

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 014/2025

Contrato de Rateio nº. 014/2025**Contratante:** MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, inscrito no CNPJ nº. 63.7620410001-35.

Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

Objeto: Contrato de rateio referente ao exercício financeiro de 2025.**Valor:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**Vigência do Contrato:** 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.**Embasamento Legal:** Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº. 6.017/07, artigo 75, XI da Lei nº. 14.133/2021 e Lei Municipal nº. 893/2013.**Publicado por:**

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:F95B77F6

PROCURADORIA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 052/2025

Contrato de Programa nº. 052/2025**Contratante:** MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, inscrito no CNPJ nº. 63.7620410001-35.**Contratado:** CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**Objeto:** Contrato de programa para custeio das despesas com a Casa de Apoio referente ao exercício financeiro de 2025.**Valor:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**Vigência do Contrato:** 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.**Embasamento Legal:** Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e na Lei Municipal nº. 896/2013.**Publicado por:**

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:A109BAEE

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 134/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO PARA SUBSIDIAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CISAN TECH NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.142/0001-73, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Castelo Branco, nº 3150, Bairro Centro, CEP: 78948-000, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº 3941.526-7 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 562.574.309-68, residente e domiciliado no Município de Machadinho D'Oeste -RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO), Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-

872, neste ato sendo representado pelo Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para a cobertura das despesas atinentes a execução do Programa CISAN Tech do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio a cobertura das despesas com a execução do **Programa CISAN Tech** de apoio ao desenvolvimento tecnológico dos municípios consorciados ao CISAN Central/RO com disposição dos seguintes serviços especializados de tecnologia:

- I. Realização de compras compartilhadas de produtos da área de tecnologia da informação;
- II. Disponibilização de equipe especializada para consultoria e treinamentos;
- III. Realização de eventos e consultoria especializada sobre a LGPD;
- IV. Quanto a segurança da informação: Disponibilização de uma **Assinatura anual do Plano Enterprise Cloudflare** para atendimento da demanda dos municípios consorciados, possibilitando a hospedagem de até um domínio para cada município.

DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos deliberados e aprovados na Segunda Assembleia Geral do Exercício de 2024, as obrigações financeiras com o **Programa CISAN Tech**, designadas a subsidiar as despesas para a execução das atividades programadas para o ano de 2025, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** compromete-se a repassar ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO** a sua cota-parte anual referente ao exercício de 2025, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mediante boleto bancário, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo **CONSORCIADO** a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a **vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.
- b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
- c) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO/CONTRATADO** as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Receber a parcela remuneratória dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
- b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:

- a) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
- b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.
- c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.
- d) Prestar informações solicitadas pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.
- e) Acompanhar a execução desse **CONTRATO**.
- f) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:

- a) Receber os serviços objeto desse **CONTRATO** em condições adequadas.
- b) Consultar junto ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO** os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
- c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Os valores aprovados pelos entes consorciados para a celebração do Contrato de Rateio, referente ao **Programa CISAN TECH**, constam na Segunda ATA da Assembleia Geral, que faz parte integrante desse instrumento, independentemente de sua transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 03 de dezembro de 2024.

Município De Machadinho Do Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito Municipal
 (Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Presidente

(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Gabriel Silva Romão CPF: ***.105.012-**	Nome: Camila Alecrim de Azevedo CPF: ***.690.592-**

Publicado por:

Thais Rocha de Souza

Código Identificador:5FAEA07C

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE RATEIO Nº 112/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro União, CEP: 76920-000, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal JUAN ALEX TESTONI, brasileiro, casado, portador da RG nº 214425 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.400.012-91, residente e domiciliado no Município de Ouro Preto do Oeste -RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO), Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE RATEIO para subsidiar a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor administrativo, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Administrativo a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o funcionamento de sua administração, definidas no Contrato de Consórcio.

DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades ADMINISTRATIVAS do CISAN Central/RO, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO com sua COTA-PARTE anual de 2025 no valor total de **R\$ 199.632,27 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), dividido em doze (12) parcelas mensais no valor de R\$ 16.636,02 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos)**, que deve ser pago por meio de Boleto Bancário até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.
- Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
- Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
- Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:

- Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
- Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- Acompanhar a execução desse CONTRATO.
- Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:

- Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.

b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.

c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral da aprovação as referidas resoluções; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município de Ouro Preto do Oeste

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal

(contratante)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central / RO

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Presidente

(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Rafaela Boiago Jordão CPF: ***.622.122-**	Nome: Gabriel Silva Romão CPF: ***.105.012-**

Publicado por:

Thais Rocha de Souza

Código Identificador:DC5B9325

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE RATEIO Nº 113/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro União, CEP: 76920-000, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal **JUAN ALEX TESTONI**, brasileiro, casado, portador da RG nº 214425 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.400.012-91, residente e domiciliado no Município de Ouro Preto do Oeste -RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO), Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, neste ato sendo representado pelo Presidente **EVANDRO**

EPIFÂNIO DE FARIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes aos serviços Operacionais de Disposição Final de Resíduo Sólidos Urbanos no Aterro Sanitário que está sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor operacional, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Operacional a cobertura das despesas atinentes aos **Operações de Aterro Sanitário** que estão sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO/CONTRATADO prestará o **Serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** gerados no CONSORCIADO/CONTRATANTE, utilizando-se das infraestruturas dos Aterros Sanitários, localizados nos Municípios de Ariquemes e Jaru, conforme estabelecido nos objetivos deste Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – Conforme os dados constantes nos Registros Operacionais do CISAN Central/RO, a média mensal de resíduos gerados nos municípios consorciados e de acordo com o que vem sendo destinados nos anos anteriores é de 626,10 toneladas. A Tabela 1, a seguir apresenta a estimativa diária e mensal do quantitativo de resíduos por município.

Parágrafo único – O quantitativo de resíduos especificados na Tabela 1 poderá sofrer variações, conforme a época do ano ou conforme os municípios venham a adotar ou não a coleta seletiva de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - Os resíduos sólidos urbanos para a destinação final deverão ser entregues nas unidades operacionais, seja por meio de transporte próprio do município consorciado, por meio de terceiro contratado pelo município consorciado, ou ainda, por meio de contrato específico do serviço de transporte intermunicipal de resíduos executados por este CISAN Central/RO.

Parágrafo único – Todos os resíduos destinados no Aterro Sanitário serão pesados por meio de uma Balança Rodoviária para a pesagem dos caminhões, onde será realizado a aferição da quantidade de resíduos destinado por viagem de cada município consorciado ao CISAN Central/RO e ao final de cada mês será encaminhado o relatório de medição para acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CISAN Central/RO realizará as operações nos dois aterros sanitários para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados, até que seja emitido a licença ambiental de operação do aterro sanitário de Jaru, todos os municípios destinaram os seus resíduos no aterro sanitário de Ariquemes.

Parágrafo único – A partir do início das operações nos dois aterros sanitários, de Jaru e Ariquemes, o município consorciado destinará os resíduos no aterro sanitário mais próximo, conforme a Tabela 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sábado durante o horário de operação do aterro sanitário que se inicia às 06h da manhã e vai até as 18h da tarde, com intervalo de 02h de descanso e almoço, sendo que no caso de necessidade específica de realização de coleta noturna será estabelecido jornada diferenciada para atendimento dos municípios.

DO VALOR DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA OITAVA – O valor a ser pago pelo serviço objeto deste contrato será medido por mês, sendo o valor a ser pago por tonelada de resíduos destinados no aterro sanitário fixado em **R\$ 150,31 (cento e cinquenta reais e trinta e um centavos)**, considerando a estimativa de resíduos do **Município de Ouro Preto do Oeste** a parcela mensal é de aproximadamente **R\$ 94.108,96 (noventa e quatro mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos)**, total por ano de **R\$ 1.129.307,53 (um milhão, cento e vinte e nove mil, trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme a Resolução Nº 79/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, inerente ao RATEIO OPERACIONAL para fazer frente as despesas das atividades OPERACIONAIS do CISAN Central/RO, após medido e atestado o quantitativo de resíduos destinados no aterro sanitário e o respectivo valor da parcela mensal o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO em realizar o pagamento dos valores por meio de Boleto Bancário em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 2025 será medido e cobrado de acordo com a parcela praticada no mês anterior (novembro), devendo MUNICÍPIO/CONTRATANTE proceder o pagamento e após o fechamento do mês, qualquer diferença apurada será quitada no mês subsequente (janeiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Prestar os serviços operacionais descritos na Cláusula Terceira desse contrato.
- Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
- Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
- Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:

- Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
- Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- Acompanhar a execução desse CONTRATO.
- Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:

- Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
- Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
- Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Ouro Preto Do Oeste
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Rafaela Boiago Jordão CPF: ***.622.122.-**	Nome: Gabriel Silva Romão CPF: ***.105.012.-**

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:7A0F9A7B

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 114/2024/CISAN
CENTRAL/RO**

CONTRATO DE PROGRAMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM CONSORCIADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO) E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO.

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro União, CEP: 76920-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal JUAN ALEX TESTONI**, brasileiro, casado, portador da RG nº 214425 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.400.012-91, residente e domiciliado no Município de Ouro Preto do Oeste -RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, neste ato sendo representado pelo **Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** do **SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)**, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO DE PROGRAMA tem por fundamento a formalização da demanda constante na Ata da Segunda Assembleia Extraordinária do ano de 2024 e Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, bem com as considerações seguintes:

- a) Considerando o Inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.487/2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de produtos de origem animal.
- b) Considerando que o Município de Ouro Preto do Oeste está formalmente consorciado ao CISAN Central/RO, conforme a Lei Municipal nº 482/2008 e Lei Municipal nº 1.577/2022.
- c) Considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
- d) Considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na “execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”.
- e) considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção

primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade, considerando que a organização do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.

DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a execução de atividades, pelo CONSORCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSORCIO.

Parágrafo único – O valor especificado neste contrato de programa contempla que o Consórcio CISAN Central/RO atenderá os municípios consorciados nas inspeções periódicas, ficando estabelecido que em caso de demanda de inspeção permanente será celebrado termo aditivo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações atinentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM serão desenvolvidas nos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, quais são: 1) Alto Paraíso; 2) Ariquemes; 3) Buritis; 4) Cacaúlândia; 5) Campo Novo de Rondônia; 6) Cujubim; 7) Governador Jorge Teixeira; 8) Itapuã do Oeste; 9) Jaru; 10) Machadinho D'Oeste; 11) Mirante da Serra; 12) Monte Negro; 13) Ouro Preto do Oeste; 14) Porto Velho; 15) Rio Crespo; 16) Theobroma; 17) Vale do Anari.

DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de janeiro de 2025** e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA QUINTA – As atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio CISAN Central/RO serão as seguintes:

- 1) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- 2) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
- 3) lavar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CISAN Central/RO, bem como fazer seu julgamento;
- 4) assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
- 5) promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- 6) elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- 7) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

- 8) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;
- 9) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
- 10) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;
- 11) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- 12) executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e
- 13) executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SEXTA – A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das atividades referidas na Cláusula Quinta.

DOS PREÇOS PÚBLICOS (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam definidos os valores abaixo constantes.

Parágrafo Primeiro - Em razão da execução, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das ações referidas neste Contrato, na Cláusula Segunda, fica definido o seguinte **Valor Global Fixo de R\$ 86.907,76** (oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos), para os doze (12) meses do exercício vigente de janeiro a dezembro do ano de 2025, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, **sendo no valor de R\$ 7.242,31** (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) que deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2025:

Unidade Orçamentária: 020800

Unidade de despesa: 04.122.0001.2063.0000

Elemento: 3.3.71.70.00

Parágrafo Terceiro - O consorciado inadimplente com o CISAN Central/RO será notificado da inadimplência para que regularize sua situação.

Parágrafo Quarto - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será operacionalizado por meio de boleto bancário, conforme aprovação da Assembleia, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO.

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao Consórcio CISAN Central/RO fornecer, sempre que solicitado, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Todos os valores dispendidos em decorrência deste Contrato, sejam os do próprio CONSÓRCIO, sejam os atinentes aos valores excedentes, serão investidos nas ações de saúde pública concernentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONSÓRCIO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA NONA - São obrigações:

I. Por parte do CONSÓRCIO, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;
- c) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos neste contrato;
- d) compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o CONTRATANTE e os estabelecimentos fiscalizados;
- e) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM, garantindo a rastreabilidade editorial dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- f) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;
- g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições e transporte;
- h) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
- i) adquirir os equipamentos e insumos necessários para executar as atividades.

II. Por parte do CONTRATANTE, as constantes neste Contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente:

- a) empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato;
- b) acompanhar a execução do Contrato em seu município;
- c) disponibilizar ao apoio logístico, em sendo o caso, tais como sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para o desenvolvimento das parcerias pactuadas;
- d) disponibilizar as informações necessárias para elaboração das atividades pactuadas neste objeto;
- e) caso necessário, disponibilizar, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIM;
- f) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM, principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente; e
- g) responder solidariamente nas despesas extraordinárias que surgirem por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - São direitos do CONSÓRCIO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA – Os usuários dos serviços de vigilância sanitária do CONTRATANTE têm seus direitos e deveres devidamente previstos na legislação federal, estadual e municipal respectiva.

DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONSÓRCIO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão aplicadas penalidades ao CONSÓRCIO apenas no caso de apresentação de reclamações pelo CONTRATANTE que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele.

Parágrafo Primeiro - Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

Parágrafo Segundo - Caso o CONSÓRCIO demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONSÓRCIO não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I. recesso ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;

II. de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e
- e) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES (art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do caput do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, a ser exercida por um representante do CONTRATANTE, ocorrerá sempre que houver necessidade.

DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município de Ouro Preto do Oeste

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal

(Contratante)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL / RO

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Presidente

(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Walleon Jordão

CPF: ***.128.582-**

Nome: Thiago B. de Carvalho

CPF: ***.738.609-**

Publicado por:

Thais Rocha de Souza

Código Identificador:FA67B7BB

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 136/2024/CISAN CENTRAL/RO**

CONTRATO DE RATEIO PARA SUBSIDIAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CISAN TECH NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro União, CEP: 76920-000,

neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal **JUAN ALEX TESTONI**, brasileiro, casado, portador da RG nº 214425 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.400.012-91, residente e domiciliado no Município de Ouro Preto do Oeste -RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, neste ato sendo representado pelo Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para a cobertura das despesas atinentes a execução do Programa CISAN Tech do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio a cobertura das despesas com a execução do **Programa CISAN Tech** de apoio ao desenvolvimento tecnológico dos municípios consorciados ao CISAN Central/RO com disposição dos seguintes serviços especializados de tecnologia:

- I. Realização de compras compartilhadas de produtos da área de tecnologia da informação;
- II. Disponibilização de equipe especializada para consultoria e treinamentos;
- III. Realização de eventos e consultoria especializada sobre a LGPD;
- IV. Quanto a segurança da informação: Disponibilização de uma **Assinatura anual do Plano Enterprise Cloudflare** para atendimento da demanda dos municípios consorciados, possibilitando a hospedagem de até um domínio para cada município.

DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos deliberados e aprovados na Segunda Assembleia Geral do Exercício de 2024, as obrigações financeiras com o **Programa CISAN Tech**, designadas a subsidiar as despesas para a execução das atividades programadas para o ano de 2025, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** compromete-se a repassar ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO** a sua cota-parte anual referente ao exercício de 2025, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mediante boleto bancário, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo **CONSORCIADO** a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a **vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.
- b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
- c) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO/CONTRATADO** as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Receber a parcela remuneratória dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
- b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:

- a) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
- b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.
- c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.
- d) Prestar informações solicitadas pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.
- e) Acompanhar a execução desse **CONTRATO**.
- f) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:

- a) Receber os serviços objeto desse **CONTRATO** em condições adequadas.
- b) Consultar junto ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO** os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
- c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Os valores aprovados pelos entes consorciados para a celebração do Contrato de Rateio, referente ao **Programa CISAN TECH**, constam na Segunda ATA da Assembleia Geral, que faz parte integrante desse instrumento, independentemente de sua transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 03 de dezembro de 2024.

Município De Ouro Preto Do Oeste
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Gabriel Silva Romão CPF: ***.105.012-**	Nome: Camila Alecrim de Azevedo CPF: ***.690.592-**

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:D70DB130

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PORTARIA Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE**

Art. 1º - Nomeia a senhora **LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx.xxxx SSP/RO, CPF nº xxx.xxx.xx2-xx, no cargo em comissão de **CHEFE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** na Câmara Municipal, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de janeiro de 2025. Edifício da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRASE

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:3163B906

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr WENDERSON PEREIRA DA SILVA, como responsável pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE**

Art. 1º - Nomeia o senhor **WENDERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxx.xxxx SSP/RO, CPF nº xxx.xxx.xx2-xx, para exercer a função de responsável pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, garantindo o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º - O responsável nomeado deverá assegurar a atualização contínua e a divulgação das informações de interesse público no Portal da Transparência, conforme as normas legais aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de janeiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRASE

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:0C288297

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	61/2025
b) Licitação Nº :	2/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	09/01/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada em Serviços de modernização, hospedagem de site e manutenção contínua do Portal online da Prefeitura, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses, através de dispensa de licitação aos moldes do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Fornecedor: HOSTGATOR BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 15.754.475/0001-40
Valor Total Homologado - R\$ 3.513,55

ALTA FLORESTA D'OESTE, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:27246FBF

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10913/2024

DECRETO Nº 10913/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 de 18/12/2023.

DECRETO

Art. 1º – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R\$ 79.600,00 (Setenta e Nove Mil e Seiscentos Reais), para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão – 08 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alta Floresta D'Oeste - RO	
Órgão/ Unidade – 08.001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$ 14.600,00
Proj/Ativ. 08.001.04.122.0041.2101 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 14.600,00
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 14.600,00
TOTAL	R\$ 14.600,00

Órgão – 08 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alta Floresta D'Oeste - RO	
Órgão/ Unidade – 08.001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$ 65.000,00
Proj/Ativ. 08.001.04.122.0041.2103 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 65.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 79.600,00

Art. 2º. – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

Órgão – 08 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alta Floresta D'Oeste - RO	
Órgão/ Unidade – 08.001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$ 79.600,00
Proj/Ativ. 08.001.04.122.0041.2103 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 9.600,00
TOTAL	R\$ 79.600,00

Total Redução ----- R\$ 79.600,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Santos da Silva

Código Identificador:3B5D999C**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10911/2024****DECRETO Nº 10911/2024**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 de 18/12/2023.

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 130.000,00
Proj/Ativ. 12.361.0023.2068 – Manutenção do Ensino Especial FUNDEB 60%	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 130.000,00

Art. 2º. – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 130.000,00
Proj/Ativ. 12.361.0023.2011 – Manutenção do Ensino Fundamental 60 FUNDEB	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00

Total Redução ----- R\$ 130.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Santos da Silva

Código Identificador:B8608942**PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10908/2024****DECRETO Nº 10908/2024**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 de 18/12/2023.

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças - SEMAF	R\$ 10.000,00
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 10.000,00

Art. 2º. – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças - SEMAF	R\$ 10.000,00
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	
31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Total Redução ----- R\$ 10.000,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Santos da Silva

Código Identificador:A000F8B9**PODER EXECUTIVO
10.914/2025**

Decreto nº 10.914/2025

“ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2.025”.

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Lei Orçamentária Anual 2025, Lei nº 1.980/2024, conforme anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Isidoro Stédile, aos 02 de janeiro de 2.025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Tatiana Santos da Silva
Código Identificador:870D8211

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Pref. Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o presente chamamento público para que as instituições financeiras que se mostrarem interessadas em PATROCINAR as capas dos carnês dos tributos de 2025 (IPTU e Taxa de Lixo) se manifestem de forma formal, encaminhando expediente para a secretaria de administração e finanças junto a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. Fone: (69)3641-2463.

As interessadas deverão encaminhar expediente formal até o dia 17/01/2025.

Caso haja mais de uma instituição financeira interessada, poderá haver a divisão dos quantitativos para as interessadas.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Sec. Mun. Adm. e Finanças

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F0BCFF13

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EXTRATO DE CONTRATO 005**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

2. CONTRATADO: SISPEL SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP; CNPJ 06.150.972/0001-49

3. OBJETO:

“1. OBJETO (ART. 92, I): A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO

4. VALOR: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

5. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.99.

6. VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2026.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 30 de dezembro de 2024.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:4866836C

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EXTRATO DE CONTRATO 006.2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

2. CONTRATADO: LEIA OSSOSKI DUARTE FREITAS; CNPJ 51.156.583/0001-85

3. OBJETO:

“1. OBJETO (ART. 92, I): HOSPEDAGEM DE SITE OFICIAL WEB SITE, LICENÇA DE USO DE SISTEMA COM PAINEL ADMINISTRATIVO, PARA A EXECUÇÃO ON-LINE

4. VALOR: R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais).

5. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.99.

6. VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2026.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 30 de dezembro de 2024.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:9BA39C24

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 003/GP, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO Nº. 003/GP, de 9 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a complementação de salário base com o salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, o Sr. **Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais, em especial que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando o art. artigo 7º, IV, da Constituição Federal, que diz que o salário mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador;

Considerando o art. 198, § 9º da Constituição Federal que diz que vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de

combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, que aumentou o salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

Considerando o artigo 38-A da Lei Complementar nº 067/2009 que autoriza o Poder Executivo a corrigir por Decreto os valores constantes no Anexo IV da Lei complementar nº. 67/2009.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos a pagar a complementação de salário mínimo, a todo aquele servidor que o salário base for inferior a este.
Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde receberão (dois) salários mínimos conforme novo valor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Alto Alegre dos Parecis, 09 de janeiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:BE60E846

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029/2025

PORTARIA Nº 029/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **GILSINEIA ESTÁCIO DUTRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 47***4/SSP/RO e do CPF: 422. ***.362-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de Coordenadora de Ensino Fundamental I e II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:167C6D67

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 030/2025

PORTARIA Nº 030/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **FERNANDA MENDES DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1. ***.292/SESDEC/RO e do CPF:009. ***. ***-84,domiciliada neste município, no cargo Interino de **VICE -DIRETORA ESCOLAR - TIPOLOGIA I - (E.M.E.I.F. BRANCA DE NEVE)**,vinculada à Secretaria Municipal de Educação -SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:D1FB9DD7

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031/2025

PORTARIA Nº 031/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **MAURI VIDAL RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17. ***.73/SESDEC/RO e do CPF:312. ***. ***-87,domiciliada neste município, no cargo de **Diretor Executivo de Educação**,vinculado à Secretaria Municipal de Educação -SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos à data de 02/01/2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5FA9DF3F

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 032/2025

PORTARIA Nº 032/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Sra.**REGIANE DE SOUZA MUNIZ**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 0001. ***.292/SESDEC/RO e do CPF:005. ***. ***-60, domiciliada neste município, no cargo Interino de **VICE -DIRETORA ESCOLAR - TIPOLOGIA III - (E.M.E.I.F. MATILDE DUTRA ROZO)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação/SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:BC48E0D7

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033/2025**

PORTARIA Nº 033/GAB/2025

ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Sra.**FERNANDA MENDES DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1. ***.292/SESDEC/RO e do CPF:009. ***. ***-84, domiciliada neste município, na função de Coordenadora Pedagógica de Ensino Fundamental I e II, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:1AC3E344

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 034/2025**

PORTARIA Nº 034/GAB/2025

ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Sra.**ALCIONE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 10***.96/SESDEC/RO e do CPF:951. ***. ***-04, domiciliada neste município, na função de Diretora Escolar da E.M.E.I.F Branca de

Neve, vinculada à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:EC8F9F5D

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 035/2025**

PORTARIA Nº 035/GAB/2025

ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Sra.**VALDINEIA PESSOA DUARTE BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 86***.9/SESDEC/RO e do CPF:759. ***. ***-20, domiciliada neste município, na função de Vice - Diretora Escolar da E.M.E.I.F Branca de Neve (tipologia I), vinculada à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:3D33B79A

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 037/2025**

PORTARIA Nº 037/GAB/2025

ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **LARISA MEIRELES FARIA RIBEIRO**, brasileiro(a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 15***30/SESDC/RO e do CPF: 011. ***. -***, - 96 domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessora Assistente, vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:7BC7DCC3

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 038/2025**

PORTARIA Nº 038/GAB/2025

ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). DANIELA SILVA SCHWAZ POLON, brasileiro(a), casada (a), portador (a) do RG nº 15***12/SESDC/RO e do CPF: 047. ***. -***, - 00 domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora de Controle Interno, vinculado a Controladoria Geral do Município – CGM, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:4575EB92

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 36/2025**

PORTARIA Nº 036/GAB/2025

ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. CRISTIANE RODRIGUES SANTOS NEVES, brasileira, casada, portadora do RG nº 64***.6/SSP/RO e do CPF:626. ***. ***-34, domiciliada neste município, na função de Diretora Escolar da E.M.E.I.F Prof.ª. Matilde Dutra Roza (tipologia III), vinculada à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F5DB6ADF

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 039/2025**

PORTARIA Nº 039/GAB/2025

ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, a Sr. EMERSON APARECIDO PEREIRA, brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 14***3/SSP/RO e do CPF: 627. ***.941-**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:4CDCBEDF

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 040/2025**

PORTARIA Nº 040/GAB/2025

ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a). **RAIANE FERREIRA SILVERIO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 1364900/SESDC/RO e do CPF: 035.531.072-43, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora de Controle de Convênio, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:473F2707

**SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº 004/SAAE/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO E CONTRATOS DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIFAS CELINO DE MENEZES, Superintendente Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 11 de 24 de janeiro de 2024, que estabelecem as normas e procedimentos de licitação e contratação pública no âmbito federal e municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º e 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação e equipe de apoio para que, no exercício das suas funções administrativas, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Alvorada do Oeste/RO possa dar efetividade às normas contidas na Lei n. 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimento que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Lei 14.133/2021, designar a servidora **SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA** para exercer a função de Agente de Contratação com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação direta realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Alvorada do Oeste/RO, por ser a mais qualificada para o cargo possuindo mais de 10 anos de experiência no âmbito de licitações e contratos desta Autarquia.

Parágrafo Único. No âmbito da modalidade de licitação denominado pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – EDLAINE MARCELINO DE ABREU;
II – RAONI DE SOUZA SIQUEIRA;

Art. 3º O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 11.246/2022, até deliberação em contrário;

Art. 4º O agente de contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações;

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no **Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, conforme autoriza o artigo 187 da Lei 14.133/21, até que regulamento próprio municipal venha dispor ao contrário.**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

ELIFAS CELINO DE MENEZES
Superintendente Geral do SAAE
Port:005/GAB/2025

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:4F96A813

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2024/SUPEL/PMAO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1600.02.06-2024/SEMSAU

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1600.02.06-2024/SEMSAU
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que a LICITAÇÃO realizada no dia 07 de janeiro de 2025 às 08h30min, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2024/SUPEL/PMAO, que teve por OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO), PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D' OESTE/RO, PROVENIENTES DE RECURSOS FUNDO A FUNDO - CNES: 2808501 – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi considerada FRACASSADA, tendo em vista que a empresa participante foi inabilitada por não apresentar a documentação exigida em Edital. Portanto a Licitação torna-se FRACASSADA. Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadoeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.
Alvorada d'Oeste – RO, 09 de janeiro de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odaír Veronez
Código Identificador:6448E80B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 17.063/SEMDES/2024

A Prefeita do Município de Ariquemes e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021 e com base na IN nº 16/2022, com razões remissivas ao Relatório FINAL CONCORRÊNCIA ELET. 18-2024 de 06/01/2025 (ID 2887672) e Parecer 10 de 07/01/2025 (ID 2889007), resolvem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a Concorrência Eletrônica de Licitação nº 18/2024, referente ao Processo Administrativo nº 17.063/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil para realizar a reforma total da cobertura da edificação que abriga a sede da Guarda Mirim, Convênio nº 237/SEOSP/PGE/2023, em favor da empresa **TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.877.025/0001-24**, com valor total da homologação de **R\$157.745,31 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)**.

Ariquemes/RO, 07 de janeiro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:F492B9DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. N.º 137/2024 PROC. N.º 19019/SEMOSP/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com base Relatório FINAL PE 137-2024 de 06/01/2025 (ID 2888019) e com razões remissivas ao Parecer 14 de 08/01/2025 (ID 2891149) **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preços para aquisição de ferramentas (mat. de consumo) para construção 1, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura do município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 137/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 19.019/2024, em favor das empresas: **JU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 45.167.258/0001-15**, itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 55, 48, 49, 55, 56 e 57, com valor total de R\$52.362,84 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); **PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20**, itens: 11, 15, 31, 37, 38, 44, 46, 51, 53 e 54, com valor total de R\$29.984,07 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos); **MARCIO ROGERIO OLIVEIRA JUNIOR - CNPJ: 54.561.707/0001-04**, item: 50, com valor total de R\$1.033,34 (um mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.843.035/0001-74**, item: 19, com valor total de R\$588,07 (quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos); **MARCELO SOUSA GONCALVES - CNPJ: 44.883.034/0001-47**, item: 8, com valor total de R\$294,50 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); **S. ALMEIDA LTDA - CNPJ: 07.933.407/0001-10**, item: 4, com valor total de R\$1.839,60 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos); **ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11**, item: 29, com valor total de R\$883,50 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R\$86.985,92 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

Ariquemes/RO, 8 de janeiro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município De Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:AF68E734

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 463/PGM/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 25.499/2023

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) NORTECH REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.920.061/0001-16
OBJETO: Contratação de serviço de consultoria técnica especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo assessoramento de atividades referentes ao segurança da informação, planejamento de ações de governança de TIC que abrangem planejamento, implantação, monitoramento, operação e execução continuada de serviços relacionados ao ambiente computacional e desenvolvimento de portal institucional que atenda às legislações pertinentes, por 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Gestora do Contrato: Raquel de Sousa Costa
Fiscal do Contrato: Fábio Rogério Milani

Comissão de Fiscalização e recebimento de serviços:
Fernando Domiciano de Andrade
Luiz Fernando Souza Magro
Antônio Carlos Carvalho dos Santos Silva
Jaqueline Guarenti da Silva

Ariquemes/RO, 20 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 30/12/2024 às 09:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:51030D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO
CONTRATO Nº 330/PGM/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 10.562/2024

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 08.666.201/0001-34
OBJETO: Aditivo de valor no Contrato

VALOR: R\$ 36.935,52 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 7 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 09/01/2025 às 09:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:90CFD7D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/PGM/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 19494/2024

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) ARF ANDRADE REORGANIZACAO FUNDIARIA LTDA - CNPJ: 48.309.583/0001-63

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria para Regularização Fundiária do Município de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gestor: Francenildes Macedo dos Santos
Fiscal: Marinaldo Gonzaga

Ariquemes/RO, 6 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 07/01/2025 às 13:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:C6207C29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2025**

Processo Administrativo nº 4286/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS
EIRELICNPJ:24.321.932/0001-02

OBJETO: Aquisição de mobílias - CADEIRA ESCRITÓRIO ERGONÔMICA

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Gestor: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Angela Maria Goncalves Moreira

Ariquemes/RO, 8 de janeiro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:0D360A23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2025**

Processo Administrativo nº 28.471/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA CNPJ:05.255.167/0001-17

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos - FREEZER

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.649,00 (mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Gestor: Ângela Maria Gonçalves Moreira
Fiscal do Contrato: Alisson Schmitt

Ariquemes/RO, 8 de janeiro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:5C547FA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025**

Processo Administrativo nº 28567/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) J BASILIO COMERCIO DE GASES
EIRELICNPJ:00.941.837/0001-35.

OBJETO: Aquisição de Gases Medicinais com 99,5% de pureza - Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Medicinal Comprimido e Óxido Nitroso, com e sem comodato de cilindro

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$43.050,00(quarenta e três mil e cinquenta reais)

Gestor: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Rogério Antunes de Moraes

Ariquemes/RO, 9 de janeiro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:BF5980DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025**

Processo Administrativo nº 22261/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) F5 COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 54.410.640/0001-07

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de Ambulâncias Padrão SAMU: Originada de Emenda Parlamentar Estadual conforme Resolução Ad referendium nº 389/2024/SESAU-CIB - Proposta nº 07055/2024-02, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Gestor: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Fábio Marques de Oliveira

Ariquemes/RO, 9 de janeiro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:BA60B9BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
Nº 01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.862/2024/SEMUST

CELEBRAÇÃO: 09/01/2025

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

2-) Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Ariquesmes - CCEP- CNPJ nº 08.810.246/0001-30.

OBJETO: Repasse financeiro ao Conselho da Comunidade com a finalidade de promover o trabalho externo com demanda de 02 (dois) para realização de serviços de implantação de sinalização viária e isolamentos de via, entre outros pertinentes. E 04 (quatro) para realização de serviços gerais no Terminal Rodoviário de Ariquesmes como limpeza e conservação do locale relação e quantidade de EPI. Projeto Construindo a Liberdade, salvo ampliação de metas via termo aditivo, que perceberão como remuneração mensal a quantia de R\$ 1.825,20 (Um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), por uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais, conforme relatório de prestação de serviços apresentado e devidamente atestado pela Secretaria Municipal interveniente dos Serviços e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$143.978,40 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Prazo: 12 meses (a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquesmes).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28.862/2024/SEMUST

RODRIGO PEREZ PEDROTI

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Decreto n.º 18.554/2022

Publicado por:

Daniela Jecker Gaspar

Código Identificador:CF290474

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI
N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$864.282,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 864.282,35

Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 18.745,51

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

33 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 174,00

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

685 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 55.603,79

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

65 04.122.1001.2005.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

1001 28.843.1001.0002.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 48.628,51

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 754

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 198 OPERAÇÃO CRÉDITO FINISA 2022

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

114 12.361.1002.2013.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 80.293,67

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 RECURSO PROPRIO

Anulação

02 07 03 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

179 12.361.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 235.411,98

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 70 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 70%

181 12.361.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 207.286,56

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 70 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 70%

182 12.361.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 223,91

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 70 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 70%

189 12.361.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 17,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 30 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

012 002 FUNDEB 30%

199 12.365.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 81.925,16

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 70 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 70%

200 12.365.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 225,99

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 70 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 70%

210 12.365.1002.2025.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 53.685,16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 70 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

012 003 FUNDEB 70%

212 12.365.1002.2025.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 56.906,60
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

228 12.367.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 4.302,51
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

Anulação

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

310 04.122.1007.2113.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 7.692,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

312 04.122.1007.2113.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 2.560,00
3.1.90.94.99 OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

390 08.122.1004.2044.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 7.200,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

31 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -19.919,37
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

930 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -54.604,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

78 28.843.1001.0002.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -3.400,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

997 28.843.1001.0002.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -48.628,51

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 2 754

2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 154 OPERAÇÃO CRÉDITO - AVANÇAR CIDADES

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

112 12.361.1002.2013.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -80.293,67
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001 RECURSO PROPRIO

02 07 03 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

180 12.361.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -269.420,48
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

183 12.361.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -13.402,00
3.3.90.08.56 SALARIO FAMILIA F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

197 12.365.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -130.244,38
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

198 12.365.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -6.630,72
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

201 12.365.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -2.000,00
3.3.90.08.56 SALARIO FAMILIA F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

211 12.365.1002.2025.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -48.281,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

215 12.365.1002.2247.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -130.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 30 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 002 FUNDEB 30%

223 12.366.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTU -40.006,22
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

311 04.122.1007.2113.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA -10.252,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

386 08.122.1004.2044.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCIA -7.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -864.282,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de dezembro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:ED20D62D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15257 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.-

:

Suplementação (+) 101.847,46

Anulação

02 07 02 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA

168 04.122.1001.2018.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 60.408,44

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

175 12.361.1002.2012.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 41.439,02

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 07 02 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA

150 04.122.1001.2015.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -37.959,51

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

151 04.122.1001.2015.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -4.793,98

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

152 04.122.1001.2015.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -19.185,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

155 04.122.1001.2015.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -202,50

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 07 02 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA

156 04.122.1001.2015.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -1.266,17

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

157 04.122.1001.2015.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -6.037,50

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

159 04.122.1001.2015.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -1.618,01

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

161 04.122.1001.2015.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -251,22

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

163 04.122.1001.2016.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -3.502,66

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

165 04.122.1001.2016.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -1.457,88

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

167 04.122.1001.2017.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -1.074,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

169 04.122.1001.2101.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -292,50

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

170 04.122.1001.2101.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -650,54

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 07 02 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA

171 04.122.1001.2101.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -714,55
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

172 04.122.1001.2101.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -8.195,08
3.3.90.36.45 JETONS E GRATIFICACOES A CONSELHEIROS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

173 04.122.1001.2101.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -6.452,36
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

174 04.122.1001.2101.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

589 04.122.1001.2015.0006 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -3.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

595 04.122.1001.2015.0003 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -1.416,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

598 04.122.1001.2015.0008 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -20,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

599 04.122.1001.2015.0008 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -400,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

605 04.122.1001.2015.0012 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -758,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -101.847,46

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI APARECIDO VIEIRA CELSO BATISTA SOBRINHO
CONTADOR CHEFE DA TESOUREARIA
513.837.649-72 BURITIS, 23 de dezembro de 2024/703.860.562-34

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:A731DOC3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão de prazos e atos administrativos das Comissões Especiais, bem como de Comissão de Processo de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Sancionador, Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Conta Especial e Auditagens e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO QUE; a necessidade da determinação e cumprimento dos prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes aos atos praticados pela Ouvidoria/Corregedoria do Município de Buritis por suas Comissões de caráter permanente e especiais para fins específicos;

CONSIDERANDO QUE; fora instituído o recesso no final de ano através do Decreto 15.249 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam suspensos todos os prazos e atos administrativos das Comissões Especiais, bem como de Comissão de Processo de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Sancionador, Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Conta Especial e Auditagens, que se encontram em andamento do dia 23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025 retornando a contagem dos prazos a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Buritis, 23 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:787230BC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15256, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2113

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$505.737,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 505.737,00

Excesso

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

996 15.451.1008.1307.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 100.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2052 1 706

1 Recursos do Exercício Corrente
002 265 EMENDA PARLAMENTAR Nº 202439450003

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

994 20.605.1007.1305.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 205.737,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2050 1 706

1 Recursos do Exercício Corrente
002 263 EMENDA PARLAMENTAR Nº 202444860001

995 20.605.1007.1306.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 200.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2051 1 706

1 Recursos do Exercício Corrente
002 264 EMENDA PARLAMENTAR Nº 202441730003

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 505.737,00

Fontes de Recurso

1 706 505.737,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI APARECIDO VIEIRA CELSO BATISTA SOBRINHO
CONTADOR CHEFE DA TESOUREARIA
513.837.649-72 BURITIS, 23 de dezembro de 2024703.860.562-34

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:98B4DC32

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15254, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI
N.2108**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$14.610,13 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.610,13

Superávit Financeiro

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

988 20.605.1007.1235.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 2.316,16
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2012 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 210 CV/MAPA Nº 920759/2021

989 20.605.1007.1235.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 12.293,97
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2012 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 210 CV/MAPA Nº 920759/2021

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 14.610,13

Fontes de Recurso

2 500 12.293,97

2 700 2.316,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de dezembro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:540A7029

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI
N.2109**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.850,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.850,97

Superávit Financeiro

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
990 20.605.1007.1189.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 933,70

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2027 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 175 IMPLEMENTOS AGRICOLA CV 909359/2020/MDR

991 20.605.1007.1189.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 917,27

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2027 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 175 IMPLEMENTOS AGRICOLA CV 909359/2020/MDR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.850,97

Fontes de Recurso

2 500 917,27

2 700 933,70

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de dezembro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:0C5880DB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15253, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI
N.2107**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$4.760.584,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.760.584,28

Excesso

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

987 26.782.1008.1155.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 4.760.584,28

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 754

1 Recursos do Exercício Corrente

002 154 OPERAÇÃO CRÉDITO - AVANÇAR CIDADES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 4.760.584,28

Fontes de Recurso

1 754 4.760.584,28

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de dezembro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:9DE75E32

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

**ERRATA PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 2823.18.10-24**

Venho por meio deste informar que por um equívoco no momento de elaboração do **doc.: 19º 2.748.4F4** foi digitado de forma incorreta o número do tombamento do equipamento. Com isso, faz-se necessária a retificação parcial da homologação/adjudicação para atender de forma integral, sendo assim:

ONDE SE LÊ

• tombamento 020247.

LEIA-SE

• tombamento 020947.

Buritis, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Leidimar Muniz Bernardes

Código Identificador:BE144D3E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15252 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI
N.2106**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.442.869,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.442.869,77

Excesso

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

986 26.782.1008.1188.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 3.442.869,77

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

002 173 ESTRUT. ESTR.VIC.REPA 909558/2020/MDR/CX

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 3.442.869,77

Fontes de Recurso

1 700 3.442.869,77

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de dezembro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:79379FB1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15251 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI
N.2105**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$725.266,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 725.266,41

Excesso

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

985 26.782.1008.1259.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 725.266,41

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

002 227 PAV. ASFALTICA CV 916532/2021/DPCN

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 725.266,41

Fontes de Recurso

1 700 725.266,41

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de dezembro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:84015C8A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15250 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI
N.1965**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$386.342,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 386.342,00

Excesso

02 07 03 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

179 12.361.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 386.342,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 386.342,00
Fontes de Recurso
1 540 386.342,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI APARECIDO VIEIRA CELSO BATISTA SOBRINHO
CONTADOR CHEFE DA TESOUREARIA
513.837.649-72 BURITIS, 20 de dezembro de 2024703.860.562-34

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3E0F4554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de SANDRA OLIVEIRA SANTOS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora SANDRA OLIVEIRA SANTOS, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 819.***.902-** no cargo de **Assessora Executiva Auxiliar de Tarefas Internas da Diretoria-** Gabinete.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1B60EA42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora QUEREN MASCARENHAS ROCHA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a LC 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **QUEREN MASCARENHAS ROCHA** no cargo de **Coordenadora de Contabilidade/SEMUSA/SEMECE – SEMFAZ.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:826E7223

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe nomeação da servidora MAYARA LIMA SODRÉ e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **MAYARA LIMA SODRÉ**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 056.***.242-** no cargo de **Assessora Executiva de Serviços Agrícolas- SEMAGRI.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 06 de janeiro de 2025.

Buritis, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:70982118

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.300, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza Oseias Castro Eleutério para tramitar processos referentes à frota de veículos da Prefeitura do Município de Buritis junto ao CIRETRAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **Oseias Castro Eleutério, matrícula 398**, a representar a Prefeitura do Município de Buritis, junto a Circunscrição Regional de Trânsito CIRETRAN/Buritis, no que concerne aos atos e documentos dos veículos e motocicletas pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Buritis.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5766B347

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.301, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Exonerar QUEREN MASCARENHAS ROCHA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Queren Mascarenhas Rocha**, matrícula 1950 do cargo de **Diretora Executiva do Instituto de Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4E7A8EEF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 15.302, 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre rescisão de contrato da servidora DANGELA MENEZES SIQUEIRA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º. Rescindir a pedido, o contrato da servidora **DANGELA MENEZES SIQUEIRA** – cargo microscopista.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2025.

Buritis-RO, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0016D3C1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 15.303, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Fica autorizado o servidor APARECIDO DUTRA SILVA a ser condutor de veículos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **APARECIDO DUTRA SILVA**, Cart. Hab. B a ser condutor de veículos leves pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de saúde.

Artigo 2º. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.

A utilização fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:65ED58FC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 15.304, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Fica autorizado o servidor PATRICK LAFAYETTE SAMPAIO a ser condutor de veículos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **PATRICK LAFAYETTE SAMPAIO**, Cart. Hab. B a ser condutor de veículos leves pertencentes a Frota da Prefeitura de Buritis.

Artigo 2º. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:

A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:7DB362D2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.305 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora LILIA VIEIRA MONTES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os documentos acostados nos autos do Processo 883.93.01-2022.

DECRETA

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2025, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2025 da servidora **LILIA VIEIRA MONTES**, cargo Analista Técnico Administrativo 40 horas, **para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Buritis, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:91CEBB8C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.306, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Nomear IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS no cargo de Conselheiro Tutelar e adota outras providências.

Considerando o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar 2023. Considerando o Edital de Convocação 001/CMDCA/2025.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei 56/99 e Lei Federal 8069/90,

DECRETA

Artigo 1º. Nomeia **IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS** no cargo de **Conselheiro Tutelar.**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:131FE4AA

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 158/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001838.09/2024 - SEMOSP

PREGÃO ELETRÔNICO 90094/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a **R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.498.558/0001-72, com sede e foro, à R. Elias Gorayeb, nº 2472, sala 02, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-894 – Porto Velho/RO, neste ato tendo como Socio Administrador o Sr. **RAFAEL DIDONE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 021.***.***-00, RG nº 1**2429* SSP/MT, CNH: 0**149114**, DENATRAN-RO, residente e domiciliado a Rua Anari, nº 5358 – BL 11 apto 402 – Floresta, CEP: 76.806.078 - Porto Velho/RO, e sócia a Sra. **ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 003.***.***-01, RG nº 1**061* SESDEC/RO, residente e domiciliado a Rua Anari, nº 5358 – BL 11 apto 402 – Floresta, CEP: 76.806.078 - Porto Velho/RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1838-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90094/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de ferramentas e outros componentes, destina-se a complementar e substituir itens ultrapassados ou defeituosos, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90094/2024 e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, referente aos itens : **4, 21, 22, 27 e 28.** (ID – 79º - 2.522.2C6), conforme **MEMORANDO Nº 576/SEMOSP-ADM/2024 (ID – 106º - 2.629.E4B).**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da empresa contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.

2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.

2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.

2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.447,00 (três mil quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP

02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programação: **15.452.1008.2010.0000** – Manutenção das vias urbanas do Município

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha nº 094.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
- b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos Materiais:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.

5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min horas de segunda-feira a sexta-feira. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento e/ou empenho.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.

5.1.4. A entrega dos materiais será de forma parcelada. Sendo dividido em um total de 02 entregas em um período de 12 meses.

5.2. Substituição de Produtos:

5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.

5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:

5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

5.4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.

5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

5.5. Garantia de Qualidade:

5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

6.3. Receber provisoriamente os materiais no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos materiais, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos materiais, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

6.3.3. Após a verificação, se os materiais estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos materiais seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:

7.1.1. Advertência:

7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.

7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.

7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:

7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.

7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.

7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.

7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:

7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.

7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.

7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.

7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:

7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.

7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.

7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.

7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:

7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.

7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.

7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.

7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.

7.1.6. Disposições Finais:

7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.

7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.

7.2. Infrações Administrativas:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Sanções por Infrações Administrativas:

7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:

I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

7.4. Reparação de Danos:

7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Cumulatividade das Sanções:

7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Defesa Prévia:

7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.

9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.

9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.

10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso **fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período ao da vigência, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais.

12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.

12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.

12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.

12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.

12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais;

13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

15.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

15.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ sob nº 31.498.558/0001-72
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/PMB/2024

PROCESSO Nº 001838-2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90094/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FERRAMENTAS E OUTROS COMPONENTES).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.1008.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA Nº 094.

VALOR TOTAL DESTA CONTRATO: R\$ 3.447,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:888BB3DF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 164/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001838.09/2024 - SEMOSP
PREGÃO ELETRÔNICO 90094/2024

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **LUMEN SUPRIMENTAL E LOCACOES LTDA**, CNPJ: 34.777.255/0001-87, Rua Francisco Nunes, nº 391, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.215-000, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob a NIRE 41600933061, daqui a diante simplesmente, tendo como sócia administrativa **GISLENE SCOLARO PORTELLA CASTELHANO**, brasileira, maior, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil nº 3.3**289-* SSP/PR e CPF sob o nº ***.223.039-**, residente e domiciliada na Rua Luigi Romano, nº 112, Casa 1, Bairro Jardim das Américas, CEP 81540-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1838-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90094/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de ferramentas e outros componentes, destina-se a complementar e substituir itens ultrapassados ou defeituosos, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90094/2024 e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, referente aos itens **25 (ID 85° 2.523.9BF)**, conforme **MEMORANDO Nº 576/SEMOSP-ADM/2024 (ID – 106° - 2.629.E4B)**.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da empresa contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.

2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.

2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.

2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **2.698,72** (dois mil seiscientos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP

02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Programação: **15.452.1008.2010.0000 –** Manutenção das vias urbanas do Município

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha nº 094.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- a)** Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
- b)** Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- d)** Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos Materiais:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.

5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min horas de segunda-feira a sexta-feira. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento e/ou empenho.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.

5.1.4. A entrega dos materiais será de forma parcelada. Sendo dividido em um total de 02 entregas em um período de 12 meses.

5.2. Substituição de Produtos:

5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.

5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:

5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

5.4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.

5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

5.5. Garantia de Qualidade:

5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

6.3. Receber provisoriamente os materiais no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos materiais, verificando as condições das

embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos materiais, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

6.3.3. Após a verificação, se os materiais estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos materiais seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:

7.1.1. Advertência:

7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.

7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.

7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:

7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.

7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.

7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.

7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:

7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.

7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.

7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.

7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:

7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.

7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.

7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.

7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:

7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.

7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.

7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.

7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.

7.1.6. Disposições Finais:

7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.

7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.

7.2. Infrações Administrativas:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da contratação;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) Praticar ato fraudulento na execução;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Sanções por Infrações Administrativas:

7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2

são:

I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

7.4. Reparação de Danos:

7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Cumulatividade das Sanções:

7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Defesa Prévia:

7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.

9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.

9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.

10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso **fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período ao da vigência, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais.

12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.

12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.

12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.

12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.

12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais;

13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

15.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

15.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 12 de dezembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ sob nº 34.777.255/0001-87
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/PMB/2024

PROCESSO Nº 001838-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90094/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FERRAMENTAS E OUTROS COMPONENTES).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.1008.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA Nº 094.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 2.698,72
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:54A357A5

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 165/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001838.09/2024 - SEMOSP
PREGÃO ELETRÔNICO 90094/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **S. ALMEIDA LTDA**, CNPJ: 07.933.407/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600121304, com sede na Avenida Jô Sato, Nº 2041, anexo B, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, no município de Vilhena/RO, CEP nº 76.980-000, daqui a diante simplesmente, tendo como sócia administrativa **SIRLEI ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 3**834 SSP-RO e do CPF nº 276***.***-00, residente e domiciliada á Avenida Jô Sato, Nº 2041, fundos, Bairro: Parque Industrial Novo Tempo, município de Vilhena/RO, CEP nº 76.980-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1838-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90094/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de ferramentas e outros componentes, destina-se a complementar e substituir itens ultrapassados ou defeituosos, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90094/2024 e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, referente aos itens **15 (ID 87º - 2.523.D0D)**, conforme **MEMORANDO Nº 576/SEMOSP-ADM/2024 (ID – 106º - 2.629.E4B)**.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da empresa contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.

2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais contratados.

2.1.3. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.4. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

2.1.5. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.

2.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP

02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programação: **15.452.1008.2010.0000** – Manutenção das vias urbanas do Município

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha nº 094.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
- b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos Materiais:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme as especificações técnicas estabelecidos no Edital.

5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min horas de segunda-feira a sexta-feira. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento e/ou empenho.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias, com prazo de validade de acordo com o estipulado no termo de referência.

5.1.4. A entrega dos materiais será de forma parcelada. Sendo dividido em um total de 02 entregas em um período de 12 meses.

5.2. Substituição de Produtos:

5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações, prazo de validade ou qualidade em desacordo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.

5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:

5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

5.4. Qualidade e Embalagem dos produtos:

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

5.4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação.

5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

5.5. Garantia de Qualidade:

5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações de qualidade detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipuladas na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação

relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

6.3. Receber provisoriamente os materiais no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos materiais, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos materiais, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

6.3.3. Após a verificação, se os materiais estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos materiais seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:

7.1.1. Advertência:

7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.

7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.

7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:

7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.

7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.

7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.

7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:

7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.

7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.

7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.

7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:

7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.

7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.

7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.

7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:

7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.

7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.

7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.

7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.

7.1.6. Disposições Finais:

7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.

7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.

7.2. Infrações Administrativas:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Sanções por Infrações Administrativas:

7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:

I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

7.4. Reparação de Danos:

7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Cumulatividade das Sanções:

7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Defesa Prévia:

7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo

eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.

9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.

9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.

10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a substituição dos itens defeituosos.

10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso **fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período ao da vigência, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais.

12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.

12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.

12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.

12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.

12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais;

13.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

15.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

15.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 12 de dezembro de 2024.

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

S. ALMEIDA LTDA

CNPJ sob nº 07.933.407/0001-10

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/PMB/2024**PROCESSO Nº 001838-2024****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90094/2024-SLC****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO****CONTRATADO: S. ALMEIDA LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FERRAMENTAS E OUTROS COMPONENTES).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.1008.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**FICHA Nº 094.****VALOR TOTAL DESTES CONTRATO: R\$ 5.400,00****VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES**

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:9AA3933E**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PORTARIA N º 005/2025/C.M.C**

“NOMEIA MIROSALVA SALETE DE ALMEIDA TUESTA NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR LEGISLATIVO DESTES PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.310/2023,

RESOLVE:**Art. 1º.** Nomear **MIROSALVA SALETE DE ALMEIDA TUESTA**, no Cargo em Comissão de **Diretor Legislativo**, com lotação na Câmara Municipal de Cabixi/RO, a partir de **09/01/2025**;**Art. 2º.** A servidora fará jus a Verba de Representação descrita no Anexo III, da Lei 1.310/2023, com efeitos financeiros a partir desta data;**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique, registre-se e cumpra-se.

Cabixi/RO, 08 de janeiro de 2025.

MILTON ANTUNES DA SILVA

Vereador - Presidente

Publicado por:

Angelita Aparecida Dos Santos Roriz

Código Identificador:899201F3**CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PORTARIA N º 006/2025/C.M.C**

“NOMEIA ANDREA LEONI DA SILVA NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA DESTES PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.310/2023,

RESOLVE:**Art. 1º.** Nomear **ANDREA LEONI DA SILVA**, no cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA**, com lotação na Câmara Municipal de Cabixi/RO, a partir de **09/01/2025**;**Art. 2º.** A servidora fará jus a Verba de Representação descrita no Anexo III, da Lei 1.310/2023, com efeitos financeiros a partir desta data;**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique, registre-se e cumpra-se.

Cabixi/RO, 08 de janeiro de 2025.

MILTON ANTUNES DA SILVA

Vereador - Presidente

Publicado por:

Angelita Aparecida Dos Santos Roriz

Código Identificador:FA122DE0**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA****CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
PORTARIA Nº 006/2025****DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE,****Art. 1º.** **NOMEAR**, o Senhor **JÉSER RODRIGUES DE SOUZA**, no cargo de Controlador Interno, de natureza comissionada desta Casa.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor em na data da sua publicação com efeitos a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Cacaulândia, 09 de janeiro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:

Jurandir Bruno Mazo Rodrigues

Código Identificador:BCE74CE7**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
PORTARIA Nº 005/2025****DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE,****Art. 1º.** **NOMEAR**, a Senhora **RAYLE ALVES DE LIMA**, no cargo de Assessor Técnico Parlamentar Interina, de natureza comissionada desta Casa.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor em na data da sua publicação.

Cacaulândia, 08 de Janeiro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:B7BC27FA

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO 64/2024**

**AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO 64/2024**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Pregão Eletrônico nº 64/2024, que tem por objeto: **Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada em Confecção de Placas de Identificação Veicular (padrão MERCOSUL)** em favor da empresa: ORIGINAL PLACAS LTDA – CNPJ: 04.032.088/0001-84, no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais).

Cacaulândia/RO 09 de janeiro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:0D89F7CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6214/GP/2025**

**DECRETO Nº6214/GP/2025
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕES SOBRE ACEDÊNCIADO
SERVIDOR JÉSER RODRIGUES DE
SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=====

Art. 1º- Fica concedido acedência ao servidor **JÉSER RODRIGUES DE SOUZA**, Agente Administrativo, para a Câmara Municipal de Cacaulândia- RO, com efeitos retroativos ao diade 06º de janeiro 2025.

Art. 2º - A presente cessão doservidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e18,56% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.390 Agência 3999-3**.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:A2435D88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6212/GP/2025**

**DECRETO Nº6.212/GP/2025
De 08 de Janeiro de 2025.**

EXONEROA Sra. DAIANE PEREIRA DOS SANTOS AO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=====

Art. 1º - Exoneroa Senhora **DAIANE PEREIRA DOS SANTOS**, ao cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a 01de Janeiro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:5A909EA0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6211/GP/2025**

**DECRETO Nº6211/GP/2025
De 08 de janeiro de 2025.**

EXONERO TEMPORARIAMENTEASra. KÉSIA PEREIRA MARIO APONTES, NO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=====

Art. 1º- Exonero Temporariamente a Senhora **KÉSIA PEREIRA MARIO APONTES**, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a partir 01de Janeiro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:D2329B88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6213/GP/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA**

**DECRETO Nº6.213/GP/2025
De 08 de Janeiro de 2025.**

NOMEIA A Sra. KÉSIA PEREIRA MÁRIO APONTES DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=====

Art. 1º - Nomeia a Senhora **KÉSIA PEREIRA MÁRIO APONTES**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a partir 01de Janeiro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:3461D12F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 016, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Homologação resultado do Processo de Sindicância nº 1229/2024 e arquiva-se e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o contido no processo disciplinar de sindicância 1229/2024;

CONSIDERANDO que, a Sindicância é um procedimento de apuração sumária e, por vezes, sigilosa, para investigar a existência, ou não, de fatos irregulares, colher as provas necessárias ao caso e determinar os responsáveis.

CONSIDERANDO o contido no relatório final ID: 373115.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado da Sindicância do processo nº 1229/2024, acatando o relatório final pelo arquivamento por falta de provas após ouvir todos os possíveis envolvidos pelas oitavas.

Art. 2º Diante do resultado determino que de publicidade e archive o procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:A7B9EB5D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 017, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Substitui membro Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Secretaria Municipal de Saúde por análise de Currículo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Substitui membro da comissão do Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Secretaria Municipal de Saúde por análise de Currículo, nomeados através da **Portaria 003/2025** referente o Processo Eletrônico Municipal nº 2892/2024, sendo **KAROLINY OLIVEIRA DA SILVA** Matrícula nº 25689 por **MARIA THAINA GOMES BENTO** Matrícula nº 26481.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:B33216D2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Designo a Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Designo a Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, nomeada através da Portaria 948/2024 (ID 409574) para atuar no Edital Nº 001/2025-SEMEC, do Processo Seletivo Simplificado 2946-2024-SEMEC, e excluo a servidora Beatriz de Oliveira Cardoso, matrícula 23947, Professor Nível II/Supervisor da referida comissão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:7DA9F1A8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 002/IPECAN/2025

PORTARIA Nº 002/IPECAN/2025

“Dispõe sobre a cessação do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade concedida a servidora-segurada Sra. Idonez Pereira Alflen”

A Superintendente do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019;

Considerando o falecimento da servidora Idonez Pereira Alflen, esta segurada desta Unidade Gestora, aposentada voluntariamente por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do IPECAN, nº. 060/IPECAN/2019, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade concedido com base na Portaria nº. 020/IPECAN/2019 a segurada Sra. Idonez Pereira Alflen, brasileira, casada, portadora do RG nº. XX2442XX SESDEC/RO, CPF/MF nº. XXX.557.892-XX, ex-servidora efetiva no cargo de Zeladora, cadastro 66, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **18 de dezembro de 2024**, data do óbito da servidora.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia- RO, 09 de Janeiro de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado no Mural de Editais no Atrio da Prefeitura Municipal no dia	Publicado no Mural de Editais no Atrio da Câmara Municipal no dia
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado Eletronicamente] Amanda Inácio	Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado Eletronicamente] Sidney Alves Vieira
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito	Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:0B84CBED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025-SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2025 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, vem tornar público aos(as) interessados(as) a 1ª retificação do Edital Nº 001/2025.

• No item 15.1. Anexo I – Cronograma Previsto

Onde-se lê:

“**RESULTADO DO RECURSO PARCIAL – 04/01/2025**”.

Leia-se:

“**RESULTADO DO RECURSO PARCIAL – 04/02/2025**”.

Segue abaixo o cronograma Retificado do Processo Seletivo Simplificado com as etapas correspondentes.

ANEXO I – Edital 001/2025

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	09/01/2025 a 13/01/2025
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15/01/2025
ENTREGA DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	16/01/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	20/01/2025
RESULTADO PARCIAL	30/01/2025
RECURSOS RESULTADO PARCIAL	31/01/2025
RESULTADO DO RECURSO PARCIAL	04/02/2025
DIVULGAÇÃO DO SORTEIO, EM CASO DE EMPATE.	06/02/2025
RESULTADO FINAL	10/02/2025
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	11/02/2025
INÍCIO DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO	12/02/2025

Essa retificação entra em vigor da data da sua publicação.

Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado

(Assinado Eletronicamente)

JOÃOZINHO DOS SANTOS

Matricula459

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS ALICRIM DE SOUZA

Matricula24747-1

(Assinado Eletronicamente)

ROSÂNGELA ESTEVÃO CABRAL

Matricula24097-1

(Assinado Eletronicamente)

ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA MACHADO

Matricula23834

(Assinado Eletronicamente)

IZAIAS ALVES PINHEIRO

Matricula24108

Publicado por:
Samara Almeida Dos Santos
Código Identificador:83499AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
NOTA DE ESCLARECIMENTO EDITAL Nº 001/2025-SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2025-SEMEC

A Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, Portaria nº 948, 17 de dezembro de 2024. Vem através de esta nota esclarecer que serão preservados para os cargos técnicos: Agente de Transporte Escolar/Monitor, Agente de Serviço Escolar/Vigia, Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador, os direitos preconizados no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, na forma de “complemento do salário mínimo”, sendo:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

É o que temos a esclarecer no momento.

Campo Novo de Rondônia-RO, 10 de Janeiro de 2025.

JOÃOZINHO DOS SANTOS

Membro da Comissão

MARCOS ALICRIM DE SOUZA

Membro da Comissão

ROSÂNGELA ESTEVÃO CABRAL

Membro da Comissão

IZAIAS ALVES PINHEIRO

Membro da Comissão

Publicado por:
Samara Almeida Dos Santos
Código Identificador:376E8DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 1/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocar os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024-SEMUSA, de 29 de fevereiro de 2024, com Homologação do Resultado Final em 21 de março de 2024, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:

- Atestado de sanidade física e mental;
- Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- Cópia do RG, frente e verso;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
- Cópia do Título Eleitoral, frente e verso;
- Cópia da CTPS, frente e verso;
- Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
- Cópia da Reservista, se do sexo masculino;
- Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo;
- Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
- Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);

- o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
- p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?valor=form);
- r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
- s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais (disponível nos sites: [http://www.camponovo.ro.gov.br/](http://www.camponovo.ro.gov.br) e <https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp?tipo=erro>);
- t) Certidão negativa do Tribunal de Contas (disponível no site: <https://portalcidadao.tcer.ro.gov.br>);
- u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br;
- v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ (disponível no site: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>);
- w) Comprovante de residência em seu nome, cônjuge e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 03 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada;
- x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
- y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
- z) Telefone e e-mail para contato;
- a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
- b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das cópias exigidas para a devida conferência e certificação.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
20º lugar	Jose Aparecido de Lisboa	Técnico em Enfermagem	HPP

Campo Novo de Rondônia, 9 de janeiro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
 Prefeito

Publicado por:
 Maickele de Souza Quartezeani
Código Identificador:0E52D9AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 028/CMCJ/2025

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Candéias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **ANDERSON DE PAULA FREIRE** para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III – APIII/CDS-9**, da Câmara Municipal de Candéias do Jamari – RO.

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candéias do Jamari -RO, 09 de janeiro de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
 Presidente

LUCIANA SALDANHA
 Vice-presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
 1º Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
 2º Secretário

Publicado por:
 Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:E6EC4907

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 029/CMCJ/2025

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Candéias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **EMANUELE DE SOUZA CRUZ** para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III – APIII/CDS-9**, da Câmara Municipal de Candéias do Jamari – RO.

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candéias do Jamari -RO, 09 de janeiro de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
 Presidente

LUCIANA SALDANHA
 Vice- Presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO

1º Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA

2º Secretário

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:6D992C5F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.811 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as exonerações dos Cargos de Provisão em Comissão, pertencentes às Secretarias Municipais, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, contidas no **Decreto 9.801 de 31 de Dezembro de 2024**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/12/2024. Edição 3887a, especificamente:

Matrícula	Nome	Cargo/Função - Descrição	lotação
9294	ENI FERREIRA DOS SANTOS	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA I	SEMED
4955	FRANCILDA LISBOA CAMELO SARAIVA	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA I	SEMED
5491	IVANA OLIVEIRA DE SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA I	SEMED
9093	MARIA CATIUCE LOPES DA CUNHA	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA I	SEMED
5041	SARA ELLER DE SOUZA SANTOS	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA I	SEMED
9869	CLAUDIA COSTA CASTELO BRANCO	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA II	SEMED
4188	EDLANIR DE SOUZA TALON	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA II	SEMED
9284	ELISMAR BRITO	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA II	SEMED
5239	ROSA NOGUEIRA BORGES DA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA II	SEMED
4988	ELAINA ALESSANDRA PEREIRA DA C. SAAVEDRA	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA III	SEMED
9003	ELISANGELA FERREIRA DE SANTANA	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA III	SEMED
9419	KELIANE RODRIGUES ALVES	SECRETÁRIO ESCOLAR TIPOLOGIA III	SEMED
12241	FERNANDO ANTONIO PEREIRA JUNIOR	COORDENADOR MEDICO DO TRABALHO	CMAD
12124	CLEIDIANE AMARAL DA ROCHA	COORDENADOR INSTITUCIONAL SAUDE	SEMUSA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:948D5BC9

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.812 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. EXONERAR, a contar de 09 de Janeiro de 2025, **JACÓ EUGENIO DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de Coordenador Geral Municipal, CDA-13, pertencente à coordenação municipal de desenvolvimento urbano e regularização fundiária – **CMDUR**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6CB9EEC7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9813 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTERINO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- EXONERAR a contar de 09 de Janeiro de 2025, **JAIRO FERREIRA BENEVIDES**, do Cargo Comissionado de Secretário de Educação Interino, pertencente à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:57DE808F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.815 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a exoneração dos Cargos de Provisão em Comissão, pertencentes às Secretarias Municipais, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, contidas no **Decreto 9.801 de 31 de Dezembro de 2024**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/12/2024. Edição 3887a, especificamente:

Matrícula	Nome	Cargo/Função - Descrição
11200	LEONARDO JUAN SILVA SILVEIRA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
4903	MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA	FGE CHEFE DO NÚCLEO DE ENSINO INFANTIL
11760	AMANDA EVELLYN DOS SANTOS COSTA	CHEFE SECAO DE NUTRICA O ESCOLAR

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:0CD5B450**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9814 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a exoneração do Cargo de Provedor em Comissão, pertencente à Secretaria Municipal, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, contidas no Decreto 9.801 de 31 de Dezembro de 2024, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/12/2024. Edição 3887a, especificamente:

Matrícula	Nome	Cargo/Função - Descrição	Lotação
4486	JAIRO FERREIRA BENEVIDES	SUBSECRETÁRIO	SEMED

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:2DB65A33**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.816 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o afastamento de servidor municipal para exercer mandato eletivo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º-**Conceder Afastamento para exercer mandato de Vice – Prefeita, correspondendo ao mandato de 2025 a 2028,** à Servidora Pública Municipal EDNEIA DE BRITO, matrícula 4487, cargo efetivo de Professora Nível II -40h, aplicando, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/01/2025. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:D609D6DC**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.817 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a exoneração do Cargo de Provedor em Comissão, pertencente à Secretaria Municipal, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, contidas no Decreto 9.801 de 31 de Dezembro de 2024, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/12/2024. Edição 3887a, especificamente:

Matrícula	Nome	Cargo/Função - Descrição	OBSERVAÇÃO
12792	ADRIANA SOARES MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A REFERIDA SERVIDORA ATENDE NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:7D483ED2**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.818, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Nomear a contar de 09 de Janeiro de 2025 JEFERSON MAÇAL MOTA, servidor ocupante de cargo efetivo, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Geral Municipal, CDA-13, pertencente à Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária - CMDUR, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:F35FD364**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27-2024. PROCESSO Nº 1834/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/SRP/2024.**

No dia 09 de janeiro de 2025, no(a) MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE nº 1133 CEP 78995-800 –Chupinguaia-

RO neste ato legalmente representado por WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, portador do CPF nº 02385664208, RESOLVE registrar preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de poços semi-artesianos para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE, abrangendo a (retirada e instalação de grupo submersível) de poços artesianos; limpeza de poço tubular profundo com compressor de poços tubulares, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) qualificada(s): . P. A. DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL 28.579.224/0001-19 ITEM 1 - 5 - 6 R\$ 330.440,00, HIDRO MOURA LTDA 34.706.972/0001-18 ITEM 2 - 3 R\$ 97.500,00, CELIO L. LOPES LTDA 09.248.447/0001-59 ITEM 4 R\$ 193.496,70, Total Geral R\$ 621.436,70, ". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 09 de JANEIRO de 2025

ROGERIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:F3395539

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor GESLAINE CUNHA LUCAS PAZ para ocupar a

Função Gratificada de Chefe do Setor de Controle de Combustíveis e Lubrificantes, subordinada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 13:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422823 e o código verificador 823ABAFF.

Docto ID: 422823 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3B956B36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor DERLI DE OLIVEIRA SILVA para ocupar o

Cargo Comissionado de Supervisor Geral de Gestão das Políticas Públicas Municipal de Infraestrutura Rural,

subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa

desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422825 e o código verificador DEFEAE06.

Docto ID: 422825 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D499B8B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA para ocupar

o Cargo Comissionado de Supervisor Geral de Gestão das Políticas Públicas Municipal de Infraestrutura

Urbana, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura

Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 03.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422826 e o código verificador 58C2D1F5.

Docto ID: 422826 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:2154D73C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor DANUBIO COIMBRA DE CARVALHO para ocupar o Cargo Comissionado de Supervisor Geral de Execução das Políticas Públicas Municipal de Agricultura e

Pecuária, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura

Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/01/2025 às 15:04, horário de Colorado do

Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

DECRETO 067 de 06/01/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 422957 e CRC: 6586DC36). Pág: 2/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422957 e o código verificador 6586DC36.

Docto ID: 422957 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:2619F56C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.364 de 18 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor GERSON APARECIDO DA SILVA para ocupar a

Função Gratificada de Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Juventude,

subordinado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, da Estrutura Administrativa desta

Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422831 e o código verificador 38343959.

Docto ID: 422831 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:C1EC145B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO para

ocupar a função Gratificada de Diretor do Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais, subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422848 e o código verificador AE42114E.

Docto ID: 422848 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:909A22FD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.548, de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA RAMOS para ocupar o Cargo Comissionado de Diretora de Departamento de Gestão da Cultura e Turismo,

subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422851 e o código verificador 96E74F01.

Docto ID: 422851 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:7F26BFAA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas Lei 2.548, de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora ROBERTA DA SILVA MACHADO para

exercer a Função Gratificada de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

- CREAS, subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do trabalho, da

Estrutura Administrativa desta Prefeitura.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta)

dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422852 e o código verificador A51DA662.

Docto ID: 422852 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:103C46FC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.548, de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a ROSIMEIRE DO NASCIMENTO PEREIRA para ocupar

o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Programas Sociais, subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do trabalho, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 15:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422853 e o código verificador 3CF6CAB3.

Docto ID: 422853 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:751DC327

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PARA ASSINAR MINUTAS E
ESCRITURAS PÚBLICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia,

no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica "DELEGADA" competência ao Ilmo. Assessor Especial de Administração,

Planejamento e Finanças Sr. JEAN LOPES REIS, para juntamente com o Exmo. Prefeito Municipal Sr.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, assinarem as Minutas e Escrituras Públicas concernentes a esta

Administração Municipal na Gestão 2025/2028.

§ 1º - No impedimento e/ou na ausência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal conforme caput do

artigo fica "DELEGADA" a competência ao Exma. Vice-Prefeita

Municipal Srª. MARIA MARLUCIA DE

ALMEIDA, seu substituto legal.

§ 2º - No impedimento e/ou na ausência do Ilmo. Assessor Especial de

Administração,

Planejamento e Finanças conforme caput do artigo fica

"DELEGADA" a competência a Ilma. Assessora

Especial da Secretaria Executiva Srª. NEURIVAN DE SOUSA

ALMEIDA, seu substituto legal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos

a data de 01 DE JANEIRO de 2025.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 03 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 08/01/2025 às 12:41,

horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Jean Lopes Reis, ASSESSOR ESPECIAL DE ADM.PLANEJAMENTO

E FINANÇAS, em 09/01/2025 às 11:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID

423186 e o código verificador 04A5BAAD.

Docto ID: 423186 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:35115240

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora AGNA DOS SANTOS MARTINS para ocupar o

Cargo Comissionado de Ouvidora Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa

desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta)

dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus

efeitos retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422920 e o código verificador 2ABF10BC.

Docto ID: 422920 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9D43C1C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor WILLIAN BATISTA MORENO para ocupar a Função

Gratificada de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422924 e o código verificador F07359B1.

Docto ID: 422924 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:56C8A570

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora LILIAN DELLANI para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora Geral de Inovação, Desenvolvimento Rural e Apoio Técnico, subordinada a

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura

Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

09/01/2025 às 11:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422830 e o código verificador E296DF8D.

Docto ID: 422830 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:59953E44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor CASSIO RODRIGUES BETEZ para ocupar a Função

Gratificada de Chefe do Setor de Tecnologia e Informação em Saúde, subordinado a Secretaria Municipal de

Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas

inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422925 e o código verificador 8AC76056.
Docto ID: 422925 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:83855963

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ELZANGELA VIDAL DOS SANTOS SILVA para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Diárias, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/01/2025 às 14:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422927 e o código verificador 23CAE3FE.
Docto ID: 422927 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BE506F3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ELIANAI VIEIRA TAVARES para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Gestão de Medicamentos, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas

inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/01/2025 às 15:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422929 e o código verificador 9BA5EBCD.
Docto ID: 422929 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5315EEF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Nomear a senhora LARISSA LIMA AZEVEDO para ocupar a Função Gratificada Chefe do Setor de Almoxarifado de Medicamentos e Produtos para Saúde, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/01/2025 às 15:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422932 e o código verificador 54417D22. Docto ID: 422932 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D16AEE1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Unidade Institucional de Educação e Saúde - NIESSUS, subordinada a Secretária Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422936 e o código verificador 4D7A8480.

Docto ID: 422936 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:56D9F565

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora POLIANA BRITO SANTANA DE LIMA para

ocupar a Função Gratificada de Diretora Geral de Gestão das Políticas Públicas Municipal de Atenção Básica, subordinada a Secretária Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura

Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422937 e o código verificador 34899F75.

Docto ID: 422937 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4244EB50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA para

ocupar o Cargo Comissionado de Diretora Geral do Hospital Municipal, subordinada a Secretária Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 15:05, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422939 e o código verificador 877E3296.

Docto ID: 422939 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:679A2869

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora SONAIRA PAIVA SILVA para ocupar o Cargo

Comissionado de Diretora de Enfermagem do Hospital Municipal, subordinada a Secretaria Municipal de

Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas

inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422940 e o código verificador CCC5BF79.

Docto ID: 422940 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A553F87F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora JOSMAILDA BRANDAO DA SILVA para ocupar o

Cargo Comissionado de Diretora Clínica do Hospital Municipal, subordinado a Secretaria Municipal de

Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas

inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422941 e o código verificador 78531D56.

Docto ID: 422941 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:043C2586

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ALEX DOUGLAS NOGUEIRA para ocupar a Função

Gratificada de Chefe do Setor de Laboratório Municipal de Análises Clínicas, subordinado a Secretaria

Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e

prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –
CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de
Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422942 e o código verificador 4D1B99C2.

Docto ID: 422942 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:21DCEF83

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 087, DE 06 DE JANEIRO DE 2025****DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora CARMOSINA MARIA DE OLIVEIRA
DA SILVA para

ocupar o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Alimentação,
Higiene e Limpeza do Hospital

Municipal, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura
Administrativa desta Prefeitura

Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60
(sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de
Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com
seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO
DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –
CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de
Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 14:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422943 e o código verificador 4388C466.

Docto ID: 422943 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:ACED69C6

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 088, DE 06 DE JANEIRO DE 2025****DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora REGIANE ANDREIA BRUNALDI DA
ROCHA para

ocupar a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Imunização,
subordinada a Secretaria Municipal de

Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com
todas as vantagens e prerrogativas

inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60
(sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de
Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com
seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO
DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –
CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de
Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 15:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422945 e o código verificador F92F39A3.

Docto ID: 422945 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:E1AD653B

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 089, DE 06 DE JANEIRO DE 2025****DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas Lei 2.548, de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora BRUNA DE OLIVEIRA SOARES para
ocupar o

Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Monitoramento e
Avaliação da Atenção Básica, subordinada a

Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta
Prefeitura Municipal, com todas as

vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60
(sessenta)

dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara
Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,
sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com
seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 15:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422946 e o código verificador 1E5A8CE9.

Docto ID: 422946 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:FAC18818

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o Decreto nº030 de 03 de janeiro de 2025, que nomeia a

servidora PRIMA SOUZA BRITO na Função Gratificada de Coordenadora Geral de Desenvolvimento

Educacional, Apoio Técnico e Inovação Tecnológica.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 15:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422949 e o código verificador 22FD9808.

Docto ID: 422949 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:82C0504A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor JOAO VITOR SANTA para ocupar o Cargo

Comissionado de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura, subordinado a

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura

Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 17:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422958 e o código verificador 77B69A5B.

Docto ID: 422958 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:E03E7C0B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora SIDELMA DA ROCHA FILHO lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 04.03.2002 ocupante do cargo de

Fisioterapeuta, direito adquirido referente ao quinquênio 2017/2022, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, do

dia 06.01.2025 a 04.02.2025

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 16:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422959 e o código verificador A3E03284.
Docto ID: 422959 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C0A325AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora FLAVIA TAVARES DE MELO para ocupar o

Cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus

efeitos retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 17:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422960 e o código verificador 5F8490AE.

Docto ID: 422960 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:49B346B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO para

ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora Municipal de Defesa Civil, subordinada ao Gabinete do

Prefeito, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas

inerentes ao cargo.

Art. 2º - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos

retroativos ao dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 17:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422961 e o código verificador C77B3A3B.

Docto ID: 422961 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5650478B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor TERTULIANO PEREIRA NETO para ocupar a

Função Gratificada de Controlador Geral, subordinado ao Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa

desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus

efeitos a partir do dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 17:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de

29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422962 e o código verificador 17EE3155.
Docto ID: 422962 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3A8FF00E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor AILTON DOS SANTOS para ocupar a Função

Gratificada de Gerente de Execução e Fiscalização Administrativa, Financeira, Contábil e Orçamentaria, subordinado ao Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias,

contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão

Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01.01.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 17:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 422963 e o código verificador 0FF82A6C.

Docto ID: 422963 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C8303ECE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPOE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.998 de 14 de julho de 2017 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Ofício nº129/2025/GOV-RED de 06 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Cedência, a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a 31 de

Dezembro de 2025, do servidor REGINALDO FAGUNDES LINHARES, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, sob o cadastro nº 41700, com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em

06/01/2025 às 17:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

DECRETO 102 de 06/01/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 422964 e CRC: 66F5F12E). Pág: 2/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br,

informando o ID 422964 e o código verificador 66F5F12E.

Docto ID: 422964 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:208FD603

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 1754/2024

Concorrência Eletrônica nº 029/2024

Assunto:Recurso interposto pela CONSTRUTORA VALTRAN LTDA contra decisão de inabilitação.

Interessados:CONSTRUTORA VALTRAN LTDA (Recorrente) e ECOPONTES (Contrarrazoante).

Referência Legal:Lei nº 14.133/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresaCONSTRUTORA VALTRAN LTDA, inscrita noCNPJ nº 07.577.306/0001-54, contra a decisão de sua**inabilitação**no certame licitatório regido pelo**Edital nº 029/2024**, cujo objeto é a**Contratação de empresa especializada em Construção Civil para construção de duas pontes em aço estrutural e concreto**.

A empresa foi inabilitada com fundamento em**erro cadastral no sistema LICITANET**, que a classificou equivocadamente como**EPP (Empresa de Pequeno Porte)**, apesar de seus documentos contábeis demonstrarem que não se enquadra nessa classificação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No parecer jurídico emitido, foram destacados os seguintes pontos:

O erro cadastral no sistema LICITANET não pode ser considerado como fundamento suficiente para inabilitação da empresa.

Não há previsão no Edital nº 029/2024 para tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte (EPP/ME).

Não há elementos que indiquem má-fé por parte da empresa.

A proposta apresentada foi a mais vantajosa para a Administração Pública.

A inabilitação baseada exclusivamente em erro cadastral configuraria formalismo excessivo, ferindo os princípios da ampla competitividade e do interesse público.

Conclusão: Recomenda-se o provimento do recurso, habilitando a empresa e prosseguindo com o certame.

1. Despacho Contábil

Conforme análise do Setor de Contabilidade, verificou-se que: A empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA não possui características de Empresa de Pequeno Porte (EPP). Seus balanços contábeis demonstram faturamento acima do limite estabelecido para tal classificação. Não há evidências de que a empresa buscou se beneficiar indevidamente de tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006). Dessa forma, o despacho contábil afastou a alegação de que a empresa se beneficiou indevidamente do tratamento diferenciado previsto na lei.

3. Análise Própria

Observando o Edital de Licitação em questão, na seção **RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO**, não prevê expressamente a aplicação do tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), vejamos:

Licitação Exclusiva para a ME/EPP?	Reserva de Cota para a ME/EPP?	Prioridade para a ME/EPP local ou regional?	Exige amostra?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos de habilitação: 02 (duas) horas após convocação do Agente de Contratação, em conformidade com item 5.20.4.			
Telefone para contato: (69) 3343-2192		E-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br	

Contudo, no corpo do edital, especificamente no item 3.7, há menção clara sobre a obrigatoriedade de declaração por parte do fornecedor enquadrado como ME ou EPP, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e os arts. 42 a 49 da referida Lei, bem como as disposições do art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Analisando o Item 3.7 do Edital o dispositivo destaca que:

O fornecedor classificado como ME ou EPP deve declarar, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação.

A ausência dessa declaração pode comprometer o enquadramento da empresa nos benefícios previstos.

Logo, é entendimento desta administração que compete ao licitante enquadrado como ME ou EPP, declarar tal condição na plataforma eletrônica utilizada no procedimento.

No caso específico, observa-se que a empresa recorrente apresentou balanço patrimonial que demonstra sua classificação como empresa de grande porte, mesmo que seu cadastro no sistema LICITANET ainda conste como ME ou EPP.

A desatualização no cadastro do sistema LICITANET pode ser considerada um erro material passível de correção, não comprometendo a regularidade da documentação apresentada pela empresa.

O formalismo moderado deve ser aplicado, evitando que equívocos formais prejudiquem a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, porém a inabilitação sem fundamento técnico adequado pode ser interpretada como formalismo excessivo, desrespeitando o princípio constitucional da razoabilidade, Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Diante desta análise, é possível vislumbrar que a inabilitação com base apenas na desatualização cadastral no sistema LICITANET pode ser interpretada como formalismo excessivo, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Portanto, apresente decisão encontra respaldo nos seguintes princípios:

1. Legalidade: Ausência de norma que justifique a inabilitação.
2. Formalismo Moderado: O erro cadastral é passível de correção e não afetou a proposta mais vantajosa.

3. Ampla Competitividade: A desclassificação da empresa feriria o princípio da ampla competição no certame.
4. Proposta Mais Vantajosa: A proposta da empresa é a mais vantajosa para a Administração Pública.
5. Segurança Jurídica: Não há provas concretas de dolo ou má-fé por parte da empresa.

III-DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos despachos do Setor de Contabilidade e parecer jurídico apresentado pelos Dr. Douglas Jordão Mazutti, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, DECIDO:

1. **Conhecer e Dar Provimento** ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA.
2. **Reverter** a decisão que inabilitou a empresa no certame licitatório Concorrência Eletrônica nº 029/2024.
3. **Habilitar** empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA para participação nos atos subsequentes do processo licitatório.
4. **Determinar** prosseguimento regular do certame, nos termos do Edital nº 029/2024 e da Lei nº 14.133/2021. Corumbiara/RO, 07 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Publicado por:

Lindon Johns b Ribeiro

Código Identificador: E8803168

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 012/2025.

Assunto: Contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, visando o fornecimento de Energia Elétrica, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01

JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de Energia Elétrica, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderão os meses de Janeiro a Dezembro de 2025.

CREDOR:

DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

End. Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro: INDUSTRIAL PORTO VELHO - RO

Cep: 76.821.063

CNPJ: 05.914.650/0001-66

OBJETO:

Despesa com fornecimento de energia elétrica.

VALOR:

O valor da contratação é de R\$ 419.248,13 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

BASE LEGAL:

Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de Energia Elétrica, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço no Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 012/2025, resolve **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 09 de Janeiro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:B33C0BF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 013/SEMSAU/2025.

Assunto: Contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DERONDÔNIA, visando o fornecimento de água potável para a Unidade Mista de Saúde (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde, Antônio Carvalho e Silva - UBS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02

JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de Água potável, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderá o Exercício do ano de 2025.

CREDOR:

CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA

Rua Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro: São Cristóvão

PORTO VELHO - RO

CEP: 76.804.080

CNPJ: 05.914.254/0001-39

OBJETO:

Despesa com fornecimento de água potável.

VALOR:

O valor total é de R\$ 79.081,85 (setenta e nove mil, oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

BASE LEGAL:

Lei 14.133, de 01/04/2021, art. 74, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de água potável, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço no Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 013/2025, resolve **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 09 de Janeiro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:A9C7094C

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/PGM/CM/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1187/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/CPLM/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Contratado: ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA

Objeto: XI Prorrogação de Contrato de prestação de serviços de internet através de Link Dedicado, visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Ação Social, com fornecimento de link 24 horas, para acesso à Internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego.

Prazo: prorrogado por 03 (três) meses, iniciando dia 29 de JANEIRO de 2025 e findando dia 29 de ABRIL de 2025.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Costa Marques, 07 de janeiro de 2025

Publique-se,

Registre-se.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neury Anny Rodrigues de Souza

Código Identificador:F1A175A3

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19, DE 08 JANEIRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PROCESSO SELETIVO 001/2024 –, para comparecer na Secretaria Municipal de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, munido da documentação exigida no item 13 do edital para contratação, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

1. CARGO: ENFERMEIRA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS- SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	VANESSA CRISTINA VELHO

2. CARGO: TECNICO EM SAÚDE BUCAL – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS- SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	IGOR HENRIQUE VARGAS FERREIRA

3.DOCUMENTAÇÃO:

A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse, e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

- Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental. (Médico do Trabalho)
- Carteira de Trabalho - DIGITAL

- c) Fotografias 3X4
d) Número de conta corrente salário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)

2. Cópias:

- a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Cédula de identidade.
c) Comprovante de CPF.
d) Comprovante de Residência.
e) Título de eleitor.
f) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.
g) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC.
h) Registro do Conselho de Classe.

3. Declarações:

- a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também a Certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.

4. Certidões:

- a) Certidão negativa das fazendas públicas Municipal.
b) Certidão negativa das fazendas públicas Estadual.
c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união (www.receita.fazenda.gov.br)
d) Certidão de quitação eleitoral podendo ser: uma fotocópia do Comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo Tribunal regional eleitoral.
e) Consulta qualificação cadastral – <http://portal.esocial.gov.br>
f) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas.
g) Certidão De Antecedentes Criminais www.pf.gov.br.

4. Os candidatos que se apresentarem terão o prazo de até 20 dias para começar a trabalhar.

JOÃO BECKER

Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador: E26BE099

**GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO / REPOSTA AO RECURSO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/SEMSAU/PMC/2024

Edital de chamamento publico para credenciamento para **Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.**

REPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA: GALENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CADASTRADA SOB CNPJ Nº 44.908.878/0001-03.

No que se refere ao ITEM: 9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando que o edital solicitava encaminhar a descrição do código e a descrição do procedimento e a quantidade de serviços por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de saúde de cirurgia, o qual não foi anexado no envio do credenciamento. Considerando ainda que a empresa supramencionada encaminhou apenas o procedimento e o quantitativo, não contendo a descrição do procedimento e conforme edital se fazia necessário especificar o procedimento com código e descrição. (Conforme alínea h).

h) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde de cirurgia de Média Complexidade (Modelo no anexo II). Referente a qualificação técnica, a empresa **GALENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou quadro de profissionais da área de anestesiológica essenciais para o credenciamento e execução dos procedimentos solicitados, apenas na fase de recursos encaminhados a comissão. Todavia, cumpre destacar que conforme o item 8.18. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

CUJUBIM-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Portaria nº311/2024

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador: 78E93327

**GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO/LISTA DEFINITIVA DAS ENTIDADES HABILITADAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/SEMSAU/PMC/2024

Edital de Credenciamento/ chamamento publico para **Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.**

LISTA DEFINITIVA DAS ENTIDADES HABILITADAS:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	REPRESENTANTE LEGAL	SITUAÇÃO
38.613.883/0001-88	ESCOBAR SERVICOS MEDICOS LTDA	ESCOBAR SERVICOS MEDICOS	BARBARA SILVESTRE VICENTIM	HABILITADA
42.686.367/0001-50	PORTO RICO SERVICOS MEDICOS LTDA	PORTO RICO SERVICOS MEDICOS	AUGUSTO FRANCISCO MENDES COIMBRA	HABILITADA

CUJUBIM-RO, 09 DE JANEIRO DE 2025.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Portaria nº311/2024

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador: 0A4DE82B

**INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025), perante Ilustríssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim, Estado de Rondônia, Elias Cruz Santos, compareceu a senhora **BRUNA CRISTINE FERREIRA DE SANTANA**, aprovado em 1º lugar, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. A empossada foi submetida, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade

nº 1790015 SESDEC/SP, o CPF 015.754482-62, bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pela Lei 1255/2021, art. 6º, inciso IX do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim-RO.
Cujubim /RO, 09 de janeiro de 2025.

ELIAS CRUZ SANTOS.

Portaria 012/2025
Superintendente

BRUNA CRISTINE FERREIRA DE SANTANA

Servidora Empossada

Publicado por:
Raidi Vieira da Silva
Código Identificador:8D4861CA

**INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025), perante Ilustríssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim, Estado de Rondônia, Elias Cruz Santos, compareceu a senhora **LOANA DE ASSIS COSTA**, aprovado em 2º lugar, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. A empossada foi submetida, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade nº 1028171 SESDEC/RO, o CPF 000.257.812-35, bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pela Lei 1255/2021, art. 6º, inciso IX do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim-RO.
Cujubim /RO, 09 de janeiro de 2025.

ELIAS CRUZ SANTOS.

Portaria 012/2025
Superintendente

LOANA DE ASSIS COSTA

Servidora Empossada

Publicado por:
Raidi Vieira da Silva
Código Identificador:B3578FBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024**

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE CPF: 787.***.***-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 560,58 (Quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Srª. CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:9310251B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024**

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 087.***.***-02.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 374,98 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:705EE367

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024 - APP –
EMEF ALUÍSIO BECKER**

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADO: JESIEL VIEIRA SILVA CPF: 714.***.***-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 300,70 (Trezentos reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Srº. JESIEL VIEIRA SILVA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Rogiane da Silva Cruz

Código Identificador:5F150FA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024 - APP –
EMEF ALUÍSIO BECKER**

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUSA CPF: 204.***.***-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 94,68 (Noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Srª. GENECI TEODORO DE SOUSA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Rogiane da Silva Cruz

Código Identificador:77084E92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024 -
REGULAR APP – EMEF ALUÍSIO BECKER**

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADO: JESIEL VIEIRA SILVA CPF: 714.***.***-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (REGULAR), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 6.201,80 (Seis mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Srª. JESIEL VIEIRA SILVA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Rogiane da Silva Cruz

Código Identificador:D3681559

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024 REGULAR
- APP – EMEF ALUÍSIO BECKER**

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA CPF: 087.***.***-02.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (REGULAR), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 8.218,90 (Oito mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Srª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Rogiane da Silva Cruz

Código Identificador:F78963C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024 - REGULAR - APP
ALUÍSIO**

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.***.***-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (REGULAR), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o

Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 1.237,50. (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Sr^o. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Sr^a. MESAC FRANCISCO NUNES: Produtor doravante denominada CONTRATADO.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:6037690E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024 - APP – EMEF
ALUÍSIO BECKER

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUSA CPF: 204.***.***-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (REGULAR), homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 552,30 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

ASSINAM:

Sr^o. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Sr^a. GENECI TEODORO DE SOUSA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:C082D38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024 REGULAR
- APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE CPF: 787.***.***-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEF Aluísio Becker pelo período de 80 (oitenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (REGULAR), homologado pelas autoridades competentes,

regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 1.802,60 (Um mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (setembro, outubro, novembro, dezembro) de 2024, retroativos a 01 de setembro de 2024.

Sr^o. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.

Sr^a. CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:7BA2299B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE

ATO DO GABINETE DO PREFEITO 08 DE JANEIRO DE 2025
"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL
Nº. 10871/GAB/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, E CONTEM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10871/GAB/2025 DE 07 de janeiro de 2025, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIFICA

FICA RETIFICADO O DECRETO MUNICIPAL Nº.
10871/GAB/2025 DE 07 de janeiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A presente prorrogação de cota de contribuição será com ônus para o Poder Executivo Estadual, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 2º - A presente prorrogação de cota de contribuição será com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:9C0B6425

GABINETE

ATO DO GABINETE DO PREFEITO 08 DE JANEIRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10869/GAB/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10869/GAB/2025 DE 07 de janeiro de 2025, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIFICA

FICA RETIFICADO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 10869/GAB/2025 DE 07 de janeiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A presente **prorrogação de decências** será com ônus para o **Poder Executivo Estadual**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 2º - A presente **prorrogação de decências** será com ônus para o **órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:1AC77691

GABINETE

ATO DO GABINETE DO PREFEITO 08 DE JANEIRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10857/GAB/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO

08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10857/GAB/2025 DE 06 de janeiro de 2025, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIFICA

FICA RETIFICADO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 10857/GAB/2025 DE 06 de janeiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A presente **renovação de decências** será com ônus para o **Município de Theobroma/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 2º - A presente **renovação de decências** será com ônus para o **Município de Theobroma/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:9D746E83

GABINETE

ATO DO GABINETE DO PREFEITO 08 DE JANEIRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10827/GAB/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10827/GAB/2024 DE 19 de dezembro de 2024, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIFICA

FICA RETIFICADO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 10827/GAB/2024 DE 19 de dezembro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A presente **prorrogação de decências** será com ônus para o **Poder Executivo Estadual**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em

favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 2º - A presente **prorrogação de cota de contribuição** será com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador: A5FE7D7F

GABINETE

ATO DO GABINETE DO PREFEITO 08 DE JANEIRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10834/GAB/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10834/GAB/2024 DE 19 de dezembro de 2024, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIFICA

FICA RETIFICADO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 10834/GAB/2024 DE 19 de dezembro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A presente **prorrogação de cota de contribuição** será com ônus para o Poder Executivo Estadual, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 2º - A presente **prorrogação de cota de contribuição** será com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor

do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador: 05987298

GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 02/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1279/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 02/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1279/2024

Registro de Preços Para Aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades das Secretarias: SEMAD, SEMED, SEMAS, e SEMSAU da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os (a) secretários (a) municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21, torna público para conhecimento de todos a homologação do pregão eletrônico n.º 041/2024 do Relatório Licitante (ID: 260776) e autoriza a formação do registro de preços para futura ou eventual aquisição, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 255075) e Termo de Adjudicação 01 (ID: 264898), em favor das respectivas empresas.

Fornecedor: J R MACHADO IMP. E EXP. - 53.553.859/0001-94

Valor: R\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais).

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99

Valor: R\$ 125.070,00 (cento e vinte e cinco mil e setenta reais).

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79

Valor: R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais).

Fornecedor: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 35.652.184/0001-59

Valor: R\$ 61.320,00 (sessenta e um mil e trezentos e vinte reais).

Fornecedor: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 56.240.173/0001-31

Valor: R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal De Educação (Interina) Decreto n.º 10563/GAB/2024

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:3A5E73AE

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 03/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 042/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.
º1277/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 03/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1277/2024

Registro de Preços Para Aquisição de materiais permanentes, para atender à necessidades das Secretarias: SEMAD e SEMED da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os (a) secretários (a) municipais de Administração e Educação, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21, torna público para conhecimento de todos a homologação do pregão eletrônico n.º 042/2024 do Relatório Licitanet (ID: 260776) e autoriza a formação do registro de preços para futura ou eventual aquisição, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 255075) e Termo de Adjudicação 01 (ID: 264898), em favor das respectivas empresas.

Fornecedor: TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA - 53.187.086/0001-70

Valor: R\$ 72.259,00 (setenta e dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais).

Fornecedor: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - 43.279.146/0001-20

Valor: R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais).

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - 03.019.611/0001-70

Valor: R\$ 2.664,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.287.059/0001-54 Valor: R\$ 1.400,05 (mil e quatrocentos reais e cinco centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal De Educação (Interina) Decreto n.º 10563/GAB/2024

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:B9C0ED6C

GABINETE
RETIFICAÇÃO N.º 03 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 03 DE
08/01/2025 (ID 264979) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.
º03/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024 PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 1277/2024

RETIFICAÇÃO N.º 03
Termo de Homologação 03 de 08/01/2025 (ID 264979)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 03/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1277/2024

ONDE SE LÊ:"Os (a) secretários (a) municipais de Administração e Educação,juntamente com o executivo do Município de Governador

Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21,torna público para conhecimento de todos a homologação dopregão eletrônico n.º 042/2024doRelatórioLicitanet (ID: 260776) e autoriza a formação do registro de preços para futura ou eventual aquisição, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 255075) eTermo de Adjudicação 01 (ID: 264898), em favor das respectivas empresas."

LEIA-SE:"Os (a) secretários (a) municipais de Administração e Educação,juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21,torna público para conhecimento de todos a homologação dopregão eletrônico n.º 042/2024doRelatórioLicitanet(ID 261028)e autoriza a formação do registro de preços para futura ou eventual aquisição, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação(ID 255084)eTermo de Adjudicação 01(ID 264957), em favor das respectivas empresas."

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de janeiro de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal De Educação (Interina)
Decreto n.º 10563/GAB/2024

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:6956A9AC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º. 10874/GAB/2025 DE 09 DE
JANEIRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
CEDÊNCIA DA SERVIDORA ROZEDIR BEDIN DA SILVA
PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL N.º. 10874/GAB/2025
DE 09 de janeiro de 2025

"Dispõe sobrePRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAda ServidoraROZEDIR BEDIN DA SILVApara o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerandooofício n.º 36/2025/ASGOV/SGG recebido através da Secretaria Geral de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita **aprorrogação da cedência**ada servidora**ROZEDIR BEDIN DA SILVA;**

D E C R E T A

Art. 1º - APRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA,a pedido,a Servidora Pública**ROZEDIR BEDIN DA SILVA,**função: Agente de Saúde Rural, Cadastro: n.º. 312480, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO,para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2025 a31 de Dezembro de 2025,** atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item

2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de decências** será com ônus para o Município de Porto Velho/RO, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus

Código Identificador: 6820F433

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº001/GAB/PRES/CMGM/25**

PORTARIA Nº001/GAB/PRES/CMGM/25 Em 08 de janeiro de 2025
Replicação para acrescentar na Comissão de Ética e decoreo Parlamentar o vereador GECILDO ALVES BARROSO.

**NOMEIA VEREADORES PARA COMPOSIÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PARA O BIÊNIO 2025/2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art 1º. Nomear os membros efetivos para as comissões permanentes da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO para o biênio 2025/2026, ficando assim constituídas:

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Vereadores: Romerito Pereira da Silva, Raimundo Braga Barroso e Joaquim Sender Pinheiro Nogueira.

ESTATÍSTICA, FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereadores: Elias Crispim Ribeiro, Alexandre Filipe Domingos de Melo e Adanildson Sicsú Gomes.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereadores: Elias Crispim Ribeiro, Raimundo Braga Barroso e João Vanderlei de Melo.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Vereadores: Davino Gomes Serrath, Cordélia Cruz Santana e Adanildson Sicsú Gomes

f) g) h) **COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:**

Vereadores: Joaquim Sender Pinheiro Nogueira, Sergio Roberto Bouez da Silva e Gecildo Alves Barroso.

Art 2º. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco dias), a contar da publicação desta portaria, para que as comissões, presidida pelo membro mais idoso, elejam o Presidente e Vice-Presidente, respectivamente (art.37 do Regimento Interno).

Art 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente/CMGM

Publicado por:

Lindiberto Caldeira Dos Santos

Código Identificador: EDBFA3C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Errata para suprimir da presente Ata as palavras e posse e efetivamente empossados, conforme correção abaixo.

Ata da primeira sessão extraordinária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2027 e 2028, realizada dia 1º de janeiro de 2025, no plenário das deliberações Clodoaldo Moura Palha.

Às doze horas do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no plenário das deliberações Clodoaldo Moura Palha, sede da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, presentes os vereadores eleitos na forma da Lei: Adanildson Sicsú Gomes-União Brasil; Alexandre Filipe Domingos de Melo – Podemos; Augustinho Figueiredo de Araújo – MDB; Gecildo Alves Barroso – PL; Cordélia Cruz Santana – PDT; Davino Gomes Serrath – União Brasil; Elias Crispim Ribeiro – PP; Eliel Nunes Silvino – PP; João Vanderlei de Melo – PP; Joaquim Sender Pinheiro Nogueira – PP; Raimundo Braga Barroso – PP; Romerito Pereira da Silva – Republicanos e Sérgio Roberto Bouez da Silva – PSD, sob a presidência do vereador Eliel Nunes Silvino tendo como secretário da Mesa o vereador Romerito Pereira da Silva, realizou-se esta sessão extraordinária para eleição e posse da Mesa Diretora para o biênio 2027 e 2028, convocada pela maioria absoluta de seus membros, com base no artigo 86 do regimento interno da Casa, combinado com o artigo 12, § 3º, inciso III e § 4º da Lei Orgânica Municipal. Abrindo o trabalho, o sr. presidente deu por aberta a sessão, suspendendo-a por cinco minutos para apresentação das chapas a serem votadas. Reabrindo a sessão, foi apresentada uma única chapa assim constituída: **Mesa Diretora:** Presidente – Raimundo Braga Barroso – PP; 1º Vice-Presidente – Joaquim Sender Pinheiro Nogueira – PP; 2º Vice-Presidente: Adanildson Sicsú Gomes – União Brasil; 1º Secretário: Romerito Pereira da Silva – republicanos; 2º Secretário: Elias Crispim Ribeiro -PP e 3º Secretário – Gecildo Alves Barroso – PL. Após votação nominal, a chapa foi eleita por maioria dos vereadores, com abstenções de voto dos vereadores: Alexandre Filipe de Melo e Cordélia Cruz Santana. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente deu por encerrada a sessão. e eu secretário lavrei a presente Ata, que depois de lida a achado conforme será assinada por mim secretário, pelo presidente e pelos demais vereadores.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 01 de janeiro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO ROMERITO PEREIRA DA SILVA

Presidente Secretário

Demais Vereadores:

Adanildson Sicsú Gomes Alexandre Filipe Domingos de Melo
Gecildo Alves Barroso

Vereador União Brasil Vereador Podemos Vereador PL

Augustinho Figueiredo de Araújo Cordélia Cruz Santana Davino
Gomes Serrath

Vereador MDB Vereadora PDT Vereador União Brasil

Elias Crispim Ribeiro João Vanderlei de Melo Sérgio Roberto Bouez
da Silva

Vereador PP Vereador MDB Vereador do PSD

Joaquim Sender Pinheiro Nogueira Raimundo Braga Barroso

Vereador PP Vereador PP

Publicado por:
Lindiberto Caldeira Dos Santos
Código Identificador:7D498A8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.609/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa senhora **SANDRA REGINA TAPIÓCI DE BARROS**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:58A69C19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.610/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa senhora **INGRID ALVES NONETO FLORES**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **CHEFE DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE SURPRESA**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:382756AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.611/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa senhora **SUELEM GUANACOMA SOIRO**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **CHEFE DO POSTO DE SAÚDE DELTA OLIVEIRA MARTINS**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D09E8C1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.612/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa senhora **VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **CHEFE DO POSTO DE SAÚDE SANDOVAL MEIRA**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6388BA55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.613/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa servidora **ANGIANE SALES DE ALMEIDA MELO**, no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **CHEFE DO CENTRO ODONTOLÓGICO FRANCISCA EUNICE MACIEL**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7F15D298

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.614/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAo senhor **FREDSON DE ASSIS RODRIGUES**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **CHEFE DO POSTO DE SAÚDE RAIMUNDO RODRIGUES DO DISTRITO DO IATA**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DA3E94F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.572/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora **DAPHNE CARDOSO TEIXEIRA CARVALHO**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **CHEFE DO PARQUE MUNICIPAL NATURAL DOS PARECIS** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 06 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DFBAC07C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.573/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor **WILKER WELLINGTON DE ALMEIDA LOPES**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 06 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:071BB919

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.574/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor **WIGSON ACÁCIO DE OLIVEIRA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 06 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9A5FB484

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.575/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Torna sem efeito o Art. 2º do decreto 16.525/25 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1F1494DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.590/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAo senhor **FRANCISCO DA SILVA PAULI**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 06 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D9C1D544

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.592/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa senhora **LUDENIR GOMES MOVI**, no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **OUVIDORA MUNICIPAL DA SEMSAU**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3BAA6570

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.593/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAo senhor **CARLOS ALBERTO PURIFICAÇÃO**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTA**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AF124C54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.594/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa servidora **ELIGIOMARA PORFÍRIO DOS SANTOS**, no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **OPERADORA DE TELEATENDIMENTO DOMSUS**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F3406F3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.595/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa senhora **VIVIANE CASULI**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EB59CCB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.596/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAo senhor **WILLYANS SOUZA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B8EECF3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.598/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAo senhor **ESTEFSON DE LIMA OJOPI**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADOR DE DOENÇAS TROPICAIS (TUBERCULOSE, LEISHMANIOSE E HANSENÍASE)**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:89838241

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.599/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAo servidor **LEONARDO LOPES MENDES**, no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADOR GERAL DE SAÚDE BUCAL**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:15D13D59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.600/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 07 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAa servidora **LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO**, no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADORA TÉCNICA DA SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:587152A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.587/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **JOANADARQUE SOARES DE OLIVEIRA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIR. DA INSTITUIÇÃO DO ACOLHIMENTO DOCE LAR** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:991087A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.636/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **EDICLEUMA PIMENTEL DE LIRA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E APOIO AO EDUCANDO - DAE**, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:F98DC77A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.636/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **EDICLEUMA PIMENTEL DE LIRA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E APOIO AO EDUCANDO - DAE**, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:454FAA68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.588/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **SILMARA DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADORA MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 06 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, em especial o **DECRETO N.º 16.571/GAB-PREF/2025**, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A053279D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.634/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Fica Regulamentado o novo valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município de Guajará-Mirim/RO relativo ao exercício de 2025, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 com o valor de R\$ 100,62 (cem reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º – Para a atualização do valor de R\$ 95,98 (noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), em vigor no exercício 2024, adotou-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 3º – A atualização de que trata o artigo 1º considerou o período compreendido entre dezembro de 2023 a novembro de 2024, acumulado dos últimos 12 meses (%).

Parágrafo único - O índice de correção aplicado corresponde ao fator acumulado de 4,84% com base no INPC.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 23 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário em especial o **DECRETO N.º 16.486/GAB-PREF/2024**, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A96BB244

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.635/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo eles:

Nome	Cargo	Categoria funcional
Sheila Maria Oliveira de Melo	Diretora da EMEIEF Profª. Adma Leal	Função Gratificada
Josué Rodrigues Marques	Secretário da EMEIEF Profª. Adma Leal	Função Gratificada
Carlos André Moraes Gomes	Secretário da EMEIEF Jesus Perez	Função Gratificada
Edvânia Rodrigues Quintão	Diretora da EMEIEF Cândida Maria Moura de Paula	Função Gratificada
Maria Nalva Leigues Egues	Secretária da E.M.E.I.E.F Cândida Maria Moura de Paula	Função Gratificada
Maricléia de Oliveira Assis	Diretora da EMEIEF Irmã Hilda	Função Gratificada
Sônia Rodrigues Magno Ferreira	Secretária da EMEIEF Irmã Hilda	Função Gratificada
Evanilce Mendes Ramos	Diretora da EMEIEF José Carlos Neri	Função Gratificada
Maria da Conceição Rojas Guanacoma	Secretária da EMEIEF José Carlos Neri	Função Gratificada
Alisson Lopes Ribeiro Nogueira	Diretor da EMEI Profª. Zuleide Costa de Assumpção	Função Gratificada
Diana de Lima Gomes	Secretária da EMEI Profª. Zuleide Costa de Assumpção	Função Gratificada
Franquemar Fernandes de Carvalho	Diretor da EMEIEF São Judas Tadeu	Função Gratificada
Rosinete Mendes Cortez Mota	Secretária da EMEIEF Profª. Floriza Bouez	Função Gratificada
Leonilce Vargas	Secretária da EMEIEF Prof. Salomão Silva	Função Gratificada
Joana Darc Macedo Passos	Diretora da EMEIEF Profª. Maria Liberty de	Função Gratificada

	Freitas	
Rosilene Alves da Cunha	Secretária da EMEIEF Profa. Maria Liberty de Freitas	Função Gratificada
Maricélia Serra da Silva	Diretora da EMEIEF Saul Bennesby	Função Gratificada
Antônio Clementino dos Santos Filho	Secretário da EMEIEF Saul Bennesby	Função Gratificada
Eliavanda Lopes Medeiro	Diretora da EMEI Bader Massud Jorge	Função Gratificada
Jaqueline Lima Pires Ortiz	Secretária da EMEI Bader Massud Jorge	Função Gratificada
Anette Mendes Soto	Diretora da EMEIEF Almirante Tamandaré	Função Gratificada
Rubéns Mauro Asihama	Secretário da EMEIEF Almirante Tamandaré	Função Gratificada
Wisnete de Paula Ojopi	Diretora do Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado Prof. José Rodolpho Alves Ferreira	Função Gratificada
Maria de Jesus dos Santos Rocha	Secretária do Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado Prof. José Rodolpho Alves Ferreira	Função Gratificada
Samuel Rodrigues Duran	Coordenador Técnico	Função Gratificada
Maria Elenilce do Carmo Duran	Diretora da Divisão de Ensino Pedagógico	Função Gratificada
Francisco Carlos da Silva Nunes	Chefe da Seção de Inspeção Geral de Controle de Estatística	Função Gratificada
Nielvín Duran Serra	Chefe da Seção de Programas Educacionais	Função Gratificada
Joaquim Antônio Silva Santos	Diretor da Divisão de Assessoria e Serviços	Função Gratificada
Rosinalva Leigues Eguez	Chefe da Seção de Recursos Humanos	Função Gratificada
Gleuber Pedrisch de Castro	Diretor da Divisão de Transporte Escolar	Função Gratificada
Gilberclay Gomes de Oliveira	Chefe da Seção de Controle Distribuição de Materiais	Função Gratificada
Elza Flores Demétrio de Souza	Chefe da Seção de Licitação	Função Gratificada
Ana Paula Nunes Monteiro	Chefe da Seção Orçamentária	Função Gratificada

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:F80F0D77

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 16.637/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **KÁLITA RAINARA RODRIGUES DA SILVA REIS**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **CONTADORA** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 07 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:FF157AD6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 16.638/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas

atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **MARIA ZINELSA PEREIRA LEITE MESQUITA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SECRETÁRIA EXECUTIVA** da **CHEFIA DE GABINETE**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:E44A6654

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 16.639/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **ROZICLEIDE BARROSO SOUZA TOLENTINO**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SECRETÁRIA DA CHEFIA DE GABINETE**.

Art. 2º – Concede Gratificação de Gabinete de 70% (setenta por cento) a referida servidora de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:56D07ADD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 16.640/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SECRETÁRIA DA CHEFIA DE GABINETE**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 09 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:CF21A1D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.641/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o senhor **IZAIAS PEREIRA SANTIAGO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO**, da Coordenadoria Municipal de Administração – **COMAD**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 09 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:3E7E5DA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.641/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o senhor **IZAIAS PEREIRA SANTIAGO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO**, da Coordenadoria Municipal de Administração – **COMAD**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 09 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:DD060F59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.642/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o senhor **NIKOLAS DA SILVA ROCA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIO – ARQUITETO** da Coordenadoria Municipal de Planejamento-COMPLA.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 07 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:CBFA9FA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.546/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 06 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA a servidora **SANDRA MARIA PINTO DE MELO**, do cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de Diretora da Divisão de Programa e Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:8CF191FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.547/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 06 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a servidora **SANDRA MARIA PINTO DE MELO**, no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de Diretora da Divisão de Programa e Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:2047970A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.645/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 09 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. O servidor constante no quadro abaixo tem cedência renovada para continuar a exercer suas funções de servidor público na Secretaria de Estado de Finanças SEFIN do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO
364-1	Pedro Luiz Oliveira Cavalcante	Auxiliar Administrativo

Art. 2º. A cedência é com ônus para o órgão de origem, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 do Decreto nº 29.707 de 26 de novembro de 2024, e passa a ser validada com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B4D67F0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.644/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 09 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - CONCEDE gratificação de gabinete de 50% (cinquenta por cento), ao servidor **NIKOLAS DA SILVA ROCA** nomeado no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS – ARQUITETO** da Coordenadoria Municipal de Planejamento - COMPLA de acordo com o Art. 5º, § 2º da Lei 2.376/21.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 07 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:3926E0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, solicita o comparecimento do contribuinte ou responsável do imóvel abaixo relacionado a comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, para tratar assunto referente **notificação nº 031130/2.025**.

Endereço Av. 1º de Maio, nº 2529, Bairro 10 de Abril

Cadastro Matrícula. **03.174.022.00.000**
Quadra: 174 – Lote 022 – Setor 03
Notificado. **JECCIKA MUSUCO NABARRO**

Guajará Mirim/RO, 09, janeiro de 2025.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos Municipal
CAD. 5486/15

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:8133B5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3338-DIÁRIA- RICARDO JORGE B RIBEIRO

Portaria nº 3338/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **RICARDO JORGE BOUEZ RIBEIRO**, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, na função: **Farmacêutico. RECURSO PRÓPRIO. Ficha 209.**

Artigo 2º. A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **16/12/2024**, onde irá “realizar recebimento/conferência/transporte de insumos da distribuição agendada do Programa de Insulinas, junto ao Almoarifado/CAF I/CBAF/CGAF/SESAU”.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:16F7E7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3341-DIÁRIA- RENIVALDO CARLOS T DUTRA

Portaria nº 3341/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **RENIVALDO CARLOS T DUTRA**, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24, torna-se pública a concessão de ½ (Meia) diária no valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)** na função: Gerente de Endemias.

Artigo 2º. A referida diária será concedida para que o mesmo possa deslocar-se até o **RAMAL do POMPEU**, no dia **29/11/2024**, para “Realizar Instalação de Mosquiteiros e Testes Rápidos de Malária”. **RECURSO NUVEPA. Ficha. 256.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,

Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:2EA378AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3287-DIÁRIA- MATHIAS MERCADO Q FILHO**

Portaria nº 3287/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 19 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: MOTORISTA/ PILOTO FLUVIAL.

Artigo 2º. A referidas diária será concedida para que o mesmo possa deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **22/11/2024**, para “Acompanhar o Diretor do NUVEPA, NA Retirada de Vacinas Contra a Raiva (secretaria Estadual de Saúde de Rondônia); Mosquiteiros Impregnados MILDS (Almoxarifado da Agência de Vigilância em Saúde - RO); Medicação e Testes Rápidos em Apoio ao Serviço de Assistência Especializada”. **RECURSO NUVEPA.** Ficha. 256.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:965695DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3145-DIÁRIA- PRISCILA MARGARETE ROMAO**

Portaria nº 3145/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 04 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: PRISCILA MARGARETE ROMAO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Interina Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: Médica.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, nos dias **11 e 12/09/2024**, onde irá “Participar do Curso em Sala de Parto: Atendimento de Urgência e Emergência, à Mulher e a Criança, e também do Manejo da Hipertensão Arterial e Diabetes”. **RECURSO PAB FIXO.** **Ficha**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

---MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 16.022/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:DD99E87F

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4695/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4695, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA, DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º. Fica estabelecida a abertura do Orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 2606 de 19/12/2024 publicada da no dia 20/12/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Portal da Transparência de Machadinho D'Oeste para o exercício financeiro de 2024, considerando a Portaria nº 24/GABPRES/23-TCE/RO de 20/11/2023 que atualiza a tabela de layouts e de codificações constantes da Resolução nº 328/2020-TCE-RO, conforme o ANEXO I deste Decreto, estabelecendo os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º - Os Créditos Especiais incluídos no orçamento programa de 2024 e abertos no termo do § 2º, Art. 167, da Constituição Federal, poderão ter seus saldos remanescentes inseridos no orçamento programa de 2025, obedecendo à mesma funcional programática e reabertos mediante Decreto específico.

§ 2º Os Créditos Especiais reabertos, não poderão ser suplementados por anulação de dotação do orçamento de 2025 sem autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitando as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º Os Restos a pagar liquidados e processados, inscritos com recursos vinculados e com suficiência financeira no exercício de 2024, deverão ser pagos a conta vinculada destinada aos mesmos.

§ 2º Os restos a pagar não processados, cujos recursos foram vinculados na data de sua inscrição, poderão ser pagos mediante apuração de disponibilidade financeira.

§ 3º - Os empenhos de restos a pagar não processados que tiverem recursos vinculados à execução da despesa, deverão ser executados e liquidados ainda neste exercício, tendo ao final deste, seus saldos cancelados.

Art. 3º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º. Não serão objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, deverão ter sua movimentação de recursos próprios efetivadas em contas bancárias específica vinculada a tal disponibilidade de recursos.

§ 2º - Os Fundos Municipais terão seus repasses de recursos financeiros mensalmente para a conta bancária de que trata o parágrafo anterior conforme a necessidade, excetuando o repasse do mês de dezembro que deverá correr dentro do próprio mês.

Art. 6º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O setor de Orçamento da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias a Liberação de Cotas Mensais e o bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependam de procedimento complementar que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Orçamento SEMADFAZ estabelecerá por Ato Próprio, calendário mensal para desembolso financeiro e controle orçamentário das seguintes operações administrativas:

- I. Emissão Empenhos;
- II. Pagamento de Pessoal e encargos sociais;
- III. Transferências Financeiras;
- IV. Pagamento de Fornecedores;

Parágrafo Único. Serão objetos de programação, dentro do calendário, as despesas com diárias, passagens de locomoção e as reservas de dotação orçamentária com fins licitatórios.

Art. 9º. Os empenhos globais de contratos firmados pela administração cujo pagamento seja mensal deverão ser empenhados anualmente ou até o vencimento do contrato caso ocorra antes do final do exercício.

Art. 10. A Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e o Quadro de Detalhamento do Orçamento, ficam aprovados na forma do estabelecido nos Anexos deste Decreto.

Art. 11. O Departamento de Arrecadação elaborará um Programa que permita estabelecer regras e medidas necessárias ao combate à evasão e a sonegação de tributos, bem como o recebimento de dívidas apuradas inscritas ou não em dívida ativa, e esgotando os procedimentos administrativos a cobrança Judicial.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

Paulo Henrique dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/01/2025 às 10:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID681697e o código verificador FE4428BB.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 780D0922

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4696/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4696, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Programação Financeira (Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais 2025) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município Machadinho D'Oeste relativo ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições contidas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000,

Considerando a competência do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso,

Considerando o teor da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2606, de 19 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados a Programação Financeira (Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais 2025) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias que compõem o Orçamento-Programa/2025, de acordo com os anexos I e II, que integram o presente decreto.

Art. 2º Os recursos orçamentários não utilizados até o limite estabelecido, serão incorporados automaticamente para o período seguinte do exercício.

Art. 3º O Contador-Geral de Contabilidade manterá relatório de Programação, atualizado mensalmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/01/2025 às 10:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID681703e o código verificador 3DAA6B20.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E6F26260

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
PORTARIA Nº 11/2025 DE 02 de janeiro de 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **JANY EVELLYN CARDOSO**, portador(a) do CPF nº *****.088.489-****, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/01/2025 às 10:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **681436e** o código verificador **A7746D7B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9B8AFB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2025

Portaria nº 109/2025, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando, o OFICIO 2 de 06/01/2025 (ID 682513), por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Declarar vago o cargo da Servidor(a) LUSIVALDA ALVES DE ARAUJO, inscrito no CPF: *****.642.622-****, PROFESSOR 20 H, matrícula nº 9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 01 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 07 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/01/2025 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683049e** o código verificador **C1361AE8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E5E923BD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 0963/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

Vistos e examinados os autos do Processo nº 0963/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, tendo como contratada a empresa: **NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA**, CNPJ/MF SOB O Nº **26.824.572/0001-89**.

CONSIDERANDO o Memorando nº **407/2024/SEMOSP** (ID 597595), acerca dos acontecidos descritos nesse processo;

DECIDO: Acolher o Relatório De Análise Processual (ID 629982) Parecer Jurídico (ID 682774) e **DETERMINO** o pagamento da fatura apresentada e abertura de sindicância administrativa para a verificação dos fatos e eventual aplicação de penalidades e demais medidas administrativas e judiciais que forem cabíveis;

Publique,
Registre-se,
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **684111e** o código verificador **4798DD38**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CDD081A2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4697/2025**

Prefeitura Municipal
AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2025

DECRETO Nº 4697 , DE 08 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.2606
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 170.413,01 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-IMPREV
473 09.272.0022.2124.0000 INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA 170.413,01
3.3.90.86.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA
F.R.: 0 2 800
2 Recursos de Exercícios Anteriores
007 001 RECURSOS PROPRIOS -

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 170.413,01
Fontes de Recurso
2 800 170.413,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 08 de janeiro de 2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8184B8B7

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº23/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

Errata da Portaria nº23/2025 de 03 de janeiro de 2025(ID 681573)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR(a) Senhor (a)**PEDRO HENRIQUE ARAUJO RABELO**, portador(a)do CPF:nº***.293.972-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - TI**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Onde se lê:**ASSESSOR (A) NÍVEL II - TI**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Leia-se:**ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO TI**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Justificativa: A errata dar-se pelo erro material do**CARGO E SECRETARIA**mencionado, permanecendo os demais assuntos inalterados

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA,aos 08 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP:
76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ:
22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,PREFEITO MUNICIPAL, em 09/01/2025 às 11:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID683794e o código verificadorBB44ADD9.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:104189EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº110/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº110/2025 DE 08 de janeiro de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR(a) Senhor(a)**MARCILANIA ALVES PEREIRA**, portador(a) do CPF nº ***.356.142-**, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/20205, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos08 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP:
76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ:
22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,PREFEITO MUNICIPAL, em 08/01/2025 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**683255**e o código verificador**BA01E269**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:129E626C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 114/2025, de 08 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA**, portador(a) do CPF nº ***.938.722-**, no cargo comissionado **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E PESCA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**683825e** o código verificador**CA68A1F8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:75982E66

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº 115/2025, DE 08 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**ADRIANO BARBOSA SOBRINHO**, portador(a) do CPF nº ***.233.402-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - COORDENADOR DE ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**683844e** o código verificador**3C9C2979**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:49C3FF2C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2025**

PORTARIA Nº 117/2025 DE 08 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**SAMIA RAQUEL PIANEZZER DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº ***.696.042-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DEFICIENTES, EXTRATIVISTAS E RIBEIRINHOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos08 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**683850e** o código verificador**DD451EE1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:25AFB07B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº118/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº118/2025 DE 08 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**FRANCISCA AUZENIR CARDOSO REIS**, portador(a) do CPF nº ***.769.938-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP:
76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ:
22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID683854e o código verificador B9BB7FA2.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5471186D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº119/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº119/2025 DE 08 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) SCHIRLEY CARDOSO DA SILVA, portador(a) do CPF nº ***.906.102-**, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP:
76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ:
22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID683855e o código verificador 89C4B9AD.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FFD58497

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº120/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº120/2025 DE 09 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) LORRAYNE SOARES DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº ***.418.152-**, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - SETOR DE FARMÁCIA lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP:
76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ:
22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID683930e o código verificador EB1F0CFA.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B41C572B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº122/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº122/2025 DE 09 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) SILVIA LOURENÇO DE SOUZA, portador(a) do CPF nº ***.126.611-**, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **684036** e o código verificador **E47F71B5**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: F02E8464

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº108/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº108/2025, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

"DESIGNAR O SERVIDOR RICARDO SOUZA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDOR GERAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o Senhor **RICARDO SOUZA SILVA**, CPF: ***.298.252-** e matrícula nº7508, para a função de **OUVIDOR GERAL**.

Art.2º -As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão reenumeradas, por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

Art.3º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de 6 de janeiro de 2025.

Registre-se,
 Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 7 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/01/2025 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **682922** e o código verificador **A0451720**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: D7A4182E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº111/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº111/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR **ROGERIODACUNHA CAETANOPARA O GOVERNODOESTADODE RONDÔNIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º -PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor **ROGÉRIO DA CUNHA CAETANO**, matrícula nº686, CPF Nº***.995.602-**, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo **AUXILIAR EDUCACIONAL I**, 40h semanais, para a Secretaria de Estado da Educação, com ônus para a Prefeitura de Machadinho D'Oeste, mediante reembolso mensal ao órgão cessionário, conforme o OFÍCIO Nº128/2025/GOV-RED, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
 Publique se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/01/2025 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683416** e o código verificador **2C32C031**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 1C8F64E2

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº112/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº112/2025 DE 08 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **DIONE CESAR LIRA**, portador(a) do CPF nº ***.484.392-**, do cargo **Comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 08 de janeiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/01/2025 às 13:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683677e** e o código verificador **8BF06160**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 109B2241

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 121/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº 121/2025 DE 09 de janeiro de 2025.

"DESIGNAR A SERVIDORA SILVANA PEDRALI DA SILVA, para exercer o cargo de GESTORA DE CONTRATO, sendo para atender os contratos das secretarias de FAZENDA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PLANEJAMENTO, GABINETE E OBRAS, conforme demanda dos processos com contratos."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º -DESIGNARo(a) Senhor(a) **SILVANA PEDRALI DA SILVA**, portadora do CPF nº ***.335.262-**, **PARA EXERCER AFUNÇÃO DE GESTORA DE CONTRATO**, sendo para atender os contratos das secretarias de **FAZENDA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PLANEJAMENTO, GABINETE E OBRAS**, conforme demanda dos processos com contratos.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 9 DE JANEIRO DE 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683981e** e o código verificador **1259E092**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 847161AF

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 578/2024**

PORTARIA Nº 578/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Prorrogação da Cessão do Servidor **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS** para o Governo do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º -PRORROGAR ACEDÊNCIA do servidor **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 4203-1, CPF Nº ***.471.282-**, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo Professor, 20h semanais, para a Secretaria de Estado da Educação, com ônus para a Prefeitura de Machadinho D'Oeste, mediante reembolso mensal ao órgão cessionário, conforme o OFÍCIO Nº 7952/2024/GOV-RED, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
 Publique se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/12/2024 às 21:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **669223e** e o código verificador **7A92C935**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 4952B53C

**GABINETE DO PREFEITO
 PROCESSO Nº: 3793/2024.**

PROCESSO Nº: 3793/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Fabrício Bezerra Nascimento.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº 3793/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **FABRÍCIO BEZERRA NASCIMENTO**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679748).

Publique-se,
 Cumpre-se,
 Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679838e** o código verificador **1CA1E6ED**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: B2173657

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 119/2025.

PROCESSO Nº: 119/2025.

CLASSE: Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

NOME: Valmir Silva Do Nascimento

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo Nº 119/2025, referente à **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, solicitado pelo servidor **VALMIR SILVA DO NASCIMENTO**, de acordo com Requerimento (ID 683484).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **684168e** o código verificador **07DDE48F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: E745BF1E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3778/2024.

PROCESSO Nº: 3778/2024.

CLASSE: Rescisão Contratual.

NOME: Murilo Dos Reis Lima De Souza.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº 3778/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **MURILO DOS REIS LIMA DE SOUZA**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679756).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679849e** o código verificador **E9B4229D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 5E700317

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3796/2024.

PROCESSO Nº: 3796/2024.

CLASSE: Rescisão Contratual.

NOME: Waldemar Alves De Oliveira Filho.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº 3796/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **WALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679755).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em

30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID679867e o código verificador0237F5E5.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C5B6A314

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3795/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3795/2024.

CLASSE:Rescisão Contratual.

NOME:Azenath Pereira Nascimento Silva.

Prefeitura Municipal deMachadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo Nº3796/2024, referente àRESCISÃO CONTRATUALdeAZENATH PEREIRA NASCIMENTO SILVA,de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 679747).

Publique-se,

Cumpre-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID679878e o código verificador23CB098D.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:82BC5574

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1-3774/2024

PROCESSO Nº:1-3774/2024

ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO:ALINE REGIANE TEIXEIRA BATISTA ALVES.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º1-3774/2024, referente àRESCISÃO CONTRATUALdeALINE REGIANE TEIXEIRA BATISTA ALVES,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 682204).

Publique-se,

Cumpre-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 09/01/2025 às 11:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID683167e o código verificador9A43B669.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A34990E8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1-3873/2024

PROCESSO Nº:1-3873/2024

ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO:MIQUEIAS EUFRAZIO SOUZA.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º1-3873/2024, referente àRESCISÃO CONTRATUALdeMIQUEIAS EUFRAZIO SOUZA,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 683565).

Publique-se,

Cumpre-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683744e** o código verificador **E27FD451**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: E6251830

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3890/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-3890/2024
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: EUCLIDES NASCIMENTO MORAES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º **1-3890/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de EUCLIDES NASCIMENTO MORAES, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 683749).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683768e** o código verificador **869B9E37**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: A8390E2B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3896/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-3896/2024
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: JUCIANE ESTEVAO GOMES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º **1-3896/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de JUCIANE ESTEVAO GOMES, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 683705).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683774e** o código verificador **66C0BD25**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 0E5AB29C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3884/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-3884/2024
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: WERISSIMO PEREIRA DE CARVALHO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º **1-3884/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de WERISSIMO PEREIRA DE CARVALHO, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 683619).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683796e** o código verificador **41D643DC**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:24E18457

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3869/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3869/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:LUCAS SARTORO GOMES DA COSTA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º **3869/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **LUCAS SARTORO GOMES DA COSTA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 683577)

Publique-se,
 Cumpre-se,
 Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683797e** o código verificador **B2DAA4FB**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:108F8A94

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3875/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3875/2024

ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:PABLO JOSE FERREIRA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º **1-3875/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **PABLO JOSE FERREIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 683594).

Publique-se,
 Cumpre-se,
 Arquive-se.

Paulo Henrique dos Santos
 Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683799e** o código verificador **10720C50**.

Publicado por:
 Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:04D617EB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3876/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3876/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:RODRIGO FERRAZ BORDIGA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º **1-3876/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **RODRIGO FERRAZ BORDIGA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 683601).

Publique-se,
 Cumpre-se,
 Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683803** e o código verificador **C8A83BB6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 59EB12A0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3882/2024

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****PROCESSO N.º: 1-3882/2024****ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.****INTERESSADO: WAGNER DE SOUZA PINTO.****Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.**

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º **1-3882/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **WAGNER DE SOUZA PINTO**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 683633).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683809** e o código verificador **CC111370**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: D2AEB0F3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3891/2024

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****PROCESSO N.º: 1-3891/2024****ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.****INTERESSADO: FRANCIANE SILVA PESSOA.****Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.**

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º **1-3891/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **FRANCIANE SILVA PESSOA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 683765).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683817** e o código verificador **BC99CA24**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 1A6E4E59

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3871/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****PROCESSO N.º: 1-3871/2024.****ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.****INTERESSADO: MATHEUS COSTA LIMA.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processos.º1-3871/2024, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de MATHEUS COSTA LIMA, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 683585).

Publique-se,

Cumpre-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID683818e o código verificador13002254.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:229A8FA6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3885/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3885/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:AMANDA DE SOUZA CASTRO.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-3885/2024, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de AMANDA DE SOUZA CASTRO, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 683712).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID683883e o código verificadorDCCCC48AA.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C85F948C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3888/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3888/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:CRISTINA BARRETO DE SOUZA.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-3888/2024, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de CRISTINA BARRETO DE SOUZA, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 683810).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID683887e o código verificador3DE82225.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:068DF270

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3886/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3886/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:ANDREIA DA SILVA LUZ.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º**1-3886/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de ANDREIA DA SILVA LUZ, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 683579).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**683888**e o código verificador**A69E8AA9**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8AEE8E04

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3893/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3893/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:GEMYMMA ALVES FIDELIS.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º**3893/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de GEMYMMA ALVES FIDELIS, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 683953)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**684000**e o código verificador**D6F3C810**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BE53AD9A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3904/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3904/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:NUBIA ALMEIDA SANTOS.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º**3904/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de NUBIA ALMEIDA SANTOS, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 683992).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**684019**e o código verificador**596E6CAB**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BD4B3FD0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3907/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3907/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:SCHIRLEY CARDOSO DA SILVA.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º**1-3907/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **SCHIRLEY CARDOSO DA SILVA**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 684014).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**684054e** o código verificador**53A98F07**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3A13CF25

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3900/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3900/2024

ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO:MARCILANIA ALVES PEREIRA.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º**3900/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **MARCILANIA ALVES PEREIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 683968).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**684073e** o código verificador**72F0FBAB**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7AD68209

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3905/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3905/2024

ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO:PRISCILA DE LIMA RECHESKI.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º**3905/2024**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **PRISCILA DE LIMA RECHESKI**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 644046).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**684103e** o código verificador**23E1B596**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E6DC5F80

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3909/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3909/2024

ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO:VANIR MENEZES DE OLIVEIRA.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3909/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL** de **VANIR MENEZES DE OLIVEIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 684087).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID684132e o código verificador **FD5069A7**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8985F91A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3908/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3908/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:VANEIDE JESUS DA ROCHA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3908/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **VANEIDE JESUS DA ROCHA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 684110)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID684142e o código verificador **9D2BC770**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B69C3301

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3780/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3780/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:MARIA CLARA DA SILVA DE MELO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3780/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **MARIA CLARA DA SILVA DE MELO**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 684181).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID684201e o código verificador **A6F8BB96**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5030E0F3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3790/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3790/2024
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:RENATO RODRIGUES DA COSTA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3790/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **RENATO RODRIGUES DA COSTA**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 684153).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/01/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **684215e** o código verificador **DF6D4603**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:5DE4F804

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3798/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3798/2024.

CLASSE:RESCISÃO CONTRATUAL.

NOME:ALDAIR DE OLIVEIRA BRETAS.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3798/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **ALDAIR DE OLIVEIRA BRETAS**, de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 679751).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679836e** o código verificador **22AC2F66**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:969BC9B4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3777/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3777/2024.

CLASSE:RESCISÃO CONTRATUAL.

NOME:MEIRE REGIANE CANDIDA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3777/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **MEIRE REGIANE CANDIDA DE OLIVEIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 679749).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679854e** o código verificador **F8F50197**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:32540C81

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3784/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3784/2024.

CLASSE:RESCISÃO CONTRATUAL.

NOME:KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3784/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL** de **KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 679750).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679870e** o código verificador **AF5530F9**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:05E9FF66

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3786/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3786/2024.

CLASSE:Rescisão Contratual.

NOME:Jhonathan Felipe De Oilveira Tobias

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo N.º3786/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL** de **JHONATHAN FELIPE DE OILVEIRA TOBIAS**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679762).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679872e** o código verificador **1291E640**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:05827A1C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3788/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3788/2024.

CLASSE:RESCISÃO CONTRATUAL.

NOME:SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3788/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL** de **SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679761).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679885e** o código verificador **AFDAA815**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:3516B03E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3783/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3783/2024.

CLASSE:RESCISÃO CONTRATUAL.

NOME:WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º3783/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 679759).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679887** e o código verificador **D7BA1D27**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 7E1A0782

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3781/2024.

PROCESSO Nº: 3781/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Marco Vinele Dos Santos Xavier

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº 3781/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **MARCO VINELE DOS SANTOS XAVIER**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679760).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679889** e o código verificador **03FE40EA**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 7EBEFB76

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3799/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº: 3799/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Claudemir Rodrigues De Araújo

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº 3799/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 678774).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679917** e o código verificador **FDE726AF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: AD225A00

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3776/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº: 3776/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Stephani Gonçalves Gomes

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº3776/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL** de **STEPHANI GONÇALVES GOMES**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679746).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679927e** e o código verificador **E276EB96**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: B1488370

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3792/2024.**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO Nº:3792/2024.

CLASSE: Rescisão Contratual.

NOME: Wallace Batista De Souza

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº3792/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL** de **WALACE BATISTA DE SOUZA**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679758).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679934e** e o código verificador **44503F76**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador: 3A286BC2

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3791/2024.**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3791/2024.

CLASSE: Rescisão Contratual.

NOME: Fernando Ben Hur Carvalho Cabrera.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº3791/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL** de **FERNANDO BEN HUR CARVALHO CABRERA**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679752).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679950e** e o código verificador **B00BC460**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador: 585EFF31

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3782/2024.**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO Nº:3782/2024.

CLASSE: Rescisão Contratual.

NOME: Leonardo Da Silva Sgorlon

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº3782/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **LEONARDO DA SILVA SGORLON**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679757).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679978** e o código verificador **4E4959B9**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: AB3060B0

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº:3785/2024.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO Nº:3785/2024.

CLASSE:Rescisão Contratual.

NOME:Rayane da Silva Renock.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº3785/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **RAYANE DA SILVA RENOCK**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 679753).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2024 às 11:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **679985** e o código verificador **07D4AE4E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: B2058027

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO: 3859/2024.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

Processo: 3859/2024.

Assunto: RESCISÃO DE TRABALHO.

Interessado: ANTONIO DA SILVA E SILVA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o **Processo: 3859/2024.**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de ANTONIO DA SILVA E SILVA, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 682603)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/01/2025 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683157** e o código verificador **E99D8D77**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 5562EEEE

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO N.º:1-3856/2024

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO N.º:1-3856/2024

ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO: ADILSON FRANCISCO KROFK.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º 1-3856/2024, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de ADILSON FRANCISCO KROFK, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 682598).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/01/2025 às 13:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **683164** e o código verificador **91F69816**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador: 100BA5B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.540/PMMA/2025.

DECRETO N. 6.540/PMMA/2025.

“CONCEDE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SUELI HIPÓLITO GUIMARÃES PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI N. 975/PMMA/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a a cedência da Servidora Público Municipal Senhora **SUELI HIPÓLITO GUIMARÃES**, cozinheira 40 horas, matrícula n.º 1121, para o município de Cacoal, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, consubstanciado no ofício n. 557/2024-PMC/GAB de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal n. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ministro Andrezza/RO, 06 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica

OAB/RO 1560

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador: 05AF638E

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.º. 6.541/PMMA/2024

DECRETO N.º. 6.541/PMMA/2024.

“PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO PARA O MUNICÍPIO DE JÍ-PARANÁ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º. 975/PMMA/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a cedência da Servidora Pública Municipal Senhora **GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO**, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º. 1013, 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, a partir de 06 de janeiro de 2025, consubstanciado no ofício n. 025/GABPREF/2025, assinado em 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal n.º. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 06 de janeiro de 2025.

Ministro Andrezza/RO, 6 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica

OAB/RO 1560

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador: E74B1A02

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.543/PMMA/2025.

DECRETO N. 6.543/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO

ANDREAZZA, sem ônus para o Erário Público Municipal que será composta pelos seguintes membros:

- **PRESIDENTE: DONIZETE GONÇALVES DA FONSECA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, Agente administrativo, matrícula nº. 8185, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO;

- **MEMBRO: FRANKVANE DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, Servidor Público Municipal, motorista de veículos pesado, matrícula nº. 8407, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO;

- **MEMBRO: VANILSON DA SILVA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, motorista de veículos pesados, matrícula nº. 8.600, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO.

- **MEMBRO: CLEDILSON MOURA MARCOS**, brasileiro, Servidor Público Municipal, Monitor de Apoio e Transporte Escolar, matrícula nº. 8407, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 09 de janeiro de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:166FF41C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7429/2025

PORTARIA DE Nº 7429/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA CLARA VITORIA SANTOS ARAÚJO PARA EXERCER O CARGO, MEMBRO DO REGISTRO DE PREÇO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Clara Vitoria Santos Araújo para exercer o cargo do Membro de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Governo. GEC- 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:139539C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7406/2025

PORTARIA DE Nº 7406/2025. EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA LETICIA SOUTO CAVALCANTE PARA EXERCER O CARGO, ASSESSOR DE

GOVERNO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia LETICIA SOUTO CAVALCANTE para exercer o Cargo, assessor de Governo II, da Secretaria Municipal de Governo - DAS 4. Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 02 de janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:2DF987F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7426/2025

PORTARIA DE Nº 7426/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA JESSICA KAREN PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GOVERNO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Jessica Karen Pereira para Exercer o Cargo de Assessor de Governo II, da Secretaria Municipal de Governo – DAS-4 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:77A6FB20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7430/2025

PORTARIA DE Nº 7430/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. DAS – 4. Esta portaria tem sua validade a partir do dia 02 de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1F29BBE8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7431/2025**

PORTARIA DE Nº 7431/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA ELIZANDRA ALVES DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia Elizandra Alves do Nascimento, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. DAS – 4. Esta portaria tem sua validade a partir do dia 02 de janeiro de 2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:363D22E0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7397/2025**

PORTARIA DE Nº 7397/2025. EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA GILIARD LEITE CABRAL PARA EXERCER O CARGO, CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia GILIARD LEITE CABRAL para exercer o Cargo, Controlador Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento- DAS 2. Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 02/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:EFE3B566

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7432/2025**

PORTARIA DE Nº 7432/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA UANDICILA GARCIA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia UANDICILA GARCIA TEIXEIRA, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Transporte, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. DAS – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:38B48659

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7412/2025**

PORTARIA DE Nº 7412/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SUELI MONTEIRO DA SILVA SOUZA PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Sueli Monteiro da Silva Souza para Exercer o Cargo, Diretora de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – DAS-4. Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:B4BDC8FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7427/2025**

PORTARIA DE Nº 7427/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA MARIA APARECIDA DE PAULA PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Maria Aparecida de Paula para Exercer o Cargo, Chefe de Divisão de Programas e Projetos, da Secretaria Municipal de Saúde- Gec-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:9F2D8F5A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7433/2025**

PORTARIA DE Nº 7433/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA THUANNY KELLY VIEIRA DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE SEÇÃO DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Thuanny Kelly Vieira de Almeida para Exercer o Cargo, de Chefe de Seção de Ações Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – GEC-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:3BF095E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7419/2025**

PORTARIA DE Nº 7419/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA PAULA DANIELE DA SILVA CUNHA PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Paula Daniele da Silva Cunha para Exercer o Cargo, Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonose, da Secretaria Municipal de Saúde – GEC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:FFF410ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7420/2025**

PORTARIA DE Nº 7420/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA ALINE DE ALMEIDA BARBOSA PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Aline de Almeida Barbosa para Exercer o Cargo, Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde – GEC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:35C14D69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7434/2025**

PORTARIA DE Nº 7434/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Diego Oliveira dos Santos para Exercer o Cargo, Chefe de Divisão de Almojarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde – GEC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:C00E638E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7410/2025

PORTARIA DE Nº 7410/2025. EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA VALDEANE APARECIDA DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia VALDEANE APARECIDA DE ANDRADE para exercer o Cargo, Diretora de Assistência a Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – DAS-4. Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 02 de janeiro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:8A3EA032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7421/2025

PORTARIA DE Nº 7422/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA GILMAR CARVALHO DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ELETIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Gilmar Carvalho de Oliveira para Exercer o Cargo, Diretor do Departamento de Transporte Eletivo, da Secretaria Municipal de Saúde – DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DA470213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7407/2025

PORTARIA DE Nº 7407/2025. EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA MARIA ALVERNAZ THOMAZETTO PARA EXERCER O CARGO,

DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE (N.F), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia MARIA ALVERNAZ THOMAZETTO para exercer o Cargo, de Diretora do Centro de Saúde (N.F), da Secretaria Municipal de Saúde - DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:6FE56CA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7408/2025

PORTARIA DE Nº 7408/2025. EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA VALCIRIA DE LIMA LOPES PARA EXERCER O CARGO, SEÇÃO HOSPITALAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia VALCIRIA FDE LIMA LOPES para exercer o Cargo, Seção Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde – GEC-4. Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 02 de janeiro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:17A48983

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7428/2025

PORTARIA DE Nº 7428/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA LUCIENE ALVES COELHO DE SANTANA PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomeia Luciene Alves Coelho de Santana para Exercer o Cargo, de Diretora do Departamento de Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3562FF3F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7435/2025**

PORTARIA DE Nº 7435/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA MARCIA SANTANA MARTINS PARA EXERCER O CARGO, DE CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Marcia Santana Martins para Exercer o Cargo, de Chefe de Divisão de Programas e Projetos, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. GEC-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F9424133

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7399/2025**

PORTARIA DE Nº 7399/2025. EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA MARIZETE SOUZA DE PAULA PARA EXERCER O CARGO, SUBCOORDENADORA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia MARIZETE SOUZA DE PAULA para exercer o Cargo, Sub-Coordenadora de Educação, da Secretaria Municipal de Educação- DAS 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:5E3EBB46

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7436/2025**

PORTARIA DE Nº 7436/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA GIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA PEREIRA PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL EDSON DUARTE LOPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Girlene Carvalho De Oliveira Pereira para Exercer o Cargo, Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Edson Duarte Lopes, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D2CDDFA3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7451/2025**

PORTARIA DE Nº 7451/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA MARCIA PEREIRA VILAS BOAS DOBELIN PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETORA DA ESCOLA ARQUIMEDES FERNANDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomeia Márcia Pereira Vilas Boas Dobelin para Exercer o Cargo, de Diretora da Escola Arquimedes Fernandes, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3F65CC1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7437/2025**

PORTARIA DE Nº 7437/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA WANDERLEIA CAMARGO REI PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DUQUE DE CAXIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Wanderleia Camargo Rei para Exercer o Cargo, Diretora da Escola Municipal de Educação Duque de Caxias, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:E769D134

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7438/2025**

PORTARIA DE Nº 7438/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA IOLANDA ROSA DA SILVA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Iolanda Rosa da Silva Ferreira para Exercer o Cargo, Diretora da Creche Municipal Irmã Dulce, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:A947A10D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7439/2025**

PORTARIA DE Nº 7439/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA ADRIANA APARECIDA VICENTE PARA EXERCER O CARGO, DE VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL EDSON DUARTE LOPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Adriana Aparecida Vicente para Exercer o Cargo, de Vice Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Edson Duarte Lopes, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:301C4D08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7440/2025**

PORTARIA DE Nº 7440/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA PAULICEIA CARDOSO BARBOSA PARA EXERCER O CARGO, SECRETARIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL EDSON DUARTE LOPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Paulicéia Cardoso Barbosa para Exercer o Cargo, Secretária da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Edson Duarte Lopes, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:E88FAC3E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7441/2025**

PORTARIA DE Nº 7441/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA REGIANE DA SILVA PEIXOTO PARA EXERCER O CARGO, SECRETARIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ARQUIMEDES FERNANDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Regiane da Silva Peixoto para Exercer o Cargo, Secretária da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Arquimedes Fernandes, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:66FFBF8D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7442/2025**

PORTARIA DE Nº 7442/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA MARCOS ROBERTO PERCEBINSKI PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Marcos Roberto Percebinski Para Exercer o Cargo, de Diretor do Departamento de Esporte e Cultura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte –DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:6666EC6D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7444/2025**

PORTARIA DE Nº 7444/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA ELIZEU PARANHOS SOARES PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETOR DE DIVISÃO DA CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Elizeu Paranhos Soares para Exercer o Cargo, de Diretor de Divisão da Cultura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte –GEC 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:A34E6D1A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7395/2025**

PORTARIA DE Nº 7395/2025. EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SILVANA KATIA BAZZI BRAYER PARA EXERCER O CARGO, SUBCOORDENADOR DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Silvana Katia Bazzi Brayer para Exercer O Cargo, Subcoordenador de Nutrição e Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - DAS 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:BDE712E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7443**

PORTARIA DE Nº 7443/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA CATIUCE DAYANE DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Catiuce Dayane de Oliveira para Exercer o Cargo, Chefe de Seção de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte –GEC-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:727F5D4C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7445/2025**

PORTARIA DE Nº 7445/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA LUANA MENDES NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO, DE CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO EDUCANDO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Luana Mendes Nascimento para Exercer o Cargo, de Chefe de Seção de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte –GEC-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:7876B9E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7446/2025**

PORTARIA DE Nº 7446/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA AMAURI NARDIN PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Amauri Nardin para Exercer o Cargo, de Diretor do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte –DAS-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:BBF0CB22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7416/2025**

PORTARIA DE Nº 7416/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA JOHN MARCOS INÁCIO COSTA PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE SEÇÃO DE TRABALHO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia John Marcos Inácio Costa para Exercer o Cargo, Chefe de Seção de Trabalho, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – GEC-4. Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:54FD607F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA7418/2025**

PORTARIA DE Nº 7418/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ PARA EXERCER O CARGO, DIRETOR DIVISÃO DE PROGRAMAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ para exercer o Cargo, Diretor Divisão de Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – GEC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:A0D23F61

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7417/2025**

PORTARIA DE Nº 7417/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SANDIELY SILVA MOTO PADOVAN PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE SEÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia SANDIELY SILVA MOTO PADOVAN para exercer o Cargo, Chefe de Seção do Bolsa Família da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – GEC-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:BA6CC310

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7411/2025**

PORTARIA DE Nº 7411/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA KEILA ELIAS DE JESUS CHAVES PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Keila Elias de Jesus Chaves para exercer o cargo, Diretora de Meio Ambiente Agricultura e Assistência Técnica Especializada, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo – DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:E4821CB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7398/2025**

PORTARIA DE Nº 7398/2025. EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA IRIS DOS SANTOS DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO, DIVISÃO DE AGRICULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia IRIS DOS SANTOS DE ALMEIDA para exercer o Cargo, Divisão de Agricultura, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – GEC-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:E33ADC37

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7425**

PORTARIA DE Nº 7425/2025. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SUELI MIGUEL DE OLIVEIRA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE AGRICULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Sueli Miguel de Oliveira Costa para Exercer o Cargo de Chefe de Seção de Agricultura, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo – GEC-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:B51D452B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7449/2025**

PORTARIA DE Nº 7449/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA JORGE ROQUE SANTANA DO AMARAL PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETOR DE SUB COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Jorge Roque Santana do Amaral para Exercer o Cargo, de Diretor de Sub Coordenação de Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo –DAS-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:9ACC4537

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7450/2025**

PORTARIA DE Nº 7450/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SOLANGE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA CABRAL PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE SEÇÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Solange do Nascimento de Oliveira Cabral para Exercer o Cargo, Chefe de Seção Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo – GEC-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:4BD67F13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7396/2025

PORTARIA DE Nº 7396/2025. EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA ALESSANDRA FERREIRA DE LIMA PARA EXERCER O CARGO, DEPARTAMENTO DE TURISMO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Alessandra Ferreira de Lima para Exercer o Cargo, Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:162A111A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7409/2025

PORTARIA DE Nº 7409/2025. EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA PAULO ANDRE OLIVEIRA ALBERGARIA PARA EXERCER O CARGO, SUBCOORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia PAULO ANDRE OLIVEIRA ALBERGARIA para exercer o Cargo, Subcoordenador de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo DAS 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:A3A34352

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7448/2025

PORTARIA DE Nº 7448/2025. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA JOAZIR PEREIRA BARBOZA PARA EXERCER O CARGO, DIRETOR DE SUBCOORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia Joazir Pereira Barboza para Exercer o Cargo, Diretor de Subcoordenação de Infra Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-DAS-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:9D648923

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 008/2025

PORTARIA Nº 8/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA VALQUIRIA MELO DA SILVA"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VALQUIRIA MELO DA SILVA, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de ZELADORA da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 08 de Janeiro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 09 de janeiro de 2025.

MARLI BRUNO QUADROS

Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:071A63AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 009/2025

PORTARIA Nº 9/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NEIDE GUILHERME NEIMOG"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NEIDE GUILHERME NEIMOG, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de ZELADORA da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 10 de Janeiro de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 09 de janeiro de 2025.

MARLI BRUNO QUADROS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:1C96BC21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 010/2025

PORTARIA Nº 10/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CAMILA PACHECO"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAMILA PACHECO, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 10 de Janeiro de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 09 de janeiro de 2025.

MARLI BRUNO QUADROS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:76DC243D

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 011/2025

PORTARIA Nº 11/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA BRUNA DA SILVA CLAUDINO"

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BRUNA DA SILVA CLAUDINO, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 10 de Janeiro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 09 de janeiro de 2025.

MARLI BRUNO QUADROS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:8EC3091C

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 012/2025

PORTARIA Nº 12/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JOCINÉIA CÂMARA DE OLIVEIRA"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOCINÉIA CÂMARA DE OLIVEIRA, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de DIRETORA LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 10 de Janeiro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 09 de janeiro de 2025.

MARLI BRUNO QUADROS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:EBD7FA2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001190.05.01-2024
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/SUPEL/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto que trata de para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR CONFORME O PROGRAMA ALIMENTA BRASIL** sob o regime de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em favor das empresas ou pessoas físicas: **Carina Paulo da Silva** – 0**667.3**39, valor R\$ 9.229,60, **Claudemir Pereira** – 8**268.8**53 valor R\$ 11.588,45, **Hélio Ferreira dos Santos** – 2**767.7**72 valor R\$ 12.666,40, **Imaculada Conceição de Oliveira** – 6**940.2**04, valor R\$ 10.332,00, **Jorge Luiz Vitorio** – 0**456.4**19, valor R\$ 9.950,70, **Lucas Henrique Costa Trindade** – 0**942.3**77, valor R\$ 9.285,20, **Marcelo Barbosa Rios** – 0**563.1**71, valor R\$ 10.744,50, **Marcio Venancio** – 6**887.2**68, valor R\$ 5.238,00, **Maria Aparecida Barboza da Silva** – 6**191.5**91, valor R\$ 11.057,00, **Maria da Penha da Silva** – 5**794.2**00, valor R\$ 7.701,60, **Marines Jaguszevski** – 8**187.1**00, valor R\$ 12.211,45, **Matias Ferrari** – 7**159.8**15, valor R\$ 10.941,40, **Paulo Cesar Ramos** – 5**885.6**49, valor R\$ 11.248,70, **Pedro de Souza Martins Franco** – 7**105.6**49, valor R\$ 22.385,76, **Rosimari Barbosa Fonseca** – 6**335.7**72, valor R\$ 11.314,20, **Rosinei de Fatima Machado** – 4**557.7**91, valor R\$ 9.572,70, **Veranice Santos da Costa Trindade** – 0**410.5**29, valor R\$ 22.019,10, totalizando o valor global em **R\$ R\$ 197.486,76** (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.

Monte Negro/RO, 09 de Janeiro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:3DC23044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32, 09 DE JANEIRO DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o memorando n.11/SEMED/2025 ID: 1.F2D.84F;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: FABIANA REGINA VALERIO, para ocupar o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D911258F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33, 09 DE JANEIRO DE 2025

“Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor(a) e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 16/SEMED/2025 ID: 1.F36.70F;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE GOZO
1410	Jozeila Bergamo	Professor nível III 25 horas	10/02/2025 a 11/03/2025
1557	Jozeila Bergamo	Professor Classe C	10/02/2025 a 11/03/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:75078E0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34, 09 DE JANEIRO DE 2025

Conceder Licença Paternidade ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença paternidade ao servidor RIVAELE DE JESUS SOUZA ocupante do cargo de DIRETOR DE MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a contar de 07/01/2025 a 26/01/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3EEE40C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1850/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1850/2025

“NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF DE NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE/RO PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do município de Nova Brasilândia D’ Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado O Secretário Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF de Nova Brasilândia D’Oeste/RO para a movimentação das contas.

Nome	Cargo
Abimael Alonso Aranda RG:367842 SSP/RO CPF:349.815.352-87	Secretário Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF

Art.2º. Fica autorizada a movimentação das contas relacionadas no anexo I do presente Decreto, referentes às contas da Secretaria de Administração e Fazenda – SEMAF, de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, conforme poderes a seguir descritos:

- _009 EMITIR CHEQUES
- _010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- _011 AUTORIZAR COBRANÇA
- _018 UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- _020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- _026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- _027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- _031 AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO AS OPERAÇÕES
- _036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- _038 ENDOSSAR CHEQUE
- _047 REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

_048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
 _094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
 _095 CANCELAR CHEQUES
 _096 BAIXAR CHEQUES
 _098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
 _099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
 _100 EFETUAR SAQUES- CONTA CORRENTE
 _102 EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
 _104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
 _105 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
 _117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
 _118 CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
 _119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC
 _124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 _125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 _126 EMITIR COMPROVANTES
 _128 EFETUAR TRANFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE
 _133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
 _137 CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
 _150 ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO
 _012 CONCEDER ABATIMENTOS
 _021 CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
 _024 EFETUR ACORDOS
 _034 ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CRÉDITO
 _035 ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA C
 _061 ASSINAR PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO
 _062 ASSINAR ORÇAMENTO
 _072 ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
 _001 AJUSTAR VAL, CLAUS E CONDIC DE EMPRÉSTIMO E/
 _015 ETIPULAR CLAUSULAS E CONDIÇÕES
 _039 ASSINARINSTR DE CRÉDITO
 _064 ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE
 _017 ACEITAR AVALIAÇÕES
 _060 CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
 _073 ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
 _149 ASSINAR INSTRU. CONVENIO E CONTRATO PREST. SERVI
 _151 SOLICITAR/BAIXAR RELATÓRIOS DEPÓSITO JUDICIAL
 _152 ASSINAR MANDATO ELETRÔNICO DEPÓSITO JUDICIAL
 _153 CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS
 _158 BLOQUEIO /DESBLOQUEIO DEPÓSITO JUDICIAL
 _164 ENVIAR DOCUMENTOS
 _165 AUTORIZAR CONSULTA AO SCR

Art. 3º. A movimentação das contas será realizada necessariamente com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal, o Sr. **CLODOALDO ALVES PEDROSO – CPF 469.297.462-15**, juntamente com a assinatura do Secretário Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D' Oese-RO, 07 de janeiro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena Jhulian Cassiano de Oliveira
Código Identificador:D62A63A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025 AMPLA
CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do menor preço por global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica 01/2025 e seus anexos. SESSÃO PÚBLICA Data da sessão: 14/01/2025 Horário da Fase de Lances: 9h às 15h (horário de Brasília) Link: www.licitanet.com.br. Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30 às 13h30, pelo telefone (69) 3418-2239 ou pelo e-mail: cpl@novabrasilandia.ro.gov.br

O objeto da presente contratação versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICADO DIGITAL E- CNPJ A1 DE 01 ANO, E, CERTIFICADO DIGITAL E- CPF A1 DE 01 ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, anexo deste aviso de contratação, cujo valor estimado é da ordem de R\$ 5.111,50 (cinco mil, cento e onze reais e cinquenta centavos).

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 09 de janeiro de 2025.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Agente de Contratação – Port. 24/2025

Publicado por:

Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:5360D1A6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE NOMEAÇÕES 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 001/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear a Senhora **ELICA REGINA DE SOUZA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG 593414 SSP/RO e do CPF nº 663. ***-00, para ocupar as funções atinentes ao cargo de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 002/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear o senhor **ABIMAEAL ALONSO ARANDA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 36***2 SSP/RO e do CPF nº 349.***.***-87, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 003/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear o senhor **JOSE RICARDO DA SILVA GODOY**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 58***7 SSP/RO e do CPF nº 588.***.***-53, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 004/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear o senhor **REGINALDO GAMA PEDROSO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 50***6 SSP/RO e do CPF nº 091.***.***-76, para ocupar interinamente as funções atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 005/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear o senhor **CLAUDIOMIR DE QUADROS**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 8****4 SSP/RO e do CPF nº 776.***.***-72, das funções atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Gabinete, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de Janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Portaria nº 006/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear o senhor **REICHARLES DE CASTRO AVILA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1*****0 SESDEC/RO e do CPF nº 926.***.***-97, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 007/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear a senhora, **DHAYANE CALINE GORZA AQUINO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1*****1 SESP/RO e do CPF nº 002.***.***-65, nas funções atinentes ao Cargo de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de saúde, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 008/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear o senhor **FLAVIO LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 6****3SSP/RO e do CPF nº 557.***.***-04 nas funções atinentes ao Cargo de Diretor Executivo Superintendente do fundo, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 009/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear o senhor **RENATO SANTOS CHISTÉ**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 5****2 SSP/RO e do CPF nº 409.***.***-91, nas funções atinentes de controlador interno, do Município de Nova Brasilândia D' oeste – RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 010/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear a senhor **JAIRO JOSE DOS SANTOS AMORIM**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5****3 SSP/RO e do CPF nº 598.***.***-30, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Secretaria Municipal de Educação, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 011/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear a senhora **FRANCIELLE DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1****4 SSP/RO e do CPF nº 002.***.***-44, para ocupar as funções atinentes ao cargo de Secretária Municipal **Assistência Social** do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 12/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear a senhora **LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1****9 SSP /RO e do CPF nº 013.***.***-50 das funções atinentes ao Cargo de Subprocurador do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 013/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear o senhor **RODRIGO MAGALHÃES GUIOLFÉ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3****0 MTE/RO e do CPF nº 557.***.***-15, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº014/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear a senhora **CRISTIAN RIQUELE HELBE DE JESUS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1*****3 SESDEC/RO e do CPF nº 028.***.***-51, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Procurador Geral do Município de Nova Brasilândia D'oste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 janeiro 2025

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 015/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **CARLOS ALEXANDRE DELGADO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 5****3 SSP/RO e do CPF nº 620. ***. ***-20 nas funções atinentes ao Cargo de Diretor financeiro, contábil e de tesouraria, do Município de Nova Brasilândia D'oste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 016/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **MAYCON DOUGLAS DE ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 8****2 SESDC/RO e do CPF nº 021.***.***-45, nas funções atinentes ao Cargo de Diretor Municipal Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia D'oste - RO

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 017/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **OSEIAS ANTÔNIO CONSTÂNCIO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 9****2 SSP/RO e do CPF nº 771. ***. ***-87 nas funções atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Nova Brasilândia D'oste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 018/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear a senhora **JAMILLY SIQUEIRA MENDES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1*****2 SESDEC/RO e do CPF nº 006.***.***-96 para ocupar as funções atinentes ao cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROS
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 019/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear a senhora **ROSIMERY BEATRIZ HELLMANN DA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1*****2 SESDEC/RO e do CPF nº 019. ***. ***-89, das funções interinas ao Cargo de Diretora de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Serviços Sociais, do Município de Nova Brasilândia D'oste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 020/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1*****9 SESDEC /RO e do CPF nº 044. ***. ***-83, nas funções atinentes ao Cargo de Pregoeiro II em conformidade com a LEI Nº 1881/2024, ART. Nº 13, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 021/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **VILDMARK CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1*****7 SSP/MG e do CPF nº 658. ***. ***-68, nas funções atinentes ao Cargo de Pregoeiro Lei Municipal 1881/2024, ART nº 13, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 022/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **LAURI PEDRO ROCKENBACH**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1*****1 SSP/PR e do CPF nº 334*****34, nas funções atinentes ao Cargo de Contador Geral, Conforme ART.2º INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1679/2022, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 023/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **REINALDO FORCELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1*****2 SSP/PR e do CPF nº 278. ***. ***-87, nas funções atinentes ao Cargo de Direção de Administração Financeira, Lei Municipal 1630/2022, ITEM 9.9, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 024/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **VILDMARK CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1*****7 SSP/MG e do CPF nº 658. ***. ***-68, no cargo de Agente de Contratação INTERINO Lei Municipal 1881/2024, ART nº 13, do Município de Nova Brasilândia d'Oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de janeiro 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de Janeiro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 025/GP/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear a senhora **KELLY RODRIGUES DA SILVA ERMITA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7****7 SSP/RO e do CPF nº 735.***.***-49, nas funções atinentes ao Cargo de Direção Pedagógica da Secretaria Municipal Educação, Lei Municipal 1630/2022, ITEM 8.10, do Município de Nova Brasilândia D' oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:A9009BAF

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 001/CMNM/2025

PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Eliene da Costa Santos Araújo, para o cargo em comissão de Assessora Legislativo da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março e 2018, para o cargo em comissão de Assessora Legislativo, a Senhora Eliene a Costa Santos Araújo, CPF ***.306.712 - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 09 de janeiro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

(União Brasil)

Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:C4A5014A

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 002/CMNM/2025

PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Tatiane Barbosa da Silva, para o cargo em comissão de Assessora Legislativo da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março e 2018, para o cargo em comissão de Assessora Legislativo, a Senhora Tatiane Barbosa da Silva, CPF ***.827.622 - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 09 de janeiro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

(União Brasil)

Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:3ED70EAF

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 003/CMNM/2025

PORTARIA Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Leidiane Nascimento Carvalho, para o cargo em comissão de Assessora Legislativo da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março e 2018, para o cargo em comissão de Assessora Legislativo, a Senhora Leidiane Nascimento Carvalho, CPF ***.541.052 - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 09 de janeiro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)

Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E8377F16

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 004/CMNM/2025

PORTARIA Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Nábila Caroline Rodrigues de Carvalho, para o cargo em comissão de Assessoria da Presidência da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março e 2018, para o cargo em comissão de Assessoria da Presidência, a Senhora Nábila Caroline Rodrigues de Carvalho, CPF ***.992.182 - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 09 de janeiro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

(União Brasil)

Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:0F7E11B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.265-GP/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Lei nº 2265-GP/2024 Em, 06 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova do Mamoré, Estado de Rondônia, das suas autarquias e fundações públicas, é o estatutário instituído por esta Lei.
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas, serão organizados em carreiras.

Art. 5º. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6º. É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - Aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

Art. 8º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10. São formas de provimento em cargo público:

- I – Nomeação;
- II – Readaptação;
- III – Reversão;
- IV – Aproveitamento;
- V – Reintegração.
- VI – Recondução.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 11. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo.

II - em comissão, de livre provimento e exoneração;

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 12. A nomeação para cargo de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 1º. Os cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de consulta ou de assessoramento, e se darão através de livre escolha do chefe do Poder Executivo, pelo critério de confiança pessoal, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional, atendidos os requisitos dispostos no art. 5º da presente Lei.

§ 2º. A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair ou não em servidores efetivos do município.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

Do Concurso Público

Art. 13. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser regulamento estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A inscrição para o concurso será condicionada do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. As condições de realização do concurso serão fixadas em edital, que será publicado no Diário oficial e/ou publicados em jornal oficial de circulação local ou divulgados em outros meios de comunicação.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso para o mesmo cargo, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15. O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 16. Posse é a investidura em cargo público e dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, devendo constar a assinatura do nomeado e do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso do bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, prorrogável por mais 10 (dez) dias, prevalecendo o interesse público, e poderá se dar mediante procuração específica.

§ 3º. Em se tratando de servidor municipal, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, II e V do art. 122, ou afastado nas hipóteses dos art. 143, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º

§ 6º. No ato da Posse o candidato convocado deverá entregar obrigatoriamente os documentos abaixo subscritos:

- I – Título de eleitor;
- II – Carteira de identidade;
- III – 02 (duas) fotos 3x4;
- IV – Escolaridade;
- V – Certificado de reservista (para o sexo masculino);
- VI – certidão de nascimento ou casamento;

VII – certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
 VIII – PIS/PASEP; IX – Atestado de Saúde;
 X – Carteira de trabalho – CTPS (página da foto - verso);
 XI – comprovante de conta bancária;
 XII – prova de quitação com a fazenda pública no município de Nova Mamoré;
 XIII – declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
 XIV – declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
 XV – Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 17. A posse em cargo público dependerá de aprovação em prévia inspeção médica a se dar pela junta médica oficial do Município, quando será julgado sua aptidão, física e mental, para o exercício do cargo.

Parágrafo Único. só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança a se dar segundo lotação definida em Lei de estrutura organizacional e decreto regulamentar.

§ 1º. É de até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia posterior da data da posse, o prazo para o servidor empossado entrar em efetivo exercício, sob pena de exoneração.

§ 2º. A data em que o servidor entrar em efetivo exercício após sua posse, dentro do prazo contado do §1º, será considerada como data de admissão, iniciando-se a partir de tal data, a contagem de seu tempo de serviço.

Art. 19. A autoridade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício segundo a força de trabalho quantitativa necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas de cada órgão ou entidade da Administração.

Art. 20. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

SUBSEÇÃO I

Do Estágio Probatório

Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Qualidade de trabalho;
- V – Produtividade;
- VI – Responsabilidade.
- VII – Eficiência

§ 1º. Anualmente a autoridade submeterá o servidor à avaliação, realizada por comissão constituída composta de 03 (três) servidores estáveis, para essa finalidade, ocasião em que serão exigidos pontuação mínima, conforme dispuser regulamento a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Comissão será integrada por servidores designados pela autoridade competente para avaliação de desempenho do servidor no estágio probatório. Submetendo à avaliação a autoridade competente com parecer pela aprovação ou reprovação durante o período que foi observado.

§ 3º. Caberá ao servidor avaliado o direito de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, caso haja discordância com a avaliação a qual foi submetido, contados da data de seu conhecimento.

§ 4º. O término do prazo do estágio probatório sem exoneração do servidor importa em declaração automática de sua estabilidade no serviço público.

Art. 22..A Comissão emitirá parecer contrário ou favorável da confirmação do servidor no estágio probatório no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do período, avaliando o seu desempenho com relação à observância ou não dos requisitos mencionados no art. 21.

§ 1º. A Comissão encaminhará o parecer, bem como a defesa, quando houver, à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

§ 2º. Se a autoridade considerar cabível a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário, ratificará o ato de nomeação.

§ 3º. Cabe a chefia imediata encaminhar um relatório anualmente a Comissão um relatório sobre o servidor em estágio probatório.

§ 4º. Não poderá participar da Comissão cônjuge, convivente ou parente do servidor em estágio probatório, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 5º. O servidor que não atingir a média aritmética 70 (setenta) pontos no estágio probatório será exonerado.

Art. 23. Ficará sujeito a novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal, na forma regulamentar.

Art. 24. Fica vedado o servidor em estágio probatório ser cedido.

Art. 25. Ao servidor poderá ser concedida licença, nos limites estabelecido nos incisos I, II e V do art. 113, ou afastado nas hipóteses dos art. 140, ocasião em que o estágio probatório ficará suspenso.

SEÇÃO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 26. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, salvo quando a lei estabelecer durações diversas.

Parágrafo único. As normatizações nacionais, quanto a carga horária de classe específicas, poderá ser normatizada pela legislação municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante, além do cumprimento do disposto neste artigo, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá o horário para o cumprimento de jornada semanal de trabalho através de Decreto.

Art. 29. A critério da Administração, poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante quando, sem prejuízo do exercício do cargo, houver a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário.

Art. 30. A critério da Administração, poderá ser concedido redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária a servidor (a) que tenha filho ou dependente com deficiência ou do espectro autista, que esteja sob tratamento terapêutico, quando comprovada a necessidade de acompanhamento, precedida de avaliação por junta médica oficial, desde que a servidor (a) não tenha outra atividade remunerada.

Parágrafo único. O servidor (a) beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, seguirá as diretrizes constantes do decreto de regulamentação municipal.

Art. 31. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, abonar faltas ou reduzir a jornada de trabalho, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Parágrafo Único. A infração do disposto neste artigo determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, ou a que tiver cometido, sem prejuízo da sanção disciplinar.

Art. 32. A frequência do servidor será computada pelo registro diário de ponto ou outro mecanismo de controle estabelecido em regulamento.

§ 1º. Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica diariamente, a sua entrada, saída e intervalo para refeição.

§ 2º. Os registros de ponto deverão conter todos os elementos necessários à apuração da frequência.

SEÇÃO VI

Da Estabilidade

Art. 33. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo somente adquirirá estabilidade no serviço público após a aprovação em estágio probatório e completado os 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 34. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se à administração o direito de aproveitar o servidor em outro cargo de igual padrão, de acordo com as suas aptidões.

SEÇÃO VII

Da Readaptação

Art. 35. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado na forma da lei previdenciária.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, nas hipóteses de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 36. A readaptação verificar-se-á:

I - Quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor que lhe diminuam a eficiência para a função;

II - Quando o nível de desenvolvimento mental do servidor não mais corresponder às exigências da função.

Parágrafo único. Instaurado o processo, com base nos incisos deste artigo, poderá ser exigido do servidor, exames e acompanhamento médico, a serem realizados por instituição oficial indicada pelo Município.

Art. 37. A readaptação dar-se-á mediante Decreto, vinculado sua vigência ao período estabelecido em avaliação Médica Oficial.

Art. 38. São atribuições da Junta médica do Município de Nova Mamoré/RO:

I - Realizar a avaliação e exame clínico das condições físicas e mentais do servidor;

II - Analisar documentos médicos, solicitar exames, emitir licenças médicas e pareceres que forem necessários;

III - Emitir parecer de readaptação funcional definindo as limitações funcionais permitidas/proibidas, baseadas nas limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;

IV - Emitir parecer conclusivo de readaptação funcional que determinará a função, dentro da estrutura de cargos existentes do município, a ser exercida pelo servidor readaptado;

V - Encaminhar o servidor ao órgão responsável para avaliação da aposentadoria por invalidez quando insuscetível de readaptação.

Art. 39. Quando o servidor readaptado for detentor de cargo acumulável em outra esfera governamental deverá o município informar a sua readaptação a outra esfera;

Parágrafo Único. Não é permitido ao servidor readaptado realizar atividades particulares remuneradas compatíveis a sua função efetiva.

Art. 40. A critério da Administração, o servidor deverá se submeter a avaliação médica oficial, comprovando a regular submissão ao tratamento a que estiver subordinado, sob pena de aplicação de penalidade disciplinar pela omissão, na forma desta Lei, que corresponderá a infração administrativa.

Art. 41. Aos servidores readaptados fica vedado a ampliação de jornada, exercer cargo em comissão, realização de hora extra, e dependendo de caso exercer trabalho noturno ou atividade considerada periculosa, a fim de que não sofram agravamento de suas patologias.

Art. 42. A readaptação funcional só será possível ao servidor em estágio probatório quando em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional posterior ao ingresso na carreira, que restrinja sua capacidade laboral.

Art. 44. A alteração das atribuições e responsabilidades do servidor compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental não configura desvio de cargo ou função.

SEÇÃO VIII

Da Reversão

Art. 45. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando a junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

o servidor tenha solicitado a reversão.

a aposentadoria tenha sido voluntária.

estável quando na atividade.

a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação, haja cargo vago.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. No caso do inciso I, não poderá reverter à atividade o aposentado que, em inspeção médica, não comprovar capacidade para o exercício do cargo.

§ 3º. O tempo em que o servidor retomar ao exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 4º. Encontrando-se provido o cargo, o servido exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 46. O servidor que retomar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer.

Parágrafo único. O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo

Art. 47. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO IX

Da Reintegração

Art. 48. A reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, e seu retomo far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade, sem prejuízo da sua remuneração.

SEÇÃO X

Da Recondução

Art. 49. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis.

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 50. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, seu titular, desde que estável, fica em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 1º. O retomo à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento.

§ 2º. O período relativo à disponibilidade é considerado como exercício somente para efeito de aposentadoria.

Art. 51. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Na ocorrência da vaga no quadro de Pessoal do Município, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento.

§ 2º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o que contar mais tempo de disponibilidade, e quando em igualdade de condições, o que de maior tempo de serviço público municipal.

Art. 52. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 1º. Se julgam apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º. Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 53. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 54. A vacância de cargo público decorrerá de:

I – Exoneração;

II – Demissão;

III – Readaptação;

IV – Aposentadoria;

V – Posse em outro cargo inacumulável;

VI – Falecimento.

Art. 55. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 56. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - A juízo da autoridade competente;

II - A pedido do próprio servidor.

Art. 57. A demissão do cargo dar-se-á:

I - Quando incorrer em falta grave reconhecida através de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa;

II - Quando for declarada em sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III

Da Redistribuição

Art. 58. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outra secretaria ou entidade, com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes preceitos:

I - Interesse da administração.

II - Equivalência de vencimentos.

III - manutenção da essência das atribuições do cargo.

§ 1º. A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de secretaria ou entidade.

§ 2º. Nos casos de reorganização ou extinção de secretaria ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 59. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

§ 3º. Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 60. O sistema remuneratório do Município será constituído por:

I - subsídio: modalidade de remuneração do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais, ou a estes equiparados, na Administração Direta e Indireta, e os Presidentes e Diretores das entidades autárquicas e fundacionais, fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, observando, como limite máximo, o valor estabelecido, por lei, para o cargo do Chefe do Poder Executivo.

II - remuneração: forma de retribuição pecuniária aos servidores públicos, constituído do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

III - vencimento: retribuição pecuniária básica, devida ao servidor, pelo exercício de cargo público, correspondente ao padrão fixado em Lei.

IV - Vantagens pecuniárias: acréscimos ao vencimento do servidor, pelo exercício de cargo público efetivo, nas modalidades de adicional ou gratificação, concedidas a título definitivo ou transitório.

V - Salário: forma de retribuição pecuniária aos empregados públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação, cuja forma de contratação, por força de Lei, deva ser regida pela CLT.

Art. 61. Vencimento Básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme a existência das classes e referências fixadas em lei, com os respectivos aumentos, adotado através de política salarial.

Parágrafo Único. O vencimento de cargo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 62. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 63. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 64. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, acima do subsídio do Prefeito.

Art. 65. O servidor perderá:

I - A remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 66. O vencimento e as vantagens pecuniárias de caráter permanente percebidas pelo servidor não sofrerão:

I - Redução, salvo se constar de acordo ou convenção coletiva;

II - Descontos além dos previstos em lei ou mandado judicial.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 67. A indenização ou restituição devida pelo servidor à Fazenda Pública Municipal será descontada em parcelas mensais não excedente à décima parte do valor do vencimento ou remuneração.

§ 1º. Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. O servidor que se aposentar ou passar a condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, na mesma proporção.

§ 3º. O valor de débito do servidor com o erário, que for demitido ou exonerado, será objeto de abatimento em verbas rescisórias.

§ 4º. Na hipótese de o valor do débito ser superior ao crédito das verbas rescisórias, o saldo será objeto de inscrição em dívida ativa e posterior adoção de procedimento de cobrança.

Art. 68. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º. O total de consignações de que trata o § 1º não excederá a 30% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Disposições Gerais

Art. 69. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - Indenizações;
- II - Auxílios;
- III - Adicionais;
- IV - Gratificações

§ 1º. As indenizações e auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações somente serão objeto de incorporação ao vencimento ou provento em casos e condições indicados em Lei.

Art. 70. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 71. Constituem indenizações ao servidor diárias e auxílios.

Art. 72. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Lei.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 73. Além do vencimento e das vantagens, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.
- II - gratificação natalina.
- III - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas.
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário.
- V - adicional noturno.
- VI - adicional de férias.
- VII - adicional de Salário-família.
- VIII - Gratificação por Titulação em Cursos de Pós-Graduação “latu sensu”, Mestrado ou Doutorado.
- IX - Adicional por Tempo de Serviço.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação Pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 74. Ao servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Art. 75. As competências, a forma e valores da gratificação serão estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 76. A gratificação natalina (13º Salário) corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, tendo por base de cálculo o valor do último mês de vencimento permanente a que se fizer jus no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.

§ 2º. No caso de acumulação constitucional, será devida a gratificação natalina em ambos os cargos ou funções.

Art. 77. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, conveniência e oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá adiantar 50% (cinquenta por cento) aos servidores municipais.

Art. 78. Será devida Gratificação Natalina (13º Salário) ao servidor que estiver afastado em Licença para tratamento de Saúde, disposto desta Lei, cuja base de cálculo observará, neste caso, o valor do auxílio doença previsto no §6º do mesmo artigo.

Art. 79. Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá a soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de novembro.

Parágrafo único. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 80. Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer, a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III

Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 81. Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a:

I - Adicional de insalubridade será devido para o servidor em exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de 10%, 20% ou 40%, conforme respectivos graus, calculados sobre o salário mínimo nacional, conforme respectivos graus

II - Adicional de periculosidade de 30% sobre o vencimento básico.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º. A definição quanto ao direito e ao grau (insalubridade mínima, média ou máxima) deverá ser dar mediante Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, que após apreciação deverá ser validado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 82. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 83. Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 84. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 85. Serão consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou elétricos em condições de risco acentuado

§1º. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base sem os acréscimos resultantes de gratificações.

Art. 86. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho.

Parágrafo único. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Art. 87. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio-X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 88. Após elaboração do laudo pericial, todos os servidores enquadrados receberão os percentuais de direito.

SUBSEÇÃO IV**Do Adicional por Serviço Extraordinário**

Art. 89. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, a ser remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, em número de 2 (duas) horas por jornada, para atender necessidade excepcional e temporária dos serviços públicos.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o parágrafo anterior será o vencimento básico do servidor.

Art. 90. Somente será permitido serviço extraordinário, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º. O serviço extraordinário previsto neste artigo será de caráter excepcional e será precedido de autorização da chefia imediata, mediante prévia justificativa da unidade administrativa interessada e comprovação da disponibilidade orçamentário-financeira, por tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, poderá crescer o número de horas de que trata o caput deste artigo até o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Art. 91. Serão punidos com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão ou exoneração, o servidor e autoridade que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO V**Do Adicional Noturno**

Art. 92. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 93. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

§ 1º. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º. Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 3º. Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 94. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 92.

SUBSEÇÃO VI**Do Adicional de Férias**

Art. 95. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento do respectivo período.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO VII**Do Adicional de Salário Família**

Art. 96. Aos servidores ativos será devido o adicional de salário-família, mensalmente, cuja base de cálculo e o valor será na proporção do que for estabelecido por Ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou o órgão que a suceda nas atribuições limite estabelecido em lei, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - por cônjuge, quando inválido ou mentalmente incapaz e que não tenha renda própria;

II - por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

§ 1º. Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo, bem como o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

§ 2º. Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º. A invalidez, para efeito deste artigo, corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho, comprovada mediante inspeção médica oficial.

§ 4º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, será fixado em tabela fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

§ 5º. O direito à percepção do adicional de salário-família é devido a partir da data de apresentação condicionado dos documentos:

Apresentação de certidão de nascimento do filho ou da documentação comprobatória do equiparado;

b) comprovação semestral de frequência escolar;

c) apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória.

Art. 97. Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 98. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pelo desemprego do segurado.

Art. 99. Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

SUBSEÇÃO VIII**Da Gratificação por Titulação em Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, Mestrado ou Doutorado**

Art. 100. A Gratificação pela titulação em cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, Mestrado e Doutorado, somente poderão ser concedidas para o grupo ocupacional nível superior, devendo ser observados os seguintes percentuais:

I – Pós-graduação “lato sensu” com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em curso compatível com as suas atribuições do cargo ou que a grade curricular do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico;

II – Mestrado em curso compatível com as suas atribuições do cargo ou que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico.

III – Doutorado em curso compatível com as suas atribuições do cargo ou que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento básico.

SUBSEÇÃO IX**Do Adicional por Tempo de Serviço**

Art. 101. O servidor terá direito após cada período de 5 (cinco) anos de exercício contínuo, à 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, até o limite de 7(sete) quinquênios, a que se incorpora para todos os efeitos, salvo exceções legais.

§ 1º. O adicional e devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertidos em ano, consideradas estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

SEÇÃO III**Das Diárias**

Art. 102. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores diretos e indiretos do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia, deslocamento e seu retorno a sede do Município.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 103. Os valores, forma de concessão e demais critérios referentes a diárias e prestação de contas, serão concedidas, arbitradas e efetuadas dentro dos limites dos créditos orçamentários e serão

estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento próprio, conforme lei específica.

Art. 104. A competência para autorizar a concessão de Diárias, é exclusiva do Prefeito Municipal e do Presidente do IPRENOM.

Art. 105. Os servidores que receberem diárias indevidamente serão obrigados a restituí-las de uma só vez a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinar, se de má fé.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 106. O servidor fará jus a férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, concedida de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor terá direito a férias, salvo as categorias que pela natureza da atividade exijam o gozo coletivo de férias, a se dar na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando houver até 5 (cinco) faltas injustificadas.

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas.

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas.

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

Art. 107. A escala de férias deverá ser elaborada por cada secretaria e encaminhada a Coordenadoria Municipal de Administração, até o último dia útil do mês de novembro do ano em curso, objetivando sua aplicação no ano seguinte, podendo ser alterada de acordo com a premente necessidade de serviço.

§ 1º. Desde que haja concordância do servidor e no interesse da administração pública, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos.

§ 2º. Os professores, desde que em regência de classe, gozarão férias fora do período letivo.

§ 3º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 108. Para efeito de cálculo do valor das férias, quando o servidor receber vantagens pecuniárias sobre o valor do vencimento durante o período aquisitivo, respectivos acréscimos serão considerados proporcionalmente.

Parágrafo único. A Administração poderá converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que requerido pelo servidor com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira, atendido ao requisito da conveniência e oportunidade.

Art. 109. Perderá o direito a férias quando:

I - Tiver mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

II - Permanecer em gozo de licença por mais de 30 (trinta) dias, salvo a prevista nos incisos II, V, VI do art. 115 das licenças.

III - Tiver percebido da Previdência prestações de acidente de trabalho ou em Licença para Tratamento de Saúde (Auxílio-doença) por mais de 6 (seis) meses, mesmo que descontínuos, dentro do período aquisitivo das férias.

Art. 110. O servidor que opera direta e permanentemente com raio-X ou substâncias radioativas gozará, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 111. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, serviço militar, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima da secretaria ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 112. O servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional de férias calculados sobre a remuneração dos dois cargos.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 113. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - Licença para tratamento da saúde.

II - Licença Maternidade;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheira;

V - Licença para o serviço militar;

VI - Licença para atividade política;

VII - Licença para tratar de interesses particulares;

VIII - para desempenho de mandato classista;

IX - Licença prêmio.

Parágrafo único. O servidor deverá aguardar em exercício o deferimento do pedido de licença, com exceção:

§ 1º. A licença prevista no inciso I, III serão precedidas de atestado ou exame médico ou junta médica oficial e comprovação do parentesco.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos previstos nos itens IV, V e VIII deste artigo.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista nos itens I e III deste artigo.

Art. 114. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de licença, somente com a expedição da Portaria de concessão poderá o servidor afastar-se do exercício de suas atividades, salvo doença comprovada que o impeça de comparecer ao serviço, hipótese em que o prazo da licença começará a correr a partir do impedimento.

Art. 115. A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado, a partir de cuja data terá início o afastamento, ressalvada a hipótese prevista na parte final do artigo anterior.

Art. 116. A licença concedida dentro de 180 (cento e oitenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 117. Verificando-se como resultado da inspeção médica feita pelo órgão competente, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes a seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria, nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado em funções diferentes das que lhe cabem, na forma desta lei, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo.

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 118. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício.

§ 1º. Para a concessão da licença prevista neste artigo é indispensável a inspeção médica, que será realizada quando necessário, no local onde se encontrar o servidor.

§ 2º. A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida no prazo de 7 (sete) dias, a contar da primeira falta ao serviço.

§ 3º. Findo o prazo da licença o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Art. 119. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo Município e, se por prazo superior, nos termos da legislação específica.

§ 1º. Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser ratificado por médico do Município de Nova Mamoré.

§ 2º. Para obtenção da Licença, deverá o servidor formalizar a pretensão com a documentação comprobatória da doença e da incapacidade através de Atestados/Laudos Médicos, podendo ainda, a critério da Administração, se submeter a avaliação mediante Perícia Médica oficial do Município, a qual emitirá o respectivo Laudo Médico Pericial.

Art. 120. O laudo da junta médica informará a patologia identificada, o grau de incapacidade, o tratamento indicado, estimativa de cessação da incapacidade e respectivo retorno ao exercício do cargo público.

Art. 121. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 1º. No curso da licença poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à aposentadoria.

§ 2º. O servidor não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão de pagamento de vencimento ou de remuneração, até que se realize a inspeção.

§ 3º. Ao final do período de 02 (dois) anos de Licença, estando o servidor insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação para o desempenho de nova atividade, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, nos moldes da legislação previdenciária.

Art. 122. Se o servidor licenciado para tratamento de saúde vier a exercer atividades remuneradas, será a licença interrompida, com perda total do vencimento ou remuneração até que reassuma o exercício do cargo.

Art. 123. Verificando-se, em qualquer tempo ter sido gracioso o atestado médico ou o laudo da junta médica, a autoridade competente promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o servidor a quem aproveitar a fraude na pena de suspensão, na reincidência, na exoneração, sem prejuízo da ação penal que couber.

Art. 124. No curso da licença, poderá o servidor requerer a inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à aposentadoria.

Parágrafo único. A Licença para Tratamento de Saúde cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pelo início do processo de readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUBSEÇÃO II

Da Licença Maternidade

Art. 125. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. Com exceção de verbas de natureza temporária e/ou indenizatória.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º. O benefício a que se refere o caput deste artigo estende-se ao Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal inclusive aos servidores sob o regime celetista e cargo comissionado.

Art. 126. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos:

I – Criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada;

II – Criança com mais de 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada;

III – Criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, serão concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada;

§ 1º. A licença somente produzirá seus efeitos mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º. A licença terá início, na data da adoção ou da guarda provisória

Art. 127. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a duas horas de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de uma hora.

Art. 128. Ao Servidor é concedido licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, mediante documento comprobatório, a ser gozada no prazo de até 02 (dois) dias do nascimento da criança, sob pena de perda do benefício.

SUBSEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família

Art. 129. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, que deverá ser apurado através de acompanhamento social pelo município.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90

(noventa) dias, mediante parecer da junta médica, excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º. Sendo membros da família servidores públicos regidos por este Estatuto, a licença será concedida no mesmo período a apenas a um deles.

§ 4º. A licença fica automaticamente cancelada com a cessação do fato originador, levando-se a conta de falta as ausências desde 8 (oito) dias após a cessação de tal causa até o dia útil anterior à apresentação do servidor ao serviço.

SUBSEÇÃO IV

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 130. O servidor terá direito a licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro(a) que for deslocado(a) para outro ponto do Território Nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será sem remuneração e será concedida mediante pedido devidamente instruído e terá o prazo de 3 (três) anos.

§ 2º. A persistência dos motivos determinantes da licença deverá ser obrigatoriamente comprovada a cada 03 (três) anos a partir da concessão, exceto nos casos de mandato eletivo.

SUBSEÇÃO V

Da Licença para Serviço Militar

Art. 131. Ao servidor convocado para o Serviço Militar será concedida licença sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.

§ 1º. A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º. Concluído o serviço militar, o servidor terá 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

§ 3º. Ao servidor que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das forças armadas será também concedida licença sem remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

SUBSEÇÃO VI

Da Licença para Atividade Política

Art. 132. O servidor terá direito a licença remunerada pelo período de 03 (três) meses anteriores ao pleito para exercício de atividade política.

§ 1º. O servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a data limite para registro, sob pena de cancelamento da licença, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.

§ 2º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão.

SUBSEÇÃO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 133. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 3 (Três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou ex officio, por interesse do serviço público.

§ 2º. A licença só poderá ser renovada depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior, qualquer que seja o tempo de licença.

§ 3º. Interrompida a licença por ato da Administração, o servidor deverá retomar ao exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o servidor ser notificado do fato, findo os quais a sua ausência será computada como falta

§ 4º. A licença suspenderá o vínculo com a administração pública.

§ 5º. A Licença não será concedida quando o servidor estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal, bem como quando for parte investigada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 134. Fica caracterizado o abandono de cargo pelo servidor que não retornar ao serviço 30 (trinta) dias após o término da licença.

SUBSEÇÃO VIII

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 135. É assegurado ao servidor o direito a licença para o mandato classista em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de âmbito municipal.

§ 1º. Os servidores eleitos para dirigentes sindicais serão colocados à disposição do seu sindicato, com ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida do art. 8º da Constituição Federal.

§ 2º. A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser renovada em caso de reeleição.

§ 3º. Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 01 (um) membro por entidade.

§ 4º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossado no mandato de que trata este artigo.

§ 5º. Ao servidor licenciado são assegurados todos os direitos do cargo efetivo, inclusive remuneração integral, como se exercendo o estivesse.

SUBSEÇÃO IX

Da Licença Prêmio

Art. 136. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 90 (noventa dias) de licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ 1º. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

§ 2º. O servidor público municipal contratado no período compreendido entre 27 de setembro de 1990 e a data de promulgação desta Lei, fará jus a contagem desse tempo de serviço para fins de gozo de direito da licença prêmio.

Art. 137. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação de pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 138. O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva Secretária Municipal.

Art. 139. A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro, a partir do interesse da administração.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento Para Servir a Outra Entidade

Art. 140. A Administração, atendido a conveniência e oportunidade, poderá ceder o servidor para ter exercício em outro ente público (União, Estados ou Municípios), empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. A cedência ocorrerá com ou sem ônus para a Administração Pública, e se dará mediante Decreto.

Art. 141. Cedência é o ato através do qual o servidor é cedido para outro ente federativo, outros Poderes, Órgão ou Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

§ 1º. A cedência referida no “caput” deste artigo só será admitida quando se tratar de servidor efetivo;

§ 2º. Fica vedado o servidor em estágio probatório ser cedido para outro ente federativo, outros Poderes, Órgão ou Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

§ 3º. Ao servidor cedido, é assegurada sua vaga na lotação do órgão de origem, e não suspende a progressão do servidor.

Art. 142. O servidor cedido de outro ente federativo, outros Poderes ou Órgão, a Administração Pública que receber o servidor deverá custear os valores correspondente a vencimento, adicional de tempo de serviço e de Gratificação de Pós-Graduação, se houver, paga pelo órgão de origem.

§ 1º. O servidor cedido de outro ente federativo, outros Poderes ou Órgão, poderá exercer cargo comissionado, recebendo a verba de representação e/ou gratificação.

§ 2º. O servidor cedido no caput deste artigo perceberá os mesmos valores pagos aos servidores municipais, os valores correspondentes aos adicionais e vantagens não fixas.

§ 3º. O servidor cedido de outro ente federativo, outros Poderes ou Órgão, que tiver vínculo empregatício no município, quando nomeado em cargo em comissão, é vedada ao município arcar com os valores de vencimentos de ambas esferas, devendo o servidor optar por um dos vencimentos;

§ 4º. O Município arcará com valores de verbas rescisórias correspondente a férias e 13º salário ao final da cedência do servidor cedido para o Município de Nova Mamoré/RO;

§ 5º. O ente federativo, outros Poderes ou Órgão, solicitante do servidor fica obrigada a arcar com valores de verbas rescisórias correspondente a férias e 13º salário ao final da cedência do servidor cedido.

§ 6º. Deverá a cada término de cedência o ente federativo, outros Poderes ou Órgão requisitante a emissão de declaração contendo a função exercida e os valores correspondentes pagos ao servidor no período cedido.

Art. 143. A cedência encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 144. Atendido a conveniência e oportunidade, a Administração poderá receber servidor público efetivo de outro ente (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), autarquias, empresa pública e sociedade de economia mista, para exercício do cargo efetivo, bem como poderá ser nomeado em função gratificada ou cargo de confiança.

§ 1º. Quando a cessão se dar apenas para exercício de cargo efetivo entre órgãos do Poder Executivo, deverá ser observada a imperiosa necessidade do serviço, bem como a compatibilidade das atribuições do cargo.

§ 2º. O número de funcionários cedidos não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento dos servidores efetivos.

SEÇÃO II

Do Afastamento para Mandato Eletivo

Art. 145. Ao servidor investido em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo sem remuneração;

II - Investido em mandato de Prefeito, será afastado do seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

§ 1º. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção, progressão e licença-prêmio,

§ 2º. Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO III

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País

Art. 146. O servidor estável poderá, afastar-se do órgão ou entidade em que tenha exercício ou ausentar-se do município, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O servidor autorizado ao respectivo afastamento do caput, com ônus, é assegurada a remuneração integral do cargo efetivo, ficando obrigado a remeter mensalmente ao seu órgão de lotação o comprovante de frequência do referido curso.

§ 2º. A falta de frequência implicará a suspensão automática da licença e da remuneração do servidor, devendo retornar ao serviço no prazo de trinta dias.

§ 3º. O afastamento para frequentar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País somente será concedido se este for compatível

com a formação e as funções exercidas pelo servidor ou do interesse do Poder Executivo.

§ 4º. Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação Stricto Sensu no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 5º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 02 (dois) anos para mestrado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano e 4 (quatro) anos para doutorado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

Os servidores que estiverem no período de estágio probatório, não estão incluídos para o referido afastamento;

Os servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

c) O número de funcionários simultaneamente afastados para pós-graduação Stricto Sensu não poderá ser superior a 3 (três) servidores efetivos, por secretária.

Art. 147. Concluindo o Afastamento de que trata o artigo anterior, ao servidor beneficiado não será concedida a exoneração ou licença para trato de interesse particular, antes de decorrido o período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, aos cofres municipais.

Parágrafo único. Não cumprida a obrigação prevista neste artigo o servidor ressarcirá ao município as despesas com seu afastamento.

CAPÍTULO VI

Dos Auxílios

Art. 148. Constituem auxílios aos servidores:

I – Auxílio Doença;

II – Auxílio Reclusão;

III – Auxílio Funeral;

IV – Auxílio servidor cidadão, na forma estabelecida em Lei;

V - Auxílio Formação, na forma da Lei.

SUBSEÇÃO I

Auxílio Doença

Art. 149. O auxílio-doença será devido ao servidor efetivo que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, permanecendo a incapacidade, deverá ser readaptado em função compatível à limitação funcional ou, quando considerado não recuperável por perícia médica do Município, será aposentado por invalidez.

§ 1º. O valor do auxílio-doença corresponderá numa renda mensal calculada num percentual de 91% (noventa e um) por cento sobre o salário-de-contribuição acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício.

§ 2º. Para obtenção do auxílio doença, deverá o servidor formalizar a pretensão com a documentação comprobatória da doença e da incapacidade através de Atestados/Laudos Médicos, deverá ser homologado pela perícia oficial do Município, e se caso for, se submeter a avaliação mediante Perícia Médica oficial do Município, a qual emitirá o respectivo Laudo Médico Pericial.

§ 3º. O Laudo Médico Pericial informará a patologia identificada, o grau de incapacidade, o tratamento indicado, estimativa de cessação da incapacidade e respectivo retorno ao exercício do cargo público.

§ 4º. Não será devido auxílio doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 5º. Será devido auxílio-doença, independentemente de carência, aos segurados obrigatório e facultativo, quando sofrerem acidente de qualquer natureza.

§ 6º. O servidor que tenha tomado posse no município, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio-doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses trabalhados desde a sua posse.

§ 7º. Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

§ 8º. Na hipótese do servidor se afastar por período inferior a 15 (quinze) dias, mas dentro de um período de 60 (sessenta) dias, voltar a se afastar pelo mesmo motivo (não quer dizer mesmo CID), alcançando a soma dos atestados mais de (15) quinze dias, será concedida ao servidor auxílio doença a partir do 16º dia de afastamento, mesmo que descontínuo.

§ 9º. O auxílio-doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor voltou a trabalhar, independente do beneficiário do labor, hipótese em que ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, sem prejuízo da aplicação de penalidade a ser apurada em regular Processo Administrativo Disciplinar.

§ 10º. O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Município/Estado, caso em que o servidor comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

Art. 150. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município de Nova Mamoré, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo único. A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada 06 (seis) meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente e oportuno.

Art. 151. Ao final do período de 02 (dois) anos de Licença, estando o servidor insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação para o desempenho de nova atividade, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, nos moldes da legislação previdenciária

Art. 152. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º. Ao servidor que, no curso do período aquisitivo de férias, tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses, embora descontínuos, perderá o direito a férias e licença prêmio no período concessivo.

§ 2º. Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do Município.

SUBSEÇÃO II

Auxílio Reclusão

Art. 153. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão da morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não perceba outra remuneração do órgão público nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

§ 2º. O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

§ 3º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 4º. Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

Art. 154. O Auxílio Reclusão consiste numa renda mensal calculada no salário de contribuição do servidor ou no que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu efetivo recolhimento do mesmo à prisão.

§ 1º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 2º. incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do auxílio-reclusão.

SUBSEÇÃO III**Do Auxílio Funeral**

Art. 155. O auxílio-funeral é devido à família do servidor efetivo ou comissionado falecido no exercício da atividade funcional, em valor equivalente a 03 (três) salários nacionais, independentemente do número de cargos públicos e/ou matrículas junto a Administração Municipal, a ser pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo único. O pecúlio será concedido obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - Ao cônjuge ou companheiro sobrevivente;
- II - Aos filhos e aos enteados, menores de 18 anos;
- III - Aos herdeiros na forma da lei civil.

Art. 156. No caso de morte presumida, o pecúlio somente será pago decorridos sessenta dias contados da declaração de ausência ou desaparecimento do servidor.

Parágrafo único. Reaparecendo o servidor, o pecúlio será por este restituído, mediante desconto em folha, à razão de 10 (dez por cento) da remuneração mensal até atingir o “quantum” percebido, devidamente corrigido.

CAPÍTULO VII**Das Concessões**

Art. 157. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - Pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;
- III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Art. 158. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estável estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 159. A redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo também servidores que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, desde que comprovem sua atividade laboral, mediante as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 160. Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar LAUDO/relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com PCD da criança, emitido por profissional de saúde habilitado, constando grau, e necessidade de ausência, bem como a incompatibilidade com o horário de trabalho.

Art. 161. A redução da jornada de trabalho poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do empregado e empregador.

Art. 162. A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 163. O empregador ou a autoridade competente deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do pai, mãe ou responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado ao filho com TEA ou portador de deficiência física.

Art. 164. O empregador ou a autoridade competente poderá solicitar a realização de perícia médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

Art. 165. A servidora que for mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de excepcional que estejam sob tratamento terapêutico, poderá ser

dispensada do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga de trabalho diário.

§ 1º. Considerar-se-á deficiente ou excepcional, para os fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que viva sob a dependência sócio educacional e econômica da servidora.

§ 2º. A servidora beneficiada terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada por mais de um ano

CAPÍTULO VIII**Do Tempo de Serviço**

Art. 166. É contado para todos os efeitos legais o tempo de exercício em cargo, emprego ou função pública da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 167. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestados concorrente ou simultaneamente em cargos, empregos ou funções da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 168. Além das ausências aos serviços previstas nesta lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - Férias;
- II - Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- IV - Participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;
- V - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento.

VIII - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) por convocação para o serviço militar;
- IX - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- X - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 169. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria o tempo de serviço:

- I - O tempo de serviço público prestado a União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - A licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor em quanto remunerado;
- III - a licença para atividade política prevista nesta lei;
- IV - O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço Público Municipal se contribuinte do órgão previdenciário;
- V - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

§ 1º. Não será contado o tempo de serviço que já tenha sido base para concessão de aposentadoria por outro sistema.

Art. 170. A comprovação do tempo de serviço para efeito de averbação é procedida mediante certidão original, contendo os seguintes requisitos:

- I - A expedição por órgão competente e visto da autoridade responsável;
- II - A declaração de que os elementos da certidão foram extraídos de documentação existente na respectiva entidade, anexando cópia dos atos de admissão e dispensa, ou documentação comprobatória;

III - A discriminação do cargo emprego ou função exercidas e a natureza do seu provimento;

IV - A indicação das datas de início e término do exercício;

V - A conversão em ano dos dias de efetivo exercício, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

VI - O registro de faltas, licenças penalidades sofridas e outras notas constantes do assentamento individual;

VII - Qualificação do interessado.

§ 1º. O servidor público contribuinte da Previdência Social, deve ainda apresentar certidão do tempo de serviço expedida por aquela entidade.

§ 2º. A justificativa judicial, como prova do tempo de serviço municipal, pode ser admitida tão somente nos casos de evidenciada impossibilidade de atendimento aos requisitos do artigo anterior, acompanhada de prova documental contemporânea.

CAPÍTULO IX

Do Direito de Petição

Art. 171. É assegurado ao servidor requerer, representar, pedir reconsideração e recorrer aos Poderes públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 172. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 173. Na hipótese de fatos novos, cabe pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 1º. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 174. Da decisão que indeferir a pretensão, quando não proferida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser interposto recurso.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 175. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração; ou não atendido no prazo legal;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido a autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, as demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 176. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 177. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a Juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 178. O direito de requerer prescreve:

I - Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cessão de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - Em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 179. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 180. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 181. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 182. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 183. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 184. São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Ser leal às instituições a que servir.

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

V - Atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo em sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência era razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

XIII - apresentar-se ao serviço adequadamente vestido.

XIV - manter-se atualizado nos conhecimentos exigidos para o exercício de suas atribuições.

XV - agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições.

XVI - permanecer, o servidor agente de vigilância, em seu posto ainda que cumprida a escala de serviço, até a chegada do respectivo substituto ou liberação pelo superior hierárquico.

XVII - realizar, o servidor agente de vigilância, fiscalização no local de vigília, ao início e no término do seu expediente, devendo registrar em assento próprio, eventuais ocorrências

XVIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Art. 185. São princípios da conduta funcional dos servidores a honestidade, o decoro, a eficiência e o exercício dos valores éticos e morais, que conferem dignidade ao cargo.

Parágrafo único. A conduta do servidor público deve pautar-se pela legalidade, moralidade na Administração Pública, pela celeridade, responsabilidade, eficiência e eficácia de seus atos, urbanidade, disciplina, boa vontade, e pelo trabalho em harmonia com os demais servidores e a estrutura organizacional da Instituição.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 186. Ao servidor é proibido qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documento público;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.

V - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

VII - Coagir ou aliciar subordinado com o objetivo de natureza político-partidária, o sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou partido político;

VIII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

IX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

- X - Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- XI - Recusar-se, quando solicitado por autoridade competente, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;
- XII - Receber propina, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XIII - Cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- XIV - Não comparecer, quando convocado, a inspeção ou perícia médica;
- XV - Faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé;
- XVI - Deixar de informar, cora presteza, os processos que lhe forem encaminhados;
- XVII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XVIII - Negligenciar ou descumprir ordem legítima;
- XIX - Apresentar, maliciosamente, queixa, denúncia ou representação;
- XX - Praticar atos de comércio no local de trabalho;
- XXI - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
- XXII - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XXIII - Utilizar a internet para jogos ou acesso a redes sociais ou páginas de conteúdo pornográfico ou outras atividades estranhas à natureza da função;
- XXIV - Deixar, quando sob sua responsabilidade, de prestar informações sobre servidores em estágio probatório;
- XXV - Permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outro meio:
- a recursos computacionais, sistemas de informações ou banco de dados da administração pública;
- a locais de acesso restrito.
- XXVI - Apresentar-se em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de entorpecimento causado por substância de efeito análogo;
- XXVII - Proceder de forma desidiosa
- XXVIII - Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a repartição, salvo motivo justo;
- XXIX - Abandonar, sem justa causa, o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- XXX - Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;
- XXXI - Deixar de aplicar penalidades merecidas, quando lhe forem afetas, a servidor subordinado ou, em caso contrário, deixar de comunicar a infração à autoridade competente, para que o faça;
- XXXII - Praticar assédio moral ou sexual no ambiente trabalho.
- XXXIII - Dar causa, intencionalmente, a extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição;
- XXXIV - Praticar crimes contra a Administração Pública;
- XXXV - Praticar ofensas físicas em serviço, contra servidor ou qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada;

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 187. É vedada a acumulação remunerada, exceto:

- I - A de dois cargos de professor;
- II - A de um professor e outro técnico ou científico;
- III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- § 1º. Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.
- § 2º. A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista, salvo, o disposto no § 1º.
- § 3º. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quando ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

§ 4º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 188. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 189. O servidor ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

§ 2º. O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

Art. 190. O servidor ocupante de cargo efetivo, poderá ser nomeado para a função gratificada, não perdendo durante o exercício desse cargo a remuneração do cargo efetivo ou provento.

§ 1º. Não se compreende na proibição de acumular desde que tenha correspondência com a função principal, a percepção de vantagens enumeradas previstas nesta lei.

Art. 191. Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando, fora das condições previstas neste capítulo, será ele exonerado de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que indevidamente recebeu.

§ 1º. Provada a boa-fé o servidor será mantido no cargo ou função que exercer há mais tempo.

§ 2º. Em caso contrário, o servidor exonerado ficará ainda inabilitado pelo prazo de até 05 (cinco) anos para o exercício ou cargo público, inclusive em entidades que exerçam função delegada de poder público ou são por este mantidas ou administradas.

Art. 192. As autoridades civis e os chefes de serviço, bem como os diretores ou responsáveis pelas entidades referidas no parágrafo segundo do artigo anterior os fiscais ou representantes dos poderes públicos, junto às mesmas, que tiverem conhecimento de que qualquer dos seus subordinados ou qualquer empregado da empresa sujeita à fiscalização está no exercício de acumulação proibida, farão a devida comunicação ao órgão competente, para os fins indicados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 193. O servidor responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 194. A responsabilidade civil decorrer de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 3º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º. As indenizações de prejuízo dolosa e culposamente causado ao erário concernente a ex servidor serão por via judicial.

§ 5º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 6º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 195. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 196. A responsabilidade administrativa resulta do ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 197. As sanções civis, penais e administrativas, poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 198. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V

Das Penalidades e sua Aplicação

Art. 199. São penalidades disciplinares:

I – Advertência/repreensão;

II – Suspensão;

III – Demissão;

IV – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – Destituição de cargo em comissão;

VI – Destituição de função gratificada.

VII – Multa.

Art. 200. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 201. São infrações disciplinares puníveis com pena de advertência/Repreensão aplicada por escrito e nos assentamentos funcionais, os casos de violação de proibição constante do art. 185, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 202. A suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias, o servidor que injustificadamente se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o exercício, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º. É aplicada multa ao servidor inativo que houver praticado, na atividade, infração disciplinar punível com suspensão.

§ 4º. A multa de que se trata o § 3º corresponde ao valor diário do vencimento da época dos fatos apurados por dia de suspensão cabível.

Art. 203. As penalidades de advertência e de suspensão perderão efeito após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 204. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a Administração Pública;

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - Insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, ao servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção em qualquer modalidade;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressões do art. 185, inciso VI a XXXV.

XIV - comprovada participação no tráfico de entorpecentes. E condenação criminal transitada em julgado nos termos do art. 92 I do Código Penal e legislações correlatas.

§ 1º. A demissão incompatibiliza o ex servidor para nova investidura em cargo público do Município, dependendo das circunstâncias atenuantes ou agravantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos o qual constará sempre dos atos de demissão.

§ 2º. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 205. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 206. O servidor, aposentado ou em disponibilidade que no prazo legal, não entrar em exercício do cargo à que tenha revertido, responde a processo disciplinar e, uma vez provada a inexistência do motivo justo, sofre pena de cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 207. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção por um dos cargos no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração.

II - Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório.

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor/e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a abertura dos autos, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de até cinco dias, contados do recebimento do processo, o Chefe do Poder Executivo Municipal proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 208. A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

§ 1º. Será destituído do cargo em comissão o servidor que praticar infração disciplinar, punível com suspensão e demissão.

§ 2º. No ato punitivo constará sempre os fundamentos da penalidade aplicada.

Art. 209. A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos do art. 181, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 210. A demissão ou a destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 211. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 212. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 213. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

I - A indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias.

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, em que resumirá as peças principais dos

autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade julgadora para decisão.

Art. 214. O ato de aplicação de penalidade é de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser delegada competência aos Secretários Municipais para aplicação da pena de suspensão ou advertência.

Art. 215. A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - Em 3 (Três) anos, quanto à suspensão;

III - Em 01 (um) ano, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão Preventiva

Art. 216. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 217. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, além do dever de apurar fatos novos que surgirem durante a apuração do processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório.

§ 1º. A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§ 2º. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

§ 3º. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada, salvo quando o processo disciplinar não versar sobre prejuízo ou danos ao erário.

§ 4º. Ocorrida a exoneração a pedido, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 218. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que:

I - Contenham a identificação completa e endereço do denunciante, confirmada a autenticidade.

II - Sejam formuladas por escrito.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configura evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 219. Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 90 (noventa) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério do (a) Corregedor (a) Geral do Município.

Art. 220. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 221. Do Processo Administrativo Disciplinar poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de suspensão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias;

III - Demissão.

IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

V - Destituição de cargo em comissão

VI - Destituição de função gratificada.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida a prorrogação quando as circunstâncias o exigirem, a critério do (a) Corregedor (a) Geral do Município.

CAPÍTULO II

Do Processo Disciplinar

Art. 222. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º. A autoridade que, com base em fatos ou denúncias, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigatório promover-lhe a imediata apuração em processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se, ao denunciado, ampla defesa.

§ 2º. O Processo Administrativo Disciplinar procederá a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade decorrente de sentença judicial.

Parágrafo único. São competentes para determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Secretário Municipal, Presidente das Autarquias e de Fundações, nas áreas de suas respectivas competências.

Art. 223. O processo disciplinar será conduzido por Comissão Permanente de Sindicância - CPS e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, cada comissão será composta de quatro servidores designados pela autoridade competente, sendo: presidente, secretário e 2 (dois) membros, e que deverão ter nível de escolaridade superior ou equivalente.

§ 1º. O presidente, secretário e 1 (um) membro deverão ser servidores efetivos, podendo ser 01 (membro) servidor comissionado.

§ 2º. Os membros titulares receberão as gratificações, a ser prevista em Decreto do Chefe do Poder Executivo, em decorrência do efetivo exercício de suas funções.

§ 3º. A designação de comissão será feita por meio de portaria da qual constará, detalhadamente, o motivo da instauração do processo.

§ 4º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º. Quando algum membro estiver impedido, ausente ou de férias, os atos do processo disciplinar poderão ser decididos por 03 (três) membros.

Art. 224. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 225. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - Instrução;

III - Defesa

IV - Relatório;

V - Julgamento.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 3º. Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pela comissão, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 226. Dos trâmites do processo disciplinar:

I - Instaurado o processo disciplinar, determinará o presidente a citação do acusado para interrogatório, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, que será acompanhado de extrato da portaria de instauração, que conterá a acusação imputada ao acusado com todas as suas características.

II - Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, ou por se ocultar para não receber a citação, expedir-se-á edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado 03 (três) vezes em jornal de grande circulação local em dias consecutivos.

III - O prazo a que se refere o inciso anterior, será contado da última publicação certificando o Secretário, no processo, as datas em que as publicações forem feitas.

IV - Após o instrução/Oitiva, deverá abrir-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia, na qual o acusado deverá requerer as provas a serem produzidas na instauração, apresentando rol de testemunhas até o máximo de 10 (dez), as quais serão notificadas.

V - Respeitando o limite de que trata o “caput” deste artigo, poderá o acusado, durante a produção de provas, substituir as testemunhas.

VI - Aplicam-se às comissões de sindicância os critérios deste artigo.

Art. 227. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir, a peritos ou técnicos especializados, e requisitando à autoridade competente o pessoal, material e documentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º. As partes serão intimadas para todos os atos processuais, assegurando-lhes o direito de participação na produção de provas, mediante reperguntas às testemunhas e formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º. Concluída a fase instrutória, reunirá a comissão para decidir se indícia ou não o acusado.

§ 3º. Após a indicição, será o acusado citado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias e, havendo mais de um indiciado, o prazo será de 20 (vinte) dias, comum a todos.

Art. 228. Não apresentando, o indiciado, defesa no prazo legal, será considerado revel, caso em que a comissão nomeará um servidor estável, da mesma categoria para defendê-lo, permitindo o seu afastamento do serviço normal da repartição durante o tempo estritamente necessário ao cumprimento daquele mister.

Parágrafo único. O servidor nomeado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência de sua designação, para oferecer a defesa.

Art. 229.. Recebida a defesa, será está anexada aos autos, mediante termo, após o que a comissão elaborará relatórios em que fará histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente, em relação a cada indiciado, as irregularidades de que foi acusado e as provas colhidas no processo, propondo, então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou a punição, e indiciado, neste último caso, a penalidade que couber ou as medidas que considera adequadas.

§ 1º. Deverá, ainda, a comissão em seu relatório sugerir quaisquer providências que lhe pareça de interesse do serviço público.

§ 2º. Sempre que, no curso do processo disciplinar, for constatada a participação de outros servidores, serão apuradas as responsabilidades deste, independente de nova intervenção da autoridade que o mandou instaurar.

Art. 230. Recebido o processo, a autoridade que determinou a sua instauração, julgar-lo-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

§ 1º. A autoridade de que trata este artigo poderá solicitar parecer de qualquer órgão ou servidor e, sobre o processo, desde que o julgamento seja proferido no prazo legal.

§ 2º. O julgamento deverá ser fundamentado, promovendo ainda, a autoridade a expedição dos atos decorrentes e as providências necessárias à sua execução, inclusive, a aplicação da penalidade.

Art. 231. Quando escaparem a sua alçada, as penalidades e providências que parecerem cabíveis, a autoridade as buscará, dentro do prazo marcado para o julgamento, a quem forem competentes.

Art. 232. As decisões serão sempre publicadas no Jornal de maior circulação local, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 233. Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, a autoridade competente providenciará a comunicação à autoridade policial para instauração do competente inquérito policial.

Art. 234. No caso de abandono de cargo, a autoridade competente determinará à comissão permanente de processo administrativo disciplinar do município, a instrução de processo sumaríssimo o qual será iniciado com a publicação, no jornal de maior circulação local, por 03 (três) vezes, do edital de chamamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da terceira publicação.

§ 1º. Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado um defensor, para, em 10 (dez) dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.

§ 2º. Apresentada a defesa e realizada as diligências necessárias à coleta de provas, o processo será concluso ao Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente, para julgamento.

Seção I

Do Processo Disciplinar de Sindicância ou PAD

Art. 235. O Processo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º. A sindicância, como meio sumário de verificação, será cometida a servidor, comissão de servidores, de condição hierárquica superior à do indiciado.

§ 2º. A notificação prévia será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do acusado.

Art. 236. No caso de o acusado não residir no Município, poderá ser realizada a notificação prévia por correio, começando a contagem do prazo do dia da juntada do aviso de recebimento.

Art. 237. Quando, por 2 (duas) vezes, o membro da Comissão ou o servidor designado pela entrega da notificação, houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Art. 238. No dia e na hora designada, 2 (dois) membros da Comissão ou 2 (dois) servidores designados pela entrega da notificação, independentemente de novo despacho, comparecerão ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

Art. 239. A notificação prévia ou citação por edital será feita:

I - Quando desconhecido ou incerto o acusado;

II - Quando ignorado, incerto o lugar em que se encontrar o acusado;

III - Nos casos expressos em Lei.

Parágrafo único. O réu acusado considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização.

Art. 240. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 241. Promove-se sindicância:

I - Quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria;

II - Quando não for obrigatória a instauração do processo administrativo.

Parágrafo único. Denúncia anônima não poderá ser acolhida para efeito de instalação de sindicância.

Art. 242. Na fase da instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Os depoimentos, interrogatório e acareações poderão ser realizados por videoconferência ou presencial, e integralmente gravados em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes.

Art. 243. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 3º. Na instrução poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela defesa.

Art. 244. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação da comissão.

§ 1º. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2º. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º. A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.

§ 4º. A intimação será feita pela comissão quando:

I - For frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo.

II - Sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte a comissão.

III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que a comissão o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

IV - A testemunha houver sido arrolada pela comissão.

V - A testemunha for o Prefeito ou Vereador, devendo a comissão solicitar a testemunha que indique dia, hora e local a fim de ser inquirida.

§ 5º. As intimações realizar-se-ão, sempre que possível, por meio eletrônico, processo eletrônico, e-mail ou mídia social, na forma da lei

§ 6º. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Comissão, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Art. 245. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo único. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão

Art. 246. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 247. Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 248. Decorrido o prazo para apresentação do relatório, a autoridade competente deverá promover responsabilidade dos membros da comissão

Art. 249. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 250. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 5º. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 251. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 252. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio cadastrado, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 253. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 254. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, no prazo de 5 (cinco) dias, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 255. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 256. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo, o Prefeito proferirá a sua decisão.

§ 1º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 2º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 257. O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor da responsabilidade.

Art. 258. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

§ 3º. No caso de ex-servidor, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos funcionais do mesmo.

Art. 259. Cabe recurso da decisão que aplicar sanções disciplinares, devendo ser dirigido ao Prefeito para análise e julgamento, podendo ser interposto em até 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão.

Art. 260. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 261. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, em decisão fundamentada.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 262. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou

circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. A revisão poderá ser pedida pelo próprio punido, ou procurador legalmente habilitado, ou, no caso de morte do munido, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 263. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 264. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 265. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará os autos à Corregedoria.

Art. 266. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 267. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 268. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 269. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 270. A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, não autoriza a agravação da pena.

§ 1º. O pedido será sempre dirigido à autoridade que aplicou a pena, ou que a tiver confirmado em grau de recurso.

§ 2º. Não será admissível a reiteração do pedido salvo se fundado em provas.

Art. 271. Julgada procedente a rescisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 272. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 273. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Fazer recenseamento;
- III - Atender a situações de calamidade pública;
- IV - Permitir a execução de serviço profissional de notória especialização, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- V - Atender ao Cartório Eleitoral no período das eleições;
- VII - Atender situações de emergência na área de saúde;
- VIII - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotações específicas e não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, prazos estes que serão improrrogáveis.

§ 2º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação e observará os critérios definidos em regulamento, exceto na hipótese prevista no inciso III deste artigo.

Art. 274. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Parágrafo Único. Não será permitido a contratação de servidores que mantenha qualquer vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, salvo os casos de acumulação legal, con-forme Legislação em vigor.

Art. 275. Nas contratações por tempo determinado, serão conservados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou

entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 268, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VII

Da Avaliação de Desempenho

Art. 276. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional: Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de 05 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal de Nova Mamoré.

Art. 277. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, sendo 02 (dois) membros servidores municipais, indicado pelo Prefeito, 02 (dois) membros servidores municipais indicados pelo Sindicato da Classe, e necessário o voto presidente em caso de empate.

Art. 278. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em regulamentação específica.

Parágrafo Único. Havendo necessidade a Comissão será convocada pelo presidente mensalmente. O parecer da Comissão deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VII

Da Avaliação de Desempenho

Art. 279. A avaliação de desempenho será emitida durante o estágio probatório, semestralmente, e após o estágio probatório, será anualmente.

§ 1º. Será observada na avaliação de desempenho o aspecto positivo e negativo do servidor.

§ 2º. Na ficha de avaliação funcional do servidor, durante o estágio probatório, será observado os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade e Urbanidade: Presença permanente no local de trabalho;
- II – Disciplina: Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares
- III – Capacidade de iniciativa: Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões e ideias no aperfeiçoamento do serviço.
- IV – Produtividade: Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão; Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução sem prejuízo de qualidade.

Art. 280. O servidor que no estágio probatório não alcançar a média aritmética 70 (setenta) pontos, será exonerado do cargo.

Art. 281. Será aplicada avaliação funcional anualmente aos servidores municipais para obter Progressão Horizontal.

§ 1º. Os servidores que não atingirem a média aritmética de 70 (setenta) pontos, nos 03 (três) últimos anos, terão que aguardar 01 (um) ano para uma nova avaliação definitiva, e, posteriormente a Progressão Horizontal, caso este tenha alcançado média 70 (setenta) na última avaliação.

Art. 282. Ambas as avaliações de desempenho funcionais serão assinadas pelo chefe imediato, sendo ele o avaliador, e pelo servidor avaliado, respeitando o direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do ciente da avaliação, no caso de discordância por parte do avaliado.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Disposições Transitórias e Finais

Art. 283. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores do Município de Nova Mamoré, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações e empresas públicas, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os contratados por prazo determinado.

Art. 284. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia final, salvo os expressamente estabelecidos de forma diversa.

Art. 285. Consideram-se dependentes do servidor além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 286. A Coordenadoria Municipal de Administração baixará os atos normativos necessários à execução do disposto no presente Capítulo.

Art. 287. A servidora que for mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de excepcional que estejam sob tratamento terapêutico, poderá ser dispensada do cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) da carga de trabalho diário.

§ 1º. Considerar-se-á deficiente ou excepcional, para os fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que viva sob a dependência sócio-educacional e econômica da servidora.

Art. 288. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais, terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 289. Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

§ 2º. Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação pelo médico do Município.

Art. 290. São isentos de taxas, emolumentos ou custas, os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 291. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica, ideológica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 292. A retenção dolosa da remuneração de servidor sem motivos se constituirá crime de responsabilidade do titular do órgão ou responsável administrativo.

Art. 293. A presente lei estende-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito, quando for o caso.

Art. 294. Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidor de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 295. A decretação de luto oficial não determinará a paralisação dos trabalhos nas repartições públicas municipais.

Art. 296. O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao servidor público municipal. “ponto facultativo”.

Art. 297. Os dias 21 de julho (Aniversário do Município) e 04 de outubro (Dia do Padroeiro), são considerados feriados municipais.

Art. 298. Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 299. O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 300. Nenhum servidor do Poder Executivo, Autarquias e Fundações poderão receber, mensalmente, a qualquer título, importância superior aos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito.

Art. 301. Não será paga, sob qualquer pretexto gratificação ou vantagem ao servidor, além das determinadas em lei ou por decisão judicial, devido os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade desta, dar ciência ao superior imediato, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Os órgãos de controle interno promoverão a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades que permitirem a acumulação ilícita de cargos, salários e vantagens para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 302. Os servidores não estáveis e não concursados, terão seus empregos extintos, instantânea ou gradativamente, na medida em que o interesse público exigir, e serão imediatamente exonerados.

Art. 303. Os servidores que tiverem seus contratos de trabalho extintos na forma prevista no artigo 50, serão assegurados, quando da exoneração, todos os direitos previstos na legislação pertinente.

Art. 304. Aplicar-se-á aos servidores investidos nos cargos efetivos, os direitos e deveres regulados por lei específica e fiscalizado por entidade de classe

Art. 305. Os direitos previstos na Lei nº 061//90, ora adquirido, fica assegurado ao servidor.

Art. 306. A lei municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e a reforma administrativa dela decorrente.

Art. 307. A lei municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 308. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Lei 061/1990, e as demais abaixo relacionadas:

Lei Ordinária Nº 1415/2018 de 06/12/2018

Lei Ordinária Nº 1153/2016 de 31/05/2016

Lei Ordinária Nº 284/2000 de 29/06/2000

Lei Ordinária Nº 277/1999 de 24/11/1999

Lei Ordinária Nº 179/1995 de 21/08/1995

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:15636E95

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.616-GP/2025**

DECRETO Nº 8.616-GP/2025. Em, 09 de janeiro de 2025.

“DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor JOSÉ CÍCERO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 420.535-SSP/AL e do CPF nº 292.607.604-53, servidor público municipal, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo, matrícula 1262, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CC 1**, em apoio a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 015/PMNM/2023

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Catiani Cardoso Klukieviz Moreira

Código Identificador:15C1339D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.619-GP/2025**

DECRETO Nº 8.619-GP/2025 Em, 09 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Senhor **RENI PARENTE DA SILVA TELES** para assumir o Cargo em Comissão de **PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.353, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais do Município de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO que o art. 81 da Lei Municipal nº 1.353, de 26 de junho de 2018, dispõe que o cargo de Presidente do IPRENOM é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei Complementar nº 012/PMNM/2022, de 15 março de 2022, que trata da *Nova Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, Alteração de Denominação, bem como a Criação e Alteração de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas Necessárias e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RENI PARENTE DA SILVA TELES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 788.292 SSP/RO e do CPF nº 722.027.772-53 para o cargo em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM**, de acordo com Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Catiani Cardoso Klukieviz Moreira

Código Identificador:D36B901D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 8.618-GP/2025

DECRETO Nº 8.618-GP/2025 Em, 09 de janeiro de 2025.

“Estabelece o Calendário dos Feriados e Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Direta e Indireta no Município de Nova Mamoré no Exercício de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa necessidade de se reunir o elenco de datas em que não haverá expediente nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

CONSIDERANDOainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal.

DECRETA

Art.1º. Fica estabelecido o **CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, incluindo o Federal, bem como os **PONTOS FACULTATIVOS** nas repartições Diretas e

Indiretas da Prefeitura do Município, no exercício de 2025, conforme quadro que segue:

FERIADOS MUNICIPAIS (Leis Municipais nº 1.518-GP/2019 e 1.536-GP/2019)		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
21.07.2025	Segunda-feira	“Aniversário do Município”
04.10.2025	Sábado	Dia de São Francisco “Padroeiro da Cidade”

FERIADOS NACIONAIS (Lei nº 6.802/1980, 9.093/1995, 10.607/2002 e 14.759/2023)		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
01 de janeiro	Quarta-Feira	“Confraternização Universal” – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
18 de abril	Sexta-feira	“Paixão de Cristo” – Artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
21 de abril	Segunda-feira	“Tiradentes” – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Quinta-feira	“Dia Mundial do Trabalho” - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
07 de setembro	Domingo	“Independência do Brasil” – Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Domingo	“Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil” – Artigo 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
02 de novembro	Domingo	“Dia dos Finados” - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Sábado	“Proclamação da República” - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Quinta-Feira	“Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra” – Artigo 1º da Lei nº 14.759/2023, de 21 de dezembro de 2023.
25 de dezembro	Quinta-Feira	“Natal” - Artigo 1º da lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

PONTOS FACULTATIVOS		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
03 e 04 de março	Segunda e Terça-feira	“Carnaval”
05 de março	Quarta-feira	Ponto Facultativo até às 12h00 (quarta-feira de cinzas)
19 de junho	Quinta-feira	“Corpus Christi”
28 de outubro	Terça-Feira	“Dia do Servidor Público”

Art. 2º. O Calendário de que trata o caput deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantões, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Os setores e Unidades Administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios, funcionarão conforme programação das respectivas Secretarias Municipais, cabendo-lhes a expedição de normas a respeito da extraordinariedade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:74830925

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 8.612-GP/2025

DECRETO Nº 8.612-GP/2025. Em, 08 de janeiro de 2025.

“DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora **LAIS PERPÉTUO UCHÔA**, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LAIS PERPÉTUO UCHÔA**, brasileira, maior, portadora do RG Nº 867.709-SESDEC/RO e do CPF Nº 009.379.782-64, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 015/PMNM/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 08 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Catiani Cardoso Klukieviz Moreira

Código Identificador:84D7B619

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº8620-GP/2025

DECRETO Nº8620-GP/2025. Em, 09 de Janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO por Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora sra. LEDAMIR ANDRADE APRIGIO, do Quadro Efetivo/Estatutário de servidores da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a portaria nº006/IPRENOM/2025, que DISPÕE sobre o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da função pública pela servidora pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivos/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR conforme Portaria nº006/IPRENOM/2025, a servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo elencado:

Item	Nome	Função	Mat.	À partir
.	LEDAMIR ANDRADE APRIGIO	PROFª I- ESPECIAL-20H	461	03/01/25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, Em 09 de Janeiro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noraney Casto Pinheiro Rios

Código Identificador:915DCD38

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO

PORTARIA Nº 056, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA SOLANGE ELIAS DOS SANTOS.

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União-RO, Estado de Rondônia, usando das atribuições,

Considerando o art. 1º da Lei Complementar nº 006 de 26/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, benefício de Salário Maternidade a servidora SOLANGE ELIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04 de dezembro de 2024, sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem em 03 de dezembro de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:74D83EEB

P M N U - RO

PROJETO DE LEI Nº. 1.176 DE 09 JANEIRO DE 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 3.847.000,00** (três milhões oitocentos e quarenta e sete mil).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 3.847.000,00** (três milhões oitocentos e quarenta e sete mil).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 3.847.000,00** (três milhões oitocentos e quarenta e sete mil).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS

27.812.0006 - Desporto e Lazer - Desporto Comunitário - Cultura, Esporte e Lazer para Todos

1044 - Construção de Estádio Municipal Contrato Repasse nº 951475/2023/MCIDADES/CAIXA

4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 3.808.908,00**

F.R. 1.700

2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS

27.812.0006 - Desporto e Lazer - Desporto Comunitário - Cultura, Esporte e Lazer para Todos
1044 - Construção de Estádio Municipal Contrato Repasse nº 951475/2023/MCIDADES/CAIXA
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 38.092,00**

F.R. 1.500

Anulação (-)

2.02.03 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMPLACAF

99.999.9999 - Reserva de Contingência - Reserva de Contingência e do RPPS

9999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R\$ 38.092,00**

FICHA: 053

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por Tendência de Excesso de Arrecadação, referente ao recebimento de recursos provenientes do **Contrato de Repasse nº 951475/2023/MCIDADES/CAIXA**, no valor de **R\$ 3.808.908,00** (três milhões oitocentos e oito mil novecentos e oito reais).

Pela anulação da reserva de contingência, referente a Contrapartida ao **Contrato de Repasse nº 951475/2023/MCIDADES/CAIXA**, no valor da **R\$ 38.092,00** (trinta e oito mil e noventa e dois reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:BD6ED979

P M N U - RO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 044/2025.

Concede férias aos servidores municipais EDSON MARTINS CAMPOS e MARINEZ DE OLIVEIRA PEREIRA BOONE.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias os Servidores:

EDSON MARTINS CAMPOS e **MARINEZ DE OLIVEIRA PEREIRA BOONE** a contar de **07 de janeiro de 2025** por um período de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 06 de janeiro de 2025.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:90BFDFBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.627 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.626/G.P./2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA LINDAURA ROCHA DA SILVA.

A Presidente Substituta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 46/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 3.626/GP/2025, de 02 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a partir de 01 de Janeiro de 2025, com proventos Integrais e com Paridade nos moldes do artigo 7º da EC 41/2003 c/c artigo 95 da Lei Municipal nº 2582/2019, conforme Decisão Judicial proferida em grau de recurso sob processo nº 7001205-75-2022.8.22.0004 de 22 de novembro de 2024, na forma do artigo 6º da EC 41/2003, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 93 da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, observado o artigo 4º § 9º da EC 103/2019, à servidora **LINDAURA ROCHA DA SILVA**, RG nº 369364 SSP/RO, CPF nº 349.034.962-87, no Cargo efetivo de **Professora Nível II 40 horas**, referência 07, cadastro nº 2225/0, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

DALVA OLIVEIRA DOS REIS

Presidente do IPSM-Substituta

Portaria n. 0001/C.A.F/2025

Publicado por:

Sebastião Pereira da Silva

Código Identificador:11CCF934

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
TERMO DE POSSE MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

TERMO DE POSSE
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as dez horas compareceram nas Dependências da Câmara Municipal de Parecis em Sessão Solene de Instalação Legislativa desta Câmara de Vereadores, os vereadores Eleitos do Município de Parecis, em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Presença da Presidente da Sessão Vereadora Juliana Alves Salomão, dos Vereadores eleitos e demais autoridades convidadas, realizaram-se a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026 nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Câmara de Parecis e art. 30 da Lei Orgânica do Município de Parecis.

Os vereadores eleitos foram os seguintes: Presidente Donizete Vitor Alves, Vice-Presidente Ivan Paula da Silva Claudio, Primeira Secretária Juliana Alves Salomão e, Segundo Secretário Bruno Prudente Ribeiro de Oliveira.

Diante dos compromissos já prestados e legalmente diplomados, foram automaticamente empossados para compor a Mesa Diretora Biênio 2025/2026 da Câmara Municipal de Parecis.

Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pela Presidente da Sessão, Secretário e Mesa diretora empossada.

JULIANA ALVES SALOMÃO

Presidente da Sessão

PAULO CESAR BEZERRA

Secretario da Sessão

DONIZETE VITOR ALVES

Presidente

Biênio 2025/2026

IVAN PAULA DA SILVA CLAUDIO

Vice Presidente

Biênio 2025/2026

BRUNO PRUDENTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

1º Secretario

Biênio 2025/2026

JULIANA ALVES SALOMÃO

2º Secretario

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marineide Campos Cunha

Código Identificador:F315E067**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS****ERRATA TERMO DE POSSE MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026.****TERMO DE POSSE****MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026****ERRATA Nº 001/CMP/2.025:**Onde se lê: **Juliana Alves Salomão 2º Secretaria Biênio 2025/2026**Ler se: **Juliana Alves Salomão 1º Secretaria Biênio 2025/2026**

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as dez horas compareceram nas Dependências da Câmara Municipal de Parecis em Sessão Solene de Instalação Legislativa desta Câmara de Vereadores, os vereadores Eleitos do Município de Parecis, em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Presença da Presidente da Sessão Vereadora Juliana Alves Salomão, dos Vereadores eleitos e demais autoridades convidadas, realizaram-se a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026 nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Câmara de Parecis e art. 30 da Lei Orgânica do Município de Parecis.

Os vereadores eleitos foram os seguintes: Presidente Donizete Vitor Alves, Vice-Presidente Ivan Paula da Silva Claudio, Primeira Secretária Juliana Alves Salomão e, Segundo Secretario Bruno Prudente Ribeiro de Oliveira.

Diante dos compromissos já prestados e legalmente diplomados, foram automaticamente empossados para compor a Mesa Diretora Biênio 2025/2026 da Câmara Municipal de Parecis.

Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pela Presidente da Sessão, Secretario e Mesa diretora empossada.

JULIANA ALVES SALOMÃO

Presidente da Sessão

PAULO CESAR BEZERRA

Secretario da Sessão

DONIZETE VITOR ALVES

Presidente Biênio 2025/2026

IVAN PAULA DA SILVA CLAUDIO

Vice Presidente Biênio 2025/2026

JULIANA ALVES SALOMÃO

1º Secretaria Biênio 2025/2026

BRUNO PRUDENTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

2º Secretario Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marineide Campos Cunha

Código Identificador:3288AFF9**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS****TERMO DE POSSE VICE PREFEITA****TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as dez horas compareceram nas dependências da Câmara Municipal de Parecis em Sessão Solene de Instalação Legislativa desta Câmara de Vereadores, o Prefeito e Vice Prefeita Eleitos do Município de Parecis, em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Presença da Presidente da Sessão Vereadora Juliana Alves Salomão, dos Vereadores eleitos e demais autoridades convidadas, tomarem posse dos respectivos cargos, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno. Após as formalidades regimentais e apresentação dos diplomas, prestaram em voz alta o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICIPIO, INSPIRADO NOS PRINCÍPIO DEMOCRATICOS”.

Após o qual a Presidente da Sessão proclamou-os empossados. Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pela Presidente da Sessão, Secretario e Vice Prefeita Municipal Empossado.

JULIANA ALVES SALOMÃO

Presidente da Sessão

PAULO CESAR BEZERRA

Secretario da Sessão

FABIENE ALVES DA SILVA

Vice Prefeita Empossada – 2025/2028

Publicado por:

Marineide Campos Cunha

Código Identificador:F9AB0CFA**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS****TERMO DE POSSE PREFEITO****TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as dez horas compareceram nas dependências da Câmara Municipal de Parecis em Sessão Solene de Instalação Legislativa desta Câmara de Vereadores, o Prefeito e Vice Prefeita Eleitos do Município de Parecis, em eleição realizada na data de seis de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Presença da Presidente da Sessão Vereadora Juliana Alves Salomão, dos Vereadores eleitos e demais autoridades convidadas, tomarem posse dos respectivos cargos, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno. Após as formalidades regimentais e apresentação dos diplomas, prestaram em voz alta o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICIPIO, INSPIRADO NOS PRINCÍPIO DEMOCRATICOS”.

Após o qual a Presidente da Sessão proclamou-os empossados. Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pela Presidente da Sessão, Secretario e Prefeito Municipal Empossado.

JULIANA ALVES SALOMÃO PAULO CESAR BEZERRA

Presidente da Sessão Secretario da Sessão

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Empossado – 2025/2028

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:3002783D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02/CMP/2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, Donizete Vitor Alves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Assistente Legislativo, desta Câmara Municipal a Senhora LINDALCIR GOMES CORDEIRO, brasileira, portadora do RG sob nº 832889 SESDC/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 871.878.502-63, residente e domiciliada à Avenida dos Pioneiros, nº 235, Centro-Município de Parecis/RO. Comarca de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio João Bosco Altoé, em 09 de janeiro de 2025.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Parecis/RO.

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:A6FD9833

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **WESLEI MAURO DE PAULA PRATES**, portador do CPF 012.066.272-80 e RG de nº 1355053-SESDC/RO, para ocupar o **CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Fazenda – SEMAF.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:83F55839

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/SEMUSA/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº14.133/2021.

PROCESSO Nº 1813/2024

Empresa Vencedora:

Nome: C. D. I. CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 18.983.426/0001-78

VALOR R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

TOTAL GERAL R\$: 400,00

Pimenteiras do Oeste, 08 de janeiro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:5E89C81C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 00600-00007417/2024-19-e

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO IMEDIATA NO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 01/2024 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da Lei e dos fatos, quando contiverem erros, nulidades ou anulabilidade, bem como nos termos do Parecer Jurídico Administrativo nº 01/2025, comunico a imediata suspensão provisória do recebimento das inscrições e demais etapas previstas no cronograma do Edital 01/2024, referente ao Concurso Público da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, ressaltando que após a adoção das providências legais necessárias, um novo cronograma será divulgado e o período de inscrições reaberto.

Porto Velho, 08 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81B4407E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 02/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os empregados públicos abaixo indicados, a partir da data de publicação:

ELISÂNGELA DA SILVA GALDINO	SECRETÁRIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
MANUELA TORRES SILVA	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
MAIARA M. ROCHA PERES MARINI	CHEFE DE PROJETOS
WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS
PAULO REGIS AGUIAR MOITA	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08563857

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 03/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR os empregados públicos abaixo indicados a partir da data de publicação:

CARLOS GADELHA CASTRO JUNIOR	CHEFE DE GABINETE
ELISÂNGELA DA SILVA GALDINO	ASSESSOR ESPECIAL
CATIELE ALMEIDA MENDES	ASSESSOR ESPECIAL
ANA CLARA ELHAGE DE CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL
GIULLIANA DO MONTE MIRANDA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
THAINA PEREZ UCHOA	ASSESSOR TÉCNICO
ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER	ASSESSOR TÉCNICO
ROSANEIRE MORENO DA SILVA	PRESIDENTE DE CPL
MANUELA TORRES SILVA	GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAL
ÉRICA GLEICA SILVA DE ASSIZ	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
BERGSON MIRANDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO
ADJAELSON ROGERIO FERREIRA DE AMORIM	GERENTE DE ALMOXARIFADO
ALAN DIEGO DO NASCIMENTO MELO	ASSESSOR TÉCNICO
MAIARA M. ROCHA PERES MARINI	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO
WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
ANTONIO LUIZ BARROSO	GERENTE DE OBRAS
ARDICLEI DA SILVA PRATA	ASSESSOR TÉCNICO
PAULO REGIS AGUIAR MOITA	GERENTE DE GARANTIA TOTAL
JULIANA MIRANDA FEITOZA	GERENTE DE T.I

Dê - se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D435B61

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 04/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a empregada pública **Juliana Miranda Feitoza** da função gratificada de Chefe da Seção de Call Center, a partir da data de publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EC8030D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 12/2025

Porto Velho, 08 de janeiro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2025/SCL de 06 de janeiro de 2025.

Resolve,

Alterar a Portaria nº. 342 de 25 de julho de 2024, publicada no DOM nº 3778 de 26 de julho de 2024, prorrogada por meio da Portaria nº. 473 publicada no DOM nº 3835 que designa os servidores abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL**, para elaboração e consolidação do Plano de Contratação Anual – PCA, bem como, elaboração de Regulamento Interno sobre procedimentos administrativos e fluxograma com base na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL será composta pelos seguintes membros:

Queila Israel da Silva - Presidente da Comissão Ruanne Êmely Borges Celestino – Membro Amauri Pablo Guedes de Miranda – Membro Adla Pereira Tavares Membro Fernanda Ferreira – Membro Caroline Assunção Cardoso – Membro Odalice Pereira da Silveira Tinôco – Membro

EXCLUIR: AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA – Matrícula nº. 21372 – Membro

INCLUIR: SOLANGE ESTEVES DE SOUZA DUARTE – Matrícula nº. 3880 – Membro

EXCLUIR: ADLA PEREIRA TAVARES MEMBRO – Matrícula nº. 20851 – Membro

INCLUIR: DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA – Matrícula nº. 12122 – Membro

EXCLUIR: FERNANDA FERREIRA – Matrícula nº. 12998 – Membro

Ficando assim constituída:

Queila Israel da Silva - Presidente da Comissão Ruanne Êmely Borges Celestino – Membro Solange Esteves de Souza Duarte – Membro Daniel Orlando Dantas da Silva – Membro Caroline Assunção Cardoso – Membro Odalice Pereira da Silveira Tinôco – Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Fica autorizado o pagamento de gratificação por encargo, na forma do Art. 76 da Lei Complementar nº 385 de 1º de julho de 2010.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:928BB3AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 13/2025

Porto Velho, 08 de janeiro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Exonerar, **FERNANDA FERREIRA**, cadastro n.º 12998, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE GABINETE PRESIDÊNCIA**, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 08 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:587DC42B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 14/2025**

Porto Velho, 08 de janeiro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto n.º 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Tornar sem efeito a exoneração do servidor **SUEIDE SOUZA CORREA**, do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR II**, CC-7, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, constante na Portaria n.º 01/2025, publicada no DOM. n.º 3889 de 03/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0D6ACFE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 15/2025**

Porto Velho, 08 de janeiro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto n.º 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Tornar sem efeito a exoneração da servidora **PAULA MOURÃO FIGUEIREDO**, do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, CC-10, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, constante na Portaria n.º 01/2025, publicada no DOM. n.º 3889 de 03/01/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC8B2A9A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 16/2025**

Porto Velho, 08 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto n.º 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Nomear, **RAYSSA NEUMANN FERNANDES**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, CC-12, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 8 de janeiro de 2025, com lotação na Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:216AD3B3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 17/2025**

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto n.º 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Retificar a Portaria, n.º 06 de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOM. n.º 3891 de 07 de janeiro de 2025, que exonera, a servidora **CINTIA VENÂNCIO MARCOLAN**, cadastro n.º 440156795, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PROCURADOR GERAL**, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Onde se lê: A partir de 01 de janeiro de 2025.

Leia-se: A partir de 07 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B997211

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 18/2025**

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto n.º. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Retificar a Portaria, n.º 07 de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOM. n.º 3891 de 07 de janeiro de 2025, que nomeia, para responder interinamente, a servidora **ISABELLA CARVALHO MILHOMEM E SILVA ARAÚJO**, cadastro n.º 12335, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PROCURADOR GERAL**, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Onde se lê: A partir de 01 de janeiro de 2025.

Leia-se: A partir de 07 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D853BFBE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas:

PARTES: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM e a empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA – LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, no que concerne ao serviço prestado pela empresa mesmo depois do encerramento da vigência contratual no período de 01/08/2024 a 30/11/2024, devido à essencialidade dos serviços prestados pela empresa que é especializada em Sistemas de Gestão em Saúde para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Porto Velho - IPAM, contemplando: licença de uso; implementação/treinamento; manutenção e exigências estabelecidas no contrato, referente ao Contrato n.º. 008/2018/IPAM, conforme Processo Administrativo N.º 2018.39.900162PA.

Previsão orçamentária: Unidade da Assistência à Saúde – 07.12.288.460.000.0.138 - Indenizações e Ressarcimentos Elemento de Despesa – 3.3.90.93 (INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES)

Valor: R\$ 113.132,24 (cento e treze mil, cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Porto Velho-RO, 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ISABELLA CARVALHO MILHOMEM E SILVA ARAÚJO
Procuradora-Geral Interina
PROGER/IPAM
OAB/RO N. 2578

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF8FB46F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 011/2025**

PORTARIA n.º 011/2025

“Dispõe sobre o terceiro chamamento público para realização do Censo Previdenciário dos segurados pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RO.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso IX, da Lei Complementar n.º.886, de 11 de março de 2022, resolve:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 19.955, de 03.05.2024, publicado em 06 de maio de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ANO XV /Nº3719 no qual dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que disposto no artigo 12, que estabelece que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM fica autorizado a expedir atos normativos complementares que, eventualmente, venham a ser necessários para a plena execução do referido Decreto;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário já foi prorrogado nas modalidades presencial e on-line, conforme Portaria n.º 329/2024, publicada no D.O.M. em 11.07.2024, Portaria n.º 406/2024, publicada no D.O.M. em 27.08.2024, bem como sobre os chamamentos públicos Portaria n.º 449/2024, publicada no D.O.M. em 27.09.2024; Portaria n.º 590/2024, publicada no D.O.M. em 06.12.2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novo chamamento público dos segurados pensionistas que não realizarem o Censo Previdenciário até o prazo de 12.01.2025 e a suspensão do pagamento dos proventos;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os segurados pensionistas listados no anexo único desta portaria para realização do Censo Previdenciário.

Art.2º. O Censo Previdenciário deverá ser feito na modalidade on-line por meio do link: <https://nuvem.agendacenso.com.br/ipam>, de acordo com a lista dos documentos elencados no anexo I do Decreto n.º. 19.995/2024.

Art.3º. Os segurados pensionistas que não realizarem o recadastramento até a data de 12/01/2025 terão o pagamento suspenso, os quais somente serão restabelecidos quando da sua regularização, assegurando-se a integralidade dos respectivos proventos pendentes.

Art. 4º. Os segurados pensionistas que realizarem o recadastramento entre o dia 13.01.2025 e o dia 14.02.2025 terão o pagamento dos proventos efetuados na data do dia 25/02/2025.

Art.5º. Os segurados pensionistas que realizarem o recadastramento após o dia 15/02/2025 terão seus proventos restabelecidos em março de 2025.

Art.6º. O link para o cadastramento estará disponível na modalidade on-line até o dia 14.02.2025 quando o link não estará mais disponível.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho – RO, 03 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora – Presidente

ANEXO ÚNICO

Nome dos Pensionistas:

ADEMAR LISBOA TEIXEIRA
ADEMIR ALVES DA SILVA
ADENILSON BORGES CARVALHO
ADRIAN DANIEL RAMOS PIRES
AGATHA PEREIRA MAGALHAES
AGATHA PEREIRA MAGALHAES
AGENORA RODRIGUES ALVES
ALBERTO MAURICIO DE SOUZA
ALFREDO CARVALHO GOMES
ALVARO DO NASCIMENTO MASCARENHAS
ALVARO MARCELINO DA SILVA
ANA CRISTINA QUADROS DE OLIVEIRA
ANA LUISA MIRANDA GUEDES DE CARVALHO
ANA MARIA DA SILVA
ANA MARIA RAMOS DE FREITAS MARTINS
ANA PAULA NASCIMENTO
ANALILA NASCIMENTO ROSAS
ANDRE SALES DE PAIVA
ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA BARROS
ANTONIO WAGN
ARIELLE VICTORIA FARIAS GOMES FERREIRA
ARLINDO NASCIMENTO DE SOUZA
ARTHUR MICHEL RAFAEL MOREIRA
ARTUR MAIA DA SILVA LAGES
ARTUR NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AUREA LIMA DE SOUZA
BARBARA VITORIA SILVA DE
BENEDITO ARAUJO DOS ANJOS
BENIGNA DANTAS NETA
CALEBE ACACIO HERRERA
CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
CECILIA DE SOUZA KRUGER
CELINA MARLY SOARES
CELSO KOSTECZKA
CLAIR MACIEL NUNES DOS SANTOS
CLAUDINEI DE OLIVEIRA
CLAUDIO ANDRADE DIAS
CLEOMAR GOMES MONTEIRO OLIVEIRA
CLEONICE DA CONCEICAO SOARES
CLEUZENIR SOARES DA SILVA
CONCEICAO DE MARIA TEIXEIRA CARVALHO DE ARAUJO
CELIA MENEZES DE OLIVEIRA
DANIELE DA SILVA SENA
DAVID HUGO SILVA NASCIMENTO
DELCIMAR BENTES DOS REIS
DILMALENE PEGO SODRE AGUIAR
DORA LUCIA BRASIL DA SILVA
DORVALINA VIANA LOPES
DULCE MARIA MENDES ARAUJO
EDELVES RAPOSO MEDEIROS
EDMILSON FAIAL CORDEIRO NUNES JUNIOR
EDUARDO MARQUES DE ALBURQUERQUE
ELISAGELA BARBOSA COSTA DE SENA
ELISAGELA BARBOSA COSTA DE SENA
ELIZABETE SANTOS
ELIZE MUNIZ DE RIVAS

ELOYSE KRISTINY DO NASCIMENTO PUJOL
ERNANDES FREITAS DA SILVA
ESMA HERRERA DE SOUZA
ESTEFANI DOS SANTOS SILVA
ESTER REIS DA SILVA
ESTHER SOUZA ALMEIDA
FABIO DA SILVA
FATIMA SEZARIO DA SILVA
FLAVIA REGINA SILVEIRA
FRANCIANA VIEIRA DE MORAES TEIXEIRA
FRANCINEI DIAS SILVEIRA
FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA
FRANCISCA CORREIA DE CASTRO
FRANCISCA DOS SANTOS
FRANCISCA TIARIANE NOBRE PINHEIRO
FRANCISCO CHAGAS FURTADO
FRANCISCO CLIDOMAR BARBOSA PEREIRA
FRANCISCO NONATO DE SOUZA
FRANCISCO RIBAMAR RODRIGUES
FRANCISCO SOARES DE LIMA
GECINEIDE CHAGAS SANTANA RODRIGUES
GEDAIAS DOS SANTOS NASCIMENTO
GEDEAO DA SILVA DIAS
GERRARD GEOVA SANTOS DA S
GIORGIO VIRGILIO CRUZ DE CARVALHO
GUILHERME CRISTIANO BELEM
HEBE PEREIRA FILOMENA
HEBERT HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS FILHO
HELENA BRITO CHAVES
HELENA DA SILVA BORDIGNON
HILTON ALBUQUERQUE DA SILVA
ILZA CACULAKIS TRINDADE
ITALO ANDRE SOUZA DE JESUS
JAMILIA UMBELINA DE ALMEIDA IZE
JANDIRA PINHEIRO CELESTINO
JOANA ANGELICA GOES LIMA
JOANILDA HENRIQUE DE MENEZES
JOAO ELMIR BARBOZA DE FREITAS FILHO
JOAO JOSE LIMA DA SILVA
JOAO MARCOS PASSOS DE FREITAS
JOAO PEDRO RODRIGUES DO VALE
JOAO PEREIRA DE SOUZA
JOSE CARLOS DA MOTTA
JOSE MOYSES RAMOS BAINN SEGUNDO
JOSEFA LISBOA
JOSEFA RUFINO DA SILVA
JOSENILCE DE JESUS ALMEIDA
JOSUE DO VALE RODRIGUES
JOSUE PANTOJA FRANCA
JOSUE PANTOJA FRANCA
JULIA MARIA DE CARVALHO
JULIA VICTORIA VINHORTE TAPIA
JUSSARA BARBOSA
LAIDE CELIA CUNHA DE SOUZA GOLDONI
LEONIDAS PEIXOTO DE QUIEROZ
LIZ NUNES RELVAS
LUCAS GABRIEL BASILICHI MELCHIADES
LUIS OTAVIO CAVALCANTE
LUIS VITOR LIMA BORGES
LUIZ AUGUSTO SANTOS
LUIZ CONRADO DE SOUZA LOPES
LUIZ DAVID BARROS DE ALMEIDA DA MOTTA
MAILDA DE MATOS RODRIGUES
MAIRA DOURADO DE MEDEIROS
MAIRA IARA BERNARDINA MOREY
MANOEL ARCANJO FARIAS
MANOEL IZIDIO FERREIRA
MANOEL JORGE DA SILVA SABOIA
MARCELO DALBONI COSTA
MARCIA SOUZA CARVALHO
MARCOS JOSE DE ALMEIDA
MARIA CATIA FERNANDES DOS
MARIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA
MARIA DA CONCEICAO BARROS PINHEIRO

MARIA DA PENHA FIGUEREDO CUNHA
 MARIA DAS GRACAS MELO DE ALMEIDA
 MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA MARQUES
 MARIA DE FATIMA DIAS
 MARIA DE LIMA RODRIGUES VASCONCELOS
 MARIA DE LOURDES DE ARA 澣 O
 MARIA DE LOURDES DE LIMA RODRIGUES
 MARIA DE LOURDES FERREIRA
 MARIA DIJANETE DA SILVA VIGOYA
 MARIA DO LIVRAMENTO COSTA CAVALCANTE
 MARIA DO ROSARIO SILVA
 MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUZA
 MARIA EDUARDA DE ALMEIDA MANSO
 MARIA EDUARDA RODRIGUES ESPIRITO SANTO
 MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE SOUZA
 MARIA FRANCISCA BARROSO MENDES
 MARIA FRANCISCA DAVILA DE LIMA
 MARIA HELOISA AMORIM DOS SANTOS
 MARIA IZABEL LIMA DOS SANTOS
 MARIA LUANA MENDES DA SILVA
 MARIA LUCIA AMORIM DA SILVA
 MARIA LUIZA DA SILVA GUALBANO
 MARIA LUIZA LAVOR
 MARIA MENESES DOS SANTOS
 MARIA MOREIRA DE SOUZA E SILVA
 MARIA OLINDA LOPES DE OLIVEIRA
 MARIA OTELINA DAS NEVES
 MARIA SALOME BERNARDINO
 MARINEIDE MOTTA DE OLIVEIRA
 MARLI FELISBINO DA LUZ
 MAYARA AMORIM DA SILVA SOUSA
 MELQUIADES VIEIRA LEMOS
 MERCES RITA DA CONCEICAO DOS SANTOS
 MEYSON NATIEL JORDAO DA SILVA LEITE
 MIGUEL FACUNDES DAMASCENO
 MURILO FERREIRA DOS SANTOS
 MURILO FERREIRA DOS SANTOS
 NEUSA MALHEIROS TOURINHO COSTA
 NEUZA MARIA LEITE DE LIMA
 NEUZA MARIA LEITE DE LIMA
 NEYRILANDIA MARCELINO DE CASTRO
 NICOLAS FERREIRA BARBOSA
 NICOLE JENNIFER DE MORAES TEIXEIRA
 NICOLINA VIEIRA DA SILVA
 NINA CANDIDO DANTAS
 OZINARA BRASIL DA SILVA ALEXANDRIA
 PATRICIA CORREIA PEREIRA
 PAULA FERNANDES NOBRE FERREIRA
 PEDRO LEONARDO DOS SANTOS DE SOUSA
 POLIANA GOMES LEMES
 RAIMUNDA FREIRE DE SOUZA DE OLIVEIRA
 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
 RAIMUNDO NONATO CONCEICAO DOS SANTOS
 RIAM GUILHERME PEREIRA DE MOURA SOARES
 ROBERCLEIDE FARIAS DA SILVA
 ROSA MARIA NUNES
 ROSALINA DA CONCEICAO DE DEUS SOARES DE MORAIS
 SAMUEL SILVA NUNES
 SANDOVAL DE SOUZA CRUZ
 SARA ACACIO HERRERA
 SEBASTIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
 SENHORINHA BELEM DE CASTRO DOS SANTOS
 SINHORINHA RODRIGUES DA CONCEICAO
 SIRLENE JESUS DOS SANTOS
 SOFIA RODRIGUES FONTINELE DOS SANTOS
 TEREZA PEREIRA DE BARROS
 TEREZINHA PEREIRA DAS NEVES
 TEREZINHA RIBEIRO DA CRUZ DE ANDRADE
 VALENTIN JOSE DO LIVRAMENTO
 VALERIA PATRICIA DO NASCIMENTO
 VANEIDE PINHEIRO RAMOS
 VICTOR DOS SANTOS NUNES
 VICTOR EMANOEL COSTA NASCIMENTO XIMENES
 VICTOR RYAN SILVA RODRIGUES FERREIRA

YASMIN ALICE LIMA BORGES
 ZELIA DA PENHA VITORIO E SILVA
 ZEZUINA CORREIA DO NASCIMENTO
 ZILAIDE COSTA SANTOS

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41D986A4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.747, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização de ações emergenciais de limpeza urbana no Município de Porto Velho e sobre a requisição administrativa de terrenos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00000312/2025-10-e.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, incisos XXIII, XXV e 170, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.437, de 25 de outubro de 2017, que institui o Mutirão de Limpeza nos Bairros de Porto Velho;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 69 da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que compete à Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB) definir políticas e desenvolver planos, programas, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 882, de 2022, que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente urbano do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, atuando no exercício de ação fiscalizadora para observância das normas contidas na legislação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações emergenciais de limpeza urbana para garantir a saúde pública, o ordenamento territorial e o bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o plano emergencial de limpeza urbana no Município de Porto Velho, a ser executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de:

- I – garantir a coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos acumulados nas vias públicas;
- II – regularizar as condições de limpeza de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- III - regularizar as condições de limpeza dos canais de drenagem e desobstrução de bocas de lobo; e
- IV – minimizar os riscos à saúde pública decorrentes do acúmulo de lixo e resíduos.

Art. 2º Para fins de execução das ações emergenciais previstas neste Decreto, o Poder Público Municipal poderá utilizar, de forma provisória e excepcional, locais de para descarte de todo material inservível de grande porte, bem como para guarda de caminhões, máquinas e equipamentos para a realização das atividades de limpeza, observando os seguintes critérios:

- I – os terrenos que não estejam exercendo sua função social serão ocupados transitória e temporariamente, com base no Art. 5º, incisos XXIII, XXV e 170, III, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que permitem a restrição interventiva administrativa em caso de iminente necessidade pública;
- II – a utilização dos terrenos será previa e devidamente vistoriada com laudo e foto, comunicada aos proprietários quando possível e conhecida sua identificação e publicada no diário oficial para publicidade do ato quando desconhecido ou em lugar incerto e não

sabido, garantindo-lhes o direito à indenização por eventuais danos causados durante o período de uso, se houver; e

III – o prazo de utilização não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, salvo prorrogação fundamentada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB) será responsável pela coordenação do Plano Emergencial de Limpeza Urbana, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades, competindo-lhe:

I – elaborar e executar o cronograma das ações de limpeza urbana, incluindo a identificação de áreas críticas e priorização de serviços;

II – garantir a remoção dos resíduos depositados nos terrenos baldios requisitados, assegurando sua destinação final adequada, conforme as normas ambientais vigentes; e

III – notificar os proprietários dos terrenos baldios utilizados, prestando informações sobre os motivos e duração da requisição administrativa.

§ 1º A execução do Plano Emergencial de Limpeza Urbana, nos termos dos incisos I e II deste artigo, será realizada em conjunto pela SEMUSB e pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB).

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC) e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano (EMDUR) ficam autorizadas a fornecer apoio operacional, disponibilizando equipamentos e pessoal especializados para as atividades de que trata este Decreto.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA):

I – monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas ambientais durante as operações de limpeza e utilização dos terrenos baldios; e

II – adotar medidas para evitar danos ambientais decorrentes das ações emergenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6D6092BB

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.748, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

Institui reuniões semanais no exercício 2025 durante os primeiros 100 (cem) dias de governo com participação de todos os Secretários e Superintendentes do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem à administração pública estabelecidos na Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o interesse público voltado a uma administração dialógica e participativa;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e harmonia voltados à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar gestão de riscos e controle e impulsionar um modelo gerencial sintonizado com modernas técnicas de planejamento público;

CONSIDERANDO a busca por uma administração sistêmica, articulada setorialmente e com maior transparência;

CONSIDERANDO a busca pela melhoria da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas e acompanhamento de resultados dos atos de governo;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as ações do governo e garantir a eficiência na gestão pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir reuniões semanais de gestão com todos os Secretários e Superintendentes municipais nos primeiros 100 (cem) dias de governo.

Art. 2º As reuniões terão como objetivo o estabelecimento de boas práticas de gestão e governança, bem como:

I - alinhar as diretrizes e metas da gestão;

II - acompanhar o andamento dos projetos e programas;

III - discutir e solucionar problemas; e

IV - tomar decisões estratégicas.

Art. 3º As reuniões serão realizadas na sede da Secretaria Geral de Governo – SGG e divulgada com antecedência aos participantes.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão lavradas e disponibilizadas aos participantes e à sociedade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:B2B73974

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 157/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação de **ANDERSON DA COSTA PARENTE** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Secretaria Geral de Governo, CC-23, da Secretaria Geral de Governo - SGG, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 91/I, de 07 de janeiro de 2025.

Onde se lê: ANDERSON DA COSTA PARENTE;

Leia-se: ANDERSON PARENTE DA COSTA.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:EC998CEE

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 158/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação de **NILTA RIBEIRO PRESTES MAGALHAES** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 144/I, de 08 de janeiro de 2025.

Onde se lê: a partir de 1º de janeiro de 2025;

Leia-se: a partir de 09 de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:10A15ED3

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 159/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação de **MAIARA MORAES DE CASTRO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete, CC-15, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, a partir de 09 de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 136/I, de 08 de janeiro de 2025.

Onde se lê: a partir de 09 de janeiro de 2025;

Leia-se: a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F08D0246

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 160, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 05/I, de 1º de janeiro de 2025.

ANDERSON LUIZ PINHEIRO CHAVES	GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SOCORRO	CC-11
DIEGO ROGERIO DE OLIVEIRA FREITAS	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
VANESSA IRINEU DE FARIAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8F17B982

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 161, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Comunicação - SMC, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 04/I, de 1º de janeiro de 2025.

ANDERSON SANTOS FERREIRA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE	CC-15
GABRIEL CUNHA MACHADO	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1
ANA FLAVIA VENANCIO GUTERRES	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
CRISTIANE NEVES DA CRUZ HIJAZI	ASSESSOR CHEFE DA DE REDAÇÃO	CC-19
VALDILENE CORREA DA CUNHA MORAIS	ASSESSOR DE REDAÇÃO	CC-17
MOHANA DEA VIEIRA	ASSESSOR DE PUBLICIDADE	CC-15
RAFAELA FERREIRA COROLTCHUC	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-15
WESLEY QUEIROZ PONTES	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-15
ERANILDO COSTA LUNA	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-15

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B7D77E28

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 162, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 16/I, de 1º de janeiro de 2025.

HELOI MONTEIRO COUTINHO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16
ALDAIR ARAÚJO TORRES	GERENTE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CC-11
ALINE DANIELA RODRIGUES DA SILVA	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	CC-6

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E8D37052

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 163, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Controladoria Geral do Município - CGM, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 07/I, de 1º de janeiro de 2025.

ADRYAN BEHAEL FERNANDES RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-11
IANARA REGINA PORTELA CARDOSO	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
JHONATAN SILVA CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	CC-11
MATEUS ABREU SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INSTITUCIONAL	CC-17
PRISCILA LIMA MENDES	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE ESPECIALIZADO	CC-13
ROZA BETE MACEDO MALTA	CHEFE DE NÚCLEO ESPECIAL DE CONTROLE	FG-03
BARBARA SOUZA CORREIA	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INSTITUCIONAL	CC-17
MARTHA MAGALLY VIANA BATISTA LIMA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
IASMINE TAIZA BRAGA	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE ESPECIALIZADO	CC-13
LILIANE DA SILVA SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INSTITUCIONAL	CC-17
IVO MARCELO BARBOSA DA PAIXAO	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE ANÁLISE DE DADOS	CC-11
FELIPE ASTOR MARTINS DA COSTA NOVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE ESPECIALIZADO	CC-13
KETLEN AMANDA OLIVEIRA DIAS	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C89703FF

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 164, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 17/I, de 1º de janeiro de 2025.

MARCELO MELO BARROSO	DIRETOR DO SANEAMENTO BÁSICO	CC-17
JOEL LIMOIRO FREIRE	GERENTE DA DIVISÃO DE TERRENO BALDIO	CC-11
MONICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS	GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	CC-11
RONNEY RIÇA DE SOUZA	GERENTE DA DIVISÃO DE RECOLHIMENTO	CC-11
MIKAEL MARQUES CRUZ	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
MARIA DALVA QUINTO DA SILVA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
CHARLES BATISTA CARDOSO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
FABIO AZEVEDO BARROS	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:99B0C903

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 165, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 23/I, de 1º de janeiro de 2025.

LAURA MARIA MOREIRA	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15
TONNY VALE RENA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
JAIME WASZUK	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
JOAO VICTOR LOPES DE FREITAS	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
AGUINALDO UCHOA REBOUÇAS JUNIOR	GERENTE DA DIVISÃO MÉDICA	CC-11
TAIANNA BALBI SENA	CHEFE DE APOIO	CC-6
LAILA CRISTINA MONTEIRO MIRANDA	GERENTE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CC-11
SUELEM OLIVEIRA AUGUSTINHO	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS	CC-11
VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA	CC-20
MARIA EVANILDA GOES REIS	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ALDA MARIA CORREIA DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO	CHEFE DE APOIO	CC-6
EIDE RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DE APOIO	CC-6
POLIANA DINIZ RODRIGUES	CHEFE DE APOIO	CC-6
EVA CAROLINA PEDROSA DA SILVA	CHEFE DE APOIO	CC-6

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6CFCCD1C

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 166, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Licitação - SML, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 03/I, de 1º de janeiro de 2025.

MARIA HELENA MELO DA GAMA	EQUIPE DE APOIO – AGENTES DE CONTRATAÇÃO	CC-15
LETICIA BENTO DIAS POLENIS	EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS	CC-14
NAIARA FERREIRA LIMA	EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS	CC-14
LUSIVAN CARVALHO MARTINS	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ANDERSON CRUZ DOS SANTOS	EQUIPE DE APOIO – AGENTES DE CONTRATAÇÃO	CC-15

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DE906E80

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 167/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados do Cargo em Comissão da Secretaria Geral de Governo - SGG, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 01/I, de 1º de janeiro de 2025.

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
AMANDA FROTA DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
MOISÉS ROCHA DE MELO	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
ANEILTON DE JESUS BELO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA INTERSETORIAL		
FABRICIA SILVA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
FLAVIA VANESSA FREITAS DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AACB212F

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 168/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **MAGDA DOS SANTOS DE SÁ** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Acolhimento Familiar, CC-11, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 11/I, de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3581266D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 169/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Superintendente Municipal Adjunto de Licitações - SML, a partir de

31 de dezembro de 2024, constante no Decreto nº 12.754/I, de 17 de dezembro de 2024.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: B747C2A6

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 170/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **DEMIS SANTOS FARIAS** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 98/I, de 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: F0A6AA5D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 171/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **LUCAS CAVALCANTE RIBEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMES, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 146/I, de 08 de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: F3E83674

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 172/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **DANIEL GOES VIEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo - SGG, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 91/I, de 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: 9E2AD317

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 173/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Comunicação – SMC, a partir de 1º de janeiro de 2025.

GEOVANE PEREIRA ANDRADE	ASSESSOR CHEFE DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-19
HELEN CRISTINA PAIVA DOS SANTOS	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-15
THIAGO OLIVEIRA CASSIANO	COORDENADOR MUNICIPAL DE IMPRENSA	CC-20
ANNA CLAUDIA SARAIVA VACARO	COORDENADOR MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-20
VALBRAN CARVALHO DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-15
EMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-15

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: 93602BED

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 174/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 10 de janeiro de 2025.

FELIPE PANTALIAO MARCONDES	GERENTE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CC-11
CAMILA AFONSO DOS SANTOS ROSA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
ELEN MARINA DE PONTES FREIRE	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CC-11

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: F14D6E3B

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 175/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB.

LUCIANO DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CC-11	10.01.2025
TIAGO CANDIDO DO CARMO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6	10.01.2025
CAMILA AFONSO DOS SANTOS ROSA	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CC-11	10.01.2025
ELEN MARINA DE PONTES FREIRE	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CC-11	10.01.2025
ALECSANDER DE SOUZA CRUZ	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	01.01.2025
ADRIA HANNA DA SILVA	SECRETÁRIO EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15	01.01.2025
LUCAS DOS SANTOS TEZZARI	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	01.01.2025
JAQUELINE DA SILVA VIEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	CC-11	01.01.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador: A7E4FCD6

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 176/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Secretaria Geral de Governo – SGG		
AMELIO DA SILVA SOARES FILHO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14
Subsecretaria de Política Governamental		
JOSE CLEISSON DIAS FEITOSA	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20
ROSELI CEOLIN RAMOS	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC-19
LEANDRO MORAIS DAS NEVES	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6076B353

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 177/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **IGOR DE OLIVEIRA MARQUES** do Cargo em Comissão de Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Vista Alegre do Abunã, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 10 de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1D5AF22C

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 178/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de janeiro de 2025.

DEMIS SANTOS FARIAS	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
ADELAIDE ALADIM TEIXEIRA CARDOSO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:99DBFF92

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 179/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 10 de janeiro de 2025.

GEORINEIDE KARITIANA LOPES	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11
LUCIANO ALVES PRADO	GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INSPEÇÃO ANIMAL E VEGETAL	CC-11
ADRIANO RODRIGUES VRENA	SUPERVISOR DE ESTRADAS	CC-13
MANOEL IZIDIO FERREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE AGROINDÚSTRIA E PROCESSAMENTO – DAP	CC-11
WALDEMAR DE OLIVEIRA CARNEIRO JÚNIOR	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DPC	CC-17
RUBENS ALEINE DE MELLO NOGUEIRA	GERENTE DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS	CC-11

MARIA DE LOURDES MENDES DE BRITO SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE ABERTURA DE ESTRADAS – DAE	CC-11
ELISANGELA TORRES BARBOSA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-17
ROSEVAL GUZO	GERENTE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO – DAC	CC-11
JOSUE SOARES	GERENTE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS – DMEV	CC-11
LEULA SOUZA BARROS	GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO E APOIO AO PRODUTOR – DICAP	CC-11

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:53368700

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 180/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.

LAERCIO CAVALCANTE MONTEIRO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-17	10.01.2025
RUBENS ALEINE DE MELLO NOGUEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO – DAC	CC-11	10.01.2025
RONALDO FONTE FARIA	GERENTE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS – DMEV	CC-11	10.01.2025
MANOEL IZIDIO FERREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO E APOIO AO PRODUTOR – DICAP	CC-11	10.01.2025
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	01.01.2025
MARIA IZABEL PEREIRA FERRAZ DE BRITO	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	01.01.2025
IRIS NUNES LOPES	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	01.01.2025
PAULO AFONSO DE LIMA NERI	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16	01.01.2025
LILIAN NOGUEIRA DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	01.01.2025
ROSEVAL GUZO	GERENTE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES – DATP	CC-11	10.01.2025
AGNALDO DA SILVA MENDES	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	01.01.2025
REGIANE TINTINO DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	01.01.2025
BRUNO GUEDES DA SILVA PANTOJA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	01.01.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B50638D4

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 181/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 10 de janeiro de 2025.

SILVIO CORREIA LEITE	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS	CC-11
FERNANDO COSTA DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E ABASTECIMENTO	CC-11

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2A3948B0

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 182/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.

ANDRE BEZERRA DO NASCIMENTO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS	CC-11	10.01.2025
JONNE GOMES ARAUJO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E ABASTECIMENTO	CC-11	10.01.2025
TISSIANE MEDEIROS FERREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	01.01.2025
LOURDESMAR PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	01.01.2025
RAIMUNDO DA SILVA CRUZ	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	01.01.2025
CARLOS RIBEIRO DA COSTA NETO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	01.01.2025
MARCOS ANTONIO VASCONCELOS GRANGEIRO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	01.01.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6399D69D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 183/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 1º de janeiro de 2025.

ALAN BRUNO SENA DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VANZELLI	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
ADRIANA BENIGNO DOS SANTOS	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
KARLA REGINA CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2D2BFF36

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 184/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Licitações – SML.

KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES	GESTOR DE ATOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	CC-20	01.01.2025
ISRAEL COELHO DA SILVA	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	09.01.2025
DAIANA PEDROTTI DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-20	01.01.2025
ELUANA DA SILVA ASSUMPTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC-20	09.01.2025
MARCUS FELLIPO GOMES LEAL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC-20	01.01.2025
ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHOA	EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS	CC-14	09.01.2025
ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES	ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	CC-20	09.01.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9E1FB836

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 185/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Licitações – SML.

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS	GESTOR DE ATOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	CC-20	01.01.2025
GIOVANNA LINO CORDEIRO	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	09.01.2025
JUAN IRINEU SILVA BELLIONE KASPROVICZ	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-20	01.01.2025
DAIANE DE SOUZA BOTELHO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC-20	09.01.2025
ANDERSON FREITAS DE LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC-20	01.01.2025
DURVANILSON SOUZA DA SILVA	EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS	CC-14	09.01.2025
KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES	ASSESSOR DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL	CC-20	01.01.2025
ISRAEL COELHO DA SILVA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-8	01.01.2025
MARIA DAS DORES PINHEIRO DE MELO FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC-13	01.01.2025
TATIANE MARIANO SILVA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC-20	01.01.2025
ARTHUR EMANUEL ALBUQUERQUE KAMEL	EQUIPE DE APOIO – AGENTES DE CONTRATAÇÃO	CC-15	01.01.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:02F3AC55

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 186/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos Humanos, CC-11, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:942C4008

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 187/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **MARIELLY PASSOS RIBEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos Humanos, CC-11, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B8EAF1DD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 188/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **RAPHAEL EDUARDO DE OLIVEIRA ANISIO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3CD69B49

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 189/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **MARCIA DA SILVA FERREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C7506A74

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 190/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **MARCIA DAS NEVES RAMOS** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7C753DDF

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 191/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **ANA RAFAELA MELO DA GAMA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Gabinete, CC-15, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9AD63EBA

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 192/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **RENATO MUZZOLON JUNIOR** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A8753F76

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 193/I, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **AMANDA OLIVEIRA ALENCAR** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:67384D3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOM
PORTARIA Nº 1/2025/GAB/SEMOM**

“Instituir a Comissão Técnica para análise das condições do Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 20.745, de 06 de janeiro de 2025, que institui o Grupo de Trabalho para verificação das condições de funcionamento do Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica para análise das condições do Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO, composta pelos seguintes membros:

#	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Função Comissão	na
01	GERALDO SENA NETO	-	Secretário Municipal	Presidente	
02	CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS	246505	Engenheiro Civil	Membro	
03	GUSTAVO PORTELA VERAS	266503	Engenheiro Civil	Membro	
04	JULLIANA GALVÃO CARDOZO	258220	Arquiteta	Membro	
05	RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA JÚNIOR	67571	Engenheiro Civil	Membro	
06	SILVANA MEDEIROS DE MORAIS DIAS	241927	Engenheiro Civil	Membro	

Art. 2º Compete à Comissão Técnica:

- I. Realizar vistoria minuciosa nas instalações do Terminal Rodoviário, elaborando um relatório detalhado sobre as condições estruturais, de funcionamento e de segurança.
- II. Analisar a documentação técnica da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos e laudos, confrontando-os com a situação atual, incluindo os pagamentos realizados e as medições que ainda não tenham seus pagamentos efetivados.

III. Verificar a conformidade das instalações com as normas técnicas e legislação vigente.

IV. Elaborar um relatório final, com cronograma de execução das atividades, indicando as não conformidades encontradas, as causas e as propostas de solução.

V. Acompanhar a execução das medidas corretivas, caso sejam necessárias.

Art. 3º A Comissão Técnica poderá solicitar o apoio de outros órgãos municipais e de profissionais especializados, sempre que necessário.

Art. 4º A Comissão Técnica terá o prazo de 6 (seis) dias, a contar da data desta Portaria, para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2024.

GERALDO SENA NETO

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A78BF699

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 100/2024/CMSPV/SEMUSA, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

RESOLUÇÃO Nº 100/2024/CMSPV/SEMUSA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a DESTITUIÇÃO da entidade AMATEC das atividades junto ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a décima primeira reunião ordinária de dezenove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, decidiu por maioria de votos pela DESTITUIÇÃO da entidade AMATEC das atividades junto ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho.

R E S O L V E:

Decide pela DESTITUIÇÃO da entidade Associação Madre Teresa de Calcutá da Amazonia Ocidental – AMATEC, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho.

Porto Velho, RO, 19 de dezembro de 2024.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC F6ED39C1 Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC F6ED39C1

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2F163045

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/GP/2025**

ERRATA

Errata da Portaria Nº 020/GP/2025, do dia 08 do mês de janeiro de 2025. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/01/2025. Edição 3893. Código Identificador: 2CC4CAB7.

ONDE LÊ-SE:

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

LEIA-SE:

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:04E392E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, VALDILEIS FERREIRA AFONSECA, Portador do CPF: *****.046.***-85**, à função de **Diretor da Divisão Municipal de Vigilância Sanitária – 40 Horas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D38583CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, SERGIO RAIMUNDO, Portador do **CPF: ***.627.***-91**, ao cargo em Comissão de **Secretário Municipal De Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:170D624F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ANACLETON ALBA BATISTA DOS SANTOS, Portador do **CPF: ***.100.***-68**, ao cargo em Comissão de **Assessor Técnico II (Nível Superior) – 40 Horas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6958CF07

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, FÁBIO PEREIRA DE JESUS, Portador do **CPF: ***.077.***-53**, ao cargo em Comissão de **Assessor Técnico II (Nível Superior) – 40 Horas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2E746A38

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, RAISA MARIA DA SILVA ANDRADE, Portadora do **CPF: ***.832.***-74**, ao cargo em Comissão de **Gerente de Enfermagem – 40 Horas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:27E31AD1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2209, D E 09 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a atualização dos valores das ajudas de custos estabelecidas no Decreto 2071/2024, destinadas aos voluntários regidos pela lei municipal 876/2020 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a atualização do valor do salário-mínimo nacional.

CONSIDERANDO ainda que os valores das ajudas de custos dos amigos voluntários ocorreram em janeiro de 2024, a um ano.

D E C R E T A:

Art. 1º - O prestador de serviço fará jus a uma ajuda de custo, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por um período de prestação do serviço

de 04 horas, para cobrir as despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço.

Parágrafo único – O prestador de serviço poderá ter no máximo uma carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:33BC6587

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2210, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para encerramento dos serviços da Comissão de Transição de Governo na Administração Pública Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a necessidade de um prazo maior para o encerramento dos serviços de transição de governo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 10 de fevereiro de 2025, o prazo para entrega do relatório final da equipe de transição, para os gestores, o que deixou o cargo e o que assumiu.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:15F20D24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 391 /2024 CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro, CEP. 76.863-000, Rio Crespo-RO, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. Prefeito, Eder da Silva, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**
CONTRATANTE e do outro lado, residente e domiciliado no município de Rio Crespo-RO. doravante designado.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ 60.746.948/0001-12, sediada à Cidade De Deus, Vila Yara S/N CEP 06.029-900 Município Osasco/SP, neste ato representada pela Sr. Michelle De Lima Soares Gardezani, RG nº 24289267 SSP/SP, CPF nº ***.357.998-** e pela Sr. Gleise Avila De Almeida Canela, RG nº 44213501-4 SSP/SP, CPF nº ***.512.518-** doravante designada
CONTRATADA, com base na homologação do Credenciamento nº 002/2024, data de 17 de dezembro de 2024, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes:

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 391/2024, derivado do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo Contratual será de 60 (sessenta) meses e prorrogável por igual período, a contar como início a data da sua assinatura, conforme o disposto no Art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2024 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração a ser nomeado através de portaria emitida pela autoridade competente e anexada aos autos do processo.

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Promover abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente. Efetuando a coleta de dados, documentos, assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do expediente bancário);

possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO;

respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Rio Crespo-RO; Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;

Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO uma tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

A contratada deverá manter atualizado seus serviços e produtos no sentido de ofertar aos servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

a contratada deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

A Prefeitura de Rio Crespo-RO **não** assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13^o, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;

efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autorizada federal, estadual ou municipal, relacionais com a atividade explorada;

responsabilizar-se perante o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia;

a instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por eles livremente abertas, em conformidade com o art.2^o da Resolução 3402/2006 do Banco Central;

Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4^o da Res.

CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.

A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com a as normas expedidas pelo BACEN.

Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;

informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;

disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras priva das por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art.164, §3^o da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada;

A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art.2^o da Resolução 3.402/2006 do Banco Central; 7.3.Serviços sem Caráter de Exclusividade:

Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, mediante consignação em folha de pagamento.

A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE;

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário;

Os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO recebem o salário até o 5^o dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município;

Os servidores recebem o 13^o salário no mês em que faz aniversário, no entanto mediante regulamento do município a data poderá sofrer ajustes.

O Município determinará a data do pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada. D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;

A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes;

O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

A Prefeitura enviará ao credenciado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “layout” fornecido pela instituição financeira;

Somente serão enviados os dados para as instituições credenciadas e que sejam opções dos servidores; 7.15.PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;

O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes OU conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;

Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada:

A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da contratada; Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2^a via emitida nos termos previstos em lei;

Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor; 7.23.Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e do disposto na resolução 3.919/10 do BACEN, ou resoluções posteriores. disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e à Contratante;

Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13^o salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura;

Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal nº14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal nº14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

Multa:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamentos da Prefeitura, por dia de atraso.

Na hipótese de Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;

Advertência; ou,

Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A Prefeitura municipal de Rio Crespo-RO através do FISCAL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.

Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Contratante através do FISCAL, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Prefeitura de Rio Crespo-RO, aceitá-lo ou não.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Ariquemes-RO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio Crespo-RO, 07 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**

Contratante

Banco Bradesco S.A

CNPJ 60.746.948/0001-12

Representantes:

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI

CPF nº : ***.357.998-**

Gleise Avila De Almeida Canela

CPF nº .***.512.518-**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 1_CPF: __ Nome: 2_CPF: _____

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:7102D870

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA****COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2025**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CARLOS ALBERTO LIMA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 4XXX210 SSP/RO e do CPF: nº 070.XXX.XXX-53, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 31, item II da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 310/2021.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 310/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 07 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de janeiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Esteves Dos s Pansini

Código Identificador:B21DCD20

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2025**

“Revoga a Portaria nº 644/2024, que dispõe da Prorrogação “Licença por motivo de doença em pessoa da família”, do (a) Servidor (a) Municipal Sr. (a) SHEYLA ARIENE RAMOS DE CAMPOS BELGAMAZZI.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Eletrônico nº 4590/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a pedido da servidora, Portaria nº 644/2024, que dispõe da Prorrogação “Licença por motivo de doença em pessoa da família”, do (a) Servidor (a) Municipal Sr. (a) **SHEYLA ARIENE RAMOS DE CAMPOS BELGAMAZZI – MATR. 6484**, cargo: Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 13 de janeiro 2025.

Rolim de Moura, 07 de janeiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Esteves Dos s Pansini

Código Identificador:3BEDE7F2

**PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 020/GP/CGAG-2025**

PORTARIA Nº 020/GP/CGAG-2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **EDIMAR PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº ***.966 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº ***.389.382-**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Supervisor do Setor Áudio Visual e Informática** nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 10 de janeiro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMMR/RO

Publicado por:
Celso Pires

Código Identificador:94AC2AD8

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 021/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 021/GP/CGAG-2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WANDERLEY CORDEIRO DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.***.351-* - SSP/PR e do CPF/MF nº ***.386.752-**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º O servidor ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Marco Antonio Joaquim Silva**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 10 de janeiro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMMR/RO

Publicado por:
Celso Pires

Código Identificador:FC9B963B

ROLIM PREVI
RELAÇÃO SERVIDORES ATIVOS - 31/12/2024

FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
ANA ZILDA DE OLIVEIRA MACHADO	ZELADORA
CELIA MARTINS DE LIMA	DIRETORA BENEFÍCIOS
JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN	SUPERINTENDENTE

LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO
MONIQUE SAMIRA SAKIB TOMMALIEH
SÉRGIO DIAS DE CAMARGO

TEC. CONTROLE INTERNO
ASSESSORA JURÍDICA
TEC. CONTABILIDADE

ROLIM DE MOURA-RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:277465EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
QUARTO TERMO ADITIVO/2024

QUARTO TERMO ADITIVO/2024

Por este Instrumento Administrativo denominado Quarto Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo Neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03 Bairro Beira Rio na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Hélio Rigonato de Andrade, brasileiro, portador do CI/RG nº 878.127 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 773.074.102-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 042/2023, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2023 nas seguintes condições:

Considerando que houve um entendimento mútuo pela paralisação por tempo indeterminado;

Considerando a necessidade de viabilizar o reinício dos serviços contratados com prazo para conclusão do percentual faltante da obra;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo Contratual

Considerando as condições climáticas bem como o prazo de reinício da obra que ainda se encontrava paralisada, fica prorrogado o prazo contratual em 180 (cento e oitenta) a contar do dia 28/12/2024.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 042/2023 e no Termo Aditivo 002/2024.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2024/2025. 06.001.15.451.0008.1.334 – Transferência Especial - Proposta nº 202330960001 – Programa nº 09032023 – Plano de Ação nº 035824 - Investimento – Obras e Instalações – 44.90.51.00 – **Empenho: 1987/2023** (Contrato Administrativo) e **Empenho: 591/2024 (TA)**.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2FBD8731

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2837/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Decreto nº 2837/2025 de 08 de janeiro de 2025.

SÚMULA: “Altera a composição do funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de São Felipe D’Oeste e dá outras providências”

O Prefeito de São Felipe D’Oeste – RO, Sidney Borges de Oliveira no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Município de São Felipe D’Oeste, conforme as respectivas representações a seguir:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Priscila Cunha Garcia

SUPLENTE: Giovana Martin Holanda

II - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

TITULAR: José Eude Rocha Brito

SUPLENTE: Maria Aparecida da Silva Libaino

TITULAR: Valmira dos Santos

SUPLENTE: Rosilene dos Santos Luciano

III - REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Roberta Ronconi Maciel

SUPLENTE: Rosângela Maria Zuin

TITULAR: ALEX PINTO DA VITÓRIA

SUPLENTE: Aline Therezinha Luciano da Silva

IV - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: GILMAR ROCHA DOS SANTOS – Vice-Presidente

TITULAR: NERCI SENHORA DOS SANTOS

SUPLENTE: LEANDRO SEPULCHRO BANDEIRA

SUPLENTE: RENY RODRIGUES

Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 2163/2022 de 24 de maio de 2022.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe D’Oeste, aos Catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três (14/03/2023)

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D’Oeste-RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:DA726F15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº
64/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 64/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D’Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	849/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	64/2024
Data Licitação/Homologação:	09 DE JANEIRO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO MATERIAL DE CONSUMO MANGUEIRAS, CAPAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS, BEM COMO EQUIPAMENTOS COMO BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE MAQUINÁRIOS PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SERVIÇOS DE PENSAGEM DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSPE. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo nº849/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste.

Empresa vencedora:	R A BAZONI LTDA
CNPJ.:	38.117.217/0001-59
Valor Adjudicado/Homologado:	627.609,10
Empresa vencedora:	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ.:	31.498.558/0001-72
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 22.018,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 09 de JANEIRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D’Oeste - RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:217761EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/SEMUG/2025

Portaria nº 001/SEMUG/2025

“Dispõem sobre a **PRORROGAÇÃO** de benefício de **Auxílio doença** em forma de **READAPTAÇÃO** profissional em favor da servidora “**MARINEDY ALMEIDA SILVA**”.

A Secretaria Municipal de Administração e Gabinete, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença foi concedido em forma de **READAPTAÇÃO PERMANENTE** conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora **MARINEDY ALMEIDA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 639/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino

Código Identificador:FE770ED7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2205/2025

DECRETO Nº. 2205/2025

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SILVANIA PEREIRA IOP SAAR, COM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Prefeito do Município de SERINGUEIRAS /RO, através do Ofício nº **006/GABINETE/PMS/2025** bem ainda a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a cedência da servidora **SILVANIA PEREIRA IOP SAAR** pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Professora, a fim de desempenhar suas atividades na Prefeitura do Município de Seringueiras, conforme solicitação no ofício supramencionado, de 01 de janeiro de 2025, com ônus para a com término em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal 07 de janeiro, de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino

Código Identificador:8BB8C18B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE
GESTORES ESCOLARES NO ÂMBITO DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 01/SEMEC/2025 Seringueiras, 08 de janeiro 2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES NO ÂMBITO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 539/GAB/PMS/2021, em especial lei municipal nº. 921/2014 que dispõe sobre o Sistema de Educação no Município de Seringueiras.

Considerando o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a gestão democrática como princípio da educação pública;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial o art. 14, que estabelece a necessidade de definir critérios para a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que trata da gestão democrática e da autonomia das unidades escolares;

Considerando a portaria nº 009/SEMEC/PMS/2022 que dispõe sobre os critérios e normas para a escolha de gestores escolares na rede pública municipal de educação.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo FUNDEB, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha

realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

Considerando a importância de critérios objetivos para a avaliação de gestores escolares, com base em indicadores de desempenho que reflitam a qualidade do ensino, a eficiência administrativa e a interação com a comunidade escolar resolve:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Instituir critérios e procedimentos para a avaliação dos gestores escolares das unidades educacionais do município de Seringueiras, com base nos princípios da gestão democrática.

Art. 2º A avaliação dos gestores escolares será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Transparência nos processos de avaliação e divulgação de resultados;
- II. Participação da comunidade escolar (alunos, pais, professores e servidores);
- III. Responsabilidade e ética na gestão dos recursos humanos, pedagógicos e financeiros;
- IV. Eficiência e eficácia na promoção da qualidade do ensino e dos indicadores educacionais;
- V. Compromisso com a inclusão e equidade no ambiente escolar.

Capítulo II – Critérios de Avaliação e Classificação

Art. 3º Para fins de classificação na Avaliação de Desempenho dos Diretores Escolares/Diretores de Escola, será utilizada a Nota Final, disponibilizada em painel de dados de avaliação educacional.

§ 1º O resultado da avaliação será aferido semestralmente pela secretaria municipal de educação, utilizando como critério a análise quantitativa dos indicadores de desempenho, disponibilizados em painel de dados de avaliação educacional.

§ 2º Os indicadores de desempenho considerarão aspectos como:

- I. Taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar;
- II. Resultados em avaliações externas e internas de aprendizagem;
- III. Eficiência administrativa no uso de recursos financeiros e materiais;
- IV. Participação da comunidade escolar nas ações e decisões pedagógicas.

§ 3º Os dados consolidados serão apresentados ao gestor avaliado, ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, assegurando a transparência dos resultados.

Art. 4º Além dos indicadores quantitativos, a avaliação dos gestores considerará os seguintes critérios:

- I – Liderança e Gestão Pedagógica:
 - a) Capacidade de elaborar, implementar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
 - b) Promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
 - c) Desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes com base nos indicadores de desempenho escolar.

II – Gestão Administrativa e Financeira:

- a) Uso eficiente e transparente dos recursos financeiros e materiais da escola;
- b) Conformidade com a legislação educacional e financeira;
- c) Organização e manutenção do ambiente escolar.

III – Relacionamento com a Comunidade Escolar:

- a) Promoção da participação efetiva de alunos, professores, pais e funcionários na gestão escolar;
- b) Comunicação clara e acessível com todos os segmentos da comunidade escolar;
- c) Resolução de conflitos de forma ética e democrática.

Capítulo III – Procedimentos de Avaliação

Art. 5º A avaliação será conduzida por uma Comissão de Avaliação Escolar, composta por representantes:

- I. Da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Do Conselho Escolar;
- III. Do corpo docente;
- IV. Do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A avaliação será realizada por meio de:

- I. Relatórios anuais apresentados pelo gestor escolar, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre sua gestão;
- II. Questionários aplicados aos membros da comunidade escolar;
- III. Análise de indicadores de desempenho escolar e administrativo da unidade;

IV. Visitas técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.

V. Assiduidade, junto à secretaria no desenvolvimento das ações .

Capítulo IV – Consequências e Finalidades da Avaliação

Art. 7º Os resultados da avaliação serão utilizados para:

I. Reafirmar o gestor escolar no cargo ou propor alterações em seu desempenho;

II. Identificar necessidades de formação e capacitação específicas;

III. Planejar melhorias administrativas e pedagógicas na unidade escolar;

IV. Garantir a melhoria contínua da gestão escolar, alinhada aos princípios da gestão democrática.

Art. 8º As unidades escolares deverão zelar pela integralidade do cumprimento dos 200 dias letivos previstos no calendário escolar.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão de aulas devido a fatores imprevistos, como condições climáticas adversas, calamidades públicas ou greves, será obrigatória a reposição dos dias letivos perdidos, de forma a assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Art. 9º O gestor escolar que obtiver resultados insatisfatórios poderá ser submetido a um plano de melhoria, com prazos e metas claras, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Escolar.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Port nº 539/GAB/PMS/2021

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis

Código Identificador:0EAD3CEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 001/GP/C.M.T/2025 EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LETICIA COSTA DE ARAUJO SOUZA EM CARGO DE COMISSÃO DE ACESSORIA ESPECIAL”.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Leticia Costa de Araújo Souza, inscrita sob o CPF nº. ***.300.362-** no cargo em comissão de Assessoria Especial da Câmara Municipal de Teixeiraópolis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE - SE

ELIZEU RODRIGUES

Vereador/Presidente da C.M.T.

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:E9D420C9

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 002/GP/C.M.T/2025 EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE INGRID QUEIROZ GONÇALVES EM CARGO DE COMISSÃO DE ACESSORIA ESPECIAL”.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Ingrid Queiroz Gonçalves, inscrita sob o CPF nº. ***.821.582-** no cargo em comissão de Assessoria Especial da Câmara Municipal de Teixeiraópolis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE - SE

ELIZEU RODRIGUES

Vereador/Presidente da C.M.T.

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:130F89BC

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 003/GP/C.M.T/2025 EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARLI SILVA SANTOS NO CARGO EM COMISSÃO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARLI SILVA SANTOS**, devidamente inscrita sob o CPF nº. ***.106.562-**, no cargo em comissão de Secretaria Geral da Câmara Municipal de Teixeiraópolis-RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE - SE

ELIZEU RODRIGUES

Vereador/Presidente da C.M.T.

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:DE31CCCB

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 004/GP/C.M.T/2024 EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MARCELO NEGRINI COSTA NO CARGO EM COMISSÃO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MARCELO NEGRINI COSTA**, devidamente inscrito sob o CPF nº. ***.929.472-** no cargo em Comissão de Ouvidor da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

ELIZEU RODRIGUES

Vereador/Presidente da C.M.T.

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:044ABCFA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 005/2025/GP/C.M.T EM 09 DE JANEIRO 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VALERIA BATISTA CARREIRO EM CARGO DE COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA.”

O Presidente da Câmara de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **VALERIA BATISTA CARREIRO**, inscrita sob o CPF nº. ***.679.432-** no cargo em Comissão de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Ro.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

ELIZEU RODRIGUES

Vereador/Presidente da C.M.T.

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:2C0FC014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. ANEIDE DE SOUZA DE ASSIS EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art.9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomeara Senhora ANEIDE DE SOUZA DE ASSIS, portadora do CPF/MF nº. ***.057.762-**,Do Cargo de Provimento em Comissão -PM/DCA-4 de Diretora do Departamento de Ouvidoria, Comunicação e Transparência, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte,conforme aLei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:2F9BA7BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. PATRICIA SUSANA DE OLIVEIRA EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município deTeixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal,Art.9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Senhora PATRICIA SUSANA DE OLIVEIRA, Portadora do CPF/MF nº. ***.355.152-**, No Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Chefe de Núcleo de Apoio aos Idosos, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme aLei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:B8852AA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. RAQUEL BASTOS EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município deTeixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal,Art.9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Senhora RAQUEL BASTOS, Portadora do CPF/MF nº. ***.505.442-**, No Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessoria Especial, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:95AD4C52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. KEILA DE OLIVEIRA BRITO EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município deTeixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica

Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora KEILA DE OLIVEIRA BRITO, matrícula n.º 1193, portadora do CPF/MF n.º ***.795.892-**, Do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessoria especial, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme a Lei Municipal n.º 1245/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:647FAA41

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 19, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. TEREZA BARRETO SANTANA BUENO AIRES EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora TEREZA BARRETO SANTANA BUENO AIRES, matrícula n.º 81, portadora do CPF/MF n.º ***855.282-**, no Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-3 de Diretora de Divisão de administração, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, conforme a Lei Municipal n.º 1245/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:017BE1DF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 20, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. JESSICA SANTOS LIMA EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora JESSICA SANTOS LIMA, matrícula n.º 200, portadora do CPF/MF n.º ***.371.332-**, Do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-4 de Chefe do Núcleo de Tesouraria, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, conforme a Lei Municipal n.º 1245/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:41CE84EE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 21, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. YASMIM DOS SANTOS LIMA EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora YASMIM DOS SANTOS LIMA, matrícula n.º 1234 portadora do CPF/MF n.º ***174.192-**, Do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessoria de Apoio ao Aluno Especial, ligado à Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Turismo, conforme a Lei Municipal n.º 1245/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:1BB2449A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 22, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MARCONES MOREIRA OLIVEIRA EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor MARCONES MOREIRA OLIVEIRA, portador do CPF n.º ***.183.062-**, Do cargo de Provimento em Comissão – PM/DCA-4, de Diretor de Departamento Tributário, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, conforme a Lei Municipal n.º 1245/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:247ED22A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 23, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FILIPE CLEBER DA SILVA EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o senhor FILIPE CLEBER DA SILVA, portador do CPF n.º ***.115.422-**, Do cargo de Provimento em Comissão – PM/DCA-5, de Diretor de Departamento de Esporte, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, conforme a Lei Municipal n.º 1245/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador: 1E21A305

**GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
DO CONTRATO Nº 052/PJM/2024**

OFÍCIOS Nº 4/GAB/2025

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 2122, setor 04, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal em exercício, **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE, vem **COMUNICAR A SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS**, do Contrato n.º 0008/PJM/2023, referente ao **Processo Administrativo n.º 00484/2024**, por **30 (trinta) dias, contados a partir do dia 08/01/2025**, a contratada **MJR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.662.520/0001-20, situado na Av. Raimundo José da Silva, n.º 150, Bairro, Jotão, Cep 76908-298 Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo **SRª DAIANE TAUÁ GOMES DE SOUZA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Presidente Médici/RO e inscrita no CPF n.º ***769.102-**, residente e domiciliado no Município de Ji-Paraná/RO, justifica tal suspensão se faz necessária para análise e conhecimento do procedimento da contratação do processo pela equipe da atual gestão, bem como levantamento orçamentário.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal – Contratante

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador: 69602509

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.
MAYCON VIEIRA GONÇALVES EM CARGO DE
COMISSÃO**

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o senhor MAYCON VIEIRA GONÇALVES, portador do CPF n.º ***.966.962-**, No cargo de Provimento em Comissão – PM/DCA-6, de Diretor de Divisão de Transito e Controle de Combustível à Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme a Lei Municipal n.º 1245/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador: A7BE1AA4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.
REGINALDO DE SOUZA TEIXEIRA EM CARGO
DE COMISSÃO**

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor REGINALDO DE SOUZA TEIXEIRA, portador do CPF/MF n.º ***.891.902-**, no Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-6 de Diretor de Divisão do HPP, ligado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal n.º 1245/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador: 8CC92FAB

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais do Regimento Interno Art. 109º, §3º, II.

RESOLVE

CONVOCA os Nobres Vereadores para participarem da Sessão Solene de Posse do Suplente de vereador, o Sr. Dione do Nascimento, a realizar – se:

Data: Segunda-feira, 13 de janeiro 2025

Horário: 9h

Local: Plenário José Reis de Araújo.

Publicado por:

Sara Jaine de Sousa
Código Identificador: F2665600

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 008/GP/CMT/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria Nº 008/GP/CMT/2025
De 09 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma-RO, e das outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Regimento Interno, Art. 15, inciso III, alínea b.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a **Comissão de Recebimento De Materiais e Serviços**, no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma, com a seguinte composição:

Membro: SARA JAINE DE SOUSA
Membro: KAROLINE MORAIS PIOVEZAN
Membro: DHEYSA PAULINE DOS SANTOS ALMEIDA
Membro Suplente: EDLENE MEDEIROS GOMES
Membro Suplente: SILMA ARKELEY DA SILVA

Art. 2º - As funções não serão remuneradas pela Câmara Municipal

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 09 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

ADELSON VALTER CORREIA
 Presidente

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal. EM: 09 de janeiro de 2025.

DHEYSA PAULINE DOS SANTOS ALMEIDA,
 Secretária Geral.

Publicado por:
 Sara Jaïne de Sousa
Código Identificador:26A172D2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 002 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO – Nº 001/PMT/2025

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 84.727.601/0001-90, com sede administrativa à Avenida Treze de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, na Cidade de Theobroma, Estado de Rondônia, por meio da Comissão Organizadora designada para esta finalidade através da Portaria nº 093/GP/PMT/2024, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos inadiáveis, operacionais e devido à necessidade de preenchimento de vagas de pessoal na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS).

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da administração geral.

RESOLVE, com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, consoante autorização das Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007, 355/2011, 436/2013, 559/2017 e 846/2022, torna público a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Contratação Emergencial e Temporária dos seguintes cargos constantes deste edital: **Professor Pedagogo, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Língua Inglesa, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Motorista de Transporte Escolar, Monitor de Transporte Escolar, Monitora de Educação Infantil, Merendeira, Cuidador (a) de alunos da Educação Especial, Assistente Social e Psicólogo**, para atender às necessidades temporárias da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Theobroma-RO.

Em relação ao item 8. DOS CARGOS

Onde está escrito:

DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet de acordo com datas descritas no ANEXO I.

6.2. As inscrições encerram na data prevista no ANEXO I, precisamente às 18h00min, observando o horário oficial de Rondônia;

6.3. As inscrições deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE pela internet. O candidato deverá acessar o link da inscrição de acordo com o cargo que almeja:

(...)

V. Merendeira: <https://forms.gle/mKtojU3YK5GgrcKC8>

Leia-se:

DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet de acordo com datas descritas no ANEXO I.

6.2. As inscrições encerram na data prevista no ANEXO I, precisamente às 18h00min, observando o horário oficial de Rondônia;

6.3. As inscrições deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE pela internet. O candidato deverá acessar o link da inscrição de acordo com o cargo que almeja:

(...)

V. Merendeira:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScPrzPBebF1C6P6AOo0AQO-ltaFELp1jKUJe-7oX8514o1QxQ/viewform>

IMPORTANTE: Devido a instabilidade para a inscrição no dia 09/01/2025 para o cargo de merendeira, o prazo de inscrição para o CARGO DE MERENDEIRA, terá prazo até o dia 15 de janeiro de 2025.

Theobroma/RO, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS

Presidente da Comissão de Organização

KAT MARRAYANE SOTTORIVA SILVA

Secretária da Comissão de Organização

VALDIRENE GOMES AGRIZZE

Membro

RENATO DE OLIVEIRA

Representante do Gabinete do Prefeito

VANESSA SILVA COSTA

Vereadora

Representante do Poder Legislativo

Publicado por:
 Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:40072B41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 030 - 09.01.2025 - NOMEAR. DJEIMELENE
PIMENTEL RITA . ASSESSOR ESPECIAL III

PORTARIA N. 030/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomear a Sra. DJEIMELENE PIMENTEL RITA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 992/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **DJEIMELENE PIMENTEL RITA**, inscrito no CPF n. ***849.022***, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09**, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com **eficácia retroativa de 1º de janeiro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Ellen Suzi Monteiro Nobre

Código Identificador:38DE12FE

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 004 - 09.01.2025 - DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA.

DECRETO N. 004/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a delegação de competência a servidor do Município”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Ezequiel Saldanha, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 230 da Lei 1039/2022.

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas no âmbito administrativo para encerramento de mandato e adequação das demandas no âmbito administrativo, Tribunal de Contas e âmbito judicial.

DECRETA

Art. 1º - Fica delegado competência ao servidor do Município Elias Caetano da Silva, vinculado ao Gabinete do Prefeito observados as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

§1º - Da extensão da delegação de competência;

I – Determinar atuação de processos administrativos de interesse do Gabinete do Prefeito.

II - Promover acompanhamento jurídico no âmbito do Gabinete do Prefeito.

II – Promover o acompanhamento dos Processos das Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas e decisões dele exaradas.

III – Elaborar defesa sobre as prestações de contas junto ao tribunal de contas.

IV – Coordenar e acompanhar o cumprimento das determinações e decisões exarada pelo Tribunal de Contas.

V – Orientar a implantação dos planos de ação como forma de mitigação e saneamento das recomendações exarada pelo tribunal de contas.

VI – Elaborar projeto de leis, decretos, portarias e congêneres de interesse e determinação do Gabinete do Prefeito.

VII – Prestar assessoria jurídica junto a Secretaria do Município de Fazenda em específico no setor de Receitas.

VIII – Prestar assessoria jurídica pertinente a execução fiscal.

IX- Prestar assessoria jurídica junto a Secretaria do Município de Educação em situações específicas conforme determinação do Gabinete do Prefeito.

§2º - Fica designado ao servidor em questão promover a representação jurídica, caso seja necessário do Prefeito a extensão da delegação, atribuição e competência junto aos órgãos municipais e estaduais dentre estes, Tribunal de Contas.

§3º - Para efeitos da delegação de competência, define-se a **vigência até 31 de dezembro de 2028.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Ellen Suzi Monteiro Nobre

Código Identificador:74F3B26F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3096-2025

PORTARIA Nº 3096/GP/25

De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA O SR. LEANDRO DE SOUZA BROGIO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *Leandro de Souza Brogio*, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Receita e Tributação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:36EA0098

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3097-2025

PORTARIA Nº 3097/GP/25

De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA A SRA. CLAUDINEIA PESSOA PAIVA MARTINS PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/2006;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. *Claudineia Pessoa Paiva Martins*, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Cadastro Imobiliário, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7022ED81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3098-2025

PORTARIA Nº 3098/GP/25
De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA O SR. GILSON JOSÉ GONÇALVES PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/2006;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. *Gilson José Gonçalves*, para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Apoio Administrativo, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4DDA83B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3099-2025

PORTARIA Nº 3099/GP/25
De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA A SRA. CLEYDE DE ARAÚJO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. *Cleyde de Araújo*, para ocupar cargo de Diretora da Divisão de Apoio à Mulher, com lotação no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C588F944

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3100-2025

PORTARIA Nº 3100/GP/25
De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA O SR. CALEB MARTINS ALVES PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. *Caleb Martins Alves*, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Ação Social, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:EE4F0A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3101-2025

PORTARIA Nº 3101/GP/25
De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA A SRA. GISLAINE SOUZA SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 915/20;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. *Gislaine Souza Santos*, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, com lotação no

quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:41FABFB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3102-2025**

PORTARIA Nº 3102/GP/25

De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA A SRA. LETÍCIA ALVES DE OLIVEIRA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA E TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 915/20;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. *Letícia Alves de Oliveira*, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Receita e Tributária, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4879A2AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3103-2025**

PORTARIA Nº 3103/GP/25

De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA O SR. EVANDRO FERREIRA ROSA PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *Evandro Ferreira Rosa*, para ocupar o cargo de Coordenador Geral da Unidade Hospitalar, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5040EFFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3104-2025**

PORTARIA Nº 3104/GP/25

De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA O SR. LINDOMAR CIPRIANI BATISTA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 046/98 e Lei Municipal nº 553/2010;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *Lindomar Cipriani Batista*, para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, com lotação no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:36D5AAF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3105-2025**

PORTARIA Nº 3105/GP/25

De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA A SRA. ENILZA VICENCIA DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTENÇÃO DE DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 602/2012;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. *Enilza Vicencia da Silva*, para ocupar o cargo de Diretora da Divisão de Epidemiologia e Contenção de Doenças da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**CLEONE LIMA RIBEIRO**

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:49734D3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3106-2025**

PORTARIA Nº 3106/GP/25
De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA O SR. PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 046/98 e 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *Paulo Ferreira dos Santos Júnior*, para ocupar o cargo de Coordenador Geral do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Adjunto de Saúde de Vale do Anari., com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**CLEONE LIMA RIBEIRO**

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E4A1ABC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3107-2025**

PORTARIA Nº 3107/GP/25
De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA A SRA. BRENDA THAÍS DOS SANTOS FRANÇA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. *Brenda Thaís dos Santos França*, para ocupar o cargo de Assessora Técnica Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**CLEONE LIMA RIBEIRO**

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:FC9BD700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3108-2025**

PORTARIA N.º 3108/GP/24
De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os membros da *Comissão de Avaliação de Imóvel*, conforme relacionados abaixo:

Eliomar Silva Sales;
Evandro Ferreira Rosa;
Antônio Marcos de Castro.

Art. 2º A Comissão deverá emitir *Laudo de Vistoria* com a finalidade de avaliar a situação física (estrutura arquitetônica) e analisar o valor de locação no mercado imobiliário do município, de imóveis locados pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari, e outros, se necessário.

Art. 3º Os servidores designados para representação na Comissão exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**CLEONE LIMA RIBEIRO**

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B7289D5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3109-2025**

PORTARIA N.º 3109/GP/24
De 06 de Janeiro de 2025.

“NOMEIA O SR. LUIZ FERNANDO REIS SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *Luiz Fernando Reis Santos*, para ocupar o cargo de Coordenador de Obras e Serviços Públicos, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:07DAB6B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3110-2025**

**PORTARIA N.º 3110/GP/24
De 06 de Janeiro de 2025.**

“NOMEIA O SR. OZIEL SANTANA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/2006;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *Oziel Santana Silva*, para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Apoio ao Estudante, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3F16757B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3111-2025**

**PORTARIA N.º 3111/GP/24
De 06 de Janeiro de 2025.**

“NOMEIA O SR. ISRAEL PAULO DO CARMO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 553/2010;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *Israel Paulo do Carmo*, para ocupar o cargo de Diretor de Transportes, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4993E1B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3112-2025**

**PORTARIA N.º 3112/GP/24
De 06 de Janeiro de 2025.**

“NOMEIA O SR. JOSÉ LAIA FURTUNATO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *José Laia Furtunato*, para ocupar o cargo de Diretor de Transportes, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3D47D796

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10109**

DECRETO Nº 10109 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA CARLA ANDREIA GONÇALVES PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício nº 8680/2024/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a servidora Carla Andreia Gonçalves, inscrita no CPF nº ***-**-612-**, contratada na função de Auxiliar Administrativo, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Estado de Rondônia.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira da servidora, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:59299C38

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7647**

PORTARIA Nº 7647 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 6942 DE 09 DE JANEIRO DE 2023 QUE NOMEIA VANDERSON RUFINO DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 6942 de 09 de janeiro de 2023 que nomeou Vanderson Rufino de Souza, inscrito no CPF sob nº ***.192.702-**, para exercer o cargo de Coordenador de Controle de Veículos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B6C1CC39

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10111**

DECRETO Nº 10111 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR IVO DA ANHAIA PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício nº 8685/2024/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido o servidor Ivo da Anhaia, inscrito no CPF nº ***.***.512-**, contratado na função de Motorista de Veículos Pesados, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de

janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Estado de Rondônia.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4BE57E08

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10112**

DECRETO Nº 10112 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR KLAYSON FURTADO MENDONÇA PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício nº 8686/2024/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido o servidor Klayson Furtado Mendonça, inscrito no CPF nº ***.***.702-**, contratado na função de Operador de Máquinas Pesadas, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Estado de Rondônia.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C5669033

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10113**

DECRETO Nº 10113 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR REGINALDO RODRIGUES SUTIL CAMARGOPARA O DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício nº 8682/2024/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido o servidor Reginaldo Rodrigues Sutil Camargo, inscrito no CPF nº ***.***.802-**, contratado na função de Operador de Máquinas Pesadas, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Estado de Rondônia.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D736D758

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7648

PORTARIA Nº 7648 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 6206 DE 13 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEIA GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA ESCOLA EMEF PROFESSORA IVONETE VENÂNCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 6206 de 13 de janeiro de 2021, que nomeou Greidson Moabe Carvalho de Souza, inscrito no CPF sob nº ***.***.732-** para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Escola EMEF Professora Ivonete Venâncio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FCAFF3C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10114

DECRETO Nº 10114 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR CARLOS FRANCISCO COSTA JUNIOR, CONTRATADA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Ofício nº 01/CMVP/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência do servidor Carlos Francisco Costa Junior, inscrito no CPF nº ***.***.302-**, contratado na função de Agente de Portaria e Vigilância, para a Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO, com ônus para o cessionário, a fim de que a mesma continue desenvolvendo suas atividades, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AEEBDD27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7649

PORTARIA Nº 7649 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA RAFAEL DO CARMO SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAFAEL DO CARMO SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.***.902-**, para exercer o cargo de Coordenador Administrativo da SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F032D9C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7650

PORTARIA Nº 7650 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA ROSEMAR GLEVATZKI SOARES PARA EXERCER O CARGO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ROSEMAR GLEVATZKI SOARES, inscrita no CPF sob o nº ***.***.532-**, para exercer o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:9D84AB8B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7651**

PORTARIA Nº 7651 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GISELE ILÁRIO FERNANDES PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GISELE ILÁRIO FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº ***.***.762-**, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Atendimento a Terceira Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:997EDACC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7652**

PORTARIA Nº 7652 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA WESLEAN DALFIOR DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear WESLEAN DALFIOR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº ***.***.442-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:B97BFEE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7654**

PORTARIA Nº 7654 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA MYLENA SENA PONATH PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MYLENA SENA PONATH, inscrita no CPF sob o nº ***.***.172-**, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:396F30A5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7625**

PORTARIA Nº 7625 DE 06 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA FELIPE MAGALHÃES GIL, PARA EXERCER O CARGO DE PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear FELIPE MAGALHÃES GIL, inscrito no CPF sob o nº ***.***.232-**, para exercer o cargo de PREGOEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:5E64CCE9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7655**

PORTARIA Nº 7655 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA WANESSA SANTANA RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Wanessa Santana Ramos, inscrita no CPF sob o nº ***.***.932-**, para exercer o cargo de Coordenador de Projetos e Programas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:61084654

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7656**

PORTARIA Nº 7656 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA LARISSA DOS SANTOS CARVALHO SPERANDIO PARA EXERCER O CARGO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LARISSA DOS SANTOS CARVALHO SPERANDIO, inscrita no CPF sob o nº ***.***.622-**, para exercer o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9E906CFD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7657**

PORTARIA Nº 7657 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA MÁCIA DA SILVA BARBOZA MADEIRO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA COORDENAÇÃO E UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MÁCIA DA SILVA BARBOZA MADEIRO, inscrita no CPF sob o nº ***.***.972-**, para exercer o cargo de Chefe da Coordenação e Unidade de Referência de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FD2B8709

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7658**

PORTARIA Nº 7658 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA LIONETE SEVERINA NECO PARA EXERCER O CARGO DE ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LIONETE SEVERINA NECO, inscrita no CPF sob o nº ***.***.398-**, para exercer o cargo de Assistente do Abrigo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:09F78B9A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7659**

PORTARIA Nº 7659 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7117 DE 03 DE JULHO DE 2023 QUE NOMEIA VANESSA SENA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DA UNIDADE DE RECEITA, LANÇAMENTO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 7117 de 03 de julho de 2023 que nomeou Vanessa Sena Silva, inscrita no CPF sob nº ***.***.552-**, para exercer o cargo de Chefe da Divisão da Unidade de Receita, Lançamento, Tributos e Fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:867ADEB7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10117**

DECRETO Nº 10117 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, OBRAS, SERVIÇOS, BENS DE PATRIMÔNIO E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO SEMECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 03/SEMECE/2025;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de Materiais, Obras, Serviços, Bens de Patrimônio e Material Permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Greidson Moabe de Carvalho

Secretária - Natália Maria Soares
 Membro - Euricléia Sacaramuci Vargas Barbosa
 Membro - Keliane Rocha de Oliveira
 Membro - Wanessa Santana Ramos
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
 revogando o disposto no Decreto nº 9539 de 22 de maio de 2024.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C7AA7CD8

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº086/2024/CISAN CENTRAL/RO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e amparadas pelo art. 17 e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a manifestação favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o Processo Administrativo Nº 086/2024 CISAN CENTRAL/RO cujo objeto é Contratação de Empresa especializada em serviços na modalidade SaaS (Software as a Service), para expansão da capacidade dos serviços de borda Cloudflare: WAF, DNS, TLS, CDN, AntiDDoS, Logs, Analytics, Proteção de API, Rate Limiting, Proteção contra BOTS, Proxy Reverso para portas Altas, Balanceador de carga e Acelerador de tráfego dinâmico, incluindo serviço de implantação, configuração da solução de segurança, treinamento (passagem de conhecimento) e suporte técnico e manutenção por 12 meses, para atender as demandas sistêmicas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), conforme segue: Homologo e Adjudico a Empresa: **NETSAFE CORP LTDA – CNPJ/MF nº 03.476.184/0002-30** os itens:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	
01	Serviço	Contratação de Empresa especializada em serviços na modalidade SaaS (Software as a Service), para expansão da capacidade dos serviços de borda Cloudflare: WAF, DNS, TLS, CDN, AntiDDoS, Logs, Analytics, Proteção de API, Rate Limiting, Proteção contra BOTS, Proxy Reverso para portas Altas, Balanceador de carga e Acelerador de tráfego dinâmico, incluindo serviço de implantação, configuração da solução de segurança, treinamento (passagem de conhecimento) e suporte técnico e manutenção por 12 meses, para atender as demandas sistêmicas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.	01	R\$ 171.000,00	
1. FORMAÇÃO DE PREÇO					
ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1.1	Serviço/mês	Prestação de serviços de proteção de borda de rede e de alta disponibilidade através de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo – CDN, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web – WAF, mitigação contra-ataques distribuídos de negação de serviço – DDoS, gerenciamento de robôs (botnets) incluindo suporte técnico, por 12 meses, para um tráfego de até 1 TB mensais para 20 Zonas DNS	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
1.2	Serviço	Implantação e configuração da solução ofertada/por tarefa.	01	R\$ 5.004,00	R\$ 5.004,00
1.3	Serviço/mês	Suporte técnico.	12	R\$ 833,00	R\$ 833,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 171.000,00	

A Contratação, acima identificada têm por finalidade, atender as demandas sistêmicas do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, restando este certame, **RATIFICADO e HOMOLOGADO** no valor total de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**.
 Ariquemes, RO, 09 de janeiro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
 Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
 Gabriel Silva Romão
Código Identificador:80BE2712

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 052/PMAP/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA - CNPJ Nº 03.935.826/0001-30.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº. ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU, Sr. Rodrigo da Silva Queiroz**, portador da Carteira de Identidade nº 10***52 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF /MF sob o nº ***.381.***-89, e de outro lado a **Empresa PEDRAGON AUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30, estabelecida na cidade de Recife/PE, na Avenida Rui Barbosa, nº 963, Afritos, CEP 52.050-000, neste ato representada por sua **representante legal, Sra Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira**, portadora do RG nº 4.***.103/SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº. 018.***.514-** doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 1-3221/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 063/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO TRANSPORTE DE EQUIPE**, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	VALOR
VEÍCULO DE PASSEIO TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM). Na cor branca. Especificação mínimas do motor: 1.2 Turbo flex, potência/torque mínima: 133 cv / 21,4 kgf.m Transmissão mínima: Câmbio automático de 6 velocidades, Rodas de liga leve aro 17. Combustível- flex etanol ou gasolina, airbag motorista, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica frenagem, alarme, frios ABS, vidros elétricos, dianteiros e traseiros, computador de bordo, sensor de farol, farol de neblina, kit multimídia, entradas USB, rádio FM/AM, ar condicionado original de fábrica, travas elétricas, piloto automático, volante com regulagem de altura. Descrição: Ar-condicionado digital / Bancos com revestimento premium / Carregador sem fio* / Easy Park - Sistema de Estacionamento Automático / Espelho retrovisor interno eletrocromico / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo com luz indicadora de direção integrada / Faróis dianteiros tipo projetor em LED com luz auxiliar para manobras / Friso cromado dos vidros laterais / Lanterna em LED / Maçanetas internas cromadas / Monitoramento de pressão de pneus / Rack de teto na cor prata / Regulagem de altura dos faróis / Sensor de Chuva com ajuste automático de intensidade / Sensor de estacionamento dianteiro, lateral e traseiro / Teto solar elétrico panorâmico / 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina) / Alarme Anti-furto / Alerta de Colisão Frontal / Alerta de Ponto Cego / Assistente de partida em acive / Banco traseiro bipartido e rebatível / Bluetooth para até 2 celulares simultaneamente / Câmera de ré, com Tela LCD sensível ao toque de mínimo 8", integração com smartphones através do Apple CarPlay e Android Auto, Rádio AM/FM, e Entrada USB / Cobertura do portamalas / Coluna de direção com regulagem em altura e profundidade / Computador de bordo com informações de viagem, do veículo e consumo / Conjunto de alto falantes - 6 unidades / Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante / Controle de estabilidade e tração / Controles de rádio e do celular no volante / Direção Elétrica Progressiva / Easy Entry - Abertura das portas e alarme anti-furto através de sensor de aproximação na chave / Easy Start - Partida sem chave / Entrada USB dupla para o banco traseiro / Frenagem automática de emergência em baixa velocidade / Grade frontal com detalhes cromados / Indicador de nível de vida de óleo / Luz de condução diurna / Maçanetas externas na cor do veículo / OnStar / Painel de Instrumentos 3,5 digital TFT Colorido / Para-choques pintados na cor do veículo / Projeção da tela do smartphone sem o uso de cabo / Roda de liga leve aro 17" com design exclusivo para a versão PREMIER / Sensor Crepuscular / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix") e ("Top Tether") / Sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem ("EBD") / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual (modo de seleção de marcha eletrônico ERS) / Trava elétrica das Portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave / Volante esportivo com revestimento Premium / Wi-Fi.	CHEVROLET TRACKER 1.2 TURBO	01	R\$ 174.700,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O termo de referência;
- O plano de trabalho;
- O Edital de Licitação;
- A proposta da contratada;
- Anexos do edital de licitação.

1.3. Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº 1-3221/2024 – Pregão Eletrônico Nº 063/2024.**

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92. III)

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92. IV)

3.1. O veículo deverá ser entregue em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (ART. 92. V)

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 174.700,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos reais)**

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92. V, VI)

5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização da entrega do veículo, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Termo de Referência Básico, Plano de trabalho, Proposta da contratada e Contrato.

5.2. O pagamento da compra será realizado mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia em conta corrente indicada pela CONTRATADA, contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:

Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92. VII)

7.1. Prazo de entrega do bem:

7.1.1. O prazo para a entrega do veículo será de **90 (noventa) dias corridos**, prazo este que será contado a partir da publicação deste contrato.

7.2. Prazo de vigência do contrato:

7.2.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato.

7.4. Prorrogação (Art. 111):

7.4.1. O prazo de entrega e vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for entregue no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92. VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.09.01

Programação: 10.122.1002.2048.0001

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 187

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS (ART. 92, XII, XIII)

9.1. Garantia da entrega:

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A Contratante se obriga a: (ART. 92, X, XI, XIV)

- a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do futuro contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- e) Solicitar a substituição do veículo que se encontre com defeito ou fora dos padrões do termo de referência;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no veículo, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade do veículo, após seu recebimento;
- m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. A Contratada se obriga a: (ART. 92, XIV, XVI, XVII)

- a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamento de responsabilidade da empresa quanto à entrega do veículo;
- b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
- d) Responsabilizar-se pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do bem;
- e) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
- f) Realizar a entrega do bem na data prevista;
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21;
- h) Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;
- j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, do art. 116);

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções de que trata o item 11.1 desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
- d) Multa.

11.3. A multa será:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem 11.1, de 30% do valor do contrato.
- 11.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1, da Lei nº 14.133/21):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei nº 14.133/21).
- 11.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/21).
- 11.13.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O fornecimento do bem, objeto do presente contrato, se dará em conformidade com as especificações do termo de referência e do plano de trabalho.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 139 e 139 da mesma lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94)

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 13 de dezembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)

Pedragon Autos LTDA - CNPJ Nº 03.935.826/0001-30

Empresa Contratada

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA

Representante legal

(Assinatura Eletrônica)

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU

TESTEMUNHA (s): Assinatura eletrônica

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0077E2E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS, ENSALAMENTO, LOCAL, HORA E DATA DA PROVA.

EDITAL DE PROCEDIMENTO SELETIVO Nº 002/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO ANO LETIVO 2025

SELETIVO PROVA OBJETIVA– SEMED - PROCESSO 1-3324/2024

LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS, ENSALAMENTO, LOCAL, HORA E DATA DA PROVA.

A Comissão para Elaboração do Procedimento Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Alto Paraíso – RO, no uso de suas atribuições legais, **publica LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS, ENSALAMENTO, LOCAL, HORA E DATA DA PROVA**, do Procedimento Seletivo Simplificado, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

LOCAL DE PROVA: EMEIEF Rogério da Silva Gonçalves

End. Rua O, nº 4600, Bairro Rota do Sol – Alto Paraíso/RO

Próximo ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS e a Energisa

DATA DA PROVA: DIA 19 DE JANEIRO DE 2025

HORÁRIO DA ABERTURA DO PORTÃO: 07:00 HORAS DA MANHÃ

HORÁRIO DE FECHAMENTO DO PORTÃO: 07H:45 MIN. DA MANHÃ

HORÁRIO DE INICIO DA PROVA: 08H COM TÉRMINO AS 12:00 HORAS

SALA 01 - Cargo: Professor (a) Pedagogia 30H - Local: ESCOLA ROGÉRIO, ESCOLA SANTA MARCELINA E CRECHE.

Seq	Inscrição	Nome	Situação
1	27-2-20/2024	ANDERSON GUILHERME RIBEIRO	DEFERIDA
2	27-2-28/2024	AGDA SA TELES BASTOS TEIXEIRA	DEFERIDA
3	27-2-38/2024	BRUNA APARECIDA GIACOMELLI	DEFERIDA
4	27-2-9/2024	CLEUSA FERREIRA BATISTA ALEXANDRE	DEFERIDA
5	27-2-2/2024	DAIANE DA SILVA JACINTTO CARVALHO	DEFERIDA
6	27-2-14/2024	DAIANE LOURENÇO DOS SANTOS	DEFERIDA
7	27-2-1/2024	DAISA DE CARVALHO SANTOS	DEFERIDA
8	27-2-21/2024	EDINEIA PRATA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
9	27-2-33/2024	ELJCEIA MENDES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
10	27-2-16/2024	GENILDA DA SILVA	DEFERIDA
11	27-2-29/2024	GENEZIA APARECIDA JACINTO	DEFERIDA
12	27-2-30/2024	GENISSE PRADO DOS ANJOS SILVA	DEFERIDA
13	27-2-6/2024	JULIANA SILVA XAVIER	DEFERIDA
14	27-2-35/2024	LEIDIANE ALMEIDA SANTOS DE ARAUJO	DEFERIDA
15	27-2-7/2024	LINAMARCIA SILVA SOUZA	DEFERIDA
16	27-2-25/2024	LEIDIANE DA SILVA POSSAMAI	DEFERIDA
17	27-2-27/2024	MILENE SANTOS DE FREITAS	DEFERIDA
18	27-2-11/2024	MAYARA ANDRESSA DE ALMEIDA SOUZA	DEFERIDA
19	27-2-8/2024	QUÉREN-HAPUQUE CUNHA BINDELA	DEFERIDA
20	27-2-15/2024	RAQUEL SOARES DA SILVA COSTA	DEFERIDA
21	27-2-12/2024	ROSE FARIA	DEFERIDA
22	27-2-10/2024	SABRINA MORAIS FERNANDES	DEFERIDA
23	27-2-34/2024	VALDIRENE MELO NEVES	DEFERIDA
24	27-2-37/2024	DEIZE MARIA DA SILVA REGO	DEFERIDA
25	27-2-32/2024	MARCOS RICARDO NUNES LIMA	DEFERIDA
26	27-2-23/2024	VERA SONIA MIRANDA PEREIRA	DEFERIDA

SALA 02 - Cargo: Professor (a) Pedagogia 40h - Local: ESCOLAS: RIBEIRO COUTO, UNIÃO DO ALTO ALEGRE, OSVALDO DE ANDRADE, PADRE ANGELO SPADARI E MAURICIO DE NASSAU.

Seq	Inscrição	Nome	Situação
27	27-3-36/2024	ADRIANA CLEISE DA SILVA	DEFERIDA
28	27-3-34/2024	ALDAIR RAMOS DE LIMA	DEFERIDA
29	27-3-23/2024	CASSIANE PENA ETIENE	DEFERIDA
30	27-3-31/2024	DARLENE MARIA DE SOUZA	DEFERIDA
31	27-3-10/2024	DIANA VILAS BOAS	DEFERIDA
32	27-3-32/2024	DINALVA DE PAULA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
33	27-3-45/2024	ERIC GONÇALVES SOBRINHO	DEFERIDA
34	27-3-22/2024	EDEVANDRO DE MELLO	DEFERIDA
35	27-3-21/2024	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	DEFERIDA
36	27-3-6/2024	ELIENE ANTONIO MOTA	DEFERIDA
37	27-3-33/2024	FABIANA SILVA FELICIO	DEFERIDA
38	27-3-49/2024	IARA GONÇALVES LIMA	DEFERIDA
39	27-3-1/2024	LETICIA ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDA
40	27-3-30/2024	MILEIDE SOUZA SANTANA	DEFERIDA
41	27-3-37/2024	MILMA RAQUEL GOMES DE MELLO	DEFERIDA
42	27-3-5/2024	ROSANA PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
43	27-3-41/2024	ROSENILDA RAMOS DE SOUZA	DEFERIDA
44	27-3-9/2024	SIRLENE SANTOS DE SOUZA	DEFERIDA
45	27-3-13/2024	VIVIANE SOBRAL NASCIMENTO	DEFERIDA
46	27-3-12/2024	VILIANE RAFAELA DE ALMEIDA SOUZA	DEFERIDA
47	27-3-11/2024	WALTECIA CASSIANO MACIEL	DEFERIDA
48	27-3-47/2024	ROSELI BORGES DOS SANTOS	DEFERIDA
49	27-3-3/2024	SIMONE DOS SANTOS SOUZA	DEFERIDA
50	27-3-17/2024	ÂNGELA MARIA REA DUQUE	DEFERIDA

SALA 03 - Cargo: Professor (a) Pedagogia 30h - Local: ESCOLAS: RIBEIRO COUTO, UNIÃO DO ALTO ALEGRE, OSVALDO DE ANDRADE, PADRE ANGELO SPADARI E MAURICIO DE NASSAU.

Seq	Inscrição	Nome	Situação
51	27-4-24/2024	DAIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDA
52	27-4-14/2024	DANIELLA SANTOS RODRIGUES	DEFERIDA
53	27-4-11/2024	ELINEIA SOARES DA SILVEIRA	DEFERIDA
54	27-4-23/2024	FABIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
55	27-4-18/2024	IRAILDE SILVA PEREIRA	DEFERIDA
56	27-4-6/2024	JOSELIA PEREIRA DA LUZ ALVES	DEFERIDA
57	27-4-2/2024	JULIANA NUNES LEITE	DEFERIDA
58	27-4-16/2024	MARIA CLEONICE LIMA DOS SANTOS	DEFERIDA
59	27-4-5/2024	MARIA JACINÁRIA DE PAIVA FÉLIX	DEFERIDA
60	27-4-4/2024	MARIA ALBERONIA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
61	27-4-17/2024	MARLI JULIA LEITE	DEFERIDA
62	27-4-15/2024	NAYSA ROQUE PACHECO	DEFERIDA
63	27-4-26/2024	RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO MATEUS	DEFERIDA
64	27-4-21/2024	THAIS DE FREITAS PACÓ	DEFERIDA

SALA 04 - Cargo: Professor (a) Pedagogia 40 h - Local: ESCOLA ROGÉRIO, ESCOLA SANTA MARCELINA e CRECHE.

Seq	Inscrição	Nome	Situação
65	27-1-24/2024	ADRIANA APARECIDA NARDIN	DEFERIDA
66	27-1-56/2024	ALENITA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
67	27-1-37/2024	ALINE COLAÇO AQUINO	DEFERIDA
68	27-1-72/2024	ANA MARCIA DA SILVA	DEFERIDA
69	27-1-15/2024	ANGELICA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA	DEFERIDA
70	27-1-25/2024	ADELIA PEREIRA SANTOS	DEFERIDA
71	27-1-22/2024	ADRIANA BONIFACIO SILVA	DEFERIDA
72	27-1-78/2024	ALEX FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
73	27-1-51/2024	BRUNA RAFAELA SOUSA GUSMÃO	DEFERIDA
74	27-1-48/2024	CLEIDE MARIA SOARES	DEFERIDA
75	27-1-71/2024	DURCELI DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
76	27-1-7/2024	DIANA ALMEIDA LANGKAMER DA SILVA	DEFERIDA
77	27-1-41/2024	DILCEIA CANDIDA DO SANTÍSSIMO AMORIM	DEFERIDA
78	27-1-4/2024	ELEN DOS SANTOS LIMA	DEFERIDA
79	27-1-18/2024	ELIANA DIAS DA MOTA SILVA	DEFERIDA
80	27-1-74/2024	ELIANE DE OLIVEIRA VEIGA SILVA	DEFERIDA
81	27-1-49/2024	ERICA COSTA DE SOUZA	DEFERIDA
82	27-1-30/2024	EDITE VIEIRA LOPES	DEFERIDA
83	27-1-28/2024	ELISANGELA SILVANA DE SOUZA	DEFERIDA
84	27-1-32/2024	ERICA SILVA CARVALHO	DEFERIDA
85	27-1-76/2024	IZANETE ALVES	DEFERIDA
86	27-1-39/2024	JAQUELINE DE PINHO BARBOSA	DEFERIDA
87	27-1-21/2024	JOSIANE APARECIDA SANTOS DE SOUZA	DEFERIDA
88	27-1-57/2024	JÉSSICA PRATA DE JESUS OLIVEIRA	DEFERIDA

SALA 05 - Cargo: Professor (a) Pedagogia 40 h - Local: ESCOLA ROGÉRIO, ESCOLA SANTA MARCELINA e CRECHE.

89	27-1-36/2024	LETICIA ASCACIBA DA SILVA	DEFERIDA
90	27-1-77/2024	LELIANE PEREIRA DA SILVA SARAIVA	DEFERIDA
91	27-1-34/2024	LIDIA VIEIRA	DEFERIDA
92	27-1-69/2024	LIGIA REGINA FRIGO	DEFERIDA
93	27-1-66/2024	LUIZ FERNANDO PACAGNELA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
94	27-1-3/2024	MARCIA SANAGIOTO	DEFERIDA
95	27-1-53/2024	MICHELINE ZANINI DE OLIVEIRA COSTA	DEFERIDA
96	27-1-55/2024	MARIA DAS GRAÇAS MARINHO DA SILVA	DEFERIDA
97	27-1-75/2024	NATIELE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
98	27-1-59/2024	POLIANA DA CRUZ CAMARGO DA SILVA	DEFERIDA
99	27-1-23/2024	QUEILA RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDA
100	27-1-2/2024	REGIELE TEODORO VIEIRA	DEFERIDA
101	27-1-61/2024	ROSIMEIRE APARECIDA DE AGUIAR DE OLIVEIRA	DEFERIDA
102	27-1-13/2024	SANDRA RODRIGUES	DEFERIDA

103	27-1-9/2024	SUZIANI MAIA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
104	27-1-47/2024	TATIANA NICOLAU EUZEBIO	DEFERIDA
105	27-1-27/2024	TATIANA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
106	27-1-62/2024	TELMA PEREIRA LISIK	DEFERIDA
107	27-1-31/2024	THALIA DA SILVA SOBCZAK	DEFERIDA
108	27-1-17/2024	VANESSA MENDES DOS SANTOS	DEFERIDA
109	27-1-52/2024	WANESSA DE MATOS ROCHA	DEFERIDA
110	27-1-68/2024	DAIANE DA SILVA DE SOUZA	DEFERIDA
111	27-1-64/2024	GLAUCIA MENDES DE PAULA SILVA	DEFERIDA

SALA 06 - Cargo: Monitor de Transporte Escolar - Local: Alto Paraíso/Esc. Ribeiro Couto. Saindo de Alto Paraíso até a linha C-80 TB-20.

Seq	Inscrição	Nome	Situação
112	27-7-13/2024	ARI ALEXANDRE OLIVEIRA DE FRANCA	DEFERIDA
113	27-7-49/2024	ADRIANO DA SILVA LUZ	DEFERIDA
114	27-7-24/2024	ANDRESSA KELLEN NASCIMENTO TETI	DEFERIDA
115	27-7-64/2024	ANTONIA GUISSO DE LIMA	DEFERIDA
116	27-7-2/2024	CAMILA DE ASSIS SANTOS	DEFERIDA
117	27-7-57/2024	CARINA FRANCISLENE GOMES BARBOSA	DEFERIDA
118	27-7-11/2024	CLAUDIRENE SANTOS DE SOUZA	DEFERIDA
119	27-7-12/2024	DAYANE ROMAO DA SILVA	DEFERIDA
120	27-7-5/2024	DANIELA DE LIMA ROCHA	DEFERIDA
121	27-7-9/2024	ELAINE MIGUEL VALENTIM	DEFERIDA
122	27-7-62/2024	ELAINE PEREIRA RODRIGUES	DEFERIDA
123	27-7-35/2024	ELICLECIA PINTO LIMA APOLINARIO	DEFERIDA
124	27-7-46/2024	GABRIELA PEREIRA DO AMARAL	DEFERIDA
125	27-7-52/2024	INGRID GOMES PEREIRA	DEFERIDA
126	27-7-16/2024	JOSE DA SILVA	DEFERIDA
127	27-7-33/2024	JESSICA MOREIRA XAVIER	DEFERIDA
128	27-7-25/2024	JHONATTA NICOLAS DA SILVA TEODORIO	DEFERIDA
129	27-7-59/2024	JULIA ANDRESA DE SENE RIBEIRO	DEFERIDA
130	27-7-51/2024	KEZIA APARECIDA LEITE	DEFERIDA
131	27-7-10/2024	LINDERREVERSON FERNANDES DA SILVA	DEFERIDA
132	27-7-17/2024	LUAN GOMES DA SILVA	DEFERIDA
133	27-7-19/2024	LUZINETE GOMES MENDONÇA	DEFERIDA
134	27-7-8/2024	MANUELA LIMA FERREIRA	DEFERIDA
135	27-7-4/2024	MILENE FRIGO ROCHA	DEFERIDA
136	27-7-22/2024	MIRELE SANTANA DA SILVA	DEFERIDA

SALA 07 - Cargo: Monitor de Transporte Escolar - Local: Alto Paraíso/Esc. Ribeiro Couto. Saindo de Alto Paraíso até a linha C-80 TB-20.

137	27-7-14/2024	PEDRO HENRIQUE ROBERTO RIBEIRO	DEFERIDA
138	27-7-58/2024	ROSELENE DE OLIVEIRA VEIGA ANDRADE	DEFERIDA
139	27-7-15/2024	ROSENEIDE DOS SANTOS	DEFERIDA
140	27-7-63/2024	ROSIMEIRE DE PAULA ANGELO	DEFERIDA
141	27-7-6/2024	ROSIMEIRE NEVES SANTOS	DEFERIDA
142	27-7-1/2024	RAYSSA PAULA RODRIGUES CAVALCANTE	DEFERIDA
143	27-7-21/2024	REBECA MENDES CAVALCANTE	DEFERIDA
144	27-7-41/2024	SABRINA DOS SANTOS PINHEIRO	DEFERIDA
145	27-7-3/2024	SIMONE GROSS DOS SANTOS	DEFERIDA
146	27-7-44/2024	TEREZINHA DA SILVA CUNHA	DEFERIDA
147	27-7-50/2024	VALDRIANA PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
148	27-7-28/2024	WANDERLEIA CONSTANTINO DA SILVA	DEFERIDA
149	27-7-31/2024	CLEIDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDA
150	27-7-53/2024	TIAGO NUNES LIMA	DEFERIDA

SALA 07 - Cargo: Monitor de Transporte Escolar - Local: Assentamento 10 de maio.

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
170	27-11-3/2024	ANDRÉ OLIVEIRA DE MORAES	DEFERIDA
171	27-11-2/2024	ELDER OLIVEIRA DE MORAES	DEFERIDA
172	27-11-4/2024	MARIA LUCIA DA SILVA	DEFERIDA

SALA 07 - Cargo: Monitor de Transporte Escolar - Local: Escola Osvaldo de Andrade e Padre Ângelo Spadari (linhas 95 e 100).

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
173	27-13-6/2024	DESIANE CARVALHO SANTOS	DEFERIDA
174	27-13-5/2024	GEOVANE DA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
175	27-13-1/2024	JOYCE ALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDA

SALA 07 - Cargo: Agente de Transporte Escolar II - Motorista - Local: Escola Osvaldo de Andrade e Padre Ângelo Spadari (linhas 95 tb-0, tb-20 e linha 100 tb-20).

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
204	27-12-2/2024	ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA	DEFERIDA
205	27-12-9/2024	CASSIANA DE OLIVEIRA MOTA	DEFERIDA
206	27-12-10/2024	CLEITON OLIVEIRA DE ANDRADE	DEFERIDA
207	27-12-8/2024	JOSIEL DA SILVA CORDEIRO	DEFERIDA
208	27-12-4/2024	WESLEY DE SOUZA MARTINS	DEFERIDA

SALA 08 - Cargo: Monitor de Transporte Escolar - Local: Alto Paraíso até Esc. União do Alto Alegre.

Seq	Inscrição	Nome	Situação
151	27-8-7/2024	ADIONE RAPOSO CARVALHO	DEFERIDA
152	27-8-36/2024	ALINE ESTEFANE DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
153	27-8-33/2024	CAYO FÁBIO CIPRIANO DA SILVA	DEFERIDA
154	27-8-28/2024	FLÁVIA DA SILVA LUZ	DEFERIDA
155	27-8-30/2024	GIULIANO SILVA PAGANINI	DEFERIDA
156	27-8-32/2024	GISELENE LEONARDO DE SOUZA	DEFERIDA
157	27-8-9/2024	IRACI PAMELA NICOLAU EUZEBIO	DEFERIDA
158	27-8-15/2024	ISLAINE DA SILVA AMARAL AMORIM	DEFERIDA
159	27-8-35/2024	JUCILENE FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
160	27-8-11/2024	JULIO CESAR MARTINS JESUS	DEFERIDA
161	27-8-19/2024	KAROLAYNE FRANCELINA	DEFERIDA
162	27-8-2/2024	LEIDIANE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	DEFERIDA

163	27-8-14/2024	LUANA GOMES SOARES	DEFERIDA
164	27-8-21/2024	LUCIMARA DE ANDRADE	DEFERIDA
165	27-8-3/2024	MURILO VINICIUS LIMA SANTOS	DEFERIDA
166	27-8-34/2024	MARIA VITORIA DA SILVA HONORATO	DEFERIDA
167	27-8-17/2024	SABRINA FRANCELINA DOS SANTOS	DEFERIDA
168	27-8-27/2024	WENDER AUGUSTO DA SILVA ALMEIDA	DEFERIDA
169	27-8-12/2024	SARA SANTOS DUARTE	DEFERIDA

SALA 08 - Cargo: Agente de Transporte Escolar II - Motorista - Local: Escola Osvaldo de Andrade e Padre Ângelo Spadari. (linha 95 tb-40 e linha 100 tb-20).

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
209	27-14-9/2024	EDMAR SOUZA SILVA	DEFERIDA
210	27-14-11/2024	JOAO GABRIEL BERTO DA SILVA	DEFERIDA
211	27-14-14/2024	MARCOS PEREIRA JOSÉ	DEFERIDA
212	27-14-5/2024	MICHELLE GUIMARÃES TEIXEIRA	DEFERIDA
213	27-14-8/2024	VALDINEY DOS SANTOS VASCONCELOS	DEFERIDA
214	27-14-10/2024	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	DEFERIDA

SALA 09 - Cargo: Agente de transporte escolar II - Motorista - Local: Vila São Francisco na linha C-82.5 DESTINO: ZONA URBANA.

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
176	27-6-23/2024	ADRIANO AGOUTE REIS	DEFERIDA
177	27-6-20/2024	ALEX GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDA
178	27-6-34/2024	ANILDO ALENCAR DO NASCIMENTO	DEFERIDA
179	27-6-2/2024	ADAILTON PEREIRA RETROZ	DEFERIDA
180	27-6-9/2024	BRUNO MALTEMPI DA COSTA	DEFERIDA
181	27-6-24/2024	CELEIDA MARQUES DA COSTA	DEFERIDA
182	27-6-36/2024	EDVALDO BELAI DE SOUZA	DEFERIDA
183	27-6-37/2024	FELIPE FALCÃO FACUNDO	DEFERIDA
184	27-6-18/2024	HELDER SILVA SIQUEIRA	DEFERIDA
185	27-6-25/2024	HÉLIO HONORATO LEITE	DEFERIDA
186	27-6-33/2024	IGOR HENRIQUE ZAPPANI	DEFERIDA
187	27-6-30/2024	JEREMIAS TOMAZ EVENCIO	DEFERIDA
188	27-6-10/2024	JOELSON SOARES DA SILVA	DEFERIDA
189	27-6-3/2024	JACKSON GOMES VIANA	DEFERIDA
190	27-6-22/2024	MANOEL RUTILO RAMOS	DEFERIDA
191	27-6-19/2024	MICHEL EDUARDO BRONSTRUP AMORIM	DEFERIDA
192	27-6-14/2024	PAULO JOSÉ AMÂNCIO	DEFERIDA
193	27-6-15/2024	ROBSON DE OLIVEIRA GIL	DEFERIDA
194	27-6-6/2024	RODRIGO AGUETONI	DEFERIDA
195	27-6-28/2024	REGIVALDO DOS SANTOS MORAES	DEFERIDA
196	27-6-8/2024	ROBSON APOLINARIO DOS SANTOS	DEFERIDA
197	27-6-4/2024	RONALDO MARQUES DE ALMEIDA	DEFERIDA
198	27-6-7/2024	SERGIO NEVES SANTOS	DEFERIDA
199	27-6-32/2024	VALDIR SOLER DE OLIVEIRA	DEFERIDA
200	27-6-31/2024	ELISON KEVIN NUNES RODRIGUES	DEFERIDA
201	27-6-29/2024	JONATAN DE SOUSA LEME	DEFERIDA
202	27-6-38/2024	VALTAIR FARIAS MATEUS	DEFERIDA

SALA 10 - Cargo: Agente de Transporte Escolar II - Motorista - Local: Assentamento 10 de maio.

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
203	27-10-1/2024	JOSE SALNO ALMEIDA DE SOUZA	DEFERIDA

SALA 10 - Cargo: Agente de Transporte Escolar II - Motorista - Local: Distrito Bom Futuro.

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
215	27-9-8/2024	JULIANA BONIFACIO SILVA	DEFERIDA
216	27-9-3/2024	MOISES JUSTINO DA SILVA	DEFERIDA
217	27-9-12/2024	MARCELO DE OLIVEIRA JUSTINO	DEFERIDA
218	27-9-10/2024	ORLANDO FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
219	27-9-4/2024	RONDINELLI SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDA
220	27-9-11/2024	VAGNER ANTUNES DA CRUZ	DEFERIDA
221	27-9-5/2024	GILMAR SOARES DOS SANTOS	DEFERIDA

SALA 10 - Cargo: Técnico Administrativo I (cozinheiro(a)/zelador(a) - Local: EMEIEF UNIÃO DO ALTO ALEGRE LC 85 TB MARC.

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
222	27-5-40/2024	AMANDA JUSTINO DA SILVA	DEFERIDA
223	27-5-38/2024	ADRIANA JOSÉ SOARES	DEFERIDA
224	27-5-18/2024	ADRIANY SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
225	27-5-22/2024	ALEX LOURENÇO CAMPOS	DEFERIDA
226	27-5-16/2024	ANA CORREA DE PAULO CAVALCANTI	DEFERIDA
227	27-5-32/2024	CIRLEI LUCIMAR BORBA	DEFERIDA
228	27-5-5/2024	EDINELZA APARECIDA PAULINO	DEFERIDA
229	27-5-43/2024	ELIENE ANDRADE DA SILVA	DEFERIDA
230	27-5-19/2024	IVANI MARIA DO NASCIMENTO TETI	DEFERIDA
231	27-5-35/2024	LUIZ LIMA MAKIUCHI	DEFERIDA
232	27-5-6/2024	MARCIO VICTORNEUVIRTH BARBOSA	DEFERIDA
233	27-5-3/2024	MICHELLE ARAÚJO DA SILVA	DEFERIDA
234	27-5-29/2024	RENILDA OLIVEIRA CORTELETTI	DEFERIDA
235	27-5-42/2024	ROSILENE OLIVEIRA ROMÃO	DEFERIDA
236	27-5-8/2024	WELLIA FRANCISCO AGUIAR	DEFERIDA

Alto Paraíso-RO, 10 de janeiro de 2025.

MIRLEY VICENTE BENTO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:961A2AFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/SEMSAU/2024

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3º deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.º 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):

13.3 São documentos necessários para contratação:

- Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
- CPF; (2 cópias)
- Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
- Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
- Duas (02) fotos 3x4;
- Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
- Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
- Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
- Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
- Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:

13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;

13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).

13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.

13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;

Art. 2º Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 10 a 16/01/2025**, das 07h30min às 13h30min.

Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
69	VERA REGINA FRANZEMANN BERGMANN	***.574.772.**
70	LUIZA SILVA	***.102.112.**

Especialista da Saúde II - MÉDICO INTENSIVISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2	ADALBERTO MACHADO COELHO	***.009.688.**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
44	MARIA JOSÉ PAULO	***.655.342.**
45	MARIA ROSINEIDE PRESTES DA FONSECA	***.012.**2.**
46	NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA	***911.032.**
47	MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA SANTOS	***.628.082.**
48	DANIEL TEIXEIRA	***.304.922.**
49	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA	***.183.852.**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
20	VERIDIANE SOUZA VENTURIN	***06062**
21	LINDAURA HONORIO DE OLIVEIRA	***314252**

Especialista da Saúde I - FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
3	CAROLINE BARROSO ARAUJO	***.178.272-**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
9	FRANCISCO UELITON DE FARIAS	***.440.052-**

Assistente da Saúde II - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4	MARIA ALZIRA BRAGA DA COSTA	***.174.992-**

Técnico Nível Superior I - ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1	CLEOMIRA NOVAES RELVAS	***.535.442-**

TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
3	MÔNICA RODRIGUES SERRANO	***386.262-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
27	ALZENIR FERREIRA SOARES	***.200.662-**
28	ANNA CAROLINE DA SILVA FRANCISCO	***086.979-**
29	MARIA IZABEL DE CASTRO MELO SOUZA	***.354.012-**

Especialista da Saúde I - FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
16	FERNANDA MERLIN SCHMITH	***.706.612-**

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.

Art. 6º O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.

Art. 7º Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar IMEDIATAMENTE (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.

Art. 8º Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.

Ariquemes/RO, 09 de janeiro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I**JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO 021/2024**

A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.º 08099/2024, Edital n.º 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <<https://abre.ai/j5tf>>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e fevereiro/2025.

Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.

Neste sentido, tendo em vista os os candidatos aprovados e convocados que não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, bem como pedidos de exoneração protocolados por profissionais do quadro, se faz necessária a convocação dos profissionais aprovados para substituição dos mesmos.

Informa-se que, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.

Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CANDIDATOS CONVOCADOS QUE NÃO ASSUMIRAM, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MAT.	PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO	PROFISSIONAL CONVOCADO NÃO ASSUMIU/PEDIU RECLASSIFICAÇÃO	CARGO	CONVOCADO EDITAL 021/2024
16030	JANAINA MARIA FERNANDES OLIVEIRA Admissão: 08/08/2024 - Desligamento: 10/09/2024	SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA ***.438.672-**; MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS ***.504.**2-**; FABIOLA ROCHA GOMES ***98.382-**; VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA ***.686.622-**; LEONILDA CORREA DE OLIVEIRA ***.176.462-**; NEUSA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA ***.971.262-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PAB	MARIA JOSÉ PAULO ***.655.342-**
14790	MARCELENE DA COSTA MAROTO CHIANGA Admissão: 03/10/2022 - Desligamento: 03/10/2024	DEIZIANE DE ALMEIDA LAUREANO ***.331.582-**; VANDESSA COELHO DA COSTA ***610.783-**; GISLEIA DE SOUZA ROSA GOMES DA SILVA ***.243.782-**; MARIA IZABEL BENICIO DE ARAUJO FERREIRA ***2.532-**; LUCÉLIA DOS SANTOS ALVES ***.371.142-**; SANDRA APARECIDA RIBEIRO ***.846.602-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PAB	MARIA ROSINEIDE PRESTES DA FONSECA ***.012.**2-**
15123	JAQUELINE BARREM SEVERO LEITE Admissão	JANNIELY ALVES ARAUJO MOREIRA ***.558.452-**; ELIZANGELA DO NASCIMENTO CABRAL ***.028.042-**; MARCIA DOS SANTOS ***.6662-**; ELIANE ALVES DA SILVA ***.778.692-**	TÉCNICA DE ENFERMAGEM - PAB	MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA SANTOS ***.628.082-**
	Conforme decisão exarada nos autos do processo administrativo n.º 08099/2024, a vaga de médico clínico geral foi convertida para convocação de 08 (oito) técnicos de enfermagem, sem que haja aumento da despesa de gasto	MARIA CLEONICE DOS SANTOS ***.574.312-**; SIDELEICINA MOREIRA DE OLIVEIRA ***.177.312-**; SIMONE BARROS BALIEIRO ***.099.392-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PAB	NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA ***911.032-**

	com pessoal.			
16125	MIRIAN MOZA DOS SANTOS Admissão 01/10/2024 - Desligamento 01/11/2024	FABIANE GURGEL DO AMARAL CECATTO ***.134.812-**; MONIQUE ANDRADE MOREIRA ***.043.162-**; SÁVIO EDUARDO AMORIM DA SILVA ***36.752-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - MAC	VERA REGINA FRANZEMANN BERGMANN ***.574.772-**
14838	AMANDA CRISTINA DE SÁ RANGEL Admissão 01/12/2022 - Desligamento 01/12/2024	VALDIRENE HONORIO ***.895.292-**; MEGUE CARDIAL BRAZ ***019.121-**; NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACEN ***27.632-**	TÉCNICA DE ENFERMAGEM - PAB	DANIEL TEIXEIRA ***.304.922-**
14891	SABRINA LORRAYNE XAVIER DA SILVA Admissão 05/01/2023 - Desligamento 05/01/2025	SABRINA LORRAYNE XAVIER DA SILVA ***10.052-**; AGNA LUÍZA DE AGUIAR REGO SARTORI ***.286.642-**	FONOAUDIÓLOGO	CAROLINE BARROSO ARAUJO ***.178.272-**
15875	BRUNO GLEIZER DA SILVA RIGON Admissão 02/07/2024 - 01/01/2025	GABRIELA SENA BARRETO MOURA ***893.672-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - MAC	LUIZA SILVA ***.102.112-**
14843	JÉSSICA RAYANE BATISTA COSTA Admissão 01/12/2022 - Desligamento 01/01/2025	JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA ***076352**	ENFERMEIRO - ATB	VERDIANE SOUZA VENTURIN ***06062**
15310	URSULA INGRID BRAGA PACIFICO Admissão 07/08/2023 - Desligamento 01/01/2025	SABRINA ALVES PINHEIRO ***526142**	ENFERMEIRO - ATB	LINDAURA HONORIO DE OLIVEIRA ***314252**

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MATRICULA	NOME	CARGO	CONVOCADO EDITAL 021/2024	CARGO
15983	ALINE CARVALHO DO NASCIMENTO Admissão 01/08/2024 - Desligamento 06/01/2025	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATB	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA ***.183.852-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATB
15880	FERNANDO MAYER FERREIRA DO NASCIMENTO Admissão 02/07/2024 - Desligamento 01/02/2025	MÉDICO INTENSIVISTA	ADALBERTO MACHADO COELHO ***.009.688-**	MÉDICO INTENSIVISTA
14942	MARAYANE ROSSI Admissão 01/02/2023 - Desligamento 01/01/2025	ENFERMEIRO - MAC	ALZENIR FERREIRA SOARES ***.200.662-**	ENFERMEIRO - MAC
15858	MARAYANE ROSSI Admissão 01/07/2024 - Desligamento 01/01/2025	ENFERMEIRO - MAC	ANNA CAROLINE DA SILVA FRANCISCO ***086.979-**	ENFERMEIRO - MAC
14940	AIDA FALCAO METZKER Admissão 01/02/2023 - Desligamento 01/02/2025	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	FRANCISCO UELITON DE FARIAS ***.440.052-**	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
14943	CLEDIANE MOLINA DE SALES Admissão 01/02/2023 - Desligamento 01/02/2025	FISIOTERAPEUTA	FERNANDA MERLIN SCHIMITH ***.706.612-**	FISIOTERAPEUTA
14962	IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS Admissão 10/02/2023 - Desligamento 10/02/2025	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	MARIA ALZIRA BRAGA DA COSTA ***.174.992-**	AUXILIAR ODONTOLÓGICO
14961	KATIA REGINA GOMES BRUNO Admissão 10/02/2023 - Desligamento 10/02/2025	ENFERMEIRO - MAC	MARIA IZABEL DE CASTRO MELO SOUZA ***.354.012-**	ENFERMEIRO - MAC
14921	ROSANGELA ELISANDRA DIAS DE CAMPOS Admissão 01/02/2023 - Desligamento 01/02/2025	ASSISTENTE SOCIAL	CLEOMIRA NOVAES RELVAS ***.535.442-**	ASSISTENTE SOCIAL
14922	SUANY DOS SANTOS MARQUES Admissão 01/02/2023 - Desligamento 01/02/2025	TÉCNICO AUX. EM REGULAÇÃO TARM	MÔNICA RODRIGUES SERRANO ***386.262-**	TÉCNICO AUX. EM REGULAÇÃO TARM

Diante do exposto, em atendimento ao Parecer n.º 07/CGM/PMA/2024 (id 2371522) e Decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal (id 2404145), encaminho a presente justificativa como anexo à convocação, visando comprovar o ESTRITO CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, não ensejando em aumento de gasto com pessoal.

Ariquem/RO, 09 de janeiro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador: C96281A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 5/2025 DE 09/01/2025 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº5/2025 de 09/01/2025
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0022/23 Processo: 250/2024 Obra: Contrato: Convênio:	Autorização da Despesa Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00005/25
---	---

Dados do Fornecedor:

Nome:	24346 - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
CPF/CNPJ:	05.884.660/0001-04
Endereço:	R DOM PEDRO II, 2195 - SAO CRISTOVAO
Cidade:	PORTO VELHO/RO

Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 10

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - LEGISLATIVO

01 - LEGISLATIVO

01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ C: 213110102000000 - FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	Centro de Custo 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS
---	--

Código de Aplicação002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 - RECURSOS PRÓPRIOS**Fonte TCE/RO**1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento**Fonte STN**

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Valor do Empenho**20.328,00** (vinte mil e trezentos e vinte e oito reais)**Dotação**

Dotação Total:	457.202,33
Empenhado até a data:	61.929,00
Valor deste Empenho:	20.328,00
Saldo Atual:	374.945,33

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00005/25

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ABASTECIMENTO EM POSTOS HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO DO ITEM (DIESEL S10) COM FINALIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, SENDO NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ESTABELECIMENTOS, NA CIDADE DE BURITIS E NO EIXO VILHENA X PORTO VELHO, NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: VILHENA, CACOAL, JI-PARANÁ, ARIQUEMES E PORTO VELHO, DE FORMA A PERMITIR UM ATENDIMENTO CONTINUADO PARA OS VEÍCULOS.		1,00	SER	20.328,00	20.328,00

Retenções/Consignações**Local Entrega**

Emitido por: DANILO NOVAES DE SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:E869C840**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COTAÇÃO DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO COTAÇÃO A Câmara Municipal de Buritis/RO, por meio da Assessora do Agente de Contratação, nomeada pela portaria Nº 019/2025, informa que no processo 02/2025, está disponibilizando a pesquisa de preço conforme Objeto descrito abaixo. Tendo interesse em participar terá um prazo de 3 (três) dias a partir do dia 08 de janeiro de 2025 a dia 11 de janeiro do ano corrente, para entregar sua cotação, poderá ser enviada no e-mail: epcamaraburitis@gmail.com ou entregue no setor de Compras e Licitações na Câmara Municipal de Buritis/RO, na Rua Theobroma Nº 1374, setor 02, esquina com Av. Porto Velho CEP 76.880-000 das 7h30 às 13h30 conforme a data citada. PESQUISA DE PREÇOS EMPRESA: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: _____ OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão de CERTIFICADO DIGITAL, E-CNPJ A1 e E-CPF A3 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buritis nos termos da tabela abaixo.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
1	Emissão de certificado digital a1 para pessoa jurídica E-CNPJ; com validade de 01 (um) ano, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Buritis.	Unid	01			
2	Emissão de Certificado Digital A3, com Token Pessoa Física E CPF; com validade de 03 (três) anos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buritis.	Unid	03			
Valor total: Valor total por extenso: Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades: Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da cotação, comprometendo em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecermos os seguintes dados como participantes da cotação. Local, _____ de _____ de 2025						
Carimbo com CNPJ da Empresa		Assinatura do Representante da Empresa				

Responsável pela cotação

CPF:
Função:**Publicado por:**
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:814998A8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 05/2024/SLC**
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90001/2024/SLC/RO.
PROCESSO: Nº 1256/2023
Validade: 01/03/2024 a 28/22/2025 - 12 (doze) meses**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e Eventual Aquisição de Fechaduras, Divisórias e Vidros Temperados (Incluso Instalação)**, por um período de **12 (doze) meses**. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:**TABELA I**

LICITANTE: HOME COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 44.116.956/0001-29 TEL: 69 99207 2358

E-MAIL: homepvh.ro@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Benedito Inocencio, 6044 – Bairro Três Marias - CEP. 76.812-590

NOME DO REPRESENTANTE: Waleska Souza de Carvalho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.545.662-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 16.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Marca
1	PORTA PARA DIVISÓRIA 80X210CM (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO. Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo Honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de Madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa Pressão, cores (cinza, cristal, branco, areia, bege e cinza onix) e Perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, Branca, cinza, prata, azul e ocre). Referência divilux (Eucatex), ou equivalente, acabamento convencional. Com fechaduras em latão, Acabamento pintura eletrostática em cores (cromada, preta, Areia, ocre, cinza, branca ou azul), trinco 90mm. Referência Tubular super, lockwell ou equivalente. Com conjunto de Dobradiças de aço, para divisórias, lisa (86x57mm), acabamento em Pintura eletrostática em cores (cromada, preta, areia, ocre, Cinza, branca ou azul).	UND.	58	R\$ 597,00	EUCATEX COLMEIA 35MM
2	FECHADURA METÁLICA CILÍNDRICA PARA DIVISÓRIAS. INCLUSO INSTALAÇÃO. Fechadura Completa, com duas chaves, maçaneta tipo tulipa, broca 90mm. Acabamento cromado, fabricada de acordo com as Normas da ABNT.	UND.	58	R\$ 89,55	Gold Cilindrica
3	DIVISÓRIA, PAINEL/PAINEL LXA 1,20 X 2,11M (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO. Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, Cores (cinza, cristal, branco, areia, bege ou cinza onix) e perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, branca, Cinza, prata, azul e ocre). Montagem convencional tipo A. Referência divilux (Eucatex) montagem tipo a, ou equivalente. Obs.: Incluso todos os acessórios necessários para a perfeita instalação das divisórias, como: guias, buchas, parafusos, bandeira, montante, batente, etc. ITEM DE COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 4.	M2	496	R\$ 247,00	EUCATEX COLMEIA 35MM
4	DIVISÓRIA, PAINEL/PAINEL LXA 1,20 X 2,11M (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO. Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, Cores (cinza, cristal, branco, areia, bege ou cinza onix) e perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, branca, Cinza, prata, azul e ocre). Montagem convencional tipo A. Referência divilux (Eucatex) montagem tipo a, ou equivalente. Obs.: Incluso todos os acessórios necessários para a perfeita instalação das divisórias, como: guias, buchas, parafusos, bandeira, montante, batente, etc. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 3.	M2	124	R\$ 247,00	EUCATEX COLMEIA 35MM
5	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA DE MADEIRA. Qualidade extra, chave tipo interna e externa, acabamento cromado, maçaneta tipo taco de golfe, espelho aço inox cromado, cilindro monobloco cromado com 02 chaves, e que atenda às especificações das normas da ABNT.	UND.	147	R\$ 132,20	Gold maçaneta cromada
6	FECHADURA P/ PORTA DE ABRIR PIVOTANTE VIDRO/VIDRO. INCLUSO INSTALAÇÃO. Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro temperado com espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 50mm x 100mm. Cilindro oval com 2 chaves. Aplicável em portas de vidro com 2 folhas (Vidro/Vidro), fabricado em metal zamac *Acabamento cromado. *Fabricada de acordo com as Normas da ABNT.	UND.	50	R\$ 244,52	Gold Cilindro cromada
7	FECHADURA P/ PORTA DE CORRER VIDRO/ALVENARIA. INCLUSO INSTALAÇÃO. *Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro com Alvenaria (porta que fecha na parede), espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 78mm x 121mm. Cilindro redondo com 2 chaves. Aplicável em portas de vidro temperado de correr, fabricado em metal zamac. Acabamento cromado. Fabricada de acordo com as Normas da ABNT.	UND.	35	R\$ 239,55	Gold Cilindro cromada

8	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM FUMÊ, MODELO ABRIR. Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de abrir. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.).914008256. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 9.	M2	73	R\$ 775,32	Amazon Temper Fume 10mm
10	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, TIPO DE CORRER. Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de correr. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.). ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 11.	M2	63	R\$ 825,85	Amazon Temper Fume 10mm
11	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, TIPO DE CORRER. Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de correr. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.). ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 10	M2	16	R\$ 825,85	Amazon Temper Fume 10mm
12	JANELA DE VIDRO TEMPERADO, FUMÊ 8MM. Aquisição com Instalação de janela de vidro temperado. Modelo: folhas, de correr. Instalado com ferragem apropriada, com vedação em Silicone, perfil em alumínio Fosco, puxador, com sistema de freio, bate/fecha, tapa vento, tapa canal (clic). Fixação e Acabamento no encontro do vidro com as paredes. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 13.	M2	118	R\$ 636,80	Amazon Temper Fume 8mm
13	JANELA DE VIDRO TEMPERADO, FUMÊ 8MM. Aquisição com Instalação de janela de vidro temperado. Modelo: folhas, de correr. Instalado com ferragem apropriada, com vedação em Silicone, perfil em alumínio Fosco, puxador, com sistema de freio, bate/fecha, tapa vento, tapa canal (clic). Fixação e9 Acabamento no encontro do vidro com as paredes. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 12.	M2	30	R\$ 636,80	Amazon Temper Fume 8mm
14	FECHADURA P/ PORTA DE ABRIR PIVOTANTE VIDRO/ALVENARIA. INCLUSO INSTALAÇÃO. *Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro com Alvenaria (porta que fecha na parede), espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 50mm x 100mm. *Cilindro redondo com 2 chaves. *Aplicável em portas de vidro temperado pivotante (Vidro com Alvenaria). fabricado em metal zamac *Acabamento cromado. Fabricada de acordo com as Normas da ABNT.	UND.	59	R\$ 407,95	Gold Cilindro metal
16	FECHADURA ELÉTRICA P/ PORTA DE VIDRO. INCLUSO INSTALAÇÃO. *Furação, uma folha, abertura interna. Maçaneta bola - Cromada. Para portas de vidro de 1 folha com furos, abertura interna e batente em alvenaria. Instalação em portas que se abrem para a direita ou esquerda. Memória de destravamento removível Dois fios entre o acionador e a fechadura Acabamento externo cromado Fornecimento de 2 chaves para destravamento local. Altura: 12,00 Centímetros. Largura: 16,00 Centímetros. Profundidade: 12,00 Centímetros	UND.	7	R\$ 3.283,50	Intelbras cromada

TABELA II

LICITANTE: DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS LTDA.

CNPJ: 25.288.702/0001-43 TEL: 69 98459 4601

E-MAIL: redboxvidracari@gmail.com

ENDEREÇO: Rua dos Caritianas, 112 – Bairro: Urupá - CEP. 76.900-265

NOME DO REPRESENTANTE: Dirceu Fernandes dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.967.602-**.

VENCEDORA DO ITEM: 9

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Marca
09	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM FUMÊ, MODELO ABRIR. Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de abrir. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.) ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	M2	19	R\$ 6.883,05	Amazon Temper

TABELA III

LICITANTE: BRANDÃO COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 84 738 269/0001-60 TEL: 69 9987 4593

E-MAIL: vilsobrandao2012@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Bacuri nº 504, Bairro Mariana, Porto Velho – RO – CEP: 76.813-706

NOME DO REPRESENTANTE: Vilson dos Santos Rodrigues, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.148.912-**.

VENCEDORA DO ITEM: 15.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)
15	VIDRO CANELADO INCLUSO INSTALAÇÃO. Vidro fantasia, tipo canelado, 04 mm, colocado em caixilhos com 02 (duas) demãos de massa para vidro.	M²	30	R\$ 420,00

Obs: A íntegra da Ata nº 05/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/ arom.
Buritis, 27 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:39205CFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 06/2024/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 137/2023/SLC/RO.**PROCESSO: Nº 2195/2023****Validade:** 18/03/2024 a 17/03/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e Eventual Aquisição de Tubos PEAD, Aduelas e Telas de aço**, por um período de **12 (doze) meses**. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I

LICITANTE: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 67.731.091/0001-06 TEL: (11) 4529-1500

E-MAIL: maria.gomes@corr.com.br ; flavia.silva@corr.com.br ; evellin.souza@corr.com.

ENDEREÇO: Avenida Joaquim Monteiro, 571, bairro Cecom (Jacaré) Cidade: Cabreúva Estado: São Paulo

NOME DO REPRESENTANTE: SERGIO MONTEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.828.488-**

VENCEDORA DO ITEM: 01.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	De marca	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
01	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 800mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 160,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 2.	UND	PLASTIK	16	R\$ 2.599,59	R\$ 41.593,44

TABELA II

LICITANTE: FC VARETAS LTDA

CNPJ: 48.058.646/0001-56 TEL: (16) 9 9164-4979

E-MAIL: FCCOMERCIALINDUSTRIAL@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: ENGENHEIRO GUARAÇI RIBEIRO 345 SL 25 BAIRRO, NOVA ALIANÇA

NOME DO REPRESENTANTE: FABIO JUNIO COSTA, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF sob o Nº ***.175.678-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 02, 03, 04, 05 e 06.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	marca	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
02	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 800mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 160,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 1	UND	CORR PLASTIK	04	R\$ 4.100,00	R\$ 16.400,00
03	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 1000mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 4.	UND	CORR PASTIK	24	R\$ 4.240,00	R\$ 101.760,00
04	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 1000mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 3	UND	CORR PASTIK	06	R\$ 4.240,00	R\$ 25.440,00
05	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 1200mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integra. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 6.	UND	CORR PASTIK	38	R\$ 7.000,00	R\$ 266.000,00
06	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 1200mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integra. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 5	UIND	CORR PASTIK	07	RS7.000,00	R\$ 49.000,00

TABELA III

LICITANTE: UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.266.058/0001-44 TEL: 48 3375-0590

MAIL: LICITA@UNIONE.IND.BR

ENDEREÇO: R. ABELARDO PEIXER, 48 LJ. A - BARREIROS- SÃO JOSÉ / SC

NOME DO REPRESENTANTE: CRISTINY MARIA FERNANDES KOCH, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF sob o Nº ***.027.509-**.

VENCEDORA DO ITEM: 09.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	De marca	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
9	Pasta Lubrificante para tubos e conexões com embalagem de 2,4 KG.	UND	OCEAN	50	R\$ 82,62	RS4.131,00

TABELA IV

LICITANTE: ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA

CNPJ 51.045.980/0001-80 TEL: (13) 99617 – 3511

E-Mail: astralecomercial@gmail.com

ENDEREÇO: AV ALAN KARDEC, 644, JÁRDIM MÁRCIA I, PERUÍBE / SP - CEP 11.772.374

NOME DO REPRESENTANTE: FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF sob o Nº ***.389.318-**. VENCEDORA DOS ITENS: 10.11,12 e 13.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	marca	Qtde	Valor Unitário (R\$)
10	Tela de aço CA 60 nervurado para tubos de concreto armado, rolo, MF 138, malha soldada, 10x20cm, diâmetro 4,2x3,4mm, Dimensões larg.: 0,975 e comp.: 120,00, Peso kg/m²: 1,47, peça/kg: 172,0. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 11.	ROLO	COMEP	48	R\$ 2.195,56
11	Tela de aço CA 60 nervurado para tubos de concreto armado, rolo, MF 138, malha soldada, 10x20cm, diâmetro 4,2x3,4mm, Dimensões larg.: 0,975 e comp.: 120,00, Peso kg/m²: 1,47, peça/kg: 172,0. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 10	ROLO	COMEP	12	R\$ 2.195,56
12	Tela de aço CA 60 nervurado para tubos de concreto armado, rolo, MF 113, malha soldada, 10x20cm, diâmetro 3,8x3,4mm, Dimensões larg.: 0,975 e comp.: 120,00, Peso kg/m²: 1,27, peça/kg: 148,6. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 13.	ROLO	COMEP	48	R\$ 2.090,49
13	Tela de aço CA 60 nervurado para tubos de concreto armado, rolo, MF 113, malha soldada, 10x20cm, diâmetro 3,8x3,4mm, Dimensões larg.: 0,975 e comp.: 120,00, Peso kg/m²: 1,27, peça/kg: 148,6. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 12	ROLO	COMEP	12	R\$ 2.090,49

TABELA V

LICITANTE: SOLIMÕES LTDA

CNPJ 45.919.060/0001-40 TEL: (69) 99293-6367

MAIL: JATOBACSJ@GMAIL.COM

ENDEREÇO: AV LAURO SODRÉ, 1108, BAIRRO OLARIA-PORTO VELHO-RO

NOME DO REPRESENTANTE: JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF sob o Nº ***.350.272-**. VENCEDORA DOS ITENS: 10.11,12 e 13.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	marca	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
7	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 1500mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa íntegra. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 8.	UN	TIGRE	46	R\$ 17.986,25	R\$ 827.367,50
8	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 1500mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa íntegra. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 7.	UN	TIGRE	04	R\$17.986,25	R\$71.945,00
14	Aduelas de concreto armado Pré-moldado, com seção transversal fechada 1,50 x 1,50 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, Espessura mínima das paredes de 15,00 centímetros, encaixe macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 15.	UN	TIGRE	40	R\$ 1.978,42	R\$ 79.136,80
15	Aduelas de concreto armado Pré-moldado, com seção transversal fechada 1,50 x 1,50 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, Espessura mínima das paredes de 15,00 centímetros, encaixe macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 14	UN	TIGRE	10	R\$1.978,42	R\$ 19.784,20
16	Aduelas de concreto armado pré-moldado com seção transversal fechada 2,00 x 1,00 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, espessura mínima das paredes de 15,00 centímetros, encaixe macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T.	UN	TIGRE	25	R\$ 2.361,09	R\$ 59.027,25
17	Aduelas de concreto armado Pré-moldado, com seção transversal fechada 2,00 x 2,00 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, Espessura mínima das paredes de 15,00 centímetros, encaixe macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 18.	UN	TIGRE	32	R\$ 2.942,74	R\$ 94.167,68
18	Aduelas de concreto armado Pré-moldado, com seção transversal fechada 2,00 x 2,00 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, Espessura mínima das paredes de 15,00 centímetros, encaixe macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 17.	UN	TIGRE	8	R\$ 2.942,74	R\$ 23.541,92
19	Aduelas de concreto armado Pré-moldado, com seção transversal fechada 2,50 x 2,50 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, Espessura mínima das paredes de 20,00 centímetros, encaixe macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 20.	UN	TIGRE	40	R\$ 4.137,07	R\$ 165.482,80
20	Aduelas de concreto armado Pré-moldado, com seção transversal fechada 2,50 x 2,50 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, Espessura mínima das paredes de 20,00 centímetros, encaixe macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 19.	UN	TIGRE	10	R\$ 4.137,07	R\$ 41.370,70
21	Aduelas de concreto armado Pré-moldado, com seção transversal fechada 3,00 x 3,00 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, Espessura mínima das paredes de 20,00 centímetros, encaixe	UN	TIGRE	26	R\$ 6.371,19	R\$ 165.650,94

	macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 22.					
22	Aduelas de concreto armado Pré-moldado, com seção transversal fechada 3,00 x 3,00 metros, comprimento mínimo da célula de 1,00 metro, Espessura mínima das paredes de 20,00 centímetros, encaixe macho/fêmea em conformidade com a NBR 15396, previsão de aterro sobre a aduela de 0,50 a 2,00 metros e classe de tráfego de TB 45T. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 21.	UN	TIGRE	7	R\$ 6.371,19	R\$ 44.598,33

Obs: A íntegra da Ata nº 06/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.
Buritis, 27 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:BF7BOCB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 07/2024/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90009/2024/SLC/RO.
PROCESSO: Nº 2485/2023
Validade: 05/03/2024 a 04/03/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização**, por um **período de 12 (doze) meses**. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I

LICITANTE: 13.845.875 MARCOS JOSE VIEIRA DA SILVA
CNPJ: 13.845.875/0001-36 TEL: 69 9 9204 - 3542
E-MAIL: www.flashaudiovisual@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Buritis, 2732A, Setor 06, Cep: 76.880-000, Buritis/RO

NOME DO REPRESENTANTE: Marcos Jose Vieira da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.526.972-**. **

VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 6 e 7.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE MOTOCICLETA/HORA . Incluindo o serviço de gravação de até 03 (três) minutos do que vai ser divulgado, conforme solicitado pela pasta.	Horas	315	R\$ 38,00	R\$ 11.970,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE CARRO/HORA . Incluindo o serviço de gravação de até 03 (três) minutos do que vai ser divulgado, conforme solicitado pela pasta.	Horas	325	R\$ 49,75	R\$ 16.168,75
6	SERVIÇO DE CARREATA, COM A UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM, com aparelhagem completa em perfeitas condições de funcionamento, para atender o público, contendo no mínimo as especificações a seguir: Microfones sem fio de alta capacidade. Caixas de alta frequência. OBS: O evento terá duração de no mínimo 2 horas e no Máximo 5 horas. Incluindo locução e sonoplastia, caso seja solicitado pela Secretária	Serv.	50	R\$ 1.160,00	R\$ 58.000,00
7	SERVIÇO DE PASSEATA, COM A UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM, com aparelhagem completa em perfeitas condições de funcionamento, para atender o público, contendo no mínimo as especificações a seguir: Microfones sem fio de alta capacidade. Caixas de alta frequência. Obs.: O evento terá duração de no mínimo 2 horas e no Máximo 5 horas. Incluindo locução e sonoplastia, caso seja solicitado pela Secretária	Serv.	45	R\$ 1.160,00	R\$ 52.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 138.338,75

Obs: A íntegra da Ata nº 07/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.
Buritis, 27 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:B021250D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 09/2024/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90008/2024/SLC/RO.
PROCESSO: Nº 1847/2023

Validade: 27/03/2024 a 26/03/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **futura e eventual aquisição de materiais de construção**, por um período de **12 (doze) meses**. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA ILICITANTE: **ROMEO COMERCIAL LTDA ME**

E-MAIL: comercial@romeocomercial.com.br TELEFONE:(11) 3659-6945

ENDEREÇO: Av. Tenente Marques, 5110, Portais, Cep: 07790-845, Cajamar - SP

NOME DO REPRESENTANTE: Regiana Celia Couto de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.924.196-**. **

VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114 e 115.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca	Qtde	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abraçadeira - Nylon, 30cm, pacote com 100 unidades.	PCT	Herman	160	RS 12,05	RS 1.928,00
2	Adesivo geral - adesivo de contato, material a base de policloropreno, aplicação couro/madeira/compensado/fibras, Naturais/ fibras, características adicionais adesivo de contato extra forte embalagem no mínimo 600g.	UND	Amanco	126	RS 37,02	RS 4.664,52
3	Adesivo Plástico P/ Tubo e Conexões PVC Rígido, com 175g.	UND	Amanco	144	RS 8,21	RS 1.182,24
4	Anel de vedação de borracha, para vaso sanitário.	UND	Tigre	147	RS 4,12	RS 605,64
5	Areia média lavada. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 6.	M³	Dvsos	1009	RS 78,00	RS 78.702,00
6	Areia média lavada. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PAR ME/EPP/EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM 5.	M³	Dvsos	252	RS 78,00	RS 19.656,00
7	Argamassa colante tipo AC-III Piso sobre Piso-Cerâmica Pacote de 20kg.	PCT	sil	140	RS 38,00	RS 5.320,00
8	Arruela Lisa 3/8 Zincada 156u, Cx C/155 unidades.	Caixa	parafu	59	RS 24,00	RS 1.416,00
9	Arruela lisa de inox 5/16 - embalagem: 200 peças Diâmetro externo: 20mm diâmetro interno: 8,1 mm espessura: 1,2 mm material: aço inox acabamento: passivado.	Caixa	parafu	56	RS 18,56	RS 1.039,36
10	Assento para vaso sanitário adulto universal, cor branco.	UND	atlas	77	RS16,98	RS 1.307,46
11	Broxa Retangular 180x80mm	UND	atlas	95	RS6,58	RS 625,10
12	Bucha plástica com anel nº 10.	UND	parafu	432	RS 0,29	RS 125,28
13	Cadeado corpo em latão maciço e Haste em Aço. Tam. 50 mm	UND	stan	62	RS 30,50	RS 1.891,00
14	Cadeado, latão maciço 40mm, haste em aço temperado, 06 Pinos, 02 Chaves	UND	stan	49	RS 24,00	RS 1.176,00
15	Caibro de madeira não aparelhada 6x8cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região, segunda qualidade.	M	ipe	60	RS 19,20	RS 1.152,00
17	Canaleta em PVC para fio, 20 x 10mm, com 2,00 metros.	UND	dexon	412	RS 5,99	RS 2.467,88
18	Cimento tipo Portland cp ii-32 saco 50kg.	Saco	votoran	1060	RS 54,90	RS 58.194,00
19	Cola De Pvc 75g.	UND	tekbond	254	RS 3,21	RS 815,34
20	Cola para vedação de calhas e rufos, tubo 400 gramas.	UND	tekbond	132	RS 17,20	RS 2.270,40
21	Conexão hidráulica - Adaptador soldável com flange e anel de vedação, para caixa d'água, 20mm, marrom.	UND	amanco	45	RS 3,95	RS 177,75
22	Corrente Sem Calibragem Aço Inox 316. Diâmetro: 4 mm; Comprimento Interno: 26 Mm; Comprimento Externo: 34 Mm; Altura Interna: 6mm; Altura Externa: 14mm; Carga Trabalho:100kg; Fator De Segurança: 4x A Carga De Trabalho	M	parafu	61	RS 39,00	RS 2.379,00
26	Disco de lixa flap 4.1/2 x 7/8 polegadas, grão 40	UND	vonder	65	RS 6,42	RS 417,30
27	Disco de Lixa nº 100, Material: Óxido de Alumínio, Apresentação: Disco, Tipo Grão: 100, Diâmetro: 115 Mm, Tipo Costado: Fibras Vulcanizadas, Aplicação: Metal, Característica Adicional: Furo 22mm	UND	vonder	60	RS 1,29	RS 77,40
28	Disco de Serra Circular Para Madeira, 110x20mm, Com 24 Dentes, Furo: 20 Mm, Espessura: 1,7 Mm.	UND	vonder	37	RS 7,65	RS 283,05
30	Dobradiça em aço/ferro, 3 1/2" x 3", e= 1,9 a 2 mm, com anel cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos.	UND	metalbras	143	RS 7,65	RS 1.093,95
31	Engate flexível, 60 cm.	UND	plaboy	150	RS 3,56	RS 534,00
32	Fechadura externa inox 40mm para porta madeira.	UND	metalbras	177	RS 37,98	RS 6.722,46
33	Fecho / trinco / ferrolho fio redondo, de sobrepor, 8, em aço galvanizado / zincado.	UND	metalbras	90	RS 4,50	RS405,00
34	Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 v, rolo de 19 mm de 5m.	UND	metalbras	440	RS 1,06	RS 466,40
35	Fita Veda Rosca 18mmx50m	UND	tigre	285	RS 3,62	RS 946,20
36	Joelho 45°, PVC, 50mm, para esgoto.	UND	amanco	90	RS 201	RS180,90
38	Joelho, 90 graus, 25mm, soldável.	UND	AMANCO	180	RS 0,49	RS 88,20
39	Lixa em folha para parede ou madeira, número 120 (cor vermelha).	UND	VONDER	150	RS 0,52	RS 78,00
41	Mangueira de polietileno 1.1/2 (bitola) x 3,50mm (espessura parede)	M	VANAFLEX	450	RS 7,21	RS 3.244,50
42	Pá quadrada tamanho 03, cabos 120 cm comprimento. Altura x largura 17cm x 148cm.	UND	VONDER	49	RS 29,00	RS 1.421,00
43	Parafuso Fixer Chata 4.5x 50. Embalagem Com 100 Peças.	PCT/ CX	PARAFU	13	RS 19,25	RS 250,25
44	Parafuso Philips 4.5 x 50-3, Caixa c/100 unidades.	CAIXA	PARAFU	23	RS 17,25	RS 396,75
45	Parafuso soberbo sex 5/16 x 90, caixa c/100 unidades.	Caixa	PARAFU	9	RS 78,98	RS 710,82
46	Parafuso zincado, auto brocante, flangeado, 4,2mmx19mm. Caixa c/ 500 unidades.	Caixa	PARAFU	10	RS 56,25	RS 562,50
47	Parafuso, auto atarrachante, cabeça chata, fenda simples, 1/4 (6,35mm) x 25mm. Caixa c/ 500 unidades.	Caixa	PARAFU	10	RS 53,62	RS 536,20
48	Pedra britada Nº 1 (9,5 a 19 mm).	M³	DVSOS	340	RS 169,13	RS 57.504,20
49	Piso em cerâmica esmaltada Extra, PEI maior ou igual a 4, formato maior que 45x45 cor a definir no pedido.	M²	ELIANE	150	RS 26,32	RS 3.948,00
50	Prego 10x10 galvanizado sem cabeça, pacote com 1kg.	QUILO	GERDAU	7	RS 19,91	RS 139,37
51	Prego 12x12, com cabeça Pet Com 1 Kg.	QUILO	GERDAU	11	RS 20,20	RS 222,20
52	Prego 15x15, com cabeça pct com 1 kg.	QUILO	GERDAU	16	RS 17,25	RS 276,00
53	Registro esfera, PVC soldável 25 mm	UND	AMANCO	70	RS 2,85	RS 199,50
54	Rejunte cimentício, pct de 5kg. Cor a definir no pedido.	PCT	FORTALEZA	80	RS 22,16	RS 1.772,80
55	Sifão flexível simples universal, de plástico, 1,5 metros.	UND	TIGRE	129	RS 2,35	RS 303,15

56	Sifão sanfonado duplo universal pol. 1 1/2 diâmetro. Saída dn40xdn48xdn50.	UND	AMANCO	157	RS 3,21	RS 503,97
57	Silicone (adesivo) em tubo 280G	UND	TEKBOND	135	RS 14,25	RS 1.923,75
58	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 2,44 x 1,10 m (sem amianto).	UND	ETERNIT	300	RS 54,90	RS 16.470,00
59	Tijolos 6 furos requemado 09x14x19cm primeira linha.	UND	CONCREBLOCO	55000	RS 0,85	RS 46.750,00
60	Torneira plástica 1/2, de bancada, para lavatório.	UND	MESACROSS	94	RS 6,58	RS 618,52
61	Tubo de PVC 100 Mm. Cor Branco de Boa Qualidade de 6m de Comprimento p/ Esgoto com Sistema de Fixação Soldável.	UND	AMANCO	51	RS 58,52	RS 2.984,52
62	Tubo de PVC 50 Mm Cor Branca de Boa Qualidade De 6m De Comprimento P/ Esgoto Com Sistema De Fixação Soldável.	UND	AMANCO	51	RS 38,21	RS 1.948,71
63	Tubo Pvc Soldável Aplicação: Hidráulica, Cor: Marrom, Diâmetro Nominal: 25 MM, Comprimento: 6M, Material: Pvc Rígido. Tubo 6M.	UND	AMANCO	88	RS 14,85	RS 1.306,80
64	União Dupla Soldável 25mm - Marrom	UND	AMANCO	110	RS 4,21	RS 463,10
66	Veda Calha, aspecto físico pastoso, tubo de 280 GR	UND	SIL	72	RS 14,25	RS 1.026,00
67	Adaptador de tomada benjamim padrão novo e antigo 3 saídas.	UND	JC CABOS	246	RS 2,48	RS 610,08
68	Areia fina lavada. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 69.	M³	DVSOS	729	RS 78,00	RS 56.862,00
69	Areia fina lavada. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARME/EPP/EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM 68.	M³	DVSOS	182	RS 78,00	RS 14.196,00
70	Areia grossa lavada.	M³	DVSOS	211	RS 79,00	RS 16.669,00
71	Caixa octogonal de fundo móvel, em pvc, de 4x4, para eletroduto flexível corrugado.	UND	AMANCO	52	RS 3,25	RS 169,00
72	Linha para pedreiro 0,80 com 100 metros, cor a definir no pedido.	UND	VONDER	36	RS 6,25	RS 225,00
73	Pedra britada Nº 2 (19 a 31,5 mm).	M³	DVSOS	311	RS 187,97	RS 58.458,67
74	Prego 19x36 galvanizado, com cabeça pacote Com 01 Kg.	QUILO	GERDAU	11	RS 14,90	RS 163,90
75	Régua de madeira, 1 metro	UND	STALO	3	RS 25,52	RS 76,56
76	T 90° PVC de 20mm.	UND	AMANCO	124	RS 0,65	RS 80,60
77	T 90° PVC de 25mm.	UND	AMANCO	124	RS 0,75	RS 93,00
78	Torneira em metal 1 de 20 mm.	UND	LHD	47	RS 2,40	RS 112,80
79	Pedra moída (Pó de Brita).	M³	DVSOS	510	RS 152,40	RS 77.724,00
80	Porca 3/8 zincado, caixa c/200 unidades.	CAIXA	PARAFU	4	RS 34,00	RS 136,00
81	Prego 25x72, com cabeça pct com 1 kg.	QUILO	GERDAU	1015	RS 16,30	RS 16.544,50
82	Prego com cabeça 18x24 galvanizado pacote 1kg.	QUILO	GERDAU	30	RS 18,90	RS 567,00
83	Cal hidratado para reboco Saco de 20 kg.	SACO	FORTAL	40	RS 23,03	RS 921,20
84	Eletroduto de PVC rígido roscaável de 1.1/4, barra 3 metros	UND	AMANCO	30	RS 14,90	RS 447,00
85	Eletroduto flexível 1 " rolo com 50 metros	ROLO	AMANCO	20	RS 58,00	RS 1.160,00
86	Espaçador / distanciador circular com entrada lateral, em plástico, para vergalhão 4.2 a 12,5 mm, comprimento 20mm.	UND	TIGRE	20	RS 0,24	RS 4,98
87	Fita de PVC 100mm com 10 Metros, Branca, Para Refrigeração De Ar Condicionado.	UND	AMANCO	20	RS 5,90	RS 118,00
88	Joelho de PVC, 40 Mm, 90°, soldável, de Boa Qualidade.	UND	AMANCO	80	RS 2,32	RS 185,60
89	Joelho, 45 graus, 20mm, soldável.	UND	AMANCO	80	RS 0,68	RS 54,40
91	Luva em PVC rígido roscaável de 3/4 para eletroduto	UND	LUMIPETRO	130	RS 0,74	RS 96,20
93	Parafuso auto brocante 1/4 x 3/4	UND	AMANCO	450	RS 0,27	RS 121,50
94	Parafuso fixação de telhado, rosca soberba, diâmetro 5/16 e comprimento 110mm. Conjunto com arruelas metálicas e de pvc cônicas.	Conjunto	PARAFU	400	RS 0,86	RS 344,00
95	Parafuso fixação de telhado, rosca soberba, diâmetro 5/16 e comprimento 250mm. Conjunto com arruelas metálicas e de pvc cônicas.	Conjunto	PARAFU	300	RS 4,49	RS 1.347,00
97	Parafuso Francês 5/16x3.1/2, Caixa C/100 unidades.	CAIXA	PARAFU	8	RS 68,90	RS 551,20
98	Parafuso sextavado 3/8 x 2 Material do parafuso sextavado - polegada: aço baixo teor de carbono g1 acabamento do parafuso sextavado: zincado diâmetro do parafuso sextavado (pol): 3/8 " comprimento do parafuso sextavado (pol): 2 " quantidade de rosca do parafuso sextavado: rosca total tipo da rosca do parafuso sextavado (pol): unc - polegada rosca grossa. Embalagem: 100 unidades	Caixa/Pct.	PARAFU	7	RS 102,00	RS 714,00
99	Parafuso sextavado Ma 8 x 90, Material: aço carbono - classe 8.8 acabamentos: zincado comprimento de rosca: rosca inteira. Embalagem: 100 unidades.	PCT/CX	PARAFU	7	RS 115,00	RS 805,00
103	Prego 19 x 30 galvanizado com cabeça, pacote com 1kg.	QUILO	GERDAU	10	RS 19,20	RS 192,00
104	Prego de aço polido com cabeça 17 x 21 (2 x 11). Pacote com 1kg	QUILO	GERDAU	15	RS 15,04	RS 225,60
105	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 1/2 x 10). Pacote com 1kg	QUILO	GERDAU	10	RS 15,04	RS 150,40
106	Prego de aço polido com cabeça 22 x 48 (4 1/4 x 5). Pacote com 1kg	QUILO	GERDAU	10	RS 15,04	RS 150,40
107	Ralo Sifonado PVC Grelha Quadrada DN 100mm x 100mm x 50mm	UND	AMANCO	30	RS 6,90	RS 207,00
108	Rebite de alumínio vazado de repuxo 3,2x8mm. Pacote c/100 unidades.	PCT	STARFIX	50	RS 5,05	RS 252,50
110	Tê - conexão para tubos e canos - soldável, material polipropileno, diâmetro entrada 25mm, diâmetro saída 1/2 pol.	UND	AMANCO	110	RS 0,89	RS 97,90
111	Te Esgoto 50 Mm 1ª Linha.	UND	AMANCO	110	RS 3,40	RS 374,00
112	Tubo de PVC 40 mm soldável, cor branca de boa qualidade 6m de comprimento para esgoto.	UND	AMANCO	25	RS 22,00	RS 550,00
113	Tubo soldável bitola 3/4 20 mm, barra de 6 metros.	Barra	AMANCO	20	RS 13,10	RS 262,00
114	Telha Ondulada 4mm 2.44 Metros x 50cm. Material: Fibrocimento.	UND	FIBROCNTRO	250	RS 27,00	RS 6.750,00
115	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10). Pacote com 1kg	QUILO	GERDAU	10	RS 15,04	RS 150,40

TABELA II**LICITANTE: FRONT COMERCIAL LTDA**

E-MAIL: front@frontcomercial.com.br TELEFONE:(47) 3037-1021

ENDEREÇO: Rua Fritz Spemau Nº1000-fundos -galpão 2,1º andar Blumenau/SC

NOME DO REPRESENTANTE: Cintia Regiana do Nascimento Sestrem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.815.959-**,

VENCEDORA DOS ITENS: 29, 40 e 65.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca	Qtde	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
29	Dobradiça em aço cromado sem anel 3.1/2 x3	UND	VONDER	163	RS 3,11	RS 506,93

40	Lona Azul Impermeável em Polietileno 5x3, com Ilhós a cada 1 Metro e Bainha Reforçada.	UND	954	29	R\$ 38,24	R\$ 1.108,96
65	Vaso sanitário com caixa acoplada 3,6 litros, material: louça, cor: branca	UND	SC	34	R\$ 362,05	R\$ 12.309,70

TABELA IIILICITANTE: **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**

E-MAIL: propostas@rednov.com.br TELEFONE:(47) 3057-3925

ENDEREÇO: Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, CEP: 89066-530, Blumenau / SC

NOME DO REPRESENTANTE: Lenilso Luis da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.366.759-**.

VENCEDORA DO ITEM: 37.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca	Qtde	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
37	Joelho, 45 graus, 25mm, soldável	UND	Plastilit	106	R\$ 0,97	R\$ 102,82

TABELA IVLICITANTE: **VIDOR E HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**

E-MAIL: luciana@vidorheinecke.com.br TELEFONE:(41) 3014-6993 (41) 996149690

ENDEREÇO: Rua Jose Peixoto De Lacerda Wenek,565-Boqueirão-Curitiba -Pr

NOME DO REPRESENTANTE: Luiz Alberto Heinecke Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.935.109-*,

VENCEDORA DOS ITENS: 96, 101 e 102.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca	Qtde	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
96	Parafuso Fixer chata nº 5.0 x 70. Embalagem com 100 peças.	PCT	VONDER	8	R\$ 26,84	R\$ 214,72
101	Piso Tátil Alerta Ou Direcional De Borracha, Colorido (Azul, Vermelho Ou Amarelo), 25 X 25cm, E 5mm, Para Cola. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 102.	M²	KAPAZI	285	R\$ 169,11	R\$ 48.196,35
102	Piso Tátil Alerta Ou Direcional De Borracha, Colorido (Azul, Vermelho Ou Amarelo), 25 X 25cm, E 5mm, Para Cola ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM 101	M²	KAPAZI	15	R\$ 169,11	R\$ 2.536,65

TABELA VLICITANTE: **A2 COMERCIO E VAREJO LTDA**

E-MAIL: adm.aoquadrado@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Rafael Vaz E Silva, 3742, Bloco C, Bairro Liberdade, Porto Velho – RO.

NOME DO REPRESENTANTE: Angelica vilas Boas Nunes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.015.652-**.

VENCEDORA DOS ITEM: 109.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca	Qtde	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
109	Selante elástico monocomponente a base de poliuretano para juntas (310ml).	UND	QBORG	210	R\$ 25,00	R\$ 5.250,00

TABELA VILICITANTE: **GR COMERCIO EIRELI-EPP**

E-MAIL: grcomerciol@grcomercio.com.br TELEFONE:(31) 2524-4020

ENDEREÇO: Rua Porto Nº 53-Bairro Santa Cruz Industrial - Contagem / MG

NOME DO REPRESENTANTE: Bruna Goretti Alves Lopes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.549-796-**.

VENCEDORA DO ITEM: 90.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca	Qtde	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
90	Luminária tipo calha, de sobrepor em chapa de aço para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 36w, completa. Cor branca	UND	Lumepetro	300	R\$ 29,22	R\$ 8.766,00

Obs: A íntegra da Ata nº 09/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.
Buritis, 27 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:6A15CA9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 26/2024/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90040/2024/SLC/RO.

PROCESSO: Nº 471/2024

Validade: 06/06/2024 a 05/06/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **futura e eventual aquisição de medicamentos**, por um período de **12 (doze) meses**. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA ILICITANTE: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

CNPJ: 25.279.552/0001-01 TEL: (045) 3251-1461

E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com

ENDEREÇO: Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento Da Rua Trindade, Zona Rural, S/N, Ouro Verde Do Oeste-Pr, Cep 85.933-000.

NOME DO REPRESENTANTE: MAICON ULIANS BACKES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***825.149-**.

VENCEDORA DOS ITENS: **29, 38, 47, 53, 62, 66, 69, 72, 73, 75, 76, 84, 85, 88, 89, 91, 98, 102, 105, 106, 107, 117, 126, 131, 132, 145, 146, 150, 151, 158, 160, 169, 171, 172, 178, 185, 186, 188, 187, 188 e 192.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
29	Amoxicilina 500 mg, Cápsula	Unidade	21.000	Unichem	0,21	4.410,00
38	Bromoprida 10 mg, comprimido	Unidade	1.200	Prati	0,25	300,00
47	Carbonato de Cálcio 500mg, comprimido.	Unidade	4.500	Lapon	0,06	270,00
53	Carvedilol 6,25mg, comprimido	Unidade	7.500	Cimed	0,10	750,00
62	Clorpromazina 5 mg/ml, solução injetável, ampola 5 ml	Unidade	150	União Química/ Clorpromaz	2,47	370,50
66	Complexo B, solução injetável, ampola 2 ml	Unidade	300	Hypofarma/ Hyplex B	1,24	372,00
69	Dexametasona, Fosfato Dissódico 2 mg/ ml, solução injetável, ampola 1 ml	Unidade	450	Hipolabor	1,05	472,50
72	Diazepam 10 mg, comprimido.	Unidade	13.000	Santisa/ Santiazepan	0,05	650,00
73	Diazepam 5 mg, comprimido.	Unidade	4.000	Santisa/ Santiazepan	0,05	200,00
75	Diclofenaco de Sódio 25 mg/ml, solução injetável, ampola 3 ml	Unidade	300	Farmace/ Diclofarma	1,07	321,00
76	Diclofenaco sódico 50mg, comprimido.	Unidade	8.000	Belfar	0,05	400,00
84	Enalapril, Maleato 20 mg, comprimido	Unidade	15.000	Cimed	0,05	750,00
85	Enalapril, Maleato 5mg, comprimido.	Unidade	6.000	Belfar	0,04	240,00
88	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml	Unidade	200	Farmace	1,48	296,00
89	Escopolamina, Butilbrometo+ Dipirona 4 mg/ml + 500 mg/ml, solução injetável, ampola 5ml	Unidade	300	Hipolabor	1,48	444,00
91	Estriol 1mg/mg, Creme Vaginal, Tubo 50g.	Unidade	150	Sanval/ Estriolil	11,39	1.708,50
98	Fitomenadiona (Vitamina K), 10 mg/ml solução injetável, ampola 1 ml	Unidade	100	Hypofarma/ Hyvit K	1,72	172,00
102	Furosemida 10 mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml	Unidade	100	Santisa	1,13	113,00
105	Gliclazida 30 mg, comprimido	Unidade	1.500	Torrent	0,30	450,00
106	Glicose 50% (500mg/ml), solução injetável, ampola 10ml	Unidade	1.000	Equiplex	0,60	600,00
107	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml	Unidade	100	União Química/ Uni Haloper	3,59	359,00
117	Isossorbida, Dinitrato 5 mg, comprimido	Unidade	990	Ems/ Isordil	0,37	366,30
126	Lidocaína, Cloridrato 2% (20 mg/ml) sem vasoconstritor, solução injetável, frasco-ampola 20 ml	Unidade	100	Hipolabor	5,50	550,00
131	Manitol 20% (200 mg/ml), solução injetável, frasco 250ml	Unidade	100	Jp	8,88	888,00
132	Mebendazol 20 mg/ml, suspensão oral, frasco 30 ml	Unidade	150	Belfar/ Belmirax	1,97	295,50
145	Midazolam 15 mg/3ml (5 mg/ml), solução injetável, ampola 3 ml	Unidade	100	Hipolabor	2,28	228,00
146	Morfina 10 mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml	Unidade	100	Hipolabor	2,31	231,00
150	Nimesulida 50 mg/ml, suspensão oral, frasco 15 ml	Unidade	250	Vitamedic/ Nimeit	1,87	467,50
151	Nistatina 100.000 UI/ml, suspensão oral, frasco 50ml.	Unidade	100	Prati	6,25	625,00
158	Ondansetrona 2 mg/ml, Solução Injetável, ampola 2ml	Unidade	200	Hypofarma	1,75	350,00
160	Oxcarbazepina 300mg, comprimido	Unidade	5.000	Medley	1,03	5.150,00
169	Prednisolona, Fosfato Sódico 3 mg/ml, solução oral, Frasco 120 ml	Unidade	600	Vitamedic	8,05	4.830,00
171	Prednisona 5 mg, comprimido.	Unidade	10.000	Hipolabor	0,06	600,00
172	Pregabalina 75mg, Cápsula	Unidade	37.500	Globo	0,24	9.000,00
178	Secnidazol 1.000 mg, comprimido	Unidade	3.000	Globo	0,72	2.160,00
185	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg, comprimido.	Unidade	4.000	Vitamedic	0,18	720,00
186	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml, suspensão oral frasco 100ml.	Unidade	500	Vitamedic	3,80	1.900,00
187	Sulfato ferroso (40mg de Ferro Elementar), comprimido.	Unidade	75.000	Belfar/ Sulferbel	0,04	3.000,00
188	Sulfato Ferroso 125 mg/ml (25 mg/ml De Ferro Elementar) Solução Oral, frasco 30 ml	Unidade	1.000	Natubras	1,05	1.050,00
192	Tramadol 50 mg/ml, solução injetável, Ampola 2 ml	Unidade	300	Hypofarma	2,04	612,00
Valor Total (R\$)					R\$ 46.671,80	

TABELA IILICITANTE: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: :03.652.030/0001-70 TEL:(54) 3523-2700

E-MAIL: medicamentos@centermedi.com.br

ENDEREÇO: Rodovia BR 480 795 Centro, CEP: 99740000, Barão de Cotegipe- RS

NOME DO REPRESENTANTE: Edivar Szymanski - inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.481.290-**.

VENCEDORA DOS ITENS: **03, 05, 14, 19, 28, 32, 37, 39, 56, 65, 77, 79, 82, 92, 97, 99, 101, 114, 119, 128, 129, 136, 139, 141, 148, 152, 183 e 184.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
3	Acebrofilina 5mg/ml xarope, frasco 120 ml.	Unidade	650	Cimed/ Genérico	5,71		3.711,50
5	Aciclovir 50 mg/g, creme, tubo 10 g	Unidade	250	Brainfarma/Genérico	2,53		632,50
14	Ácidos graxos essenciais , óleo vegetal poli-insaturado, à base de ácidos graxos essenciais: ácido linoleico, ácido caprílico, ácido cáprico, vitaminas A e E, lecitina de soja e óleo de girassol, com óleo de copaiba e/ou óleo de melaleuca e/ou óleo de andiroba. Com laudo de citotoxicidade. Embalagem individual, contendo dados de identificação, procedência, número de lote, prazo de validade, atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto e registro no ministério da saúde. Frasco contendo 200 ml.	Unidade	150	Avvio/Airela/ Dersin	3,98		597,00
19	Alopurinol 300 mg, comprimido	Unidade	4.500	Prati Donaduzzi/ Generico	0,23		1.035,00

28	Amoxicilina 50 mg/ml, pó para suspensão oral, frasco 150ml.	Unidade	600	Prati Donaduzzi/ Generico	4,97	2.982,00
32	Atenolol 50 mg, comprimido	Unidade	37.500	Prati Donaduzzi/ Generico	0,05	1.875,00
37	Bromazepam 3mg, comprimido	Unidade	2.000	Brainfarma/Generico	0,08	160,00
39	Bromoprida 4 mg/ml solução oral, frasco 20 ml	Unidade	250	Nativita/ Bromoprida	2,70	675,00
56	Cetoconazol Xampu/2%/Tópico	Unidade	700	Nativita/ Generico	4,46	3.122,00
65	Complexo B, composição básica: b1, b2, b3, b5, b6, b12 drágea ou comprimido.	Unidade	20.000	Qualynutri/ Complexo B	0,03	600,00
77	Digoxina 0,25mg, comprimido	Unidade	1.500	Pharlab/ Generico	0,16	240,00
79	Dipirona 500 mg, comprimido	Unidade	44.000	Prati Donaduzzi	0,11	4.840,00
82	Doxazosina 2 mg, comprimido	Unidade	12.000	Geolab	0,07	840,00
92	Fenitofina 100 mg, comprimido	Unidade	14.600	Hipolabor/ Generico	0,13	1.898,00
97	Finasterida 5 mg, comprimido	Unidade	6.000	Cimed/ Generico	0,25	1.500,00
99	Fluconazol 150 mg, comprimido	Unidade	5.500	Globo/ Generico	0,48	2.640,00
101	Fluoxetina, Cloridrato 20mg, cápsula ou comprimido.	Unidade	70.000	Medquímica/ Generico	0,08	5.600,00
114	Ibuprofeno 50 mg/ml Suspensão oral, frasco 30 ml	Unidade	800	Brainfarma/ Generico	1,83	1.464,00
119	Ivermectina 6 mg, comprimido	Unidade	3.000	Vitamedic/ Generico	0,26	780,00
128	Loratadina 10 mg, comprimido	Unidade	4.800	Geolab/ Generico	0,07	336,00
129	Loratadina 1mg/ml, xarope, frasco 100ml.	Unidade	350	Unither/Airela/ Generico	2,98	1.043,00
136	Metoclopramida 10mg, comprimido	Unidade	10.800	Belfar/ Generico	0,05	540,00
139	Metronidazol (Benzoilmetronidazol) 40mg/ml, suspensão oral, frasco 100ml.	Unidade	300	Belfar/ Flagimax	5,97	1.791,00
141	Metronidazol 250mg, comprimido	Unidade	15.000	Prati Donaduzzi/ Generico	0,18	2.700,00
148	Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI, Pomada, Tubo 10g.	Unidade	900	Belfar/ Generico	2,03	1.827,00
152	Nistatina 25.000 UI/G, creme vaginal, tubo 60 g	Unidade	500	Brainfarma/ Generico	5,97	2.985,00
183	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%), creme, pote 400g.	Unidade	100	Nativita/Generico	33,83	3.383,00
184	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%), creme, tubo 50g.	Unidade	600	Nativita/Generico	5,97	3.582,00
Valor Total(R\$)						53.379,00

TABELA III**LICITANTE: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40 TEL:(54) 3523-2600

E-MAIL: dimaster@dimaster.com.br

ENDEREÇO: Rodovia 480 180 Centro, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe- RS

NOME DO REPRESENTANTE: Suema Tussi Brunelo - inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº:

***.443.280-**

VENCEDORA DOS ITENS: **04, 13, 16, 18, 33, 43, 44, 55, 63, 103, 104, 112, 113, 120, 127, 133, 140, 143, 144, 163, 164, 166, 167 e 174.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Aciclovir 200mg, comprimido	Unidade	5.000	Prati Donaduzzi	0,24	1.200,00
13	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, comprimido	Unidade	55.000	Brasterapica	0,04	2.200,00
16	Albendazol 400 mg, comprimido	Unidade	4.500	Prati Donaduzzi	0,40	1.800,00
18	Alopurinol 100 mg, comprimido	Unidade	12.000	Prati Donaduzzi	0,17	2.040,00
33	Azitromicina 40 mg/ml (600 mg), Pó p/ suspensão oral 15 ml após reconstituição	Unidade	500	Prati Donaduzzi	6,99	3.495,00
43	Captopril 25 mg, comprimido.	Unidade	24.000	Brasterapica	0,03	720,00
44	Carbamazepina 200mg, comprimido	Unidade	76.000	Teuto	0,18	13.680,00
55	Cefalexina 50mg/ML, Suspensão Oral Ou Pó Para Suspensão Oral, Frasco 100ml.	Unidade	600	Abl	10,70	6.420,00
63	Codeína, fosfato + Paracetamol 30mg + 500mg, comprimido.	Unidade	5.000	Geolab	0,30	1.500,00
103	Furosemida 40mg, comprimido	Unidade	32.000	Prati Donaduzzi	0,05	1.600,00
104	Glibenclamida 5 mg, comprimido	Unidade	42.000	Geolab	0,03	1.260,00
112	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido	Unidade	125.000	Cimed	0,02	2.500,00
113	Hidrocortisona, Succinato Sódico 500 mg, pó para solução injetável, Frasco Ampola	Unidade	150	Teuto	5,68	852,00
120	Lactulose 667mg/ml, xarope, frasco 120ml.	Unidade	600	Mayben	4,00	2.400,00
127	Lidocaína, Cloridrato 2% ou 20mg/g, gel, tubo 30g.	Unidade	700	Pharlab	4,30	3.010,00
133	Metformina, Cloridrato 500mg, comprimido	Unidade	34.000	Prati Donaduzzi	0,13	4.420,00
140	Metronidazol 100 mg/g (10%), gel vaginal, tubo 50 g	Unidade	700	Teuto	5,45	3.815,00
143	Miconazol, Nitrato 2% (20 mg/g) creme dermatológico, tubo 28 g	Unidade	500	Hipolabor	2,93	1.465,00
144	Miconazol, Nitrato 20mg/g. (2%), Creme Vaginal, tubo 80 g + Aplicadores	Unidade	600	Prati Donaduzzi	8,00	4.800,00
163	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral, frasco 15 ml	Unidade	600	Natulab	1,30	780,00
164	Paracetamol 500mg, comprimido	Unidade	9.000	Prati Donaduzzi	0,08	720,00
166	Permetrina 10 mg/ml (1%) Loção tópica, Frasco 60 ml.	Unidade	400	Nativida	2,30	920,00
167	Permetrina 50 mg/ml (5%) Loção tópica, Frasco 60ml.	Unidade	400	Nativida	3,40	1.360,00
174	Propranolol 40mg, comprimido	Unidade	24.000	Osorio De Moraes	0,03	720,00
Valor Total (R\$)					R\$ 63.677,00	

TABELA IV**LICITANTE: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 94.389.400/0001-84 TEL: (51) 3740-1450 / 0800 541 2828

E-MAIL: equipelicit@mcwdistribuidora.com.br/ licita4@mcwdistribuidora.com.br

ENDEREÇO: Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, CEP: 96880-000, Vera Cruz-RS.

NOME DO REPRESENTANTE: Augusto Henrique Weis, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº:

***.915.060-**

VENCEDORA DOS ITENS: **12, 36, 45, 48, 58, 96, 130, 134, 165, 179, 180, 181, 189 e 190.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	Ácido valproico ou Valproato de Sódio 500 mg, comprimido.	Unidade	25.000	Biolab	0,53	13.250,00
36	Biperideno 2 mg, comprimido	Unidade	12.000	Cristalia	0,25	3.000,00
45	Carbamazepina 20mg/ML, Suspensão Oral, Frasco 100 ML.	Unidade	400	Hipolabor	7,96	3.184,00
48	Carbonato De Lítio 300mg, Comprimido.	Unidade	32.500	Biolab	0,21	6.825,00
58	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg, comprimido.	Unidade	25.000	Prati Donaduzzi	0,17	4.250,00

96	Fibrinolísina + Desoxirribonuclease + Cloranfenicol 1U/g + 666U/g + 10 mg/g, pomada tubo 30 g	Unidade	450	Cristalia	60,00	27.000,00
130	LosartanaPotássica 50 mg, comprimido	Unidade	263.000	Prati Donaduzzi	0,04	10.520,00
134	Metformina, Cloridrato 850mg, comprimido	Unidade	100.000	Prati Donaduzzi	0,11	11.000,00
165	Paroxetina, Cloridrato 10 mg, comprimido	Unidade	12.000	Geolab	0,55	6.600,00
179	Sertralina, Cloridrato 50mg comprimido.	Unidade	125.000	Prati Donaduzzi	0,10	12.500,00
180	Sinvastatina 20mg, comprimido	Unidade	38.000	Globo Pharma	0,06	2.280,00
181	Sinvastatina 40 mg, comprimido	Unidade	23.000	Biolab Sanus Farmaceutica	0,13	2.990,00
189	Tenoxicam 40mg, pó liofilizado para solução injetável, Frasco Ampola + Diluente ampola 2ml.	Unidade	300	Cristalia	11,55	3.465,00
190	Tiamina, Cloridrato 300mg, comprimido.	Unidade	12.000	Prati Donaduzzi	0,22	2.640,00
Valor Total(R\$)					R\$ 109.504,00	

TABELA VLICITANTE: **GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 17.472.278/0001-64 TEL: (054)3523-2202

E-MAIL: faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br

ENDEREÇO: Rua Das Roseiras 50- Centro, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe- RS.

NOME DO REPRESENTANTE: Marcelo Marostica- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.347.290-**

VENCEDORA DOS ITENS: 07, 20, 21, 22, 26, 27, 30, 83, 109, 115, 122, 135, 175 e 182.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	Acido Fólico 5 mg, comprimido.	Unidade	49.000	Hipolabor	0,04	1.960,00
20	Alprazolam 2mg, comprimido	Unidade	28.000	E.M.S.	0,16	4.480,00
21	Ambroxol, Cloridrato 3 mg/ml Xarope Pediátrico, frasco 120 ml	Unidade	350	Farmace	3,00	1.050,00
22	Ambroxol, Cloridrato 6mg/ml, Xarope Adulto, frasco 120 ml	Unidade	600	Farmace	3,60	2.160,00
26	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/ml Pó para Suspensão Oral, frasco 75 ml	Unidade	500	E.M.S.	20,00	10.000,00
27	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500mg + 125mg, comprimido.	Unidade	30.000	E.M.S.	2,09	62.700,00
30	Anlodipino, Besilato 5 mg, comprimido	Unidade	22.960	Geolab	0,03	688,80
83	Enalapril, Maleato 10 mg, comprimido	Unidade	27.000	Geolab	0,04	1.080,00
109	Haloperidol,Decanoato 70,52 mg/ml (50mg/ml), Solução Injetável, ampola 1 ml	Unidade	400	União Quimica	UNIÃO QUIMICA00	2.800,00
115	Ibuprofeno Comprimido 600mg	Unidade	53.000	Vitamedic	0,16	8.480,00
122	Levomepromazina 100mg, comprimido	Unidade	4.500	Cristália	0,69	3.105,00
135	Metildopa 250mg, comprimido	Unidade	22.000	Hipolabor	0,57	12.540,00
175	Sais para Reidratação oral (cloreto de sódio, glicose, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado) pó para solução oral, envelope 27,9g.	Unidade	1.500	May Ben	0,93	1.395,00
182	Soro glicosado 5% (50mg/ml): solução injetável, límpida, isotônica, estéril e apirrogênica, contendo 5% em massa de glicose a cada 100ml de água destilada. Bolsa ou frasco de sistema fechado de 500ml.	Unidade	200	Fresenius	5,03	1.006,00
Valor Total(R\$)					R\$ 113.444,80	

TABELA VILICITANTE: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

CNPJ: 76.386.283/0001-13 TEL: (46)3224-3767

E-MAIL: faturamento@dimeva.com.br

ENDEREÇO: R JOSE FRARON, 155 – FRARON, Pato Branco- PR.

NOME DO REPRESENTANTE: Luiz Augusto Vernier, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.067.919-**

VENCEDORA DOS ITENS: 15, 23, 60, 61, 81, 87, 93, 118, 123, 124,137,142 e 155.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral, frasco 10ml.	Unidade	2.800	Geolab	1,14	3.192,00
23	Amiodarona, Cloridrato 200 mg, comprimido.	Unidade	1.500	Geolab	0,42	630,00
60	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral, frasco 20 ml	Unidade	2.000	Hipolabor	2,30	4.600,00
61	Clorpromazina 100 mg, comprimido	Unidade	18.000	União Quimica	0,30	5.400,00
81	Dipirona 500mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml	Unidade	400	Santisa	1,39	556,00
87	Escitalopram, Oxalato 10 mg, comprimido	Unidade	26.000	Geolab	0,12	3.120,00
93	Fenobarbital 100mg, comprimido	Unidade	18.500	União Quimica	0,13	2.405,00
118	Itraconazol 100mg, Cápsula	Unidade	13.000	Geolab	0,84	10.920,00
123	Levotiroxina sódica 100mcg, comprimido	Unidade	4.200	Merck	0,21	882,00
124	Levotiroxinasódica 25mcg, comprimido	Unidade	8.100	Merck	0,22	1.782,00
137	Metoprolol, Succinato 25 mg, comprimido de liberação controlada.	Unidade	7.500	Cimed	0,25	1.875,00
142	Metronidazol 400mg, comprimido	Unidade	9.000	Teuto	0,35	3.150,00
155	Óleo mineral, frasco 100ml.	Unidade	650	Uniphar	3,01	1.956,50
Valor Total(R\$)					R\$ 40.468,50	

TABELA VIILICITANTE: **Uní HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 07.484.373/0001-24 TEL: (81) 3472-7201

E-MAIL: empenho@unihospitalar.com.br

ENDEREÇO: Rua Alagoas, 253, Ipsep. Recife/PE, CEP: 51.350-560

NOME DO REPRESENTANTE Pedro Ferreira Da Silva Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.318.984 -**

VENCEDORA DOS ITENS: 10, 35, 41, 52, 64, 90 e 125.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Ácido Valpróico ou Valproato de Sódio 250 mg, cápsula ou comprimido.	Unidade	19.000	Depakene/Abbott	0,23	4.370,00

35	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó p/ suspensão injetável, frasco ampola.	Unidade	800	Benzetacil/Eurofarma	5,97	4.776,00
41	Budesonida 50 mcg, spray nasal, frasco c/ 120 doses.	Unidade	200	Noex/Eurofarma	25,33	5.066,00
52	Carvedilol 3,125mg, comprimido	Unidade	7.500	Cronocor	0,10	750,00
64	Colagenase + cloranfenicol 0,6ui + 0,01g/g, pomada 30g.	Unidade	500	Irxol/Abbot	13,39	6.695,00
90	Espironolactona 25mg, comprimido	Unidade	15.000	Diacqua/Eurofarma	0,19	2.850,00
125	Levotiroxinasódica 50mcg, comprimido	Unidade	5.400	Synthrid/Knoll	0,24	1.296,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 25.803,00		

TABELA VIIILICITANTE: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 26.505.029/0001-19 com.br

Telefone: (62) 4012 -1199 ramal 2115 / Whats App (62) 99472-8130

E-MAIL: luis.alfredo@hospdrogas.com.br / licitacao@hospdrogas.com.br

ENDEREÇO: Av. Oeste, S/N, Quadra 01, Lote 03 Armazém 02, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar- Etapa II, CEP: 74.993-394, Aparecida de Goiânia- GO.

NOME DO REPRESENTANTE: Luis Alfredo Lima Silva inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.528.653-**

VENCEDORA DOS ITENS: **25, 31, 149, 156, 159 e 170.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg, comprimido	Unidade	88.000	Brainfarma	0,04	3.520,00
31	Anlodipino,Besilato 10mg, comprimido	Unidade	24.000	Brainfarma	0,06	1.440,00
149	Nifedipino10mg, comprimido	Unidade	32.000	Brainfarma	0,07	2.240,00
156	Omeprazol 20 mg, Cápsula	Unidade	47.040	Belfar	0,06	2.822,40
159	Oxcarbazepina 6% (60 mg/ml), Suspensão Oral, Frasco 100 ml.	Unidade	40	União Química	41,45	1.658,00
170	Prednisona 20 mg, comprimido	Unidade	10.500	Hipolabor	0,17	1.785,00
Valor Total (R\$)					13.465,40	

TABELA IXLICITANTE: **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,**

CNPJ: 32.364.822/0001-48 TEL: (54) 99667-3168

E-MAIL: terrasulmedicamentos@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº 1355, Sala 02, Bairro Bela Vista, CEP 99704-066, na cidade de Erechim/RS.

NOME DO REPRESENTANTE: Elizandra Andreia Presotto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.497.800-**

VENCEDORA DOS ITENS: **40, 50, 68, 191 e 193.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
40	Bromoprida 5 mg/ml, solução injetável, ampola 2ml	Unidade	300	Wasser	2,00	600,00
50	Carvedilol 12,5mg, comprimido	Unidade	10.200	Cimed	0,11	1.122,00
68	Dexametasona 4 mg, comprimido	Unidade	700	Teuto	0,37	259,00
191	Topiramato 50 mg, comprimido	Unidade	1.440	E M S	0,39	561,60
193	VarfarinaSódica5mg, comprimido	Unidade	1.440	Armoquímica	0,16	230,40
Valor Total(R\$)					R\$ 2.773,00	

TABELA XLICITANTE: **GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 51.205.028/0001-04 TEL: (44) 9 9938-4488

E-MAIL: gmc.medicamentos@gmail.com

ENDEREÇO :AVENIDA BRASÍLIA, 372 - ZONA 6, CIANORTE - PR

NOME DO REPRESENTANTE: Alex Bertolini, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.844.109-**

VENCEDORA DOS ITENS: **121 e 153.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
121	Levodopa+ Benserazida100mg + 25mg, comprimido	Unidade	9.600	Ache	1,29	12.384,00
153	Nitrofurantoína 100 mg, Cápsula	Unidade	16.000	Teuto	0,33	5.280,00
Valor Total(R\$)					R\$ 17.664,00	

TABELA XILICITANTE: **SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 14.792.179/0001-71-TEL: (32) 3937-4392

E-MAIL: distribuidorasupra@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Alarico De Freitas, 282 - Casa 01 - Sao Tarcisio, Juiz De Fora -MG

NOME DO REPRESENTANTE: Joao Carlos Florianio Braga, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.636.766-**

VENCEDORA DOS ITENS: **34 e 108.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
34	Azitromicina 500 mg, comprimido	Unidade	7.500	Pharlab	0,83	6.225,00

108	Haloperidol 5mg, comprimido	Unidade	17.000	Cristalia Ro	0,23	3.910,00
Valor Total (R\$)					10.135,00	

TABELA XIILICITANTE: **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA**

CNPJ: 04.162.170/0001-23-TEL: (18) 3621-7780/ (18) 3621-8506

E-MAIL: ESTRATTI@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: Avenida Waldir Filizola de Moraes, 1211. Jardim Sumaré. CEP:

16015-295. Araçatuba-SP.

NOME DO REPRESENTANTE: Fábio Coser Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.762.848-**

VENCEDORA DOS ITENS: **08 e 78.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	Ácido Fólico (Folinato de Cálcio) 15 mg, comprimido	Unidade	3.000	Manipulado Vegetali Estratti	2,00	6.000,00
78	Diosmina + Hesperidina 450 mg + 50 mg, comprimido	Unidade	58.000	Manipulado Vegetali Estratti	0,48	27.840,00
Valor Total(R\$)					33.840,00	

TABELA XIIILICITANTE: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 28.093.678/0001-85-TEL: (46) 2604-0154

E-MAIL: licitacao1@ffmed.com.br

ENDEREÇO: R. Pedro Soares, 299, térreo, bairro Vila Isabel, Pato Branco- PR, CEP: 85504-317

NOME DO REPRESENTANTE: Fabio Emanuel Rebonatto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.973.639-**

VENCEDORA DOS ITENS: **194 e 195****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
194	Venlafaxina, Cloridrato 150mg, Cápsula	UNIDADE	13.020	Torrent	1,08	14.061,60
195	Sitagliptina 100 mg caixa com 28 comprimidos	CAIXA	14	Ranbaxy	249,00	3.486,00
Valor Total (R\$)					R\$ 17.547,60	

TABELA XIVLICITANTE: **KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 51.685.649/0001-24 - TEL: (54) 3712-6082/ 99368-5941

E-MAIL: kasmedi2023@gmail.com

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS 410 LOJA E 414 Bairro: CENTRO, ERECHIM RS

NOME DO REPRESENTANTE: Idalina Fernandes Chmiel, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.196.180-**

VENCEDORA DO ITEM: 59.

PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
59	Clomipramina, Cloridrato 25 mg, comprimido	UNIDADE	1.800	EMS	0,92	1.656,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 1.656,00	

TABELA XVLICITANTE: **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 16.553.940/0001-48- TEL: (54) 3194-8660

E-MAIL: comprasmedmax@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Sergipe Nº 2.017 – Bairro Bela Vista - Erechim RS – CEP: 99.704-228.

NOME DO REPRESENTANTE: Eugenio Giaretton, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº: ***.817.900-**

VENCEDORA DO ITENS: **01, 06 e 67.****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA**

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Ácido Ascórbico (Vitamina C) 200mg/ml solução oral, frasco 20 ml.	Unidade	200	Vitaxon/ Airela	1,76	352,00
6	Ácido Fólico 0,2 mg/ml, solução oral, frasco 30 ml	Unidade	1.200	Natufolic/ Natubras	3,28	3.936,00
67	Dexametasona 1 mg/g (0,1%), creme, tubo 10 g	Unidade	800	Dexagreen/Greenpharma	1,72	1.376,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 5.664,00	

Obs: A íntegra da Ata nº 26/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.
Buritis, 27 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 27/2024/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90037/2024/SLC/RO.

PROCESSO: Nº 762/2024

Validade: 14/06/2024 a 13/06/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **futura e eventual aquisição de materiais de limpeza**, por um período de **12 (doze) meses**. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I

LICITANTE: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA

CNPJ: 25.684.429/0002-57 TEL: (69) 99356-2681

E-MAIL: santosexpedito.licitacao@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Beira Rio, Nº 481, Centro, Guajará-Mirim / RO

NOME DO REPRESENTANTE: Tatiane Brito do Nascimento, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.5513-362-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 4, 9, 15, 21, 33, 34, 35, 37, 43, 45, 47, 54 e 57.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA. EM ROLO ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE NO MÍNIMO: 10CM X 30M. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensões, cor e lote do produto. Pacote com 12 rolos. O papel higiênico deverá atender as normas da ABNT/NBR vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 2.	PCT.	5.480	Prime Top	R\$ 15,17	R\$ 83.131,60
2	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA. EM ROLO ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE NO MÍNIMO: 10CM X 30M. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensões, cor e lote do produto. Pacote com 12 rolos. O papel higiênico deverá atender as normas da ABNT/NBR vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses. ITEM DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM 1.	PCT.	1.370	Prime Top	R\$ 15,17	R\$ 20.782,90
4	LIMPA ALUMÍNIO. Para acabamento, proteção e brilho em superfícies de aço inoxidável. Embalagem: com 500ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND.	388	Brilmax	R\$ 2,45	R\$ 950,60
9	SODA CAÚSTICA, com 98 a 99%, ESCAMAS. Embalagem com 1 KG, contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND.	155	Lipon	R\$ 17,99	R\$ 2.788,45
15	Esponja de aço para limpeza. Composto de aço carbono de primeira qualidade, embalados em pacote plástico contendo 8 unidades, com peso de 60g no mínimo por pacote.	PCT.	560	Qlustro	R\$ 2,53	R\$ 1.416,80
21	Esponja Sintética (LAVA LOUÇA), dupla face, poliuretano e fibra abrasiva, pacote com 03 unidades.	PCT.	1.195	Jeitosa	R\$ 1,45	R\$ 1.732,75
33	Luva látex multiuso amarela forrada, antiderrapante, tamanho "G". Prazo de validade mínimo de 12 meses.	PAR.	460	Medix	R\$ 2,49	R\$ 1.145,40
34	Luva látex multiuso amarela forrada, antiderrapante, tamanho "M". Validade mínima de 12 meses.	PAR.	578	Medix	R\$ 2,49	R\$ 1.439,22
35	Luva látex multiuso amarela forrada, antiderrapante, tamanho "P". Validade mínima de 12 meses.	PAR.	410	Medix	R\$ 2,49	R\$ 1.020,90
37	RODO PARA PISOS 60CM COM A BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE, serrilhado na parte superior da base para melhor fixação do pano de chão e com dimensão aproximada de 60cm, possuindo lâminas em e.v.a duplo, tipo inquebrável. Com o cabo de madeira com revestimento em plástico e encaixe rosqueado e altura mínima de 120cm.	UND.	303	Piray	R\$ 8,29	R\$ 2.511,87
43	RODO PARA PISO 40 CM COM A BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE, serrilhado na parte superior da base para melhor fixação do pano de chão e com dimensão aproximada de 40cm, possuindo lâminas em e.v.a duplo, tipo inquebrável. Com o cabo de madeira revestido em plástico e encaixe rosqueado com a ponteira de plástico e altura mínima de 120cm.	UND.	113	Piray	R\$ 5,22	R\$ 589,86
45	SAPÓLIO CREMOSO 300 ML. Contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses.	UND.	436	Class	R\$ 3,28	R\$ 1.430,08
47	SABÃO EM PEDRA GLICERINADO. De primeira qualidade de 200g, embalagem contendo 5 unidades, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses.	PCT.	762	Barra Nova	R\$ 9,95	R\$ 7.581,90
54	CERA LIQUÍDA. cores diversas, frasco c/ no mínimo 750 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses.	FR	90	Alpes	R\$ 3,48	R\$ 313,20
57	SABONETE EM BARRA. Aspecto físico sólido, peso 90 g, Tipo com perfume, formato ovalado, cor Branca, aplicação pele normal, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo 12 meses.	UND.	260	Vida	R\$ 1,41	R\$ 366,60
Total:					R\$ 127.202,13	

TABELA II

LICITANTE: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA

CNPJ: 50.202.063/0001-07 TEL: (69) 99981-7676 / 3422-7040

E-MAIL: licitacao.start@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Venceslau Brás, 146, Bairro São Pedro, Ji-paraná / RO

NOME DO REPRESENTANTE: Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.479.162-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 3, 5, 7, 8, 11, 13, 14, 22, 30, 31, 32, 40, 44, 46 e 52.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO. Para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem plástica de 500ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses. Com qualidade similar à marca Pinho sol, Ypê ou Kalipto.	FR	1.805	Start	R\$ 2,00	R\$ 3.610,00
5	PAPEL TOALHA. Pacote com 02 Rolos contendo no mínimo 60 Toalhas cada, com no Mínimo 19cm X 20cm. 100% celulose, branco, picotado, impresso na embalagem data de fabricação e informações ao consumidor.	PCT	1.232	Mili	R\$ 4,82	R\$ 5.938,24
7	DESINFETANTE LÍQUIDO, ANTISSÉPTICO, BACTERICIDA, embalagem contendo no mínimo 2 LITROS. Embalagem transparente, impresso na embalagem data de validade mínima de 12 meses, informações e origem do produto.	UND.	1.153	Start	R\$ 4,50	R\$ 5.188,50
8	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO acondicionados em embalagem contendo no mínimo 500ml, com qualidade similar às marcas Limpol, Veja ou Ypê. Validade mínima de 12 meses.	UND.	790	Start	R\$ 2,80	R\$ 2.212,00
11	FLANELA. Em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 38 x 58 cm, sem opção de cor. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND.	740	MC Flanelas	R\$ 2,10	R\$ 1.554,00
13	ESCOVA LAVA ROUPA em plástico, com cerdas de nylon.	UND.	80	Limpamania	R\$ 3,57	R\$ 285,60
14	ALCOOL EM GEL antisséptico, sem perfume; composição: 70% álcool etílico, 1% silicone, 2% glicerina, gel; apresentação em frasco com no mínimo 500g, bico dosador, deverá conter data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses. Registro no órgão competente	UND.	600	Start	R\$ 5,59	R\$ 3.354,00
22	DETERGENTE LÍQUIDO Concentrado, neutro, inodoro, com excelente ação desengordurante biodegradável, frasco com 500ml contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses. Com qualidade similar à marca Limpol, minuano ou Ypê.	FR	2.192	Start	R\$ 1,57	R\$ 3.441,44
30	ESCOVA LIMPEZA PARA VASO SANITÁRIO, corpo e suporte em plástico, cerdas em polipropileno.	UND.	180	Limpamania	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
31	ÁGUA SANITÁRIA. Base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico. Embalagem plástica de 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação, e prazo de validade mínimo de 12 meses.	FR	2.383	Gbel	R\$ 2,60	R\$ 6.195,80
32	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, BASE PLÁSTICA DE 30CM. Cabo de 1,20m em madeira rosqueável e revestido em polietileno.	UND.	343	Carvalho	R\$ 8,94	R\$ 3.066,42
40	DESINFETANTE EM PEDRA DE SANITÁRIO. Embalagem de 25g. Validade mínima de 12 meses.	UND.	1.190	Start	R\$ 1,35	R\$ 1.606,50
44	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS. Cloreto dialquil amônico, coadjuvante, perfume, preservante, acidulante e água. Validade mínima de 12 meses.	UND.	350	Start	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
46	LIMPA VIDRO SPRAY. Embalagem de 500 ml, com pulverizador rosqueável em forma de gatilho e reaproveitável, composto a base de lauril éter sulfato de Sódio, em embalagem ergonômica e não-cilíndrica, na cor azul, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses.	UND.	365	Start	R\$ 8,50	R\$ 3.102,50
52	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT SANFONADA, Pacote com 100 unidades.	PCT	61	Va Bene	R\$ 8,00	R\$ 488,00
Total:					R\$ 43.138,00	

TABELA III

LICITANTE: ECOLIM LTDA

CNPJ: 17.221.558/0001-08 TEL: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981

E-MAIL: ecolim.ro@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Tenente Brasil, Nº 510 Bairro: Centro, Ji-paraná - RO

NOME DO REPRESENTANTE: Alexander Alves Guimaraes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.741.777-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 26, 29, 38, 39, 55 e 56.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
26	ALCOOL LÍQUIDO ETÍLICO 70% P/ limpeza de ambientes, frasco contendo 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses. Registro no órgão competente	FR	508	Facilita	R\$ 3,90	R\$ 1.981,20
29	VASSOURA DE PIAÇAVA EM PÉ nº 5, c/ cabo de plástico de 1,20m.	UND.	153	Carvalho	R\$ 11,28	R\$ 1.725,84
38	DESINFETANTE LÍQUIDO C/ BICO DIRECIONADO. Embalagem plástica resistente embalagem de 500 ml. Validade mínima de 12 meses.	UND.	532	Triex	R\$ 11,19	R\$ 5.953,08
39	VASSOURA C/ BASE EM SISAL 30 CM, Cabo Em Madeira, Comprimento 3,5m P/ Limpeza De Teto.	UND.	97	Carvalho	R\$ 27,77	R\$ 2.693,69
55	PANO PARA LIMPEZA EM MICROFIBRA COM NO MÍNIMO 35X40CM.	UND	237	Mc	R\$ 3,15	R\$ 746,55
56	PANO DE CHÃO EM MICROFIBRA, medindo aproximadamente 50x80cm.	UND	265	Mc	R\$ 10,94	R\$ 2.899,10
Total:					R\$ 15.999,46	

TABELA IV

LICITANTE: BIDDEN COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 36.181.473/0001-80 TEL: (41) 4103-7690 / 9 9994-4503

E-MAIL: vendas@biddencomercial.com.br , contato@biddencomercial.com.br

ENDEREÇO: Rua Capitão João Zaleski, 1763, Lindóia - Curitiba/PR

NOME DO REPRESENTANTE: Mabel Andrusievicz, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.028.189-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 10, 58, 60, 62, 63 e 64.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	INSETICIDA Spray, embalagem com válvula de proteção, contendo no mínimo 300 ML, para combater moscas, mosquitos, mosquito da dengue e baratas. Validade mínimo de 12 meses.	UND.	528	Buzz Off	R\$ 10,19	R\$ 5.380,32
58	CLORO GRANULADO 1KG. Indicado no tratamento de água de consumo humano, na desinfecção de ETA'S, cisternas e caixas d'água. Validade mínima de 12 meses.	KG	10	Dicloro 60 Pro	R\$ 18,70	R\$ 187,00

60	BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO) pacote de 1 kg. Validade mínima de 12 meses.	KG	50	Keep Clor	R\$13,80	R\$ 690,00
62	LIMPA BORDA 1 LT. Validade mínima de 12 meses.	LITRO	50	Saniclor	R\$ 9,00	R\$ 450,00
63	ALGICIDA P/MANUTENÇÃO 1 L. Validade mínima de 12 meses.	LITRO	50	Saniclor	R\$ 12,90	R\$ 645,00
64	ALGICIDA CHOQUE 1 L. Validade mínima de 12 meses.	LITRO	50	Keep Clor	R\$ 14,09	R\$ 704,50
Total:					R\$ 8.056,82	

TABELA V

LICITANTE: SEGEN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

CNPJ: 48.237.171/0001-65 TEL: (11) 2737-3870 / (11) 99109-7467

E-MAIL: andrey@enterpack.com.br

ENDEREÇO: Rua Miranda Jordão, 419 – Chácara Mafalda – São Paulo / SP

NOME DO REPRESENTANTE: Andrey Ribeiro Mendonça, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.795.508-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 6, 17, 18, 19 e 20.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qty	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHADAS, 2 (duas) Dobras. 100% celulose, Largura mínima 20 x 20cm, na cor Branca, pacote com 1000 folhas.	PCT	4.072	Quality Paper	R\$ 12,00	R\$ 48.864,00
17	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, PRETO, capacidade para 100 Litros, reforçado, pct. c/ 25 unidades. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 18.	PCT	2.480	Segen	R\$ 11,85	R\$ 29.388,00
18	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, PRETO, capacidade para 100 Litros, reforçado, pct. c/ 25 unidades. ITEM DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM 17.	PCT	620	Segen	R\$ 11,85	R\$ 7.347,00
19	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, PRETO, capacidade para 50 Litros, reforçado, pct. c/ 50 unidades.	PCT	2.740	Segen	R\$ 12,30	R\$ 33.702,00
20	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, PRETO, capacidade para 30 Litros, reforçado, pct c/ 100 unidades.	PCT	1.210	Segen	R\$ 13,90	R\$ 16.819,00
Total:					R\$: 136.120,00	

TABELA VI

LICITANTE: D A DOS REIS IMPORTACAO E EXPORTACAO.

CNPJ: 46.298.926/0001-06 TEL: (69) 99229-8477 / (69) 99966-0344

E-MAIL: davan.dis2023@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Jasmin, 2110, Sala A, setor 4, Ariquemes - RO

NOME DO REPRESENTANTE: Davi Alves dos Reis, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.227.182-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 27, 36 e 51.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qty	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
27	Pá de Lixo com base em Plástico resistente, c/ Cabo Longo de aproximadamente 90cm.	UND.	102	BJ	R\$ 7,00	R\$ 714,00
36	PANO DE CHÃO ALVEJADO. Com no mínimo 85% algodão, medindo aproximadamente (L X C) 80 cm x 90 cm.	UND.	510	Vitória	R\$ 7,00	R\$ 3.570,00
51	RASTELO EM PLÁSTICO PARA GRAMA. Contendo 24 dentes, com cabo em madeira medindo 120 cm.	UND	68	Schneider	R\$ 22,20	R\$ 1.509,60
Total:					R\$: 5.793,60	

TABELA VII

LICITANTE: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

CNPJ: 40.223.106/0001-79 TEL: (54) 9 9929-7133 / (54) 9 9632-7034

E-MAIL: darlu@darlu.com.br

ENDEREÇO: Rua Floresta, 440, Centro, - Barão de Cotegipe / RS

NOME DO REPRESENTANTE: Ligiane Paula Giacomet Izzycki Haiduki, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.919.100-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 41, 42 e 48.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qty	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
41	PANO DE COPA. 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, dimensões mínimas: 60x 40cm. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND.	350	DLH	R\$ 2,28	R\$ 798,00
42	PANO DE CHÃO GRANDE EM ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45x70 cm.	UND.	525	DLH	R\$ 3,98	R\$ 2.089,50
48	TOALHA DE ROSTO. Em 100% algodão, na cor branca, dimensões mínimas 60 x 30cm.	UND.	135	DLH	R\$ 7,88	R\$ 1.063,80
Total:					R\$: 3.951,30	

TABELA VIII

LICITANTE: JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

CNPJ: 47.452.287/0001-54 TEL: (92) 9 9444-5064

E-MAIL: seixasjeancarlos1@gmail.com

ENDEREÇO: Avenida Ramos Ferreira, 2307, Praça 14 De Janeiro Sala 1,

NOME DO REPRESENTANTE: Jean Carlos Matias Seixas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***641.242-**.

VENCEDORA DOS ITENS: 24 e 25.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, Frasco de 400 ml em forma de aerossol, fragrâncias variadas, com data de fabricação, e data de validade mínimo de 12 meses, impresso na embalagem.	UND.	935	Lady	R\$ 8,50	R\$ 7.947,50
25	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO, ANTISSEPTICO, aplicação em saboneteira, aroma suave, acondicionados em embalagem de 5 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND.	371	RM	R\$ 21,00	R\$ 7.791,00
Total:					R\$ 15.738,50	

TABELA IX

LICITANTE: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 28.719.518/0001-07 TEL: (54) 9 9901-3682

E-MAIL: distribuidoraboni901@outlook.com.br

ENDEREÇO: Rua João Olczewski, nº381, Atlântico - Erechim/RS

NOME DO REPRESENTANTE: Charlei Boni, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.021.890-**. VENCEDORA DO ITEM: 12.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	GUARDANAPO DE PAPEL, cor Branco, folha simples, medidas mínimas 23 x 22cm. Pacote c/ 50 folhas.	PCT	633	Florax	R\$ 2,29	R\$ 1.449,57
Total:					R\$ 1.449,57	

TABELA X

LICITANTE: GRANETTO EMBALAGENS LTDA.

CNPJ: 41.948.062/0001-07 TEL: (46) 3055-3351 / 9 9923-3351

E-MAIL: granettoembalagens@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Pará, 122, Bairro Centro, Francisco Beltrão – PR.

NOME DO REPRESENTANTE: Wagner Augusto da Silva Granetto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.037.359-**. VENCEDORA DO ITEM: 53.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
53	PAPEL ALUMÍNIO 45cm x 65m. Impresso na embalagem data de fabricação, informação do produto.	UND.	68	Vabene	R\$ 52,00	R\$ 3.536,00
Total:					R\$ 3.536,00	

TABELA XI

LICITANTE: S. ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 07.933.407/0001-10 TEL: (69) 3321-7466 / 9 8437-8481

E-MAIL: s.almeida2020@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. Jô Sato, 2041, Setor 19, anexo B, Parque Industrial Novo Tempo, Vilhena / RO

NOME DO REPRESENTANTE: Sirlei Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.824.202-**. VENCEDORA DO ITEM: 16.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Papel FILME em PVC Para Embalar Alimentos. Tamanho mínimo de 28 cm x 100m.	Rolo	167	Orleplast	R\$ 29,00	R\$ 4.843,00
Total:					R\$ 4.843,00	

TABELA XII

LICITANTE: LUMEN SUPRIMENTAL E LOCACOES LTDA.

CNPJ: 34.777.255/0001-87 TEL: (41) 3015-8073 / WhatsApp: (41) 9 8879-3507

E-MAIL: lumen@lumensuprimental.com.br

ENDEREÇO: Rua Francisco Nunes, nº 391 / 557, Rebouças, Curitiba / Paraná

NOME DO REPRESENTANTE: Gislene Castelhana, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.223.039-**. VENCEDORA DO ITEM: 59.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
59	Cloro PASTILHA, cada pastilha deve tratar 10.000 litros de água. Indicado no tratamento de água em cisternas e caixas d'água. Embalagem contendo 25 unidades. Validade mínima de 12 meses.	CX	5	Clorin	R\$ 178,30	R\$ 891,50
Total:					R\$ 891,50	

Obs: A íntegra da Ata nº 27/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritys, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritys-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritys.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom. Buritys, 27 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 28/2024/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90033/2024/SLC/RO.

PROCESSO: Nº 376/2024

Validade: 12/06/2024 a 11/06/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e eventual contratação de empresas qualificadas no fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos em locação, por meio de hora/máquina, por um período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I

LICITANTE: UNIÃO DO NORTE SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 47.643.865/0001-30 TEL: (69) 9 9220-4452

E-MAIL: uniaoempreendimentos@gmail.com

ENDEREÇO: R Q, Nº 211, Compl.: Sala 02, Bairro: Mário Andrezza, Ji –Paraná/RO

NOME DO REPRESENTANTE: Rarisson Soares Da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ##4.507.452-##.

VENCEDORA DOS ITENS 01,02.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Und.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Locação de horas/máquinas de Motoniveladoras com operador, que poderá variar de no mínimo 02 (duas) podendo ser requisitado até 04 (Quatro) máquinas , em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as <i>esferas Federal ou Estadual</i> , assim como o FITHA. Devendo a mesma possuir: lâmina regulável e escarificador traseiro com potência mínima no motor de 160HP , com horímetro funcionando, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, lâminas e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	1.500	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 900.000,00
02	Locação de horas/máquinas de Motoniveladoras com operador, que poderá variar de no mínimo 02 (dois) podendo ser requisitado até 04 (quatro) máquinas , em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as <i>esferas Federal ou Estadual</i> , assim como o FITHA. Devendo a mesma possuir: lâmina regulável e escarificador traseiro com potência mínima no motor de 125HP , com horímetro funcionando, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, lâminas e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	1.500	Serviço	R\$ 565,00	R\$ 847.500,00
Valor R\$ 1.747.500,00						

TABELA II

LICITANTE: AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA-EIRLI

CNPJ: 84.616.069/0001-34 TEL: (69) 99999-1919

E-MAIL: tolotti.jl@gmail.com,

ENDEREÇO: Rua Senador Álvaro Maia, 2537, Casa 02, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO

NOME DO REPRESENTANTE: José Luiz Tolotti, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ##0.040.052-##.

VENCEDORA DOS ITENS 03,04,05,06.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Und.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	Locação de horas/máquinas de Caminhão Trucado Tanque, “tipo pipa” com motorista, que poderá variar de no mínimo 02 (dois), podendo ser requisitado até 04 (quatro) veículos , em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as <i>esferas Federal ou Estadual</i> , assim como o FITHA. Devendo o mesmo possuir: Tanque com capacidade mínima de 13.000 L, Bomba de sucção, mangueira e acessórios para transporte de água na função de carro pipa, barra de distribuidora, Rabo de Pavão duplo, controle automático de despejo, Hodômetro ou Horímetro funcionando, em perfeitas condições. Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	3.000	Mercedes – Benz 2729 Ano – 2015/2023	R\$ 400,00	R\$ 1.200.000,00
04	Locação de horas/máquinas de Cavalo Mecânico com Semi-reboque, Traçado 6x4, com motorista , em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as <i>esferas Federal ou Estadual</i> , devendo o mesmo possuir: Potência mínima de 360CV, Hodômetro ou Horímetro funcionando adequadamente, em perfeitas condições para o trabalho. Tendo acoplado um Semi-Reboque de prancha reta e com rampa hidráulica , com capacidade mínima de 23 toneladas e no mínimo 02 (dois) eixos, a ser utilizado no transporte de máquinas pesadas (principalmente PC – Hidráulica). Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	500	Man 29480 Ano 2015/2023	R\$ 500,00	R\$ 277.500,00
05	Locação de horas/máquinas de Pá-Carregadeira com operador, que poderá variar de no mínimo 01 (Uma) podendo ser requisitado até 03 (Três) máquinas , em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as <i>esferas Federal ou Estadual</i> , assim como o FITHA. Devendo a mesma possuir:	Horas	1.000	Case W20f Ano 2015/2023	R\$ 381,00	R\$ 381.000,00

	potência de no mínimo 160 HP, e capacidade de carga da concha de no mínimo de 2,3m³, com horímetro funcionando, encargos sociais, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, dentes e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de fabricação, em perfeitas condições de uso.					
06	Locação de horas/máquinas de Trator Agrícola de pneus, traçado, com no mínimo 105 HP de potência, acoplado com Grade Reboçável de no mínimo 22 discos e com operador, podendo ser requisitado de no mínimo 01 (Um) até 03 (Três) máquinas, em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as esferas Federal ou Estadual referente a pavimentação e outros. Devendo ainda estar com horímetro funcionando adequadamente, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, dentes e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	300	New Holland T5.110s Ano 2015/2023	R\$ 390,00	R\$ 117.000,00
Valor R\$ 1.975.500,00						

Obs: A íntegra da Ata nº 28/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.
Buritis, 27 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:BB2AC584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 29/2024/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90044/2024/SLC/RO.

PROCESSO: Nº 388/2024

Validade: 12/06/2024 a 11/06/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e eventual aquisição de materiais correlatos**, por um período de **12 (doze) meses**. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I

LICITANTE: DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CNPJ - 48.346.978/0001-36

EMAIL: distribuidora.damed@gmail.com FONE: 55 98114 7809

ENDEREÇO: Rua Tuiuti 1902, Loja - Santa Maria/RS - CEP: 97.015-662

NOME DO REPRESENTANTE: Daiene Elelin Da Rosa Barros Viana, inscrito no cadastro

de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.505.830-##.

VENCEDORA DOS ITENS: 01,05,10,15,17,18,19,20,32,33,34,35,42,43,45,46,47,57,58,71,89,90

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Abaixador de língua – Espátula de madeira descartável, formato convencional com extremidades arredondadas com 14 cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto, pacote com 100 Unidades.	Pacote		80	Estilo	5,30	424,00
05	Agulha descartável (40 x 12) – Estéril em embalagem individual, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade. Atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unidade		1.800	Tkl	0,06	108,00
10	Algodão hidrófilo 500gr – Em manta uniforme, livre de impurezas, manchas ou qualquer outro defeito; livre de alvejante óptico. Apresentar PH entre 5.0 e 8.0. Ser atóxico e aprotogênico, apresentar hidrofiliabilidade menor que 30 segundos, grau de alvura superior a 70%. Apresentar massa/Unidade conforme indicado na embalagem. Ser embalado de maneira a assegurar a integridade do produto. Embalagem com dados de identificação do fabricante, nome e marca do produto, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico e certificado de isenção do registro.	Pacote		95	Nathy	13,80	1.311,00
15	Bolsa coletora para sonda vesical – capacidade 2000 ml, sistema fechado.	Unidade		400	Tkl	3,30	1.320,00
17	Catéter jelco intravenoso periférico nº 14	Unidade		500	Tkl	0,62	310,00
18	Catéter jelco intravenoso periférico nº 16	Unidade		500	Tkl	0,62	310,00
19	Cateter jelco intravenoso periférico nº 22.	Unidade		600	Tkl	0,62	372,00
20	Cateter jelco intravenoso periférico nº 24.	Unidade		600	Tkl	0,64	384,00
32	Equipo de Infusão Multivias - estéril, conector 2 vias em Y, dois conectores fêmea Luer Lock padrão universal comprotetores, conector macho Luer Slip padrão universal com protetor, Clamp corta fluxo, tubo confeccionado em PVC flexível, atóxico e transparente, cerca de 20cm. Embalados em papel grau cirúrgico com abertura em pétala, contendo data de fabricação, validade, lote, dados de procedência e registro na ANVISA.	Unidade		700	Tkl	0,58	406,00
33	Equipo macrogotas para soluções parenterais, no mínimo 120m de comprimento, c/ injetor lateral, embalagem individual constando dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro na Anvisa.	Unidade		1.300	Tkl	0,80	1.040,00
34	Escalpe com dispositivo de segurança para acesso venoso periférico, 21g , com trava de proteção que recobre a agulha após a punção, conector luer lock fêmea com tampa rosqueável, tubo em pvc distal de 30cm, asa em pvcflexível, cânula trifacetada em inox silicônizada com protetor. Estéril. Embalagem plástica combinada com papel grau cirúrgico. Atenda a nr 32.	Unidade		300	Medix	0,30	90,00
35	Escalpe com dispositivo de segurança para acesso venoso periférico, 25g , com trava de proteção que recobre a agulha após a punção, conector luer lock fêmea com tampa rosqueável, tubo em pvc distal de 30cm, asa em pvcflexível, cânula trifacetada em inox silicônizada com protetor. Estéril. Embalagem plástica combinada com papel grau cirúrgico. Atenda a nr 32.	Unidade		300	Medix	0,30	90,00

42	Fio para sutura em nylon preto 2,0 , monofilamento, não absorvível, 45cm, com agulha 3/8 círculos, 3cm triangular, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita a abertura e a transferência asséptica, mantendo integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de registro no ministério da saúde.	Unidade	3	Medix	32,50	97,50
43	Fio para Sutura em nylon preto 3,0 , monofilamento, não absorvível, 45cm, com agulha 3/8 círculos, 3cm triangular, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita a abertura e a transferência asséptica, mantendo integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de registro no ministério da saúde.	Unidade	3	Medix	36,60	109,80
45	Fita Hipoalergênica Microporosa - (5 cm x 10 m) - Com dorso de tecido, não tecido, microporoso, aderente, hipoalergênica, cor clara, com fixação segura, apresentação em rolo e/ou carretel, protegida adequadamente. Embalagem individual contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Rolo	300	Wiltex	3,85	1.155,00
46	Fita p/ autoclave 19 mm x 30 m .	Unidade	100	Ciex	3,70	370,00
47	Fita para Teste Glicemia compatível com Aparelho ONCALL PLUS, Caixa com 50 Unidades.	Caixa	2.300	Oncallplus	22,70	52.210,00
57	Lâmina de bisturi descartável n° 11 - Em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unidade	700	Medix	0,21	147,00
58	Lâmina de bisturi descartável n° 24 - Em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unidade	1.000	Medix	0,21	210,00
71	Papel grau cirúrgico - para autoclave a vapor, tripla linha de selagem. Indicador de processo, largura de 15cmx100m, material em poliéster c/ filme de prolipileno, gramatura 60 G/M2.	Rolo	50	Pollitex	70,50	3.525,00
89	Sonda vesical de demora (Sonda Foley) número 16 , duas vias estéril, embaladas individualmente.	Unidade	80	Tkl	2,40	192,00
90	Sonda vesical de demora (Sonda Foley) número 20 , duas vias estéril, embaladas individualmente.	Unidade	150	Tkl	2,45	367,50
Valor R\$ 64.548,80						

TABELA II

LICITANTE: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

CNPJ - 02.475.985/0001-37 TEL: 69 3521-5181

E-MAIL: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com

ENDEREÇO: AV Dom Pedro I N°2678-setor 5 F Jaru/RO

NOME DO REPRESENTANTE: Paulo Pedro Stocco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.306.728.##.

VENCEDORA DOS ITENS: 02,06, 08 12, 13,21,22,24,27,28,29,41,59,39,68.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Ácido Peracético . Complemento: Ácido Peracético em solução pronta para uso (formulação que para o seu uso não necessita de nenhum procedimento de diluição ou mistura de produtos), acompanhado de inibidor de corrosão ou ativador, conforme constar na formulação do produto; concentração de 0,2%, com formulação totalmente biodegradável, atóxica e sem efeito residual; solução utilizada para a esterilização e desinfecção de alto nível de artigos de uso hospitalar (materiais de inaloterapia, oxigenoterapia, endoscópios flexíveis, artigos semicríticos e não críticos em geral). Odor característico, atividade mínima de 20 dias. O produto deverá ser fornecido com 7 fitas por embalagem de produto, sendo estas específicas para a monitorização da concentração do ácido Peracético. As embalagens e tampas do produto deverão ser resistentes em todas as suas partes, a fim de manter as propriedades do produto e garantir o transporte e manipulação. Validade do produto de no mínimo 12 meses. Acondicionamento em embalagem de 5 litros.	Galão		12	Vic Pharma	254,00	3.048,00
6	Agulha descartável para caneta de insulina - Dimensões: (4 mm x 0,23 mm). Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica	Unidade		10.000	Sr	0,02	200,00
8	Alcool gel 70% . Frasco com 500g.	Frasco		85	Ciclofarma	6,42	545,70
12	Atadura 20 Cm x 1,8m - Confeccionadas em tecido, 100% algodão, com densidade de 13 fios/cm².	Unidade		5.004	Erimax	0,93	4.653,72
13	Avental de Proteção impermeável manga longa ; com elástico nos punhos para procedimentos de higienização; confeccionado em não tecido 100% Polipropileno + Polietileno; Gramatura de no mínimo 50g; fechamento através de tiras com amarras externas, atóxicas e antialérgicas; indicado para proteger o profissional durante a manipulação e aplicação dos procedimentos cirúrgicos e materiais contaminados; tamanho único; O produto deve atender a NBR 15317-2.	Unidade		500	Anadona	4,13	2.065,00
21	Clorexidina Digluconato 0,2% solução aquosa . A embalagem deve apresentar Informações de identificação do produto, lote, data de validade, composição, procedência, registro na Anvisa/MS. Registro no ministério da saúde como medicamento de notificação simplificada de acordo com a rdc 199 de 2006. Embalagem 1.000 ml.	Unidade		72	Vic Pharma	22,00	1.584,00
22	Coletor para material perfuro cortante - Confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. Embalagem contendo dados de identificação e procedência. Tamanho 20 litros , e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unidade		160	Flexpell	7,57	1.211,20
24	Coletor para material perfuro cortante - Confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de Abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. Embalagem contendo dados de procedência. Identificação e Tamanho 13 litros , e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unidade		220	Flexpell	5,65	1.243,00
27	Compressa de gaze tipo queijo , 13 fios/cm², 5 dobras, 8 camadas, alvejada e hidrofílica 100% algodão, pesando 400g. Na embalagem deverá conter as informações de peso e demais informações conforme norma ABNT nbr 14108.	Rolo		700	Rubi / Biotextil	27,93	19.551,00
28	Curativo Hidrocolóide com dimensão 10 cm x 10 cm; estéril, fino flexível, composto por filme de poliuretano, revestido com Alginato de Cálcio e Carmelose, semipermeável a bactérias e água, embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação (número de lote, data de fabricação, data de validade e número de registro no Ministério da Saúde/Anvisa)	Unidade		80	Vitalderme	8,93	714,40
29	Detergente Enzimático -Composição a base de Amilase, Protease e Lipase. Galão de 5 litros.	Galão		12	Ciclofarma	80,76	969,12
39	Estetoscópio infantil .	Unidade		10	Advantive	13,60	136,00
41	Extensão de oxigênio (mangueira) - Mangueira flexível, comprimento de no mínimo 2m, com conectores universais em ambas extremidades, atóxico, material em PVC.	Unidade		30	Markmed	7,00	210,00
59	Lanceta - Em plástico com ponta em inox, com disco protetor, estéril, descartável, para perfuração de dedo, diâmetro da agulha 28G, acondicionada em caixa com 100 lancetas.	Caixa		500	Sterilance	5,00	2.500,00
68	Máscara descartável n° 95 - modelo bico de pato respirador facial filtrante, máscara facial de proteção contra bacilo da tuberculose, constituída de camadas filtrantes de fibra sintética, tratadas eletrostaticamente com tiras de elástico para fixação. Em embalagem adequada, constando externamente dados de identificação.	Unidade		450	Sr	1,00	450,00
Valor R\$ 39.081,14							

TABELA III

LICITANTE: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.629.597/0001-85 TEL: (62) 3503-2080

E-MAIL: SAFRAMEDADM@GMAIL.COM/LICITACAO@SAFRAMED.COM.BR

ENDEREÇO: Avenida Das Acácias S/N Quadra 01 Lt28 Bairro: Residencial Paineiras 1,

NOME DO REPRESENTANTE: Joaquim Soares Neto de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.069.551-##.

VENCEDORA DOS ITENS: 07,25,26,30,51,81,86,87,88,91,95,96.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	Alcool 70%. Frasco com 1000 ml.	Unidade	696	Jferes	7,22	5.025,12
25	Compressa campo operatório 4 camadas 45 x 50 c/ cadaço, pct. C/ 50 unid. – Compressa Cirúrgica para campo operatório, tecido em quatro camadas de gaze sobrepostas, confeccionada com fios 100% algodão, tecido feito com amarrações (entrelaçamento das quatro camadas de tecido), para evitar o deslizamento entre as mesmas. Laterais do produto, costuras com pontos over- lock para evitar desfiamentos, extremidade um cadaço duplo, facilitando também seu manuseio e oferecendo melhores condições de visibilidade no local da cirurgia. Branqueadas, purificadas e isentas de impurezas, amido, possui PH dentro dos limites especificados pela NBR 13853. Contém fio radiopaco.	Pacote	40	Liontex	50,00	2.000,00
26	Compressa de gaze hidrófila – tecido 100% algodão ou misto, derivado de celulose em até 50%, de baixa densidade de fios, alvejado, inodoro, insípido (nbr13843). Com 13 fios por cm². Ter 5 dobras e oito camadas, nas dimensões 7,5cm x 7,5cm. Estar livre de impurezas, fios soltos, dobras irregulares e manchas, embalagem íntegra que permita abertura asséptica. Contendo externamente: identificação do fabricante, nome e marca do produto, número do lote, data de fabricação, a indicação de que é de uso único, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico, número do registro na embalagem e a empresa responsável pela esterilização (quando se aplicar). Pacote com 500 Unidades.	Pacote	900	Liontex	18,40	16.560,00
30	Digluconato de Clorexidina 0,5% solução alcoólica. Embalagem plástica descartável, resistente e lacrada contendo dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Embalagem 1.000 ml.	Unidade	48	Rioquímica	16,95	813,60
51	Fralda descartável infantil grande - Formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti- umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto, tamanho G, pct c/ 80 Unid.	Pacote	41	Kisses	61,55	2.523,55
81	Sonda de aspiração traqueal nº 14, descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado. Estéril em embalagem constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade.	unidade	1000	Solidor	0,78	780,00
86	Sonda uretral nº 12 (sonda de alívio) - descartável, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico constando dados de Identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro na ANVISA.	Unidade	1.200	Solidor	0,75	900,00
87	Sonda uretral nº 14 (sonda de alívio) - descartável, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico constando dados de Identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro na ANVISA.	Unidade	100	Solidor	0,84	84,00
88	Sonda vesical de demora (Sonda foley) número 14, duas vias estéril, embaladas individualmente.	Unidade	40	Descarpack	2,43	97,20
91	Termômetro clínico digital haste flexível: À prova d'água; Alarme sonoro; Memória da última leitura; indicação do nível de bateria; desligamento automático; haste flexível emborrachada.	Unidade	20	G-Tech	10,23	204,60
96	Touca, Tipo descartável; Material TNT (tecido não tecido); Cor branca. Tamanho único com elástico, Caixa/pacote com 100 unidades.	Pacote/ Caixa	80	Descarpack	8,17	653,60
97	Umificador para Oxigênio - Umificador para oxigênio, contendo tampa e corpo de nylon injetada, frasco plástico de 250 ml com níveis de máximo e mínimo, conexão de entrada de oxigênio com rosca metal padrão 9/16x18 fios. Adaptável a Qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada. Embalagem individual contendo externamente dados de rotulagem.	Unidade	30	Protec	18,51	555,30
Valor R\$ 30.196,97						

TABELA IV

LICITANTE: L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.694.319/0001-32 TEL: (55) 9700-9757

E-MAIL: lfdistribuidoramed@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Prefeito Evandro Behr, 4730 – sala 01, cep:97.110-800

NOME DO REPRESENTANTE: Lisandro Felin Machado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.521.530-##.

VENCEDORA DOS ITENS: 03,04,37,60,61.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Agulha descartável (25 x 7) – Cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado com protetor de encaixe firme. Estéril em embalagem individual, adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade. Atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unidade	1.000	Medix	0,06	60,00
04	Agulha descartável (25 x 8) – Cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado com protetor de encaixe firme. Estéril em embalagem individual, adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade. Atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unidade	1.200	Medix	0,06	72,00
37	Espadrappo impermeável (10 cm x 4,5 m) cor branca – Confeccionado em tecido apropriado de fios de algodão, massa adesiva com boa aderência, isento de substâncias alérgicas, enrolado em carretel. Embalagem com dados de identificação, procedência. Data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Rolo	800	Adpele	8,00	6.400,00
60	Luva cirúrgica estéril nº 7,5 – Confeccionada em látex, textura uniforme, formato anatômico com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistência à tração, punho com bainha ou frisos, ou outros dispositivos de sustentação. Comprimento mínimo de 28 cm. Lubrificada com material atóxico e aprotogênico. Isenta ou com baixa quantidade de pó bioabsorvível, acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, com indicação da mão direita e esquerda. Dobradas de forma a permitir a manutenção da técnica asséptica. Contendo no punho, as informações: fabricante, tamanho da luva, lote de fabricação e CA (Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho – N. R. 6), conforme NBR13391: 95. Envelopadas aos pares. Estéril ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho.	Par	700	Lemgruber	1,11	777,00
61	Luva cirúrgica estéril nº 8,0 - Confeccionada em látex, textura uniforme, formato anatômico com alta	Par	1.100	Lemgruber	1,11	1.221,00

	sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistência à tração, punho com bainha ou frisos, ou outros dispositivos de sustentação. Comprimento mínimo de 28 cm. Lubrificada com material atóxico e apirogênico. Isenta ou com baixa quantidade de pó bioabsorvível, acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, com indicação da mão direita e esquerda. Dobradas de forma a permitir a manutenção da técnica asséptica. Contendo no punho, as informações: fabricante, tamanho da luva, lote de fabricação e CA (Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho - N. R. 6), conforme NBR13391: 95. Envelopadas aos pares. Estéril ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho.					
Valor R\$ 8.530,00						

TABELA VLICITANTE: **BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA**

CNPJ 30.284.338/0001-83 Telefone: (61) 3045-5252 / (61) 9.9266-2542

E-MAIL: lic.bmadf@gmail.com / adm.bmadf@gmail.com

ENDEREÇO: Area Ade Conjunto 16, Lote 02 - SALA, 104 Águas Claras, BRASÍLIA - DF

NOME DO REPRESENTANTE: Gilberto de Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o N.º

###339.681-##

VENCEDORA DOS ITENS: 36, 38, 66, 69, 70.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
36	Esfigmomanômetro pediátrico (braçadeira medindo 9 a 10 cm de largura) – aparelho medidor de pressão, constituído de manômetro mecânico, tipo relógio com mostrador graduado de 0 a 300 mm/hg, alta precisão, fácil leitura, braçadeira em tecido resistente com fecho em velcro, bolsa de ar, peras e tubos conectados em borracha, sem emendas, embalagem individual contendo dados de identificação, procedência, certificado de garantia e registro em órgãos competentes.	Unidade		12	Premium	86,89	1.042,68
38	Estetoscópio adulto.	Unidade		30	Bioland	15,52	465,60
66	Manta/Cobertor térmica aluminizada , para resgate de pacientes, tamanho 2,10 x 1,40m	Unidade		100	Hc	6,82	682,00
69	Otoscópio - Cabo em metal com superfície recartilhada para melhor aderência e segurança, com 5 espécúlos (2,5mm, 3,5mm, 4,5mm, 5,5mm, 9,0mm), lâmpada de 2,5V. Alimentação por 2 pilhas alcalinas tipo C a serem colocadas na cavidade do cabo. Cabeça metálica com lente removível. Campo de visão com aumento de 4 vezes, grau de proteção contra penetração de água IPX0.	Unidade		6	Missouri	285,00	1.710,00
70	Oxímetro de Pulso - Especificação técnica: Sensor no próprio aparelho. Apresentar amplitude de medição de saturação de oxigênio com escala de saturação que abranja no mínimo de 40 - 99% e precisão de +/-2% ou +/-2 dígitos de 70 a 99%; Amplitude da frequência de pulsação que abranja no mínimo de 40 a 250 bpm; Deve possuir indicação da qualidade do pulso; Display digital para visualização dos parâmetros; Mostrador numérico para Saturação e Pulso; Boa visualização ao ser usado em situação de pouca e extrema iluminação; O aparelho deve ligar e realizar a leitura automaticamente quando inserido o dedo e desligar quando o dedo for removido e/ou por acionamento de botão; Deve possuir autonomia de no mínimo 18 horas contínuas de monitorização usando pilha, sem necessidade de troca ou recarga das mesmas; Peso máximo de 65g com pilhas instaladas; Dimensões máximas: 4,0x4,5x7,5cm. Alarme Visual: Para bateria fraca; Acessórios inclusos: Conjunto de pilhas para cada aparelho com autonomia de operação de no mínimo de 18 horas; Com cordão de fixação. Obrigatoriamente conter o registro na ANVISA.	Unidade		20	Medclin	76,71	1.534,20
Valor R\$ 5.434,48							

TABELA VILICITANTE: **ELITE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

CNPJ: 37.262.133/0001-46 TEL: (61) 9-8345-6352

E-MAIL: aelionsolucoes@gmail.com

ENDEREÇO: Quadra 5 Conjunto 3 Lote 24 – Setor Habitacional Vicente Pires – Trecho 3

NOME DO REPRESENTANTE: Adson Martins Maia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º

###910.611-##

VENCEDORA DOS ITENS: 23,44,55,56.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)
23	Coletor para material perfuro cortante – Confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. Embalagem contendo dados de identificação e procedência	Unidade		100	Crauclean	R\$ 3,50
44	Fita Hipoalergênica Microporosa - (10 cm x 4,5 m) - Com dorso de tecido, não tecido, microporoso, aderente, hipoalergênica, cor clara, com fixação segura, apresentação em rolo e/ou carretel, protegida adequadamente. Embalagem individual contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Rolo		600	Copertina	R\$ 5,70
55	Kit para Papa Nicolau completo , com espéculo vaginal descartável, Tamanho M c/ porta lâminas, caixa triangular de Plástico, com escova, espátula, lâmina c/ um lado fosco.	Unidade		1.400	Crauplast	R\$ 3,55
56	Kit para Papa Nicolau completo , com espéculo vaginal descartável, Tamanho P c/ porta lâminas, caixa triangular de Plástico, com escova, espátula, lâmina c/ um lado fosco	Unidade		700	Crauplast	R\$ 3,94

TABELA VIILICITANTE: **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 13.287.059/0001-54 TEL: (69) 3423 - 0823/3536 - 0318

E-MAIL: licite.empreendimentos@gmail.com

ENDEREÇO: Avenida Jamari, N.º 2349 Bairro: Setor 01 Município: Ariquemes/Ro

NOME DO REPRESENTANTE: Celia Regina Deina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º###500.379-##

VENCEDORA DOS ITENS:31,92.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
31	Dispositivo para incontinência urinária masculina n.º 6 com extensor. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, composição e certificado de identificação de Registro no Ministério da Saúde.	Unidade		1.700	Medsonda	1,98	3.366,00
92	Termômetro digital de máxima, mínima e momento, com visor de fácil leitura. Indicado para	Unidade		10	Supermedy	98,63	986,30

aplicações como monitoramento de temperatura em freezers, caixa de vacinas, salas de armazenamento e ambientes climatizados, em geral. Resistente a respingos a d'água e com função em c°. Com cabo extensor de no mínimo 1 metro. Faixa de medição externa de -50°C a +70°C e interna de 0°C a 50°C e com medição de umidade					
Valor R\$ 4.352,30					

TABELA VIIILICITANTE: **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ 43.219.256/0001-05 TEL: (21) 2434-7764

E-MAIL: comercial@lifeclean.rio.br

ENDEREÇO: AV Das Americas,13.685-Sl:380 Barra Da Tijuca -RJ

NOME DO REPRESENTANTE: Christopher Narciso da Paz, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.843.357-##.

VENCEDORA DOS ITENS:14,67.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Unidade De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Avental manga longa descartável, confeccionado em TNT, com gramatura mínima 30g.	Unidade	700	Prevemax	1,48	1.036,00
67	Máscara descartável cirúrgica - Confeccionada em três camadas, sendo duas externas em não tecido, atóxico, hipoalergênico, inodoro. Modelo retangular, com pregas longitudinais, dispositivo de ajuste nasal, fixação c/ elástico, gramatura total de 60 a 80gr/m2. Embalagem coletiva, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. cx c/ 50.	Caixa	550	Prevemax	3,70	2.035,00
Valor R\$ 3.071,00						

TABELA IXLICITANTE: **TECPLUS LTDA**

CNPJ: 43.456.296/0001-62 TEL: 68 99211-1770

E-MAIL: licitacao@tecplusac.com.br

ENDEREÇO: travessa do caju nº59 bairro canaã

NOME DO REPRESENTANTE: Ariana Dantas Abud Kagy, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.373.632-##

VENCEDORA DOS ITENS: 52, 54.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Unidade De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
52	Gel lubrificante para ultrassonografia - Gel lubrificante para ultrassonografia torácica e abdominal hidrossolúvel, hipoalergênico, com boa condutividade sônica, embalagem plástica contendo 5 kg. Com dados de identificação, procedência, data de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto	Unidade	40	Kolplast	34,00	1.360,00
54	Kit para Papa Nicolau completo, com espéculo vaginal descartável, Tamanho G c/ porta lâminas, caixa triangular de Plástico, com escova, espátula, lâmina c/ um lado fosco.	Unidade	200	Kolplast	3,19	638,00
Valor R\$1.998,00						

TABELA XLICITANTE: **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 13.229.567/0001-86 TEL: (54) 3523 1529 E-MAIL: venezaltda@live.com

ENDEREÇO: Av. Vinte e Um de Abril – 515 – Centro – Barão de Cotegipe/RS

NOME DO REPRESENTANTE: Ivonei Cesar Balbinot, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.136.680-##.

VENCEDORA DOS ITENS: 48, 49.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Unidade De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
48	Fralda descartável geriátrica - Formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti- umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Tamanho G, pct. c/ 80 Unid	Pacote	275	Seniorlife Plus	130,00	35.750,00
49	Fralda descartável geriátrica – Formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto, Tamanho XG, pct c/ 70 Unid.	Pacote	468	Seniorlife Plus	130,00	60.840,00
Valor R\$ 96.590,00						

TABELA XILICITANTE: **F.A.P ALEIXO LTDA**

CNPJ: 26.180.747/0001-62 TEL: (31)3222-2107/98428-1532

E-MAIL: vendas@telediu.com.br

ENDEREÇO: RUA DOS AIMORÉS 487, FUNCIONÁRIOS- belo horizonte

NOME DO REPRESENTANTE: Antônio Aleixo Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.383.816-##

VENCEDORA DOS ITENS: 53.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Unidade De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
53	Kit para Inserção de DIU, estéril, descartável. Kit Composto por: 1 Espéculo vaginal tamanho P. 1 Pinça Cheron em poliestireno, 1 Pinça Pozzy em plástico de engenharia, 1 Histerômetro em poliestireno, 1 Tesoura longa em aço inox, 1 Par de luvas de látex estéril tamanho M, 10 compressas de gaze 11 fios.	Unidade	250	Kolplas	54,52	13.630,00

TABELA XII

LICITANTE: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 TEL: (62) 3481-1370 (31) 3267-3964 / (31) 3466-3351

E-MAIL: licitacao@posse.gov.br

ENDEREÇO: Rua São Pedro da Aldeia, 799, Galpão 2 – Serra do Curral – Belo Horizonte/MG

NOME DO REPRESENTANTE: Irlei Soares das Neve, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.537.096-##.

VENCEDORA DOS ITENS: 94.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Unidade Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
94	Teste rápido para diagnóstico de COVID-19, teste rápido imunocromatográfico, para detecção qualitativa específica de antígenos de (Sars-Cov-2) em amostras de Swab de nasofaringe. A embalagem deve conter número do registro, lote, validade mínima de 01 ano e registro na ANVISA. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 95.	Unidade		9.600	Vida Covid Ag Se Rapido	4,86	46.656,00

TABELA XIII

LICITANTE: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 26.093.205/0001-52

TEL: (69) 98488-1113

E-MAIL: cynservicelicitacao@gmail.com

ENDEREÇO: AV. TRANSCONTINENTAL, Nº 1470, Sala 01 – A - Bairro: CASA PRETA, Município: JI-PARANÁ/RO,

NOME DO REPRESENTANTE: Cintia Graziela da Rosa Jardim, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.223.712-##

VENCEDORA DOS ITENS: 93.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Unidade Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
93	Teste Gravidez - Testes para determinação, qualitativa de HCG para diagnóstico da gravidez, por método Imunocromatográfico, usando uma combinação de Anticorpo Monoclonal marcado e Anticorpos Policlonais un 4.000 anti-hcg para identificação seletiva de HCG em amostras de soro e urina, estabilidade da tira-teste entre 15 - 30°C, apresentação em testes, tempo de leitura em 5 (cinco) minutos, sensibilidade de 25mUI/ml. Rotulo com n. Lote, identificação do produto/fabricante, data fabricação/ validade	Unidade		500	Biocon/Hcg 25mUI C/100 Tiras	10,60	5.300,00

TABELA XIV

LICITANTE: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

TELEFONE/FAX: (66) 2102-5700 TELEFONE: (66) 99996-5778

E-MAIL: NORTELAB@NORTELAB.NET

ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS, 1207 - BAIRRO: SETOR RESIDENCIAL SUL

NOME DO REPRESENTANTE: EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.405.262-##.

VENCEDORA DOS ITENS: 11

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Unidade Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Aparelho para medição de glicemia, com intervalo de 10 a 600 mg/dl, alarmes programáveis, liga e desliga automaticamente, Botão de rotulagem de memória, mecanismo que impede a Contaminação do aparelho pelo sangue do paciente, garantia do fabricante, registro na ANVISA. (Compatível com fitas ONCALL PLUS).	Unidade		170	Medlevensohn	53,64	9.118,80

TABELA XIV

LICITANTE: EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.977.106/0001-91

Telefone: (31) 3564-7423 / (31) 9 8350-4321

E-mail: licitacao@ebdbiotech.com.br

ENDEREÇO: RUA JURUA, 46, LOJA 04 - GRACA – BELO HORIZONTE - MG

NOME DO REPRESENTANTE: Fabricio Leite Alves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.969.546-##

VENCEDORA DOS ITENS: 95

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Unidade Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
95	Teste rápido para diagnóstico de COVID-19, teste rápido imunocromatográfico, para detecção qualitativa específica de antígenos de (Sars-Cov-2) em amostras de Swab de nasofaringe. A embalagem deve conter número do registro, lote, validade mínima de 01 ano e registro na ANVISA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME EPP VINCULADO AO ITEM 94.	Unidade		2.400	Alltest	6,00	14.400,00

TABELA XVI

LICITANTE: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.180.445/0001-12 Fone: (54) 3712.2550

E-MAIL: DISMATHDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA JOSÉ NESVERA, 90 – LINHO ERECHIM - RS

NOME DO REPRESENTANTE: LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ###.051.570-##.

VENCEDORA DOS ITENS: 85.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade Medida	De	QTD	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
85	Sonda uretral nº 10 (sonda de alívio) - descartável, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico constando dados de Identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro na ANVISA	Unidade		5.000	Biosani	0,59	2.950,00

Obs: A íntegra da Ata nº 29/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 27 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:

Thiago Alves de Sousa

Código Identificador: 1A6E6458

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2025 - SEMUSA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

EDITAL Nº 001/2025 - SEMUSA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, por intermédio de uma Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 003, de 06 de janeiro de 2025, publicada no dia 07 de janeiro de 2025 e Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 2025, publicada no dia 10 de janeiro de 2025, considerando a necessidade/inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de profissionais na área da saúde por prazo determinado, com a finalidade de manter o atendimento a comunidade, conforme cargos previstos neste Edital, em consonância com o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal e baseado nos termos da Lei Municipal nº 912/2021, assim como na Lei Municipal nº 014/2010, Lei Municipal Complementar nº 106, de 19 de junho de 2023 e Lei Municipal Complementar nº 098, de 10 de outubro de 2022 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 10-2892/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital contém cláusulas, anexos e condições que regem o presente Processo Seletivo Público, conforme legislação vigente, o tempo de validade deste Edital será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Análise de Avaliação de Títulos e Experiências Profissionais, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção para a contratação imediata de Profissionais na área da saúde e será constituído de uma única fase de caráter classificatório e eliminatório.

1.3. O provimento para as referidas funções será em caráter temporário, por meio de celebração de contrato com prazo determinado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal nº 912/2021.

1.4. Os profissionais selecionados, de acordo com o número de vagas e lotação, serão convocados para assinatura de contrato, deverão atuar na execução de atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo que cumprir com a carga horária constante no item 5.1, deste Edital.

1.5. O candidato será considerado aprovado desde que cumpra os requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme previsto deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet em link exclusivo disponibilizado no site: <http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/>.

2.2. A inscrição estará disponível a partir das **08h00min horas do dia 11/01/2025 até às 23h59min do dia 19/01/2025**, considerando-se o horário oficial de Rondônia, conforme estabelecido no Anexo I - Cronograma Previsto neste Edital.

2.3. Para efetuar a inscrição no certame o candidato deverá acessar o site <http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/>, onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para a realização da inscrição.

2.4. A administração não será responsável por problemas na inscrição via internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios tecnológicos, bem como por outros fatores que impossibilitem o preenchimento do formulário de inscrição online no período.

2.5. O candidato ao efetuar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, podendo ser eliminado do presente Teste Seletivo em caso de incidente de falsidade ideológica, e encaminhado ao Ministério Público para conhecimento e tomada de providências acerca da ocorrência.

2.6. A inscrição no presente Processo Seletivo implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

2.7. A documentação enviada pelo candidato que conter rasuras que dificultem a leitura ou identificação dos dados será excluída de análise e pontuação, não sendo permitido o envio da mesma em outro momento posterior.

2.8. Não será cobrada taxa de inscrição.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O candidato deverá acessar o site <http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/>, preencher o Formulário Online de Inscrição, anexar os documentos exigidos neste Edital, sendo digitalizados a partir de seus originais, de forma legível em formato obrigatório PDF,

para servir de suporte na Análise de Títulos e Experiência Profissional, nos quais deverão ter correlação para com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

3.2. Documentação mínima exigida:

- a) Carteira de Registro Geral - RG com foto ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Carteira de Registro Nacional de Estrangeiro -RNE - Candidato não brasileiro se for o caso;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Carteira e/ou Declaração de Registro no Conselho de Classe competente, nos cargos exigidos;
- e) Para os candidatos ao cargo de Motorista (veículos leves) Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida da categoria exigida para o cargo pleiteado (categoria B) e Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Veículos de Emergência + APH, nos cargos exigidos;
- f) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
- g) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo nível superior - Graduação: Diploma com Histórico Escolar /Declaração com Histórico Escolar /Certificado de Conclusão de Graduação Superior com Histórico Escolar emitida pela instituição de ensino;
- h) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo nível médio - Técnico: Diploma com Histórico Escolar /Declaração com Histórico Escolar /Certificado de Conclusão do Curso de Técnico (Enfermagem, Laboratório, Radiologia) com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino;
- i) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo nível médio: Diploma com Histórico Escolar /Declaração com Histórico Escolar /Certificado de Conclusão do Ensino Médio com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino;
- j) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo nível fundamental: Diploma com Histórico Escolar /Declaração com Histórico Escolar /Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino;
- k) Para candidatos portadores de deficiência física, deverá apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente à classificação Internacional, de doença CID, bem como provável causa da deficiência. Conforme. Decreto Nº 3.298/99. 39.

3.3. Documentações complementares:

- a) Tempo de experiência profissional na função pleiteada comprovada através de Contrato de Trabalho, Certidão e/ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, e em casos que o candidato ainda estiver prestando o serviço à informação deverá constar no documento;
- b) Certificado de Pós Graduação, Especialização e/ou Nível Escolar Superior ao exigido, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas desde que relacionada à ÁREA DO CARGO, devendo constar conteúdo e/ou disciplinas com carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital;
- c) Certificado ou Declaração de Participação em Curso, Seminários e/ou Congressos na área da saúde para os cargos de nível superior e técnico, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizado nos últimos 03 (três) anos, devendo constar a carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital;
- d) Certificado ou Declaração de Participação em Curso, Seminários e/ou Congressos na área de atuação para os cargos de nível médio e fundamental, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizado nos últimos 03 (três) anos, devendo constar a carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital;
- e)

3.4. Informações necessárias para dirimir possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail testeseletivo@camponovo.ro.gov.br, obrigatoriamente possuindo o assunto: EDITAL 01/2025 SEMUSA.

3.5. As inscrições recebidas serão divulgadas nas datas constantes no Anexo I - Cronograma Previsto, publicado no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arome> no Portal Oficial da Prefeitura pelo sítio eletrônico <http://www.camponovo.ro.gov.br>.

3.6. Os candidatos terão prazo para a interposição de recursos conforme Anexo I - Cronograma Previsto do presente Edital.

3.7. O formulário para os recursos consta no Anexo II - Formulário para Recurso do presente Edital.

3.8. O candidato que em sua inscrição não conter em sua documentação os requisitos mínimos exigidos de acordo com o item 3.2 para o cargo será desclassificado no processo seletivo.

3.9. O Candidato que efetuar a inscrição em mais de um cargo, deverá realizar a inscrição para cada cargo escolhido apresentando documentos mínimos exigidos e complementares deste edital, possibilitando proporcionar maior oportunidade de concorrência aos candidatos, devendo ser observada a Lei específica que trata da acumulação dos cargos público, no caso de aprovação do candidato em mais de um cargo público.

3.10. Assegura-se o disposto nas leis vigentes para cidadão estrangeiro que deverá apresentar documento de escolaridade exigido para o provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente.

a. Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

3.11. Por determinação de normas regimentares, não será devolvida a documentação de candidatos inscritos no certame, em nenhuma hipótese, e toda a documentação necessária deve ser enviada NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. Não será permitido envio de documentação posterior.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE

4.1. A PNE que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 853/89 é assegurado o direito de inscrição para a Função em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.

4.2. O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.

4.3. O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau da deficiência que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício da especialidade/área de atuação.

4.4. O candidato portador de necessidades especiais, classificado dentro do número de vagas, deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.5. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.6. Os portadores de necessidades especiais participarão do Processo de seleção simplificada em igualdade de condições com os demais

4.7. O candidato que no ato da inscrição que se declarar com necessidades especiais, se classificado, além de figurarem na lista geral de classificação terá o nome publicada em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

5.1. O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo, correspondente ao do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 912/2021, Lei Complementar Municipal nº 014/2010, Lei Complementar Municipal nº 106/2023 e Lei Municipal Complementar nº 098, de 10 de outubro de 2022, conforme tabela a seguir:

Cargos	Carga Horária Semanal	Vaga	Escolaridade exigida	Lotação	Salário Base
Agente de Manut. Alimentação e Limpeza	40 horas/Diarista	01	Idade mínima 18 anos + Nível Fundamental Completo	UBS Pacaás	R\$ 1.145,13 + Compl. Sal. Mínimo
		01		Endemias	
		01		HPP	
Assistente Social	30h	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 3.609,41
Enfermeiro	40h	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	Pacaás	R\$ 3.782,13 + Compl. Piso de Enfermagem
		01		UBS Três Coqueiros	
		01		UBS Vila União	
		01		UBS Rio Branco	
Enfermeiro	40h Regime Plantão	03	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	HPP	R\$ 3.782,13 + Compl. Piso de Enfermagem
Farmacêutico/Bioquímico	40 horas/ Diarista ou Plantonista	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 3.782,13
Fisioterapeuta	40h	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 3.782,13
Fonoaudiólogo	40h	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 3.782,13
Psicólogo	40h	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 3.782,13
Médico Clínico Geral	40 horas/ Plantonista	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	HPP	R\$ 13.248,93
Médico Ultrassonografista	12h	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 6.736,93
Motorista Veículos Leves	40 horas	01	Idade mínima 21 anos + Nível Médio Completo + CNH B	UBS Rio Branco	R\$ 1.604,15
		01		UBS Vila União	
	40h Regime Plantão	02	Idade mínima 21 anos + Nível Médio Completo + CNH B + Curso Veículo de Emergência + APH	HPP	
Motorista Transp. Coletivo	40 horas/ Diarista ou Plantonista	01	Idade mínima 21 anos + Nível Médio Completo + CNH D + Curso Veículo Coletivo	SEMUSA	R\$ 2.241,25
Nutricionista	40h	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 3.782,13
Odontólogo	40h	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 3.782,13
Técnico em Higiene Bucal	40h	01	Idade mínima 18 anos + Nível Médio/Técnico em Saúde Bucal + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 1.680,95
Técnico em Laboratório	40 horas/ Diarista ou Plantonista	01	Idade mínima 18 anos + Nível Médio/Técnico em Laboratório + Registro Profissional	SEMUSA	R\$ 1.680,95
Técnico em Enfermagem	40 horas/ Plantonista		Nível Médio/Técnico em Enfermagem + Registro Profissional		R\$ 1.680,95 + Compl. Piso de Enfermagem
Técnico em Enfermagem	40 horas	01	Idade mínima 18 anos + Nível Médio/Técnico em Enfermagem + Registro Profissional	Pacaás/Sala Vacina	R\$ 1.680,95 + Compl. Piso de Enfermagem
		01		UBS Vila União	
		01		UBS Três Coqueiros	
		01		UBS Rio Branco	
Técnico em Radiologia	24 horas/ Plantonista	01	Idade mínima 18 anos + Nível Médio/Técnico em Radiologia + Registro Profissional	HPP	R\$ 1.680,95 + Compl. até 2 Sal. Mínimo

5.2. Os contratados poderão receber as mesmas gratificações e adicional de Insalubridade do cargo efetivo, em conformidade com as Leis Municipais e Laudo de Insalubridade vigente, exceto Incentivo a Formação e Elevação de Nível decorrente de formação superior à exigida para o cargo.

5.3. As gratificações poderão ser concedidas de acordo com o valor estipulado, conforme 2º da Lei Complementar nº 029/2013 e Lei Complementar nº 069, de 07 de maio de 2018; O valor da insalubridade fica estipulado conforme 4º da Lei Complementar nº 029/2013;

5.4. O valor do adicional noturno fica estipulado conforme Lei Complementar nº 077, de 06 de dezembro de 2019.

5.5. O cargo de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem fará jus ao recebimento do Complemento do Piso aos Profissionais de Enfermagem, de acordo com os repasses federais e orientações do Ministério da Saúde.

5.6. Aos cargos cujo vencimento seja inferior ao salário mínimo terão o recebimento de complemento salarial até que atinja o valor do salário mínimo vigente.

5.7. O cargo de Técnico em Radiologia fará jus ao recebimento do complemento do piso aos profissionais de radiologia, de acordo com a lei federal.

6. AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

6.1. **Agente de Manut. Alimentação e limpeza:** Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.2. Assistente Social:Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.3. Enfermeiro:Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.4. Farmacêutico/Bioquímico: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.5. Fisioterapeuta:Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.6. Fonoaudiólogo:Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.7. Médico Clínico Geral: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.8. Médico Ultrassonografista:Jornada de Trabalho: 12 (doze) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.9. Motorista: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.10. Nutricionista:Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.11. Odontólogo:Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.12. Técnico de Enfermagem: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.13. Técnico em Laboratório: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.14. Técnico em Radiologia: Jornada de Trabalho: 24 (vinte e quatro) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

6.15. Técnico em Saúde Bucal: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

7. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. A análise dos títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos na Tabela de Títulos e Avaliação dos candidatos a seguir:

7.2. Cargos de Nível Superior (Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico Ultrassonografista, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo):

ESQUEMA DE PONTUAÇÃO			
TÍTULOS	DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E COMPLEMENTARES	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Graduação Superior na área do cargo pleiteado	Habilitação em nível superior com Diploma/Declaração/Certificado e histórico escolar devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.	50 (cinquenta) pontos Máximo 1 (uma) Graduação	50 (cinquenta) pontos
b) Pós Graduação/ Especialização na área do cargo pleiteado	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão em curso de Pós- Graduação/Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, desde que relacionada à ÁREA DO CARGO, devendo constar conteúdo e/ou disciplinas com carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital.	08 (oito) pontos Máximo 1 (um) curso	08 (oito) pontos
c) Experiência Profissional na área do cargo pleiteado	Comprovante de experiência profissional na função e/ou atividade do cargo pretendido, podendo ser cópia de Contrato de Trabalho, Certidão e/ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, e em casos que o candidato ainda estiver prestando o serviço a informação deverá constar no documento. * Ano com sobreposição não pontua.	01(um) ponto para cada mês Máximo de 36 (trinta e seis) meses	36 (trinta e seis) pontos
d) Cursos, Seminários ou Congressos na área da saúde	Certificado ou Declaração de Participação em Curso, Seminários e/ou Congressos na área da saúde, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizado nos últimos 03 (três) anos, devendo constar a carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital;	02 (dois) pontos para cada certificado e/ou declaração Máximo de 03 (três) certificados e/ou declarações.	06 (seis) pontos
TOTAL			100 (cem) pontos

7.3. Cargo Nível Médio (Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Radiologia):

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E COMPLEMENTARES	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Escolaridade Nível Médio + Curso de Técnico na área do cargo pleiteado	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão do Curso Técnico com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino + registro no respectivo Conselho de Classe.	50 (cinquenta) pontos Máximo 1 (uma) Graduação	50 (cinquenta) pontos
b) Graduação Superior na área da saúde	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão do Nível Superior com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino	08 (oito) pontos Máximo 1 (um) curso	08 (oito) pontos
c) Experiência Profissional na área do cargo pleiteado	Comprovante de experiência profissional na função e/ou atividade do cargo pretendido, podendo ser cópia de Contrato de Trabalho, Certidão e/ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, e em casos que o candidato ainda estiver prestando o serviço a informação deverá constar no documento. *Ano com sobreposição não pontua.	01(um) ponto para cada mês Máximo de 36 (trinta e seis) meses	36 (trinta e seis) pontos
d) Cursos, Seminários ou Congressos na área da saúde	Certificado ou Declaração de Participação em Curso, Seminários e/ou Congressos na área da saúde, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizado nos últimos 03 (três) anos, devendo constar a carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital.	02 (dois) pontos para cada certificado e/ou declaração Máximo de 03 (três) certificados e/ou declarações.	06 (seis) pontos
TOTAL			100 (cem) pontos

7.4. Cargo Nível Médio (Motorista Veículo Leve e Motorista Transporte Coletivo - Lotação HPP):

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E COMPLEMENTARES	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Escolaridade Nível Médio + CNH + Curso Veículos de Emergência + APH + Curso de veículo coletivo	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão do Nível Médio com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino + Curso Veículo de Emergência (validade 5 anos) + APH para motorista veículo leve + Curso Veículo Coletivo (validade 5 anos) para motorista transporte coletivo.	50 (cinquenta) pontos. Máximo 1 (uma) Graduação	50 (cinquenta) pontos
b) Graduação Superior em qualquer área	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão do Nível Superior com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino.	08 (oito) pontos Máximo 1 (um) curso	08 (oito) pontos
c) Experiência Profissional na área do cargo pleiteado	Comprovante de experiência profissional na função e/ou atividade do cargo pretendido, podendo ser cópia de Contrato de Trabalho, Certidão e/ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, e em casos que o candidato ainda estiver prestando o serviço à informação deverá constar no documento. *Ano com sobreposição não pontua.	01 (um) ponto para cada mês Máximo de 36 (trinta e seis) meses	36 (trinta e seis) pontos
d) Cursos, Seminários ou Congressos na área pleiteada	Certificado ou Declaração de Participação em Curso, Seminários e/ou Congressos na área pleiteada, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizado nos últimos 03 (três) anos, devendo constar a carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital.	02 (dois) pontos para cada certificado e/ou declaração. Máximo de 03 (três) certificados e/ou declarações.	06 (seis) pontos.
TOTAL			100 (cem) pontos

7.5. Cargo Nível Médio (Motorista Veículo Leve - Lotação SEMUSA, UBS Vila União, UBS Rio Branco):

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E COMPLEMENTARES	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Escolaridade Nível Médio + CNH	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão do Nível Médio com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino + CNH	50 (cinquenta) pontos. Máximo 1 (uma) Graduação	50 (cinquenta) pontos
b) Graduação Superior em qualquer área	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão do Nível Superior com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino.	08 (oito) pontos Máximo 1 (um) curso	08 (oito) pontos
c) Experiência Profissional na área do cargo pleiteado	Comprovante de experiência profissional na função e/ou atividade do cargo pretendido, podendo ser cópia de Contrato de Trabalho, Certidão e/ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, e em casos que o candidato ainda estiver prestando o serviço à informação deverá constar no documento. *Ano com sobreposição não pontua.	01 (um) ponto para cada mês Máximo de 36 (trinta e seis) meses	36 (trinta e seis) pontos
d) Cursos, Seminários ou Congressos na área pleiteada	Certificado ou Declaração de Participação em Curso, Seminários e/ou Congressos na área pleiteada, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizado nos últimos 03 (três) anos, devendo constar a carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital;	02 (dois) pontos para cada certificado e/ou declaração. Máximo de 03 (três) certificados e/ou declarações.	06 (seis) pontos.
TOTAL			100 (cem) pontos

7.6. Cargo Fundamental (Agente de manutenção, alimentação e limpeza):

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E COMPLEMENTARES	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Escolaridade Nível Fundamental	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão do Nível Fundamental com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino	50 (cinquenta) pontos. Máximo 1 (uma) Graduação	50 (cinquenta) pontos
b) Escolaridade Nível Médio	Diploma/Declaração/Certificado de Conclusão do Nível Médio com Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino	08 (oito) pontos Máximo 1 (um) curso	08 (oito) pontos
c) Experiência Profissional na área do cargo pleiteado	Comprovante de experiência profissional na função e/ou atividade do cargo pretendido, podendo ser cópia de Contrato de Trabalho, Certidão e/ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída, e em casos que o candidato ainda estiver prestando o serviço à informação deverá constar no documento. *Ano com sobreposição não pontua.	01 (um) ponto para cada mês Máximo de 36 (trinta e seis) meses	36 (trinta e seis) pontos
d) Cursos, Seminários ou Congressos na área pleiteada	Certificado ou Declaração de Participação em Curso, Seminários e/ou Congressos na área pleiteada, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizado nos últimos 03 (três) anos, devendo constar a carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital;	02 (dois) pontos para cada certificado e/ou declaração. Máximo de 03 (três) certificados e/ou declarações.	06 (seis) pontos
TOTAL			100 (cem) pontos

7.7. Somente serão analisados certificados de cursos que contenham especificações de carga horária e que sejam relacionados à área de trabalho, realizado nos últimos 3 (três) anos, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital.

7.8. Não será somado o tempo de serviço em órgãos diferentes que tenham sido exercidos concomitantemente. Para que o tempo de serviço seja considerado, deverá ser informada a data de início do período do exercício profissional e a data final;

7.9. A contagem final para preenchimento das vagas consistirá no somatório de pontos da titularidade e da experiência profissional devidamente analisada pela Comissão Examinadora.

7.10. A análise de Títulos terá caráter classificatório, e não eliminatório.

7.11. Não serão considerados como títulos, documentos anexados e enviados diferentes dos constantes da tabela de pontuação e/ou divergentes do cargo para o qual está concorrendo.

8. DA PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, ou seja, atender o requisito mínimo constantes nas tabelas dos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 referente a cada cargo.

8.2. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de notas obtidas, de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos e Experiência Profissional.

9. OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos e Experiências Profissionais, o desempate será decidido na seguinte ordem:

- O candidato Idoso, com idade mais elevada, ou seja, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando o horário, dia, mês e o ano de nascimento, nos termos dos artigos 1º e 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.
- Residência e domicílio no município de Campo Novo de Rondônia.

- c) Maior tempo de experiência profissional na função e/ou atividade inerente ao cargo pretendido;
 d) Maior idade, o candidato não idoso, considerando o horário, dia, mês e o ano de nascimento.

10. AS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Para a assinatura de Contrato de Trabalho, no caso de aprovação e convocação, o candidato terá que preencher os seguintes requisitos e condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
 b) Ter até a data da assinatura do contrato a idade mínima exigida para a vaga que foi aprovado(a);
 c) Possuir nível mínimo de escolaridade exigido para a vaga que foi aprovado(a);
 d) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 e) Estar quite com a justiça eleitoral;
 f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
 g) Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta, ou indireta ou fundacional, de qualquer um dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;
 h) Não houver registro de antecedentes criminais;
 i) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 j) Não poderá ser contratado, o candidato que não apresentar toda a documentação mencionada neste Edital e as demais exigidas no ato da contratação;
 k) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada e julgada;
 l) Os Candidatos que descumprirem os prazos estabelecidos neste edital serão excluídos do Processo Seletivo;
 m) Estar ciente que se aprovado, quando convocado, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constante no Edital, sob pena de perda do direito a vaga, não cabendo recurso;
 n) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, caso seja motorista;
 o) Estar devidamente qualificado junto ao e-social no ato da contratação; e
 p) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

11. O REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 03 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, nos termos da CF/88, e, sendo firmado pelas disposições da Lei 8.745/93 e vinculado ao regime jurídico-administrativo, conforme Lei Municipal nº 912/2021.

11.2. A contratação de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, publicado no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arome> Portal Oficial da Prefeitura pelo sítio eletrônico <http://www.camponovo.ro.gov.br>, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal nº 912/2021.

11.3. Em caso de desistência, óbito, enquadramento no grupo de risco ou mudança de domicílio do profissional (devido critério de desempate) contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais, assim como, poderá convocar candidatos classificados no Edital para cobrir lacunas, oriundas de exonerações, cedências, afastamentos para tratamento de saúde na família e de auxílio doença de profissionais do quadro.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem, em formulário específico conforme Anexo II - Formulário para Recurso deste Edital.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme Anexo I Cronograma Previsto, sendo indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou forma diferente do estipulado neste Edital.

12.3. Admitido o recurso, caberá a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, manifestar pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada conforme Anexo I - Cronograma Previsto.

12.4. O formulário de recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: testeseletivo@camponovo.ro.gov.br.

12.5. Fica de responsabilidade de esta Comissão acusar os recebimentos dos recursos, ficando este como documento comprobatório de recebimento.

13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. O resultado, as respostas dos recursos e a homologação do Processo Seletivo serão divulgados nas datas constantes no Anexo I - Cronograma Previsto, publicado no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arome> Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>.

13.2. Decorrido o prazo para interposição de recursos, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, encaminhará os autos ao chefe do Poder Executivo para a devida homologação do resultado final, divulgando-o e publicando-o no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>.

14. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO.

14.1. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:

- a) Atestado de sanidade física e mental;
 b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
 c) Cópia do RG, frente e verso;
 d) Cópia do CPF;
 e) Cópia do Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
 f) Cópia do Título Eleitoral, frente e verso;
 g) Cópia da CTPS, frente e verso;
 h) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
 i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino;
 j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo;

- k) Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
- m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
- o) Telefone e e-mail para contato;
- p) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
- q) Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- r) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- s) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
- t) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais;
- u) Certidão negativa do Tribunal de Contas;
- v) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br;
- w) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ;
- x) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
- y) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
- z) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
- aa) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
- bb) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;
- 14.2.** O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das cópias exigidas para a devida conferência e certificação.
- 14.3.** O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 14.1 será tido como desistente, podendo, a Secretária Municipal de Saúde, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
- 14.4.** Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federal.
- 14.5.** Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto as Unidades Básicas de Saúde, Secretária Municipal de Saúde e no Hospital de Pequeno Porte de Campo Novo de Rondônia, de acordo com a lotação descrita na tabela do item 5.1.
- 14.6.** Para os cargos com lotação na Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA fica a critério da Administração sua lotação em qualquer estabelecimento de saúde, conforme a necessidade da Secretária de Saúde.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária disponibilizada pela própria Secretária Municipal de Saúde:
- a) Projeto/atividade 10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica-PAB;
- b) Projeto/atividade 10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;
- c) Projeto/atividade 10.302.0010.2076 Manutenção das Atividades da média Alta Complexidade do SUS;
- d) Demais repasses do Estado ou Governo Federal para custeio das despesas com folha de pagamento dos profissionais contratados poderão ser incluídos no orçamento por meio de créditos especiais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.
- 16.2.** A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis à falsificação da declaração.
- 16.3.** Ao candidato obriga-se a manter atualizado telefone e endereço para correspondência, junto à Secretária Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, durante a validade deste processo. Não sendo a Secretária responsável por qualquer prejuízo do candidato referente a endereço e telefone errados, ou desatualizados, endereço de difícil acesso, correspondência recebida por terceiros.
- 16.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria do Município juntamente com a Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo.
- 16.5.** Sem se opor às penalidades cabíveis a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, ou a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na documentação.
- 16.6.** As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão a expensas do próprio candidato.
- 16.7.** A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas que constam no presente Edital.

17. DOS ANEXOS

- 17.1.** Anexo I - Cronograma Previsto
- 17.2.** Anexo II - Formulário para Recurso
- 17.3.** Anexo III - Minuta de Contrato

[Documento Assinado Eletronicamente]

EDIMARA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 013/GAB/PMCNRO/2021

**ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO**

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	13 à 19/01/2025
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	21/01/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	28/01/2025
ENTREGA DOS RECURSOS	28 e 29/01/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	31/01/2025
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03/02/2025
INÍCIO DA CONVOCAÇÃO	04/02/2025

**ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01-2025-SEMUSA para Contratação Emergencial e Temporária de Profissionais na Área da Saúde. Preencher e enviar este formulário para o endereço eletrônico testeseletivo@camponovo.ro.gov.br.

NOME DO CANDIDATO	CPF	INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO:	Nº:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)			
<input type="checkbox"/> Contra o Resultado Final <input type="checkbox"/> Contra a Classificação Final <input type="checkbox"/> Outro			
Justificativa do Candidato - Razões do Recurso			
Documentos em anexo:			

Campo Novo de Rondônia RO, ___ de _____ de _____.

Assinatura do (a) candidato(a)

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
TESTE SELETIVO Nº 001/2025 - SEMUSA
MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2892/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2055, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, portador da Cédula de Identidade RG XXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e _____ brasileiro(a), maior, estado civil, Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX e Devidamente Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX - RO, doravante denominado CONTRATADO(A); Em conformidade com o Teste Seletivo nº 001/2025 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao Processo nº 10-2892/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica o(a) contratado(a), obrigado(a) a prestar os serviços do cargo e função de _____, conforme descritos no Edital nº 001/2025 - SEMUSA.

PARÁGRAFO ÚNICO -A prestação do serviço será realizada no local designado pela contratante, conforme Edital especificado em seu item 5.1.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA- O(a) Contratado(a) terá a jornada de Trabalho de ___ horas em Regime de XXXXXXX, conforme item 5.1 do edital.

I -Caso o(a) CONTRATADO(A) tenha que praticar sua jornada além do horário a ser observado semanalmente deverá indicar à CONTRATANTE a jornada excedente para a concessão das folgas ou pagamento das horas extraordinárias respectivas uma vez que somente ao CONTRATADO(A) é possível tal aferição;

II -O disposto no inciso anterior deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO Por determinação do Sr. Prefeito ou do Secretário (a) da pasta, o(a) Contratado(a) poderá ter seu horário e local de prestação de serviços alterado, desde que previamente notificado.

SALÁRIO E VANTAGENS

CLÁUSULA TERCEIRA O(a) contratado(a) receberá, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ _____, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital nº 001/2025 - SEMUSA.

I -Demais adicionais assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas serão pagos em seus exatos termos.

II -O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta corrente nº _____ agência nº _____, Banco do Brasil, de titularidade do(a) contratado(a).

III -O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

IV -Não haverá recolhimento de FGTS sobre o presente instrumento, considerando que a contratação se dá por prazo determinado e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, e, sendo este contrato firmado pelas disposições da Lei 8.745/93 e vincula-se ao regime jurídico-administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO -Caso ocorrer o atraso no pagamento, não haverá incidência de juros ou multas;

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA -Fica designada A Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA -Fica este Contrato Vinculado ao Edital de Teste Seletivo nº 001/2025 - SEMUSA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉXTA O (a) Contratado(a) se obriga a:

- I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
- II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
- III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato;
- IV - Informar por escrito o CONTRATANTE sobre qualquer mudança que houver nos seu endereço residencial;
- V - Estar de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, nos regulamentos internos e legislação pertinente, declarando estar apto para o exercício da função a ser desempenhada;
- VI - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
- VII - A todas as demais cláusulas presentes no Edital de Teste Seletivo nº 001/2025 - SEMUSA e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante se obriga a:

- I - Promover, através da Secretaria Municipal de Saúde a inspeção da execução contratual;
- II - A contratante deverá disponibilizar todos os documentos e meios pertinentes a boa prestação dos serviços.
- III - Efetuar pagamento, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato;
- IV - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- V - Informar previamente o(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de beneficiários;
- VI - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- VII - Zelar para que o(a) CONTRATADO(A) atenda os Municípios da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII - Manter durante a vigência do contrato de trabalho todas as condições exigidas para a contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do presente contrato correrá na seguinte dotação orçamentária:

- I - Projeto/atividade 301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica-PAB;
- II - Projeto/atividade 10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;
- III - Projeto/atividade 10.302.0010.2076 Manutenção das Atividades da média Alta Complexidade do SUS;
- IV - Demais repasses do Estado ou Governo Federal para enfrentamento da pandemia, as despesas de folha de pagamento dos profissionais contrata dos poderão ser alocadas nos recursos destes créditos especiais.

UNIDADE DE TRABALHO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA -O presente contrato de trabalho será prestado no _____, equivalente à opção feita no certame ou qual se fizer necessário por opção da Administração Pública de Campo Novo de Rondônia e terá vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão no Edital de Teste Seletivo nº 001/2025.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão:

- 1º - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
 - II - pela liquidação da CONTRATANTE;
 - III - quando o(a) CONTRATADO(A) interromper o serviço para a CONTRATANTE por longo prazo sem motivo expressamente justificável.
- 2º - A infração contratual ou a rescisão injustificada, por qualquer das partes, que implique em rescisão contratual, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente 50% (cinquenta por cento) de uma remuneração mensal prevista neste instrumento.
- 3º - Até a data estabelecida para o término dos serviços, serão mantidos os serviços a serem prestados, bem como os pagamentos do(a) CONTRATADO(A) nos termos avençados, salvo em casos de rescisão.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Aplicam- se as regras dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do direito.

1º - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, ___ de _____ de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

[Documento Assinado Eletronicamente]

Contratado(A)

CPF: _____

[Documento Assinado Eletronicamente]

EDIMARA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:5248B94C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Município de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interviente: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Contratada: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45
Processo Administrativo: 0000730.03.06-2023
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

Objeto: Aquisição de Material Permanente – caminhão a diesel para transporte de água e veículo tipo caminhão comboio de lubrificação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR TOTAL
Item nº 02 PE nº 065/2023	CAMINHÃO A DIESEL COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA 7.000 LITROS, TRAÇÃO 4X2 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO: VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM CISTERNA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E/OU PARA TRABALHOS DE TERRAPLENAGEM, DOTADO DE SISTEMA ESPARGIDOR DO TIPO RABO DE PAVÃO E BARRA ESPARGIDORA DE ÁGUA; ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI: DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR; PBT IGUAL OU SUPERIOR A 14.000 KG; MOTOR DO VEÍCULO: ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 185CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE APROXIMADAMENTE 3.560MM, COMPATÍVEL PARA IMPLEMENTO DE CISTERNA DE ÁGUA DE 7M³; PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM A FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU, NO MÁXIMO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO; E PINTURA NA COR BRANCA, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CONAMA E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ITENS DE PRODUÇÃO EXIGIDOS POR LEI E PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM FORNECIMENTO DO MANUAL DO OPERADOR E CERTIFICADO DE GARANTIA. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DISPONÍVEIS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENDO QUE A EMPRESA APRESENTARÁ DURANTE A FASE DE LICITAÇÃO A RAZÃO SOCIAL E O ENDEREÇO FÍSICO DAS EMPRESAS QUE PRESTARÃO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SENDO UMA NA CAPITAL E OUTRA NO INTERIOR DO ESTADO, ALÉM DO ATENDIMENTO NO SITE. OS VEÍCULOS SERÃO ENTREGUES DEVIDAMENTE EMPLACADOS COM 1º (PRIMEIRO) EMPLACAMENTO EM CANDEIAS DO JAMARI/RO.	01	VOLVO	R\$ 575.000,00
Item nº 03 PE nº 065/2023	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO CABINE METÁLICA AVANÇADA, NOVO, COM DATA DE FABRICAÇÃO NO ANO CORRENTE OU SUPERIOR A DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, ZERO KM RODADOS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: COR BRANCA, MOTOR A DIESEL TURBO E INTERCOLLER, COM INJEÇÃO DE RETRAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIO AV. TANCREDO NEVES, 1781 – BAIRRO UNIÃO – CANDEIAS DO JAMARI/RO 76.860-000 E-MAIL: CONVENIOS@CANDEIASDOJAMARI.RO.GOV.BR AUTOMÁTICA, MANGUEIRA DE ¼", COM 10 METROS E VÁLVULAS PARA ABASTECIMENTO DE GRAXA, MÓDULO BLINDADO, INDIVIDUALIZADO COM SISTEMA DE TRAVA, COM CAPACIDADE PARA CONTER UM SUPORTE DE TAMBOR COMERCIAL DE 200 LITROS, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO DE 2MM, COM PORTA PISO ALMOFADA, VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO DE BORRACHA, FECHADURA COM CHAVE, PRÉ TRATAMENTO COM FUNDO FOSFATIZANTE, PINTURA COM PRIME UNIVERSAL E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO FORMATO ESPECIAL PARA MELHOR DISTRIBUIR OS ESFORÇOS DA CARGA, EQUIPADO COM QUEBRA ONDAS COM PASSAGENS INTERCALADAS, PISO ESTRUTURADO PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS, BOCAL DE 450MM PARA INSPEÇÃO E ABASTECIMENTO COM TAMPAS EM ALUMÍNIO E FECHO RÁPIDO, SAÍDA PARA DRENO E SAÍDA PARA BOMBA COM REGISTRO TIPO ESFERA, VISOR DE NÍVEL, PARA LAMAS PLÁSTICO COM PARA-BARROS EM BORRACHA E DEGRAU TRASEIRO PARA APOIO DA ESCADA DE ACESSO, CONJUNTO FORMADO POR BOMBA HIDRÁULICA INSTALADA NA TOMADA DE FORÇA, RESERVATÓRIO PARA ÓLEO HIDRÁULICO, FILTRO DE RETORNO, COMANDO DIRECIONAL E AS RESPECTIVAS VÁLVULAS, CONJUNTO HIDRÁULICO DE CONEXÕES, TABULAÇÕES, MANGUEIRAS DE LIGAÇÕES E VÁLVULAS NECESSÁRIAS PARA A MONTAGEM DE CONJUNTO DE TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO, CONJUNTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EQUIPADO COM FILTRO DE SUÇÃO (TIPO TELA EM AÇO INOX) BOMBA PARA DIESEL COM VAZÃO DE 100L/M, ACIONAMENTO POR MOTOR HIDRÁULICO, VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA ALÍVIO, MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM TOTALIZADOR EM LITROS, MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL COM 10 METROS DE ¼" E BICO DE ABASTECIMENTO AUTOMÁTICO E SUPORTE PARA ENROLAR A MANGUEIRA.	01	IVECO	R\$ 578.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.153.300,00

Dotação Orcamentária:**Órgão:** 02.00.00 - Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito
Função/Sub-Função: 04.122- Administração Geral
Programa: 0115 - Gestão e Manutenção dos Distritos
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2245 - Transferências Discricionárias
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Destinação Recurso: 0.1.700.0000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União
Valor da Reserva: R\$ 1.153.300,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil e trezentos reais)
Ficha: 732
Empenho Ordinário: nº 1184 **Ano:** 2024 **Data:** 30/12/2024

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 1.153.300,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil e trezentos reais)

Fiscalização: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

Candeias do Jamari - RO, 08 de janeiro de 2025.

Município De Candeias Do Jamari

CNPJ: 63.761.902/0001-60

Contratante

LINDOMAR BARBOSA ALVES

CPF: 325.506.852-53

Prefeito

Secretaria Municipal De Obras - SEMOB

Interveniente

ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA

CPF: 599.641.112-15

Secretária Municipal de Obras – SEMOB

Forza Distribuidora LTDA

CNPJ: 46.135.499/0001-45

Contratada

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

CPF: 009.099.071-45

Representante Legal

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador: 17DE9509

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 01/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Município de Candeias do Jamari - RO

Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

Contratada: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 46.135.499/0001-45

Processo Administrativo: 0000730.03.06-2023

Pregão Eletrônico nº: 065/2023

Contrato: 01/2025/PGM/PMCJ

O **Município de Candeias do Jamari/RO**, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 0000730.03.06-2023, viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a entrega do caminhão a diesel para transporte de água e do veículo tipo caminhão comboio de lubrificação, visando atender as necessidade da **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato 01/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR TOTAL
Item nº 02 PE nº 065/2023	CAMINHÃO A DIESEL COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA 7.000 LITROS, TRACÇÃO 4X2 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO: VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM CISTERNA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E/OU PARA TRABALHOS DE TERRAPLENAGEM, DOTADO DE SISTEMA ESPARGIDOR DO TIPO RABO DE PAVÃO E BARRA ESPARGIDORA DE ÁGUA; ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI: DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR; PBT IGUAL OU SUPERIOR A 14.000 KG; MOTOR DO VEÍCULO: ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 185CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE APROXIMADAMENTE 3.560MM, COMPATÍVEL PARA IMPLEMENTO DE CISTERNA DE ÁGUA DE 7M³; PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM A FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU, NO MÁXIMO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO; E PINTURA NA COR BRANCA, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CONAMA E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ITENS DE PRODUÇÃO EXIGIDOS POR LEI E PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM FORNECIMENTO DO MANUAL DO OPERADOR E CERTIFICADO DE GARANTIA. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DISPONÍVEIS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENDO QUE A EMPRESA APRESENTARÁ DURANTE A FASE DE LICITAÇÃO A RAZÃO SOCIAL E O ENDEREÇO FÍSICO DAS EMPRESAS QUE PRESTARÃO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA,	01	VOLVO	R\$ 575.000,00

	SENDO UMA NA CAPITAL E OUTRA NO INTERIOR DO ESTADO, ALÉM DO ATENDIMENTO NO SITE. OS VEÍCULOS SERÃO ENTREGUES DEVIDAMENTE EMPLACADOS COM 1º (PRIMEIRO) EMPLACAMENTO EM CANDEIAS DO JAMARI/RO.			
Item nº 03 PE nº 065/2023	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO CABINE METÁLICA AVANÇADA, NOVO, COM DATA DE FABRICAÇÃO NO ANO CORRENTE OU SUPERIOR A DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, ZERO KM RODADOS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: COR BRANCA, MOTOR A DIESEL TURBO E INTERCOLLER, COM INJEÇÃO DE RETRAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIO AV. TANCREDO NEVES, 1781 – BAIRRO UNIÃO – CANDEIAS DO JAMARI/RO 76.860-000 E-MAIL: CONVENIOS@CANDEIASDOJAMARI.RO.GOV.BR AUTOMÁTICA, MANGUEIRA DE ¾", COM 10 METROS E VÁLVULAS PARA ABASTECIMENTO DE GRAXA, MÓDULO BLINDADO, INDIVIDUALIZADO COM SISTEMA DE TRAVA, COM CAPACIDADE PARA CONTER UM SUPORTE DE TAMBOR COMERCIAL DE 200 LITROS, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO DE 2MM, COM PORTA PISO ALMOFADA, VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO DE BORRACHA, FECHADURA COM CHAVE, PRÉ TRATAMENTO COM FUNDO FOSFATIZANTE, PINTURA COM PRIME UNIVERSAL E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO FORMATO ESPECIAL PARA MELHOR DISTRIBUIR OS ESFORÇOS DA CARGA, EQUIPADO COM QUEBRA ONDAS COM PASSAGENS INTERCALADAS, PISO ESTRUTURADO PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS, BOCAL DE 450MM PARA INSPEÇÃO E ABASTECIMENTO COM TAMPAS EM ALUMÍNIO E FECHO RÁPIDO, SAÍDA PARA DRENO E SAÍDA PARA BOMBA COM REGISTRO TIPO ESFERA, VISOR DE NÍVEL, PARA LAMAS PLÁSTICO COM PARA-BARROS EM BORRACHA E DEGRAU TRASEIRO PARA APOIO DA ESCADA DE ACESSO, CONJUNTO FORMADO POR BOMBA HIDRÁULICA INSTALADA NA TOMADA DE FORÇA, RESERVATÓRIO PARA ÓLEO HIDRÁULICO, FILTRO DE RETORNO, COMANDO DIRECIONAL E AS RESPECTIVAS VÁLVULAS, CONJUNTO HIDRÁULICO DE CONEXÕES, TABULAÇÕES, MANGUEIRAS DE LIGAÇÕES E VÁLVULAS NECESSÁRIAS PARA A MONTAGEM DE CONJUNTO DE TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO, CONJUNTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EQUIPADO COM FILTRO DE SUÇÃO (TIPO TELA EM AÇO INOX) BOMBA PARA DIESEL COM VAZÃO DE 100L/M, ACIONAMENTO POR MOTOR HIDRÁULICO, VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA ALIVIO, MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM TOTALIZADOR EM LITROS, MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL COM 10 METROS DE ¾" E BICO DE ABASTECIMENTO AUTOMÁTICO E SUPORTE PARA ENROLAR A MANGUEIRA.	01	IVECO	R\$ 578.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.153.300,00

Candeias do Jamari - RO, 08 de janeiro de 2025.

Município De Candeias Do Jamari
 CNPJ: 63.761.902/0001-60
 Contratante
LINDOMAR BARBOSA ALVES
 CPF: 325.506.852-53
 Prefeito

Secretaria Municipal De Obras - SEMOB
 Interveniente
ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA
 CPF: 599.641.112-15
 Secretária Municipal de Obras – SEMOB

Forza Distribuidora LTDA
 CNPJ: 46.135.499/0001-45
 Contratada
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO
 CPF: 009.099.071-45
 Representante legal

Publicado por:
 Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DDF0C43E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27-2024. PROCESSO Nº 1834/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/SRP/2024. FORNECEDOR:
CELIO L. LOPES LTDA CNPJ: 09.248.447/0001-59

No dia 09 de janeiro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à **AV VINTE E SETE nº 1133 CEP 78995-800** –Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF nº 02385664208, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CELIO L. LOPES LTDA CNPJ: 09.248.447/0001-59
Representante: Celio Lemos Lopes
Telefone: Telefone: (69) 3221-7457-Whatsapp: (69) 99976-8670
Email: adm.mamorebombas@gmail.com
Endereço: AV MAMORE Nº : 2794, **Cidade:** Porto Velho, **Estado:** Rondônia

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
4	LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR) DE POÇOS ARTESIANOS MEDINDO ENTRE 0-100 METROS DE PROFUNDIDADE, INSTALADOS NA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS DE CHUPINGUAIA, SENDO ESTE O DISTRITO DO GUAPORE, NOVO PLANO, BOA ESPERANÇA. Marca: SERVIÇO	SERV	30	6.449,89	193.496,70

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de poços semi - artesianos para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE, abrangendo a (retirada e instalação de grupo submersível) de poços artesianos; limpeza de poço tubular profundo com compressor de poços tubulares, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações.**

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

01 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta.

02 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

03 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

04 – Empregar, na execução do objeto contratado, profissionais devidamente habilitados e qualificados a prestar os serviços contratados.

05 – Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI (se for o caso).

06 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

07 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento à Constituição Federal (Art. 7º XXXIII).

08 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

09 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

IV – Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15 – Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Instrumento e seus anexos e do Edital.

16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2023.

20 – Encaminhar via e-mail, para semadchpro@outlook.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

21 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no DECRETO Nº 2.556, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 (Município de Chupinguaia/RO); DECRETO Nº 2.586, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 (Município de Chupinguaia/RO) e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

22 – Deve assumir todas as obrigações e as providências estabelecidas na legislação específica quando os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE.

23 – Dar ciência à fiscalização do SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e de todas as ocorrências que verificar durante a execução dos serviços.

24 – Deve executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o SAAE (com a máxima eficácia), devendo, para tanto, programar suas atividades junto à fiscalização do SAAE.

25 – Ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste termo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância formal por parte da fiscalização.

26 – Deverá apresentar o relatório resultante de todo o serviço prestado, com o Atestado de Responsabilidade Técnica deste, devidamente quitado pela licitante vencedora junto ao CREA.

27 – Correrá por conta, responsabilidade e risco da licitante vencedora as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

28 – Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pelo SAAE.

29 – Ter disponíveis todos os instrumentos e equipamentos técnicos, veículos e ferramentas a serem usados na prestação do serviço, os quais devem estar em perfeitas condições de funcionamento, não apresentando riscos de acidentes aos funcionários e devidamente abastecidos de combustíveis. Quando tratar-se de equipamentos ou ferramentas elétricas, é responsabilidade da licitante vencedora verificar e adequar-se, com antecedência, às voltagens disponíveis no local de execução do serviço.

30 – Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

31 – Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade.

1.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, exigidas pelo órgão responsável quanto ao objeto deste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar novamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE, todo serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes.

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I – Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da CONTRATADA.

III – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

IV – Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

j) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – FORMA DE EXECUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

01.1 – DOS SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DO GRUPO SUBMERSÍVEL:

a) Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;

b) Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;

c) Medição de capacidade da Bomba;

d) Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;

e) Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento: regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;

f) Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.

g) Mobilização de caminhão com guindaste hidráulico acoplado, carregando equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a realização dos serviços ora contratados;

h) Retirada e instalação de grupo submersível: compreendendo a bomba submersa, tubulações e cabos elétricos;

i) Teste inicial da pressão e amperagem da bomba submersa (quando necessário);
Verificação detalhada do estado de conservação;

01.2 – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR) DE POÇOS ARTESIANOS

a) Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;

b) Revisão do equipamento de bombeio;

c) Revisão de toda a coluna adutora, dos cabos de ligação e do quadro de comando;

d) Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;

e) Desenvolvimento do poço pelo sistema AIR LIFT até a água apresentar-se limpa, com uso do desincrustante RESOX ou similar;

f) Limpeza, desinfecção, desincrustação dos poços tubulares profundos com compressor de alta pressão, com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;

g) Escovação das paredes do poço;

h) Medição de capacidade da Bomba;

i) Medição da Profundidade do Poço;

j) Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;

k) Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento;

l) Regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;

m) Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.

02 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O objeto licitado será realizado de forma FRACIONADA, sempre que HOUVER NECESSIDADE, mediante o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração, em dias úteis ou feriados, compreendido entre as 07h00 e as 13h00, de acordo com o endereço constante na ordem de serviço.

b) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, obedecendo ao horário das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo Secretário Municipal de Administração.

c) A contratada deverá estar disponível para a realização dos serviços 24 (vinte e quatro horas) por dia, incluindo fins de semana (sábado e domingos) e feriados.

* Os serviços serão recebidos:

d) Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade dos serviços e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

g) Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

h) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

i) O aceite/aprovação do (s) objeto (s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

k) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

l) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

m) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

n) Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

03 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de **IMEDIATO**, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser ajustado conforme a necessidade e as condições estabelecidas entre as partes.

04 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados nos poços localizados em:

Item	Cód Único	Aplicação	Endereço
1.	20/1163248-6	Poço	Rua. Olavo Pires, Chupinguaia
2.	20/1135866-0	Poço	LH 90, 278 Rio do Ouro, Boa Esperança
3	20/252285-2	Poço 01	R. Dom Pedro I, S/N, Chupinguaia
4	20/495745-2	Poço	Av. Tancredo Neves, 2268, Guaporé
5	20/418281-2	Poço Artesiano	R. J Ribeiro, S/N, Novo Plano.
6	20/1196323-8	Poço	R. 04, S/N, Chupinguaia
7	20/418113-7	Poço Cidade Alta	Av. Cidade Alta, S/N, Chupinguaia

8	20/1104748-7	Poço - Cidade Nova	Av. 25 S/N, Chupinguaia
9	20/1104331-2	Poço 10	R. Ovídio Brito, S/N, Chupinguaia
10	20/1073305-3	Poço 07	Av. Altino Manoel de Oliveira, Chupinguaia
11	20/418302-6	Poço 02	R. Dom Pedro I, S/N, Chupinguaia
12	20/495583-7	Poço	Av. Principal, S/N, Boa Esperança
13	20/499775-5	Poço 04	Av. Primavera, S/N, Chupinguaia
14	20/1104328-8	Poço 09 PM	Av. Altino Manoel de Oliveira, S/N, Chupinguaia
15	20/260979-0	Poço Barracão	Av. Antonio Martins de Oliveira, S/N, Córrego
16	20/1069421-4	Poço	Rua Vilhena, S/N, Novo Plano
17	20/1197270-0	Poço Artesiano	Rua 10-L, Chupinguaia
18	20/1314770-7	Poço	Rua 23 COHAB, Chupinguaia
19	20/1344221-5	Poço	Rua 10-E Setor 10, Chupinguaia
20	20/1308324-1	Poço	Rua Tancredo Neves, Novo Plano
21	20/1374019-6	Poço	Av. São Cristóvão, S/N, Guaporé
22	20/1393270-2	Poço	Rua 10 E, S/N, Jardim Acácia, Chupinguaia
23	20/1444350-1	Poço	Rua Sebastião Batista da Silva, Poço Setor 10, Chupinguaia
24	20/2027411-0	Poço	Av Altino Manoel, S/N - Associação das Donas de Casa
25	20/1444352-7	Poço	Av. 25, S/N, Cidade Nova II
26	20/2199499-1	Poço	Lote 13, S/N, Igreja Católica Cidade Nova I
27	*****	Poço	Lote Rural nº 239, Gleba Corumbiara, Distrito de Boa Esperança, Ponto de Referência: Sítio Boa Esperança, Chupinguaia - RO
28	*****	Poço	Avenida 23 C/ RUA 08, LOTE 17, QUADRA 03, BAIRRO CIDADE NOVA III
29	*****	Poço	Rua Daniel Bispo Da Silva, Quadra 06, Lote 01, Jardim Bela Vista, No Município De Chupinguaia-RO.

05 – SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

05.1 – DOS SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DO GRUPO SUBMERSÍVEL:

- a) Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;
- b) Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;
- c) Medição de capacidade da Bomba;
- d) Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;
- e) Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento: regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
- f) Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.
- g) Mobilização de caminhão com guindaste hidráulico acoplado, carregando equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a realização dos serviços ora contratados;
- h) Retirada e instalação de grupo submersível: compreendendo a bomba submersa, tubulações e cabos elétricos;
- i) Teste inicial da pressão e amperagem da bomba submersa (quando necessário);
Verificação detalhada do estado de conservação;

05.2 – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR) DE POÇOS ARTESIANOS

- a) Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;
- b) Revisão do equipamento de bombeio;
- c) Revisão de toda a coluna adutora, dos cabos de ligação e do quadro de comando;
- d) Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;
- e) Desenvolvimento do poço pelo sistema AIR LIFT até a água apresentar-se limpa, com uso do desincrustante RESOX ou similar;
- f) Limpeza, desinfecção, desincrustação dos poços tubulares profundos com compressor de alta pressão, com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;
- g) Escovação das paredes do poço;
- h) Medição de capacidade da Bomba;
- i) Medição da Profundidade do Poço;
- j) Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;
- k) Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento;
- l) Regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
- m) Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.

06 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

a) A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, exigidas pelo órgão responsável quanto ao objeto deste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar novamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE, todo serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.

A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência;

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irremovíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 97/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1834/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 97/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 09 de janeiro de 2024

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:B3CF0043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27-2024. PROCESSO Nº 1834/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/SRP/2024. FORNECEDOR: HIDRO MOURA LTDA CNPJ: 34.706.972/0001-18

No dia 09 de JANEIRO de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à **AV VINTE E SETE nº 1133 CEP 78995-800** –Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF nº 02385664208, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HIDRO MOURA LTDA CNPJ: 34.706.972/0001-18

Representante: Lara Gabriela de Moura

Telefone: (69) 8412-3178- **Whatsapp:** (69) 98412-3178

Email: hidromourapocosartesianos@hotmail.com

Endereço: RUA NELSON TREMEA Nº : 502-Cidade: Vilhena- Estado: Rondônia

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (RETIRADA E INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSIVEL) DE POÇOS ARTESIANOS MEDINDO ENTRE 100-200 METROS DE PROFUNDIDADE, INSTALADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE CHUPINGUAIA, SENDO ESTE O DISTRITO DO GUAPORE, NOVO PLANO, BOA ESPERANÇA. Marca: SERVIÇO	SERV	10	4.350,00	43.500,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (RETIRADA E INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSIVEL) DE POÇOS ARTESIANOS MEDINDO ENTRE 300-400 METROS DE PROFUNDIDADE, INSTALADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE CHUPINGUAIA, SENDO ESTE O DISTRITO DO GUAPORE, NOVO PLANO, BOA ESPERANÇA. Marca: SERVIÇO	SERV	10	5.400,00	54.000,00
Total do Proponente					97.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de poços semi - artesianos para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE, abrangendo a (retirada e instalação de grupo submersível) de poços artesianos; limpeza de poço tubular profundo com compressor de poços tubulares, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações.**

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.**4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)**

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

01 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta.

02 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

03 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

04 – Empregar, na execução do objeto contratado, profissionais devidamente habilitados e qualificados a prestar os serviços contratados.

05 – Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI (se for o caso).

06 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

07 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento à Constituição Federal (Art. 7º XXXIII).

08 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

09 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

IV – Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15 – Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Instrumento e seus anexos e do Edital.

16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2023.

20 – Encaminhar via e-mail, para semadchpro@outlook.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

21 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no DECRETO Nº 2.556, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 (Município de Chupinguaia/RO); DECRETO Nº 2.586, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 (Município de Chupinguaia/RO) e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

22 – Deve assumir todas as obrigações e as providências estabelecidas na legislação específica quando os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE.

23 – Dar ciência à fiscalização do SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e de todas as ocorrências que verificar durante a execução dos serviços.

24 – Deve executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o SAAE (com a máxima eficácia), devendo, para tanto, programar suas atividades junto à fiscalização do SAAE.

25 – Ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste termo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância formal por parte da fiscalização.

26 – Deverá apresentar o relatório resultante de todo o serviço prestado, com o Atestado de Responsabilidade Técnica deste, devidamente quitado pela licitante vencedora junto ao CREA.

27 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da licitante vencedora as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

28 – Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pelo SAAE.

29 – Ter disponíveis todos os instrumentos e equipamentos técnicos, veículos e ferramentas a serem usados na prestação do serviço, os quais devem estar em perfeitas condições de funcionamento, não apresentando riscos de acidentes aos funcionários e devidamente abastecidos de combustíveis. Quando tratar-se de equipamentos ou ferramentas elétricas, é responsabilidade da licitante vencedora verificar e adequar-se, com antecedência, às voltagens disponíveis no local de execução do serviço.

30 – Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

31 – Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade.

1.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, exigidas pelo órgão responsável quanto ao objeto deste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar novamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE, todo serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes.

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I – Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da CONTRATADA.

III – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

IV – Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

j) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – FORMA DE EXECUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

01.1 – DOS SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DO GRUPO SUBMERSÍVEL:

a) Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;

b) Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;

c) Medição de capacidade da Bomba;

d) Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;

e) Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento: regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;

f) Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.

g) Mobilização de caminhão com guindaste hidráulico acoplado, carregando equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a realização dos serviços ora contratados;

h) Retirada e instalação de grupo submersível: compreendendo a bomba submersa, tubulações e cabos elétricos;

i) Teste inicial da pressão e amperagem da bomba submersa (quando necessário);
Verificação detalhada do estado de conservação;

01.2 – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR) DE POÇOS ARTESIANOS

a) Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;

b) Revisão do equipamento de bombeio;

c) Revisão de toda a coluna adutora, dos cabos de ligação e do quadro de comando;

d) Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;

e) Desenvolvimento do poço pelo sistema AIR LIFT até a água apresentar-se limpa, com uso do desincrustante RESOX ou similar;

f) Limpeza, desinfecção, desincrustação dos poços tubulares profundos com compressor de alta pressão, com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;

g) Escovação das paredes do poço;

h) Medição de capacidade da Bomba;

i) Medição da Profundidade do Poço;

j) Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;

k) Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento;

l) Regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;

m) Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.

02 – PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O objeto licitado será realizado de forma FRACIONADA, sempre que HOUVER NECESSIDADE, mediante o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração, em dias úteis ou feriados, compreendido entre as 07h00 e as 13h00, de acordo com o endereço constante na ordem de serviço.

b) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, obedecendo ao horário das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo Secretário Municipal de Administração.

c) A contratada deverá estar disponível para a realização dos serviços 24 (vinte e quatro horas) por dia, incluindo fins de semana (sábado e domingos) e feriados.

*** Os serviços serão recebidos:**

d) Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade dos serviços e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

g) Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

h) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

i) O aceite/aprovação do (s) objeto (s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

k) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

l) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

m) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

n) Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

03 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de **IMEDIATO**, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser ajustado conforme a necessidade e as condições estabelecidas entre as partes.

04 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados nos poços localizados em:

Item	Cód Único	Aplicação	Endereço
1.	20/1163248-6	Poço	Rua. Olavo Pires, Chupinguaia
2.	20/1135866-0	Poço	LH 90, 278 Rio do Ouro, Boa Esperança
3	20/252285-2	Poço 01	R. Dom Pedro I, S/N, Chupinguaia
4	20/495745-2	Poço	Av. Tancredo Neves, 2268, Guaporé
5	20/418281-2	Poço Artesiano	R. J Ribeiro, S/N, Novo Plano.
6	20/1196323-8	Poço	R. 04, S/N, Chupinguaia
7	20/418113-7	Poço Cidade Alta	Av. Cidade Alta, S/N, Chupinguaia
8	20/1104748-7	Poço - Cidade Nova	Av. 25 S/N, Chupinguaia
9	20/1104331-2	Poço 10	R. Ovídio Brito, S/N, Chupinguaia
10	20/1073305-3	Poço 07	Av. Altino Manoel de Oliveira, Chupinguaia
11	20/418302-6	Poço 02	R. Dom Pedro I, S/N, Chupinguaia
12	20/495583-7	Poço	Av. Principal, S/N, Boa Esperança

13	20/499775-5	Poço 04	Av. Primavera, S/N, Chupinguaia
14	20/1104328-8	Poço 09 PM	Av. Altino Manoel de Oliveira, S/N, Chupinguaia
15	20/260979-0	Poço Barracão	Av. Antonio Martins de Oliveira, S/N, Córrego
16	20/1069421-4	Poço	Rua Vilhena, S/N, Novo Plano
17	20/1197270-0	Poço Artesiano	Rua 10-L, Chupinguaia
18	20/1314770-7	Poço	Rua 23 COHAB, Chupinguaia
19	20/1344221-5	Poço	Rua 10-E Setor 10, Chupinguaia
20	20/1308324-1	Poço	Rua Tancredo Neves, Novo Plano
21	20/1374019-6	Poço	Av. São Cristóvão, S/N, Guaporé
22	20/1393270-2	Poço	Rua 10 E, S/N, Jardim Acácia, Chupinguaia
23	20/1444350-1	Poço	Rua Sebastião Batista da Silva, Poço Setor 10, Chupinguaia
24	20/2027411-0	Poço	Av Altino Manoel, S/N - Associação das Donas de Casa
25	20/1444352-7	Poço	Av. 25, S/N, Cidade Nova II
26	20/2199499-1	Poço	Lote 13, S/N , Igreja Católica Cidade Nova I
27	*****	Poço	Lote Rural nº 239, Gleba Corumbiara, Distrito de Boa Esperança, Ponto de Referência: Sítio Boa Esperança, Chupinguaia - RO
28	*****	Poço	Avenida 23 C/ RUA 08, LOTE 17, QUADRA 03, BAIRRO CIDADE NOVA III
29	*****	Poço	Rua Daniel Bispo Da Silva, Quadra 06, Lote 01, Jardim Bela Vista, No Município De Chupinguaia-RO.

05 – SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

05.1 – DOS SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DO GRUPO SUBMERSÍVEL:

- Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;
- Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;
- Medição de capacidade da Bomba;
- Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;
- Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento: regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
- Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.
- Mobilização de caminhão com guindaste hidráulico acoplado, carregando equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a realização dos serviços ora contratados;
- Retirada e instalação de grupo submersível: compreendendo a bomba submersa, tubulações e cabos elétricos;
- Teste inicial da pressão e amperagem da bomba submersa (quando necessário);
Verificação detalhada do estado de conservação;

05.2 – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR) DE POÇOS ARTESIANOS

- Retirada e instalação da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;
- Revisão do equipamento de bombeio;
- Revisão de toda a coluna adutora, dos cabos de ligação e do quadro de comando;
- Substituição das luvas e/ou conexões de aço carbono galvanizado se danificadas;
- Desenvolvimento do poço pelo sistema AIR LIFT até a água apresentar-se limpa, com uso do desincrustante RESOX ou similar;
- Limpeza, desinfecção, desincrustação dos poços tubulares profundos com compressor de alta pressão, com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;
- Escovação das paredes do poço;
- Medição de capacidade da Bomba;
- Medição da Profundidade do Poço;
- Avaliação e diagnóstico das condições físicas dos equipamentos instalados do ponto de vista hidráulico, elétrico e mecânico;
- Reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento;
- Regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
- Redimensionamento dos conjuntos de bombeamento a fim de se obter eficiência energética no bombeamento e a otimização da produção de água.

06 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, exigidas pelo órgão responsável quanto ao objeto deste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar

novamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE, todo serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceite pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará

impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.

A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência;

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 97/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1834/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 97/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 09 de janeiro de 2024

Publicado por:

Rogério Giotto

Código Identificador:04F36DD3

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2024 – PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2024

PROCESSO N.º 260/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.

C.N.P.J.: 31.498.558/0001-72 - TEL: (69) 99379-4535

ENDEREÇO: RUA TEÓFILO MARINHO, Nº 3749, BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO- RO .

CEP: 76.803-838

Email: realsolucoes.pvh@gmail.com / criscrccomercial@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ARAME RECOZIDO ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	GERDAU	KG	10	R\$ 31,00	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
04	BALDE P/ CONSTRUÇÃO	GERPLAST	UN	20	R\$ 15,06	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
10	CABO FERRAMENTA MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,50 M, FORMATO CABO: CILÍNDRICO, APLICAÇÃO: ANCINHO	BEAVIL CABOS	UN	05	R\$ 18,03	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
21	*CORRENTE PARA MOTOSERRA DE 36 DENTES APLICAÇÃO: MOTOSERRA STIHL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO 36 DENTES, RANHURA DE 1,6MM, PASSO 3/8", REFERÊNCIA 3: MODELO MS 381	VULCAN SPIN	UN	05	R\$ 84,10	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
22	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12x24 CM	PARABONI	UN	02	R\$ 15,62	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
52	PRIMER PU LATA C/ 900 ML	ANJO	LT	10	R\$ 55,69	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
62	ABRAÇADEIRA EM AÇO INOX	SUPRENS	UN	10	R\$ 7,62	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
115	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 18X27 EMBALAGEM 1 KG	GERDAU	KG	80	R\$ 20,98	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
120	CAIXA DE LUZ 2X4	MODIALE	UN	10	R\$ 0,74	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.
123	CILINDRO DO MIOLO DA FECHADURA	SOPRANO	UN	10	R\$ 24,40	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

R C Serviços E Comercio LTDA.

C.N.P.J.: 31.498.558/0001-72

Representante:

ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:9F4F5CD7

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2024

PROCESSO N.º 260/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **H2W – SOLUCÕES LTDA.**

C.N.P.J.: 19.726.807/0001-34 - TEL: (41) 3296-7041

ENDEREÇO: CANAL BELEM, Nº 4051, BAIRRO GUABIROTUBA, CURITIBA- PR .

CEP: 81.510-210

Email: willian@h2wsolucoes.com.br

NOME DO REPRESENTANTE: **WILLIAN MANDU LOPES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DA A.R.P	DETENTORA
02	AREIA GROSSA LAVADA	AREAL	M3	300	R\$ 120,00	H2W – SOLUCÕES LTDA.	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) Do Certame:

H2W – Soluções LTDA.

C.N.P.J.: 19.726.807/0001-34

Representante:

WILLIAN MANDU LOPES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:5B0EDB92

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2024

PROCESSO N.º 260/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº.**

016/SRP/2024 em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.**

C.N.P.J.: 17.623.813/0001-30 - TEL: (69) 99218-7836

ENDEREÇO: AV. PE ADOLPHROHLO, Nº 2613, SETOR 05, JARU- RO .

CEP: 76.890-000

Email: adenildomb@hotmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
05	BOMBA DE COMBUSTÍVEL DIESEL 12V COM MEDIDOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO	NAGANO	UN	08	R\$ 1.349,40	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
08	BROXA PINTURA MATERIAL BASE: POLIPROPILENO INJETADO, MATERIAL CERDAS: SINTÉTICO, APLICAÇÃO: PINTURA E CAIAÇÃO, COMPRIMENTO: 16 CM, LARGURA: 6 CM	ROMA	UN	72	R\$ 9,87	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
09	CABO DE FORÇA ALAVANCA P/ CHAVE DE RODA CAMINHÃO 1,50 METROS	NACAR	UN	10	R\$ 241,99	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
13	CARRINHO DE MAO (CARRIOLA), CAÇAMBA: DIMENSÕES (CM): 57,5 (L) X 18,0 (A) X 82,0 (C) EM METAL . PNEU COM CÂMERA 55/60 LITROS, CAPACIDADE PARA 100 KG/ 45 LITROS	MATALOSA	UN	06	R\$ 221,56	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
19	COLA FIXADOR BI COMPONENTE FABRICADA EM RESINA POLIESTER E CARGA MINERAL PARA FIXAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EMBALAGEM DE 1 KG, INCLUSO CATALIZADOR, SEU TEMPO DE SECAGEM	GENERICA	UN	02	R\$ 73,79	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
24	ENXADA DUAS CARAS C/ CABO EM MADEIRA NOBRE 2,5 LB	PARABONI	UN	12	R\$ 53,40	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
25	ENXADÃO LARGO C/ CABO EM MADEIRA NOBRE 3,0 LB	PARABONI	UN	10	R\$ 51,35	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
28	FITA ADESIVA ASFÁLTICA ALUMINADA MULTUISO, L = 10 CM, ROLO DE 10 M	VEDATUDO	ROLO	50	R\$ 31,75	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
29	FITA CREPE 24 MMX50M USADA EM PINTURA PROTEÇÃO PARA PAREDE E PISO	TEXBOND	UN	110	R\$ 6,02	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
32	GUINCHO HIDRÁULICO 2T C/ PROLONGADO RD FERRO FUNDIDO	POLTI	UN	02	R\$ 5.034,00	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
35	LEBANCA MATERIAL DA ALAVANCA AÇO CARBONO 1040-1045 SAE (EN-8) ACABAMENTO DA ALAVANCA PINTADO PRETO FOSCO COMPRIMENTO TOTAL DA ALAVANCA 69" - 1,75 M	NP	UN	04	R\$ 258,00	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
36	LIMA CHATA C/ CABO RANHURADO, C/ DENTE EM ÂNGULO 66°	BARÃO	UN	30	R\$ 26,00	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
37	LIMATÃO FINO 3/16	K&F	CX	05	R\$ 16,98	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
38	LIMATÃO REDONDO PARA MOTOSERRA 5/32 4.0 MM REF	K&F	CX	05	R\$ 17,98	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
39	LINHA DE NYLON PARA PEDEREIRO NOVELO COM 100 MTS	TOPFIO	UN	06	R\$ 10,59	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
42	MARRETA 500 G COM CABO	MINASUL	UN	04	R\$ 22,59	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
46	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA Nº 3, CABO DE MADEIRA EM Y, COMPRIMENTO TOTAL: 75CM	FAMASTIL	UN	10	R\$ 46,28	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
48	PREGO 18X24	BELGO	KG	50	R\$ 16,69	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
53	RASTELO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA, COM DENTES LARGOS E RESISTENTES QUE PERMITAM UMA LIMPEZA PERFEITA EM JARDINS. IDEAL PARA RECOLHER FOLHAS E DETRITOS EM TERRENOS OU JARDINS. DIMENSÃO: 40X48 CM	THOMPSON	UN	13	R\$ 23,30	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
54	REGADOR 8 LT COM BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 8 LITROS	PLASTIKER	UN	06	R\$ 33,56	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
58	TINTA BRANCA ACRILICA SEMI-BRILHO DE 18 LITROS	ROYALE	LT	91	R\$ 319,19	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
60	VASSOURA TIPO GARI REFORÇADA CEPA PLASTICA 40 CM	BRUBALAR	UN	12	R\$ 21,40	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
61	VERNIZ LATA DE 3,600 COR IMBUIA	SAYERLAK	UN	20	R\$ 135,37	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
63	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIESTER, NA COR BRANCA, INCLUINDO TAMPAS E FERRAGEM CROMADA COMPLETA	LOFTMETASUL	UN	15	R\$ 35,37	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
64	BUCHA DE NYLON PARA FIXAÇÃO GERAL EM CONCRETO E MATERIAIS DE ALVENARIA, DIÂMETRO DO FURO: 6 MM / TIPO: S8, COM PARAFUSO	CISER	UN	50	R\$ 1,42	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
66	CAIXA DE DESCARGA SUSPensa, PARA VASO SANITARIO, EM MATERIAL PLASTICO (PVC), COR BRANCA, 10 L ACIONAMENTO POR CORDÃO, COM BOIA DE NÍVEL	GRAMPLAST	UN	10	R\$ 32,42	BEM BRASIL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.
68	CANAleta PARA FIOS DE 2X20M	ENERBRAS	UN	20	R\$	BEM BRASIL IND. COM.

					28,96	E SERVICOS LTDA.
69	CANTONEIRA 3 M PARA FORRO PVC ACABAMENTODS RODA FORRO UA MOLDEURA ARREIMATE CANTONEIRA RODAFORRO U DE PVC MULTILIT PARA FORRO TEM UM SISTEMA DE EMCAIXE ONDE E FIXADO O FORRO. PRATICO E RESISTENTE, SUA FUNÇÃO E DAR ACABAMENTO PERFEITO NO ENCONTRO DO FORRO COM A PAREDE	NORTPLAST	MT	100	R\$ 22,27	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
70	CORRENTE FERRO GALVANIZADA SOLDADA 1 METRO	METALOSA	UN	05	R\$ 21,92	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
71	DOBRADIÇA 3,5" ZINCADA C/ 03 PARAFUSOS	ROCHA	UN	43	R\$ 21,41	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
73	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS	JETCON	UN	05	R\$ 49,98	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
75	FILTRO DE LINHA COM 05 TOMADAS, BIVOLT, CABO TRIPOLAR CERTIFICADO PELO INMETRO; FORNECIDOS EM GABINETE DE PLÁSTICO ABS; PLUGUES E TOMADAS COMPATÍVEIS COM A NOVA NORMA NBR 14136; COMPRIMENTO TOTAL DE 1,40 M	MEGATRON	UN	10	R\$ 47,00	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
76	FORRO DE PVC FRISADO GEMINI BRANCO 20 CM LARG BARRA 6 M MODELO GEMINE FRISADO ESPESURA 6 MM E 7 MM ESPESURA 8 MM ,10MM E 13 MM POE EMCOMENTADA LARGURA 20 CM COMPRIMENTO DE 1,00M A 7,00M APARENCIA DUPLO FRISADO TEXTURA ISO FRISADOESCALA DE BRILHO FOSCO MATERIAL PVC TIPO DE ENCAIXE MACHO / FEMEA GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	NORTPLAST	MT	295	R\$ 26,85	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
77	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA	RADIAL	UN	33	R\$ 4,74	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
78	JOELHO DE PVC S/R 20MM X 1/2	FORTLEV	UN	20	R\$ 1,52	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
83	SIFÃO UNIVERSAL EXTENSÍVEL P/ PIA COZINHA LAVATÓRIO TANQUE COR BRANCO, POSSUI BUCHA DE REDUÇÃO EXCLUSIVA (7/8, 1.1/2 E 1.1/4") COM VEDANTES EM ELASTÔMERO;- RECOMENDA-SE O APERTO MANUAL;- NÃO REQUER O USO DE ADESIVO;- NÃO REQUER FERRAMENTAS PARA INSTALAÇÃO;- RESISTENTE A TEMPERATURAS DE -20 °C A +90 °C;- COMPRIMENTO FECHADO: 32 CM;- COMPRIMENTO ABERTO: 73 CM;- DIÂMETRO DE ENTRADA DO SIFÃO: 7/8" , 1.1/4" E 1.1/2". DIÂMETRO DE SAÍDA DO SIFÃO: 50MM, 48MM, 40MM, E 38MM	SOCELPLAST	UN	22	R\$ 5,46	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
84	TINTA AZUL ACRÍLICA SEMI-BRILHO DE 18 LITROS	ROYALE	UN	11	R\$ 301,99	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
85	TOMADA PARA ALVENARIA 20A	RADIAL	UN	41	R\$ 6,00	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
87	TORNEIRA PARA COZINHA BICA MOVEL DE PAREDE 1/4 VOLTA JUNIOR	GRASCAN	UN	10	R\$ 41,55	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
90	TORNEIRA DE METAL 25 MM	DELTA	UN	10	R\$ 53,50	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
91	TUBO PVC DE 40MM	TUBOZAN	MT	05	R\$ 62,23	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
93	TUBO PVC RIGIDO SOLDAVEL COM DIAMETRO NOMINAL 25 MM,BARRA COM 06 (SEIS) METROS, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA, CONFORME NBR-5648 E NBR 5680. NOS TUBOS DEVEM ESTAR GRAVADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MARCA DO FABRICANTE; NORMA DE FABRICAÇÃO DOS TUBOS; NÚMERO QUE IDENTIFICA O DIÂMETRO DO TUBO	TUBOZAN	UN	10	R\$ 17,11	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
94	CLIPS GRAMPO 1/8, (3MM) PARA CABO DE AÇO	COJORJA	UN	420	R\$ 0,56	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
95	ENGATE FLEXIVEL PVC	ASTRA	UN	02	R\$ 9,64	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
99	FERRO TRELÇA NERVURADA DE 6MM, VERGAS E CONTRAVERGAS ESPAÇADOR, ALTURA 120 MM	BUROS	MT	90	R\$ 92,32	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
101	KIT PARA PINTURA, TINCHAS, ROLO23CM, ROLO9CM BANDEJA 23CM E ESPATULA	CONDOR	KIT	10	R\$ 45,39	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
106	TINTA ACRILICA COR AREIA 18 LITROS	ROYALLE	LT	20	R\$ 214,99	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
107	TINTA PARA PISO 18 LTS AMARELO	RESICOLOR	LT	10	R\$ 351,62	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
110	ARRUELA LISA 3/8	MABELINI	UN	700	R\$ 0,27	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
111	BARRA ROSCADA 3/8 1M; DIÂMETRO 3/8; TIPO ROSCADA	MB	UN	26	R\$ 17,89	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
114	PORCA 3/8	JOMARCA	UN	400	R\$ 0,27	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
116	ADAPTADOR DE TOMADAS "T" ADAPTADOR BENJAMIN CUBO DE TOMADA COM 3 ENTRADAS 10A E 1 ENTRADA 20A PLUG PADRÃO 3 PINOS NOVO ANTIGO BIVOLT	NAKAMURA	UN	10	R\$ 23,01	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
121	CANO 20 MM, SOLDÁVEL, PARA ÁGUA, BARRA DE 6 MTS	TUBOZAN	UN	10	R\$ 15,38	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
122	CANO DE 25 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA BARRA COM 06 METROS	TUBOZAN	UN	10	R\$ 19,67	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
125	CURVA EM PVC RIGIDO 25MM	FORTLEV	UN	20	R\$ 2,33	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
126	ELETRODO REVESTIDO P/ SOLDA ELÉTRICA 46X2,50	ESAB	KG	10	R\$ 40,25	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
127	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO COR AMARELA, DE 20 MM	ARQUA	MT	100	R\$ 1,38	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
128	FILTRO DE LINHA 06 TOMADAS	JETCON	UN	10	R\$ 31,99	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
130	MARTELO DE BORRACHA TIPO DE MARTELO MANUAL - MOD: KIT M-201, PESO DO MARTELO 600 G, COMPRIMENTO DO MARTELO 40 CM, MATERIAL DA CABEÇA BORRACHA, MATERIAL DA ALÇA MADEIRA	THOMPSON	UN	05	R\$ 35,53	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
131	METALON 20X20 NA CHAPA DE 14 BARRA DE 6 METROS	JIPAFAFER	BARRA	20	R\$ 184,39	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
132	METALON 20X40 NA CHAPA DE 14 BARRA DE 6 METROS	JIPAFAFER	BARRA	08	R\$ 118,30	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
133	PLAFONIER E 27 REDONDO SOBREPOR TERMOPLÁSTICO, COM ACESSÓRIOS DE MONTAGEM, SOQUETE DE PORCELANA, BIVOLT, NA COR BRANCA.	THOMPSON	UN	20	R\$ 6,81	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
134	REGISTRO ESFERA PVC 20MM	KRONA	UN	05	R\$ 4,79	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
137	ARAME RECOZIDO Nº 18	BELGO	KG	30	R\$ 18,55	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
138	BISNAGA CORANTE LIQUIDO CORES VARIADAS (VERDE,VERMELHO, AMARELO, AZUL, ROXO E PRETO) CAIXA COM 12 UNIDADES	TEKBOND	CX	35	R\$ 84,11	BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.
140	MADEIRITE COM MEDIDAS DE 4,00MM X 2,20 X 1,60 METROS	AMAZON	UN	60	R\$	BEM BRASIL IND. COM.

					84,22	<u>E SERVICOS LTDA.</u>
141	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 40 MM X50 MM	CISER	UN	1.000	R\$ 0,24	<u>BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.</u>
142	PINCEL CHATO Nº 01	CONDOR	UN	10	R\$ 8,68	<u>BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.</u>
144	PREGO 18 X 27 COM BORRACHA.	PESSINI	KG	07	R\$ 21,11	<u>BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.</u>
146	TINTA A BASE D'ÁGUA 18 LTS NA COR BRANCA	ROYALLE	LT	40	R\$ 184,99	<u>BEM BRASIL IND. COM. E SERVICOS LTDA.</u>

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
- O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
- Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
- Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
- A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

- 1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- **Advertência;**

II- **Multa;**

III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

Bem Brasil Ind. Com. E Serviços LTDA.

C.N.P.J.: 17.623.813/0001-30

Representante:

ADENILDO MIGUEL BARNABÉ.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:0E9876A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2024

PROCESSO N.º 260/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, n.º 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6.º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal n.º 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico N.º. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.**

C.N.P.J.: 45.949.604/0001-17 - TEL: (69) 99969-0023

ENDEREÇO: RUA DO CONTOMO, Nº 4667, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO- RO .

CEP: 76.820-678

Email: leonardopastorin.pericias@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **LEONARDO PASTIRIN VIEIRA COSTA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
14	CHAVE DE GRIFO 36 FABRICADA EM AÇO VANADIUM NIQUELADO E CROMADO	MTX	UN	04	R\$ 316,00	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
20	CONE DE SINALIZAÇÃO 40 CM MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM, FLEXÍVEL, MATERIAL COMPOSTO DE PVC, NA COR LARANJA	KTELI	UN	30	R\$ 15,86	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
23	DESFORCIMENTO PARA RODA DE CAMINHÃO 780 KGF + SOQUETES 32MM E 33MM	ROTA 376	UN	02	R\$ 468,00	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
26	ESCADA ARTICULADA 12 DEGRAUS	REISAM	UN	06	R\$ 598,99	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
31	FURADEIRA TAMANHO MANDRIL: 1/2 POL CAPACIDADE PERFURAÇÃO AÇO: 12 MM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO MADEIRA: 25 MM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO CONCRETO: 16 MM, TIPO: IMPACTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVERSÍVEL, COM VELOCIDADE VARIÁVEL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V POTÊNCIA: 750 W, VELOCIDADE.	EOS MAXPRO	UN	05	R\$ 195,99	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
40	LIXADEIRA Potência 250 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIÂMETRO DA ORBITA: 4MM.DISCO DE LIXA: 150MM, TIPO ORBITAL, VELOCIDADE 12.000 RPM	EOS MAXPRO	UN	03	R\$ 285,07	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
41	MACACO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DUAS) TONELADAS, ELEVÇÃO MÍNIMA DE 230 MM, PESO MÁXIMO DE 8.0 KG	EDA-9NL	UN	07	R\$ 772,99	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
49	PREGO 19 X 36	ARCELOR MITAL	KG	58	R\$ 15,84	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
50	PREGO 25X72	ARCELOR MITAL	KG	200	R\$ 20,20	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
51	PRESA HIDRÁULICA 30 TONELADAS - MESA DE TRABALHO COM ALTURA AJUSTÁVEL - MANÔMETRO POSICIONADO SOBRE A PRESA - VÁLVULA COM INDICAÇÃO DE SOBRECARGA - PISTÃO COM RETORNO AUTOMÁTICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CAPACIDADE: 30 TON. ALTURA TOTAL: 1570 MM MAIOR DISTÂNCIA ENTRE HIDRÁULICO/MESA: 830 MM MENOR DISTÂNCIA ENTRE HIDRÁULICO/MESA: 115 MM: DISTÂNCIA ENTRE COLUNAS: 585MM :: LARGURA TOTAL: 815MM :: COMPRIMENTO TOTAL: 540MM CURSO HIDRÁULICO: 125MM CURSO DO FUSO: 85MM PESO: 137KG	BOVENAU P-30000	UN	02	R\$ 3.404,83	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
79	LÂMPADA LED BULBO 50W E27 6500K BIVOLT COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V	FOXLUX	UN	90	R\$ 25,50	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
112	DOBRADIÇA - PORTEIRA	LOTH	UN	36	R\$ 15,51	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>
139	LONA PRETA EXTRA FORTE DE 05 METROS DE LARGURA	REI DAS LONAS	MT	50	R\$ 163,99	<u>L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA.</u>

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- **Advertência;**

II- **Multa;**

III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

L P Vieira Costa Com. E Engenharia LTDA.

C.N.P.J.: 45.949.604/0001-17

Representante:

LEONARDO PASTIRIN VIEIRA COSTA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:52405870

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2024

PROCESSO N.º 260/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, n.º 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6.º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal n.º. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal n.º. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico N.º. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**

C.N.P.J.: 30.029.272/0001-85 - TEL: (69) 99270-9588

ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 1552, INCRA, CACOAL - RO .

CEP: 76.965-880

Email: gilvandro.am@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
16	CHAVE INGLESA Nº 12	IDEA/ SPARTA	UN	06	R\$ 66,00	G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
17	CHAVE INGLESA Nº 8	IDEA/ SPARTA	UN	07	R\$ 57,00	G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
59	TRENA MATERIAL: FIBRA VIDRO , LARGURA LÂMINA: 25 MM, COMPRIMENTO: 100 M, COR: AMARELA , ESPESSURA: 1 MM, TIPO: COMUM , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA	ROSS/ EDA	UN	11	R\$ 80,00	G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
97	ESTICADOR GANCHO OLHAL	LDI	UN	115	R\$ 15,55	G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

G.O.S Soluções Inteligentes LTDA.

C.N.P.J.: 30.029.272/0001-85

Representante:

GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:73A8F628

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2024

PROCESSO N.º 260/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

C.N.P.J.: 54.410.589/0001-25 - TEL: (69) 99206-0225

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, Nº 490, CENTRO, JI PARANÁ - RO .

CEP: 76.900-036

Email: licita-net@outlook.com

NOME DO REPRESENTANTE: **EZEQUIEL PEDRO DA SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
27	FACÃO 21 POLEGADA	FTK	UN	17	R\$ 27,55	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
30	FITA SINALIZAÇÃO MATERIAL: PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 185 M, LARGURA: 70 MM, COR: PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO: SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA	PLAST	UN	52	R\$ 11,10	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
33	JOGO DE CHAVE COMBINADA, ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, 24 PEÇAS, SENDO 9", 10", 11", 12", 13", 14", 15", 16", 17", 18", 19", 20", 21, 22", 23, 24", 25, 26, 27", 28,29, 30, 31 e 32".	COMBINADA	JG	09	R\$ 476,80	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
34	JOGO DE PITO (SOQUETES "ESTRIADOS ½") CONTENDO 18 SOQUETES DE 08 À 32 mm, CATRACA REVERSÍVEL DE ½", CABO T 10", EXTENÇÃO DE 5" E EXTENÇÃO DE 10"	FTK	JG	04	R\$ 201,03	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
44	MARTELO UNHA - CABEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO, ACABAMENTO JATEADO E ENVERNIZADO CABO DE MADEIRA FIXADO COM EPÓXI TAMANHO: 34 MM	FTK	UN	04	R\$ 61,26	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
47	PICARETA 90 CM C/ CABO EM MADEIRA NOBRE	TZ	UN	02	R\$ 83,52	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
56	ROLO DE PINTURA DE 04 CM DE ALTURA E 15 CM DE COMPRIMENTO.	COMPEL	UN	83	R\$ 7,78	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
65	CADEADO Nº 40 CORPO EM LATÃO MAÇICO, HASTE EM AÇO INOX COM DUAS CHAVES COMUNS	MAX	UN	10	R\$ 26,60	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
74	FECHADURA LARGA COMPLETA	PERFIL	UN	25	R\$ 48,40	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
81	PLAFON SOQUETE PORCELANA100W BRANCO	PLAFONIER	UN	15	R\$ 4,37	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
82	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE 06 CM COMPLETO	RM	UN	02	R\$ 11,91	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
86	TORNEIRA LAVATÓRIO PARA BANHEIRO 1/4 VOLTA ABS CROMADO	PLAST	UN	20	R\$ 27,41	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
98	FECHADURA EXTERNA COM ROSETA REDONDA O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR ROSETA, MAÇANETA, TESTA E CONTRA TESTA, CONFECCIONADOS EM AÇO	PERFIL	CJ	16	R\$ 65,52	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
117	CABO FLEXÍVEL 10MM	FLEX 10	MT	300	R\$ 10,23	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
118	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	FLEX 2,5	MT	600	R\$ 2,49	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
119	CADEADO 45MM	MAX	UN	10	R\$ 30,60	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
124	CAIXA DE LUZ 2X4	PLAST	UN	20	R\$ 2,21	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
129	KIT COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR SUPERIOR KIT COMPLETO COM MECANISMO DE ENTRADA COM BOIA INTEGRADA. MECANISMO DE SAÍDA CONVENCIONAL. ACIONADOR SUPERIOR BRANCO E VEDANTES PARA CAIXA ACOPLADA. COMPONENTES INCLUSOS: MECANISMO DE ENTRADA, MECANISMO DE SAÍDA E ACIONADOR QUANTIDADE NO PACOTE: 1.0	VALEPLAST	UN	10	R\$ 99,68	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
135	REGISTRO ESFERA PVC 25MM	PLAST	UN	05	R\$ 5,34	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
145	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	COMPEL	UN	30	R\$ 5,26	SA REPRESENTAÇÕES E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

SA Representações E Com. De Equipamentos LTDA.

C.N.P.J.: 54.410.589/0001-25

Representante:

EZEQUIEL PEDRO DA SILVA.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:E7DFAAD6

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2024

PROCESSO N.º 260/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SOMBRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

C.N.P.J.: 12.941.509/0001-18 - TEL: (69) 98478-3030

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 1635, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CACOAL - RO .

CEP: 76.967-239

Email: sombratendasetoldos@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **JOÃO RICARDO GUIMARÃES DA SILVA.****VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P.
57	TACHÃO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER, OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COM DOIS PINOS EXTERNOS DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA, MONODIRECIONAL BRANCO, DIMENSÕES: 250MM X 150MM	KM	UN	100	R\$ 43,40	SOMBRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
- O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
- Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
- Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
- A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

- 1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;**II- Multa;****III- Impedimento de licitar ou contratar;****IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Sombra Comercio E Serviços LTDA.

C.N.P.J.: 12.941.509/0001-18

Representante:

JOÃO RICARDO GUIMARÃES DA SILVA.

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2024****PROCESSO N.º 260/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024**

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA ILICITANTE: **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

C.N.P.J.: 45.725.095/0001-49 - TEL: (65) 98446-1109

ENDEREÇO: RUA B , S/Nº, QD 2, LOTE 24,SALA 1, BAIRRO PAIAGUAS, CUIABÁ - MT .

CEP: 78.048-242

Email: wm02servicos@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES.****VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
88	LÂMPADA FLUORESCENTE, LUZ BRANCA DE 40W E 220V.	AVANT	UN	20	R\$ 18,50	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA.
103	REFLETOR DE LED 1000W PROVA D'AGUA 110V/220V BIVOLT 6500K BRANCO FRIO POTENTE	BRISA LED	UN	100	R\$ 202,74	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

- 2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

WM2 Comercio E Serviços LTDA.

C.N.P.J.: 45.725.095/0001-49

Representante:

MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:7D98E5E5

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2024

PROCESSO N.º 260/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: L.F.S COMERCIAL LTDA.

C.N.P.J.: 49.010.527/0001-96 - TEL: (69) 99311-9595 / 99318-3796

ENDEREÇO: RUA DANIELA, Nº, 1266, BAIRRO TRES MARIAS, PORTO VELHO - RO .

CEP: 76.812-656

Email: lfscomercialtda@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **LORRUANA FRANCA SANTOS.****VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
100	KIT DE TINTA EPÓXI BASE ÁGUA - COR AZUL TINTA EPÓXI BASE ÁGUA, PARA AZULEJOS, MADEIRA, METAL, BANHEIRO, DE 4,5 LITROS. KIT COMPOSTO POR: 1 GALÃO (3,6L), 1 LATA DE ENDURECEDOR (900ML)	MAZA	KIT	15	R\$ 500,00	<u>L.F.S COMERCIAL LTDA.</u>
147	TELA ALAMBRADO QUADRA ESPORTIVA TELA COM FIOS METALICOS FORMATO LOSANGULAR, BASTANTE UTILIZADA NA MONTAGEM DE CERCA. FIOS GALVONIZADOS OU REVERTIDOS COM PVC, O QUE AUMENTA A RESISTENCIA A OXIDAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	AB	MT	205	R\$ 144,00	<u>L.F.S COMERCIAL LTDA.</u>

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

L.F.S Comercial LTDA.
C.N.P.J.: 49.010.527/0001-96
Representante:
LORRUANA FRANÇA SANTOS.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:505ADC37

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 075/2024
PROCESSO N.º 260/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, n.º. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal n.º. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal n.º. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico N.º. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **TSC PONTUAL COM. E DISTRIBUIDORA LTDA.**
C.N.P.J.: 03.127.904/0001-70 - TEL: (13) 99794 - 5206
ENDEREÇO: RUA DORA , N.º, 626, BAIRRO BALNEÁRIO TRES MARIAS, PERUÍBE – SP
CEP: 11.772-350
Email: tsepontual@tsepontual.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **VICTOR CASTELO PROENCA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
108	TUBO GALVONIZADO 2.1/2" CHAPA 14	UNT	MT	320	R\$ 234,00	<u>TSC PONTUAL COM. E DISTRIBUIDORA LTDA.</u>

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

- 9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

- 9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 1.1. for liberado;
 - 1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
 - 1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
 - 1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
 - 1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

- 2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

TSC Pontual Com. E Distribuidora LTDA.

C.N.P.J.: 03.127.904/0001-70

Representante:

VICTOR CASTELO PROENÇA.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:9A3CC939

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2024

PROCESSO N.º 260/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SRP/2024

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção (exemplo: tijolos, cimento e areia) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e demais secretarias SEMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMSAU, SEMEL E SEMEDC do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: INSTITUTO AGEPE LTDA.

C.N.P.J.: 07.847.826/0001-30 - TEL: (69) 99286-9860 / 99296-2784

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, Nº, 2976, BAIRRO PRINCESA ISABEL, CACOAL – RO

CEP:

Email: institutoagepe@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **EUGÊNIO SILVA DE ALMEIDA.****VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
104	TELA ALAMBRADO COM FIO 12 METÁLICO MALHA 3 1/8 E 2 MTS DE ALTURA EM FORMATO LOSANGULAR, BASTANTE UTILIZADA NA MONTAGEM DE CERCAS, FIOS PODEM SER GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM PVC, REVESTIMENTO NA COR VERDE / AZUL MAXIMIZA SUA DURABILIDADE PERMANECENDO EM BOM ESTADO POR MAIS TEMPO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PADRÃO	MT	615	R\$ 55,00	<u>INSTITUTO AGEPE LTDA.</u>

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 016/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Instituto Agepe LTDA.

C.N.P.J.: 07.847.826/0001-30

Representante:

EUGÊNIO SILVA DE ALMEIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 22/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A Presidente da APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS, vem através do presente, HOMOLOGAR e RATIFICAR a execução da Dispensa de Licitação nº 01/2025 em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que tem como objeto Aquisição de tecidos para confecção de cortinas, em favor da proponente, TECIDOS SIANE LTDA, CNPJ:63.775.936/0001-04, no valor total de R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	Quat.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Marca	V. UNIT	V TOTAL
01	50	Mt	Tecido Oxford 1,5 x 100	-	8,91	445,50
TOTAL						445,50

Cujubim-RO, 09 de janeiro de 2025.

MÔNICA DE JESUS SOARES
Presidente da APP.Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:44784B42ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIMGABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 16.643/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam nomeados nos cargos em FUNÇÃO GRATIFICADA da Administração Municipal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo eles:

Nome	Cargo	Categoria funcional
Sheila Maria Oliveira de Melo	Diretora da EMEIEF Profa. Adma Leal	Função Gratificada
Josué Rodrigues Marques	Secretário da EMEIEF Profa. Adma Leal	Função Gratificada
Carlos André Moraes Gomes	Secretário da EMEIEF Jesus Perez	Função Gratificada
Edvânia Rodrigues Quintão	Diretora da EMEIEF Cândida Maria Moura de Paula	Função Gratificada
Maria Nalva Leigues Egues	Secretária da E.M.E.I.E.F Cândida Maria Moura de Paula	Função Gratificada
Maricléia de Oliveira Assis	Diretora da EMEIEF Irmã Hilda	Função Gratificada
Sônia Rodrigues Magno Ferreira	Secretária da EMEIEF Irmã Hilda	Função Gratificada
Evanilce Mendes Ramos	Diretora da EMEIEF José Carlos Neri	Função Gratificada
Maria da Conceição Rojas Guanacoma	Secretária da EMEIEF José Carlos Neri	Função Gratificada
Alisson Lopes Ribeiro Nogueira	Diretor da EMEI Profa. Zuleide Costa de Assumpção	Função Gratificada
Diana de Lima Gomes	Secretária da EMEI Profa. Zuleide Costa de Assumpção	Função Gratificada
Franquemar Fernandes de Carvalho	Diretor da EMEIEF São Judas Tadeu	Função Gratificada
Rosinete Mendes Cortez Mota	Secretária da EMEIEF Profa. Floriza Bouez	Função Gratificada
Leonilce Vargas	Secretária da EMEIEF Prof. Salomão Silva	Função Gratificada
Joana Darc Macedo Passos	Diretora da EMEIEF Profa. Maria Liberty de Freitas	Função Gratificada
Rosilene Alves da Cunha	Secretária da EMEIEF Profa. Maria Liberty de Freitas	Função Gratificada
Maricélia Serra da Silva	Diretora da EMEIEF Saul Bennesby	Função Gratificada
Antônio Clementino dos Santos Filho	Secretário da EMEIEF Saul Bennesby	Função Gratificada
Elivanda Lopes Medeiro	Diretora da EMEI Bader Massud Jorge	Função Gratificada
Jaqueline Lima Pires Ortiz	Secretária da EMEI Bader Massud Jorge	Função Gratificada
Anette Mendes Soto	Diretora da EMEIEF Almirante Tamandaré	Função Gratificada
Rubêns Mauro Asihama	Secretário da EMEIEF Almirante Tamandaré	Função Gratificada
Wisnete de Paula Ojopi	Diretora do Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado Prof. José Rodolpho Alves Ferreira	Função Gratificada
Maria de Jesus dos Santos Rocha	Secretária do Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado Prof. José Rodolpho Alves Ferreira	Função Gratificada

Samuel Rodrigues Duran	Coordenador Técnico	Função Gratificada
Maria Elenilce do Carmo Duran	Diretora da Divisão de Ensino Pedagógico	Função Gratificada
Francisco Carlos da Silva Nunes	Chefe da Seção de Inspeção Geral de Controle de Estatística	Função Gratificada
Nielvin Duran Serra	Chefe da Seção de Programas Educacionais	Função Gratificada
Joaquim Antônio Silva Santos	Diretor da Divisão de Assessoria e Serviços	Função Gratificada
Rosinalva Leigues Eguez	Chefe da Seção de Recursos Humanos	Função Gratificada
Gleuber Pedrisch de Castro	Diretor da Divisão de Transporte Escolar	Função Gratificada
Gilberclay Gomes de Oliveira	Chefe da Seção de Controle Distribuição de Materiais	Função Gratificada
Elza Flores Demétrio de Souza	Chefe da Seção de Licitação	Função Gratificada
Ana Paula Nunes Monteiro	Chefe da Seção Orçamentária	Função Gratificada

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9F90B359

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

<input type="checkbox"/> COMPRAS	<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> OBRAS	<input type="checkbox"/> OUTROS		
DO OBJETO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE FATURA DA LOCALIDADE:(UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NARCÍSIO FERREIRA E UNIDADE MISTA SAMUEL MARQUES DOS SANTOS) SENDO QUE A DESPESA É DE RESPONSABILIDADE DASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEMSAU, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.					
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Saúde (SEMSAU) Nº DA SOLICITAÇÃO: Ofício. nº 002/FMS/25					
DA CONTRATADA: CAERD – CAMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA CNPJ: 05.914.254/0001-39					
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO O presente pagamento importa no Valor Total de R\$ 29.942,04 (Vinte nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESAS COM PAGTO DE ÁGUA TRATADA PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NARCÍSIO FERREIRA.	MÊS	12	1.788,52	21.462,24
2	ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESAS COM PAGTO DE ÁGUA TRATADA PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE- SAMUEL MARQUES DOS SANTOS.	MÊS	12	706,65	8.479,80
Total					29.942,04

DO FUNDAMENTO LEGAL

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz- se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de água tratada para funcionamento da Unidade Básica e Unidade Mista de Saúde para o desenvolvimento de suas atividades.. A CAERD (Companhia de Água e esgoto de Rondônia S/A) é a única empresa outorgada para prestação do serviço de fornecimento de água no município de Mirante da Serra - RO. Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no art. 74, nos incisos I a V, da Lei nº 14.133 de 2021.

DESPACHO FINAL

Assim sendo, o agente de contratação **adjudica** a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput. E o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, **ratifica** a presente inexigibilidade de licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN

Agente de Contratação

Port. 7415/2025

(Assinado Eletronicamente)

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Mirante da Serra/RO, 09 de janeiro de 2025..

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:760ACCD4

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

() COMPRAS		(X) SERVIÇOS		() OBRAS		() OUTROS	
DO OBJETO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NARCISIO FERREIRA E SAMUEL PAULO THOMAS, E FARMACIA BÁSICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.							
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Saúde (SEMSAU)							
DA CONTRATADA: OI S/A CNPJ: 76.535.764/0001-43							
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO O presente pagamento importa no Valor Total de R\$ 3.070,80 (Três ml, setenta reais e oitenta centavos), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.							
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total		
1	PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NARCISIO FERREIRA E SAMUEL PAULO THOMAS	MÊS	12	127,95	1.535,40		
2	PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA DA FARMACIA BÁSICA	MÊS	12	127,95	1.535,40		
Total					3.070,80		

DO FUNDAMENTO LEGAL

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade do funcionamento das das unidade básica de saúde narcisio ferreira e samuel paulo thomas e farmacia básica, para agendamentos de consultas, tratamento fora do domicílio, transferências de informações, haja vista esses serviços são inevitáveis, essenciais e necessários, para o bom andamento das atividades administrativas. A OI S/A (telefonia fixa S. A.) é a única empresa outorgada para prestação do serviço de fornecimento de telefonia fixa no município de Mirante da Serra-RO.

Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no art. 74, nos incisos I a V, da Lei nº 14.133 de 2021.

DESPACHO FINAL

Assim sendo, o agente de contratação **adjudica** a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput. E o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, **ratifica** a presente inexigibilidade de licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN

Agente de Contratação

Port. 7415/2025

(Assinado Eletronicamente)

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Mirante da Serra/RO, 09 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:91890340

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019-GP/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Lei Complementar nº 019-GP/2025 Em, 06 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores – PGV, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de conformidade com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão arrecador Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Arrecador.

CAPÍTULO II

CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 4º. Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, e a alíquota será de acordo com a tabela a seguir:

Utilização	Alíquota
Residencial	0,10%
Comercial	0,25%
Industrial	0,25%
Serviço	0,25%
Terreno	0,50%

Art. 5º. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel; **VVT** = Valor Venal do Terreno; **VVE** = Valor Venal da Edificação. **IPTU = VVI x ALÍQUOTA**

Art. 6º. O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m^2 do terreno nos bairros, obtido no Anexo I.

Art. 7º. O Valor Venal do Terreno (**VVT**) será obtido aplicando-se a fórmula e será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a testada, pedologia e topografia:

$$VVT = Vm^2T \times AT \times FTE \times FPE \times FTO$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

Vm^2T = Valor do metro quadrado do terreno;

AT = Área do Terreno; **FTE** = Fator de Testada; **FPE** = Fator de Pedologia;

FTO = Fator de Topografia.

§1º. Fator Corretivo de Testada, referido pela sigla “**FTE**”, consiste em um grau atribuído para retirar as vantagens ou desvantagens de um lote com relação a outro possuidor de uma frente de referência., conforme a tabela que segue:

Fator Testada	
Uma Frente	1,00
Duas Frentes	1,10
Mais de Duas Frentes	1,20
Encravado	0,70

§2º. Fator corretivo de Pedologia, referido pela sigla “**FPE**”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

Fator Pedologia	
Terreno Normal	1,00
Terreno Arenoso	0,90
Terreno Rochoso	0,80
Terreno Inundável	0,60
Terreno Alagado	0,50

§3º. Fator corretivo de Topografia, referido pela sigla “**FTO**”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

Fator Topografia	
Terreno Plano	1,00
Terreno em Aclive	0,90
Terreno em Declive	0,80
Terreno Irregular	0,75
Terreno de Encosta	0,50

Art. 8º. O Valor Venal da Edificação (**VVE**) será obtido aplicando-se a fórmula e será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, posição, alinhamento, estrutura, padrão de construção, estado de conservação e utilização:

$$VVE = Vm^2C \times AC \times FSI \times FPOS \times FALN \times FEST \times FPCN \times FECN \times FUTI$$

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

Vm^2C = Valor do metro quadrado da construção;

AC = Área do Construída; **FSI** = Fator de Situação; **FPOS** = Fator de Posição;

FALN = Fator de Alinhamento;

FEST = Fator de Estrutura;

FPCN = Fator de Padrão de Construção; **FECN** = Fator de Estado de Conservação; **FUTI** = Fator de Utilização.

§1º. Fator corretivo de Situação, referido pela sigla “**FSP**”, consiste em um grau atribuído para determinar a situação da construção do imóvel conforme a quadra em que se encontra, conforme a tabela que segue:

Fator Situação	
Construção de Frente	1,00
Construção de Fundos	0,80
Superposta de frente	0,95
Superposta de fundos	0,90

Galeria	0,85
---------	------

§2º. Fator Corretivo de Posição, referido pela sigla “*FPOS*”, consiste em um grau atribuído dos elementos utilizados na avaliação de imóveis para ajustar o valor base de um imóvel, levando em consideração sua localização específica dentro de um lote ou quadra, conforme a tabela que segue:

Fator Posição	
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80

§3º. Fator corretivo de Alinhamento, referido pela sigla “*FALN*”, consiste em um grau atribuído dos elementos utilizados para ajustar o valor base de um imóvel, levando em consideração o seu alinhamento diante da rua em que se encontra, conforme a tabela que segue:

Fator Alinhamento	
Alinhada	1,00
Recuada	0,90

§4º. Fator corretivo de Estrutura, referido pela sigla “*FEST*”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características da sua estrutura de construção, conforme a tabela que segue:

Fator Estrutura	
Estrutura em Concreto	1,20
Estrutura em Madeira	0,80
Estrutura Metálica	1,10
Estrutura em Alvenaria	1,00
Estrutura Mista	1,05

§5º. Fator Corretivo de Padrão de Construção, referido pela sigla “*FPCN*”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do seu padrão de construção, conforme a tabela que segue:

Fator Padrão	
Padrão Alto	1,10
Padrão Médio	1,00
Padrão Baixo	0,90
Padrão Popular	0,70

§6º. Fator corretivo de Estado de Conservação, referido pela sigla “*FECN*”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do seu estado de conservação, conforme a tabela que segue:

Fator Conservação	
Conservação Ótima	1,10
Conservação Boa	1,00
Conservação Regular	0,80
Conservação Ruim	0,60

§7º. Fator corretivo de Utilização, referido pela sigla “*FUTP*”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características da forma de utilização do imóvel, conforme a tabela que segue:

Fator Utilização	
Casa/Sobrado	1,00
Apartamento	1,10
Galpão/Garagem/Depósito	0,80
Loja	1,20
Indústria	1,00
Instituição Financeira	1,50
Entidade Religiosa	1,10
Especial	1,40

Art. 9º. O valor venal de gleba (**VVG**) será obtido aplicando-se a fórmula e será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta o fator de gleba:

$$VVG = Vm^2t \times AG \times FGLE$$

onde:

VVG = Valor Venal de Gleba;

Vm²T = Valor do metro quadrado do terreno;

AG= Área de Gleba;

FGLE = Fator de gleba.

Parágrafo Único. Fator Gleba:

Área Inicial	Área Final	Fator
501,00	1.000,00	0,88
1.000,01	5.000,00	0,86
5.000,01	50.000,00	0,70
50.000,01	100.000,00	0,60
Acima de 100000		0,50

Art. 10. Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

Parágrafo único. Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

FRAÇÃO IDEAL = (área da unidade construída / área total construída) X Área do terreno.

Art. 11. O Valor Venal do Terreno (**VVT**) para unidades construídas em gleba será obtido aplicando-se a fórmula e será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta o fator de gleba:

$$\text{VVT} = \text{Vm}^2\text{T} \times \text{FI} \times \text{AT} \times \text{FGLE}$$

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

Vm²T = Valor do metro quadrado do terreno;

FI = Fração ideal;

AT = Área do Terreno;

FGLE = Fator de gleba.

Art. 12. A incidência de um imposto (Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui automaticamente, a incidência do outro.

CAPÍTULO III DO ABATIMENTO DO IPTU

Art. 13. Fica concedido abatimento no valor principal do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano no período nos próximos dois anos, sendo 20% (vinte por cento) em 2025 e 10% (dez por cento) em 2026.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019-GP/2025

VALOR METRO QUADRADO POR BAIRRO		
TERRENO	CONSTRUÇÃO	BAIRRO/LOGRADOURO
R\$ 320,50	R\$ 962,50	AV. DESIDÉRIO, CENTRO
R\$ 115,70	R\$ 951,40	JOÃO FRANCISCO CLÍMACO, CIDADE NOVA E NOVA REDENÇÃO
R\$ 85,80	R\$ 752,30	SANTA LUZIA, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E SÃO JOSÉ
R\$ 72,40	R\$ 601,90	CHACAREIRO E NOVO HORIZONTE, AMBROSIO
R\$ 52,40	R\$ 450,30	PLANALTO
R\$ 45,20	R\$ 450,30	HORTIFRUTIGRANJEIRO
R\$ 110,80	R\$ 951,45	NOVA DIMENSÃO AVENIDA AMAZONAS
R\$ 52,40	R\$ 450,00	NOVA DIMENSÃO DEMAIS LOCALIDADES
R\$ 67,80	R\$ 347,50	JACINÓPOLIS AVENIDA AMAZONAS
R\$ 34,50	R\$ 155,60	JACINÓPOLIS DEMAIS LOCALIDADES
R\$ 32,40	R\$ 155,60	PALMEIRAS AVENIDA AMAZONAS
R\$ 16,30	R\$ 98,40	PALMEIRAS DEMAIS LOCALIDADES

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:2E11A036

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 8.617–GP/2025

DECRETO Nº 8.617–GP/2025 Em, 09 de janeiro de 2025.

“Fixa o Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré-RO, para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades financeiras do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO.

DECRETA

Art. 1º. Estabelecer fixado o Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2025, de acordo com os Grupos (administração direta e indireta), definido nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º O Calendário de Pagamento dos Servidores será preferencialmente o último dia útil de cada mês no exercício de 2025.

Art. 2º. O pagamento dos servidores será efetuado pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil.

Art. 3º. Compete aos agentes pagadores, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para efetivação do disposto no parágrafo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO I DO DECRETO Nº 8.617- GP/2025

GRUPOS	
GRUPO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA (ATIVOS E COMISSIONADOS)	GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, EVENTO E CULTURA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
GRUPO II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (ATIVOS E INATIVOS)	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – IPRENOM APOSENTADOS E PENSIONISTAS

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.617-GP/2025**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO 2025**

MESES	GRUPO I E II	DATA DO PAGAMENTO
JANEIRO	GRUPO I e II	30/01
FEVEREIRO	GRUPO I e II	28/02
MARÇO	GRUPO I e II	28/03
ABRIL	GRUPO I e II	29/04
MAIO	GRUPO I e II	30/05
JUNHO	GRUPO I e II	30/06
JULHO	GRUPO I e II	30/07
AGOSTO	GRUPO I e II	29/08
SETEMBRO	GRUPO I e II	30/09
OUTUBRO	GRUPO I e II	30/10
NOVEMBRO	GRUPO I e II	28/11
13º	GRUPO I e II	ATÉ 19/12
DEZEMBRO	GRUPO I e II	29/12

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:B4979DF1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 01/2025/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:**Art. 1º EXONERAR** os empregados públicos abaixo indicados, a partir da data de publicação:

DENISE BARBOSA FIDELIS	CHEFE DE GABINETE
ADEMILTON ALVES DE ABREU	ASSESSOR ESPECIAL
DIOGO LOPES DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR ESPECIAL
BRUNA MENEGHELLI	ASSESSOR ESPECIAL
JULIO SERGIO AIRES DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL
YAGO RONALDO MACHADO TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL
AMANDA MOURA NOGUEIRA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
EVANDRO PIO DA SILVEIRA	SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA
KARIME COELHO DE LIMA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO
LEIDE LAURA ROMANO SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO
RAVENNA A. S. DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR TÉCNICO
VÂNIA MARIA DE SOUZA BICHO	SEÇÃO DE SEÇÃO DE PROTOCOLOS E ARQUIVOS
DEBORAH TALISSA DA S. CAVALCANTE	SECRETÁRIA DA DIRETORIA TÉCNICA
MARCOS AURÉLIO FURUKAWA	PRESIDENTE DE CPL
ALEXANDRE LUCENA SCHEIDT	ASSESSOR (A) JURÍDICO
SAIMON CAVALCANTE DE ARAÚJO	GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAL
LUNA LORENA M. PAES BARRETO	ASSESSOR TÉCNICO
PLINIO JEFFERSON B. DOS SANTOS	GERENTE DE T.I.
THIAGO LUIZ MARTINS DE LIMA	GERENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RAFAEL GOMES COSTA	GERENTE DE ALMOXARIFADO

FELIPE MENEGHELLI	GERENTE DE GARANTIA TOTAL
RENATA TEREZINHA S. DE M. PASCHOAL	ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO
ERNANDES AMORIM RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL
DANIEL PEREIRA ROCHA	GERENTE ADMINISTRATIVO
LUIZ CARLOS DE MATOS	ASSESSOR TÉCNICO
HELDER SOUZA DA CUNHA	ASSESSOR TÉCNICO
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO
MARCELLY B. DE A. L. CLEMENTINO PALITOT	ASSESSOR TÉCNICO
JOÃO ALFREDO ALENCAR DA MATA FILHO	CHEFE DA SEÇÃO DE TROCA DE PRODUTO
THIAGO MARCELO BLASCKESI	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO
LUIZ EDUARDO BULLERJAHN ARCOS	GERENTE DE OBRAS
GABRIEL HUCHOA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA33B955

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO**

PORTARIA DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 001 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	266743	ANDREIA BATISTA VIANA	AGENTE COMUN. DE SAUDE	V	VI	05/01/2025
2	252487	BRUNA PEREIRA DA SILVA	PSICOLOGO	VI	VII	29/01/2025
3	266727	EDINETE MARIA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL	V	VI	07/01/2025
4	266850	ERLANI CORDEIRO VASCONCELOS SIQUEIRA	PSICOLOGO	V	VI	13/01/2025
5	288474	GEANINA CAMILO FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	25/01/2025
6	70020	LUCIANA GONCALVES SILVA HASSEGAWA ROHR	PSICOLOGO	VII	VIII	09/01/2025
7	266777	RILDERLEI BRAGA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	V	VI	09/01/2025
8	1004953	TERESA CARDENAS DE MALUENDA	ODONTOLOGO	I	II	26/01/2025
9	68	WALMAR DE SOUZA AZEVEDO	MEDICO	III	IV	28/01/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDC1A8C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO**

PORTARIA DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 002 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED**, constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	2361	CARMEN TERESINHA DUDEK	PROFESSOR	9	10	01/01/2025
2	114835	CLEDENICE BLACKMAN	PROFESSOR	12	13	06/01/2025

3	32566	DENISE CELESTINO DA SILVA SOUZA	PROFESSOR	8	9	17/01/2025
4	185571	FANE CRIS SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR	12	13	05/01/2025
5	117798	MARCOS DA SILVA ASSUNCAO	INSTRUTOR DE ARTES	13	14	02/01/2025
6	86000	MARIA ELAINE TRINDADE GIL	MERENDEIRA ESCOLAR	7	8	13/01/2025
7	182337	OSEIAS ARAUJO DA SILVA	INSTRUTOR DE ARTES	12	13	01/01/2025
8	66086	SILVANIA SOUZA LIMA	PROFESSOR	7	8	19/01/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 13A796C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO**

PORTARIA DE 09 DE JANEIRO 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 003 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional**, constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	77083	DULCILENE ALVES DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VII	VIII	12/01/2025
2	86050	EULALIA DE SOUSA CAVALCANTE	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	28/01/2025
3	87587	FERNANDA MOREIRA DA SILVA	ENGENHEIRO DE TRAFEGO	VII	VIII	25/01/2025
4	85903	GILSIMAR RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VII	VIII	06/01/2025
5	266561	GUILHERME RITTER BALDIN	ENGENHEIRO CIVIL	V	VI	05/01/2025
6	183418	IDA SOARES DE SENA	ARTIFICE ESPECIALIZADO	IX	X	23/01/2025
7	266686	KENEDY CORDEIRO MELO	VIGIA	V	VI	05/01/2025
8	38316	MARCOS AURELIO FURUKAWA	ENCARREGADO DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	03/01/2025
9	85820	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	03/01/2025
10	78015	SHYRLES CORREIA NEVES NOGUEIRA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	18/01/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: F6172286

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO**

PORTARIA DE 09 DE JANEIRO 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº. 904, de 07.07.2022, publicada no D.O.M. nº. 3.259, de 08.07.2022.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 004 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Tecnologia da Informação**, constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	85234	CALIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	TEC. EM MULTI. MEIOS DIDÁTICOS	VII	VIII	01/01/2025
2	36097	DANILO MORAIS DA SILVA	OPERADOR DE SISTEMAS	VIII	IX	01/01/2025
3	135493	DARIO BANDEIRA DOS SANTOS	ANALISTA DE T.I	VI	VII	01/01/2025
4	263674	DEMIAN MACHADO WALENDORFF	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	V	VI	01/01/2025
5	80325	DILMA BATISTA DOS ANJOS	TEC. EM COMPUTAÇÃO EDUCACIONAL	V	VI	01/01/2025
6	178840	EDNEY DA SILVA PEREIRA	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	VI	VII	01/01/2025
7	39000	ELI CARLO MONTEIRO FEITOSA	OPERADOR DE SISTEMAS	VIII	IX	01/01/2025
8	16536	ERIC ZANOVELLO	TEC. EM COMPUTAÇÃO EDUCACIONAL	VIII	IX	01/01/2025
9	179897	ERIC ZAONITE HERTHEL	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	VI	VII	01/01/2025
10	263682	ERICK ARRUDA ALVES SARAIVA	ANALISTA DE T.I	V	VI	01/01/2025
11	261636	EVERTON NORONHA BILIO	ANALISTA DE T.I	V	VI	01/01/2025
12	130964	FELIPE MOLINA ROMANO	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	VI	VII	01/01/2025
13	37342	FRANCISCO CARLOS SOARES JUNIOR	ANALISTA DE APLICAÇÃO	VIII	IX	01/01/2025
14	310558	FRANCISCO EMILSON RABELO	ANALISTA DE T.I	III	IV	01/01/2025

15	283250	GEILMA FERNANDES DE BRITO WATANABE	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	IV	V	01/01/2025
16	29000	GILSON EDGAR FERNANDES VARGAS	TEC. EM COMPUTAÇÃO EDUCACIONAL	VIII	IX	01/01/2025
17	1001146	HALAN CHAVES MACHADO	ANALISTA DE T.I	II	III	01/01/2025
18	68751	HUGO SUED DE AZEVEDO MACHADO	ANALISTA DE APLICAÇÃO	VII	VIII	01/01/2025
19	261735	IGOR KAMIS VOGT	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	V	VI	01/01/2025
20	188864	IURI GUSTAVO SANTOS SILVA	ANALISTA DE T.I	VI	VII	01/01/2025
21	261537	JACKSON EMMERICH	ANALISTA DE T.I	V	VI	01/01/2025
22	263500	JOHN MOURA CAMPOS	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	V	VI	01/01/2025
23	23747	JOSE CARLOS DA COSTA FERNANDES	OPERADOR DE SISTEMAS	VIII	IX	01/01/2025
24	94590	KERRY HARISSON DOS SANTOS SPECHT	TEC. EM MULTI. MEIOS DIDÁTICOS	VI	VII	01/01/2025
25	96017	LEONEIDE ANDRADE VIANA QUEIROZ	TEC. EM MULTI. MEIOS DIDÁTICOS	VI	VII	01/01/2025
26	158354	MARCOS ROBERTO RODRIGUES	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	VI	VII	01/01/2025
27	85002	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MONTENEGRO	TEC. EM MULTI. MEIOS DIDÁTICOS	VII	VIII	01/01/2025
28	97693	MARICELIA MARAES RODRIGUES	TEC. EM MULTI. MEIOS DIDÁTICOS	VI	VII	01/01/2025
29	98451	MICHEL TEIXEIRA LIMA	TEC. EM MULTI. MEIOS DIDÁTICOS	VI	VII	01/01/2025
30	246795	MOACIR BISHOP CAMATA	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	VI	VII	01/01/2025
31	85614	ODICLEIA MESQUITA COSTA	TEC. EM MULTI. MEIOS DIDÁTICOS	VII	VIII	01/01/2025
32	242008	ORLANDO MORENO PEREIRA	ANALISTA DE T.I	VI	VII	01/01/2025
33	188004	OSMAR BRASILEIRO CARDOSO FILHO	ANALISTA DE T.I	VI	VII	01/01/2025
34	40866	PAULO HENRIQUE DA SILVA MELO	OPERADOR DE SISTEMAS	VIII	IX	01/01/2025
35	242470	PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	VI	VII	01/01/2025
36	42028	RAFAHELE RODRIGUES SALES	OPERADOR DE SISTEMAS	VIII	IX	01/01/2025
37	242090	RAIMISON SOUZA DA SILVA	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	VI	VII	01/01/2025
38	261496	RAUL DE LIMA MACHADO	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	V	VI	01/01/2025
39	38994	RAURISSON PEREIRA DA SILVA	OPERADOR DE SISTEMAS	VIII	IX	01/01/2025
40	98287	REMOLO BARBOSA RODRIGUES	TEC. EM MULTI. MEIOS DIDÁTICOS	VI	VII	01/01/2025
41	263088	RENATO CARLOS VINENTE DA SILVA	ANALISTA DE T.I	V	VI	01/01/2025
42	249773	RICARDO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	ANALISTA DE T.I	VI	VII	01/01/2025
43	191445	ROBSON DA COSTA FARIAS	ANALISTA DE T.I	VI	VII	01/01/2025
44	46963	SAVIO GOMES DE BRITO	OPERADOR DE SISTEMAS	VII	VIII	01/01/2025
45	71440	SINARA LIMA SANTANA CONCEICAO	OPERADOR DE SISTEMAS	VII	VIII	01/01/2025
46	179110	THALITA ROSA SILVA	TECNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	VI	VII	01/01/2025
47	261488	WELLINGTON GUIMARAES DE SOUZA	ANALISTA DE T.I	V	VI	01/01/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D98AFFB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

CNPJ Nº **01.648.566/0001-97** – ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rondônia, 2811 Bairro Alto Alegre - Telefone: (069) 3621-2323 - CEP: 76935-000

Site Oficial do Município: www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024, PROCESSO 099/2024**

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO com sede na RUA Rondônia nº. 2811, bairro Alto Alegre, NO Município de São Francisco do Guaporé-RO, CEP: 76935-000, inscrito no CNPJ 01.648.566/0001-97, neste ato representado pelo (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SENHOR JOSE CARLOS DA SILVA), Licitação conduzida pelo servidor MIKAEL DA SILVA PERES AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA CASA DE LEIS nomeado pela Portaria nº 004 de Janeiro de 2024, publicada no 09 de Janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº **253**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, publicada no 17 de Outubro de 2024, processo administrativo n.º 99/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo II do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **007/2024/CMSFG**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas em máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: ELITE CLUBE LTDA	
CNPJ: 49.625.949/0001-76	
ENDEREÇO: Rua Suelen Pascon nº 3887 Bairro – Centro, São Francisco do Guaporé-RO	
REPRESENTANTE: OSNIR DA SILVA PEREIRA	
E-MAIL: OSNIRSILVA.SFG@GMAIL.COM	TEL.: (69) 9327-2212

LOTE 1 – PEÇAS E ACESSÓRIOS							
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
01	01	unidade	Bateria 50 a com no mínimo 01 ano de garantia, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano	TUDOR	TUDOR	R\$ 251,16	R\$ 251,1600

			2020/2020				
02	01	unidade	Bateria 50 a com no mínimo 01 ano de garantia, etios sedan automático,	TUDOR	TUDOR	R\$ 251,16	R\$ 251,1600
03	01	unidade	placa QTI 1186, ano 2020/2021 Bateria 60 a com 01 ano de garantia, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	TUDOR	TUDOR	R\$ 287,26	R\$ 287,2600
04	01	unidade	Bateria 60 a com 01 ano de garantia, hilux vermelha automática, placa QTI2H56, ano 2020/2021	TUDOR	TUDOR	R\$ 287,26	R\$ 287,2600
05	01	unidade	Coxim do motor lado direito, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	AXIOS	AXIOS	R\$ 112,15	R\$ 112,1500
06	01	unidade	Coxim do motor lado direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	AXIOS	AXIOS	R\$ 112,15	R\$ 112,1500
07	01	unidade	Coxim do motor lado esquerdo, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	AXIOS	AXIOS	R\$ 118,09	R\$ 118,0900
08	01	unidade	Coxim do motor lado esquerdo, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	AXIOS	AXIOS	R\$ 101,49	R\$ 101,4900
09	01	unidade	Lâmpada de led luz freio lanterna traseira, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	PHILIPS	PHILIPS	R\$ 20,82	R\$ 20,8200
10	01	unidade	Lâmpada de led luz freio lanterna traseira, hilux vermelha automática, placa QTI2H56, ano 2020/2021	PHILIPS	PHILIPS	R\$ 20,82	R\$ 20,8200
11	01	unidade	Lâmpada farol h4 ultra life 3200k 12v 55w, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	PHILIPS	PHILIPS	R\$ 70,13	R\$ 70,1300
12	01	unidade	Lâmpada farol h4 ultra life 3200k 12v 55w, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	PHILIPS	PHILIPS	R\$ 70,13	R\$ 70,1300
13	01	unidade	Lâmpada lanterna traseira original 1141a, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	PHILIPS	PHILIPS	R\$ 11,72	R\$ 11,7200
14	01	unidade	Lâmpada lanterna traseira original 1141a, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	PHILIPS	PHILIPS	R\$ 11,72	R\$ 11,7200
15	01	unidade	Lâmpada original h4 12v 60/55w p43t-38, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	PHILIPS	PHILIPS	R\$ 29,50	R\$ 29,5000
16	01	unidade	Lâmpada original h4 12v 60/55w p43t-38, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	PHILIPS	PHILIPS	R\$ 29,50	R\$ 29,5000
17	01	unidade	Par de amortecedores traseiros, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	COFAP	COFAP	R\$ 649,49	R\$ 649,4900
18	01	unidade	Par de amortecedores traseiros, hilux vermelha automática, placa QTI2H56, ano 2020/2021	COFAP	COFAP	R\$ 649,49	R\$ 649,4900
19	01	Kit	Kit com 2 amortecedores com par de batentes dianteiro, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	COFAP	COFAP	R\$ 504,14	R\$ 504,1400
20	01	Kit	Kit com 2 amortecedores com par de batentes dianteiro, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	COFAP	COFAP	R\$ 504,14	R\$ 504,1400
21	01	Kit	Kit com 2 amortecedores, par de batentes e par coifas traseiras, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	COFAP	COFAP	R\$ 448,53	R\$ 448,5300
22	01	Kit	Kit com 2 amortecedores, par de batentes e par coifas traseiras, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	COFAP	COFAP	R\$ 448,53	R\$ 448,5300
23	01	unidade	Mangueira do ar condicionado 10mm, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	RCA	RCA	R\$ 66,73	R\$ 66,7300
24	01	unidade	Mangueira do ar condicionado 10mm, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	RCA	RCA	R\$ 66,73	R\$ 66,7300
25	01	unidade	Mangueira do ar condicionado 10mm, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	RCA	RCA	R\$ 69,69	R\$ 69,6900
26	01	unidade	Mangueira do ar condicionado 10mm, hilux vermelha automática, placa QTI2H56, ano 2020/2021	RCA	RCA	R\$ 69,69	R\$ 69,6900
27	01	unidade	Motor de partida, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	ZEN	ZEN	R\$ 640,17	R\$ 640,1700
28	01	unidade	Motor de partida, hilux vermelha automática, placa QTI2H56, ano 2020/2021	BOSCH	BOSCH	R\$ 982,79	R\$ 982,7900
29	01	unidade	Par de discos de freio dianteiro, lado esquerdo e lado direito, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	TRW	TRW	R\$ 252,18	R\$ 252,1800
30	01	unidade	Par de discos de freio dianteiro, lado esquerdo e lado direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	TRW	TRW	R\$ 252,18	R\$ 252,1800
31	03	unidade	Par de discos de freio dianteiro, lado esquerdo e lado direito, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	TRW	TRW	R\$ 464,75	R\$ 1.394,2500
32	03	unidade	Par de discos de freio dianteiro, lado esquerdo e lado direito, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	TRW	TRW	R\$ 464,75	R\$ 1.394,2500
33	01	unidade	Par de discos de freio traseiro, lado esquerdo e lado direito, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	TRW	TRW	R\$ 273,47	R\$ 273,4700
34	01	unidade	Par de discos de freio traseiro, lado esquerdo e lado direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	TRW	TRW	R\$ 268,26	R\$ 268,2600
35	03	unidade	Par de discos de freio traseiro, lado esquerdo e lado direito, hilux vermelha, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	TRW	TRW	R\$ 350,12	R\$ 1.050,3600
36	03	unidade	Par de discos de freio traseiro, lado esquerdo e lado direito, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	TRW	TRW	R\$ 379,29	R\$ 1.137,8700
37	05	unidade	Par de faixas de freio dianteira lado esquerdo e direito, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	FRASLE	FRASLE	R\$ 158,41	R\$ 792,0500
38	05	unidade	Par de faixas de freio dianteira lado esquerdo e direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	FRASLE	FRASLE	R\$ 158,41	R\$ 792,0500
39	05	unidade	Par de faixas de freio dianteira lado esquerdo e direito, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	FRASLE	FRASLE	R\$ 361,58	R\$ 1.807,9000
VALOR TOTAL:							16.300,00

LOTE 4 – SERVIÇOS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
01	01	serviço	Serviço de troca de bateria, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 26,58	R\$ 26,5800
02	01	serviço	Serviço de troca de bateria, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/21	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 25,08	R\$ 25,0800
03	01	serviço	Serviço de troca de bateria, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 30,99	R\$ 30,9900
04	01	serviço	Serviço de troca de bateria, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 30,99	R\$ 30,9900
05	01	serviço	Serviço de troca de coxim do motor lado direito, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 134,27	R\$ 134,2700
06	01	serviço	Serviço de troca de coxim do motor lado direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 134,27	R\$ 134,2700
07	01	serviço	Serviço de troca de coxim do motor lado esquerdo, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 134,27	R\$ 134,2700
08	01	serviço	Serviço de troca de coxim do motor lado esquerdo, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 134,27	R\$ 134,2700
09	01	serviço	Serviço de troca de lâmpada de led luz freio lanterna traseira, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 11,80	R\$ 11,8000
10	01	serviço	Serviço de troca de lâmpada de led luz freio lanterna traseira, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 11,80	R\$ 11,8000
11	01	serviço	Serviço de troca de lâmpada farol h4 ultra life 3200k 12v 55w, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 17,7100
12	01	serviço	Serviço de troca de lâmpada farol h4 ultra life 3200k 12v 55w, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 17,7100
13	01	serviço	Serviço de troca de lâmpada lanterna traseira original 1141a, etios hatch manual, placa	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 11,80	R\$ 11,8000

			QTE 0145 ano 2020/2020				
14	01	serviço	Serviço de troca de lâmpada lanterna traseira original 1141a, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 11,80	R\$ 11,8000
15	01	serviço	Serviço de troca de lâmpada original h4 12v 60/55w p43t-38, etios hatch manual, placa QTE 0145 ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 17,7100
16	01	serviço	Serviço de troca de lâmpada original h4 12v 60/55w p43t-38, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 17,7100
17	01	serviço	Serviço de troca de par de amortecedores traseiros, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 266,30	R\$ 266,3000
18	01	serviço	Serviço de troca de par de amortecedores traseiros, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 266,30	R\$ 266,3000
19	01	serviço	Serviço de troca de kit com 2 amortecedores com par de batentes dianteiro, etios hatch manual, placa QTE 0145 ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 206,57	R\$ 206,5700
20	01	serviço	Serviço de troca de kit com 2 amortecedores com par de batentes dianteiro, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 206,57	R\$ 206,5700
21	01	serviço	Serviço de troca de kit com 2 amortecedores, par de batentes traseiro e par coifas traseiras, etios hatch manual, placa QTE 0145 ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 197,72	R\$ 197,7200
22	01	serviço	Serviço de troca de kit com 2 amortecedores, par de batentes e par de coifas traseiras, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 197,72	R\$ 197,7200
23	01	serviço	Serviço de troca de mangueira do ar condicionado 10mm, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 90,74	R\$ 90,7400
24	01	serviço	Serviço de troca de mangueira do ar condicionado 10mm, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 90,74	R\$ 90,7400
25	01	serviço	Serviço de troca de mangueira do ar condicionado 10mm, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 90,74	R\$ 90,7400
26	01	serviço	Serviço de troca de mangueira do ar condicionado 10mm, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 90,74	R\$ 90,7400
27	01	serviço	Serviço de troca de motor de partida, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 110,66	R\$ 110,6600
28	01	serviço	Serviço de troca de motor de partida, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 110,66	R\$ 110,6600
29	01	serviço	Serviço de troca de par de discos de freio dianteiro, lado esquerdo e lado direito, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 135,7500
30	01	serviço	Serviço de troca de par de discos de freio dianteiro, lado esquerdo e lado direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 135,7500
31	03	serviço	Serviço de troca de par de discos de freio dianteiro, lado esquerdo e lado direito, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 150,50	R\$ 451,5000
32	03	serviço	Serviço de troca de par de discos de freio dianteiro, lado esquerdo e lado direito, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 150,50	R\$ 451,5000
33	01	serviço	Serviço de troca de par de discos de freio traseiro, lado esquerdo e lado direito, etios hatch manual, placa QTE0145, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 135,7500
34	01	serviço	Serviço de troca de par de discos de freio traseiro, lado esquerdo e lado direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 135,7500
35	03	serviço	Serviço de troca de par de discos de freio traseiro, lado esquerdo e lado direito, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 201,41	R\$ 604,2300
36	03	serviço	Serviço de troca de par de discos de freio traseiro, lado esquerdo e lado direito, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 201,41	R\$ 604,2300
37	03	serviço	Serviço de troca de par de faixas de freio dianteira lado esquerdo e direito, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 407,2500
38	03	serviço	Serviço de troca de par de faixas de freio dianteira lado esquerdo e direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 407,2500
39	05	serviço	Serviço de troca de par de faixas de freio dianteira lado esquerdo e direito, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 678,7500
40	05	serviço	Serviço de troca de par de faixas de freio dianteira lado esquerdo e direito, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 678,7500
41	05	serviço	Serviço de troca de par de faixas de freio traseira lado esquerdo e direito, etios hatch manual, placa QTE 0145 ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 678,7500
42	05	serviço	Serviço de troca de par de faixas de freio traseira lado esquerdo e direito, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 135,75	R\$ 678,7500
43	05	serviço	Serviço de troca de par de faixas de freio traseira lado esquerdo e direito, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 166,73	R\$ 833,6500

44	05	serviço	Serviço de troca de par de faixas de freio traseira lado esquerdo e direito, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 166,73	R\$ 833,650
45	02	serviço	Serviço de troca de par de palhetas do limpador de para-brisa, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 23,61	R\$ 47,2200
46	02	serviço	Serviço de troca de par de palhetas do limpador de para-brisa, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 23,61	R\$ 47,2200
47	02	serviço	Serviço de troca de par de palhetas do limpador de para-brisa, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 29,51	R\$ 59,0200
48	02	serviço	Serviço de troca de par de palhetas do limpador de para-brisa, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 29,51	R\$ 59,0200
49	01	serviço	Serviço de troca de fluido de freio dot 3 com 500 ml 1º linha, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 33,94	R\$ 33,9400
50	01	serviço	Serviço de troca de fluido de freio dot 4 com 500 ml 1º linha, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 33,94	R\$ 33,9400
51	02	serviço	Serviço de troca de fluido de freio dot 4 com 500 ml 1º linha para veículo hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 47,22	R\$ 94,4400
52	02	serviço	Serviço de troca de fluido de freio dot 4, com 500 ml 1º linha, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 47,22	R\$ 94,4400
53	02	serviço	Serviço de troca do óleo lubrificante da transmissão 75w80, com 1 litro 1º linha, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 129,11	R\$ 258,2200
54	02	serviço	Serviço de troca do óleo lubrificante da transmissão automático atf, com 1 litro 1º linha, etios sedan automática, placa QTI 1I86 ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 129,11	R\$ 258,2200
55	05	serviço	Serviço de troca de óleo lubrificante da transmissão automática atf ws, com 1 litro 1º linha, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 129,11	R\$ 645,5500
56	05	serviço	Serviço de troca de óleo lubrificante para transmissão automática atf ws, com 1 litro 1º linha, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 129,11	R\$ 645,5500
57	03	serviço	Serviço de troca de óleo do diferencial, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 50,90	R\$ 152,7000
58	03	serviço	Serviço de troca de óleo do diferencial, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 50,90	R\$ 152,7000
59	05	serviço	Serviço de troca de óleo e filtros de óleo do motor, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 47,95	R\$ 239,7500
60	05	serviço	Serviço de troca de óleo e filtros de óleo do motor, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 47,95	R\$ 239,7500
61	10	serviço	Serviço de troca de óleo e filtros de óleo do motor, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 55,33	R\$ 553,3000
62	10	serviço	Serviço de troca de óleo e filtros de óleo do motor, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 54,59	R\$ 545,9000
63	03	serviço	Serviço de troca de filtro de ar condicionado, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 53,1300
64	03	serviço	Serviço de troca de filtro de ar condicionado, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 53,1300
65	03	serviço	Serviço de troca de filtro de ar condicionado, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 23,61	R\$ 70,8300
66	03	serviço	Serviço de troca de filtro de ar condicionado, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 23,61	R\$ 70,8300
67	03	serviço	Serviço de troca de filtro de ar do motor, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 53,1300
68	03	serviço	Serviço de troca de filtro de ar do motor, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 53,1300
69	03	serviço	Serviço de troca de filtro de ar do motor, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 23,61	R\$ 70,8300
70	03	serviço	Serviço de troca de filtro de ar do motor, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 23,61	R\$ 70,8300
71	03	serviço	Serviço de troca de filtro de combustível, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 53,1300
72	03	serviço	Serviço de troca de filtro de combustível, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 53,1300
73	03	serviço	Serviço de troca de filtro de combustível, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 28,03	R\$ 84,0900
74	03	serviço	Serviço de troca de filtro de combustível, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 28,03	R\$ 84,0900
75	02	serviço	Serviço de troca de pneu aro 14 175/70 etios hatch manual, placa QTE 0I45 ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 35,4200
76	02	serviço	Serviço de troca de pneu aro 14 175/70, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 17,71	R\$ 35,4200

			2020/2021				
77	02	serviço	Serviço de troca de pneu aro 17 265/65, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 24,35	R\$ 48,7000
78	02	serviço	Serviço de troca de pneu 265/60 r18 110h radial, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ANO 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 24,35	R\$ 48,7000
79	02	serviço	Serviço completo de balanceamento e alinhamento, etios hatch manual, placa QTE 0I45 ano 2020/2020	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 75,25	R\$ 150,5000
80	02	serviço	Serviço completo de balanceamento e alinhamento, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 75,25	R\$ 150,5000
81	02	serviço	Serviço completo de balanceamento e alinhamento, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 88,53	R\$ 177,0600
82	02	serviço	Serviço completo de balanceamento e alinhamento, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 88,53	R\$ 177,0600
VALOR TOTAL:							16.300,00

EMPRESA: MACIEL AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 53.392.158/0001-10

ENDEREÇO: Rua Do Sol, 292, Bairro Floresta – CEP 76.806-478 – Porto Velho/RO

REPRESENTANTE: EMILIO VASCONCELOS ROCHA

E-MAIL: delic.macielaautocenter@gmail.com

TEL.: (69) 9933-2871

LOTE 2 – LUBRIFICANTES E FILTROS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
01	01	unidade	Fluido de freio dot 3 com 500 ml 1º linha, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	RADNAQ	DOT3	R\$ 45,30	R\$ 45,3000
02	01	unidade	Fluido de freio dot 4 com 500 ml 1º linha, etios sedan automático, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	RADNAQ	DOT4	R\$ 46,43	R\$ 46,4300
03	02	unidade	Fluido de freio dot 4 com 500 ml 1º linha para veículo hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	RADNAQ	DOT4	R\$ 46,43	R\$ 92,8600
04	02	unidade	Fluido de freio dot 4, com 500 ml 1º linha, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	RADNAQ	DOT4	R\$ 46,43	R\$ 92,8600
05	02	unidade	Óleo lubrificante da transmissão 75w80, com 1 litro 1º linha, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	TEXACO	75W80	R\$ 81,03	R\$ 162,0600
06	02	unidade	Óleo lubrificante da transmissão automático atf, com 1 litro 1º linha, etios sedan automática, placa QTI 1I86 ano 2020/2021	IPIRANGA	ATF	R\$ 73,62	R\$ 147,2400
07	03	unidade	Óleo lubrificante da transmissão automática atf ws, com 1 litro 1º linha, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	IPIRANGA	ATF	R\$ 80,87	R\$ 242,6100
08	03	unidade	Óleo lubrificante para transmissão automática atf ws, com 1 litro 1º linha, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	IPIRANGA	DEXON VI	R\$ 80,87	R\$ 242,6100
09	03	unidade	Óleo lubrificante do diferencial 75w-85, com 1 litro 1º linha, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	MOBIL	75W85	R\$ 126,61	R\$ 379,8300
10	03	unidade	Óleo lubrificante do diferencial 75w-85, com 1 litro 1º linha, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	MOBIL	75W85	R\$ 126,61	R\$ 379,8300
11	40	unidade	Óleo lubrificante sintético para motor 5w-30, com 1 litro 1º linha, etios hatch manual, placa QTE 0I45, ano 2020/2020	IPIRANGA	F1MASTER SP	R\$ 72,94	R\$ 2.917,6000
12	40	unidade	Óleo lubrificante sintético para motor 5w-30, com 1 litro 1º linha, etios sedan automática, placa QTI 1I86, ano 2020/2021	IPIRANGA	F1 MASTER SP	R\$ 72,94	R\$ 2.917,6000
13	80	unidade	Óleo lubrificante sintético para motor a diesel 5w-30, com 1 litro 1º linha, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	IPIRANGA	BRUTUS	R\$ 74,53	R\$ 5.962,4000
14	80	unidade	Óleo lubrificante sintético para motor a diesel 5w-30, com 1 litro 1º linha, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	IPIRANGA	BRUTUS	R\$ 74,53	R\$ 5.962,4000
15	03	unidade	Óleo lubrificante do para motor 20w50, sintético, com 1 litro 1º linha, motocicleta fator ybr 125, placa NED 2788, ano 2013/2014	LUBRAX	20W50	R\$ 58,73	R\$ 176,1900
16	03	unidade	Filtro de ar condicionado, etios hatch manual, placa	TECFIL	AR COND.	R\$ 45,60	R\$ 136,8000

			QTE 0145, ano 2020/2021				
17	03	unidade	Filtro de ar condicionado, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	TECFIL	AR COND.	R\$ 45,60	R\$ 136,8000
18	03	unidade	Filtro de ar condicionado, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	TECFIL	AR COND.	R\$ 48,34	R\$ 145,0200
19	03	unidade	Filtro de ar condicionado, hilux vermelha automática, placa QTI2H56, ano 2020/2021	TECFIL	AR COND.	R\$ 48,34	R\$ 145,0200
20	03	unidade	Filtro de ar do motor, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	TECFIL	AR MOTOR	R\$ 56,61	R\$ 169,8300
21	03	unidade	Filtro de ar do motor, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	TECFIL	AR MOTOR	R\$ 56,60	R\$ 169,8000
22	03	unidade	Filtro de ar do motor, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	TECFIL	AR MOTOR	R\$ 119,51	R\$ 358,5300
23	03	unidade	Filtro de ar do motor, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	TECFIL	AR MOTOR	R\$ 119,51	R\$ 358,5300
24	03	unidade	Filtro de combustível, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	TECFIL	COMBUSTIVEL	R\$ 41,92	R\$ 125,7600
25	03	unidade	Filtro de combustível, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	TECFIL	COMBUSTIVEL	R\$ 41,92	R\$ 125,7600
26	03	unidade	Filtro de combustível, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	TECFIL	COMBUSTÍVCL	R\$ 99,74	R\$ 299,2200
27	03	unidade	Filtro de combustível, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	TECFIL	COMBUSTÍVHL	R\$ 99,74	R\$ 299,2200
28	03	unidade	Filtro de óleo do motor, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	TECFIL	ÓLEO MOTOR	R\$ 46,09	R\$ 138,2700
29	03	unidade	Filtro de óleo do motor, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	TECFIL	ÓLEO MOTOR	R\$ 46,09	R\$ 138,2700
30	03	unidade	Filtro de óleo do motor, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	TECFIL	ÓLEO MOTOR	R\$ 102,61	R\$ 307,8300
31	03	unidade	Filtro de óleo do motor, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	TECFIL	ÓLEO MOTOR	R\$ 63,99	R\$ 191,9700
32	01	unidade	Fluido de freio dot 3 com 500 ml 1º linha, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	RADNAQ	DOT3	R\$ 44,23	R\$ 44,2300
33	01	unidade	Fluido de freio dot 4 com 500 ml 1º linha, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	RADNAQ	DOT4	R\$ 46,44	R\$ 46,4400
34	02	unidade	Fluido de freio dot 4 com 500 ml 1º linha para veículo hilux branca automática, placa SLI 4C16, ano 2023/2024	RADNAQ	DOT4	R\$ 46,44	R\$ 92,8800
VALOR TOTAL:							23.198,00

LOTE 3 – PNEUS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
01	06	unidade	Pneu alta quilometragem aro 14 175/70, etios hatch manual, placa QTE 0145, ano 2020/2020	XBRI	ECOLOGY	R\$ 406,66	R\$ 2.439,9600
02	06	unidade	Pneu alta quilometragem aro 14 175/70, etios sedan automático, placa QTI 1186, ano 2020/2021	XBRI	ECOLOGY	R\$ 406,66	R\$ 2.439,9600
03	06	unidade	Pneu aro 17 265/65, hilux vermelha automática, placa QTI 2H56, ano 2020/2021	DUNLOP	AT/25	R\$ 1.044,82	R\$ 6.268,9200
04	06	unidade	Pneu 265/60 r18 110h radial, hilux branca automática, placa SLI 4C16, ANO 2023/2024	FIRESTONE	DESTINATION	R\$ 1.090,02	R\$ 6.540,1200
VALOR TOTAL:							17.688,96

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO;

3.2. O órgão participante:

3.3. Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da

contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO II AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (30 de Dezembro de 2024) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Francisco do Guaporé-RO, dia 30 de Dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DA SILVA

Presidente Da Câmara Municipal De SFG-RO

CNPJ: 01.648.566/0001-97

ELITE CLUBE LTDA

CNPJ: 49.625.949/0001-76

Contratada Lote 01 E Lote 04

MACIEL AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 53.392.158/0001-10

Contratada Lote 02 E Lote 03

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:429C867F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 016-GP/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Lei Complementar nº 016/PMNM/2025
Em, 07 de janeiro de 2.025.

Institui o Novo Código Tributário do Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar para apreciação e votação:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe, com fundamento nos §§3º e 4º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§1º e 2º, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, §1º, com os seus incisos I e II, §2º, com os seus incisos I e II e §3º, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Parágrafo único. Esta Lei denomina-se “Código Tributário do Município de Nova Mamoré”, Estado de Rondônia.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido:

- I - pela Constituição Federal;
- II - pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- III - pela Lei Complementar nacional nº 116, de 31 de julho de 2003;
- IV - pela Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - pelas demais leis complementares nacionais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o §5º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo sistema tributário nacional;
- VI - pelas resoluções do Senado Federal;
- VII - pelas leis ordinárias nacionais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;
- VIII - pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas, contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública e contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Sistema Tributário Municipal é composto por:

I - impostos:

- a) sobre propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em Lei Complementar nacional;

II - taxas:

a) em razão do exercício do poder de polícia:

- 1 - de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento;
- 2 - de Fiscalização de anúncio;
- 3 - de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
- 4 - de Fiscalização de obras;
- 5 - de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;
- 6 - de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e de Feirantes;
- 7 - de Fiscalização Sanitária.

b) pela utilização efetiva ou potencial, de serviços:

- 1 - de serviços de coleta domiciliar e remoção de lixo;
- 2 - de remoção de entulhos e restos de construção;
- 3 - conservação de pavimentação aberta para ligação de água e de esgoto e outros serviços.

III - preços públicos;

IV - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

V - Contribuição para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

CAPÍTULO II**LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 7º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, exceto no caso da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

- a) o patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- e) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
- f) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§1º A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios:

I - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário. II - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel;

III - aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e serviços:

- a) de suas empresas públicas;
- b) de suas sociedades de economia mista;
- c) de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

§2º A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

§3º A imunidade ao Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana sobre os templos de qualquer culto é extensiva quando essas entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel, desde que o contrato de locação repasse o ônus tributário.

§4º A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

I - compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

II - aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os, diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III - está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:

- a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§5º Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, “a”, “b” e “c”, do §4º ou do

§7º deste artigo, a autoridade fiscal competente pode suspender a aplicação do benefício.

§6º A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I - refere-se apenas ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

II - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário; III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§7º A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste artigo, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO III IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 8º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia do exercício a que corresponder o imposto.

§2º No caso de imóveis objeto de loteamento, remembramento, desmembramento ou desdobro de área, considera-se ocorrido o fato gerador das unidades resultantes da transformação territorial no primeiro dia do exercício seguinte ao do respectivo registro no competente cartório de Registro de Imóveis.

§3º Em relação aos imóveis objeto de inclusão predial, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia do exercício seguinte ao da conclusão das obras.

Art. 9º Para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§1º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados ou não pelo órgão municipal competente, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

§2º Para fins de aplicação do disposto no inciso V deste artigo, o cálculo da distância de 3 (três) quilômetros levará em consideração as vias de acesso ao imóvel, inclusive servidão, a partir de qualquer dos limites do bem imóvel.

Art. 10. As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados fora da zona urbana que, em face de sua destinação ou área, sejam considerados urbanos para efeito de tributação.

Art. 11. O Poder Executivo definirá, periodicamente, para efeito de tributação, o perímetro da zona urbana, bem como os limites e denominações dos bairros.

Art. 12. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre os imóveis edificados, com "habite-se", ocupados ou não, e ainda que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio.

§1º Considera-se edificado o imóvel, ainda que o respectivo "habite-se" não tenha sido concedido, desde que esteja ocupado ou em condições de ocupação.

§2º Presume-se estar o imóvel em condições de ocupação, para efeitos de tributação, quando:

I - dispuser de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água;

II - constatado em vistoria que o imóvel possui piso, parede e cobertura;

III - constatada a entrega das chaves pela construtora;

IV - verificada a efetiva ocupação através de vistoria fiscal ou através da convenção do condomínio ou da ata da assembleia geral;

V - verificado, em escritura, que o imóvel se encontra edificado;

VI - o titular do imóvel assim declarar, quando espontâneo;

VII - nos casos de imóvel não residencial, houver sido concedido alvará de licença para estabelecimento, salvo se a atividade econômica a ser exercida for compatível o estado territorial;

VIII - verificado, por qualquer modo, que o imóvel encontra-se, de fato, em condições de habitação ou de uso, ainda que diverso de sua destinação original.

§3º Entende-se por construção licenciada por terceiro aquela cuja autorização tenha sido concedida a pessoa diversa daquela que conste no Registro de Imóveis como titular do imóvel.

Art. 13. A incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no caso de benfeitoria construída em área de maior porção, sem vinculação ao respectivo terreno, não afasta, mesmo em proporção, a tributação territorial sobre toda a área.

§1º Área de Maior Porção é o terreno original, devidamente caracterizado no Registro de Imóveis ou quaisquer outro documento que indique o domínio útil ou a posse.

§2º Benfeitoria construída sem vinculação à área de Maior Porção é a edificação que tenha como titular pessoa diversa daquela constante para o terreno.

Art. 14. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre os imóveis nos quais ainda não tenha havido edificações ou cujas edificações tenham sido objeto de demolição, desabamento, incêndio, ou estejam em ruínas.

§1º A demolição e o desabamento ocorridos em parte de edificação multiunidades ou de grupamento de casas só alcançarão as unidades afetadas pelo evento.

§2º Considera-se em estado de ruína o imóvel sem condições de ocupação em virtude de avançado estado de degradação, fruto da ação do tempo, de incêndio ou de desabamento.

§3º Nas hipóteses previstas no caput, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos eventos.

Art. 15. Fica o Município autorizado a determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios de imóveis não edificados.

§1º O proprietário de imóvel abarcado pelo disposto no "caput" deste artigo, terá os seguintes prazos para o cumprimento da respectiva determinação:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;

III - cinco anos, para empreendimentos de grande porte, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;

§2º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos neste artigo, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I – 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal, no primeiro exercício após vencido o prazo de que trata o § 1º deste artigo;

II - 1% (um por cento), no segundo exercício;

III – 1,5% (um e meio por cento), no terceiro exercício;

IV - 2% (dois por cento), no quarto exercício;

V – 2,5% (dois e meio por cento), no quinto exercício.

§3º Em relação ao Bairro Centro da sede do Município de Nova Mamoré e às avenidas principais dos Distritos de Nova Dimensão e Jacinópolis, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento) sobre o valor venal, no primeiro exercício após vencido o prazo de que trata o § 1º deste artigo;

II - 2% (dois por cento), no segundo exercício;

III - 3% (três por cento), no terceiro exercício;

IV - 4% (quatro por cento), no quarto exercício;

V - 5% (cinco por cento), no quinto exercício.

§4º Cessará a aplicação do disposto no §2º deste artigo, conforme o caso, a partir do exercício subsequente àquele em que for procedido ao parcelamento, à utilização ou iniciada a construção de edificação regularmente licenciada.

§5º A transferência da propriedade não interrompe a progressividade no tempo.

§6º Fica vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 16. Incide o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre imóvel considerado bem público cedido ou arrendado à pessoa jurídica de direito privado quando ela seja exploradora de atividade econômica com fins lucrativos.

Parágrafo Único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide, ainda, sobre os imóveis localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.

Art. 17. Para fins de apuração da base de cálculo do IPTU, será considerada a situação de fato do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o imposto.

§1º No caso de alteração da condição de não edificado para edificado, prevalecerá a tributação a partir do exercício seguinte àquele em que o imóvel possuía condições de ocupação.

§2º No caso de alteração da condição de edificado para não edificado, prevalecerá a tributação a partir do exercício seguinte àquele em que ocorreu a demolição, o desabamento, o incêndio ou a caracterização do estado de ruína do imóvel.

§3º Na falta dos documentos probatórios da alteração da condição do imóvel, presume-se a alteração a partir do exercício seguinte ao da autuação do processo administrativo realizado pelo Departamento de Tributos.

§4º A restituição cartográfica, as imagens de satélite ou a vistoria no local são elementos que poderão, a critério da autoridade fiscal competente, ser utilizados na determinação da condição de edificado ou não edificado do imóvel.

§5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, a alteração cadastral levará em conta a data da restituição cartográfica, a da fotografia do satélite ou a da vistoria, caso as informações obtidas tenham sido conclusivas.

§6º No caso de demolição ou de desabamento de edificação multiunidades, ainda que as matrículas prediais não tenham sido canceladas no Registro de Imóveis, poderá ser efetuado, a requerimento ou de ofício, o desdobramento por fração fiscal, passando a tributação a ser realizada sobre o terreno.

§7º Constatada a alteração das características do bem imóvel que acarrete a mudança da tributação do IPTU, o fisco procederá, de ofício, a alteração dos dados cadastrais a partir do exercício seguinte ao evento, mesmo que para data retroativa, em que deve ser realizado o lançamento retroativo da diferença.

Art. 18. A incidência do tributo, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

SEÇÃO II DAS ISENÇÕES

Art. 19. São isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano:

I - o contribuinte relativamente ao imóvel cedido, total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

II - a viúva ou viúvo que perceba até 2 (dois) salários mínimos mensal e titular exclusivo de um só imóvel residencial, nele resida, desde que outro imóvel não possua o filho menor ou maior inválido;

III - o contribuinte com mais de sessenta e cinco anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até 2 (dois) salários mínimos mensais, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais;

IV - os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, observado o §1º deste artigo;

V - os imóveis das associações de moradores de bairros devidamente constituídas;

VI - os imóveis em processo de desapropriação pelo Município;

VII - o imóvel edificado pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes, dos quais estejam em tratamento e destinado exclusivamente, ao uso residencial e titular exclusivo de um único imóvel, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos mensal;

VIII - o imóvel edificado que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TOD (Transtorno Desafiador Opositor) desde que titular exclusivo de um único imóvel, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos mensal;

§1º Na hipótese do inciso IV, a isenção prevalecerá a partir do ano seguinte ao da ocorrência do fato mencionado e será suspensa no exercício posterior ao da rescisão ou do término do contrato de cessão.

§2º As isenções de que tratam os incisos I, II, III, V, VII e VIII deverão ser requeridas ao titular do Departamento de Tributos e concedidas no exercício seguinte ao da situação que enseja a isenção.

§3º Entende-se como doença grave incapacitantes:

I - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);

II - Alienação mental;

III - Cardiopatia grave;

IV - Cegueira (inclusive monocular);

V - Contaminação por radiação;

VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);

VII - Doença de Parkinson;

VIII - Esclerose múltipla;

IX - Espondiloartrose anquilosante;

X - Fibrose cística (Mucoviscidose);

XI - Hanseníase;

XII - Nefropatia grave;

XIII - Hepatopatia grave;

XIV - Neoplasia maligna (câncer);

XV - Paralisia irreversível e incapacitante;

XVI - Tuberculose ativa.

§4º A isenção prevista no inciso VII deste artigo aplica-se quando o dependente do proprietário for portador da doença.

§5º Para usufruir dos benefícios de que trata o inciso VII e VIII deste artigo, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

III - documento de identificação do requerente;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do Médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VI - Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal no imóvel.

SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 20. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º São também contribuintes os promitentes compradores imitados na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios, ou a quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.

§2º São também contribuintes a Pessoa Jurídica de direito privado exploradora de atividade econômica com fins lucrativos quando cessionário ou arrendatário de imóvel considerado bem público.

§3º São também contribuintes o usufrutuário quando o imóvel for gravado com cláusula de usufruto vitalício.

Art. 21. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto Predial Urbano e Territorial Urbano ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

VI - o nu-proprietário quando o imóvel for gravado com cláusula de usufruto vitalício.

§1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§2º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou de espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 22. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal da unidade imobiliária, assim entendido o valor que esta alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado.

Art. 23. O valor venal será determinado através da Planta Genérica de Valores e levará em conta os seguintes indicadores:

I - localização, área, característica, tipologia e destinação do imóvel;

- II - preços correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
- III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
- IV - situação, pedologia e topografia;
- V - outros dados tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo Único - Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, ainda que em caráter permanente.

Art. 24. A área edificada do imóvel é obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

- I - das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;
- II - dos jiraus e mezaninos;
- III - das garagens ou vagas cobertas;

IV - das áreas edificadas destinadas ao lazer, cobertas ou descobertas, inclusive as quadras de esporte e piscinas, estas medidas nos contornos internos das paredes;

V - das áreas abrigadas sob estruturas em balanço que não constituem beirais;

VI - das demais edículas e dependências não incluídas nos itens anteriores.

Art. 25. Quando o contribuinte declarar o valor do seu imóvel para efeitos judiciais ou fixado este em laudo judicial devidamente homologado, o valor será adotado como base de cálculo para lançamento do imposto no exercício fiscal subsequente, desde que não seja inferior ao valor apurado através da Planta Genérica de Valores.

Art. 26. O valor venal do imóvel poderá ser arbitrado pelo fisco, mediante processo administrativo tributário, quando:

I - o contribuinte impedir a coleta de dados necessários à fixação do valor venal;

II - o imóvel edificado se encontrar fechado;

III - quando forem omissos ou não merecerem fé as declarações, os esclarecimentos e os documentos fornecidos pelo sujeito passivo;

IV - quando dos imóveis não previstos na Planta Genérica de Valores.

Parágrafo Único. Os critérios previstos no Art. 24 desta Lei serão utilizados para apurar o valor venal dos imóveis não previstos na Planta Genérica de Valores à época do lançamento do tributo.

Art. 27. O imóvel com utilização mista, que, para efeitos fiscais, ainda não tenha ou não possa ter desdobrada a sua inscrição, será tributado como não residencial.

Parágrafo Único. As unidades imobiliárias residenciais em que haja utilização mista cuja área de ocupação não residencial não seja superior à vinte e cinco metros quadrados serão tributadas como residenciais, não sendo modificada a tipologia original do imóvel.

SEÇÃO V DAS ALÍQUOTAS

Art. 28. O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas, de acordo com a utilização dada ao imóvel:

I - 0,1 % (zero vírgula um por cento), quando imóveis residenciais;

II - 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento), quando imóveis comerciais, industriais e de serviços;

III - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), tratando-se de terrenos sem construção ou obra inacabada;

IV - 0,8% (zero vírgula oito por cento), quando imóveis para utilização mista (comércio residência) no mesmo terreno.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 29. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é anual, considerando-se regularmente notificado sujeito passivo desde que tenham sido feitas publicações na Imprensa Oficial ou a notificação através do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) do edital de lançamento dando ciência ao público da emissão das respectivas guias de pagamento.

§1º No caso de impugnação do lançamento, poderá ser emitido novo carnê com valores relativos à parte não impugnada.

§2º A impugnação do lançamento não elide a incidência de acréscimos moratórios, a menos que, juntamente com a impugnação, ocorra o depósito do montante integral ou quitação da parte sobre o qual não haja contestação e depósito da parte contestada.

Art. 30. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou complementares, estes últimos somente quando decorrentes de erro de fato.

Parágrafo Único. Considera-se erro de fato aquele que:

- I - seja decorrente de soma ou cálculo, de discriminação de valores ou de transcrição de elementos identificadores de documentos examinados; e
- II - origine-se do emprego de elementos cadastrais que estejam em desacordo com as características reais do bem.

Art. 31. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será pago de uma só vez ou em até 6 (seis) cotas mensais, na forma ou nos prazos fixados por ato do Poder Executivo.

§1º Na hipótese de pagamento parcelado, será dividido em cotas iguais, observando o valor mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco ou meio) UPFM.

§2º Por ato do Prefeito, o Poder Executivo poderá autorizar desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento integral e antecipado do tributo.

Art. 32. Por ato do Prefeito, poderá ser instituído bônus de incentivo à adimplência contínua das obrigações, principais e acessórias, relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, observando-se o seguinte:

- I - a cada exercício em que todas as obrigações, principais e acessórias, forem integralmente cumpridas dentro dos prazos da legislação, bônus de dez por cento de abatimento no valor do imposto devidos no exercício seguinte; e
- II - caracterizado qualquer atraso no cumprimento de qualquer obrigação, perda total dos bônus eventualmente acumulados.

§1º Para os efeitos deste artigo, as obrigações, quando relativas a pagamento de tributos e acréscimos, incluirão aquelas decorrentes de lançamento ordinário e de eventuais lançamentos complementares, abatido o bônus eventualmente aplicável.

§2º O bônus somente será concedido se, cumulativamente com o requisito do inciso I, inexistir obrigação descumprida referente a exercícios anteriores.

§3º O bônus referido neste artigo:

- I - não impede o desconto de que trata o §2º do art. 31 desta Lei; e
- II - só pode ser aplicado após o cálculo dos tributos devidos, não influenciando na determinação dos descontos de que trata o §2º do art. 31 desta Lei.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 33. Todos os imóveis, construídos ou não, situados na zona urbana do Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§1º Da inscrição, feita em formulário próprio, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:

- I - nome, qualificação e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;
- II - dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;
- III - localização do imóvel;
- IV - área do terreno;
- V - área construída;
- VI - características do imóvel;
- VII - endereço para entrega de notificações de lançamento.

§2º Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deverá ela ser atualizada, em formulário próprio, observadas as demais condições regulamentares.

§3º No caso de benfeitoria construída em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente, para efeitos fiscais.

§4º Os terrenos de titularidade desconhecida que sejam objeto de posse poderão ser inscritos a título precário, mediante processo e exclusivamente para efeitos fiscais, devendo ser aposto ao nome do titular a palavra "posse".

§5º Os imóveis construídos não legalizados poderão, a critério da autoridade fiscal, ser inscritos a título precário, exclusivamente para efeitos fiscais.

§6º A inscrição imobiliária não importa em presunção, por parte do Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 34. A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:

- I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- II - convocação por edital, no prazo nele fixado;
- III - intimação, em função de ação fiscal, na forma e prazo regulamentar;
- IV - modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV, V e VI do §1º do artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- V - modificação dos dados constantes do inciso VII do § 1º do artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

Art. 35. Os proprietários de imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento devem promover sua inscrição dentro de 90 (noventa) dias, contados do registro dos atos respectivos no Registro de Imóveis.

Art. 36. Consideram-se sonogados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta lei, e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.

Art. 37. A autoridade fiscal municipal competente deverá promover a inscrição ou alteração cadastral "ex-officio" de imóveis nos casos em que houver omissão por parte do sujeito passivo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal.

Art. 38. O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária, no prazo de 90 (noventa) dias, a demolição, o desabamento, o incêndio ou a ruína do prédio.

Parágrafo Único. No mesmo prazo devem ser comunicados os casos de mudanças de uso do prédio, bem como a cessação ou alteração das condições que levaram à redução do imposto ao reconhecimento de isenção ou de não incidência.

Art. 39. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo dos tributos imobiliários fica obrigado à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos estabelecidos pela Administração Tributária.

Art. 40. As concessionárias de serviço público deverão enviar à Administração Tributária os dados cadastrais dos seus usuários, localizados no Município de Nova Mamoré - RO, por meio magnético ou eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado.

Parágrafo Único. Fica proibido por parte das concessionárias de serviço público a ligação e/ou instalação em imóveis construídos sem o respectivo habite-se ou outro documento elaborado pela Administração Tributária que ateste a regularidade do imóvel.

Art. 41. As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no §1º deste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, ficam obrigadas a informar à Administração Tributária, mediante Declaração Mensal de Atividades Imobiliárias, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como a venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

§1º A declaração é obrigatória para:

- I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
- II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
- III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

§2º A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente da ocorrência das atividades imobiliárias de que trata.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 42. As infrações às normas relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I - infrações relativas à apresentação das declarações de inscrição imobiliária, atualização cadastral e demais declarações estabelecidas pela Administração Tributária:
 - a) multa de 5,0 (cinco) UPFM's, por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo previsto na lei;

b) multa de 7,0 (sete) UPFM's, por declaração, aos que deixarem de apresentá-la;

c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário que deixou de ser constituído em função de dados não declarados ou declarados de modo inexato ou incompleto, observada a imposição mínima de 5,0 (cinco) UPFM's, por declaração, sem prejuízo do lançamento de ofício da diferença de imposto devido;

II - infrações relativas à ação fiscal: multa de 25,0 (vinte e cinco) UPFM's, aos que se omitirem ou recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração Tributária.

§1º Na reincidência da infração a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, a penalidade será aplicada em dobro e, a cada reincidência subsequente, será imposta multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§2º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§3º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 43. Constatada a ocorrência das infrações previstas no artigo anterior, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma estabelecida na legislação municipal.

§1º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§2º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 44. A prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU constitui ilícito administrativo tributário, tipificado pelas seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades tributárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento;

III - falsificar ou alterar documento;

IV - utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

§1º Sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, a prática dos atos de que trata este artigo sujeita o agente à multa de:

I - 5 (cinco) UPFM's quando o valor venal do imóvel for de até 1.400 (hum mil e quatrocentos) UPFM's;

II - 10 (dez) UPFM's, quando o valor venal do imóvel for superior a 1.400 (hum mil e quatrocentos) UPFM's e até 2.800 (dois mil e oitocentos) UPFM's;

III - 20 (vinte) UPFM's, quando o valor venal do imóvel for superior a 2.800 (dois mil e oitocentos) UPFM's e até 6.000 (seis mil) UPFM's;

IV - 40 (quarenta) UPFM's, quando o valor venal do imóvel for superior a 6.000 (seis mil) UPFM's e até 11.200 (onze mil e duzentos) UPFM's;

V - 80 (oitenta) UPFM's, quando o valor venal do imóvel for superior a 11.200 (onze mil e duzentos) UPFM's.

§2º As penalidades previstas no §1º deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

§3º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação relativo às penalidades previstas no §1º deste artigo, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§4º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação relativo às penalidades previstas no §1º deste artigo, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 45. As concessionárias de serviço público, quando solicitada os dados cadastrais dos seus usuários localizados no Município de Nova Mamoré - RO, fica sujeita a multa de 20 (vinte) UPFM's quando não entregues no prazo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à multa de 50 (cinquenta) UPFM's, as concessionárias de serviço público, caso realizem ligação e/ou instalação em imóveis construídos sem o respectivo habite-se ou outro documento elaborado pela Administração Tributária que ateste a regularidade do imóvel, por ligação e/ou instalação.

Art. 46. As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o Art. 41 desta lei, ficam sujeitas à multa de 5 (cinco) UPM's em caso de não apresentação, no prazo estabelecido, da Declaração Mensal de Atividades Imobiliárias, por declaração.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 47. O imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI incide sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis , por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos de sua aquisição.

Art. 48. Incluem-se na hipótese de incidência do imposto quaisquer atos onerosos translativos ou constitutivos de direitos reais sobre imóveis, como definidos na lei civil, dentre os quais:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

III - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

IV - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

V - o uso, o usufruto e a habitação;

VI - a dação em pagamento;

VII - a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VIII - a arrematação ou adjudicação em leilão, judicial ou extrajudicial e a remição;

IX - o mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;

X - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

XI - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XII - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do art. 50 desta Lei;

XIII - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XIV - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XV - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XVI - instituição e extinção do direito real de superfície;

XVII - instituição, translação e extinção de qualquer direito real sobre imóvel, exceto os de garantia, bem como a cessão dos respectivos direitos de aquisição;

XVIII - enfiteuse e subenfiteuse;

XIX - subrogação na cláusula de inalienabilidade;

XX - concessão real de uso;

XXI - cessão de direitos de usufruto;

XXII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;

XXIII - cessão de direito à herança ou legado;

XXIV - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XXV - acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXVI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXVII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXVIII - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;

XXIX - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;

XXX - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXXI - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XXXII - rescisão ou distrato de qualquer dos negócios mencionados nos Incisos de I a XXXI deste artigo;

XXXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos de I a XXXI, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

XXXIV - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Parágrafo Único: Não há transferência de direito na desistência ou na renúncia à herança ou legado, desde que, cumulativamente:

I - seja feita sem ressalva, em benefício do monte; e

II - não tenha o desistente ou renunciante praticado qualquer ato que mostre a intenção de aceitar a herança ou legado.

Art. 49. O imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI incide no Município de Nova Mamoré - RO quando o imóvel transmitido ou sobre que versarem os direitos transmitidos ou cedidos, esteja situado no território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato fora dele.

Parágrafo Único. O imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI cobrado por transferência de imóveis que se estendam além dos limites do Município será proporcionalmente dividido entre os Municípios sobre os quais se situa o imóvel em razão da extensão da área situada em cada um deles.

Art. 50. O imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

III - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;

IV - Nas operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

V - Na aquisição por usucapião.

VI - Na cessão dos direitos reais em garantia, penhor, anticrese e hipoteca.

VII - Na cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de alienação de imóveis.

VIII - Na caução de direitos creditórios ou aquisitivos decorrentes de contratos de venda ou promessa de venda de imóveis.

IX - Na alienação fiduciária de coisa imóvel.

§1º Haverá incidência do imposto sobre o valor de avaliação dos bens e direitos transmitidos que vier a exceder aquele expressamente mencionado no ato de incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica, incidindo também sobre o valor que exceder nos casos de desincorporação.

§2º Haverá incidência do imposto no caso de extinção de pessoa jurídica ou de desincorporação do patrimônio de Pessoa Jurídica quando o imóvel for transmitido à pessoa distinta da que o integralizou ao capital social.

Art. 51. Não se aplica o disposto nos incisos I a III do art. 50 desta Lei, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§3º A inexistência da preponderância de que trata o §1º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se à posterior verificação fiscal.

Art. 52. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI no momento da formação do ato ou negócio jurídico da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 53. Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, independentemente:

I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 54. Operar-se-á nova incidência do imposto a cada vez que as partes resolverem pela retratação do contrato em que já houver sido celebrado o instrumento respectivo e verificando-se o fato gerador.

Parágrafo Único. Será devido novo Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição- ITBI nos seguintes casos:

I - quando o vendedor exercer o direito de preempção;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 55. Contribuinte do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI é:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente do bem ou do direito transmitido;

II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário do bem ou do direito cedido;

III - na permuta de bens ou de direitos, cada um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

IV - o promitente comprador, nos casos pertinentes;

V - subsidiariamente àqueles o alienante dos bens e direitos transmitidos, o promitente vendedor e o cedente do direito.

Art. 56. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, juntamente com o contribuinte:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;

IV - na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 57. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§1º Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito na data em que ficar configurada a obrigação de pagar o imposto ou naquela em que for efetuado o pagamento, quando antecipado, nos termos do art. 67 desta Lei.

§2º A autoridade fiscal arbitrará o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte.

§3º Ato do Poder Executivo poderá criar Comissão de Avaliação, sem remuneração, com três membros para os casos de arbitramento disposto no §2º deste artigo.

§4º A Comissão de Avaliação de que trata o §3º deste artigo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, e terá a seguinte composição:

I - Um servidor da Administração Tributária;

II - Um servidor da Secretaria Municipal de Obras;

III - Um membro da Sociedade Civil, engenheiro civil, preferencialmente, com registro no CREA ou CRECI, credenciado previamente pelo poder público municipal.

§5º Na avaliação do imóvel, para fins de arbitramento, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - situação, topografia e pedologia do terreno;

II - localização do imóvel;

III - estado e conservação;

IV - características internas e externas;

V - valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

VI - custo unitário de construção; e

VII - valores aferidos no mercado imobiliário.

VIII - Valores do metro quadrado da região onde se encontra o imóvel, devidamente informado pelo cartório de registro de imóveis do Município de Nova Mamoré - RO.

Art. 58. Nas hipóteses abaixo relacionadas, observado o disposto no artigo anterior, tomar-se-á como base de cálculo:

I - na dação em pagamento, o valor da dívida a ser quitada se superior ao valor atribuído ao bem ou direito dado em pagamento;

II - na permuta, o valor de cada bem ou direito permutado;

III - na enfiteuse e na subenfiteuse, o valor do domínio útil;

IV - na instituição e na extinção de uso, usufruto e habitação, cinquenta por cento do valor do bem;

V - na aquisição da nua-propriedade, cinquenta por cento do valor do bem ou direito;

VI - na torna ou reposição e na atribuição de bem ou direito em excesso, o valor que exceder o quinhão hereditário, a meação conjugal e a quota-parte ideal;

VII - na arrematação, em hasta pública, o valor da arrematação;

VIII - na adjudicação, o valor do bem ou do direito adjudicado;

IX - na cessão de direito do arrematante e do adjudicante o valor do bem ou do direito cedido;

X - na cessão de direito e ação à herança ou legado, o valor aceito pela Fazenda ou fixado judicial ou administrativamente;

XI - no mandato em causa própria e em cada substabelecimento, o valor do bem ou do direito;

XII - na transferência do bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores a que se refere o inciso XIII do art. 48 desta Lei, o valor do bem ou do direito;

XIII - na incorporação de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica, o valor do bem ou do direito não utilizado na realização do capital;

XIV - na incorporação de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, fusão, incorporação ou cisão, quando o adquirente tiver como atividade preponderante qualquer das transações previstas no art. 51 desta Lei, o valor do bem ou do direito utilizado na realização de capital;

XV - em qualquer outra aquisição, não especificada nos incisos anteriores, o valor integral do bem ou do direito.

Parágrafo Único. Não serão abatidas do valor base para o cálculo do imposto quaisquer dívidas que onerem o imóvel e nem as dívidas do espólio.

Art. 59. Não será incluído na base de cálculo do imposto o valor total ou parcial da construção que o contribuinte prove já ter sido executada, ou que venha a ser executada, diretamente à sua custa, integrando-se em seu patrimônio.

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 60. O cálculo do imposto será feito mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor fixado para a base de cálculo:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante.

II - 2,0% (dois por cento) nos demais casos.

Art. 61. Na transmissão inter vivos do primeiro imóvel urbano, que tenha valor fiscal de até 1.200 (Hum mil e duzentas) UPFM's, fica concedido um desconto de cinquenta por cento sobre a alíquota definida no Art. 60 desta Lei.

§1º O benefício fiscal previsto no caput deste artigo será concedido exclusivamente para o imóvel residencial destinado à moradia do adquirente.

§2º Para efeitos de concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo, o contribuinte apresentará, quando do requerimento, certidão do Cartório do Registro de Imóveis em que não conte imóvel em seu nome, do cônjuge ou companheiro e firmará declaração de que o imóvel adquirido será para fins de moradia própria.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 62. São isentas do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI:

I - As aquisições, a qualquer título, de bens imóveis promovidas por empresas habilitadas ou contratadas por órgão público para a edificação de habitações populares subsidiadas por qualquer das esferas governamentais;

II - As aquisições de bens imóveis quando vinculadas a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinado a pessoas de baixa renda, com participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público;

III - transmissões de habitações populares conforme definidos em regulamento, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área total da construção não superior a quarenta metros quadrados;

b) área total do terreno não superior a duzentos metros quadrados; e

c) localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de edificação, em condomínio, de unidades autônomas.

Art. 63. São isentas do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI a aquisição de gleba pelo empreendedor e a transferência realizada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com operações vinculadas a recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, incluindo-se a transferência do empreendedor para qualquer destes e de qualquer destes para o primeiro beneficiário do imóvel construído.

§1º A transferência do imóvel construído para o primeiro beneficiário deverá obedecer às seguintes condições:

I - disponha de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

II - não possua outro imóvel no Município de Nova Mamoré - RO;

III - cadastro ativo e atualizado no CADÚnico;

IV - a área total da construção da casa não seja superior a 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados) e, no caso de apartamento, a área privada não seja superior a 57 m² (cinquenta e sete metros quadrados).

§2º Na aplicação da isenção prevista no caput deste artigo, observar-se-á a obrigatoriedade de estar o imóvel dentro das áreas legalmente definidas pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO.

§3º A isenção prevista no caput deste artigo terá sua eficácia e validade plenas enquanto vigente o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 64. As isenções serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, com requerimento no qual o interessado faça, no prazo estabelecido, prova do preenchimento das condições e dos requisitos necessários à sua concessão.

Parágrafo único. O prazo de validade da Declaração de Isenção, Imunidade ou de Não Incidência, será de doze meses, contados da data do deferimento do benefício pela Autoridade Administrativa competente.

Art. 65. Nas transações em que figure como adquirente ou cessionário, pessoa beneficiada por imunidade ou isenção, ou quando se verificar a não incidência do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, o documento que atestar tais situações, expedido pela autoridade fiscal competente, substituirá, em seus devidos efeitos, a comprovação do pagamento do ITBI.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 66. O lançamento do imposto será efetuado com base em declaração prestada pelo sujeito passivo.

§1º Quando a declaração do contribuinte não mereça fé, a critério da autoridade fiscal, o imposto será lançado de ofício mediante instauração de processo administrativo fiscal, com base no que disciplina os §§2º e 5º do Art. 57 desta Lei.

§2º Quando a declaração de que trata o caput for omissa ou insuficiente e desta decorrer o pagamento de guia sem os devidos acréscimos moratórios, em desatendimento ao disposto no art. 67 desta Lei, será imputado ao valor recolhido o montante de acréscimos moratórios devidos até a data do pagamento, tomando-se por base a parcela do imposto adimplida, de forma a ser totalmente aproveitado o montante pago.

§3º Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento levará em consideração o valor da parte do imóvel localizada no Município de Nova Mamoré - RO.

Art. 67. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento, público ou particular, que configurar a obrigação de pagá-lo, no prazo máximo de trinta dias, exceto nos seguintes casos:

I - fusão, cisão, extinção ou incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica e na transferência desta para seus sócios ou acionistas ou para seus respectivos sucessores, em que o imposto será pago em sessenta dias contados da data da assembleia, do registro da constituição ou alteração contratual societária ou da escritura em que se formalizarem tais atos;

II - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e aquelas compreendidas no Sistema Financeiro Imobiliário a que se refere a Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em que o imposto será pago em noventa dias contados da lavratura do respectivo ato;

III - torna ou reposição, em que o imposto será pago em noventa dias contados da homologação da partilha;

IV - atos judiciais diversos dos mencionados neste artigo, em que o imposto será pago em trinta dias contados da ciência do contribuinte.

§1º No caso de arrematação ou adjudicação, o imposto será pago antes da expedição da respectiva carta ou do documento capaz de ser levado a registro.

§2º No caso de promessa de compra e venda e de promessa de cessão de direitos, o imposto será pago antes da lavratura dos instrumentos definitivos de compra e venda e de cessão de direitos.

§3º A apresentação do instrumento translativo ao Registro de Imóveis será sempre precedida do pagamento do imposto, ainda que seja efetuada antes do vencimento dos prazos previstos nos incisos do caput.

SEÇÃO VII DOS DEVERES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

Art. 68. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a:

I - verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência ou da imunidade;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela Fazenda Municipal, a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

Art. 69. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados: I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a prestar informações, relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares.

Art. 70. Fica criada a Declaração de Transações Imobiliárias do Município (DTIM), que deverá ser entregue pelos notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos até o último dia útil do mês subsequente da prática do ato de transmissão, de cessão ou permuta de bens e de direitos, devendo conter os seguintes elementos:

I - o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;

II - o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III - o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV - cópia da respectiva guia de recolhimento;

V - outras informações que julgar necessárias.

SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 71. A fiscalização do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI é de competência do Fisco Municipal, e será exercida:

I - sobre todo o território do Município;

II - junto aos órgãos competentes do Sistema Financeiro da Habitação;

III - nos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis;

IV - demais órgãos que pratiquem atos que afetem a incidência, o cálculo, o lançamento e a cobrança deste imposto.

Parágrafo único - Aplica-se este artigo às pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 72. O sujeito passivo ou responsável pelo imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI deve permitir e facilitar a fiscalização dos documentos referentes à transmissão ou cessão de bens imóveis e seus direitos.

Art. 73. A qualquer momento o Fisco Municipal poderá expedir notificação ao sujeito passivo ou responsável com finalidade de comprovação da transmissão ou cessão de bens imóveis para verificação do fato imponible.

SEÇÃO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 74. Constitui infração às normas relativas ao imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI:

I - impedir, dificultar ou embaraçar fiscalização tributária;

II - fornecer ao Fisco Municipal dados ou informações inverídicas;

III - deixar de cumprir qualquer obrigação acessória prevista em ato infralegal;

IV - deixar de atender à notificação prevista no Art. 73 desta Lei;

V - instruir pedido de imunidade ou não incidência com documentos falsos ou com dados inverídicos;

VI - omitir informações ou fornecê-las de forma ou conteúdo inverídico ao Fisco Municipal, com intuito fraudulento; e

VII - a não entrega da Declaração de Transações Imobiliárias do Município (DTIM) pelos notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos no prazo estabelecido.

Art. 75. Estão sujeito à multa de:

I - 10 (dez) UPFM's nos casos previstos nos incisos II e IV do Art. 74 desta Lei;

II - 20 (vinte) UPFM's nos casos previstos no inciso III do Art. 74 desta Lei;

III - 40 (trinta) UPFM's nos casos previstos nos incisos I, V e VI do Art. 74 desta Lei;

IV - 100 (cem) UPFM's, por declaração não entregue no prazo estabelecido, no caso previsto no inciso VII do Art. 74 desta Lei.

Parágrafo Único - A multa será aplicada em dobro caso o contribuinte venha a se utilizar do benefício previsto no Art. 61 desta Lei por meio de qualquer infração prevista no Art. 74 desta Lei.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS AO ITBI

Art. 76. Na transmissão de terreno ou fração ideal do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato. Caso contrário, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real, para efeito de exigência do imposto.

§1º O promitente comprador de lote de terreno que vier a construir no imóvel antes da escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras foram realizadas após a celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - alvará de licença para construção em nome do promitente comprador;

II - contrato de construção, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos; ou

III - ata de constituição do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a relação dos condôminos que aderiram ao contrato de formação do condomínio até a data do registro.

§2º Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel, caso o Fisco Municipal julgue necessário.

§3º As disposições deste artigo não se aplicam às transmissões de imóveis construídos nas modalidades previstas no caput e parágrafo único do art. 77 deste Código.

Art. 77. Diz-se haver incorporação imobiliária direta quando o incorporador-construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Nova Mamoré - RO, equipara-se à incorporação imobiliária direta, nos seus efeitos tributários, o empreendimento para o qual, mesmo sem o construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção, sejam apresentados para o Fisco Municipal, cumulativamente, os seguintes documentos:

I - promessas de compra e venda para entrega futura de unidades autônomas negociadas;

II - a indicação nos documentos de responsabilidade técnica (ART de Projetos, ART de Construção e Alvará de Construção) de que o construtor é o proprietário da obra e o responsável pela construção; e

III - os registros contábeis e as declarações fiscais demonstrando que a receita de venda das unidades autônomas negociadas pertence ao próprio construtor.

Art. 78. Na incorporação imobiliária em que a aquisição do terreno se der com pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, estas deverão ser discriminadas nos contratos, com valores normais de comercialização no mercado imobiliário de Nova Mamoré - RO, valores estes que serão atualizados anualmente pelo IPCA-E, na forma deste Código, para fins de cálculo do ITBI, quando da transmissão das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. Nos processos de ITBI em que houver permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias provisórias no cadastro imobiliário, para fins de registro da transferência das referidas unidades autônomas.

Art. 79. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos e as declarações prestadas, os documentos expedidos ou os recolhimentos efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o Fisco Municipal, mediante processo regular, arbitrará o valor da base de cálculo, observados os elementos constantes do art. 57 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.

Art. 80. Na administração do ITBI, aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 81. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista a seguir, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 - Demolição.
 - 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 - Calafetação.
 - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra- estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Franquia (franchising).
- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 - Leilão e congêneres.
- 17.13 - Advocacia.
- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 - Auditoria.
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 - Estatística.
- 17.21 - Cobrança em geral.
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 22 - Serviços de exploração de rodovia.

- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 - Planos ou convênios funerários.
- 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social.
- 27.01 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 29 - Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia. 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º Os serviços especificados na lista do “caput” ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na referida lista.

§3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

- II - da existência de estabelecimento fixo;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- IV - do resultado financeiro obtido;
- V - do pagamento pelos serviços prestados.

§5º A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, ao objetivo social, ao objeto contratual, à atividade econômica, profissional ou social, ao evento contábil, à conta ou subconta utilizados para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação simples, literal, específica, explícita e expressa ou ampla, analógica e extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§6º Para fins de enquadramento na Lista de Serviços:

- I - o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
- II - o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços.

§7º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, independentemente:

- I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 82. O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 83. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 81 desta Lei; II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei; XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei; XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;
- XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei;

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do “caput” do art. 81 desta Lei.

§4º Na hipótese de o prestador de serviços estar situado em município que não esteja cumprindo o disposto no artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido para o Município de Nova Mamoré - RO, caso o estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, o domicílio do tomador, esteja aqui localizado.

Art. 84. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º Unidade econômica ou profissional é uma unidade física avançada, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§2º A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, "site" na internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§4º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 85. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física será determinada, anualmente, conforme Tabela abaixo:

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES	VALOR ANUAL (UPFM)
04.01	Medicina	36
17.13	Advocacia	30
4.12	Odontologia	20
07.01	Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	15
4.08, 4.06, 4.10, 4.16, 4.13 e 4.14	Fonoaudiologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Ortóptica, Protéticos.	12
05.01	Medicina Veterinária.	12
17.18	Contabilidade.	12
	Demais Nível Superior.	10
17.18	Técnicos em contabilidade (médio).	10
	Demais Nível Médio.	6
	Taxista e mototaxista.	ISENTO
	Demais nível elementar.	3

Parágrafo único. Os profissionais que tratam o caput deste Artigo, quando da execução de seu primeiro ano de profissão, terão direito ao desconto de 70% (setenta por cento) do valor constante daquela tabela, 50% (cinquenta por cento) no segundo ano e 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

Art. 86. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, calculado multiplicando-se o número de profissionais habilitados, sócios ou não, que prestem serviços em nome da sociedade pelos valores estabelecidos nas tabelas a seguir:

I - Sociedades com até 03 (três) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UPFM
04.01	Medicina	1,8
04.02	Análise Clínica	1,8
04.06	Enfermagem	0,6
04.08	Fonoaudiologia	0,8
4.11	Obstetrícia	1,8
4.12	Odontologia	1,2

4.13	Ortópica	0,5
4.14	Prótese Dentária	0,5
4.16	Psicologia	0,8
05.01	Medicina Veterinária	0,8
07.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	0,6
17.13	Advocacia	1,8
17.15	Auditoria	0,8
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	0,8
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas	0,8

II - Sociedades com 04 (quatro) a 07 (sete) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UPFM
04.01	Medicina	2,2
04.02	Análise Clínica	2,2
04.06	Enfermagem	0,8
04.08	Fonoaudiologia	1
4.11	Obstetrícia	2,2
4.12	Odontologia	1,4
4.13	Ortópica	0,6
4.14	Prótese Dentária	0,6
4.16	Psicologia	1
05.01	Medicina Veterinária	1
07.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	0,8
17.13	Advocacia	2,2
17.15	Auditoria	1
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas	1

III - Sociedades com 08 (oito) a 10 (dez) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UPFM
04.01	Medicina	2,6
04.02	Análise Clínica	2,6
04.06	Enfermagem	1
04.08	Fonoaudiologia	1,2
4.11	Obstetrícia	2,6
4.12	Odontologia	1,8
4.13	Ortópica	1
4.14	Prótese Dentária	1
4.16	Psicologia	1,2
05.01	Medicina Veterinária	1,2
07.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	1
17.13	Advocacia	2,6
17.15	Auditoria	1,2
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1,2
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas	1,2

IV - Sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UPFM
04.01	Medicina	3
04.02	Análise Clínica	3
04.06	Enfermagem	1,2
04.08	Fonoaudiologia	1,4
4.11	Obstetrícia	3
4.12	Odontologia	2
4.13	Ortópica	1,2
4.14	Prótese Dentária	1,2

4.16	Psicologia	1,4
05.01	Medicina Veterinária	1,4
07.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	1,2
17.13	Advocacia	3
17.15	Auditoria	1,4
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1,4
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas	1,4

§1º Para fins de enquadramento, serão consideradas sociedades de profissionais a sociedade simples pura, constituída na forma prevista nos artigos 997 a 1.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e que prestem os serviços descritos nos subitens da lista de serviços do art. 73 desta Lei, relacionados a seguir:

- I - Medicina, descrito no subitem 4.01;
- II - Análises clínicas, descrito no subitem 4.02;
- III - Enfermagem, descrito no subitem 4.06;
- IV - Fonoaudiologia, descrito no subitem 4.08;
- V - Obstetrícia, descrito no subitem 4.11;
- VI - Odontologia, descrito no subitem 4.12;
- VII - Ortóptica, descrito no subitem 4.13;
- VIII - Prótese dentária, descrito no subitem 4.14;
- IX - Psicologia, descrito no subitem 4.16;
- X - Medicina veterinária, descrito no subitem 5.01;
- XII - Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo, descritos nos subitens 7.01;
- XIII - Advocacia, descrito no subitem 17.13;
- XIV - Auditoria, descrito no subitem 17.15;
- XV - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, descritos no subitem 17.18;
- XVI - Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas, descritos no subitem 17.19;

§2º Não se considera sociedade de profissionais, as sociedades:

- I - constituída sob as formas de sociedades empresárias, nos termos da lei civil, ou que tenham sido registradas no Registro Público de Empresas Mercantis, desde que sua atividade tenha caráter empresarial;
- II - cujo objeto social contenha, ou que exerça atividade comercial ou outra atividade que não seja exclusivamente a prestação do serviço objeto do exercício da habilitação profissional do sócio;
- III - que tenham como sócio pessoa jurídica;
- IV - que sejam sócias de outra sociedade;
- V - que desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente ou que sócios não possuam, na sua totalidade, a mesma habilitação profissional;
- VI - que tenham em seu quadro societário sócio que não preste pessoalmente serviço em nome da sociedade ou que figure no contrato social apenas como investidor ou dirigente;
- VII - que explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
- VIII - que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros, empregados ou não, desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade;
- IX - cuja prestação do serviço não se destine ao usuário final;
- X - que tenham sócio ou profissional empregado que não preste serviço em nome da sociedade;
- XI - que explorem serviços sob a forma de concessão do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- XII - que o volume das atividades de prestação de serviço seja incompatível com a capacidade de trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
- XIII - que o volume ou custo das atividades meio sejam preponderantes em relação ao custo final do serviço prestado;
- XIV - que contrate pessoa jurídica para a realização do todo ou de parte dos serviços prestados;
- XV - que o resultado final dos serviços prestados pela sociedade não decorra exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
- XVI - que tenha filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou qualquer outro estabelecimento descentralizado, no qual não tenha sócio ou profissional habilitado respondendo pessoalmente;

§3º Para efeito do disposto no inciso I do §2º deste artigo, considera-se com caráter empresarial a prestação de serviços que não se caracterize como trabalho pessoal e intelectual dos sócios, sob responsabilidade deles e com remuneração relativa ao seu trabalho, mas como trabalho da própria sociedade com remuneração partilhada entre os sócios de acordo com o investimento do capital, ou a título de dividendos ou lucro da sociedade, ou ainda por outro modo que não expresse remuneração pelo seu trabalho realizado e responsabilidade pessoal assumida;

§4º Para fins do disposto inciso VI do §2º deste artigo, considera-se sócio investidor ou dirigente aquele que participe da sociedade apenas com esta condição ou que seja sócio de três ou mais sociedades de profissionais.

§5º Os prestadores de serviços que se enquadrarem no conceito de Sociedade de Profissionais ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

§6º As sociedades enquadradas no conceito de Sociedades de Profissionais deverão informar no mês de janeiro de cada exercício, por meio de declaração, a quantidade de profissionais, sócios ou não, anexando para tanto, cópia do contrato social atualizado e comprovante de registro do profissional empregado.

Art. 87. As sociedades profissionais para recolherem o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, deverão requerer previamente o seu enquadramento à Fazenda Municipal, fazendo prova dos requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 86 desta Lei.

Art. 88. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 89. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Art. 90. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços é o preço do serviço.

Art. 91. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 92. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as exceções previstas nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da Lista de Serviços;

II - sem dedução de subempreitadas.

Art. 93. Para efeitos desta Lei entende-se por mercadoria:

I - é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II - é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV - é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 94. Para efeitos desta Lei entende-se por material:

I - é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

II - é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

III - é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

IV - é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

Art. 95. Para efeitos desta Lei entende-se por subempreitada:

I - é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;

II - é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.

Art. 96. O preço do serviço ou a receita bruta compõem o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 97. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 98. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 99. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 100. As diferenças resultantes dos reajustes do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 101. Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Subseção I

Base de cálculo dos serviços previstos no item 1 e subitens da lista de serviços

Art. 102. Os serviços previstos no item 1 e subitens de 1.01 a 1.09 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - compilação, fornecimento e transmissão de dados, arquivos e informações de qualquer natureza;

II - serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas;

III - acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, de dados e de informações, bem como suas interligações e provedores de acesso a "internet" e "intranet";

IV - elaboração, reformulação, modernização e hospedagem de "sites", "home pages" e páginas eletrônicas.

Subseção II

Base de cálculo dos serviços prestados no item 2 e subitem da lista de serviços

Art. 103. Os serviços previstos no item 2 e subitem 2.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas;

II - serviços de pesquisa de opinião.

Subseção III

Base de cálculo dos serviços previstos no item 3 e subitens da lista de serviços

Art. 104. Os serviços previstos no item 3 e subitens 3.01 a 3.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - cessão de direito de uso e de gozo de expressão e de textos de propaganda;

II - cessão de direito de uso e de gozo de propriedade comercial, industrial, artística, literária e musical;

III - cessão de direito de uso e de gozo de patentes;

IV - cessão de direito de uso e de gozo de demais direitos autorais e de personalidade;

V - cessão de direito de uso e de gozo de dependências de salas comerciais, salas de clínicas médicas, de clubes, de boates, de escolas e de hotéis para recepção, para cerimonial, para encontro, para evento, para "show", para "ballet", para dança, para desfile, para festividade, para baile, para peça de teatro, para ópera, para concerto, para recital, para festival, para "reveillon", para folclore, para quermesse, para feiras, para mostras, para salões, para congressos, para convenção, para simpósio, para seminário, para treinamento, para curso, para palestra, para espetáculo, para realização de atividades, de eventos e de negócio de qualquer natureza;

VI - acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de linha, de circuito, de extensão, de equipamentos, de telefone, de central privativa de comutação telefônica, de acessórios, de outros equipamentos e de outros aluguéis;

VII - postais: caixa postal;

VIII - cessão de banheiros químicos, som para eventos, estruturas para camarotes, e outras estruturas de uso temporário.

Subseção IV

Base de cálculo dos serviços previstos no item 4 e subitens da lista de serviços

Art. 105. Os serviços previstos no item 4 e subitens 4.01 a 4.23 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - eletroencefalograma, eletrocardiograma, eletrocauterização, radioscopia e vacinação;

II - bioquímica;

III - psicopedagogia;

IV - farmácia de manipulação;

V - taxas de inscrição, adesão e vinculação, receitas de convênios e mensalidades percebidas por planos de saúde, seguros-saúde e cooperativas médicas e odontológicas.

§1º Para efeito de interpretação do disposto no "caput" deste artigo, relativamente aos serviços prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, descritos nos itens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, considera-se base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a receita de serviços prestados pelos planos de saúde e cooperativas de médicos, odontológicos, odonto-médicos e congêneres, tais como:

I - as receitas das contraprestações emitidas de planos de assistência médico-hospitalar com cobertura a preço pré-estabelecido e pós-estabelecido;

II - as receitas correspondentes à administração de planos privados de assistência médica e/ou odontológicos de terceiros (taxa de administração);

III - receitas provenientes de operações e assistência à saúde;

IV - o valor dos eventos/sinistros recuperados por glosa, restituições e cancelamento de assistência médico-hospitalar ou odontológico em análise;

V - a receita de serviço de atos não cooperados;

§2º Consideram atos não cooperados as operações de contratação de serviços médicos ou auxiliares, realizados entre as cooperativas e pessoas físicas ou jurídicas não associadas ou cooperadas.

§3º Da base de cálculo definida no §1º deste artigo, poderão ser deduzidas as seguintes despesas relativas a pagamentos de serviços médicos ou auxiliares de saúde que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim:

I - os valores dos eventos conhecidos avisados de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicos, inclusive os decorrentes provisões técnicas de operações relativas a remissão;

II - os valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas decorrentes dos serviços por eles prestados resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, centrais e confederações;

III - o valor dos eventos conhecidos avisados de consultas de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicos em corresponsabilidade assumida;

IV - o valor dos materiais de alto custo adquiridos pelas operadoras, relativos a órteses, próteses e congêneres a serem usados em procedimentos médico-hospitalares;

V - o valor dos repasses de intercâmbio efetuados no período;

VI - os valores repassados aos usuários a título de reembolso por despesas médicas pagas por estes;

VII - os valores relativos ao ressarcimento de despesas médicas e hospitalares ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - as faturas canceladas, desde que devidamente justificadas;

IX - o valor da receita de serviços dos atos não cooperados, cujo ISSQN tenha sido retido na fonte pagadora, quando for o caso.

§4º As operadoras de planos de assistência à saúde são responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do ISSQN devido pelos seus serviços tomados.

§5º Para efeito do disposto do §3º deste artigo, o valor dos serviços tributados pelo ISSQN somente poderão ser deduzidas da base de cálculo pelo prestador de serviços principal, se este tiver efetuado a retenção do tributo na fonte dos serviços tomados e repassado os valores à Fazenda Municipal.

§6º Cabe também ao contribuinte substituto, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§7º A obrigação descrita no §4º deste artigo também abrange os serviços prestados por associados, cooperados, ou credenciados, autônomos ou sociedades de profissionais liberais, mesmo em regime especial de recolhimento do ISSQN (alíquota fixa anual) conforme art. 9º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei 406/68, quando estes não comprovarem o recolhimento do valor fixo.

§8º Comprovado pelo prestador do serviço terceirizado o recolhimento do imposto pelo regime adequado de tributação do ISSQN, a operadora de planos de assistência à saúde está dispensada de promover a retenção na fonte.

§9º Mensalmente, as operadoras de Planos de Assistência à Saúde - substitutas tributárias - deverão prestar ao Fisco Municipal, através da Declaração Mensal de Serviço Tomado, as seguintes informações:

I - nome do prestador de serviços (contribuinte substituído), o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro da Pessoa Física - CPF, e o número de inscrição municipal do contribuinte, se domiciliado no Município;

II - número e data da Nota Fiscal de Serviço;

III - valor dos serviços prestados;

IV - base de cálculo tributada;

V - alíquota aplicada;

VI - valor da retenção na fonte;

VII - valor e data do recolhimento.

Subseção V

Base de cálculo dos serviços prestados no Item 5 e subitens da lista de serviços

Art. 106. Os serviços previstos no item 5 e subitens de 5.01 a 5.09 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - acupuntura, serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação, nutrição, patologia, zoologia;

II - quimioterapia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, instrumentação cirúrgica, bancos de óvulos;

III - corte, apara, poda e penteado de pêlos, corte, apara e poda de unhas de patas, depilação, banhos, duchas e massagens.

Subseção VI

Base de cálculo dos serviços prestados no item 6 e subitens da lista de serviços

Art. 107. Os serviços previstos no item 6 e subitens 6.01 a 6.06 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - hidratação de pele e de cabelo;

II - descoloração, tingimento e pintura de pelos e de cabelos.

Subseção VII

Base de cálculo dos serviços prestados no item 7 e subitens da lista de serviços

Art. 108. Os serviços previstos no item 7 e nos subitens 7.01 a 7.20 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

I - incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto para os subitens 7.02 e 7.05, em que somente incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no local da prestação dos serviços; e as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no caminho do local da prestação dos serviços por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

II – sem dedução de subempreitadas.

§1º São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - a colocação de pisos e de forros, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

II - limpeza, manutenção e conservação de saunas;

III - aplinar, vedar, lixar, limpar, encerar e envernizar pisos, paredes e divisórias;

IV - incineração de resíduos tóxicos, venenosos e radioativos;

V - esgotamento sanitário;

VI - limpeza de dutos, condutos e tubos de fogão, fornalha e lareira;

VII - limpeza, manutenção, reparação, conservação e reforma de ferrovias, de hidrovias e de aeroportos;

VIII - planejamento e projeto paisagístico, construção de canteiros, ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, planejamento e projeto estético e funcional, de ambientes;

XI - aviação e pulverização agrícola;

X - potabilização e fornecimento de água;

XI - arborização, reposição de árvores, plantio, replantio e colheita;

XII - colocação de espeques e de escoras, construção de canais para escoamento de águas pluviais e plantação de árvores para conter enxurradas;

XIII - implosão.

§2º O fornecimento de mercadorias produzidas, pelo prestador dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, fora do local da prestação dos serviços e por ele destacadamente comercializados, fica sujeito apenas ao ICMS.

§3º Na hipótese de não comprovação do valor total dos materiais fornecidos pelo prestador, nos termos do §2º deste artigo, o prestador do serviço ou a autoridade fiscal aplicará, a título de dedução da base de cálculo do ISS, os seguintes percentuais sobre o preço do serviço:

I - Recapeamento asfáltico e pavimentação - 15% (quinze por cento);

II - Execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares - 20% (Vinte por cento);

§4º Caso opte pela comprovação do valor dos materiais fornecidos, deverá o prestador apresentar os documentos fiscais que comprovem a atualização desses materiais junto com o respectivo boletim de medição ou documento similar, antes do recolhimento do imposto para que a autoridade fiscal calcule a base de cálculo.

§5º Consideram-se materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, aqueles que permanecem incorporados à obra após sua conclusão, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, excluindo-se:

I - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

II - ferramentas e máquinas;

III - combustíveis, materiais de consumo, EPI, materiais de instalação provisória, refeições e similares;

IV - os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros da obra, antes de sua efetiva utilização;

V - os adquiridos posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado o abatimento;

VI - aqueles recebidos na obra, após a concessão do respectivo termo de conclusão de obra;

VII - os adquiridos com documentação fiscal irregular, por recibos, nota fiscal de venda sem identificação do consumidor ou em que não conste o local da obra.

§6º O contribuinte que, dentro do mesmo período fiscal, comprovar o efetivo gasto com material não poderá utilizar a aplicação dos percentuais previstos neste artigo.

§7º O contribuinte que, no início de uma obra, optar pela dedução de material e subempreitada conforme comprovação efetiva dos gastos, ou pela utilização dos percentuais, não poderá alterar o critério, durante sua execução.

§8º São indedutíveis, para fins de redução da base de cálculo do ISS, os materiais que não estejam respaldados pelo documento fiscal correspondente, original e 1º via, que deverá conter, sem rasuras, as informações referentes ao seu emitente, ao destinatário, ao local da obra e a data da emissão.

§9º Os mapas de dedução de materiais deverão ser confeccionados por mês e por obra, sendo lançados exclusivamente os valores dos materiais dedutíveis referentes ao mês em questão, bem como os saldos de meses anteriores, devendo estar acompanhados de todos os documentos lançados no mesmo, com os requisitos previstos neste artigo.

Art. 109. Na execução, por administração, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, a responsabilidade é dos proprietários ou dos adquirentes, que pagam o custo integral do serviço;

§1º A construtora constrói e administra a obra, encarregando-se da execução do projeto, pagando o beneficiário um valor mensal que corresponde ao preço de custo da obra, que pode ser fixo ou percentual sobre seus custos;

§2º O construtor assume, apenas, a direção e a responsabilidade pela obra, prestando os serviços, não arcando com qualquer encargo econômico pela obra.

§3º Em relação aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, na impossibilidade de apuração do valor efetivamente pago a título de mão de obra, ou na falta da emissão de documentos fiscal hábil para a operação ou do contrato de prestação de serviços, o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção, conforme valores arbitrados pela Municipalidade através da aplicação dos índices e valores conforme Tabela a seguir:

I - construções em alvenaria e/ou alvenaria e concreto:

ITEM	Nº PAVIMENTOS	LOCALIZAÇÃO Valores em UPFM								
		Padrão Alto			Padrão Médio			Padrão Baixo		
1	01 PAVIMENTO (por área construída)	Áreas até 80 m²			Áreas acima de 80 m² até 200 m²			Áreas acima 200 m²		
		Zonas			Zonas			Zonas		
		A	B	C	A	B	C	A	B	C
2	02 PAVIMENTOS (por área)	0,035	0,025	0,02	0,045	0,035	0,01	0,055	0,045	0,035
		Áreas até 80 m²			Áreas acima de 80 m² até 200 m²			Áreas acima 200 m²		

	construída)	Zonas			Zonas			Zonas		
		A	B	C	A	B	C	A	B	C
		0,045	0,03	0,025	0,06	0,045	0,035	0,105	0,09	0,75
3	03 OU MAIS PAVIMENTOS (por área construída)	Áreas até 80 m ²			Áreas acima de 80 m ² até 200 m ²			Áreas acima 200 m ²		
		Zonas			Zonas			Zonas		
		A	B	C	A	B	C	A	B	C
		0,055	0,035	0,03	0,09	0,75	0,06	0,12	0,105	0,09

II - outros tipos de construção:

ITEM	TIPO DE CONSTRUÇÃO	LOCALIZAÇÃO Valores em UPFM					
		Zona A		Zona B		Zona C	
		Até 50 m ²	Acima de 50 m ²	Até 50 m ²	Acima de 50 m ²	Até 50 m ²	Acima de 50 m ²
1	Construção em Madeira - m2	0,018	0,018	0,018	0,018	0,018	0,018
2	Galpão de Alvenaria - m2	0,0451	0,0451	0,0451	0,0451	0,0451	0,0451

§4º Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§5º O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§6º A apuração de que tratam os parágrafos anteriores será efetuada pela fiscalização tributária do Município.

§7º Ato do chefe do Poder Executivo definirá as Zonas A, B e C para efeito das tabelas a que se refere o §3º deste artigo.

§8º Os contribuintes, pessoas jurídicas estabelecidas no município e cadastradas como prestadores de serviço, no ramo da construção civil, desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade, poderão recolher o imposto mensalmente sobre os serviços prestados, após o fato gerador.

§9º No caso das construções administradas por pessoas físicas proprietárias dos imóveis, o imposto devido poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 0,5 (Zero vírgula cinco) UPFM's.

Art. 110. Na execução, por empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes há fixação de preço fixo ou de preço reajustável por índices previamente determinados.

§1º A empreitada consiste num contrato de Direito Civil em que uma ou mais pessoas se encarregam de fazer uma obra, mediante pagamento proporcional ao trabalho executado.

§2º O empreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 111. A execução, por subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, também chamada de “terceirização”, envolve a prestação de serviço delegada a terceiros, que, no conjunto, irão construir a obra, observando-se o seguinte:

I - a construtora, apenas, administra a obra, sendo que os serviços, em sua maior parte, são prestados por terceiros;

II - o subempreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arcando com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 112. Construção civil é toda obra de edificação, pré-moldada ou não, destinada a estruturar edifícios de habitação, de trabalho, de ensino ou de recreação de qualquer natureza.

§1º Na construção civil para fins de incorporação imobiliária, quando a comercialização de unidades ocorrer antes do registro do bem imóvel em nome do incorporador, mesmo após a liberação do “habite-se”, há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§2º Quando a comercialização de unidades ocorrer após o registro do bem imóvel em nome do incorporador, não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 113. Obra hidráulica é toda obra relacionada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento, tais como: barragens, diques, drenagens, irrigação, canais, adutoras, reservatórios, perfuração de poços, artesianos ou semi-artesianos ou manilhados, destinados à captação de água no subsolo, rebaixamento de lençóis freáticos, retificação ou regularização de leitos ou perfis de córregos, rios, lagos, praias e mares, galerias pluviais, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de água e de esgotos, centrais e usinas hidráulicas.

Art. 114. Obra semelhante de construção civil é:

I - toda obra de estrada e de logradouro público destinada a estruturar, dentre outros, vias, ruas, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, praças, parques, jardins e demais equipamentos urbanos e paisagísticos;

II - toda obra de arte destinada a estruturar, dentre outros, túneis, pontes e viadutos;

III - toda obra de instalação, de montagem e de estrutura em geral assentadas ao subsolo, ao solo ou ao sobressolo em edificações, tais como: refinarias, oleodutos, gasodutos, usinas hidrelétricas, elevadores, centrais e sistemas de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de condução e de exaustão de gases de combustão, estações e centrais telefônicas ou outros sistemas de telecomunicações e telefonia, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz e complexos industriais;

§1º Nas obras de estações e de centrais telefônicas ou de outros sistemas de telecomunicações e de telefonia, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviço técnico prestado na construção e instalação de bens de propriedade de terceiros.

§2º Nas obras de estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de fornecimento de energia elétrica: remoção, supressão, escoramento e reaprumação de postes, extensão, remoção, afastamento e desligamento de linhas e redes de energia elétrica, serviços de corte de cabos, fios e alteamento de linhas, serviços de operação e manutenção de rede elétrica.

Art. 115. Obra semelhante de obra hidráulica é toda obra assemelhada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento.

Art. 116. Os serviços de engenharia consultiva, para construção civil, para obras hidráulicas e para outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são os seguintes:

I - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade técnica, estudos organizacionais e outros, relacionados com obra e serviços de engenharia;

II - elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Art. 117. Os serviços auxiliares ou complementares de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são:

I - as obras:

a) de terra, abrangendo, dentre outros, estaqueamentos, fundações, escavações, perfurações, sondagens, escoramentos, enrocamentos e derrocamentos;

b) de terraplenagem e de pavimentação, abrangendo, dentre outros, aterros, desteros e serviços asfálticos;

c) de concretagem e de alvenaria, abrangendo, dentre outros, pré-moldados e cimentações;

II - os serviços:

a) de revestimento e de pintura, abrangendo, dentre outros, pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

b) de impermeabilização e de isolamento, abrangendo, dentre outros, temperatura e acústica;

c) de fornecimento e de colocação, abrangendo, dentre outros, decoração, jardinagem, paisagismo, sinalização, carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

III - as obras e os serviços relacionados nos itens 7.04, 7.05, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13,

7.14, 7.16, 7.17, 14.01, 14.03, 14.05, 14.06, 17.08, 32.01 da lista de serviços, quando, etapas auxiliares ou complementares, forem partes integrantes de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas.

Subseção VIII

Base de cálculo dos serviços previstos no item 8 e subitens da lista de serviços

Art. 118. Os serviços previstos no item 8 e nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços:

I - outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

a) cursos livres, alfabetização, pós-graduação, mestrado, doutorado, especial, técnico, profissional, de formação, especialização, extensão, pesquisa, religioso, artístico, esportivo, musical, militar, de idiomas, motorista, de defesa pessoal, de culinária, de artesanato e de trabalhos manuais;

b) acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviços de transferência de tecnologia e de treinamento;

II - as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e de matrícula;

III - as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

a) uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;

b) material didático, pedagógico e escolar, inclusive livros, jornais e periódicos;

c) merenda, lanche e alimentação;

IV - outras receitas oriundas de:

a) cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;

b) comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

c) permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular;

d) ministração de aulas de recuperação;

e) provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;

f) serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;

g) serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;

h) bolsas de estudo;

i) transportes intramunicipal de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:

1 - de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

2 - arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos.

Subseção IX

Base de cálculo dos serviços previstos no item 9 e subitens da lista de serviços

Art. 119. Os serviços previstos no item 9 e nos subitens 9.01 a 9.03 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

I - incluídos:

- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, tais como: sabonetes, xampus, cremes, pastas, aparelhos de barbear, aparelhos de depilar e similares;
- b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto a alimentação não incluída no preço da diária;
- c) as gorjetas, quando incluída no preço da diária;
- d) as bebidas, independentemente de estarem ou não, incluídas no preço da diária;
- e) a alimentação, desde que incluída no preço da diária.

§1º São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - hotelaria terrestre, fluvial, lacustre, pousadas, dormitórios, “campings”, casas de cômodos e quaisquer outras ocupações, por temporada ou não, com fornecimento de serviço de hospedagem e de hotelaria;

II - agenciamento, intermediação, organização, promoção e execução de programas de peregrinações, agenciamento ou venda de passagens terrestres, aéreas, marítimas, fluviais e lacustres, reservas de acomodação em hotéis e em estabelecimentos similares no país e no exterior, emissão de cupons de serviços turísticos, legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes, venda ou reserva de ingressos para espetáculos públicos esportivos ou artísticos, exploração de serviços de transportes turísticos por conta própria ou de terceiros;

III - outros serviços auxiliares, acessórios e complementares, tais como:

- a) locação, guarda ou estacionamento de veículos;
- b) lavagem ou passagem a ferro de peças de vestuário;
- c) serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;
- d) banhos, duchas, saunas, massagens e utilização de aparelhos para ginástica;
- e) aluguel de toalhas ou roupas;
- f) aluguel de aparelhos de som, de rádio, de toca fita, de televisão, de videocassete, de “compact disc” ou de “digital vídeo disc”;
- g) aluguel de salões para festas, congressos, exposições, cursos e outras atividades;
- h) cobrança de telefonemas, telegramas, rádios, telex ou portes;
- i) aluguel de cofres;
- j) comissões oriundas de atividades cambiais.

§2º São indedutíveis dos serviços de agenciamento, de organização, de intermediação, de promoção e de execução de programas de turismo, de passeios, de excursões, de peregrinações, de viagens e de hospedagens, de guias de turismo, bem como de intérpretes, quaisquer despesas, tais como as de financiamento e de operações de crédito, de passagens e de hospedagens, de guias e de intérpretes, de comissões pagas a terceiros, de transportes, de restaurantes, dentre outras.

Subseção X

Base de cálculo dos serviços previstos no item 10 e subitens da lista de serviços

Art. 120. Os serviços previstos no item 10 e nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;

II - comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, substanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;

III - comissão de resseguro recebida pela seguradora, como recuperação da despesa de aquisição, substanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao órgão federal competente;

IV - comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;

V - participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;

VI - comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros;

VII - remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;

VIII - a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes;

IX - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos de capitalização e de clubes;

X - agenciamento, corretagem ou intermediação de marcas, de patentes e de “softwares”;

XI - elaboração de ficha, realização de pesquisa e taxa de adesão ao contrato;

XII - agenciamento, corretagem ou intermediação de veículos, marítimos, aéreos, terrestres, fluviais e lacustres, de mercadorias, de objetos, de equipamentos, de máquinas, de motores, de obras de arte, de transportes e de cargas;

XIII - agenciamento fiduciário ou depositário; agenciamento de crédito e de financiamento; captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XIV - distribuição de livros, jornais, revistas e periódicos de terceiros em representação de qualquer natureza;

XV - distribuição de valores de terceiros em representação comercial: títulos de capitalização, seguros, revistas, livros, guias de vestibulares, apostilas de concursos e consórcios;

XVI - agente de propriedade industrial, artística ou literária.

§1º "Franchise" ou "franchising" é a franquia, repassada a terceiros, do uso:

I - de uma marca;

II - da fabricação e/ou da comercialização de um produto;

III - de um método de trabalho.

§2º Franqueador é a pessoa detentora de uma marca, da fabricação e/ou da comercialização de um produto ou de um método de trabalho, que repassa a terceiros, sob o sistema de "franchise" ou de "franchising", o seu direito de uso.

§3º Franqueado é a pessoa que adquire, sob o sistema de "franchise" ou de "franchising", o direito do uso:

I - de uma marca;

II - da fabricação e/ou da comercialização de um produto;

III - de um método de trabalho.

§4º "Factoring" ou faturização é o contrato mercantil em que uma pessoa cede a outra pessoa seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo a primeira da segunda o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

§5º Faturizador é a pessoa que recebe, de outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, pagando, para aquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante uma remuneração.

§6º Faturizado é a pessoa que cede, para outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo, daquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

Subseção XI

Base de cálculo dos serviços previstos no subitem 11 e subitens da lista de serviços

Art. 121. Os serviços previstos no item 11 e nos subitens de 11.01 a 11.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - conservação de bens de qualquer espécie;

II - proteção e escolta de pessoas e de bens.

Subseção XII

Base de cálculo dos serviços previstos no item 12 e subitens da lista de serviços

Art. 122. Os serviços previstos no item 12 e nos subitens de 12.01 a 12.17 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - táxi-boys e táxi-girls;

II - sinuca, bocha, dama, xadrez, gamão, jogos com cartas de baralho, jogos instrutivos, educacionais, culturais e intelectuais, pebolim, e jogos não permitidos;

III - "reveillon", desfiles de moda, quermesses e demais espetáculos públicos, cessão de direito de uso e de gozo de auditórios, de casas de espetáculos, de parques de diversão, para realização de atividades, de eventos e de negócios de qualquer natureza;

IV - pebolim eletrônico e fliperama;

V - jogos de futebol, de futsal, de futebol de praia, de basquete, de voleibol, de vôlei de praia, de handebol, de tênis de quadra, de tênis de mesa, de "beach" tênis, de golfe, de futebol americano, de beisebol, de "hockey", de "squash", de polo, de boxe, de luta greco-romana", de luta livre, de "vale tudo", de judô, de karatê, de "jiu jitsu", de "taekwondo", de "kung fu", de boxe tailandês, de capoeira, de artes marciais, competições de ginástica, competições de corridas, de arremessos e de saltos, corridas de veículos terrestres, aéreos, marítimos, fluviais e lacustres, automotores ou não, e demais competições esportivas e de destreza física terrestres, aéreas, marítimas, fluviais e lacustres, maratonas educacionais, cessão de direito de uso e de gozo de quadras esportivas, de estádios e de ginásios;

VI - venda de direitos à transmissão, pelos meios de comunicação escrita, falada ou visual, de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

VII - "couvert" artístico;

VIII - fornecimento de música, mediante transmissão para vias públicas, por processos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e eletrônicos;

IX - cessão de direitos de reprodução ou de transmissão, pelo rádio, pelo rádio-chamada, pelo rádio "beep", pela televisão, inclusive a cabo ou por assinatura, pela "internet" e pelos demais meios de comunicação, de recepção, de cerimonial, de encontro, de evento, de "show", de "ballet", de dança, de desfile, de festividade, de baile, de peça de teatro, de ópera, de concerto, de recital, de festival, de "réveillon", de folclore, de

quermesse, de feiras, de mostras, de salões, de congressos, de convenção, de simpósio, de seminário, de treinamento, de curso, de palestra, de espetáculo, de competições esportivas, de destreza física ou intelectual de qualquer natureza;

X - produção e coprodução, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de festividade, de “reveillon”, de folclore e de quermesse.

§1º A base de cálculo do imposto incidente sobre diversões públicas quando se tratar de:

I - cinemas, auditórios, parques de diversões, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

II - bilhares, boliches e outros jogos permitidos, é o preço cobrado pela admissão ao jogo;

III - bailes e "shows", é o preço do ingresso, reserva de mesa ou "couvert" artístico;

IV - competições esportivas de natureza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de rádio ou televisão, é o preço do ingresso ou da admissão ao espetáculo;

V - execução ou fornecimento de música por qualquer processo, é o valor da ficha ou talão, ou da admissão ao espetáculo, na falta deste, o preço do contrato pela execução ou fornecimento da música;

VI - diversão pública denominada "dancing", é o preço do ingresso ou participação;

VII - apresentação de peças teatrais, música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares realizado em caráter temporário, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

VIII - espetáculo desportivo, é o preço do ingresso.

§2º Não sendo possível apurar o preço real do serviço, a base de cálculo será estimada em 70% (setenta por cento) do produto do número de ingressos confeccionados ou da capacidade de lotação do local onde for prestado o serviço, pelo seus respectivos preços.

§3º A realização de jogos e diversões públicas ficará condicionada a prévia autorização, que deverá ser requerida à Fazenda Municipal.

§4º O requerimento para solicitação de autorização para realização de shows deverá ser obrigatoriamente instruído com a cópia do contrato do artista ou banda com o produtor do evento.

§5º Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público acessível mediante pagamento são obrigados a dar bilhete, ingresso ou entrada individual ou coletiva, aos espectadores ou frequentadores, sem exceção.

§6º Os documentos a que se refere o §4º deste artigo só terão valor quando chancelados em via única pela Fazenda Municipal, exceto os bilhetes modelo único obrigatoriamente adotados pelos cinemas por exigência do órgão competente.

§7º Os promotores de jogos e diversões públicas não inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão caucionar no ato do pedido de chancelamento prévio dos ingressos, o valor do imposto correspondente.

§8º Havendo sobra de ingressos dos eventos programados, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer à Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização do evento, a devolução do valor correspondente, devendo acompanhar o requerimento a guia de depósito e os ingressos não vendidos.

§9º A falta de apresentação dos bilhetes ou ingressos não vendidos implica na exigibilidade do imposto sobre o valor total dos ingressos chancelados.

§10. Os promotores estabelecidos ou domiciliados neste Município, devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, ficarão dispensados de depositar previamente o valor do imposto, devendo o mesmo ser recolhido até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento.

§11. Os divertimentos como bilhar, tiro ao alvo, autorama e outros assemelhados, que não emitam bilhete, ingresso ou admissão serão lançados, mensalmente, de acordo com a receita bruta.

§12. A critério do Fisco, o imposto incidente sobre os espetáculos avulsos relativos às exposições esporádicas de sessões cinematográficas, teatrais, "shows", festivais, bailes, recitais ou congêneres, assim como temporadas circenses e de parques de diversões, poderá ser arbitrado.

§13. O proprietário de local alugado ou cedido para a prestação de serviços de diversões públicas, independente de sua condição de imune ou isento, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a exigir do responsável ou patrocinador de tais divertimentos a comprovação do pagamento de imposto e a prévia autorização da Fazenda Municipal.

§14. Realizado qualquer espetáculo sem o cumprimento da obrigação tributária, ficará o proprietário do local onde se verificou a exibição responsável perante à Fazenda Pública Municipal pelo pagamento do tributo devido.

Subseção XIII

Base de cálculo dos serviços previstos no item 13 e subitens da lista de serviços

Art. 123. Os serviços previstos no item 13 e nos subitens de 13.01 a 13.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - gravação e distribuição de “digital vídeo disc”, “compact disc”, de “CD Rom”;

II - locação de filme, de "video-tapes" e de “digital vídeo disc”;

III - produção, co produção, gravação, edição, legendagem, e sonoplastia de disco, fita cassete, “compact disc”, de “CD Rom” e de “digital vídeo disc”;

IV - produção, co produção e edição de fotografia e de cinematografia;

V - retocagem, coloração, montagem de fotografia e de cinematografia;

VI - cópia ou reprodução, por processo termostático ou eletrostático, de documentos e de outros papéis, de plantas ou de desenhos e de quaisquer outros objetos;

VII - heliografia, mimeografia, “offset” e fotocópia;

VIII - composição, editoração, eletrônica ou não, serigrafia, “silk-screen”, diagramação, produção, edição e impressão gráfica ou tipográfica em geral;

IX - feitura de rótulos, de fitas, de etiquetas, adesivas ou não, caixas e sacos de plásticos, de papel e de papelão, destinados a acomodar, identificar e embalar produtos, mercadorias e bens comercializados pelo encomendante do impresso, e demais impressos personalizados, independentemente:

- a) de terem sido solicitados por encomenda ou não;
- b) de o encomendante ser ou não, consumidor final;
- c) das mercadorias serem ou não, destinadas à comercialização;
- d) dos produtos serem ou não, destinados à industrialização;

e) de se prestarem ou não, à utilização de outras pessoas que não o encomendante;

X - nota fiscal, fatura, duplicata, papel para correspondência, cartão comercial, cartão de visita, convite, ficha, talão, bula, informativo, folheto, capa de disco, de fita cassete, de “compact disc”, de “vídeo”, de “CD Rom”, de “digital vídeo disc”, encartes e envelopes;

XI - postais: serviços gráficos e assemelhados.

Subseção XIV

Base de cálculo dos serviços previstos no item 14 e subitens da lista de serviços

Art. 124. Os serviços previstos no item 14 e nos subitens de 14.01 a 14.14 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, incluídos os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços e a as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços.

§1º O fornecimento de peças e de partes - de mercadorias - na prestação dos serviços previstos nos subitens 14.01 e 14.03 da lista de serviços fica sujeito apenas ao ICMS.

§2º São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - reforma, retífica, reparação, reconstrução, recuperação, restabelecimento e renovação de máquinas, de veículos, de motores, de elevadores, de equipamentos ou de quaisquer outros objetos;

II - radiochamada ou rádio “beep”: conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção e conservação de aparelho de radiochamada ou rádio “beep”;

III - conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção, conservação, raspagem e vulcanização de pneus;

IV - transformação, embalagem, enfardamento, descaroçamento, descascamento, niquelação, zincagem, esmaltação, douração, cadmiagem e estanhagem de quaisquer objetos;

V - vidraçaria, marcenaria, marmoraria, funilaria, caldeiraria e ótica (confecção de lentes sob encomenda);

VI - empastamento, engraxamento, enceramento e envernizamento de móveis, de máquinas, de veículos, de aparelhos, de equipamentos, de elevadores e de quaisquer outros objetos;

VII - instalação, montagem e desmontagem de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos;

VIII - desmontagem de aparelhos, de máquinas e de equipamentos;

IX - colocação de molduras em quadros, em papéis, em retratos, em “posters” e em quaisquer outros objetos;

X - encadernação, gravação e douração de papéis, de documentos, de plantas, de desenhos, de jornais, de periódicos e de quaisquer outros objetos;

XI - bordado e tricô;

§3º Em relação ao subitem 14.06, não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando a instalação e a montagem de aparelhos, de máquinas, e equipamentos:

I - não seja realizada a usuário final;

II - mesmo sendo para o usuário final, não forem com material fornecido por ele.

§4º Serão considerados serviços de construção civil quando a instalação e a montagem industrial de aparelhos, de máquinas, de equipamentos, de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos aderirem à superfície do solo.

Subseção XV

Base de cálculo dos serviços previstos no item 15 e subitens da lista de serviços

Art. 125. Os serviços previstos no item 15 e nos subitens de 15.01 a 15.18 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo incluídos inclusive:

I - os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, com cópias ou com serviços prestados por terceiros;

II - os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;

III - a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV - o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo.

§1º Não há dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos gastos com portes do Correio, com telegramas, com telex, e teleprocessamento e com outros, necessários à prestação dos serviços previstos no presente item, independentemente de serem remunerados por taxas ou por tarifas fixas ou variáveis.

§2º São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - administração de planos de saúde e de previdência privada;

II - administração de condomínios;

III - administração de bens imóveis, inclusive:

a) comissões, a qualquer título;

b) taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;

c) honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;

d) acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios.

IV - bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

V - reemissão, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;

VI - bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;

VII - cancelamento de cadastro e manutenção de ficha cadastral;

VIII - emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;

IX - emissão e reemissão de boleto, de duplicata e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo;

X - “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;

XI - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou o de locação de serviço e o “lease back”.

§3º Os serviços de administração de cartões de créditos incluem:

I - taxa de filiação de estabelecimento;

II - comissões recebidas dos estabelecimentos filiados;

III - taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários;

IV - taxa de alterações contratuais;

§4º Arrendamento mercantil ou “leasing” é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo as especificações, bem como para o uso próprio, da arrendatária.

§5º “Leasing” financeiro é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto, por parte da arrendadora, a compra do bem que se quer arrendar e a sua entrega ao arrendatário, mediante o pagamento de uma certa taxa e ao final do contrato o arrendatário pode dar o arrendamento por terminado, adquirir o objeto, compensando as parcelas pagas e feita à depreciação.

§6º “Leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens a curto prazo ligado a um ou mais negócios jurídicos, podendo ser, unilateralmente, rescindido pelo locatário, sendo, normalmente, feito com objetos que tendem a se tornar obsoletos em pouco tempo, como aparelhos eletrônicos.

§7º “Lease back” é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto a venda do bem, por parte do arrendatário, que, ainda, continua na posse do bem, pagando a taxa combinada a título de arrendamento.

Subseção XVI

Base de cálculo dos serviços previstos no item 16 e subitens da lista de serviços

Art. 126. Os serviços previstos no item 16 e subitem 16.01 e 16.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: transporte rodoviário, ferroviário, metroviário, aeroviário e aquaviário de pessoas e de cargas, realizado através de qualquer veículo, desde que de natureza municipal.

§1º Não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando o transporte não for de natureza municipal.

§2º Há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre o valor cobrado a título de entrega nos serviços de “delivery”.

§3º Os serviços de transporte coletivo de passageiros de natureza municipal terão uma redução de 80% (oitenta por cento) na sua base de cálculo.

Subseção XVII

Base de cálculo dos serviços previstos no item 17 e subitens da lista de serviços

Art. 127. Os serviços previstos no item 17 e nos subitens de 17.01 a 17.24 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - organização, execução, registro, escrituração e demonstração contábil;

II - perícias grafotécnicas, de insalubridade, de periculosidade, contábeis, médicas, de engenharia, verificações físico-químico-biológicas, estudos oceanográficos, meteorológicos e geológicos e inspeção de dutos, de soldas, de metais, e de medição de espessura de chapas;

III - planejamento, organização, administração e promoção de simpósios, encontros, conclaves e demais eventos;

IV - organização de comemorações, solenidades, cerimônias, batizados, formaturas, noivados, casamentos, velórios e “coffee break”;

V - pregões;

VI - arrecimação, abastecimento, provisão e locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

VII - economista, economista doméstico e comercista exterior;

§1º No caso do recrutamento, da arregimentação, do agenciamento, da seleção e da colocação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços.

§2º No caso do fornecimento, do abastecimento, da provisão e da locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados:

I - quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratada, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços;

II - quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratante, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS será calculado sobre o valor cobrado, por parte da contratada, pelo fornecimento, pelo abastecimento, pela provisão e pela locação da mão de obra.

§3º Trabalhador avulso é a pessoa física que presta serviços a uma ou mais de uma empresa, sem vínculo empregatício, sendo filiado ou não a sindicato, porém arregimentado para o trabalho pelo sindicato profissional ou pelo órgão gestor da mão de obra.

§4º Em relação ao subitem 17.06, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pela Agência de Publicidade/Propaganda, não incidirá sobre os serviços de terceiros decorrentes:

I - da veiculação e da divulgação em geral, realizadas por ordem e por conta do cliente;

II - da aquisição de bens ou da contratação de serviços, realizadas por ordem e por conta do cliente;

III - da execução de campanhas ou de sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, inclusive sua impressão, reprodução ou fabricação, veiculadas e divulgadas:

a) em separado, e não como parte integrante, em livros, em jornais, em revistas e em periódicos;

b) em rádios, em televisões, em “internet” e em quaisquer outros meios de comunicação;

IV - da análise de produto e de serviço, da pesquisa de mercado, ao estudo de viabilidade econômica e da avaliação dos meios de veiculação e de divulgação;

V - da gravação e da reprodução de textos, de sons, de “jingles”, de composições, de músicas e de trilhas sonoras para campanhas ou para sistemas de publicidade;

VI - da locação de ponta de gôndola para dar evidência a determinado produto em estabelecimento vendedor.

§5º Propaganda é toda e qualquer forma de difusão de idéias, de mercadorias, de sentimentos e de símbolos, por parte de um anunciante identificado.

§6º Publicidade é toda e qualquer forma de tornar algo público, utilizando-se de veículos de comunicação, tendo como finalidade influenciar o público como consumidor.

§7º Em relação ao subitem 17.10 não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre o valor do fornecimento de alimentação e bebidas cobrados separadamente, os quais ficam sujeitos à incidência do ICMS.

Subseção XVIII

Base de cálculo dos serviços previstos no item 18 e subitem da lista de serviços

Art. 128. Os serviços previstos no item 18 e no subitem 18.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: normatização e controle de sinistros cobertos por contratos de seguros; análise e apuração de riscos para cobertura de contratos de seguros; estudo, controle, monitoramento e administração de riscos seguráveis.

Subseção XIX

Base de cálculo dos serviços previstos no item 19 e subitem da lista de serviços

Art. 129. Os serviços previstos no item 19 e no subitem 19.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - operação, jogo ou aposta para obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupons, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição de números e designação dos jogadores ou apostadores;

II - rifa, loto, sena, tele-sena, bilhete dos signos, raspadinhas, bingos, loteria esportiva e congêneres;

III - bilhete de aposta nas corridas de animais, inclusive de cavalos.

Subseção XX**Base de cálculo dos serviços previstos no item 20 e subitens da lista de serviços**

Art. 130. Os serviços previstos no item 20 e nos subitens 20.01 a 20.03 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - serviços rodoviários, rodoviários, ferroviários e metroviários;

II - utilização de rodoviários, de rodoviárias, de aeroportos e de metrô;

III - serviços rodoviários, rodoviários e metroviários;

IV - recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, arrumação, entrega, carga e descarga de mercadorias;

V - guarda interna, externa e especial de cargas e de mercadorias;

VI - suprimento de energia e de combustível;

VII - exames de veículos, de passageiros, de cargas, de mercadorias e de documentação;

VIII - serviços de apoio portuário, aeroportuário, rodoviário, rodoviário, ferroviário e metroviário;

IX - guarda e estacionamento de veículos terrestres, aéreos, fluviais, lacustres e marítimos;

X - utilização de terminais, de esteiras e de compartimentos diversos;

XI - serviço de movimentação ao largo, de armadores, de estiva e de logística;

XII - empilhamento interno, externo e especial de cargas e de mercadorias.

Subseção XXI**Base de cálculo dos serviços previstos no item 21 e subitem da lista de serviços**

Art. 131. Os serviços previstos no item 21 e no subitem 21.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - as cópias;

II - as cópias autenticadas;

III - as autenticações;

IV - os reconhecimentos de firmas;

V - as certidões;

VI - os registros efetuados, inclusive de notas, de títulos, de documentos e de imóveis.

Subseção XXII**Base de cálculo dos serviços previstos no item 23 e subitem da lista de serviços**

Art. 132. Os serviços previstos no item 23 e no subitem 23.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - computação gráfica;

II - “designer” gráfico.

Subseção XXIII**Base de cálculo dos serviços previstos no item 24 e subitem da lista de serviços**

Art. 133. Os serviços previstos no item 24 e no subitem 24.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - conserto, reparação e manutenção de fechaduras;

II - serviço de “flip chart”.

Subseção XXIV**Base de cálculo dos serviços previstos no item 25 e subitens da lista de serviços**

Art. 134. Os serviços previstos no item 25 e nos subitens de 25.01 a 25.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - transporte de caixão, urna ou esquife;

II - colocação e troca de vestimentas em cadáveres.

Subseção XXV**Base de cálculo dos serviços previstos no item 26 e subitem da lista de serviços**

Art. 135. Os serviços previstos no item 26 e no subitem 26.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - coleta, remessa ou entrega de carta, telegrama, sedex, “folder” e impressos;

II - coleta, remessa ou entrega de numerários e malotes.

Subseção XXVI**Base de cálculo dos serviços previstos no item 27 e subitem da lista de serviços**

Art. 136. Os serviços previstos no item 27 e no subitem 27.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - assistência à criança, à infância e ao adolescente;

II - assistência ao idoso e ao presidiário.

Subseção XXVII**Base de cálculo dos serviços previstos no item 28 e subitem da lista de serviços**

Art. 137. Os serviços previstos no item 28 e no subitem 28.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - avaliação de móveis, imóveis, máquinas e veículos;

II - avaliação de jóias e obras de arte.

Subseção XXVIII**Base de cálculo dos serviços previstos no item 29 e subitem da lista de serviços**

Art. 138. Os serviços previstos no item 29 e no subitem 29.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - organização, disposição, distribuição e localização de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos;

II - etiquetagem e catalogação de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos.

Subseção XXIX**Base de cálculo dos serviços previstos no item 30 e subitem da lista de serviços**

Art. 139. Os serviços previstos no item 30 e no subitem 30.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

- I - captura e coleta de amostras botânicas e zoológicas;
- II - etiquetagem e catalogação de amostras botânicas e zoológicas.

Subseção XXX**Base de cálculo dos serviços previstos no item 31 e subitem da lista de serviços**

Art. 140. Os serviços previstos no item 31 e no subitem 31.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - topografia e pedologia;

II - conserto, reparação e manutenção em equipamentos, instrumentos e demais engenhos eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXI**Base de cálculo dos serviços previstos no item 32 e subitem da lista de serviços**

Art. 141. Os serviços previstos no item 32 e no subitem 32.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: desenhos de objetos, peças e equipamentos, desde que não eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXII**Base de cálculo dos serviços previstos no item 33 e subitem da lista de serviços**

Art. 142. Os serviços previstos no item 33 e no subitem 33.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: obtenção, transferência e pagamento de papéis, documentos, licenças, autorizações, atestados, e certidões.

Subseção XXXIII**Base de cálculo dos serviços previstos no item 34 e subitem da lista de serviços**

Art. 143. Os serviços previstos no item 34 e no subitem 34.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: tiragem de fotografias, filmagens, elaboração, confecção e montagem de “dossiês”.

Subseção XXXIV**Base de cálculo dos serviços previstos no item 35 e subitem da lista de serviços**

Art. 144. Os serviços previstos no item 35 e no subitem 35.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: cessão de direito de uso e de transmissão de reportagens e realização de matéria jornalística,

Subseção XXXV**Base de cálculo dos serviços previstos no item 36 e subitem da lista de serviços**

Art. 145. Os serviços previstos no item 36 e no subitem 36.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: elaboração e divulgação de previsões do tempo.

Subseção XXXVI**Base de cálculo dos serviços previstos no item 37 e subitem da lista de serviços**

Art. 146. Os serviços previstos no item 37 e no subitem 37.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: exposições artísticas, demonstrações atléticas, desfiles e “books”.

Subseção XXXVII

Base de cálculo dos serviços previstos no item 38 e subitem da lista de serviços

Art. 147. Os serviços previstos no item 38 e no subitem 38.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I - exposições de peças de museu;

II - organização, disposição, distribuição e localização de peças de museu;

III - etiquetagem e catalogação de peças de museu.

Subseção XXXVIII

Base de cálculo dos serviços previstos no item 39 e subitem da lista de serviços

Art. 148. Os serviços previstos no item 39 e no subitem 39.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: conserto, restauração, reparação, conservação, transformação e manutenção de peças de ouro e de pedras preciosas.

Subseção XXXIX

Base de cálculo dos serviços previstos no item 40 e subitem da lista de serviços

Art. 149. Os serviços previstos no item 40 e no subitem 40.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: confecção de quadros, esculturas e demais obras de arte, desde que sob encomenda.

Subseção XL

Base de cálculo da prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços

Art. 150. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 151. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços será calculado:

I - proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II - mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza;

b) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes locados no município, divididos pela quantidade total de postes locados.

Art. 152. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de torres de linhas de transmissão de energia elétrica e de captação de sinais de celulares, bem como de fios de transmissão de dados, informações e energia elétrica.

Art. 153. O preço do serviço ou a receita bruta compõem o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 154. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 155. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 156. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 157. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 158. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Subseção XLI

Base de cálculo da prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços

Art. 159. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 160. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.

Art. 161. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: reboque de veículos.

Art. 162. O preço do serviço ou a receita bruta compõem o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 163. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 164. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 165. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 166. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 167. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO III DAS ALÍQUOTAS

Art. 168. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS serão calculadas conforme tabela abaixo:

Itens	Alíquotas
Subitens 10.09 e 12.13 e Item 8 e subitens	2,00%
Demais itens e subitens	5,00%

§1º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), que será usada como parâmetro para definição das alíquotas fixadas neste artigo.

§2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços.

§3º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§4º A nulidade a que se refere o §3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município caso não respeite as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

SEÇÃO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 169. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é o prestador do serviço.

SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 170. Os tomadores de serviços e fontes pagadoras de serviços, estabelecidos ou não no município de Nova Mamoré - RO, ficam sujeitos a Regime de Responsabilidade Tributária, devendo efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos seus prestadores de serviços, quando devido no Município, nos seguintes casos:

I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços, inclusive dos serviços das empresas de guarda e vigilância, transportes de correspondências e valores, de conservação e limpeza e de seus respectivos correspondentes bancários;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

III - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares, odontológicos e assistenciais, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

IV - as empresas que explorem serviços de plano de saúde ou de assistência médica, hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupos e convênios em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres, prestados a elas por terceiros, no território do município;

V - os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

VI - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização, sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativos ao conserto de veículos sinistrados e sobre o pagamento aos reguladores de sinistros cobertos por contratos de seguros;

VII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VIII - as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

IX - as pessoas jurídicas, tomadoras ou intermediárias dos serviços beneficiadas por imunidade ou isenção tributária ou qualquer outro benefício fiscal, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

X - as empresas que explorem a atividade agroindustrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;

XI - as empresas concessionárias de veículos automotores, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XII - as empresas administradoras de consórcios, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XIII - as cooperativas, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XIV - os condôminos residenciais e comerciais fechados, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XV - as empresas de transporte em geral, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XVI - o tomador de serviços na relação com planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XVII - as empresas que explorem os serviços de terminais rodoviários, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XVIII - os titulares dos estabelecimentos que explorem, de terceiros, máquinas, computadores, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XIX - as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XX - as corretoras e empresas de previdência privada, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXI - os estabelecimentos e instituições de ensino, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXII - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

XXIII - as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação ao pagamento de comissões sobre veiculação;

XXIV - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

XXV - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

XXVI - o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título, ainda que pessoa física, pelo imposto devido pela prestação de serviços na execução material de projeto de engenharia e sobre os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços;

XXVII - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

XXVIII - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão de obra;

XXIX - as empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;
 XXX - as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;
 XXXI - as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXXII - o proprietário de casas de “shows”, espetáculos e diversões em geral, independente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal;
 XXXIII - a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;
 XXXIV - as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;
 XXXV - as entidades esportivas, os clubes sociais, as empresas de diversões públicas, os blocos carnavalescos e de trio elétrico e os promotores de eventos de diversões públicas em geral, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços; XXXVI - as empresas tomadoras de serviços, quando:
 a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
 b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
 c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;
 d) o prestador de serviços for inscrito em outro Município e prestar serviços no Município de Nova Mamoré - RO.
 XXXVII - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
 XXXVIII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços;
 XXXIX - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no Município de Nova Mamoré - RO, dos quais resultem remunerações ou comissões por ela pagas;
 XL - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 83 desta Lei.

§1º O Regime de Responsabilidade Tributária previsto neste artigo em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS não exime a responsabilidade do prestador de serviços, que responderá em caráter supletivo.

§2º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§3º As pessoas jurídicas de direito público ou privada enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente, devendo efetuar o recolhimento à Fazenda Municipal, em nome do substituto tributário, observando-se, quanto ao prazo de pagamento, o disposto nesta Lei.

§4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§5º Para efeito do disposto no inciso XXIV e XXVIII deste artigo, respectivamente, consideram-se:

- I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonora, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitário;
- II - fornecedores de mão de obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão de obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

§6º As pessoas jurídicas de direito público ou privada enquadradas neste artigo não estabelecidas no Município, quando necessário efetuar retenção na fonte, deverão fazer seu cadastro fiscal no Município de Nova Mamoré - RO como substitutas tributárias.

Art. 171. O disposto nos itens I a XL do art. 170 desta Lei, não se aplica:

I - quando o contribuinte prestador do serviço estiver sujeito ao pagamento com base fixa, prevista no art. 9º, §§1º e 3º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, devendo esta condição ser comprovada;

II - quando o prestador do serviço utilizar notas fiscais de serviços emitidas pela Secretaria Responsável pela Arrecadação Tributária do Município de Nova Mamoré - RO.

Art. 172. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deverá ser, devidamente, comprovada mediante envio da Declaração Mensal de Serviço Tomado (DEMST-e), por parte do tomador de serviço.

Parágrafo único. O tomador do serviço no ato da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, entregará ao prestador do serviço o “Recibo de Retenção na Fonte de ISS”, conforme modelo estabelecido pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 173. Abase de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e da pessoa jurídica, será calculada através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 174. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 175. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 176. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será:

I - efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II - efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte ou da empresa, sujeito a homologação.

§1º Os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadrados como pessoa física poderão recolher o ISS em 05 (cinco) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro de cada ano, no último dia de cada mês, não podendo a parcela ser inferior a 1 (uma) UPFM.

§2º Em se tratando de lançamento sujeito a homologação, efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e por empresa e no caso de sociedades profissionais, o imposto deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos fatos geradores.

Art. 177. O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 178. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 179. No caso previsto no inciso I, do art. 168, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física será lançado de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do art. 85 desta Lei.

Art. 180. No caso previsto no inciso I, do art. 176, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por sociedades profissionais será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do art. 78 desta Lei.

Art. 181. No caso previsto no inciso II, do art. 176, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 182. No caso previsto no inciso II, do art. 176, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I - proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II - mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza;

b) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes localizados no município, divididos pela quantidade total de postes localizados.

Art. 183. No caso previsto no inciso II, do art. 176, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.

Art. 184. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 185. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186. As taxas de competência do Município decorrem em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 187. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

Art. 188. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - têm como fato gerador:

a) o exercício regular do poder de polícia;

b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

II - não podem:

a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;

b) ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 189. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 190. Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Parágrafo Único. É irrelevante para a incidência das taxas:

I - em razão do exercício do poder de polícia:

- a) o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- b) a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
- c) a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- d) a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
- e) o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
- f) o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTO EXTRATIVISTA, PRODUTOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SOCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 191. Estabelecimento:

I - é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas ou sociais, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, de filial, de agência, de sucursal, de escritório de representação ou de contato ou de quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - é, também, o local onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - é, ainda, a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional;

IV - a sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a) manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
- b) estrutura organizacional ou administrativa;
- c) inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
- e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Parágrafo único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento.

Art. 192. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 193. O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 194. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 195. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 196. A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas. Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 197. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

SEÇÃO III

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 198. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa o proprietário do imóvel, bem como o responsável pela sua locação.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 199. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e será calculada de conformidade com a tabela abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UPFM)
1	Estabelecimentos industriais, oficinas e similares, por metro quadrado de área efetivamente utilizada	0,035
2	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares, por metro quadrado de área efetivamente utilizada	0,030
3	Estabelecimentos extrativistas, agropecuários, produtores e atividades similares, por metro quadrado de área efetivamente utilizada	0,045
3.1	Estabelecimentos extrativistas, agropecuários, produtores e atividades similares, por metro quadrado de área efetivamente utilizada, quando a área efetivamente utilizada ultrapassar os 1.000 m ²	0,045 por m ² , até 1.000 m ² , Acrescido do valor fixo de 5 UPFM
4	Agências bancárias (fixo)	150,000
5	Cooperativas de Crédito (fixo)	100,000
6	Posto de atendimento bancário (fixo)	75,000
7	Lotéricas (fixo)	20,00
8	Caixas eletrônicas fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa (fixo)	10,000
9	Atividades Eventuais	
9.1	Circos e parques, por mês ou fração (fixo)	4,000
9.2	Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento (fixo)	1,500
10	Antenas de sinais de telefonia (ERB), por equipamento, por ano (fixo)	100,000
11	Subestação de energia elétrica (fixo)	75,000
12	Estação de tratamento de água (fixo)	75,000
13	Prestadores de serviços, quando funcionarem em regime remoto e digital (fixo)	2,000

§1º Em caso de contribuintes que se enquadrem em mais de um dos itens acima, a Taxa será calculada levando-se em consideração a atividade preponderante.

§2º Estende-se por Atividade Preponderante aquela do qual o contribuinte tem maior faturamento no exercício imediatamente anterior ao do Fato Gerador.

§3º No caso de contribuintes em início de atividade, a cobrança será realizada levando-se em consideração o CNAE principal.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 200. A taxa será devida integral e anualmente, exceto nos casos de transferência do local ou da alteração de atividade, quando será cobrada proporcionalmente ao período restante do exercício.

Parágrafo único. Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, a taxa em valores proporcionais ao período de funcionamento no exercício.

Art. 201. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de fevereiro, com vencimento no dia 30 (trinta) de abril, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 202. A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 203. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Art. 204. Ataxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - em placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - em placas que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - em as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - em placas que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - em placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão; XII - em placas de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XIII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - em placas de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 205. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

SEÇÃO III

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 206. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 207. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e será cobrada conforme as tabelas abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UPFM)		
		DIA	MÊS	ANO
1	Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros			
1.1	Comum	-	-	1,500
1.2	Luminosa	-	-	2,000
2	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade			
3	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	0,500	2,000	5,000
4	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	0,500	1,000	1,500
5	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes	0,500	1,000	1,500
6	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	-	1,000	3,500
7	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	0,500	1,000	3,000

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 208. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 209. Sendo anual o período de incidência, lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de fevereiro, com vencimento em 30 (trinta) de abril, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

SEÇÃO I**DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

Art. 210. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comerciais, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 211. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

SEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 212. O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

SEÇÃO III**DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 213. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;

II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

SEÇÃO IV**DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 214. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e será cobrada conforme a tabela abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UPFM)		
		DIA	MÊS	ANO
1	Até as 01:00 horas	1,000	2,000	3,500
2	Além das 01:00 horas	1,500	2,500	5,000

SEÇÃO V**DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

Art. 215. Ataxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 216. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO VI**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS****SEÇÃO I****DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

Art. 217. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção em geral, reforma de prédio e similares e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Art. 218. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção, reforma e execução de loteamento de terreno.

SEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 219. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

Art. 220. A taxa não incide sobre:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas;

IV - a construção de templos religiosos de qualquer culto;

V - a construção de escolas pela administração pública.

SEÇÃO III

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 221. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;
II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde está sendo executada a obra.

SEÇÃO IV**DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 222. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e será calculada conforme tabela abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UPFM)
	Taxa de Fiscalização de Obra Particular	
1	Construção de Casas térreas sem laje com até 50 m ² , por m²	0,006
2	Construção de Casas térreas sem laje acima de 50 m ² , por m²	0,013
3	Construção de Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos, por m²	0,019
4	Para Construção de Edificações com mais de três pavimentos, por m²	0,024
5	Para Construção de Dependência em prédios residenciais, por m²	0,016
6	Para Construção de Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m²	0,024
7	Para Construção de Galpões Barracões, por m²	0,013
8	Para Reconstruções, reformas, reparos, e demolições, por m²	0,024
9	Para Construção de Conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão governamental de administração pública, por moradia de até 60,00m ² de área construída	0,000
10	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,024
	Licença para Execução de Obras relativas a parcelamento de terrenos	
11	Para Parcelamento de terrenos com lotes resultantes, destinados a fins sociais medindo até 125,00m ² de área, valor fixo	6,000
12	Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação, valor fixo	
12.1	Até 5.000 m ²	5,500
12.2	Acima de 5.000 m ² até 10.000 m ²	11,000
12.3	Acima de 10.000 m ² até 20.000 m ²	22,500
12.4	Acima de 20.000 m ² até 40.000 m ²	45,000
12.5	Acima de 40.000 m ²	67,000
12.6	Para parcelamento de terreno não enquadrada nos itens acima	67,000
	Licença para Execução de Obras de Projetos Especiais	
13	Licença de construção de torres para antenas transmissoras de radiação eletromagnética, estação rádio-base (ERB), microcélulas de telefonia celular ou equipamentos correlatos, valor fixo	25,000
14	Licença para construção de dutos subterrâneos	
14.1	Até 12 metros linear	17,000
14.2	Acima de 12 metros linear	17 UPFM acréscimo de 0,034 UPFM por metro linear que ultrapassar 12 metros
15	Licença de construção de projetos especiais não enquadrado nos itens acima	25,000
16	Inspeção extra de serviço previsto nesta tabela ocasionado por qualquer problema de responsabilidade do requerente que não tenha permitido o acesso e a informação, quando da inspeção anterior	2,000
	Habite-se e Aceite-se	
17	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-Se de Conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão governamental de administração pública, por moradia de até 60,00m ² de área construída	0,000
18	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de Habitação unifamiliar única e isolada, valor fixo	
18.1	Até 60 m ² de área construída	2,000
18.2	Acima de 60 m ² até 150 m ² de área construída	4,500
18.3	Acima de 150 m ² até 300 m ² de área construída	7,000
18.4	Acima de 300 m ² de área construída	11,000
19	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar conjunto, valor fixo	
19.1	Até 12 unidades	11,000
19.2	Acima de 12 unidades	13,500
20	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar isolada, valor fixo	
20.1	Até 4 pavimentos	9,000
20.2	Acima de 4 pavimentos	11,000
21	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se referente imóveis de usos não habitacionais, valor fixo	
21.1	Até 1.500 m ² de área construída	8,000
21.2	Acima de 1.500 m ² de área construída	13,500
22	Inspeção extra de serviço previsto nesta tabela ocasionado por qualquer problema de responsabilidade do requerente que não tenha permitido o acesso e a informação, quando da inspeção anterior	2,000
23	Vistoria local para verificação e liberação de uso de obras relativas a parcelamento do solo e projetos especiais	13,500
24	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se nos casos não enquadrados nos itens acima	13,500

**SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

Art. 223. A taxa será devida por execução de obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 224. Sendo por execução de obra, reforma, demolições e parcelamento de terrenos a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização para a regularização da obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos;

III - quando ocorrer alteração no projeto de construção durante a execução da obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos;

IV - no ato da renovação da licença quando a execução da obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos exceder o prazo da licença inicial.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 225. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 226. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

SEÇÃO III

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 228. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 229. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, conforme tabelas abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UPFM)
1	Circo, parques de diversões e exposições e similares, por área ocupada, por mês ou fração, por m²	
1.1	Até 5.000 m ²	0,004
1.2	Acima de 5.000 m ²	0,006
2	Caçamba ou similar, por unidade, por mês ou fração, valor fixo	0,200
3	Bancas de jornais e revistas, por banca, por exercício ou fração, valor fixo	0,800
4	Postes e similares, por unidade, por ano ou fração, valor fixo	0,200
5	Caixas eletrônicos e similares, por unidade, por mês ou fração, valor fixo	2,000
6	Guichês de vendas diversas ou similares, por unidade, por mês ou fração, valor fixo	0,200
7	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume	
7.1	por mês ou fração e por metro linear	0,080
7.2	por ano e por obra e por metro linear	0,400
8	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção	
8.1	por dia e por m²	0,020
8.2	por mês e por m²	0,600
9	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcão, mesas, tabuleiros e objetos diversos	
9.1	por dia e por unidade	0,020
9.2	por mês e por unidade	0,400
10	Instalação de equipamentos em área pública: arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo, por evento, valor fixo	
10.1	Área de Até 10 m ²	2,000
10.2	Área Acima de 10 m ² até 100 m ²	4,000
10.3	Área Acima de 100 m ² até 300 m ²	4,800
10.4	Área Acima de 300 m ² até 500 m ²	7,200
10.5	Área Acima de 500 m ²	10,000
11	Comércio em veículo automotivo (food-truck), em eventos, valor fixo	1,200
12	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos, valor fixo	0,400
13	Circulantes por evento de pequeno porte, valor fixo	0,400
14	Circulantes por evento de grande porte, valor fixo	0,600
15	Autorização referente a liberação do solo público em outras atividades não especificadas anteriormente, por m² de área ocupada, por evento/dia até 3 dias	0,004
16	Autorização referente a liberação do solo público em outras atividades não especificadas anteriormente, por m² de área ocupada, por evento/dia entre 3 e 5 dias	0,006

Parágrafo Único. Para os eventos de interesse da Administração Municipal os valores fixados nesta Tabela poderão ser reduzidos em até 70% (setenta por cento).

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 230. A taxa será devida por dia, por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 231. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro com vencimento definido no Calendário Fiscal;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 232. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Utilização de Vias e Logradouros Públicos a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:

I - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de caráter de cunho notoriamente religioso.

CAPÍTULO VIII DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 233. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e a segurança pública.

Art. 234. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 235. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

SEÇÃO III DA ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Art. 236. Considera-se atividade:

I - ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

II - eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III - feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 237. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, nos termos a seguir:

I - Em atividade ambulante: 0,40 UPFM, por banca ou similar, por exercício anual ou fração;

II - Em atividade feirante: 0,06 UPFM, por barraca de até 2 m² (dois metros quadrados), por exercício semanal e/ou 0,30 UPFM por exercício mensal;

III - Em atividade feirante: 0,09 UPFM, por barraca entre 2 m² (dois metros quadrados) e 5 m² (cinco metros quadrados), por exercício semanal e/ou 0,45 UPFM por exercício mensal;

IV - Em atividade feirante: 0,12 UPFM, por barraca entre 5 m² (cinco metros quadrados) e 10 m² (dez metros quadrados), por exercício semanal e/ou 0,50 UPFMs por exercício mensal;

V - Em atividade feirante: 0,17 UPFM, por barraca acima de 10m² (dez metros quadrados) e/ou 0,65 UPFM por exercício mensal;

VI - Em atividade feirante: 0,12 UPFM, por veículos usados para venda de produtos nas adjacências do pátio das feiras, por exercício semanal;

VII - Em atividade eventual: 0,20 UPFM por carrinhos, caixas de isopor e similares, não fixos, por evento;

VIII - Em atividade eventual: 0,30 UPFM por barracas, bancas ou similares até 6m², por evento, exceto nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público;

IX - Em atividade eventual: 0,50 UPFM por barracas, bancas ou similares, acima de 6m² até 10m², por evento, exceto nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público; X - Em atividade eventual: 0,65 UPFM por barracas, bancas ou similares, acima de 10m², por evento, exceto nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único. Os preços de relativos a ocupação de espaços públicos em atividade eventual que ocorrer nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público serão estabelecidos em Decreto.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 238. A taxa será devida por dia, semana, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 239. Sendo diária, semanal, mensal ou anual o período de incidência o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO IX DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 240. A Taxa de Fiscalização Sanitária fundada no poder de polícia do Município concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bebidas, medicamentos e produtos de higiene pessoal, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo Único. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 241. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

SEÇÃO III DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 242. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "trailers", aos "stands" ou semelhantes que comercializem gêneros alimentícios.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 243. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e será cobrada conforme a tabela abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UPFM)
1	Área do estabelecimento, por ano, valor fixo	
1.1	Até 15 m ²	0,750
1.2	Acima de 15 m ² até 30 m ²	1,000
1.3	Acima de 30 m ² até 50 m ²	1,800
1.4	Acima de 50 m ² até 100 m ²	3,500
1.5	Acima de 100 m ² até 200 m ²	7,000
1.6	Acima de 200 m ² até 300 m ²	12,000
1.7	Acima de 300 m ² até 500 m ²	20,000
1.8	Acima de 500 m ² até 1.000 m ²	35,000
1.9	Acima de 1.000 m ² até 2.000 m ²	70,000
1.10	Acima de 2.000 m ² até 3.000 m ²	100,000
1.11	Acima de 3.000 m ² até 4.000 m ²	150,000
1.12	Acima de 4.000 m ²	200,000

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 244. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Parágrafo Único. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá: I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

- II - no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;
- III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO X

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR**

Art. 245. A Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Nova Mamoré, para autorização e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Parágrafo Único. A mudança de endereço ou de atividade do sujeito passivo já licenciado não constitui fato gerador da TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO), sendo obrigatória, nestes casos, a atualização dos dados perante a autoridade municipal competente, conforme regulamento.

Art. 246. Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Nova Mamoré produzirem impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

- I - ao parcelamento do solo;
- II - pesquisa, extração e tratamento de minérios;
- III - construção de conjunto habitacional;
- IV - instalação de indústrias;
- V - construção civil de unidades unifamiliar e multifamiliar em área de interesse ambiental;
- VI - postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos;
- VII - obras, empreendimentos ou atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;
- VIII - empreendimentos de turismo e lazer;
- IX - empreendimentos agropecuários; e
- X - demais atividades que exijam o exame para fins de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental.

**SEÇÃO II
DOS LICENCIAMENTOS**

Art. 247. Os licenciamentos ambientais no Município de Nova Mamoré estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle do meio ambiente, mediante prévio pagamento da cota única ou da primeira parcela da TLA, em caso de pagamento parcelado.

§1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

- I - Licença Ambiental Prévia;
- II - Licença Ambiental de Instalação;
- III - Licença Ambiental de Operação;
- IV - Licença Ambiental de Regularização;
- V - Licença Ambiental Simplificada;
- VI - Licenças Ambientais Diversas.

§2º As Licenças Ambientais previstas neste Código, quando necessário, serão renovadas no prazo que o regulamento estabelecer, mediante recolhimento da respectiva TLA.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 248. A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor calculado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a tabelas a seguir:

I - tabela 1:

TABELA 1			
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
Porte do Empreendimento/ Atividade	Área Total Construída (m²)	Investimento Total (R\$)	Número de Empregados
PEQUENO	Até 2.000 m²	Até 200.000,00	Até 50
MÉDIO	Acima de 2.000 m² até	Acima de 200.000,00	Acima de 50 até 100

	10.000 m ²	até 2.000.000,00	
GRANDE	Acima de 10.000 m ² até 40.000 m ²	Acima de 2.000.000,00 até 20.000.000,00	Acima de 100 até 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000 m ²	Acima de 20.000.000,00	Acima de 1.000

- a) O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
- b) Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial;
- c) quando, pela própria natureza do empreendimento/atividade, não for possível determinar ou mensurar a Área Total Construída, ou quando não houver edificação, será considerada a Área Total efetiva da Atividade Desenvolvida para classificação do Porte do empreendimento/atividade, com os mesmos critérios estabelecidos nesta Tabela 1 para a área total construída.

II - tabela 2:

TABELA 2			
VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EM UPFM)			
Porte do Empreendimento/ Atividade	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
PEQUENO	1,00	4,50	3,00
MÉDIO	2,00	7,00	5,00
GRANDE	4,00	12,00	9,00
EXCEPCIONAL	8,00	35,00	30,00

- a) o valor da TLA da Licença Prévia (LP) previsto na Tabela 2 será calculado por período licenciado;
- b) o valor da TLA da Licença de Instalação (LI) previsto na Tabela 2 será calculado por período licenciado;
- c) o valor da TLA da Licença Ambiental de Operação (LO) previsto na Tabela 2 será calculado por ano, com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando houver fração de ano;
- d) o valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento.

III - tabela 3:

TABELA 3			
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
Item	Discriminação	Unidade	Valor (em UPFM)
1	Autorização para limpeza de área (resíduos sólidos e entulho de construção civil)	Por m ²	0,003
2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização	Por metro linear	0,005
3	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea	Por unidade	0,300
4	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea	Por unidade	0,200
5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/ Fitossociológico	Por hectare	0,400
6	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/ Fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias	Por 100 m linear	0,020
7	Autorização de transplante de vegetação arbórea	Por unidade	0,050
8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos	Por hora	0,300
9	Vistoria técnica ambiental	Por vistoria	0,500
10	Vistoria ambiental com medição de ruídos/ nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo	Por vistoria	0,600
11	Emissão de parecer técnico ambiental	Por parecer	0,500
12	Análise ambiental de projeto de construção civil	Por processo	0,500
13	Autorização para limpeza de terreno para remoção de vegetação arbustiva	Por hectare ou fração	1,000

Parágrafo único. A TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) será calculada e lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, conforme as classificações e os valores constantes das Tabelas 1 e 2.

SEÇÃO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 249. É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, público ou privado, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da respectiva atividade.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 250. O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental será exigido do contribuinte por ocasião do requerimento, ao órgão ambiental municipal, da Licença Ambiental para o seu empreendimento ou de sua renovação.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 251. Estão isentos do pagamento da TLA:

I - os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré e a Câmara Municipal;

II - entidades de caráter beneficente, filantrópico e caritativo que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 252. A concessão da licença ambiental fica condicionada à análise e aprovação dos estudos técnicos e/ou ambientais necessários, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la.

§1º Nos casos definidos em lei, dado o alto grau de complexidade do empreendimento, será necessária a realização de audiência pública, como requisito obrigatório à obtenção do licenciamento ambiental.

§2º A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas, e terá vigência ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.

§3º Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 253. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - embargo;

IV - desfazimento, demolição ou remoção;

V - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município;

VI - outras sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência.

Art. 254. A modificação na natureza da obra, do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, prevista neste Código e estabelecida em regulamento, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 255. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos, originados em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observarão os procedimentos e normas constantes neste Código e na legislação específica.

CAPÍTULO XI DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 256. A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à:

I - coleta e remoção de lixo domiciliar ou não;

II - remoção de entulhos e restos de construção;

III - conservação de pavimentação aberta para ligação água e de esgoto e outros serviços.

SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTE

Art. 257. São contribuintes da taxa de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo 238, isolada ou cumulativamente.

SEÇÃO III DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 258. Respondem solidariamente pelo pagamento taxa de serviços urbanos o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados de posse, os cessionários, os posseiros, comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 259. A taxa dos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar ou não será calculada mediante a aplicação de alíquota de 80 % (oitenta por cento) sobre a Unidade Fiscal de Nova Mamoré - UPFM, por unidade edificada no imóvel.

Parágrafo Único. O valor da Taxa dos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar ou não poderá ser lançado junto ao boleto de IPTU.

Art. 260. A taxa de remoção de entulhos e restos de construção será calculada quando solicitados ou constatados pela fiscalização municipal no valor de 0,5 UPFM por caçamba (m³) ou fração.

Art. 261. A taxa de conservação de pavimentação aberta para ligação água e de esgoto e outros serviços será calculada quando realizada a abertura de via pública para quaisquer finalidades no valor de 1,25 UPFM por m².

SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 262. A taxa de serviços urbanos relativa a remoção de entulhos e restos de construção e a abertura de pavimentação para ligação hidráulica, de esgoto e outros serviços é devida quando solicitada pelo proprietário do imóvel ou quando constatada pela fiscalização municipal.

Art. 263. A taxa de serviços urbanos relativa à coleta domiciliar de lixo será devida anualmente, podendo o seu lançamento bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento coincidirem, a critério do Poder Executivo, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 264. As pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como qualquer pessoa física que realizar intervenções em via e logradouros públicos ficam obrigadas a realizarem consertos por eventuais danos gerados no prazo de 72 (setenta e duas) horas do término das obras realizadas em calçadas, vias, logradouros e passeios públicos que foram abertos buracos e valas para realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, saneamento, luz, telefone e outras.

§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido, a critério da Secretaria responsável pela fiscalização, por até cinco vezes, havendo comprovada necessidade e expondo por escrito a justificativa.

§2º Os serviços de que trata esta Seção terão garantia de qualidade do serviço de no mínimo 6 (seis) meses quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação e de no mínimo 18 (dezoito) meses quando realizadas em vias com calçamento ou pavimentação.

§3º Somente poderão ser iniciadas obras que interfiram no pavimento dos logradouros públicos e obras de pavimentação das vias públicas, mediante anuência da Prefeitura de Nova Mamoré - RO, por intermédio da Secretaria de Obras.

§4º No caso de obras realizadas por empresa ou concessionária ou permissionária de serviços públicos, estas deverão ser identificadas por meio da instalação de placa indicativa com, no mínimo, 1,5 metros quadrados.

Art. 265. O descumprimento do disposto nesta Seção, inclusive no que importa na qualidade do serviço, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 150 (cento e cinquenta) UPFM's se iniciadas obras sem a anuência da Prefeitura de Nova Mamoré - RO, por intermédio da Secretaria de Obras;

II - Multa diária de 70 (setenta) UPFM's por danificar a via pública e não iniciar, no prazo previsto nesta Seção, sua recomposição;

III - Multa diária de 50 (cinquenta) UPFM's por deixar a empresa ou concessionária ou permissionária de serviços públicos responsável pela obra de identificar-se por meio da instalação de placa indicativa com, no mínimo, 1,5 metros quadrados;

IV - Multa de 1.000 (Hum mil) UPFM's por não cumprir a garantia mínima prevista nesta Seção.

Parágrafo Único. Quando aplicadas às pessoas físicas, as multas previstas neste artigo terão redução de 90% (Noventa por cento).

TÍTULO V DOS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 266. Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos seguintes serviços:

I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;

II - demarcação, alinhamento e nivelamento;

III - cemitérios;

IV - abate de animais;

Art. 267. O preço do serviço que se refere este artigo é devido: I - na hipótese do inciso I do Art. 266, desta lei, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;

II - na hipótese do inciso II do Art. 266, desta lei, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados;

III - na hipótese do inciso III do Art. 266, desta lei, pelo ato de prestação dos serviços relacionados em cemitérios, segundo as condições e formas previstas na Tabela do art. 250.

IV - na hipótese do inciso IV do Art. 266, desta lei, pelo abate de animais no território do Município;

SEÇÃO II DO CÁLCULO

Art. 268. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da tabela abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (UPFM)
1	depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	
1.1	Apreensão de animais de pequeno e médio porte	0,50
1.1.1	Manutenção (Por dia)	0,05
1.2	Apreensão de animais de grande porte	1,00
1.2.1	Manutenção (Por dia)	0,10
1.3	Mercadorias e objetos (por dia)	0,03
1.4	Veículos	1,50
1.4.1	Manutenção (Por dia)	0,15
2	demarcação, alinhamento e nivelamento	
2.1	Alinhamento e Nivelamento, por metro linear	0,05
2.2	Corte em logradouros e vias públicas com pavimentação asfáltica, por m²	0,60
2.3	Corte em logradouros e vias públicas com pavimentação em bloquete ou pedras, por m²	0,30

3	cemitérios	
3.1	Inumação em sepultura rasa	
3.1.1	Adulto, por cinco anos	0,50
3.1.2	Infante por três anos	0,50
3.2	Inumação em carneira	
3.2.1	Adulto, por cinco anos	1,50
3.2.2	Infante por três anos	1,00
3.3	Perpetuidade	
3.3.1	Sepultura rasa	0,50
3.3.2	Carneira	1,00
3.3.3	Jazigo (Galeria com 4 (quatro) gavetas)	5,00
3.3.4	Jazigo (Galeria com 6 (seis) gavetas)	7,50
3.4	Exumações	
3.4.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	2,00
3.4.2	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,00
3.5	Diversos	
3.5.1	Abertura de Sepultura carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação	0,40
3.5.2	Retirada de ossada no cemitério	0,50
3.5.3	Remoção de ossada no interior do cemitério	0,30
3.5.4	Entrada de ossada no cemitério	0,40
3.5.5	Permissão para construção de carneira, execução de obras de embelezamento	0,60
3.5.6	Permissão para construção de mausoléu	10,00
3.5.7	Ocupação de ossário para cinco anos	1,00
4	abate de animais	
4.1	Bovino e Equino	0,50
4.2	Suíno	0,30
4.3	Caprino ou Ovino	0,30
4.4	Aves de grande porte	0,20

Parágrafo Único. Os valores referentes a Abate de Animais da Tabela do caput deste artigo serão cobrados quando a execução dos serviços for realizada diretamente pelo Município e em caso de concessão dos serviços, de acordo com os valores definidos no Edital de Concessão.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO

Art. 269. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate.

SEÇÃO IV

DA ISENÇÃO

Art. 270. Ficam isentas do pagamento de Serviços Públicos não Compulsórios Diversos: I - os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município;

II – os imóveis de propriedades de instituições de educação e os utilizados como templo de qualquer culto, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 271. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, dos serviços referentes a transporte, de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município, relacionados na Tabela do art. 254 desta Lei.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO

Art. 272. O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (UPFM)
1	Serviços Administrativos	
1.1	Certidão negativa de tributos e multas	0,100
1.2	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidade	0,100
1.3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminatórios	0,200
1.4	Autenticação de livros fiscais	0,100
1.5	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	0,100
1.6	Emissão de DAM, por DAM emitido	0,050

1.7	Alvará de licença	0,150
1.8	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	0,100
1.9	Certidão de complementação de áreas transferidas	0,100
1.10	Certidão Narrativa, por unidade imobiliária, por m²	0,010
1.11	Numeração de casas e prédios	0,250
1.12	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	0,100
1.13	Certidão de área construída	0,700
1.14	Certidão de limites e metragem e/ou de retificação de quadra e lote	0,700
1.15	Certidão de inscrição de Cadastro Municipal	0,100
1.16	Certidão de baixa de inscrição municipal	0,150
1.17	Certidão de Habite-se ou de Aceite-se, por m²	0,005
1.18	Termo de verificação de obras relativas a parcelamento de terrenos e projetos especiais.	0,800
2	Serviços referentes a transporte	
2.1	Vistoria Para Táxi	0,600
2.2	Vistoria Para Transporte Escolar, Transporte Complementar, Transporte Fretado	1,000
2.3	Vistoria para ônibus	2,000
2.4	Selo de Vistoria para Táxis	0,200
2.5	Selo de Vistoria para transporte Escolar, Fretado, Complementar e ônibus	0,400
2.6	Transferência de Permissão Pessoa Física/Jurídica para Táxi.	2,400
2.7	Transferência de Permissão e/ou mudança de categoria de serviços para táxi, moto-táxi, transporte Complementar, Escolar, Fretado e ônibus	2,400
2.8	Permissão Pessoa Física para Táxi	0,600
2.9	Permissão Pessoa Física/Jurídica para transporte Complementar, Escola, Fretado e ônibus	1,800
2.10	Permissão Pessoa Jurídica para Táxi	2,400
2.11	Transferência de Permissão para sucessão hereditária para transporte complementar, escolar, fretado e ônibus	1,800
2.12	Substituição de Veículo por outro de fabricação mais recente para transporte Escolar, Complementar, Fretado, e ônibus	1,800
2.13	Substituição de Veículos por outro de fabricação mais recente para táxi	1,200
2.14	Emissão de Certificado de Vistoria Veicular	0,200
3	Análise de documentação para aprovação de projetos de construção de obras, reforma, demolições, regularização de obra e parcelamento de terrenos (por metro quadrado):	
3.1	Para Construção de casas com até 100 m²	Isento
3.2	Para Construção de casas acima de 100 m²	0,006
3.3	Para Construção de Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos	0,012
3.4	Para Construção de Edificações com mais de três pavimentos	0,016
3.5	Para Construção de Dependência em prédios residências	0,008
3.6	Para Construção de Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades	0,016
3.7	Para Construção de Barracões e galpões	0,006
3.8	Para Reconstruções, reformas, reparos e demolições	0,016
3.9	Para Outras obras não enquadradas nos itens anteriores	0,016
4	Análise de documentação para aprovação de projetos especiais para execução de obras e para parcelamento de terrenos	
4.1	Análise de documentação para concessão de licença construção de torres para antenas transmissoras de radiação	14,000
4.2	eletromagnética ou equipamentos correlatos Análise de documentação relativa a Licença para construção de dutos subterrâneos	16,000
4.3	Análise de documentação relativa Licença de construção para instalação de cabos aéreos	16,000
4.4	Análise de documentação Licença de construção de projetos especiais não enquadrado nos itens acima	14,000
4.5	Análise de documentação para Parcelamento de terrenos com lotes resultantes, destinados a fins sociais medindo 5,00 metros (cinco metros) de frente e 125,00m² de área	3,200
4.6	Análise de documentação para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área até 10.000m²	3,200
4.7	Análise de documentação para parcelamento de terreno referente desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 10.000m² até 30.000m²	6,000
4.8	Análise de documentação para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 30.000m²	32,000
4.9	Análise de documentação para parcelamento de terreno referente a arruamento e loteamento	32,000
4.10	Análise de documentação para parcelamento de terreno não enquadrada nos itens acima	32,000

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 273. O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§1º O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§3º O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.

§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

SEÇÃO IV DA ISENÇÃO

Art. 274. Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, desde atendam às seguintes condições:

- a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
- b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea “a” deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;

III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§1º O disposto no inciso I, deste artigo, observados as ressalvas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§2º Aplicam-se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§3º A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

TÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 275. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 276. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 277. A Contribuição de Melhoria será devida no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétrica e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

VI - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.

§2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas municipais em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

CAPÍTULO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 278. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 279. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§2º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou de espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 280. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.

§1º A apuração da base de cálculo, dependendo da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§2º A determinação da base de cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.

§3º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

§4º Para a apuração da base de cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra - calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§5º Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitação, em planta, a Zona de Influência da obra;

II - divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III - individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;

IV - obtenção da área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.

Art. 281. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§1º Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas concorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas Zonas de influência.

§2º A porcentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 282. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio do Custo Total ou Parcial da Obra, pelo Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

Parágrafo único. Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização são a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Art. 283. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será calculada através da multiplicação do Custo Total ou Parcial da Obra com o respectivo Fator Relativo e Individual de Valorização, divididos pelo Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 284. O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o Número Total de Imóveis Beneficiados deverão ser demonstrados em edital específico próprio.

Art. 285. O somatório de todos os Fatores Relativos e Individuais de Valorização deve ser igual ao Número Total de Imóveis Beneficiados.

CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 286. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do custo total ou parcial da obra com o respectivo fator relativo e individual de valorização, divididos pelo número total de imóveis beneficiados.

Art. 287. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para os Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 288. O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá com a publicação do edital demonstrativo do custo da obra de melhoramento.

Parágrafo único. O Edital Demonstrativo de Custo da Obra de Melhoramento conterá:

I - o Memorial Descritivo do Projeto;

II - o Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

III - o prazo para o pagamento, as prestações e os vencimentos da Contribuição de Melhoria;

IV - o prazo para impugnação do lançamento da Contribuição de Melhoria;

V - o local do pagamento da Contribuição de Melhoria;

VI - a delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

VII - a divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

VIII - a individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;

IX - a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

X - o Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra;

XI - os Fatores Relativos e Individuais de Valorização de cada imóvel;

XII - o Plano de Rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 289. A Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura.

§1º O número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos serão estabelecidos através de Decreto pelo Chefe do Executivo.

§2º Nenhuma parcela anual poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, desprezados os descontos eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica.

Art. 290. O lançamento da Contribuição de Melhoria deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado, no momento do lançamento.

Art. 291. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ISENÇÕES

Art. 292. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

Art. 293. Ficam isentos da Contribuição de Melhoria:

I - os templos de qualquer culto;

II - os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos;

III - os imóveis integrantes do patrimônio das associações ligadas à cultura e arte, sem fins lucrativos;

IV - os descritos no Art. 19 desta Lei.

TÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 294. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal de 1988, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, e a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

Art. 295. O fato gerador da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

II - a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município onde haja cobertura do serviço de Iluminação Pública.

Art. 296. Consideram-se beneficiados pela iluminação pública, para efeito de incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, as construções ligadas, bem como os imóveis edificados ou não localizados:

I - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III - no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

VI - ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.

CAPÍTULO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 297. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no território do Município.

Parágrafo Único. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

Art. 298. Fica instituída a responsabilidade tributária da Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica pela cobrança e recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§1º Subsistindo a falta de pagamento da fatura mensal de energia elétrica, o dever de adimplemento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP recairá exclusivamente sobre o titular da unidade consumidora, de acordo com o cadastro da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica.

§2º Havendo pagamento, a qualquer tempo, da fatura mensal de energia elétrica, a Concessionária deverá promover o recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§3º Na hipótese de adimplemento parcial da fatura de energia elétrica, a imputação do respectivo pagamento deve-se dar primeiro no débito da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§4º A responsabilidade prevista neste artigo também se aplica quando a Concessionária deixar de cobrar na fatura de energia elétrica, fora dos casos previstos na legislação, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§5º O prazo de recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP por parte da Concessionária é até dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do pagamento da fatura mensal de energia elétrica.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 299. O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é definido conforme as classes de consumidores e consumo de kWh, com base nas tabelas a seguir:

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária de serviços:

Faixa de Consumo kWh	% TEIP
Até 30	Isento
De 31 a 100	4,00%
De 101 a 150	5,00%
De 151 a 300	6,50%
De 301 a 500	13,00%
De 501 a 1.000	20,25%
Acima de 1.000	25,00%

II - para os contribuinte classificados como Poder Público perante a concessionária de serviços:

Faixa de Consumo kWh	% TEIP
TODOS (PODER PÚBLICO FEDERAL)	100,00%
TODOS (PODER PÚBLICO ESTADUAL)	100,00%
TODOS (PODER PÚBLICO MUNICIPAL)	0,00%

III - para os contribuintes classificados como comércio, indústria, serviços e demais que não se enquadram como residencial e com consumo perante a concessionária de serviços:

Faixa de Consumo kWh	% TEIP
Até 50	Isento
De 50 a 100	5,00%
De 101 a 150	7,00%
De 151 a 300	13,00%
De 301 a 500	26,00%
De 501 a 1.000	40,00%
Acima de 1.000	50,00%

IV - para os contribuintes classificados como Rural, desde que servidos por iluminação pública:

Faixa de Consumo kWh	% TEIP
Até 100	Isento
De 101 a 150	3,50%
De 151 a 300	6,50%
De 301 a 500	13,00%
De 501 a 1.000	20,25%
Acima de 1.000	25,00%

V - Para os contribuinte dos imóveis não edificados:

Área do Imóvel	Método de Cálculo
Até 100 m ²	0,20 UPFM por ano
Acima de 100m ² até 300m ²	0,80 UPFM por ano
Acima de 300m ² até 500m ²	1,60 UPFM por ano
Acima de 500m ² até 800m ²	2,60 UPFM por ano
Acima de 800m ² até 1.000m ²	3,60 UPFM por ano
Acima de 1.000m ²	5,60 UPFM por ano

§1º entende-se como TEIP a Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública, classificada como subgrupo B4a - Iluminação Pública, de que trata a letra “d” do inciso XXIV do art. 2º da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou a tarifa que vier a substituí-la.

§2º o valor de TEIP será considerado em Reais por MWh (Megawatt-hora), incluindo todos os tributos e eventuais adicionais de bandeiras tarifárias, correspondentes ao respectivo mês de referência de cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§3º O valor da Tarifa Convencional do Subgrupo B4a, indicada no §2º deste artigo, expresso em Reais, será obtido pela soma da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e da Tarifa de Energia - TE por Megawatt-hora (MWH) componentes da Tarifa de Aplicação, conforme valores fixados periodicamente por meio de Resolução Homologatória da ANEEL.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 300. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

§1º Quando imóvel possuir quaisquer dos sistemas de geração de energia elétrica ligada a rede (on-grid), a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será lançada tendo por base a medição de energia ajustada na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora do produto em nome do Município.

§2º O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP fora do prazo não acarretará ao contribuinte a incidência de quaisquer acréscimos legais desde que efetuado antes do encaminhamento, à Fazenda Municipal, da relação de inadimplentes de que trata o Art. 302 desta Lei;

§3º A falta de pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda.

§4º Quando se tratar de imóvel não edificado, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será lançada anualmente no carnê do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Art. 301. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento da COSIP nos casos de inadimplência do sujeito passivo.

§1º Aos créditos constituídos nos termos deste artigo, aplicar-se-ão:

I - a atualização monetária e os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária do Município;

II - as normas processuais vigentes para a exigibilidade dos demais créditos da Fazenda Municipal, conforme dispuser o Regulamento.

§2º Os valores fixados nas tabelas anteriores por faixa de consumo poderão ser reavaliados mediante decreto do poder executivo.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E MULTAS

Art. 302. A Concessionária ficará responsável pelo encaminhamento trimestral do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Fazenda Municipal, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas.

§1º O prazo para o encaminhamento trimestral do cadastro de unidades consumidoras é o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do trimestre em questão;

§2º O prazo para encaminhamento da relação anual dos contribuintes inadimplentes é o último dia útil do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 304. Mediante intimação escrita, todas as pessoas que dispuserem de informações que interessem ao cumprimento da obrigação tributária de que trata esta Lei deverão prestar declaração à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 305. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, também será aplicável à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica multa de ofício sobre o valor da COSIP não paga, nos seguintes percentuais:

I - cinquenta por cento, quando a Contribuição deixar de ser cobrada na fatura, fora dos casos previstos na legislação;

II - duzentos e cinquenta por cento, na falta ou insuficiência de repasse da Contribuição ao Município, quando recolhida pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica.

Art. 306. O não encaminhamento ou o encaminhamento fora do prazo do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual de inadimplentes, de que trata o Art. 302 desta Lei, ficará sujeito à multa de:

I - 20 (vinte) UPFM's quando se tratar do cadastro de unidades consumidoras de que trata o §1º do Art. 302 desta Lei; e

II - 100 (cem) UPFM's quando se tratar da relação anual de inadimplentes de que trata o §2º do Art. 302 desta Lei.

TÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I

DO CADASTRO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 307. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I - o Cadastro Imobiliário - CIMOB;

II - o Cadastro Mobiliário - CAMOB;

III - o Cadastro de Anúncio - CADAN;

§1º O Cadastro Imobiliário compreende:

a) os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramentos dos atuais e de novas áreas urbanizadas;

b) os prédios existentes, ou que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§2º O Cadastro Mobiliário compreende:

- a) os estabelecimentos produtores, os industriais, os comerciais, bem como quaisquer outras atividades tributáveis exercidas no território do município;
- b) os prestadores de serviços de qualquer natureza, compreendendo as empresas e os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo.

§3º O Cadastro de Anúncio compreende os veículos de divulgação e publicidade instalados:

- a) em vias e logradouros públicos;
- b) em locais que, de qualquer modo, forem visíveis da via pública ou de acesso ao público.

Art. 308. O prazo para inscrição:

- I - no Cadastro Imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil;
- II - no Cadastro Mobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início de atividades no Município;
- III - no Cadastro de Anúncio é de até 2 (dois) dias antes da data de início da instalação do veículo de divulgação de propaganda e publicidade.

Parágrafo Único. Não sendo realizada a inscrição dentro do prazo estabelecido, o órgão fazendário competente deverá promovê-la de Ofício, desde que disponha de elementos suficientes.

Art. 309. O órgão fazendário competente poderá intimar o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

Parágrafo Único. Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos que dispuser, promoverá a inscrição.

SEÇÃO II

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 310. É obrigado a promover a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário:

- I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;
- II - o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;
- III - o titular da posse, ou sociedade de imóvel que goze de imunidade.

Art. 311. As pessoas nomeadas no artigo anterior desta lei, são obrigadas:

- I - a informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração ou da incidência;
- II - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias;
- III - franquear ao agente do fisco, devidamente credenciado, as dependências do imóvel para vistoria fiscal.

Art. 312. Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao órgão competente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, seu endereço, dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.

Art. 313. As pessoas jurídicas que gozem de imunidade ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.

Art. 314. Nenhum processo cujo objetivo seja a concessão de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno", "Licença para Execução e Aprovação de Obras Particulares e Arruamentos e Loteamentos", "Alvará de Licença de Localização" e "Licença para Exploração e Utilização de Propaganda e Publicidade", será arquivado antes de sua remessa ao órgão competente, para fins de atualização cadastral, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 315. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, da inscrição deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 316. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§1º No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§2º No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§3º No caso de terreno interno será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.

§4º No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 317. Considera-se documento hábil, para fins de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário:

- I - a escritura registrada ou não;
- II - contrato de compra e venda registrado ou não;
- III - o formal de partilha registrado ou não;
- IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

Art. 318. Considera-se possuidor de imóvel urbano para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:

- I - apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o índice cadastral anterior;
- II - o contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro;
- III - quaisquer outros documentos que comprovem a posse, devendo o cadastro ser acompanhado do termo "posse".

SEÇÃO III DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 319. São obrigadas a promoverem a inscrição no Cadastro Mobiliário:

- I - as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à obrigação tributária principal;
- II - as pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade;
- III - as demais pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades, estabelecidas no território do município.

Art. 320. As pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo anterior, desta lei, são obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência:

- I - a informar ao Cadastro Mobiliário qualquer alteração contratual ou estatutária;
- II - informar ao Cadastro Mobiliário o encerramento de suas atividades, a fim de ser dada baixa da sua inscrição;
- III - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco.

SEÇÃO IV DO CADASTRO DE ANÚNCIO

Art. 321. É obrigatória a inscrição, no Cadastro de Anúncio, dos veículos de divulgação de propaganda e publicidade instalados:

- I - em vias, logradouros e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas de edificações;
- II - em lugares que possam ser avistados das vias públicas, mesmo colocados nos espaços internos de terrenos ou edificações;
- III - em locais de acesso ao público, exibidos nos recintos de aglomeração popular, como ginásios e estádios de esportes ou espetáculos, parques de exposições, feiras ou similares.

Art. 322. Veículo de divulgação de propaganda e publicidade é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.

Art. 323. De acordo com a natureza e a modalidade da mensagem transmitida, o anúncio pode ser classificado em:

I - quanto ao movimento:

- a) animado;
- b) inanimado.

II - quanto à iluminação:

- a) luminoso ou iluminado;
- b) não luminoso.

§1º Considera-se animado o anúncio cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da mudança contínuas de desenhos, cores e dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.

§2º Considera-se inanimado o anúncio cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização próprio.

§3º Considera-se luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida através da emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.

§4º Considera-se não-luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida sem o concurso de dispositivo de iluminação própria.

Art. 324. O proprietário do anúncio é a pessoa física ou jurídica detentora do veículo de divulgação.

Parágrafo Único. Não sendo encontrado o proprietário do anúncio, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda e publicidade veiculada.

Art. 325. O Cadastro de Anúncio será formado pelos seguintes dados do veículo de divulgação:

- I - proprietário;
- II - tipo;
- III - dimensão;

IV - local;

V - data de instalação;

VI - nome ou razão social do responsável pela elaboração, confecção e instalação do veículo de divulgação;

VII - valor pago pelo serviço prestado e número da respectiva nota fiscal emitida.

Art. 326. O veículo de divulgação inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Anúncio.

§1º O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Anúncio deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de divulgação.

§2º O número do registro poderá ser reproduzido no anúncio através de pintura, adesivo ou autocolante e, no caso dos novos, poderá ser incorporado ao anúncio como parte integrante de seu material e confecção, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio anúncio, no tocante à resistência e durabilidade.

§3º O número do registro do anúncio deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que integram o seu conteúdo.

§4º A inscrição do número do anúncio deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade ao nível do pedestre, mesmo à distância.

§5º Os anúncios instalados em cobertura de edificação ou em locais fora do alcance visual do pedestre, deverão também ter o seu número de registro afixado, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que estiverem colocados e mantido em posição visível para o público, de forma destacada e separada de outros instrumentos de comunicação visual, eventualmente afixados no local, com a identificação: Número do Anúncio do CADAN.

Art. 327. Ocorrendo a retirada ou alteração das características do anúncio, fica o seu proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 328. Os Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - os Livros Fiscais;

II - as Notas Fiscais;

III - as Declarações Fiscais.

§1º As NFSe - Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, as DFSe - Declarações Fiscais de Serviço Eletrônicas, o LRPSe - Livro de Registro de Prestação de Serviços Eletrônico e as Guias de Recolhimento do ISS sobre o Faturamento serão emitidos através de sistema informatizado (software) eletrônico, via web internet, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

§2º Os demais Livros Fiscais poderão ser emitidos manual ou eletronicamente.

Art. 329. O cadastramento no Sistema de ISS Eletrônico implica na aceitação de sistema de comunicação eletrônica destinado, dentre outras finalidades, a:

I - encaminhar notificações e intimações relativas a ações fiscais;

II - expedir avisos em geral.

Art. 330. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o art. 329 observará o seguinte:

I - as comunicações feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação deita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o art. 329 com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. A consulta referida nos incisos IV e V deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I deste artigo, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 331. Os Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - o Livro de Registro de Profissional Habilitado - LRPH;

II - o Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência - LRDO;

III - o Livro de Registro de Entrada de Serviço - LRES;

IV - o Livro de Registro de Prestação de Serviço Eletrônico - LRPSe;

V - o Livro de Registro de Serviço de Ensino - LRSE;

Parágrafo Único. Os Livros Fiscais terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal e serão exibidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal.

Art. 332. As Notas Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe;

II - a Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa – NFV.

Art. 333. As Declarações Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - a Declaração Mensal de Serviço Tomado - DESET;

II - a Declaração Mensal de Serviço Prestado - DESEP;

III - a Declaração Mensal de Instituição Financeira - DEMIF;

IV - a Declaração Mensal de Alunos e Cursos - DEMAC

V - a Declaração Mensal de Ocupação Hoteleira - DEMOH; e

VI - a Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado - DSSEP.

SEÇÃO II

DOS LIVROS FISCAIS

Subseção I

Livro de Registro de Profissional Habilitado

Art. 334. O Livro de Registro de Profissional Habilitado – LRPH:

- I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal;
- II - será em formato eletrônico ou impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
- III - destina-se a registrar:
 - a) o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;
 - b) as observações e as anotações diversas.

IV - deverá ser escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado.

Subseção II**Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência****Art. 335.** O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência - LRDO:

- I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- II - será em formato eletrônico ou impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
- III - destina-se a registrar:
 - a) a Documentação Fiscal:

1 – autorizada pela Prefeitura;

2 – confeccionada por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;

3 – emitida pela Prefeitura;

- b) os termos de ocorrência registrados pela Autoridade Fiscal;
- c) os termos e os autos de fiscalização lavrados pela Autoridade Fiscal;
- d) as observações e as anotações diversas;

IV - deverá ser escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro.

Subseção III**Livro de Registro de Entrada de Serviço****Art. 336.** O Livro de Registro de Entrada de Serviço – LRES:

I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a) sociedade de profissional liberal;
- b) pessoa jurídica.

II - é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - é de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a) repartições públicas;
- b) autarquias;
- c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d) empresas públicas;
- e) sociedades de economia mista;
- f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g) registros públicos, cartorários e notariais;
- h) cooperativas médicas;
- i) instituições financeiras;

IV - será em formato eletrônico ou impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

V - destina-se a registrar:

a) a entrada e a saída de bens corpóreos ou incorpóreos vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento e fora do estabelecimento;

b) os dados do tomador de serviço:

1 – quando pessoa física, o nome, o endereço, o telefone, a inscrição municipal, o CPF e a Carteira de Identidade;

2 – quando pessoa jurídica, o nome ou a razão social, o endereço, o telefone, a inscrição municipal e o CNPJ;

- c) o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;
- d) o motivo ou a finalidade da entrada do bem corpóreo ou incorpóreo vinculada, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;
- e) as observações e as anotações diversas.

VI - deverá ser escriturado no momento da entrada e a da saída de bens vinculados, potencialmente o efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;
Parágrafo único. Considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Subseção IV

Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 337. O Livro de Registro de Prestação de Serviço – LRPS:

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a) sociedade de profissional liberal;
- b) pessoa jurídica.

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a) repartições públicas;
- b) autarquias;
- c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d) empresas públicas;
- e) sociedades de economia mista;
- f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) instituições financeiras;

IV - destina-se a registrar notas fiscais emitidas no período de um mês e deverá ser escriturado eletronicamente;

Subseção V

Livro de Registro de Serviço de Ensino

Art. 338. O Livro de Registro de Serviço de Ensino – LRSE:

I - é de uso obrigatório para todos os seguintes contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços;

II - será em formato eletrônico ou impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III - destina-se a registrar:

- a) o nome e o endereço do aluno;
- b) o número e a data da matrícula;
- c) a série e o curso ministrados;
- d) a data de baixa, de transferência ou de trancamento de matrícula;
- e) as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição, de baixa, de transferência e de trancamento de matrícula;
- f) as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

1 – uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;

2 – material didático, pedagógico e escolar, inclusive livros, jornais e periódicos;

3 – merenda, lanche e alimentação;

g) outras receitas oriundas de:

1 – acréscimos contratuais: juros, multas e correção monetária;

2 – cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;

3 – transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:

3.1 – de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

3.2 – arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

4 – comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

5 – permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular;

- 6 – ministração de aulas de recuperação;
- 7 – provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;
- 8 – serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;
- 9 – serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;
- 10 – bolsas de estudo;
- h) as observações e as anotações diversas;

IV - deverá ser escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VI

Autenticação de Livro Fiscal

Art. 339. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 340. A autenticação de Livro Fiscal será feita

I - mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente;

II - em formato eletrônico ou impresso pelo titular da Secretaria responsável pela área tributária..

Parágrafo único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção VII

Escrituração de Livro Fiscal

Art. 341. O Livro Fiscal deve ser escriturado por processo:

I - mecanizado;

II - de computação eletrônica de dados;

III - simultâneo de ICMS e de ISS;

IV - indicado pela Autoridade Fiscal;

V - manual a critério do contribuinte com autenticação por parte da autoridade fiscal.

Subseção VIII

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 342. O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§1º A comunicação deverá:

I - mencionar as circunstâncias de fato;

II - esclarecer se houve ou não registro policial;

III - identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;

IV - informar a existência de débito fiscal;

V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal;

VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§2º A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção IX

Disposições Finais

Art. 343. Os Livros Fiscais:

I - deverão ser conservados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;

II - ficarão à disposição da Autoridade Fiscal;

III - apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 344. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

SEÇÃO III

DAS NOTAS FISCAIS

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 345. As Notas Fiscais:

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a) sociedade de profissional liberal;
- b) pessoa jurídica.

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a) repartições públicas;
- b) autarquias;
- c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d) empresas públicas;
- e) sociedades de economia mista;
- f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g) registros públicos, cartorários e notariais;
- h) instituições financeiras;
- i) empresas que explorem serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres;
- j) empresas que explorem planos ou convênio funerários.

IV - serão emitidos através de sistema informatizado (software) eletrônico, via web-internet, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura;

V - terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Autorização para Emissão de Nota Fiscal

Art. 346. As NFSe – Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser autorizadas, através de “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura para acesso e utilização do Sistema Eletrônico (software), por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Art. 347. O “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura, serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III

Emissão de Nota Fiscal

Art. 348. A Nota Fiscal deve ser emitida:

I - sempre que o prestador de serviço:

- a) prestar serviço;
- b) receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado.

II - de forma eletrônica.

Subseção IV

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Art. 349. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

I - sociedade de profissional liberal;

II - pessoa jurídica, desde que diferentes de:

- a) repartições públicas;
- b) autarquias;
- c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d) empresas públicas;
- e) sociedades de economia mista;
- f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g) registros públicos, cartorários e notariais;
- h) instituições financeiras;
- i) empresas que explorem serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres;
- j) empresas que explorem planos ou convênio funerários.

Subseção V**Emissão de Nota Fiscal**

Art. 350. No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma desta Lei.

§1º O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando- se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

Art. 351. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 352. A utilização de Notas Fiscais serviços impressos tipograficamente e/ou a não substituição, ou ainda, a substituição do RPS fora do prazo, serão considerados como falta de emissão de Nota Fiscal, sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 353. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, com prévia aprovação e autorização da Autoridade Fazendária, no próprio sistema e apresentado na Secretaria da responsável pela área fazendária para serem chancelados e assinados pela autoridade competente para validação.

Parágrafo único. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.

Art. 354. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe poderá ser cancelada pelo emitente, antes do respectivo pagamento, por meio do Sistema Eletrônico de Emissão de Notas Fiscais (software tributário), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único. Para os contribuintes do Simples Nacional a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe poderá ser cancelada pelo emitente, antes do respectivo pagamento, por meio do Sistema Eletrônico de Emissão de Notas Fiscais (software tributário), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 355. Após o dia 10 (dez) ou dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência do imposto, conforme o caso, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo, se preenchidos cumulativamente os requisitos a seguir:

I - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não ter sido pago pelo contribuinte ou retido e recolhido pelo tomador dos serviços;

II - a NFSe ter sido recusada pelo tomador dos serviços por motivo idôneo;

III - a NFSe ter sido emitida no máximo há 120 (cento e vinte) dias da data da solicitação do cancelamento;

IV - o erro na emissão não possa ser corrigido por “Carta de Correção” do próprio Sistema Eletrônico de Emissão de Notas Fiscais (software tributário).

Subseção VI**Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa**

Art. 356. A Nota Fiscal de Serviços – Série Avulsa – NFV será emitida pela Secretaria de responsável pela área fazendária em modelo próprio, quando:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venham a precisar;

II - as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;

III - os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais;

IV - as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em outro Município, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço no município de Nova Mamoré - RO e que tiverem seu domicílio tributário recusado pela autoridade fiscal, dela venham a precisar.

Art. 357. A nota fiscal de serviço avulsa será emitida em 02 (duas) vias, por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:

I - nome, endereço, CPF ou CNPJ do usuário do serviço;

II - nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal, se houver;

III - quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total.

§1º Em função das informações prestadas pelo contribuinte, será aplicada alíquota do imposto incidente sobre o serviço prestado e emitido o respectivo Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do imposto devido.

§2º Comprovado o recolhimento do imposto e da taxa de expediente pelo fornecimento da nota fiscal, a Secretaria responsável pela área fazendária, através de funcionário designado, visará o documento de arrecadação autenticado pelo banco, liberando ao contribuinte a nota fiscal emitida.

§3º Após o recolhimento do imposto devido e sua consequente emissão, a nota fiscal avulsa, em hipótese alguma, poderá ser cancelada ou mesmo modificada ou ter o imposto devolvido.

Subseção VII Disposições Finais

Art. 358. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Nova Mamoré - RO, não podendo utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente, as quais estarão canceladas e não mais haverá Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 359. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das notas fiscais emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 360. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal".

Parágrafo único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 20 cm x 30 cm.

Art. 361. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

SEÇÃO IV DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Subseção I Disposições Gerais

Art. 362. As Declarações Fiscais:

- I - serão emitidos através de sistema informatizado (software) eletrônico, via web- internet, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura;
- II - terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II Preenchimento de Declaração Fiscal

Art. 363. A Declaração Fiscal deve ser preenchida eletronicamente através de Sistema Eletrônico (software), mediante cadastro de "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura, por meio da Secretaria responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único. O "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III Declaração Mensal de Serviço Prestado

Art. 364. A Declaração Mensal de Serviço Prestado – DESEP:

- I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, inclusive os emitentes de Nota Fiscal de Serviços;
- II - deverá conter:

- a) o valor mensal dos serviços prestados;
- b) a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados;
- c) o valor mensal da receita tributável;
- d) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

- e) a relação das Notas Fiscais canceladas;
- f) o valor mensal dos serviços prestados;
- g) o valor anual da receita tributável;
- h) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;
- i) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III - será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Subseção IV

Declaração Mensal de Serviço Tomado

Art. 365. A Declaração Mensal de Serviço Tomado – DESET:

I - é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços;

II - deverá conter:

- a) o valor mensal dos serviços tomados;
- b) a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado:
 - 1 – o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;
 - 2 – o serviço tomado;
 - 3 – o tipo, o número, a série, a data e o valor.
- c) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;
- d) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III - será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção V

Declaração Mensal de Instituição Financeira

Art. 366. A Declaração Mensal de Instituição Financeira – DEMIF, consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação para o Imposto Sobre Serviço - ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§1º são exemplos de instituições financeiras obrigadas a entrega da DEMIF:

I - Banco Comercial ou Privado;

II - Banco de Investimento;

III - Banco de Desenvolvimento;

IV - Banco Múltiplo;

V - Caixa Econômica;

VI - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;

VII - Sociedade de Crédito Imobiliário;

VIII - Cooperativa de Crédito;

IX - Associação de Poupança e Empréstimo;

X - Sociedade de Arrendamento Mercantil;

XI - Administradora de Consórcio;

XII - Agência de Fomento ou de Desenvolvimento;

XIII - Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;

XIV - Sociedade Corretora de Câmbio;

XV - Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

XVI - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;

XVII - Companhia Hipotecária;

XVIII - Banco do Brasil.

§2º A DEMIF é obrigatória para as instituições financeiras que funcionam através de P.A. (Posto de Atendimento), devendo ser enviada individualmente por cada posto estabelecido no Município.

§3º A DEMIF deverá ser apresentada pela Instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria responsável pela área fazendária, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§4º Deverá ser preenchida e apresentada uma DEMIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário.

§5º A DEMIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela Instituição Financeira ao Banco Central do Brasil.

§6º Integrarão a DEMIF:

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas do ativo e passivo, com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;

II - balancete analítico mensal, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês, sempre guardando correspondência com o Plano COSIF;

III - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

IV - a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

V - a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário.

§7º O acesso será feito através do endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO via lote conforme Layout disponibilizado pelo sistema de tributação.

Subseção VI

Declaração Mensal de Alunos e Cursos - DEMAC

Art. 367. A Declaração mensal de Alunos e Cursos - DEMAC, que será utilizada como instrumento de controle e acompanhamento dos serviços prestados pelos meios de ensino e academias estabelecidos no Município de Nova Mamoré - RO.

§1º O Município disponibilizará Declaração Eletrônica em sistema de arrecadação tributária.

§2º Deverá ser entregue em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, enquanto o sistema de tributação não disponibilizar o layout para importação da declaração.

§3º Os estabelecimentos de Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, e as Academias e similares estabelecidos no Município de Nova Mamoré - RO, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal de serviços auferida e a declarar as seguintes informações:

I - quantidade de alunos matriculados no mês;

II - cursos ministrados pela instituição e os respectivos valores, e no caso de academia e similares, os valores das mensalidades;

III - número de bolsistas em cada curso, caso haja;

IV - o valor de todas as receitas obtidas referentes aos serviços descritos nos §§7º e 8º deste artigo.

§4º Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma de preenchimento da planilha, sendo obrigatórias as informações contidas neste artigo.

§5º A DEMAC deverá ser apresentada pelos meios de ensino, academias e similares, na forma deste artigo, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§6º Os estabelecimentos de ensino enquadrados nos itens de serviço 8.01, 8.02 e 6.04, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal de serviços auferida e a emitir as notas fiscais eletrônicas (NFS-e) decorrentes dos serviços prestados, na forma desta Lei.

§7º As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I - os serviços de ensino propriamente ditos;

II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos estabelecimentos de ensino e enquadráveis na Lista de Serviços.

III - as atividades de Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

§8º Os estabelecimentos de ensino, que são tratados nesta Lei, terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, receita bruta auferida, nele compreendido:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

a) fornecimento de material escolar, uniformes, exclusive livros;

b) fornecimento de alimentação.

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - o valor de receitas obtidas, como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil, plantões escolares adicionais e provas substitutivas, dentre outras.

§9º Para efeitos da incidência do ISSQN, considera-se a receita bruta de serviços como efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

§10. Para obtenção da receita bruta, base de cálculo do imposto, os estabelecimentos de ensino ficam obrigados ao preenchimento, além das informações previstas neste artigo, na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura dos seguintes dados cadastrais:

I - cadastro do curso, onde deverão constar a identificação do curso, a descrição, o tipo e o código de atividade;

II - cadastro de alunos, com identificação do nome do aluno e do responsável financeiro, bem como apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada.

§11. Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao layout estabelecido no programa eletrônico.

§12. É obrigatória a manutenção atualizada dos dados cadastrais previstos nos incisos I e II do §10, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

§13. A base de cálculo para o pagamento do ISSQN será obtida com o encerramento mensal das operações tributáveis declaradas.

§14. Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados à emissão da NFS-e, individualmente, para cada aluno, e o processamento do referido documento fiscal será efetuado em lote pelo sistema eletrônico.

§15. Os valores das NFS-e serão emitidos com base nos valores das mensalidades previamente declarados no cadastro do curso e no cadastro de alunos.

§16. As NFS-e serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao tomador do serviço para o seu aceite.

§17. As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente, via “web service”.

§18. As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e de forma “on-line”, na opção “emitir notas”.

§19. As NFS-e serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

§20. Enquanto não houver a disponibilização de sistema eletrônico por parte do Município, ficam as instituições de ensino dispensadas do disposto nos §§6º ao 19º desta Lei.

Subseção VII

Declaração Mensal de Ocupação Hoteleira - DEMOH

Art. 368. Fica criada a Declaração Mensal de Ocupação Hoteleira – DEMOH, que será utilizada como instrumento de controle e acompanhamento dos serviços prestados pelos meios de hospedagem estabelecidos no Município de Nova Mamoré - RO.

Art. 369. São obrigados a entrega da DOH os seguintes meios de hospedagem:

I - Hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária;

II - Resort: hotel com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento;

III - Hotel Fazenda: localizado em ambiente rural, dotado de exploração agropecuária, que ofereça entretenimento e vivência do campo;

IV - Cama e café: hospedagem em residência com, no máximo, três unidades habitacionais para uso turístico, com serviços de café da manhã e limpeza, na qual o possuidor do estabelecimento resida;

V - Hotel Turístico: instalado em edificação preservada em sua forma original ou restaurada, ou ainda que tenha sido palco de fatos histórico-culturais de importância reconhecida;

VI - Pousada: empreendimento de característica horizontal, composto de no máximo 30 (trinta) unidades habitacionais e 90 (noventa) leitos, com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em prédio único com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs;

VII - Flat/Apart-Hotel: constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitório, banheiro, sala e cozinha equipada, em edifício com administração e comercialização integradas, que possuam serviço de recepção, limpeza e arrumação.

Parágrafo único: das definições acima, observa-se como aspecto fundamental a existência de hospedagem, ou então, alojamento temporário.

Art. 370. A DOH deverá ser apresentada pelos meios de hospedagem exclusivamente por meio de planilha a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§1º Integrarão a DOH:

I - Quantidade de unidades habitacionais (HU's) do estabelecimento, sendo "HU" é a designação técnica do apartamento, quarto ou suíte do estabelecimento;

II - Quantidade de leitos existentes em cada unidade habitacional, sendo que a cama de casal é contada como sendo 2 (dois) leitos;

III - Valor das diárias no mês da declaração, especificando o valor por quarto simples, casal, triplo e demais formas de hospedagem aceitas pelo estabelecimento;

IV - Movimentação diária de hóspedes (entradas, saídas e unidades habitacionais ocupadas).

§2º Decreto do Poder Executivo previsto no caput deste artigo regulamentará a forma de preenchimento da planilha, sendo obrigatórias as informações contidas no parágrafo anterior.

Subseção VIII

Declaração Mensal Simplificada de Serviços Prestados - DSSEP

Art. 371. A Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado – DSSEP:

I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços, a critério do Fisco Municipal.

II - deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;

b) o valor mensal da receita tributável;

c) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

d) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

e) a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário.

III - será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Subseção IX Disposições Finais

Art. 372. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Declaração, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Nova Mamoré - RO.

Art. 373. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das Declarações emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 374. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Declaração Fiscal.

TÍTULO IX DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 375. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 376. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 377. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

- I - aplicação de multas;
- II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
- IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 378. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em hipótese alguma dispensa: I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 379. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

SEÇÃO I DAS MULTAS

Art. 380. As multas serão calculadas tomando-se como base:

- I - valores fixos calculados com base na Unidade Fiscal de Nova Mamoré (UPFM);
- II - o valor do tributo corrigido monetariamente.

Parágrafo Único. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Art. 381. Com base no inciso I do art. 380 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 5 (cinco) UPFMs:

- a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Municipais na forma e prazos previstos na legislação;
- b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros Municipais, inclusive a baixa;
- c) por deixarem, as pessoas que gozam de isenção ou imunidade, de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;
- d) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades;
- e) por não registrar os livros fiscais na repartição competente;

f) por deixar de emitir notas fiscais, por documento não emitido. II - 10 (dez) UPFMs:

- a) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;
- b) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;
- c) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;
- d) por deixar de escriturar documento fiscal;
- e) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal;
- f) por manter livro ou documento fiscal em local não autorizado pelo fisco; III - 15 (quinze) UPFMs:

- a) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;
- b) por deixar de emitir notas fiscais, por exercício mensal, quando não for possível determinar a quantidade de documento não emitido.

IV - 100 (cem) UPFMs:

- a) por embarçar ou impedir a ação do fisco;
- b) por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;
- c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
- d) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos de terceiros, quando solicitados pelo fisco;
- e) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto;
- f) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros e documentos fiscais;
- g) por não publicar ou não comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de extravio, furtos e/ou destruição de livros.

V - 20 (vinte) UPFMs por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária;

VI - 4 (quatro) UPFMs por deixar de apresentar as Declarações Mensais no prazo estabelecido na legislação tributária, por declaração, exceto a DEMIF (Declaração Mensal de Instituição Financeira) que fica sujeita a multa de 100 (cem) UPFMs.

Parágrafo único. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Art. 382. Com base no inciso II do art. 380 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

- a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;
- b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
- c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
- d) por qualquer outra omissão de receita, culposa ou dolosa;

II - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:

- a) substituição tributária;
- b) responsabilidade tributária.

SEÇÃO II DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

Art. 383. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 384. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximir de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerando a gravidade e natureza da infração.

SEÇÃO IV DA SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 385. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - reiteradamente viola a legislação tributária.

Art. 386. Constitui indício de omissão de receita:

- I - qualquer entrada de numerário de origem não comprovada por documento hábil;
- II - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
- III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 387. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

- I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

- a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
- b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 388. Enquanto perdurar o regime especial, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 389. O Secretário responsável pela área fazendária poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

TÍTULO X DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 390. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I - atos:

- a) autorização de procedimento fiscal;
- b) apreensão;

- c) arbitramento;
- d) diligência;
- e) perícia;
- f) estimativa;
- g) homologação;
- h) inspeção;
- i) interdição;
- j) levantamento;
- k) plantão;
- l) representação; II- formalidades:
 - a) Mandado de Procedimento Fiscal - MPF;
 - b) Auto de Apreensão - APRE;
 - c) Auto de Infração - AI;
 - d) Auto de Interdição - INTE;
 - e) Relatório de Fiscalização - REFI;
 - f) Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;
 - g) Termo de Intimação – TIF;
 - h) Notificação Fiscal de Débito;
 - i) Termo de Encerramento Fiscal - TEF.

Art. 391. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

- I - do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF ou do Termo de Intimação - TI, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;
- II - do Auto de Apreensão - APRE, do Auto de Infração – AI, da Notificação Fiscal de Débito e do Auto de Interdição - INTE.

SEÇÃO I DA APREENSÃO

Art. 392. A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 393. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 394. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 395. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§2º Apurando-se na venda importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§3º Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§4º Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 396. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados pelo Prefeito a instituições de caridade.

Parágrafo Único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 397. A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência obedecendo o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

SEÇÃO II

DO ARBITRAMENTO

Art. 398. A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo quando:

I - quanto ao ISS:

- a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou reiteradamente, a título de cortesia;

h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

II - quanto ao IPTU:

a) a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;

b) os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados;

c) nas demais hipóteses previstas no Capítulo específico desta Lei de que trata do IPTU.

III - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo e nas demais hipóteses previstas no Capítulo específico desta Lei de que trata do ITBI.

Art. 399. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - relativamente ao ISS:

a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

b) ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

c) aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

d) o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

e) impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

f) outras despesas mensais obrigatórias.

II - relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrado.

Parágrafo Único. Para apuração da base de cálculo do ISS, sobre o montante apurado das despesas será acrescido de um percentual, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, correspondente a não menos de 20% (vinte por cento) e nunca superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 399. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISS, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

- I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
- III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 400. O arbitramento:

- I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
- II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
- III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;
- IV - com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração - AI;
- V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

SEÇÃO III DA DILIGÊNCIA

Art. 401. A diligência consistirá em procedimento que terá por fim a verificação de situação ou fato que ensejou o lançamento, e resultará de termo circunstanciado com as razões invocadas pelas partes. Parágrafo único. Na realização de diligência a que se refere o caput deste artigo, poderão ser chamados a intervir os responsáveis pelo lançamento do tributo e o sujeito passivo.

Art. 402. A autoridade julgadora, de qualquer das instâncias, determinará de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entender necessárias, indeferindo as que considerar, de forma fundamentada, prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de realização de diligência, quando:

- I - desnecessária à vista das provas existentes nos autos;
- II - for impraticável a sua realização, devido à natureza transitória dos fatos;
- III - seu objeto não for específico ou determinado; ou
- IV - o fato depender de conhecimento especial de técnico, fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO.

SEÇÃO IV DA PERÍCIA

Art. 403. A prova pericial consistirá em levantamento de dados, exame, vistoria ou avaliação, por representante do Fisco Municipal juntamente com o assistente pericial indicado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Será indeferida a realização de perícia sob os mesmos fundamentos de indeferimento da realização de diligências, previstos no parágrafo único, incisos I a IV, do art. 402, deste Código.

Art. 404. Quando requerida prova pericial, constarão obrigatoriamente do pedido a formulação dos quesitos e a completa qualificação do assistente técnico que será intimado para prestar compromisso.

§1º Para fins de perícia, não serão admitidos quesitos impertinentes.

§2º Quando inexistir divergência entre o representante do Fisco e o assistente pericial, lavrar-se-á laudo conclusivo, com as assinaturas de ambos.

§3º Quando houver divergência na formalização de laudo pericial, o representante do Fisco e o assistente pericial poderão lançar, nos autos, conclusões isoladas, não estando, a autoridade julgadora, adstrita a quaisquer das conclusões.

Art. 405. O prazo para realização da perícia será fixado pela autoridade julgadora, atendido o grau de complexidade da mesma e valor do crédito tributário em litígio.

Art. 406. Se por ocasião da realização de diligência, perícia ou na contestação, o agente fiscal indicar fatos novos ou alterar, de qualquer forma, o procedimento inicial, resultando em agravamento da exigência, será reaberto ao autuado novo prazo para a reclamação, impugnação ou aditamento do recurso.

Art. 407. Os julgadores administrativos poderão intimar a parte, ou terceiro, para exhibir documento, livro ou coisa que esteja ou deva estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos contra o mesmo arguidos a serem provados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas para esclarecimento.

Parágrafo único. Para os fins da providência a que alude o caput deste artigo, o dever previsto neste artigo não abrange a prestação de informações ou a exibição de documentos a respeito dos quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo em razão do cargo, função, atividade, ministério, ofício ou profissão.

SEÇÃO V DA ESTIMATIVA

Art. 408. A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISS, quando se tratar de:

- I - atividade exercida em caráter provisório;
- II - sujeito passivo de rudimentar organização;
- III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
- IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 409. A estimativa será apurada tomando-se como base:

- I - o preço corrente do serviço, na praça;
- II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III - o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado, relativas aos seguintes valores:
 - a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
 - b) de ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
 - c) de aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

- d) das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
- e) dos impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- f) outras despesas mensais obrigatórias.

Art. 410. O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;

II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente nacional;

III - a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado;

IV - dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte;

V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 411. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo Único. No caso específico de atividade exercida em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 412. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

SEÇÃO VI

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 413. A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os auto lançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§1º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII

DA INSPEÇÃO

Art. 414. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que:

I - apresentar indício de omissão de receita;

II - tiver praticado sonegação fiscal;

III - houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 415. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

SEÇÃO VIII

DA INTERDIÇÃO

Art. 416. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

SEÇÃO IX

DO LEVANTAMENTO

Art. 417. A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

I - elaborar arbitramento;

II - apurar estimativa;

III - proceder à homologação.

SEÇÃO X

DO PLANTÃO

Art. 418. A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

SEÇÃO XI

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 419. A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 420. A representação:

I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;

III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;

IV - deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

SEÇÃO XII

DOS AUTOS E TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 421. Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização:

I - serão impressos e numerados em 03 (três) vias;

II - conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte:

1 - nome ou razão social;

2 - domicílio tributário;

3 - atividade econômica;

4 - número de inscrição no cadastro, se o tiver;

5 - número do CNPJ e/ou CPF, se o tiver.

b) o momento da lavratura:

1 - local;

2 - data;

3 - hora;

4 - a tipificação da infração;

5 - indicação sobre o direito de defesa, citando o prazo.

c) a formalização do procedimento:

1 - nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;

2 - enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

III - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

IV - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

V - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

VI - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VII - nos casos específicos do Auto de Infração - AI e do Auto de Apreensão - APRE, é condição necessária e suficiente para inoportunidade ou nulidade, a determinação da infração e do infrator;

VIII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;

b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

c) pelo Domicílio Tributário Eletrônico;

d) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

IX - presumem-se lavrados, quando:

a) pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;

b) por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;

c) pela ciência no através do Domicílio Tributário Eletrônico;

d) por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

X - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 422. É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:

I - o Auto de Apreensão - APRE: a apreensão de bens e documentos;

II - o Auto de Infração - AI: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição - INTE: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV - o Relatório de Fiscalização - REFI: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V - o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF: o início de levantamento homologatório;

VI - o Termo de Intimação - TI: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, omissão não dolosa do pagamento de tributo e a ciência de decisões fiscais;

VII - Notificação Fiscal de Débito – a notificação pela falta de recolhimento não doloso de tributos;

VIII - o Termo de Encerramento Fiscal - TEF: o término de levantamento homologatório.

Parágrafo Único. A autorização de procedimento fiscal e o Mandado de Procedimento Fiscal – MPF serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 423. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão - APRE:

a) a relação de bens e documentos apreendidos;

b) a indicação do lugar onde ficarão depositados;

c) a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;

d) a citação expressa do dispositivo legal violado.

II - Auto de Infração - AI:

a) a descrição do fato que ocasionar a infração;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição - INTE:

a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interdita.

IV - Relatório de Fiscalização - REFI:

a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;

b) a citação expressa da matéria tributável.

V - Termo de Intimação - TI:

a) a relação de documentos solicitados;

b) a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;

c) a fundamentação legal;

d) a comunicação para pagar o tributo, se for o caso;

e) a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;

f) o prazo para atendimento do objeto da intimação.

VI - Notificação Fiscal de Débito:

a) a descrição do fato que ocasionar a infração;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) o valor do tributo devido e da multa e juros, se for o caso;

d) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

VII - Termo de Encerramento Fiscal - TEF:

a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;

b) a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 424. Rege-se-á o processo administrativo tributário em obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, celeridade, economia processual, verdade material, informalismo, oficialidade, revisibilidade, além do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerente.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 425. É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados na legislação processual, os seguintes direitos:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o cumprimento de suas obrigações;
- II - tomar ciência de todos os atos e vista dos autos do processo administrativo tributário, obter cópias de documentos neles contidos, conforme regulamento, e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações, produzindo provas documentais, na fase instrutória e antes da decisão, as quais serão objetos de consideração, pelo órgão competente; e
- IV - comparecer pessoalmente ou fazer-se assistido, facultativamente, por seu representante legal.

§1º O interessado poderá tomar apontamentos e mediante requerimento:

- I - fotografar ou escanear os autos do processo, por meios próprios;
- II - obter cópias reprográficas dos autos do processo, às suas expensas;

§2º A vista dos autos dar-se-á sob o controle de servidor municipal no recinto da própria unidade na qual se encontrem os mesmos.

Art. 426. São deveres do sujeito passivo interessado no processo administrativo tributário, sem prejuízo de outros, previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário; e
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

DO DEVER DE DECIDIR E DA MOTIVAÇÃO

Art. 427. Todas as decisões serão motivadas, com a indicação dos fatos e dos fundamentos, da legislação aplicável, especialmente quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham deveres, encargos ou sanções;
- III - acatem as preliminares de mérito ou decidam em razão deste.

SEÇÃO IV

DO INFORMALISMO PROCESSUAL

Art. 428. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente o exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade.

§1º Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser apresentados em formato digital, na forma definida em regulamento.

§2º Todos os atos do processo administrativo serão expressos no vernáculo e organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente rubricadas e numeradas, observada a ordem cronológica de juntada.

SEÇÃO V

DOS POSTULANTES

Art. 429. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.

Art. 430. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 431. Os prazos:

- I - são contínuos e preempatórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
- II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
- III - serão de 30 (trinta) dias para:
 - a) apresentação de defesa;
 - b) elaboração de contestação;
 - c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
 - d) resposta à consulta;
 - e) interposição de recurso voluntário.

IV - serão de 15 (quinze) dias para:

- a) conclusão de diligência e esclarecimento;

b) apresentação de livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, quando solicitados através de Termo de Início de Ação Fiscal ou Termo de Intimação.

V - serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício;

VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VII - contar-se-ão:

a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;

b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;

c) de recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar;

IX - poderão ser fixados a critério da autoridade fiscal, para acautelar-se de interesse da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO VII

DA PETIÇÃO

Art. 432. A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

a) nome ou razão social do sujeito passivo;

b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;

c) domicílio tributário;

d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;

e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

SEÇÃO VIII

DA INSTAURAÇÃO

Art. 433. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

II - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 434. O servidor que instaurar o processo:

I - receberá a documentação;

II - certificará a data de recebimento;

III - numerará e rubricará as folhas dos autos;

IV - o encaminhará para a devida instrução.

SEÇÃO IX

DA INSTRUÇÃO

Art. 435. A autoridade que instruir o processo:

I - solicitará informações e pareceres;

II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;

III - numerará e rubricará as folhas apensadas;

IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;

V - abrirá prazo para recurso.

SEÇÃO X

DAS NULIDADES

Art. 436. São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora.

§1º A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa à nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções.

§2º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa.

§3º Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de arguí-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo.

§4º No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo.

Art. 437. As incorreções, omissões ou inexatidões da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração não os tornam nulos quando deles constarem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do sujeito passivo.

§1º Os erros existentes na formalização do crédito tributário poderão ser corrigidos pelo órgão lançador, pelo notificante ou autuante, com anuência do seu superior imediato, enquanto não apresentada a defesa e não inscrito o crédito em dívida ativa, cientificando o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa ou pagamento do débito fiscal.

§2º Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato serão corrigidos de ofício ou em razão de defesa, por determinação do Chefe do Departamento de Tributos ou superior hierárquico, não sendo causa de decretação de nulidade.

§3º Nos casos de erros corrigidos de ofício, ou em razão de defesa, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação de contrarrazões ou pagamento do débito fiscal.

§4º Quando, em diligências ou exames posteriores, realizados no curso do processo administrativo tributário, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrada Notificação de Lançamento substituta ou, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para apresentação da defesa da matéria agravada.

§5º Nenhuma Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO XI DAS PROVAS

Art. 438. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito, Auto de Infração e com a defesa, precluindo o direito de fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões trazidas aos autos;

§1º A juntada de documentos após a defesa deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§2º Os responsáveis pelo julgamento do processo administrativo tributário deverão, em despacho fundamentado, sobre a produção das provas requeridas, indeferir as que forem manifestamente incabíveis, inúteis ou protelatórias e fixar o prazo para produção das que forem admitidas.

§3º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 439. São hábeis todos os meios de provas admitidas em direito, desde que produzidas na forma legal e nos prazos fixados pela autoridade competente, para demonstrar a verdade dos fatos em litígio e sendo admissíveis, de pronto:

I - a apresentação de documentos, inclusive os extraídos por meio eletrônico; e

II - a realização de:

a) diligência;

b) perícia.

Art. 440. Não depende de prova o fato:

I - afirmado por uma parte e confessado pela parte contrária;

II - admitido, no processo, como incontroverso.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 441. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 442. É facultado ao Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 443. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 444. Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§1º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§2º Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§3º Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 445. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

Art. 446. Suspende-se o processo administrativo tributário pela morte ou perda da capacidade processual do reclamante, impugnante ou do recorrente, ou ainda do requerente em procedimento de restituição, promovendo-se a imediata intimação do sucessor para integrar o processo.

Parágrafo único. Durante a suspensão somente serão praticados os atos que não impliquem julgamento do processo ou prejuízo da defesa.

CAPÍTULO III DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

SEÇÃO I DO LITÍGIO TRIBUTÁRIO

Art. 447. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único. O pagamento de Auto de Infração ou da Notificação Fiscal de Débito ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

SEÇÃO II DA DEFESA

Art. 448. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo Único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Art. 449. A defesa interposta em primeira ou segunda instância mencionará, no mínimo, o seguinte:

I - a indicação da autoridade ou órgão julgador a quem é dirigida;

II - a qualificação do autuado;

III - as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - a documentação probante de suas alegações;

V - a indicação das provas cuja produção é pretendida; e

VI - quando requerer realização de perícia ou diligência, a exposição dos motivos e fundamentos que as justifiquem, os quesitos formulados e a indicação do assistente técnico.

SEÇÃO III DA CONTESTAÇÃO

Art. 450. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§1º Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 451. São competentes para julgar na esfera administrativa os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária:

I - Em primeira instância, o titular da Secretaria responsável pela área fazendária municipal;

II - Em segunda instância, o Prefeito.

SEÇÃO V DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 452. Elaborada a contestação, o processo será remetido ao titular da Secretaria responsável pela área fazendária municipal para proferir a decisão.

Art. 453. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 454. Se entender necessário, o titular da Secretaria responsável pela área fazendária municipal determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 455. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§1º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§2º Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 456. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 457. A decisão:

I - será redigida com simplicidade e clareza;

II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

IV - indicará os dispositivos legais aplicados;

V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

VII - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;

VIII - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 458. As inexactidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO VI DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 459. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Prefeito.

Art. 460. O recurso voluntário:

I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;

II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância.

SEÇÃO VII DO RECURSO DE OFÍCIO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 461. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Prefeito, com efeito suspensivo, quando a importância do litígio exceder a 100 (cem) UPFM's.

Art. 462. O recurso de ofício:

I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;

II - não sendo interposto, deverá o Prefeito requisitar o processo para proferir a decisão final.

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 463. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Prefeito do Município para proferir a decisão.

§1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 464. O Prefeito não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo Único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 465. A decisão referente a processo julgado pelo Prefeito receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada, com ementa resumindo a decisão.

Parágrafo Único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Prefeito através da publicação de Acórdão.

SEÇÃO IX DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL

Art. 466. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva;

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 467. É definitiva a decisão:

I - de primeira instância:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto. II - de segunda instância.

SEÇÃO X DA EXECUÇÃO DA DECISÃO FISCAL

Art. 468. A execução da decisão fiscal consistirá:

- I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
- II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;
- III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 469. É assegurado ao sujeito passivo e às entidades representativas de categorias econômicas e de profissionais, o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e tributos de competência municipal, antes da instauração de qualquer procedimento de fiscalização.

Parágrafo Único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública.

Art. 470. A consulta:

I - deverá ser dirigida ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal, constando obrigatoriamente:

- a) nome, denominação ou razão social do consulente;
- b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- c) domicílio tributário do consulente;
- d) sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
- e) se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;
- f) a descrição do fato objeto da consulta;

g) se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

II - formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

III - não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pelo Secretário responsável pela área fazendária, quando:

- a) não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
- b) formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
- c) manifestadamente protelatória;
- d) o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
- e) a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
- f) não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

IV - uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:

- a) suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
- b) impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

§1º A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.

§2º A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 471. Ao titular da Secretaria responsável pela área fazendária municipal encarregado de responder a consulta caberá:

- I - solicitar a emissão de pareceres;
- II - baixar o processo em diligência;
- III - proferir a decisão.

Art. 472. Da decisão da resposta à consulta proferida pelo titular da Secretaria responsável pela área fazendária municipal caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Prefeito, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Da decisão do Prefeito não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 473. A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Prefeito.

Art. 474. Considera-se definitiva a decisão proferida:

- I - pelo órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal quando não houver recurso;
- II - pelo Prefeito.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO NORMATIVO

Art. 475. A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 476. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

Art. 477. As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Prefeito estabelecida em Acórdão.

LIVRO SEGUNDO NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 478. A legislação tributária municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Parágrafo Único. São normas complementares das Leis e Decretos:

- I - as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.

Art. 479. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;
- II - a cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
- III - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.

§1º Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais ou menos oneroso.

§2º Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 480. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 481. A legislação tributária do Município vigora, no País, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 482. Entram em vigor:

- I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;

III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado, ou Municípios;

IV - no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:

a) instituem, majorem ou definem novas hipóteses de incidência de tributos;

b) extinguem ou reduzem isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 483. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.

Parágrafo Único. Fatos geradores pendentes são aqueles que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos ou desde que não tenha sido constituída a situação jurídica em que eles assentam.

Art. 484. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo;

Parágrafo Único. Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambigüidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 485. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 486. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 487. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 488. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Rondônia, ou pela Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 489. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 490. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
V - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 491. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 492. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 493. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 494. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

a) sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

b) sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos e negócios praticados com a finalidade de dissimular ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos desta Lei.

Art. 495. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 496. Sujeito ativo da obrigação é a Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 497. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.

Art. 498. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 499. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II DA SOLIDARIEDADE

Art. 500. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo Único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 501. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

- I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 502. A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;

- II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 503. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

- I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede habitual de suas atividades ou negócios;
- II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;
- III - tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.

§1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§2º A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.

Art. 504. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO V DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Art. 505. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) para comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias.

§1º O Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Administração Tributária com pessoas naturais e jurídicas, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no município, mesmo as que gozam de imunidade ou isenção.

§2º O DT-e é um ambiente virtual que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da Administração Tributária para o contribuinte.

§3º Para efeitos legais, entende-se como mensagens da Administração Tributária:

- I - intimações;
- II - notificações;
- III - Autos de Infração;
- IV - decisões em recursos fiscais; e
- V - avisos em geral.

Art. 506. O DT-e é obrigatório a todas as pessoas inscritas ou não no Cadastro Tributário do Município de Nova Mamoré, ainda que não contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§1º O acesso ao DT-e será realizado por meio de previsto na Nota Fiscal Eletrônica, com uso de senha web.

§2º A inscrição no Sistema da Nota Fiscal, ou outro que o vier a substituir, passará a funcionar como DT-e, onde o contribuinte receberá todas as suas correspondências de caráter oficial para fins administrativos.

Art. 507. O DT-e é destinado a:

- I - encaminhar, a qualquer contribuinte, intimações, notificações e autuações fiscais emitidas pelo Fisco Municipal;
- II - cientificar o contribuinte de quaisquer atos administrativos, incluídos os relativos ao deferimento ou indeferimento de processos administrativos de recursos fiscais; e
- III - expedir avisos em geral ou qualquer outra comunicação de caráter oficial.

Art. 508. A comunicação realizada por meio do DT-e de que trata esta Lei será considerada realizada no dia em que o contribuinte efetivar a consulta eletrônica ao seu teor e observará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico, com funcionalidade própria no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), dispensando-se a sua publicação no Boletim Oficial do Município ou o envio por via postal;
- II - a comunicação feita na forma prevista nesta Lei será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência por meio do Sistema possuirá o requisito de validade;
- IV - nos casos em que a consulta eletrônica se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no próximo dia útil;
- V - a consulta eletrônica deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização da comunicação no Sistema, sob pena de ser considerada automaticamente realizada no término desse prazo; e
- VI - o documento eletrônico transmitido na forma estabelecida por esta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§1º É de inteira responsabilidade do contribuinte titular da conta no Sistema da NFS-e o acompanhamento da comunicação realizada eletronicamente, que passa a possuir caráter oficial.

§2º O DT-e previsto neste artigo não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação municipal e será utilizado a critério da Administração Tributária.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 509. A responsabilidade pelo crédito tributário e fiscal pode ser atribuída, de forma expressa, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 510. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 511. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 512. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 513. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 514. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

- I - em processo de falência;
- II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:

- I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
- III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 515. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 516. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 517. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 518. A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
 - a) das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;
 - b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
 - c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 519. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 520. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações destas leis, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

§1º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados:

- I - a apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respectivos regulamentos; II - a conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- III - a prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
- IV - de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

TÍTULO III CRÉDITO TRIBUTÁRIO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 521. O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DO LANÇAMENTO

Art. 522. O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.

Parágrafo Único. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta lei.

Art. 523. Quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 524. O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 525. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 526. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta lei.

§1º As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§2º O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

Art. 527. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:

- I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
- II - fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponible;
- III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
- IV - notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;
- V - requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 528. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:

- I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
- II - através de edital publicado no órgão oficial;
- III - através de edital afixado na Prefeitura e no sítio eletrônico;
- IV - através do Domicílio Tributário Eletrônico.

Art. 529. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 530. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 531. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º Os erros contidos na declaração e apurável pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 532. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 533. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Art. 534. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 535. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente em bens;

III - as reclamações, os recursos e as consultas nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 536. O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em lei específica.

Art. 537. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os créditos tributários e fiscais a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.

Art. 538. A moratória abrange, tão somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS MODALIDADES

Art. 539. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 540. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 541. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 542. A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:

I - para pagamento à boca do cofre;

II - por procedimento amigável;

III - mediante ação executiva.

§1º A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§2º O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 543. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido do crédito tributário, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

a) em se tratando de recolhimento espontâneo:

1 - de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

2 - de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento; 3 - de 15% (quinze por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 60 (sessenta) dias e até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento; 4 - de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 90 (noventa) dias contados da data do vencimento;

5 - de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso específico de Contribuição de Melhoria.

b) havendo ação fiscal, de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 10% (dez por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, de acordo com a variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

Art. 544. Os Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 545. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 546. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III DO PARCELAMENTO

Art. 547. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:

I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;

II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 548. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Deferido o parcelamento, a Procuradoria Municipal autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 549. Fica atribuída aos servidores responsáveis pela área tributária a competência para despachar os pedidos de parcelamento de créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa.

Art. 550. No caso de créditos tributários e não tributários em fase de execução fiscal, os pedidos de parcelamentos deverão ser deferidos pela Procuradoria Municipal.

Art. 551. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

§1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 1,00 (uma) UPFM, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - 2,00 (duas) UPFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, enquadrados como microempresa;

III - 4,00 (quatro) UPFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, para os demais tipos.

§2º Para créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa ou judicial o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor do débito.

§3º Para os casos de reparcelamento de parcelamento não quitado, o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§4º Para pessoas físicas com renda de até dois salários mínimos o valor da parcela mínima referida no inciso I do §1º deste artigo poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), a critério da autoridade competente para despachar o parcelamento.

Art. 552. Em casos excepcionais, para acautelar-se de interesse da Fazenda Municipal e por decreto do chefe do Poder Executivo, o parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas nas mesmas condições definidas no art. 549 desta Lei quanto ao valor mínimo de cada parcela.

Art. 553. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente nacional, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas.

Art. 554. A primeira parcela vencerá no último dia útil do mês em que o parcelamento for solicitado e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 555. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

§1º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial ou protesto extrajudicial do remanescente.

§2º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 556. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 557. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 558. O Sujeito Passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. Os créditos objeto de requerimento de compensação ou restituição, na forma deste artigo, serão compensados de ofício com débitos para com o Fisco Municipal, podendo o saldo ser objeto de compensação com débitos indicados pelo contribuinte ou de restituição.

Art. 559. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 560. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 561. A restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal dá lugar à restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 562. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. 558, da data do recolhimento indevido;

II - nas hipóteses previstas no item III do art. 558, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.

Art. 563. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 564. Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 565. A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.

Art. 566. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 567. Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 568. O Secretário responsável pela área fazendária, poderá:

I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II - acatar a proposta de celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Art. 569. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI DA REMISSÃO

Art. 570. O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

b) constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

d) considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de até 0,5 (zero vírgula cinco) UPFM, tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 571. A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII DA DECADÊNCIA

Art. 572. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 573. A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados:

I - da data da sua constituição definitiva;

II - do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art. 574. Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

I - pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;

II - por qualquer intimação ou notificação feita a contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

III - pela concessão de prazos especiais para esse fim;

IV - pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;

V - pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

§1º O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§2º Enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 575. A inscrição de créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 576. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Art. 577. A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 578. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município de Nova Mamoré, em função de condições a ela peculiares.

Art. 579. A isenção não será extensiva:

I - às taxas;

II - às contribuições de melhoria;

III - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 580. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto na letra “b” do Inciso IV do Art. 450 desta Lei.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 581. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

- I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 582. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) a determinada região do território de Nova Mamoré, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 583. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previsto em lei responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 584. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 585. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º A indisponibilidade de que trata o “caput” deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o “caput” deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II DAS PREFERÊNCIAS

Art. 586. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

- I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
- II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 587. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 588. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 589. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 590. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 591. Não será concedida recuperação judicial nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 592. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 593. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal , relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 594. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

§1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária, autorizado a contratar os serviços de instituição financeira para a realização de cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto.

§2º Poderá o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária a contratar os serviços de empresa especializada, mediante licitação, para a realização da cobrança administrativa dos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 595. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 596. Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 597. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 598. São Autoridades Fiscais:

I - o Prefeito;

II - o Secretário responsável pela área fazendária;

III - os Diretores e Chefes de Órgãos da Receita;

IV - os Agentes da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 599. Não podem embarçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, são obrigados a colocar à disposição da autoridade fiscalizadora os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos, as informações cadastrais, relacionados com os tributos ou para a formação e atualização das informações cadastrais imobiliárias e mobiliárias e a prestar informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros municipais de contribuintes ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;

II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício e justiça;

III - os funcionários públicos, os responsáveis e os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Poder Público seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

IV - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de "leasing" ou arrendamento mercantil;

V - os síndicos, os comissários e os inventariantes;

VI - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VII - as empresas de administração de bens;

VIII - as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela escrituração fiscal relativa aos contribuintes;

IX - as operadoras, credenciadoras e emissoras responsáveis solidárias pela prestação de serviços de administração de cartão de crédito e débito;

X - as empresas e cooperativas de prestação de serviços de planos de saúde;

XI - as concessionárias de serviços públicos.

§1º Até o término da fiscalização os elementos de verificação a que se refere o caput permanecerão à disposição do Fisco.

§2º As empresas públicas e concessionárias de serviços públicos são obrigadas a enviar informações para o Fisco Municipal que visem atualizar e modernizar os cadastros do Município, independente de ação fiscal, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UPFM's por informação solicitada e não fornecida.

§3º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 600. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 601, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória;

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Art. 601. A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 602. No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 603. Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA

Art. 604. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§1º A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§2º A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não for decidida definitivamente a reclamação ou o recurso.

§3º Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 605. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 606. São de natureza não-tributária os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral de outras obrigações legais, exceto tributárias, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 607. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§1º A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§3º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 608. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 609. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que se aproveite.

Art. 610. Mediante despacho do Secretário responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 611. A dívida será cobrada por procedimento:

I - amigável, a qualquer tempo, notificando-se o contribuinte devedor e dando-o o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento ou parcelamento do crédito tributário;

II - extrajudicial ou judicial, depois de esgotado o prazo estabelecido no inciso anterior sem o recolhimento ou parcelamento do crédito tributário.

§1º As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, sendo que a Secretaria responsável pela área fazendária definirá a modalidade de cobrança a ser realizada conforme a situação específica, considerando especialmente para fins de escolha, o custo da cobrança a ser realizada.

§2º Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§3º Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

§4º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.

Art. 612. Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que não tenha realizado a inscrição.

Parágrafo Único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 613. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas: I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 614. A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

§1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;

§3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 615. O Secretário responsável pela área fazendária, divulgará, até o último dia útil de cada trimestre, relação nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 616. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, protesto extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado, caso em que a extinção da correspondente obrigação somente ocorrerá com a quitação do montante total da dívida, nesta incluídos as taxas e emolumentos cartorários.

Parágrafo Único. O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal.

Art. 617. Compete ao Município de Nova Mamoré, por meio da Secretaria responsável pela área fazendária, levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Nova Mamoré, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos

do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Nacional nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Nova Mamoré, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§1º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§2º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios, dos emolumentos cartorários e das custas judiciais, o Município de Nova Mamoré requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada.

§3º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, o Município de Nova Mamoré fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 618. Cabe à Procuradoria do Município efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto nos termos da legislação vigente.

Art. 619. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria do Município e a Secretaria responsável pela área fazendária ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitada em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados.

Art. 620. O Município de Nova Mamoré fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei.

Art. 621. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 622. Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar execuções de créditos tributários de baixo valor a ser definido por meio de decreto municipal.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

Art. 623. Os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário responsável pela área fazendária, com aval da Procuradoria Municipal, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei e seu regulamento.

Art. 624. A autorização de que trata o art. 590 desta Lei não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 625. Fica o Poder Executivo autorizado a dar descontos especiais na Dívida Ativa em campanhas de arrecadação, em caráter geral, podendo parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes e em casos excepcionais, em até 60 (sessenta) vezes, não excedendo 100% de desconto nas multas e juros de mora, desde que atenda ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO III DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 626. Ficam instituídas a CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 627. A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND - Certidão Negativa de Débito ou a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 628. A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

§1º O requerimento do interessado deverá conter:

I - o(s) tributo(s) a que se refere(m);

II - o(s) estabelecimento(s) a que se refere(m);

III - o(s) imóvel(is) a que se refere(m);

IV - as informações necessárias à identificação do interessado:

a) o nome ou a razão social;

b) a residência ou o domicílio fiscal;

c) o ramo de negócio ou a atividade.

V - a indicação do período a que se refere o pedido.

§2º O modelo de requerimento do interessado será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 629. A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 630. Será expedida a CND - Certidão Negativa de Débito se não for constatada a existência de créditos não vencidos.

§1º A CND - Certidão Negativa de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§2º O modelo de CND - Certidão Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 631. Será expedida a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§1º A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito.

§2º A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§3º O modelo de CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 632. Será expedida a CPD - Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

I - em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§1º A CPD - Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito.

§2º A CPD - Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§3º O modelo de CPD - Certidão Positiva de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 633. A CND - Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

§1º Na expedição de CND - Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

§2º Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 634. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§1º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§2º As certidões serão assinadas pelo Secretário responsável pela área fazendária ou por meio de autenticação eletrônica.

Art. 635. A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

I - não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Nacional nº 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional;

II - serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 636. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, dispensa a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito, como prova de quitação de tributos.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, não elimina, porém, a responsabilidade:

I - de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas as relativas a infrações;

II - pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 637. A execução fiscal poderá ser promovida contra:

- I - o devedor;
- II - o fiador;
- III - o espólio;
- IV - a massa falida;
- V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não-tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI - os sucessores a qualquer título.

§1º O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§3º Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida, os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 638. A petição inicial indicará apenas:

- I - o juiz a quem é dirigida;
- II - o pedido;
- III - o requerimento para citação.

§1º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§2º A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§3º A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 639. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

- I - efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;
- II - oferecer fiança bancária;
- III - nomear bens à penhora;

IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§1º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§4º Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§5º A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§6º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 640. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 641. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 642. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 643. A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, a prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único. Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 644. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

LIVRO TERCEIRO DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 645. As disposições relativas a tributos estabelecidas na Lei Municipal nº 503, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações, permanecerão em vigor, até o transcurso da noventena estabelecida no art. 150, II, alínea “c” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Revoga-se a Lei nº 614, de 14 de novembro de 2007, 180 (cento e oitenta) dias após publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 646. Fica instituída a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), no Município de Nova Mamoré, que servirá como fator para atualização monetária dos tributos municipais de lançamento direto, dos créditos tributários não quitados até o vencimento, dos créditos tributários da Dívida Ativa tributária e não tributária, das multas por descumprimento por obrigações tributárias acessórias (multas fixas) e dos créditos dos parcelamentos de débitos fiscais.

Parágrafo único. A UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) para o exercício 2024 será de R\$107,08 (Cento e sete reais e oito centavos).

Art. 647. A UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 648. A atualização de que trata o art. 615 será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando-se:

I - No ano de 2025 a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

II - Nos anos seguintes a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período do mês de dezembro do ano pré-anterior ao mês novembro do exercício anterior, com vigência a partir de 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 649. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 650. Nenhum Processo Administrativo Tributário poderá ser arquivado, sem que haja despacho expresse neste sentido, prolatado por autoridade competente.

Art. 651. A Procuradoria do Município poderá chamar as atuais inscrições em dívida ativa à ordem, sanear os respectivos lançamentos e, se for o caso, determinar novo lançamento.

Art. 652. A Prefeitura, visando a otimizar o processo de arrecadação de receitas municipais, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 653. O Poder Executivo poderá regulamentar este Código e baixar normas necessárias à sua aplicação, exceto no que concerne a forma de tributação, imunidade, isenção, anistia ou majoração de alíquotas.

Art. 654. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado, no que couber, o disposto no art. 150, III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Título VII do Livro Primeiro que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, desta Lei Complementar, entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 655. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as exceções previstas no art. 645.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 07 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador: AB65945F

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios